

# PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora Aberta - CVM nº 310, CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43, Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE

# R\$ 450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



## Patense®

### INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CNPJ/ME nº 23.357.072/0007-81  
Rua Doutor Marcolino, 79, Centro, CEP 38700-160, Pato de Minas - MG

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAC13 | Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAC21  
Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: [ ] | Registro da Oferta dos CRA 2ª Série na CVM: [ ], ambos em [ ] de [ ] de 2022

Emissão de, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), todos nominativos e escriturais, integrantes da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente), da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 29 de novembro de 2022 ("Data de Emissão"), o valor total de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão"), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"), sob o regime de melhores esforços ("Oferta"), observado que a quantidade dos CRA originalmente ofertados e consequentemente o Valor Inicial da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (I) pela Emissora (a) por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; (b) por deliberação da Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2022, sob o nº 475.090/22-6, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e (c) por deliberação da ata de rerratificação da Reunião de Diretoria mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022 e devidamente arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; e (ii) por deliberação da Reunião de Sócios da Devedora (conforme abaixo definido), realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 22575401, na qual foi aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão dos CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável.

O Aval prestado pelas Avalistas Pessoas Jurídicas (conforme abaixo definido) foi aprovado (I) por deliberação da Reunião de Sócios da Junqueira realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225726050; e (ii) por deliberação da Ata de Reunião de Sócios da Profat (conforme abaixo definido), realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2022, sob o nº 626.559/22-7 e em Ata de Rerratificação do Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCESP em 9 de novembro de 2022, sob o nº 2.522.542/22-9.

Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA 1ª Série"), e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA 2ª Série"), em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, "Data de Vencimento dos CRA", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série, Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. A Atualização Monetária dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa Di-Over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia (conforme definida abaixo), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série (conforme definido abaixo), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização e deste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, ou o seu saldo, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definida), conforme a fórmula constante do Termo de Securitização e deste Prospecto ("Remuneração dos CRA 2ª Série").

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM 31"): (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F (conforme abaixo definido), enquadrados nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), livres de qualquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Em observância aos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e pela Lei 11.076, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), bem como sobre a Conta Patrimônio Separado e a Conta Fundo de Despesas (conforme definidos abaixo), com o consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O objeto do Regime Fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o Patrimônio Separado (conforme definidos abaixo), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430. Os CRA contarão com a garantia do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

Os CRA serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual é intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder" ou "XP"), o qual poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, e serem identificados no Prospecto Definitivo ("Participantes Especiais", e quando em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

A Oferta é direcionada a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores"), os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 19 de outubro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM e da B3.

O pedido de registro dos CRA foi requerido perante a CVM, em 6 de setembro de 2022.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 104 A 125 125 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO E, PORTANTO, O PRESENTE PROSPECTO ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATORIA PARCIAL DAS CPR-F, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATORIA TOTAL DAS CPR-F, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, NÃO DEFINIÇÃO DA TAXA SUBSTITUTIVA OU NÃO DEFINIÇÃO DO ÍNDICE SUBSTITUTIVO, ACARRETARÁ NO RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, CONFORME O CASO, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIADA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA", NA PÁGINA 114 DESTES PROSPECTO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: PARA FINS DA CLASSIFICAÇÃO ANBIMA, OS CRA SERÃO CLASSIFICADOS CONFORME A SEGUIR: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL; E (IV) SEGMENTO: HÍBRIDOS. EM OBSERVAÇÃO AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

## DEMAREST

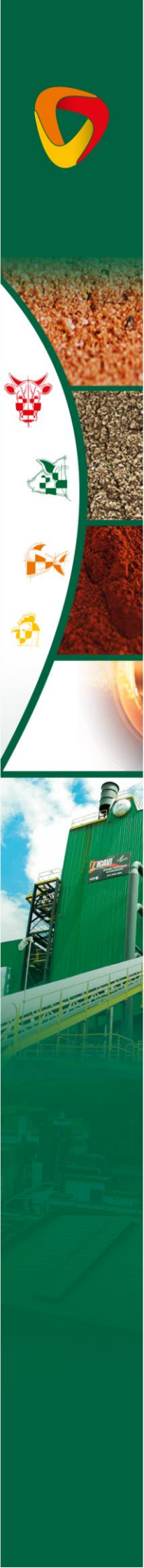
ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

## Azevedo Sette

ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 10 de novembro de 2022

As informações contidas neste prospecto preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente prospecto preliminar está sujeito à complementação e correção. O prospecto definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1. DEFINIÇÕES .....	1
1.2 DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA.....	21
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	21
1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	22
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	33
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA .....	33
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR .....	34
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA</b> .....	<b>35</b>
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA .....	35
Estrutura da Securitização.....	35
Condições da Oferta.....	35
Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	35
Direitos Creditórios do Agronegócio .....	35
Fluxograma da Operação .....	36
Aprovações Societárias .....	36
Devedora .....	37
Objeto Social da Devedora .....	37
Emissão .....	37
Número de Séries.....	37
Quantidade de CRA .....	37
Opção de Lote Adicional .....	37
Valor Inicial da Emissão .....	38
Valor Nominal Unitário dos CRA .....	38
Data de Emissão .....	38
Local de Emissão .....	38
Forma e Comprovação de Titularidade .....	38
Prazo Total e Vencimento dos CRA .....	38
Atualização Monetária dos CRA .....	38
Remuneração dos CRA 1ª Série.....	39
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over .....	41
Remuneração dos CRA 2ª Série.....	42
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA .....	43
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série .....	43
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série .....	43
Amortização dos CRA 1ª Série.....	44
Amortização dos CRA 2ª Série.....	44
Depósito para Distribuição e Negociação .....	44
Garantia.....	44
Garantia Flutuante .....	44
Coobrigação da Emissora .....	44
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira .....	44
Encargos Moratórios .....	44
Local de Pagamento .....	44
Atraso no Recebimento de Pagamentos.....	45
Classificação ANBIMA.....	45
Distribuição dos CRA .....	45
Procedimento de Alocação .....	45
Regime de Colocação .....	46
Distribuição Parcial dos CRA.....	46

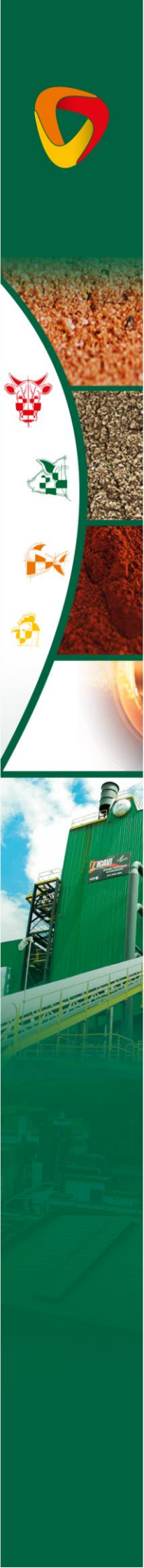


Preço de Integralização dos CRA .....	47
Procedimentos de Subscrição e Integralização .....	49
Encerramento da Oferta .....	50
Público-Alvo .....	50
Inadequação do Investimento .....	50
Reforço de Crédito .....	50
Prorrogação de Prazos .....	50
Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA .....	50
Resgate Antecipado Total dos CRA .....	53
Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-F .....	53
Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F .....	54
Assembleia Geral de Titulares de CRA .....	55
Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA .....	55
Convocação .....	56
Regras Gerais.....	57
Aplicabilidade.....	57
Instalação .....	57
Presidência .....	57
Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado .....	59
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA.....	59
Administração do Patrimônio Separado dos CRA .....	60
Administração Extraordinária do Patrimônio Separado .....	60
Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA .....	61
Ordem de Pagamentos.....	62
Cronograma de Etapas da Oferta .....	63
Direitos, Vantagens e Restrições.....	63
Pessoas Vinculadas.....	63
Instrumentos de Liquidez e Derivativos .....	64
Publicidade.....	64
Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva .....	64
Fundos de Despesas .....	67
Fundo de Reserva .....	68
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta .....	69
Modificação da Oferta .....	69
Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços.....	70
Agência de Classificação de Risco .....	70
Agente Fiduciário .....	70
Audidores Independentes da Emissora .....	73
Auditor Independente do Patrimônio Separado.....	74
B3 .....	74
Banco Liquidante.....	74
Custodiante .....	74
Escriturador .....	75
Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços .....	75
Remuneração dos Prestadores de Serviços .....	75
Conflitos de Interesses .....	76
Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio .....	76
Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio .....	76
Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física e/ou digital dos Documentos	
Comprobatórios.....	76
Formador de Mercado .....	77
Informações Adicionais .....	77
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	77





CPR-F .....	77
Termo de Securitização .....	78
Contrato de Distribuição .....	78
Comissionamento .....	78
Condições Precedentes .....	79
Contrato de Custódia .....	82
Contrato de Escrituração.....	82
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.....	83
2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	83
2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	84
Destinação dos Recursos pela Emissora .....	84
Destinação dos Recursos pela Devedora .....	84
2.5. DECLARAÇÕES .....	86
Declaração da Emissora .....	86
Declaração do Coordenador Líder .....	87
Declaração do Agente Fiduciário .....	87
<b>3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>88</b>
Valor Total da Emissão e Valor Nominal das CPR-F .....	88
Data de Emissão das CPR-F .....	88
Data de Vencimento das CPR-F.....	88
Vinculação das CPR-F à Emissão dos CRA .....	88
Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio .....	88
Amortização das CPR-F.....	88
Atualização Monetária das CPR-F 1ª Série .....	88
Atualização Monetária das CPR-F 2ª Série .....	88
Remuneração das CPR-F 1ª Série .....	90
Observações:.....	91
Cronograma de Pagamento das CPR-F 1ª Série .....	91
Remuneração das CPR-F 2ª Série .....	92
Cronograma de Pagamento das CPR-F 2ª Série .....	93
Destinação dos Recursos.....	94
Vencimento Antecipado das CPR-F .....	95
Vencimento Antecipado Automático das CPR-F .....	95
Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F.....	96
Inadimplemento.....	100
Local e Forma de Pagamento .....	100
Preço de Integralização das CPR-F 1ª Série .....	100
Preço de Integralização das CPR-F 2ª Série .....	100
Registro e Custódia .....	102
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.....	102
Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado .....	103
Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito .....	103
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	103
Impossibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio .....	103
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>104</b>
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO.....	104
O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA. ....	104
Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.....	105
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.....	105
Risco de liquidação do Patrimônio Separado.....	105



Risco decorrente da pandemia de COVID-19.....	106
Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações. ....	106
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.....	106
<b>FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA .....</b>	<b>106</b>
Riscos gerais. ....	106
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.....	107
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário. ....	107
A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.....	107
Insuficiência das CPR-F.....	107
Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.....	107
Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.....	108
Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração das CPR-F DI e dos CRA 1ª Série.....	108
Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.....	108
O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.....	108
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	108
Insuficiência das Garantias.....	109
Risco de aquisição dos CRA com ágio.....	109
Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA.....	109
Risco de não cumprimento de condições precedentes.....	109
O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.....	109
Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.....	110
A concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.....	110
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.....	110
Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.....	110
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.....	110
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.....	111
A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.....	111
Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto, portanto algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes.....	111
Ausência de trava bancária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.....	112
Vedação de cessão do Contrato de Fornecimento Petrobrás.....	112
Ausência de Coobrigação da Emissora.....	112
<b>FATORES DE RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>112</b>
Inadimplemento das CPR-F que lastreiam os CRA.....	112
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA.....	113
Riscos de formalização do lastro da Emissão.....	113
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.....	113
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.....	113



Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA. ....	114
Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora. ....	114
Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo. ....	114
Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série. ....	114
Risco de Vedação à Transferência das CPR-F. ....	115
Risco relacionado à performance de pagamento das compradoras dos Contratos de Fornecimento. ....	115
Risco relacionado à performance dos Contratos de Fornecimento. ....	115
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA.....	115
Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.....	115
Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.....	115
A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados. ....	116
Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira .....	116
As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.....	116
O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.....	116
A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes. ....	116
Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas. ....	117
Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.....	117
Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora. ....	117
Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a ela. ....	117
A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora. ....	118
O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.....	118
Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras. ....	118
Capacidade financeira da Devedora.....	118
Capacidade operacional da Devedora.....	118
Risco de concentração de Devedores. ....	119
Riscos relacionados à ausência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento da Devedora.....	119
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA .....	119
Desenvolvimento do agronegócio. ....	119
Baixa produtividade. ....	119
Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.....	119
Variação Cambial.....	120
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA .....	120
O objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado. ....	120
Manutenção de Registro de Companhia Aberta. ....	120
Não aquisição de créditos do agronegócio. ....	120
A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.....	120
Risco Operacional.....	121
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. ....	121



Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão. ....	121
Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. ....	121
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....	121
A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19. ....	121
A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora. ....	122
Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros .....	122
Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.....	123
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil. ....	123
A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira. ....	123
Alterações na política monetária e nas taxas de juros. ....	123
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora. ...	124
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. ....	124
<b>5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....</b>	<b>126</b>
<b>6. REGIME FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>128</b>
<b>7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>129</b>
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.....	129
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior .....	130
Imposto sobre Operações de Câmbio .....	130
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.....	131
<b>8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA .....</b>	<b>132</b>
Breve Histórico .....	132
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos .....	132
Administração da Emissora .....	133
Conselho de Administração .....	133
Diretoria .....	133
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora .....	134
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora .....	134
Ofertas Públicas Realizadas.....	134
Proteção Ambiental .....	134
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora .....	134
Pendências Judiciais e Trabalhistas.....	135
Relacionamento com fornecedores e clientes.....	135
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento .....	135
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros .....	135
Contratos relevantes celebrados pela Emissora .....	135
Negócios com partes relacionadas.....	135
Patentes, Marcas e Licenças .....	135
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos.....	135
Concorrentes.....	135
Principais Riscos Relacionados À Emissora .....	135
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....	135
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>136</b>
Atividade de Mercado de Capitais da XP .....	136
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA .....</b>	<b>138</b>
Sumário da Devedora.....	138
VISÃO GERAL .....	138
Histórico .....	139
Coleta .....	141
Transporte.....	141





Recepção .....	141
Fornecedores .....	141
Clientes.....	141
Vantagens Competitivas.....	141
Desempenho Financeiro .....	142
Compromisso com a Governança Ambiental, Social e Corporativa (“ESG”) .....	143
<i>Rendering</i> e Fertilirrigação .....	143
Outras Ações .....	143
Projeto Bola pra Frente .....	144
Projeto Transportando o Futuro .....	144
Estrutura Societária e Governança Corporativa.....	144
Definições e Reconciliações das Medições Não Contábeis .....	144
EBITDA e Margem EBITDA.....	145
EBIT e Margem EBIT .....	145
Dívida Líquida .....	145
Dívida Líquida / EBITDA .....	146
Informações financeiras e operacionais.....	146
Principais Fatores de Risco da Devedora .....	147
<b>11. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA .....</b>	<b>153</b>
Capitalização da Devedora .....	153
<b>12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400.....</b>	<b>155</b>
Constituição da Devedora e prazo de Duração .....	155
Breve Histórico e principais atividades desenvolvidas pela Devedora .....	155
Nível de Endividamento da Devedora .....	155
Estrutura Administrativa, Composição e experiência profissional da administração da Devedora .....	155
Informações sobre o capital social .....	158
Outros valores mobiliários emitidos no Brasil .....	158
<b>13. RELACIONAMENTOS .....</b>	<b>160</b>
<b>13.1. COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>160</b>
Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora .....	160
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora .....	160
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.....	160
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador .....	160
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante .....	161
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante .....	161
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Money Plus .....	161



## ANEXOS

---

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	165
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA.....	185
ANEXO III	CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA E APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA .....	199
ANEXO IV	CONTRATOS SOCIAIS DAS AVALISTAS PESSOAS JURÍDICAS E APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS AVALISTAS PESSOAS JURÍDICAS .....	249
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	371
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	381
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	391
ANEXO VIII	DECLARAÇÕES DE CUSTÓDIA.....	395
ANEXO IX	CPR- F .....	399
ANEXO X	TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	1527
ANEXO XI	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA .....	1793
ANEXO XII	HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	1979

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<b>“Agente Fiduciário”</b>	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 70 deste Prospecto. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 9.5 do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 64 deste Prospecto.
<b>“Amortização”</b>	significa a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<b>“Amortização dos CRA 1ª Série”</b>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
<b>“Amortização dos CRA 2ª Série”</b>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
<b>“ANBIMA”</b>	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.



<p><b>“Anúncio de Início”</b></p>	<p>significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><b>“Aplicações Financeiras Permitidas”</b></p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas em (i) investimentos considerados de baixo risco, com liquidez diária, limitando-se a fundo local de investimento de renda fixa geridos e custodiado pelo Banco Liquidante, desde que de baixo risco e liquidez diária; (ii) certificados de depósito bancário ou letras financeiras emitidas pelo Banco Bradesco e/ou subsidiária, desde que tenham liquidez diária; e (iii) fundos de renda fixa crédito privado e fundos de investimento multimercado crédito privado, com liquidez diária, geridos pela WHG.</p>
<p><b>“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Titulares de CRA”</b></p>	<p>significa a Assembleia Geral de Titulares 1ª Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares 2ª Série, indistintamente.</p>
<p><b>“Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série”</b></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.</p>
<p><b>“Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série”</b></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.</p>
<p><b>“Auditores Independentes”</b></p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores.</p>
<p><b>“Auditor Independente da Emissora”</b></p>	<p>significa a <b>PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes</b>, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.15 do Termo de Securitização.</p>
<p><b>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</b></p>	<p>significa a <b>Grant Thorton Auditores Independentes</b>, com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.36 do Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1(ii)(c) do Termo de Securitização. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Resolução CVM 60.</p>





<p><b>“Aval”</b></p>	<p>significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pelas Avalistas.</p>
<p><b>“Avalistas”</b></p>	<p>significam os Avalistas Pessoas Físicas e os Avalistas Pessoas Jurídicas, quando referidos em conjunto.</p>
<p><b>“Avalistas Pessoas Físicas”</b></p>	<p>significa os prestadores do Aval <b>(a)</b> no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (<b>“Fernando”</b>), <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e Larissa Lopes Braga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (<b>“Leandro e Larissa”</b>), <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, Lenita Vilaça Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (<b>“Lenita”</b>), <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, Antônio Gonçalves Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e Daniele Cristiane Barbosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (<b>“Antônio e Daniele”</b>); e <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, Clenio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e Rejane Marques Oliveira Gonçalves, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (<b>“Clenio e Rejane”</b> e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, <b>“Avalistas Pessoas Físicas”</b>); <b>(b)</b> no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane.</p>



<p><b>“Avalistas Pessoas Jurídicas”</b></p>	<p>significa os prestadores do Aval <b>(a)</b> no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: <b>(1)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, Juquinha; e <b>(2)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, Profat (em conjunto com a Juquinha, “<u>Avalistas Pessoas Jurídicas</u>”); e <b>(b)</b> no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.</p>
<p><b>“Aviso ao Mercado”</b></p>	<p>significa o “<i>Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, divulgado em 19 de outubro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><b>“B3”</b></p>	<p>significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3</b>, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p><b>“Banco Central”</b></p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p><b>“Banco Liquidante”</b></p>	<p>significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.47 do Termo de Securitização e do item “Banco Liquidante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.</p>
<p><b>“Boletim de Subscrição”</b></p>	<p>significa o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA, no âmbito do Procedimento de Alocação.</p>
<p><b>“BR GAAP”</b></p>	<p>significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (<i>Brazilian Generally Accepted Accounting Principles</i>).</p>
<p><b>“Capital Social”</b></p>	<p>significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.</p>
<p><b>“Cessão Fiduciária”</b></p>	<p>significa (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Fornecimento, incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente).</p>



<b>“CETIP21”</b>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“CMN”</b>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código ANBIMA”</b>	significa o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, vigente desde 6 de maio de 2021.
<b>“Código Civil”</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“COFINS”</b>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<b>“Condições Precedentes”</b>	<p>significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 79 deste Prospecto, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 109 deste Prospecto.</p>
<b>“Conta Patrimônio Separado”</b>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5664-2, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-F, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 1ª Série.
<b>“Conta de Livre Movimentação”</b>	significa a conta corrente nº 00783-7, na agência 00783-7, no Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora.
<b>“Conta Fundo de Despesas”</b>	significa a conta corrente de nº 5991-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
<b>“Conta Fundo de Reserva”</b>	significa a conta corrente de nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Reserva.
<b>“Contas Vinculadas”</b>	significa, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada Colgate e a Conta Vinculada Petrobrás.





<p><b>“Conta Vinculada Colgate”</b></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade Devedora, nº 0080418-7, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados, pela devedora do Contrato de Fornecimento Colgate, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento Colgate, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p><b>“Conta Vinculada Petrobrás”</b></p>	<p>significa a conta corrente de titularidade Devedora, nº 0080417-9, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados, pela devedora do Contrato de Fornecimento Petrobrás, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento Petrobrás, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p><b>“Contrato de Cessão Fiduciária”</b></p>	<p>significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”</i>, celebrado nesta data, entre a Emissora e a Devedora, no âmbito da Oferta, por meio do qual foram cedidos fiduciariamente: <b>(i)</b> os Recebíveis; <b>(ii)</b> os direitos oriundos das Contas Vinculadas; e <b>(iii)</b> todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente).</p>
<p><b>“Contratos de Conta Vinculada”</b></p>	<p>Significam o <i>“Primeiro Aditamento ao Contrato de Abertura e Administração de Conta Escrow e Outras Avenças – Nº 0080418-7”</i> e o <i>“Primeiro Aditamento ao Contrato de Abertura e Administração de Conta Escrow e Outras Avenças – Nº 0080417-9”</i>, quando mencionados em conjunto.</p>
<p><b>“Contrato de Distribuição”</b></p>	<p>significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”</i>, celebrado em 09 de novembro de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.</p>
<p><b>“Contrato de Escrituração”</b></p>	<p>significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i>, celebrado em 19 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.</p>
<p><b>“Contratos de Fornecimento”</b></p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, o Contrato de Fornecimento Colgate e o Contrato de Fornecimento Petrobrás.</p>
<p><b>“Contrato de Fornecimento Colgate”</b></p>	<p>significa o contrato de fornecimento, celebrado em 17 de julho de 2021, conforme aditado em 5 de agosto de 2022, mantido com a Colgate Palmolive Industrial Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111</p>
<p><b>“Contrato de Fornecimento Petrobrás”</b></p>	<p>Significa o contrato de fornecimento, celebrado na data de 25 de agosto de 2022, mantido com a Petrobrás Biocombustível S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabaquara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919.</p>





<p><b>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</b></p>	<p>significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i>, celebrado em 3 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, no âmbito da Oferta.</p>
<p><b>“Contratos da Operação”</b></p>	<p>significam, em conjunto, <b>(i)</b> as CPR-F, <b>(ii)</b> o Contrato de Distribuição, <b>(iii)</b> o Termo de Securitização, <b>(iv)</b> o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; <b>(v)</b> o Boletim de Subscrição dos CRA; e <b>(vi)</b> quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(v)” ou outros documentos relacionados à Oferta, bem como todos descritos na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto.</p>
<p><b>“Controle”</b></p>	<p>significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><b>“Coordenador Líder” ou “XP”</b></p>	<p>significa a <b>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
<p><b>“CPF/ME”</b></p>	<p>significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.</p>
<p><b>“CPR-F” ou “CPR-Financeira”</b></p>	<p>significa, quando referidas em conjunto, as CPR-F 1ª Série e as CPR-F 2ª Série.</p>
<p><b>“CPR-F 1ª Série” ou “CPR-Financeira 1ª Série”</b></p>	<p>significa as <b>(i)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022; <b>(ii)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022; <b>(iii)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022; <b>(iv)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022; <b>(v)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022; <b>(vi)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022; e <b>(vii)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, quando referidas em conjunto.</p>
<p><b>“CPR-F 2ª Série” ou “CPR-Financeira 2ª Série”</b></p>	<p>significa as <b>(i)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022; <b>(ii)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022; <b>(iii)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022; <b>(iv)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022; <b>(v)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022; <b>(vi)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022; e <b>(vii)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, quando referidas em conjunto.</p>
<p><b>“CRA”</b></p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F que serão objeto de Oferta.</p>
<p><b>“CRA 1ª Série”</b></p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão da Emissora.</p>



“CRA 2ª Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão da Emissora.
“CRA em Circulação”	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos <b>(i)</b> os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, <b>(ii)</b> os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora ou os Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob controle comum com a Emissora ou a Devedora ou os Avalistas ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, <b>(iii)</b> os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, ou de suas respectivas Controladas, ou <b>(iii)</b> os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
“Créditos do Patrimônio Separado”	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Reserva assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e <b>(iii)</b> os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“Cronograma Destinação de Recursos”	significa o cronograma indicativo dos montantes e prazos da destinação de recursos, descrito na seção “Destinação dos Recursos”, “Destinação dos Recursos pela Devedora” na página 83 deste Prospecto.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” e “Registrador do Lastro”	significa a <b>SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado o Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos ao Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização e do item “Custodiante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iv) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 64 deste Prospecto.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de novembro de 2022.
“Datas de Integralização”	significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA.
“Datas de Integralização das CPR-F”	significa cada uma das datas em que ocorrerá integralização das CPR-F, observados os termos e condições do Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis



	horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Emissora poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das CPR-F no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesesseis horas), se comprometendo a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia.
<b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</b>	significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”</b>	significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização.
<b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”</b>	significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.
<b>“Datas de Pagamento das CPR-F”</b>	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-F, referentes à amortização das CPR-F e/ou à remuneração das CPR-F, previstas no Anexo II das CPR-F, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 11 das CPR-F e resgate antecipado facultativo na forma da Cláusula 4.12 das CPR-F.
<b>“Data de Vencimento dos CRA”</b>	significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<b>“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”</b>	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, dia 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
<b>“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”</b>	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, ou seja, dia 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
<b>“Data de Início do Procedimento de Alocação”</b>	significa a data em que se dará início ao do Procedimento de Alocação, ou seja, dia 28 de novembro de 2022.
<b>“Decreto 6.306”</b>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
<b>“Decreto 11.129”</b>	significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
<b>“Despesas”</b>	significam as despesas listadas no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 64 deste Prospecto.
<b>“Destinação dos Recursos”</b>	significa a destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-F, utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º,





	<p>inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos, vide a seção “Destinação dos Recursos” a partir da página 83 deste Prospecto.</p>
“Devedora”	<p>significa a <b>INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81.</p>
“Dia Útil”	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
“Documentos Comprobatórios”	<p>significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: <b>(i)</b> as CPR-F; <b>(ii)</b> o Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.</p>
“Documentos da Operação”	<p>significam, em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação, <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> este Prospecto; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(ix)</b> o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; <b>(x)</b> os Contratos de Conta Vinculada; e <b>(xi)</b> os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.</p>
“Efeito Adverso Relevante”	<p>significa: <b>(a)</b> qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; <b>(b)</b> qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora ou dos Avalistas que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou <b>(c)</b> qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.</p>
“Emissão”	<p>significa a 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do Termo de Securitização.</p>
“Emissora” ou “Securitizadora”	<p>significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.</b>, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora aberta perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº</p>





	1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14 (i) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 64 deste Prospecto.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	significam <b>(i)</b> juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(ii)</b> a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido.
<b>“Escriturador”</b>	Significa a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.44.1 do Termo de Securitização e do item “Escriturador” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.22.1. do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 64 deste Prospecto.
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado”</b>	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</b>	significam os eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 11.1.1 das CPR-F, na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático das CPR-F” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na páginas 95 deste Prospecto.
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”</b>	significam os eventos de vencimento antecipado não automático descritos na Cláusula 11.2 das CPR-F, na Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” nas páginas 96 e seguintes, deste Prospecto.
<b>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</b>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização e no tópico “Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.
<b>“Fundo de Despesas”</b>	significa a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, retida na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e eventuais Despesas indicadas na Cláusula 13.1.1 do Termo de Securitização, observada a divisão estabelecida na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
<b>“Fundo de Reserva”</b>	significa o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção, pela Securitizadora, na Conta Fundo de Reserva, de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes projeção a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da



	Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro de 2023. O Fundo de Reserva será constituído para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.
<b>“Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio”</b>	significa o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto, sendo a garantia (i) fidejussória, na forma de Aval, prestada pelos Avalistas; e (ii) na forma de cessão fiduciária sobre os Recebíveis, os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.
<b>“Holding”</b>	significa a sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável.
<b>“IBGE”</b>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“IFRS”</b>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<b>“Índice Financeiro”</b>	tem o significado a ele atribuído no item “(xviii)” da Cláusula 11.2.1 das CPR-F, no item (u) da Cláusula 6.2.2. do Termo de Securitização e no item “Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na páginas 96 e seguintes, respectivamente, deste Prospecto.
<b>“Índice Substitutivo”</b>	significa (i) o índice que vier legalmente substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial.
<b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>	significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 527”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada.
<b>“Instrução Normativa RFB 1.037”</b>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
<b>“Instrução Normativa RFB 1.585”</b>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<b>“Investidor(es)”</b>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.



“Investimento”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IPC-Fipe”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRPJ/CSSL”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica sobre Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“JUCEMG”	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Juquinha”	<b>JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“ <b>JUCEMG</b> ”) sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124.
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos trabalhadores decorrentes das atividades descritas no objeto social.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.



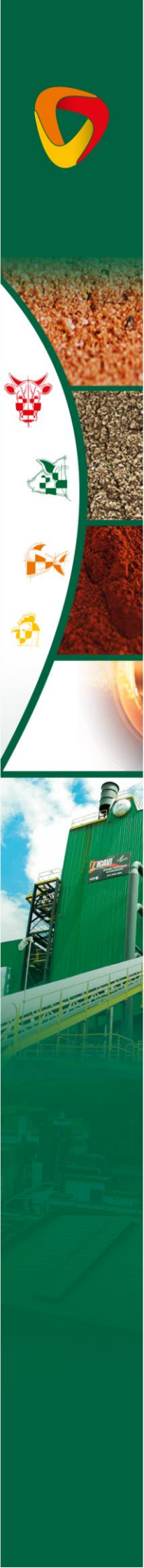


<p><b>“Medida Provisória 2.158-35”</b></p>	<p>significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 15 de março de 2001, conforme alterada.</p>
<p><b>“Money Plus”</b></p>	<p>significa a <b>Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.</b>, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Avenida Paulista, 1.765, 1º andar, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.</p>
<p><b>“Montante Mínimo”</b></p>	<p>significa o montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta.</p>
<p><b>“Oferta”</b></p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual <b>(i)</b> é destinada aos Investidores; <b>(ii)</b> é intermediada pelo Coordenador Líder; e <b>(iii)</b> dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>
<p><b>“Ônus”</b></p>	<p>significa qualquer garantia real, <i>security interest</i>, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.</p>
<p><b>“Opção de Lote Adicional”</b></p>	<p>significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta.</p>
<p><b>“Ordens de Investimento”</b></p>	<p>significam os Boletins de Subscrição coletados no âmbito da Oferta.</p>
<p><b>“Participantes Especiais”</b></p>	<p>significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ter celebrado termos de adesão ao Contrato de Distribuição.</p>
<p><b>“Patrimônio Separado dos CRA”</b></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado; (ii) pelos Recebíveis; e (iii) pela Conta Patrimônio Separado, pela Conta Fundo de Despesas, pela Conta Fundo de Reserva e pelas Contas Vinculadas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização.</p>
<p><b>“Período de Capitalização dos CRA 1ª Série”</b></p>	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia: <b>(a)</b> na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e <b>(b)</b> na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização</p>





	dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).
“Período de Capitalização dos CRA 2ª Série”	significa o intervalo de tempo que se inicia: <b>(a)</b> na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e <b>(b)</b> na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos 2ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos 2ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto. Cada Período de Capitalização dos 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos 2ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).
“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Portaria 488”	significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.



<p><b>“Prazo Máximo de Colocação”</b></p>	<p>significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<p><b>“Prestadores de Serviços”</b></p>	<p>significam, em conjunto, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.</p>
<p><b>“Preço de Integralização”</b></p>	<p>significa o preço de integralização continuado dos CRA, calculado na forma prevista nas Cláusulas 4.21 e 4.22 do Termo de Securitização e na seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Preliminar.</p>
<p><b>“Preço de Integralização das CPR-F”</b></p>	<p>significa o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à subscrição das CPR-F, representativas dos Créditos do Agronegócio, nos termos das CPR-F, conforme calculado na Cláusula 4.12 das CPR-F e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto Preliminar.</p>
<p><b>“Procedimento de Alocação”</b></p>	<p>significa o procedimento de alocação, no qual, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: <b>(i)</b> o Volume Final dos CRA; <b>(ii)</b> a existência de ambas as Séries dos CRA; <b>(iii)</b> a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e <b>(iv)</b> o valor nominal final de cada CPR-F.</p>
<p><b>“Procedimento de Distribuição dos CRA”</b></p>	<p>significa o procedimento de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.</p> <p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início para a</p>



	<p>colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p> <p>Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.</p>
“Produto”	<p>significa o a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto à produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal, nos termos do artigo 2º, parágrafo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, com as especificações indicadas no Quadro III das CPR-F.</p>
“Profat”	<p><b>PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</b>, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo</p>
“Projeção”	<p>tem o significado previsto na Página 39 deste Prospecto.</p>
“Prospecto” ou “Prospectos”	<p>significam este Prospecto e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.</p>
“Prospecto Preliminar”	<p>significa este <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i>.</p>
“Prospecto Definitivo”	<p>significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i>.</p>
“Recebíveis”	<p>Significam os direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento, os quais foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
“Regime Fiduciário”	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Patrimônio Separado e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
“Relatório de Verificação”	<p>significa o relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV das CPR-F e dos Anexos da Cláusula 4.10.3 do Termo de Securitização.</p>
“Remuneração”	<p>significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.</p>
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	<p>sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o</p>





	<p>caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 4.1 (xvii) do Termo de Securitização e do tópico “Remuneração dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 39 deste Prospecto.</p>
<p><b>“Remuneração dos CRA 2ª Série”</b></p>	<p>sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 4.1 (xviii) do Termo de Securitização e do tópico “Remuneração dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 42 deste Prospecto.</p>
<p><b>“Reorganização Societária Permitida”</b></p>	<p>significa, em relação a Devedora, a Reorganização Societária que torne a <i> Holding</i> titular de quotas da Devedora, por conseguinte, sua controladora direta, desde que: (i) mantenha a Devedora devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (ii) mantenha a Devedora como devedora da presente Emissão; (iii) a <i> Holding</i> figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Devedora nas CPR-F, conforme aplicável; e (iv) não resulte na alteração do controle societário indireto da Devedora.</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</b></p>	<p>significa o resgate antecipado total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou (ii) da não definição da Taxa Substitutiva ou do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 5.2.1.4 e Cláusula 5.2.2.4, respectivamente, do Termo de Securitização, e/ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, sendo que em tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.</p>
<p><b>“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”</b></p>	<p>significa o resgate antecipado facultativo total das CPR-F que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento., nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.11 das CPR-F.</p>
<p><b>“Resolução CMN 4.373”</b></p>	<p>significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.</p>
<p><b>“Resolução CVM 17”</b></p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.</p>
<p><b>“Resolução CVM 27”</b></p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.</p>
<p><b>“Resolução CVM 30”</b></p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.</p>
<p><b>“Resolução CVM 31”</b></p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.</p>
<p><b>“Resolução CVM 44”</b></p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.</p>
<p><b>“Resolução CVM 60”</b></p>	<p>significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.</p>
<p><b>“Resolução CVM 80”</b></p>	<p>significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.</p>






<p><b>“Séries” ou “Série”</b></p>	<p>significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.</p>
<p><b>“Sistema de Vasos Comunicantes”</b></p>	<p>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação, será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p>
<p><b>“Subsidiária”</b></p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p><b>“Taxa de Administração”</b></p>	<p>significam <b>(1)</b> parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e <b>(2)</b> parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes.</p>
<p><b>“Taxa DI-Over”</b></p>	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>).</p>
<p><b>“Taxa Substitutiva”</b></p>	<p>significa <b>(i)</b> a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI-Over; ou <b>(ii)</b> no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial.</p>
<p><b>“Termo” ou “Termo de Securitização”</b></p>	<p>significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”</i>, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, descrito no tópico “Termo de Securitização” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto.</p>
<p><b>“Titulares de CRA”</b></p>	<p>significam os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.</p>



<p><b>“Titulares de CRA 1ª Série”</b></p>	<p>significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.</p>
<p><b>“Titulares de CRA 2ª Série”</b></p>	<p>significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.</p>
<p><b>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</b></p>	<p>significa o valor do Fundo de Despesas, correspondente à R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), considerando o valor de despesas <i>flat</i> e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos das CPR-F.</p>
<p><b>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</b></p>	<p>significa o valor mínimo correspondente à R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).</p>
<p><b>“Valor Inicial da Emissão”</b></p>	<p>significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.</p>
<p><b>“Valor Nominal das CPR-F”</b></p>	<p>significa o valor de emissão das CPR-F, quando consideradas em conjunto, no total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), na sua data de emissão, sendo que poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda dos CRA, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.</p> <p>O valor nominal final de cada CPR-F, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Quadro III das CPR-F, pelo preço do Produto, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que tal valor deverá refletir a quantidade dos CRA, conforme definida no Procedimento de Alocação, será refletido em aditamentos às CPR-F, celebrados pela Devedora, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.</p>
<p><b>“Valor Nominal Unitário”</b></p>	<p>significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p><b>“Valor Total da Emissão”</b></p>	<p>significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.</p>
<p><b>“Volume Final dos CRA”</b></p>	<p>significa o volume a ser definido após o recebimento da totalidade das Ordens de Investimento no âmbito da Oferta, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso.</p>
<p><b>“WHG”</b></p>	<p>significa a <b>WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.</b>, inscrita no CNPJ nº 34.848.969/0001-39, com sede na Av. Cidade Jardim nº 803, 7º andar, conj. 72 na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01453-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020.</p>



Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso, e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

## 1.2 DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado pelo artigo 13, §1º VI, do Anexo I no Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “FRE – Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência ativo).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, conforme o caso, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ativo, conforme o caso).

## 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO


Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 104 a 125 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil ou outros países e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;



- 
- (ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
  - (iii) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
  - (iv) dificuldades técnicas e/ou operacionais nas atividades da Devedora e/ou da Emissora;
  - (v) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
  - (vi) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
  - (vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
  - (viii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
  - (ix) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
  - (x) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
  - (xi) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
  - (xii) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 104 a 125 125 deste Prospecto e nos itens “4.1 - Fatores de Risco” e “4.2 - Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes deste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

#### **1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo a descrição das principais características da Oferta.

**O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, INCLUSIVE DE SEUS ANEXOS, E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 104 A 125 125 DESTES PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

**PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA”, A PARTIR DA PÁGINA 35 DESTES PROSPECTO, E “CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO”, A PARTIR DA PÁGINA 88 DESTES PROSPECTO.**

Conforme a faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar

“FRE – Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência ativo).

<b>Securizadora ou Emissora</b>	Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Para mais informações sobre a Emissora, favor consultar a seção “Informações sobre a Emissora” a partir da página 132 deste Prospecto.
<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Devedora</b>	A Indústria de Rações Patense Ltda. Para mais informações sobre a Devedora, favor consultar a seção “Informações sobre a Devedora” na página 138 deste Prospecto.
<b>Participantes Especiais</b>	Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
<b>Agente Fiduciário</b>	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.  Para mais informações sobre o Agente Fiduciário, favor consultar o item “Agente Fiduciário” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 70 deste Prospecto.
<b>Custodiante</b>	A <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0001-50.  Para mais informações sobre o Custodiante, favor consultar o item “Custodiante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto.
<b>Escriturador</b>	A <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.  Para mais informações sobre o Escriturador, favor consultar o item “Escriturador” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 75 deste Prospecto.
<b>Banco Liquidante</b>	O <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.  Para mais informações sobre o Banco Liquidante, favor consultar o item “Banco Liquidante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto.
<b>Aprovação Societária da Emissora</b>	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) pela Emissora: (a) por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação



	<p>aplicável; (b) por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e (c) por deliberação da ata de rerratificação da Reunião de Diretoria mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022 e devidamente arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, conforme entendimento do colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.</p> <p>Para acessar a aprovação societária da Emissora acima, favor consultar o Anexo II deste Prospecto.</p>
<b>Aprovação Societária da Devedora</b>	<p>A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas por deliberação em Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225725401, na qual foi aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável.</p> <p>Para acessar a aprovação societária da Devedora acima, favor consultar o Anexo II deste Prospecto.</p>
<b>Aprovação Societária da Juquinha</b>	<p>A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha foram aprovados em ata de reunião de sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225726050.</p>
<b>Aprovação Societária da Profat</b>	<p>A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat foram aprovados em ata de reunião de sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCESP em 9 de novembro de 2022, sob o nº 2.522.542/22-9.</p>
<b>Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, favor consultar a seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” a partir da página 88 deste Prospecto.</p>
<b>Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição</b>	<p>Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.</p>
<b>Emissão</b>	<p>186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.</p>
<b>Oferta</b>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.</p>
<b>Número de Séries</b>	<p>A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª</p>





	<p>(primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Alocação, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Alocação. Serão levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, e a quantidade requerida pelos Investidores nas Ordens de Investimento para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, e situação na qual (i) as CPR-F da Série serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as Ordens de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nas CPR-F.</p>
<b>Quantidade de CRA</b>	<p>Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial desde que haja colocação Montante Mínimo; e (ii) quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.</p>
<b>Opção de Lote Adicional</b>	<p>A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<b>Valor Inicial da Emissão</b>	<p>O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).</p>
<b>Procedimento de Alocação</b>	<p>Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA; (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F.</p> <p>Para mais informações sobre o procedimento de alocação dos CRA, consultar o item “Procedimento de Alocação” da Seção “Informações Relativas à Oferta” nas páginas 46 deste Prospecto.</p>



<p><b>Procedimento de Distribuição dos CRA</b></p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.</p> <p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início e nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 45 deste Prospecto.</p>
<p><b>Valor Nominal Unitário</b></p>	<p>Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p><b>Data de Emissão dos CRA</b></p>	<p>A Data de Emissão dos CRA será 29 de novembro de 2022.</p>
<p><b>Local de Emissão</b></p>	<p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<p><b>Data de Emissão das CPR-F</b></p>	<p>A Data de Emissão das CPR-F é 29 de novembro de 2022.</p>
<p><b>Forma e Comprovação de Titularidade</b></p>	<p>Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.</p>
<p><b>Prazo Total e Vencimento dos CRA</b></p>	<p>Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série, Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização e nos tópicos “Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série”, “Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série” e “Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 53 e 61 deste Prospecto.</p>



<p><b>Atualização Monetária dos CRA</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e do tópico “Atualização Monetária dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 38 deste Prospecto, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, automaticamente.</p>
<p><b>Remuneração dos CRA 1ª Série</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over <i>extra grupo</i> – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 4.1 (xvii) do Termo de Securitização e do tópico “Remuneração dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 39 deste Prospecto.</p>
<p><b>Remuneração dos CRA 2ª Série</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 4.1 (xviii) do Termo de Securitização e do tópico “Remuneração dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 42 deste Prospecto.</p>
<p><b>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série</b></p>	<p>A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização.</p>
<p><b>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série</b></p>	<p>A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção</p>





	<p>“Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.</p>
<b>Amortização dos CRA 1ª Série</b>	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.</p>
<b>Amortização dos CRA 2ª Série</b>	<p>O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.</p>
<b>Depósito para Distribuição e Negociação</b>	<p>Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<b>Regime Fiduciário</b>	<p>O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, foi instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Patrimônio Separado e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
<b>Garantia</b>	<p>Os CRA não contarão com garantias. Não obstante, os CRA contarão com as seguintes garantias no âmbito das CPR-F: (i) garantia fidejussória prestada na forma de Aval, nos termos das CPR-F; e (ii) garantia prestada na forma da Cessão Fiduciária.</p>
<b>Garantia Flutuante</b>	<p>Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão</p>
<b>Coobrigação da Emissora</b>	<p>Não há.</p>
<b>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</b>	<p>B3.</p>
<b>Classificação de Risco</b>	<p>Os CRA não contarão com classificação de risco.</p>



<b>Código ISIN dos CRA</b>	BRECOACRAC13 (CRA 1ª Série) e BRECOACRAC21 (CRA 2ª Série).
<b>Utilização de Derivativos</b>	Não há.
<b>Classificação ANBIMA</b>	Para fins da das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) <b>Concentração</b> : Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) <b>Revolvência</b> : Não revolventes; (iii) <b>Atividade da Devedora</b> : Produtor Rural; e (iv) <b>Segmento</b> : Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações. <b>ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</b>
<b>Condições Precedentes</b>	<p>As condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 79 deste Prospecto, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 109 deste Prospecto.</p> <p>Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Público-alvo</b>	A Oferta foi direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integrazem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.
<b>Inadequação de Investimento</b>	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de atuação da Devedora. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, a partir da página 104 deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora aqui incorporado por referência, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
<b>Pessoa(s) Vinculada(s)</b>	Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que



	<p>prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p><b>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO.</b></p>
<p><b>Participação de Pessoas Vinculadas</b></p>	<p>Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.</p> <p>Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Alocação, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as Ordens de Investimentos apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p><b>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO.</b></p>
<p><b>Destinação dos Recursos pela Emissora</b></p>	<p>Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-F, observados os descontos previstos na Cláusula 4.31 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, favor consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 83 deste Prospecto.</p>
<p><b>Destinação dos Recursos pela Devedora</b></p>	<p>Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme Cronograma Destinação de Recursos.</p>





	<p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Devedora, favor consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 83 deste Prospecto.</p>
<b>Distribuição Parcial</b>	<p>A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.</p> <p>Para mais informações sobre a distribuição parcial, favor consultar a seção “Distribuição Parcial” na página 60 deste Prospecto.</p>
<b>Formador de Mercado</b>	<p>Nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder neste ato recomenda formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.</p>
<b>Procedimentos de Subscrição e Integralização dos CRA</b>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização.</p>
<b>Preço de Integralização e Forma de Integralização</b>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização. Os CRA serão integralizados em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.</p>
<b>Resgate Antecipado Total dos CRA</b>	<p>Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou (b) da não definição da Taxa Substitutiva ou do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 5.2.1.4 e Cláusula 5.2.2.4, respectivamente, do Termo de Securitização, e/ou (c) do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, sendo em que tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.</p> <p>Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA, favor consultar os itens “Resgate Antecipado Total dos CRA”, “Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-F”, da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 53 e seguintes deste Prospecto.</p>
<b>Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F</b>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento., nos termos da Cláusula 6.3.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, favor consultar o item “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 53 e seguintes deste Prospecto.</p>
<b>Eventos Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA</b>	<p>Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário</p>



	<p>deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, consultar o item “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.</p>
<b>Prazo Máximo de Colocação</b>	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<b>Assembleia Geral de Titulares de CRA</b>	<p>Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.</p> <p>Informações adicionais podem ser encontradas no item “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações à Oferta” página 55 deste Prospecto.</p>
<b>Direitos, Vantagens e Restrições</b>	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou da respectiva série. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.</p>
<b>Fatores de Risco</b>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” a partir da página 104 deste Prospecto.</p>
<b>Encerramento da Oferta</b>	<p>A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; ou (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.</p> <p>Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA e a Devedora poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora, à CVM e à B3.

## 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA não contarão com classificação de risco.

## 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

<p><b>EMISSORA</b></p> <p><b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b></p> <p>Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001 São Paulo, SP At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli Telefone: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br Website: <a href="https://www.ecoagro.agr.br/">https://www.ecoagro.agr.br/</a> <b>Link de acesso ao Prospecto Preliminar:</b> <a href="https://www.ecoagro.agr.br/">https://www.ecoagro.agr.br/</a> (neste website, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Patense" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "186ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta" clicar em "Prospecto Preliminar").</p>	<p><b>COORDENADOR LÍDER</b></p> <p><b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b></p> <p>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 São Paulo, SP At.: Departamento de Mercado de Capitais E-mail: structured.finance@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br Website: <a href="https://www.xpi.com.br">https://www.xpi.com.br</a> <b>Link de acesso ao Prospecto Preliminar:</b> <a href="http://www.xpi.com.br">www.xpi.com.br</a> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Patense – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.").</p>
<p><b>DEVEDORA</b></p> <p><b>INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.</b></p> <p>Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160 Pato de Minas, MG At.: Neil Armstrong Santana Tel.: +55 (34) 3818-1800 E-mail: neil.santana@patense.com.br</p>	<p><b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b></p> <p><b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b></p> <p>Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP: 04534-004, São Paulo, SP At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)</p>
<p><b>ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA</b></p> <p><b>AZEVEDO SETTE ADVOGADOS</b></p> <p>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 11º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP At.: Alessandra Martins de Souza   Luis Fábio Mietto Tel.: 55 (11) 4083-7600   +55 (11) 4083-3101   +55 (11) 4083-7645 E-mail: amsouza@azevedosette.com.br   lmietto@azevedosette.com.br Website: <a href="https://www.azevedosette.com.br/">https://www.azevedosette.com.br/</a></p>	<p><b>ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER</b></p> <p><b>DEMAREST ADVOGADOS</b></p> <p>Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros CEP 05419-001, São Paulo, SP At.: Thiago Giantomassi   Lucas Schiavon Tel.: +55 (11) 3356-1656   +55 (11) 3356-1795 E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br   lschiavon@demarest.com.br Website: <a href="https://www.demarest.com.br/">https://www.demarest.com.br/</a></p>
<p><b>AUDITORES INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO SEPARADO</b></p> <p><b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b></p> <p>Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.057-900, São Paulo, SP At.: Thiago Brehmer Tel: (11) 3886-5100 E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com; Website: <a href="http://www.grantthornton.com.br">www.grantthornton.com.br</a></p>	



**AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA**

*Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021*

**AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA  
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105  
CEP 04707970  
São Paulo, SP  
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi  
Telefone: (11) 3940-3640  
Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

**PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, 16ª andar – Itaim Bibi - CEP 04538-132  
São Paulo, SP  
At.: Sr. Marcelo Teixeira  
Telefone: (11) 3674-2000  
Website: [www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)  
*Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021*

**BANCO LIQUIDANTE****BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara  
CEP: 06029-900  
Osasco, SP  
At.: Cleber Ricardo Fujichima/Silvio Cesar Minquinelli  
Tel.: (11) 3684-8287  
E-mail: [cleber.fujichima@bradesco.com.br](mailto:cleber.fujichima@bradesco.com.br)  
[/silvio.minquinelli@bradesco.com.br](mailto:silvio.minquinelli@bradesco.com.br)  
Website: <http://www.bradesco.com.br>

**CUSTODIANTE E ESCRITURADOR****SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi  
CEP: 04534-002  
São Paulo, SP  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D’Amoed Fernandes de Oliveira  
Tel.: 11-3090-0447  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)  
Website: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

**1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR**

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder, indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes” na página 33 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar  
São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (neste *website*, acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA”, e clicar no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ ou  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” preencher o CNPJ da Securitizadora e então selecionar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.”, e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”).

### 2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

#### Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Inicial da Emissão a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime melhores esforços, para o Valor Inicial da Emissão de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

#### Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, na data de emissão das CPR-F, equivale a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

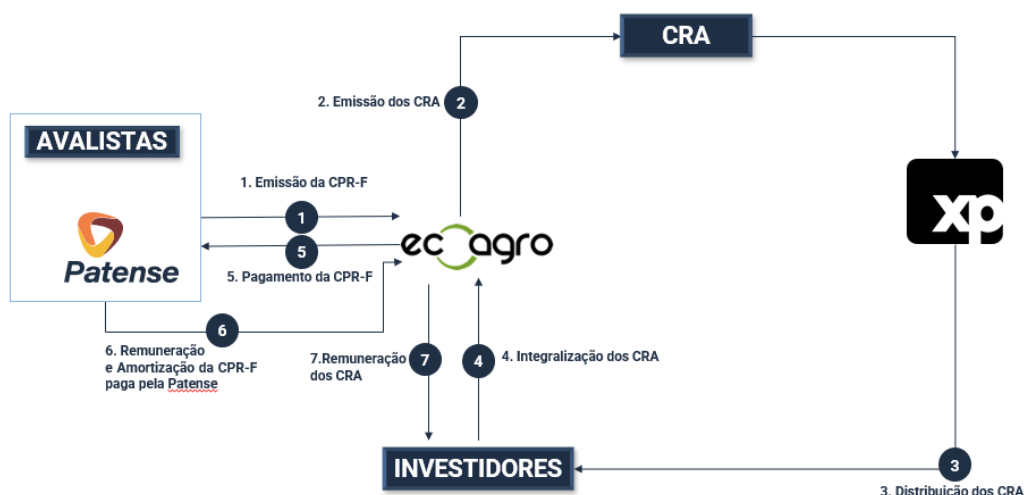
Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, favor consultar a seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 88 deste Prospecto.

Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se, por meio do Termo de Securitização, a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 3.7.3 do Termo de Securitização.

Em razão da Cessão Fiduciária sob condição suspensiva formalizada em 09 de novembro de 2022 (conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária), a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios será transferida quando da superação da referida condição suspensiva, à Emissora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

## Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:


1. A Devedora emite as CPR-Financeira representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem adquiridas pela Emissora. Os CRA não contarão com garantias. Não obstante, os CRA contarão com as seguintes garantias outorgadas no âmbito das CPR-F: (i) garantia fidejussória prestada na forma de Aval, nos termos das CPR-F; e (ii) garantia prestada na forma da Cessão Fiduciária;
2. A Emissora vincula os Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras aos CRA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076;
3. Os CRA são distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, em regime de melhores esforços;
4. Os Investidores integralizam os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, em cada Data de Integralização;
5. A Emissora paga a Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio com os recursos captados no âmbito da Oferta, durante o Procedimento de Alocação;
6. A Devedora efetua os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio diretamente na Conta do Patrimônio Separado; e
7. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA aos Investidores nas datas de pagamento pactuadas.

## Aprovações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) pela Emissora: (a) por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; (b) por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2022, sob o nº 475.090/22-6, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e (c) por deliberação da ata de rerratificação da Reunião de Diretoria mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022 e devidamente arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; e (ii) por deliberação da Reunião de Sócios da Devedora (conforme abaixo definido), realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225725401, na qual foi aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável.

A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha foram aprovados em Ata de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada





em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225726050. A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat foram aprovados em Ata de Reunião de Sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, protocolada na JUCESP em 9 de novembro de 2022, sob o nº 2.522.542/22-9.

#### **Devedora**

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, sociedade limitada, cujas características encontram-se descritas na seção “Informações sobre a Devedora” na página 138 deste Prospecto.

#### **Objeto Social da Devedora**

A Devedora tem por objeto social, nos termos da cláusula 2ª de seu contrato social: o processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviária dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos de abate. A Devedora pode participar no capital de outras sociedades para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

#### **Objeto Social das Avalistas Pessoas Jurídicas**

A Profat tem por objeto social, nos termos da cláusula 2ª de seu contrato social: comércio atacadista, importação e exportação de alimentos para animais, ingredientes para ração animal, cereais, graxas, óleos e gorduras de origem animal e vegetal e participação no capital de outras sociedades para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

A Juquinha tem por objeto social, nos termos da cláusula 2ª de seu contrato social: participação em outras sociedades como quotista e/ou acionista.

#### **Emissão**

Esta é a 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

#### **Número de Séries**


A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Alocação, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Alocação. Serão levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, e a quantidade requerida pelos Investidores nas Ordens de Investimento para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, e situação na qual (i) as CPR-F da Série serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as Ordens de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nas CPR-F.

#### **Quantidade de CRA**

Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA desde que observado o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

#### **Opção de Lote Adicional**

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.



Na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII do Termo de Securitização, para incluir as alterações referentes ao exercício da Opção de Lote Adicional, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

#### **Valor Inicial da Emissão**

O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

#### **Valor Nominal Unitário dos CRA**

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

#### **Data de Emissão**

A Data de Emissão dos CRA será 29 de novembro de 2022.

#### **Local de Emissão**

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **Forma e Comprovação de Titularidade**

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

#### **Prazo Total e Vencimento dos CRA**

Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

#### **Atualização Monetária dos CRA**

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal dos CRA ou o saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “ $dut$ ” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo dia 15 de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente
- 5) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### **Remuneração dos CRA 1ª Série**

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”)



acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$


onde:

$$\text{spread} = \text{Preço integralização continuada} = \frac{\sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{\frac{dupn}{252}}} \right]}{[*]} 3,00;e$$

**n** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

#### Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- 
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
  - (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
  - (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA 1ª Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).
- (ii) Considera-se “Datas de Integralização dos CRA 1ª Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série, que corresponderá à data de sua subscrição. Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 1ª Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série” do Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
- (iii) Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série no âmbito do Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série ou na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme o caso.

#### **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over**

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente do Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso do item “(ii)” acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série de que trata o item “(ii)” acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série não será mais realizada e a Taxa

DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira 1ª Série, e consequentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

### Remuneração dos CRA 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme acima definido; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{Fator de Juros} = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i”: taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo), na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“dup” o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série” do Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série no âmbito do Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série ou na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o caso.



## Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente do Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, e a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” abaixo, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

No caso do item “(ii)” acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série de que trata o item “(ii)” acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira 2ª Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

### Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série

A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização.

### Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série

A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

### **Amortização dos CRA 1ª Série**

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

### **Amortização dos CRA 2ª Série**

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 50 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

### **Depósito para Distribuição e Negociação**

Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

### **Garantia**

**Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Por outro lado, CPR-F contam com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada na forma de Aval, nos termos das CPR-F; e (ii) garantia prestada na forma da Cessão Fiduciária.

### **Garantia Flutuante**

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

### **Cooperação da Emissora**

Não há.

### **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

B3.

### **Encargos Moratórios**

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, e acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Patrimônio Separado.

## Atraso no Recebimento de Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

## Classificação ANBIMA

Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência:** Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora:** Produtor Rural; e (iv) **Segmento:** Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

## Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar as Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes Especiais utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.


O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início e nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

## Procedimento de Alocação

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a





Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.

O Procedimento de Alocação deverá ter início na Data de Início do Procedimento de Alocação.

O resultado do Procedimento de Alocação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRA será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento:

- (i) a alocação dos CRA será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRA objeto da Oferta;
- (ii) a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;
- (iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;
- (iv) caso um Investidor subscreva CRA por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e
- (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

#### **Regime de Colocação**

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### **Distribuição Parcial dos CRA**

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

Na hipótese prevista na acima, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo VIII, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CPR-F, em valor equivalente à integralidade do valor de pagamento de cada CPR-F devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva data de pagamento, inclusive. Em decorrência do previsto neste item, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento das CPR-F.

Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, no caso dos CRA 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o seu saldo, no caso dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, inclusive.

#### Preço de Integralização dos CRA

Os CRA 1ª Série serão integralizados pelo preço de subscrição ou integralização dos CRA 1ª Série no âmbito da Emissão, sendo integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta Patrimônio Separado, em nome da Emissora: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização .

Os CRA 2ª Série serão integralizados pelo menor valor entre: (a) o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e (b) o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dupn/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas unitárias devidas dos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro	PMTn
15/12/2022	3,95438500
16/01/2023	7,26164900
15/02/2023	7,26164900
15/03/2023	5,93743800
17/04/2023	7,26164900
15/05/2023	5,93743800
15/06/2023	7,26164900
17/07/2023	7,26164900
15/08/2023	6,93043300
15/09/2023	7,26164900
16/10/2023	6,59932600
16/11/2023	6,93043300



Datas de Evento Financeiro	PMTn
15/12/2023	6,93043300
15/01/2024	6,26832700
15/02/2024	6,93043300
15/03/2024	6,93043300
15/04/2024	6,59932600
15/05/2024	6,93043300
17/06/2024	7,26164900
15/07/2024	6,59932600
15/08/2024	7,59297400
16/09/2024	7,26164900
15/10/2024	6,93043300
18/11/2024	7,59297400
16/12/2024	6,59932600
15/01/2025	6,59932600
17/02/2025	7,59297400
17/03/2025	5,93743800
15/04/2025	6,93043300
15/05/2025	6,26832700
16/06/2025	7,26164900
15/07/2025	6,59932600
15/08/2025	7,59297400
15/09/2025	6,93043300
15/10/2025	7,26164900
17/11/2025	7,59297400
15/12/2025	6,59932600
15/01/2026	6,93043300
18/02/2026	7,26164900
16/03/2026	5,93743800
15/04/2026	6,93043300
15/05/2026	6,59932600
15/06/2026	6,59932600
15/07/2026	7,26164900
17/08/2026	7,59297400
15/09/2026	6,59932600
15/10/2026	6,93043300
16/11/2026	6,93043300
15/12/2026	6,93043300
15/01/2027	6,93043300





Datas de Evento Financeiro	PMTn
15/02/2027	6,26832700
15/03/2027	6,59932600
15/04/2027	7,26164900
17/05/2027	506,93043300
15/06/2027	3,29966300
15/07/2027	3,63082450
16/08/2027	3,63082450
15/09/2027	3,46521650
15/10/2027	3,46521650
16/11/2027	3,29966300
15/12/2027	3,46521650
17/01/2028	3,79648700
15/02/2028	3,46521650
15/03/2028	3,13416350
17/04/2028	3,63082450
15/05/2028	502,96871900

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme CPR-F 2ª Série;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna "Tx. Indicativa" acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, "i" seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

dup<sub>n</sub> = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

#### Procedimentos de Subscrição e Integralização

Os CRA serão integralizados, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada caso todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na conta corrente de nº 123345-9, na agência 3396.

A transferência, à Devedora, pela Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

## Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

## Público-Alvo

A Oferta é direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

## Inadequação do Investimento

**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESAS DO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com reforços de crédito de qualquer natureza.

## Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA

*Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série:*

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração 1ª Série	Amortização 1ª Série	TA
15/12/2022	Sim	Não	-
16/01/2023	Sim	Não	-
15/02/2023	Sim	Não	-
15/03/2023	Sim	Não	-
17/04/2023	Sim	Não	-
15/05/2023	Sim	Não	-
15/06/2023	Sim	Não	-
17/07/2023	Sim	Não	-
15/08/2023	Sim	Não	-
15/09/2023	Sim	Não	-
16/10/2023	Sim	Não	-
16/11/2023	Sim	Não	-
15/12/2023	Sim	Não	-
15/01/2024	Sim	Não	-
15/02/2024	Sim	Não	-
15/03/2024	Sim	Não	-
15/04/2024	Sim	Não	-
15/05/2024	Sim	Não	-
17/06/2024	Sim	Não	-
15/07/2024	Sim	Não	-
15/08/2024	Sim	Não	-
16/09/2024	Sim	Não	-
15/10/2024	Sim	Não	-



Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração 1ª Série	Amortização 1ª Série	TA
18/11/2024	Sim	Não	-
16/12/2024	Sim	Não	-
15/01/2025	Sim	Não	-
17/02/2025	Sim	Não	-
17/03/2025	Sim	Não	-
15/04/2025	Sim	Não	-
15/05/2025	Sim	Não	-
16/06/2025	Sim	Não	-
15/07/2025	Sim	Não	-
15/08/2025	Sim	Não	-
15/09/2025	Sim	Não	-
15/10/2025	Sim	Não	-
17/11/2025	Sim	Não	-
15/12/2025	Sim	Não	-
15/01/2026	Sim	Não	-
18/02/2026	Sim	Não	-
16/03/2026	Sim	Não	-
15/04/2026	Sim	Não	-
15/05/2026	Sim	Não	-
15/06/2026	Sim	Não	-
15/07/2026	Sim	Não	-
17/08/2026	Sim	Não	-
15/09/2026	Sim	Não	-
15/10/2026	Sim	Não	-
16/11/2026	Sim	Não	-
15/12/2026	Sim	Não	-
15/01/2027	Sim	Não	-
15/02/2027	Sim	Não	-
15/03/2027	Sim	Não	-
15/04/2027	Sim	Não	-
17/05/2027	Sim	Sim	50%
15/06/2027	Sim	Não	-
15/07/2027	Sim	Não	-
16/08/2027	Sim	Não	-
15/09/2027	Sim	Não	-
15/10/2027	Sim	Não	-
16/11/2027	Sim	Não	-
15/12/2027	Sim	Não	-
17/01/2028	Sim	Não	-
15/02/2028	Sim	Não	-
15/03/2028	Sim	Não	-
17/04/2028	Sim	Não	-
15/05/2028	Sim	Sim	100%

*Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série:*

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração 2ª Série	Amortização 2ª Série	TA
15/12/2022	Sim	Não	-
16/01/2023	Sim	Não	-
15/02/2023	Sim	Não	-
15/03/2023	Sim	Não	-
17/04/2023	Sim	Não	-
15/05/2023	Sim	Não	-





Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração 2ª Série	Amortização 2ª Série	TA
15/06/2023	Sim	Não	-
17/07/2023	Sim	Não	-
15/08/2023	Sim	Não	-
15/09/2023	Sim	Não	-
16/10/2023	Sim	Não	-
16/11/2023	Sim	Não	-
15/12/2023	Sim	Não	-
15/01/2024	Sim	Não	-
15/02/2024	Sim	Não	-
15/03/2024	Sim	Não	-
15/04/2024	Sim	Não	-
15/05/2024	Sim	Não	-
17/06/2024	Sim	Não	-
15/07/2024	Sim	Não	-
15/08/2024	Sim	Não	-
16/09/2024	Sim	Não	-
15/10/2024	Sim	Não	-
18/11/2024	Sim	Não	-
16/12/2024	Sim	Não	-
15/01/2025	Sim	Não	-
17/02/2025	Sim	Não	-
17/03/2025	Sim	Não	-
15/04/2025	Sim	Não	-
15/05/2025	Sim	Não	-
16/06/2025	Sim	Não	-
15/07/2025	Sim	Não	-
15/08/2025	Sim	Não	-
15/09/2025	Sim	Não	-
15/10/2025	Sim	Não	-
17/11/2025	Sim	Não	-
15/12/2025	Sim	Não	-
15/01/2026	Sim	Não	-
18/02/2026	Sim	Não	-
16/03/2026	Sim	Não	-
15/04/2026	Sim	Não	-
15/05/2026	Sim	Não	-
15/06/2026	Sim	Não	-
15/07/2026	Sim	Não	-
17/08/2026	Sim	Não	-
15/09/2026	Sim	Não	-
15/10/2026	Sim	Não	-
16/11/2026	Sim	Não	-
15/12/2026	Sim	Não	-
15/01/2027	Sim	Não	-
15/02/2027	Sim	Não	-
15/03/2027	Sim	Não	-
15/04/2027	Sim	Não	-
17/05/2027	Sim	Sim	50%
15/06/2027	Sim	Não	-
15/07/2027	Sim	Não	-
16/08/2027	Sim	Não	-
15/09/2027	Sim	Não	-

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração 2ª Série	Amortização 2ª Série	TA
15/10/2027	Sim	Não	-
16/11/2027	Sim	Não	-
15/12/2027	Sim	Não	-
17/01/2028	Sim	Não	-
15/02/2028	Sim	Não	-
15/03/2028	Sim	Não	-
17/04/2028	Sim	Não	-
15/05/2028	Sim	Sim	100%

### Resgate Antecipado Total dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou (b) da não definição da Taxa Substitutiva ou do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 5.2.1.4 e Cláusula 5.2.2.4, respectivamente, do Termo de Securitização, (c) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, sendo em que tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de sua realização.


### Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-F

A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos (i) nas Cláusulas 11.1.1 e 11.2 das CPR-F, nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático das CPR-F” e “Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, nas páginas 95 e 96, respectivamente, deste Prospecto, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado das CPR-F e de todas as obrigações decorrentes das CPR-F, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos. O vencimento antecipado das CPR-F acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA.

As CPR-F vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático das CPR-F” e da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, nas páginas 95 e seguintes deste Prospecto. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na páginas 96 seguintes deste Prospecto, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos previstos na Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-F.

Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (i) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, ou (ii) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, ou (iii) em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada, não haja quórum para deliberação em segunda convocação da referida assembleia geral de Titulares CRA, a Emissora deverá exigir que a Devedora realize, e a Devedora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.



A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado: (i) deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático previstos nas CPR-F, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (ii) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA Não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Devedora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

A Devedora e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Emissora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

### Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento.

No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) a somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"); (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk} / 252}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;


PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da *duration* serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-)





referenciais-bm-fbovespa) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela duration residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e (ii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos das CPR-F.

Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

#### **Assembleia Geral de Titulares de CRA**

Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

#### **Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA**

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.14 do Termo de Securitização;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização;
- (ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.19 do Termo de Securitização;
- (iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2.2.2 e 6.2.3.3.1 do Termo de Securitização, respectivamente;
- (iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização;
- (v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 do Termo de Securitização;
- (vi) despesa superior ao *cap* anual indicado nas Cláusulas 11.5.3 e 14.1.1 do Termo de Securitização;
- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 11.15 do Termo de Securitização;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado das CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 do Termo de Securitização; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado, não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.3.10 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.3.9 do Termo de Securitização.

#### Convocação

A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único, do artigo 28, da Resolução CVM 60.

Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 26, da Resolução CVM 60.



### Regras Gerais

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Somente podem votar na Assembleia Geral dos Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA, no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Assembleia Geral poderá ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Geral e respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral, previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

### Aplicabilidade

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

### Instalação

Exceto se de outra forma prevista neste Prospecto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.


O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

### Presidência

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;



- 
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
  - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
  - (iv) àquele que for designado pela CVM.

#### Deliberações

Exceto se de outra forma prevista neste Prospecto, as deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou **(iv)** as alterações na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, não poderá ser superior a títulos de securitização representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (ii) alterações no Termo de Securitização.


As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430, bem como serão objeto de custódia junto ao Custodiante.

As alterações referidas na Cláusula 12.15 do Termo de Securitização devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou



votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

#### Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

As Assembleias Gerais da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização

Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série.

O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA da Emissão terá como término o dia 31 de março de cada ano.

#### **Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA**

Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, foi instituído **(1)** o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre (b) a Conta Patrimônio Separado e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 12.17.2 do Termo de Securitização, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e o Patrimônio Separado dos CRA responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – F.


A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, perante os Titulares de CRA da respectiva Série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos CRA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da lei 14.430. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

Na hipótese referida acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral, pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

- 
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou
  - (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral da Cláusula 10.3.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral Cláusula 10.3.4 acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

#### **Administração do Patrimônio Separado dos CRA**

Observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, tudo em conformidade com a Resolução CVM 60.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1 (i) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” abaixo.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.1 (i) do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado do CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declarou, por meio do Termo de Securitização, que:

- (i)** a custódia das CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir:
  - (a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas Centralizadoras das Séries; e
  - (b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

#### **Administração Extraordinária do Patrimônio Separado**

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no tópico “Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA” abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora, a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.



## Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA

Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 do Termo de Securitização (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 do Termo de Securitização. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

Deverá nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 ser convocada na forma abaixo, e instalar-se á com a presença de qualquer número de investidores na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, para fins de liquidação e para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, o quórum de deliberação não poderá ser superior a títulos de securitização representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 30 da Resolução CVM 60. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a substituição da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes acima.


O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-F representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.



Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA.

No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração do Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

#### **Ordem de Pagamentos**

Os valores integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii)** Encargos Moratórios devidos e não pagos, caso existentes;
- (iii)** Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iv)** Amortização da respectiva Série;
- (v)** Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (vi)** Recomposição do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização.
- (vii)** Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, se for o caso; e
- (viii)** Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.



## Cronograma de Etapas da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	06/09/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	19/10/2022
3.	Registro da Oferta pela CVM	25/11/2022
4.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup> Disponibilização do Prospecto Definitivo Data de Início do Procedimento de Alocação dos CRA	28/11/2022
5.	Primeira data de liquidação financeira da oferta <sup>(3)</sup>	29/11/2022
6.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup> Data Máxima para Subscrição e Integralização	29/05/2023

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” na página 69 deste Prospecto.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Características da Oferta e dos CRA – Procedimentos de Subscrição e Integralização do Prospecto Preliminar.

<sup>(3)</sup> Data de realização do Procedimento de Alocação, sem prejuízo da possibilidade de liquidações posteriores até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme definida no Prospecto Definitivo).

<sup>(4)</sup> Data de Encerramento da Oferta. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção “Características da Oferta e dos CRA – Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 19 de outubro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicadas na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Quaisquer outros eventuais comunicados ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, eventual anúncio de retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.

### Direitos, Vantagens e Restrições


Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foram instituídos o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

### Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação das Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Alocação, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.





Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as Ordens de Investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

#### **Instrumentos de Liquidez e Derivativos**

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado dos CRA. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.

#### **Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema “Empresas.NET” da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.


As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

#### **Despesas, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva**

##### Despesas

As Despesas, incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no item XI, artigo 2º do Suplemento A e nos itens I a IV, artigo 33 do Resolução CVM 60, contratados às expensas do Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-F, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.3.4 do Termo de Securitização:

- (i)** remuneração da Securitizadora: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (ii)** remuneração dos Prestadores de Serviços:
  - (a)** remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, (i) parcela única de implantação no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (ii) parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos




subsequentes Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(ii)” acima será devida, pela Devedora, a título de “abort fee”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (b) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (c) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira faturas nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração prevista acima será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (d) remuneração do Custodiante: **(1) Registro e Implantação das CPR-F**: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.000,00 (seis mil), a título de registro e implantação para cada CPR-F na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2) Custódia das CPR-F**: será devido o pagamento de parcelas anuais, no valor equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada CPR-F, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-F e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira faturas nos anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-F. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de

qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- (e) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia das CPR-F;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-F e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da (a) Conta Patrimônio Separado e da Conta Fundo de Despesas;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas a conta corrente integrante do Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;



- 
- (xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
  - (xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;
  - (xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
  - (xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;
  - (xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;
  - (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);
  - (xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;
  - (xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
  - (xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

As Despesas serão pagas com os valores do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) acima, as quais serão custeadas exclusivamente pela Devedora e, caso sejam suportadas pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas, o Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora, conforme definido no Termo de Securitização.

As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14 do Termo de Securitização e listadas acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.


#### Fundos de Despesas

Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (“Fundo de Despesas”) junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F.

A Emissora fará a verificação semestral do valor existente na Conta Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor igual ou inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Emissora encaminhará notificação à Devedora, devendo a Devedora, ou quaisquer dos Avalistas, (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da primeira Data da Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.



Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

Fica desde já certo e ajustado que, para todos os fins de direito, a Emissora e os Titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Devedora e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora e/ou Avalistas. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

A Devedora e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas pelos (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário ou pela Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

#### Fundo de Reserva

O Fundo de Reserva será constituído mediante a retenção, pela Securitizadora, na Conta Fundo de Reserva, de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da próxima parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro de 2023. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA com o recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da Remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da CPR-F (inclusive) e uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a Remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Devedora deverá complementar o valor até às 10:00 da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização.


Caso a Devedora e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da Remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, previstos nas CPR-F, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 13.3.12 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora deverá notificar a Devedora e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Securitizadora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Securitizadora.

Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.



Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Emissora e os Titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

### **Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta**

#### Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou sua ordem de investimento. Caso o Investidor não informe por escrito às Instituições Participantes da Oferta de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.


Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou o Coordenador Líder e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.





Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à aquisição dos CRA, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, conseqüentemente, eventual rescisão do Contrato de Distribuição (caso já tenha sido assinado), dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

### **Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços**

#### Agência de Classificação de Risco

Os CRA não contarão com classificação de risco.

#### Agente Fiduciário

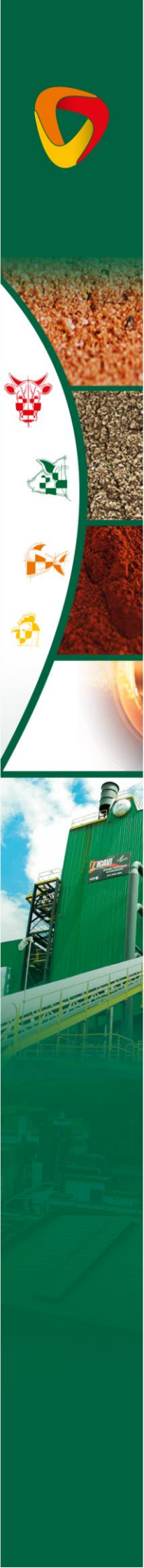
O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado na forma do artigo 33 da Resolução CVM 60 e, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos abaixo e na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(b)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas” acima. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0024% do Valor Inicial da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) em relação às parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(ii)” acima será devida, pela Devedora, a título de “abort fee”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;


O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17, mas não se limitando a esta:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;



- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-F, no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” acima;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-F, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização;



**(xxvii)** contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

**(xxviii)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

**(xxix)** acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

O Agente Fiduciário fará jus, às expensas do Patrimônio Separado, a remuneração descrita no item “(ii)(b)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas” acima.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.3.10 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA 1ª Série e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA 2ª Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.





O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” acima.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-F ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo primeiro, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes no Termo de Securitização e nos Prospectos.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.


O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 do Termo de Securitização e na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes” na página 33 deste Prospecto.

É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XX deste Prospecto.

#### Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou a **Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 (“Auditor Independente da Emissora”) para desempenhar a função de auditor



independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

#### Auditor Independente do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto no item “(ii)(c)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas”, na página 64 deste Prospecto. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, que representa um valor anual equivalente a 0,001% do Valor Inicial da Emissão.

#### B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

#### Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 do Termo de Securitização.

A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

#### Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 do Termo de Securitização, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização.

Custodiante fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(e)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas”, na página 64 deste Prospecto. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por registro de cada CPR-F, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0109% do Valor Inicial da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada CPR-F, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0109% do Valor Inicial da Emissão.

É vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

#### Escriturador

O Escriturador fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(d)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas”, na página 64 deste Prospecto. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão: parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,009% do Valor Inicial da Emissão.

#### Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Nos casos previstos acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.


#### Remuneração dos Prestadores de Serviços

Para fins do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e (iii) valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*
<b>Securitizadora</b>	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$36.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0055% por ano.
<b>Agente Fiduciário</b>	Parcela única líquida de impostos de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos. Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Reajustada anual pelo IPCA	0,0024% por ano.
<b>Auditor Independente do Patrimônio Separado</b>	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado Reajustada anual pelo IPCA	0,0010% por ano.
<b>Escriturador</b>	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por série Reajustada anual pelo IPCA	0,0048% por ano.
<b>Banco Liquidante</b>	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
<b>Custodiante</b>	Parcela única líquida de impostos de R\$6.000,00 (seis mil reais) por registro de cada CPR-F. Parcelas anuais, líquidas de impostos, de R\$6.000,00 (seis mil reais) por cada CPR-F custodiada. Reajustada anual pelo IPCA	0,0109% por ano.

\* Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.





Nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita no tópico “Ordem de Pagamentos” acima, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

#### Conflitos de Interesses

Para fins do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas seção “Relacionamentos” deste Prospecto.

#### **Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA”, na página 50 deste Prospecto.

#### **Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios**

##### Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme previsto na Cláusula 3.15 do Termo de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das CPR-F, conforme previstas no Anexo II das CPR-F.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

##### Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios


Nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios foram encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 24 da Medida Provisória 1.103, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de



realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Amortização dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA 1ª Série, e da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Amortização dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA 2ª Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

Conforme previsto na Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

É vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

#### Formador de Mercado

Nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder neste ato recomenda formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora. A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes.

Caso contratada, a instituição contratada deverá atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 384 de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes.

#### Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

## **2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA**

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** CPR-F; **(ii)** Termo de Securitização; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Custódia; **(v)** Contrato de Escrituração; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e **(vii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (vi).


**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

#### **CPR-F**

A Devedora emitirá, nos termos da Lei 8.929, as CPR-F, em conjunto, com valor nominal total correspondente a R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de Reais), em 29 de novembro de 2022, sendo certo que as CPR-F serão emitidas diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 do Termo de Securitização.

As CPR-F foram registradas pelo Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.



As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, a partir da página 88 deste Prospecto.

Para consultar as CPR-F, favor consultar o Anexos VIII e IX deste Prospecto.

### **Termo de Securitização**

O Termo de Securitização foi celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

O Termo de Securitização foi e eventuais aditamentos posteriores serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinou a declaração na forma prevista no Anexo VI ao Termo de Securitização.

Para consultar o Termo de Securitização, favor consultar o Anexo X deste Prospecto.

### **Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, em regime de melhores esforços. Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderia, em comum acordo com a Devedora, convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Devedora.


O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

### **Comissionamento**

Pela coordenação, estruturação da Oferta, pela prestação de melhores esforços e pela distribuição dos CRA, a Devedora pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, conforme e de forma proporcional à quantidade de CRA integralizado em cada Data de Integralização, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva Data de Integralização, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (“Comissionamento”):

- (a) **Comissão de Sucesso**: a este título o Coordenador Líder fará jus a 100% (cem por cento) do montante correspondente ao produto resultante (A) do prazo médio dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (B) da diferença entre a Taxa Inicial CRA 1ª Série e a Taxa Inicial CRA 2ª Série, conforme o caso (conforme definida abaixo), e a taxa correspondente ao respectivo Preço de Integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série; (C) a quantidade de CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, devidamente integralizada; e (D) o Preço de Integralização dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso. Para fins de cálculo da taxa inicial dos CRA 1ª Série, considerar-se-á a taxa inicial da remuneração o equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Inicial CRA 1ª Série”) e, para os CRA 2ª Série, o que for maior entre (“Taxa Inicial CRA 2ª Série”, sendo que, em conjunto com a Taxa Inicial CRA 1ª Série doravante designadas “Taxa Inicial”) (i) a taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de 5,5938% (cinco inteiros e cinco mil, novecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) 11,3492% (onze inteiros, três mil e quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



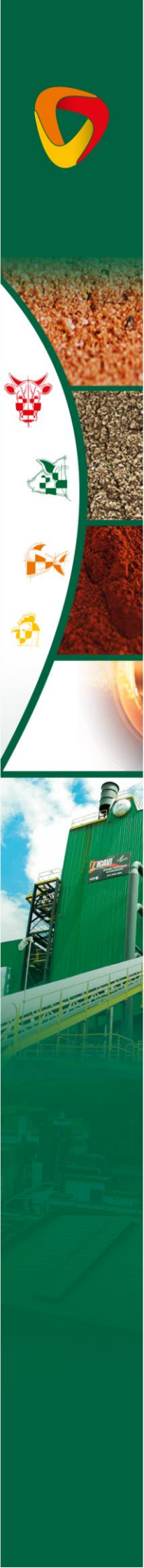


O Comissionamento será pago pela Devedora ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

#### Condições Precedentes

Observado o disposto abaixo, o cumprimento dos deveres do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes Condições Precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme aplicável:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das CPR-F, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) efetiva transferência pela Devedora à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, anteriormente à Emissão e à distribuição dos CRA e ao registro pela CVM;
- (v) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (vi) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado de acordo com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”);
- (viii) recebimento pelo Coordenador Líder de certificado assinado pelo diretor financeiro da Devedora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta. O certificado assinado pelo diretor financeiro da Devedora deverá ser emitido de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a CPR-F, o Contrato de Distribuição, as Garantias, ato societário da Emissora e da Devedora na forma dos seus respectivos estatutos sociais, aprovando a realização da Oferta e a outorga das Garantias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Devedora, dos Avalistas, conforme o caso, e da Emissora, necessárias à emissão da CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como a obtenção dos registros dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (xi) conclusão dos procedimentos de auditoria legal, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, a serem realizados conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo, até a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;




- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta;
- (xiv) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;
- (xv) recebimento de declaração assinada pela Securitizadora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Securitizadora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;
- (xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante e material verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder;
- (xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de *back-up* das informações acerca da Devedora, bem como de *circle-up* constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xviii) recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Emissora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de auditoria legal, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da estrutura da Operação, incluindo, mas não se limitando a, o lastro dos CRA, bem como dos documentos da Oferta, incluindo as CPR-F, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xix) obtenção pela Devedora, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, e liquidação da Oferta e dos demais documentos da Oferta, incluindo aprovações societárias governamentais, regulatórias, de terceiros e/ou credores;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder. Para fins do Contrato de Distribuição, "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxi) (a) manutenção do setor de atuação da Devedora referente às suas atividades principais; e (b) não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar de maneira adversa relevante, comprometendo a Oferta e que não sejam resolvidas por meio do *Market Flex* (conforme abaixo definido);
- (xxii) exceto no caso de ocorrências no âmbito da Reorganização Societária Permitida, conforme definida nas CPR-F, não ocorrência de (a) fusão, cisão ou incorporação da Devedora, exceto se a cisão, fusão ou incorporação for realizada entre a Devedora (e esta continue existindo) e/ou de qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e, em conjunto com a Devedora, o "Grupo Econômico"), ou (b) alienação de controle da Devedora nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos societários existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e dos Avalistas e constantes dos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, completas e suficientes à tomada de decisão dos investidores dos CRA no âmbito da Oferta, bem como não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, conforme definida nas CPR-F; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas e não elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial, pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, com requerimento de recuperação judicial;



- (xxvi) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, quando em vigor, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, bem como pleno cumprimento das obrigações aplicáveis à Devedora previstas no Código ANBIMA;
- (xxvii) cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, até a primeira Data de Integralização dos CRA, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (xxviii) que até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive a remuneração cobrada pela B3, tenham sido efetivamente pagos pela Devedora;
- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, que impacte de maneira adversa relevante as principais atividades econômicas exercidas pela Devedora e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (xxx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, que impacte de maneira adversa relevante a exploração de suas principais atividades econômicas e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos documentos da Oferta, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso relevante ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores e que não sejam resolvidas por meio do *Market Flex*;
- (xxxii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, junto ao Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xxxiv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, por meio do Contrato de Distribuição, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxvii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Avalistas, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Avalistas, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição, por eventuais prejuízos comprovadamente incorridos decorrentes da inconsistência, inveracidade, insuficiência, incompletude e incorreção das referidas informações e declarações;
- (xxxviii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização ou no lastro das CPR-F;
- (xxxviii) rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Avalistas e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e os Avalistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso relevante ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;





(xxxix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme abaixo definidos) pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pelos Avalistas, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários

(xl) a Devedora arcar com os custos da Oferta; e

(xli) instituição, pela Securitizadora, por meio do Termo de Securitização e de declaração da Instituição Custodiante, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinados exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

O atendimento das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e, observado o disposto no Contrato de Distribuição, o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a sua renúncia pelo Coordenador Líder, será tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“Aviso ao Mercado”), conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto da presente Proposta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora e dos Avalistas de reembolsar o Coordenador Líder e a Emissora por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta e a Remuneração de Descontinuidade (conforme termo definido abaixo).

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 109 deste Prospecto.

#### **Contrato de Custódia**

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item “Custodiante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto.

#### **Contrato de Escrituração**

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador estão descritos no item “Escriturador” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 75 deste Prospecto.



## Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

Mais detalhes a respeito da contratação do Banco Liquidante estão descritos no item “Banco Liquidante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto.

### 2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-F, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.3.4 do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre as Despesas e Fundo de Despesas, favor consultar o tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 64 deste Prospecto.

As tabelas abaixo indicam as comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando o Valor Total da Emissão:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA (considerando o volume inicial)	% do Valor Total da Emissão (considerando o volume inicial)
<b>Comissões dos Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais</b>			
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	0	0,00	0,00%
Comissão de Canal	0	0,00	0,00%
Comissão de Sucesso	56.960.000,00	126,58	12,6578%
Impostos	6.083.718,87	13,52	1,3519%
Taxa de Registro na CVM – CDI	162.000,00	0,36	0,0360%
ANBIMA	23.743,80 (considerando lote de 20%)	0,05	0,0053%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	111.250,00 (considerando lote de 20%)	0,25	0,0247%
Registro CPR-F - B3	5.400,00 (considerando lote de 20%)	0,01	0,0012%
Custódia CPR-F - B3 – anual	67.824,00 (considerando lote de 20%)	0,15	0,0151%
<b>Prestadores de Serviços</b>			
Fee flat Securitizadora - Eco	27.670,00	0,06	0,0061%
Taxa de Administração - Eco – anual	39.845,00	0,09	0,0089%
Auditor Patrimônio Separado – Eco	5.015,00	0,01	0,0011%
Custódia	79.690,09	0,18	0,0177%
Registro CPR-F	79.690,09	0,18	0,0177%
Escrituração – por série	17.708,91	0,04	0,0039%
Agente Fiduciário (Implantação dos CRA)	6.830,00	0,02	0,0015%
Agente Fiduciário (verificação da destinação dos recursos)	2.731,93	0,01	0,0006%
Agente Fiduciário	18.212,86	0,03	0,00%
Assessor Legal Devedora	150.000,00	0,33	0,0333%
Assessor Legal Coordenador Líder	523.415,98	1,16	0,1163%
Assessor Legal Securitizadora	21.310,60	0,05	0,0047%
<b>Custo Total</b>	<b>64.386.057,13</b>	<b>143,08</b>	<b>14,3080%</b>
<b>Valor Líquido Emissora</b>	<b>385.613.942,87</b>		

## 2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal das CPR-F, observados os descontos previstos na Cláusula 0 do Termo de Securitização. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F com os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: (i) pagamento das despesas flat, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 do Termo de Securitização; (ii) constituição dos Fundos de Despesas; e (iii) constituição do Fundo de Reserva.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis por atuar com diligência de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

### Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculadas à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme Cronograma Destinação de Recursos previsto abaixo.

O Cronograma Destinação de Recursos representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos da totalidade das CPR-F	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora: (i) em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

O Cronograma Destinação de Recursos é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos





prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma Destinação de Recurso ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Destinação de Recursos: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

As CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto abaixo.

A Devedora desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”.*

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-F são devidas por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que as CPR-F possuem como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: (i) a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; (ii) a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; (iii) o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; (iv) o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e (v) o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

Os recursos captados por meio das atividades listadas acima deverão seguir a destinação aqui prevista e na seção de destinação de recursos das CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a data de vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos previstos nas CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original das CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme acima descritos, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a acompanhar a destinação dos recursos captados com as CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

Sem prejuízo do dever de diligência, acima descrito, e dos deveres do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-F, que: (i) os recursos captados em decorrência da emissão das CPR-F: (a) serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora; e (b) não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto

Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e (ii) caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

As partes das CPR-F reconhecem que a as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

Adicionalmente, conforme as demonstrações financeiras da Devedora, em especial a seção Receita Operacional Líquida, a Devedora: (i) no ano de 2021, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 1.019.444.000,00 (um bilhão, dezenove milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo que destinou R\$ 524.831.000,00 (quinhentos milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos, de modo que a sua capacidade de utilização de recursos nas atividades é 5,34 (cinco inteiros e trinta e quatro décimos) vezes maior que os valores de comprovação anual incluída no âmbito dos CRA; (ii) no ano de 2020, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 591.524.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo que destinou R\$ 224.957.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos; e (iii) no ano de 2019, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 371.166.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil reais), sendo que destinou R\$ 183.552.000,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos.

Para o ano de 2022, a Devedora estima que sua Receita Operacional Líquida aumentará para R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sendo R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para comercialização de resíduos de origem animal.

No mais, em relação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio que possuem lastro em títulos devidos pela Devedora, em vigência, informamos que o fluxo de pagamento e utilização dos recursos está sendo provisionado pela Devedora da seguinte forma:

(i) Série única da 29ª (vigésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	4º Semestre

(ii) 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão em série única de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A .

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	3º Semestre


Dessa forma, em que pese haja a necessidade de comprovação de destinação de recursos nas operações de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (incluindo os CRA objeto desta Oferta), a Devedora ainda possuiu, para o ano de 2021, o excedente de R\$ 426.649.181,82 (quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) de recursos para destinação em suas atividades relacionadas ao agronegócio, para o ano de 2020 o excedente de R\$ 126.775.181,82 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) e para o ano de 2019 o excedente de R\$ 85.370.181,82 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Para o ano de 2022, a Devedora projeta o excedente de R\$ 501.818.181,82 (quinhentos e um milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

## 2.5. DECLARAÇÕES

### Declaração da Emissora

A Emissora declara que, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, e da Lei 14.430 e da Lei 11.076:

(i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades que deram origem aos Direitos Creditórios



do Agronegócio como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, compreendidas no caput e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60;

- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações(a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e neste Prospecto e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são, e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, compreendidas no caput e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) agiu com diligência para atestar a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;
- (v) este Prospecto foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e
- (vi) foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, as Contas Centralizadores e as Contas Fundo de Despesa.

#### **Declaração do Coordenador Líder**

O Coordenador Líder declara que, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60:

- (i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações **(a)** prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e neste Prospecto e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui da Devedora como produtor rural, bem como das atividades que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, compreendidas no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) este Prospecto foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

#### **Declaração do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º e artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17 e do Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60:

- (i) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nas CPR-F e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta
- (iii) verificou e atestou veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 que o impeça a instituição de exercer a sua função.



### 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora em favor da Emissora.

As CPR-F caracterizam um crédito performado, na medida em que esta representa um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

#### Valor Total da Emissão e Valor Nominal das CPR-F

O valor total de emissão das CPR-F, em conjunto, é de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões), na sua data de emissão.

Em razão da realização do Procedimento de Alocação dos CRA, a Devedora está autorizada a celebrar aditamento às CPR-F, para refletir o valor nominal final, ou, alternativamente, caso os CRA não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária prévia pela Devedora ou pela Emissora.

#### Data de Emissão das CPR-F

A data de emissão das CPR-F será 29 de novembro de 2022.

#### Data de Vencimento das CPR-F

A data de vencimento das CPR-F 1ª Série será 11 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

A data de vencimento das CPR-F 2ª Série será 11 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

#### Vinculação das CPR-F à Emissão dos CRA

As CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes foram vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

#### Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são pelas CPR-F emitidas pela Devedora, com garantia (i) fidejussória, na forma de Aval, prestada pelos Avalistas; (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da Conta Vinculada e dos Contratos de Fornecimento (“Cessão Fiduciária”).

Considerando que serão emitidas 14 (quatorze) CPR-F, todas de igual valor, cada CPR-F representará exposição de 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito décimos por cento) por série e cada Avalista prestará Aval em somente 1 (uma) CPR-F por série, no limite de exposição referido acima, nos termos do item 5.3 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 e o art. 3º do Anexo II da Resolução CVM 60.

#### Amortização das CPR-F

O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nas CPR-F será devido pela Devedora à Emissora nas Datas de Pagamento, previstas no Anexo II das CPR-F e na tabela do tópico “Cronograma de Pagamento das CPR-F” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 91 deste Prospecto, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos das CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Devedora, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 11 das CPR-F.

#### Atualização Monetária das CPR-F 1ª Série

O Valor Nominal das CPR-F 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

#### Atualização Monetária das CPR-F 2ª Série

O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN<sub>a</sub> = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal dos CRA ou o saldo do Valor Nominal dos CRA , conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI<sub>k</sub>;

dup = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.
- 5) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- 6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o NI<sub>k</sub> não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NI<sub>k</sub> na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção}),$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = Conforme definido acima.

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### Remuneração das CPR-F 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento conforme cronograma indicado no Anexo I da CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:



spread = 3,00; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

#### Cronograma de Pagamento das CPR-F 1ª Série

Nas datas previstas abaixo devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das CPR-F, referentes à Amortização e à Remuneração:

Datas de Pagamento das CPR-F 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-



Datas de Pagamento das CPR-F 1ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-
13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	<b>Sim</b>	<b>50%</b>
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	<b>Sim</b>	<b>100%</b>

#### Remuneração das CPR-F 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo), na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ $du$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização, “ $du$ ” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

#### Cronograma de Pagamento das CPR-F 2ª Série

Nas datas previstas abaixo devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das CPR-F, referentes à Amortização e à Remuneração:

Datas de Pagamento das CPR-F 2ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-





Datas de Pagamento das CPR-F 2ª Série	Remuneração	Amortização	TA
13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	<b>Sim</b>	<b>50%</b>
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	<b>Sim</b>	<b>100%</b>

#### Destinação dos Recursos

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme Cronograma Destinação de Recursos.

### Vencimento Antecipado das CPR-F

As CPR-F e todas as obrigações constantes das CPR-F serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 11 das CPR-F, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

### Vencimento Antecipado Automático das CPR-F

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interposição judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos titulares dos CRA:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Devedora; **(b)** de qualquer empresa de seu Grupo Econômico; **(c)** dos Avalistas; **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Emissora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou, **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente, de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;
- (vi) na hipótese da Devedora, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;
- (vii) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade das CPR-F ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições;
- (viii) caso as CPR-F ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação às CPR-F ou a quaisquer Documentos da Operação;
- (x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora ou pelos Avalistas dos bens objeto das garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as garantias;
- (xi) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia das CPR-F ou dos contratos que instituíram as garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (xii) se a Devedora, até a Data de Vencimento das CPR-F, utilizar as CPR-F como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;
- (xiii) ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e
- (xiv) em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F


Tendo em vista que a emissão das CPR-F faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 11 e seguintes das CPR-F:

- (i) descumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora ou pelos Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-F e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(A)** caso a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(B)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(C)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Devedora ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Devedora à subsidiárias controladas pela Devedora ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;
- (viii) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Devedora, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico ou não causem Efeito Adverso Relevante, ou ainda que não cause **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora previstas na CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);





- (ix) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Devedora e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (x) na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 dias úteis;
- (xi) caso quaisquer dos documentos relacionados às CPR-F ou qualquer um dos contratos que instituíram as garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nas CPR-F ou nos contratos que instituíram as garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;
- (xii) caso as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, ou da Holding, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Emissora, em até 120 (cento e vinte) Dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;
- (xiii) se a Devedora e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Legislação Socioambiental;
- (xiv) existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;
- (xvi) existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora através das CPR-F de forma divergente do disposto nas CPR-F;
- (xviii) na hipótese falecimento de qualquer Avalista Pessoa Física, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física na CPR-F, na forma do item **(1)** a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito das CPR-F; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de qualquer Avalista Pessoa Física, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor das CPR-F; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores das CPR-F, ou **(3)** a sua substituição na forma do item **(c)** acima;
- (xix) caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócios, representados pelas CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo das CPR-F;
- (xx) mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir as CPR-F, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

- 
- (xxi) se a Devedora ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja.
- (xxii) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela credora e enviado junto com a memória de cálculo à Emissora, (i) antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou (ii) após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório (i) dos empréstimos e financiamentos onerosos da Devedora, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Devedora, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, mantidos em tesouraria; e

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação e amortização, acrescidos de (v) despesas não operacionais, menos (vi) receitas não operacionais, menos (vii) resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;


- (xxiii) a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, (i) antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou (ii) após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente ("Índice de Liquidez Corrente"), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, "Liquidez Corrente" significa a razão entre (i) "Ativo Circulante", que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e (ii) "Passivo Circulante", que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

(xxiv) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou dos Avalistas nos termos das CPR-F e/ou dos contatos que instituíram as garantias/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

- (xxv) transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

- (xxvi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a



Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo (“Pets”);

- (xxvii) rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;
- (xxviii) descumprimento (i) do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou (ii) do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;
- (xxix) transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Devedora e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e
- (xxx) ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA

As CPR-F vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA.

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.2 das CPR-F, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos previstos na Cláusula 10 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-F.

Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (i) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, ou (ii) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, ou (iii) em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada, não haja quórum para deliberação em segunda convocação da referida assembleia geral de Titulares CRA; a Emissora deverá exigir que a Devedora realize, e a Devedora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado: (i) deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático previstos nas CPR-F, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (ii) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA Não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Devedora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

A Devedora e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Emissora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.



A ocorrência de qualquer dos eventos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

#### Inadimplemento

No caso de inadimplemento das obrigações previstas nas CPR-F, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

#### Local e Forma de Pagamento

Não obstante as CPR-F serem registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Emissora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado.

#### Preço de Integralização das CPR-F 1ª Série

As CPR-F 1ª Série serão integralizadas pelo preço de subscrição ou integralização (a) na primeira Data de Integralização das CPR-F 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário das CPR-F 1ª Série; e (b) para as demais Datas de Integralização das CPR-F 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário das CPR-F 1ª Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização das CPR-F 1ª Série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização das CPR-F 1ª Série (exclusive), nos termos do Termo de Securitização.

#### Preço de Integralização das CPR-F 2ª Série

As CPR-F 2ª Série serão integralizadas pelo menor valor entre: (a) o Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série, acrescido da Remuneração das CPR-F 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e (b) o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

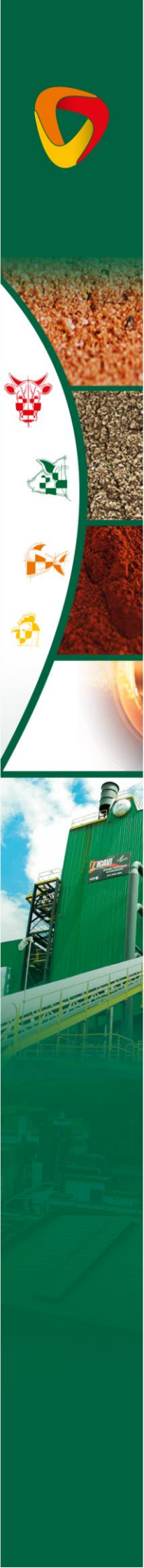
$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{duPn/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro	PMTn
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40



Datas de Evento Financeiro	PMTn
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40
13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97

Datas de Evento Financeiro	PMTn
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna "Tx. Indicativa" acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, "i" seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis ;dup<sub>n</sub> = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre a CPR-F 2ª Série e os CRA 2ª Série.

#### Registro e Custódia

As CPR-F e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação das CPR-F que lhes serão entregues previamente ao registro das CPR-F pela Devedora.


#### **Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-F especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400 e do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, a Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora.

- (a) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e



- 
- (b) aproximadamente 13,20% (treze e vinte centésimos por cento) do volume financeiro total dos CRI/CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Por fim, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de dívidas da Devedora referentes a créditos da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Para mais informações, vide a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 110 deste Prospecto Preliminar.

#### **Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de Devedora das CPR-F.

#### **CrITÉrios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito**

Para fins de critério de elegibilidade das CPR-F, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

#### **Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos**

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos será realizada pelo Agente Fiduciário, e da cobrança do pagamento das CPR-F pela Emissora.

#### **Impossibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

No âmbito da Emissão e da Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, não poderão ser removidos, acrescidos ou substituídos por novos direitos creditórios do agronegócio.

#### 4. FATORES DE RISCO

*O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nas CPR-F, respectivamente, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.*

#### **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO**

***O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares de CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.



## ***Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-F.

## ***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.***

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.


### ***Risco de liquidação do Patrimônio Separado***

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.





Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto.

### ***Risco decorrente da pandemia de COVID-19***

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios Lastro da CPR-Financeira e dos CRA.

***Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.***

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

***Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.***


Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-F, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

### **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA**

#### ***Riscos gerais.***

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises



econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.***

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

***Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.***

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e semelhantes. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

***A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

***Insuficiência das CPR-F.***

Os CRA têm seu lastro nas CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através das CPR-F, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

***Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.***

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.



### ***Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.***

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

### ***Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração das CPR-F DI e dos CRA 1ª Série.***

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA 1ª Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-F DI serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-F DI. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser pago ao Titular de CRA 1ª Série poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada pela B3 nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA 1ª Série.

### ***Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.***

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-F. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

### ***O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização.

O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.***

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.





### ***Insuficiência das Garantias.***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os Avalistas apresentam, cada um, concentração de 14,28% (catorze e vinte e oito centésimos por cento) das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Sendo assim, o Aval prestado por cada um, está sujeito ao limite da sua participação equivalente, sendo que no caso de eventual excussão do Aval, os Avalistas assumirão o limite da sua participação nas respectivas CPR-F, o que pode dificultar a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

A eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada à implementação de determinadas condições suspensivas conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que as condições suspensivas serão implementadas pela Devedora, de modo que, caso não sejam implementadas, a garantia de Cessão Fiduciária outorgada não terá eficácia no âmbito da Oferta Pública de modo que, em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, esta garantia não poderá ser excutada.

### ***Risco de aquisição dos CRA com ágio.***

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-F e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

### ***Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA.***

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que sejam subscritos e integralizados CRA equivalentes ao Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

### ***Risco de não cumprimento de condições precedentes.***

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

### ***O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.***

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.



***Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.***

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto relacionadas ao Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

***A concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

***Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.***

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

***Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.***

Ao longo do prazo de duração das CPR-F e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

***A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.***

Conforme previsto no Aviso ao Mercado e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Boletim de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta, desde que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

***A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.***

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de Alocação, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA 1ª Série quanto os Titulares de CRA 2ª Série.

***Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto, portanto algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes.***

As informações financeiras presentes neste Prospecto referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de verificação de consistência com aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto com as respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras intermediárias – ITR da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, não foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora e da Devedora.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora e da Devedora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.



### ***Ausência de trava bancária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.***

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá assegurar que, em caso de renovação, substituição ou complemento dos Direitos Creditórios, incluindo a celebração de novos Contratos de Fornecimento, todos e quaisquer pagamentos e recursos oriundos destes deverão ser direcionados às Contas Vinculadas, abstendo-se de direcionar os Direitos Creditórios para conta diversa das Contas Vinculadas, sob pena de vencimento antecipado automático das CPR-F.

Dessa forma, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do descumprimento de uma obrigação contratual da Devedora, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

### ***Vedação de cessão do Contrato de Fornecimento Petrobrás***

De acordo com o Contrato de Fornecimento Petrobrás, a Devedora não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do referido contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PBIO. Desse modo, o devedor do Contrato de Fornecimento Petrobrás deverá ser instruído pela Devedora, nos termos do Contrato de Fornecimento, para realizar os pagamentos do Contrato de Fornecimento na Conta Vinculada.

Neste caso, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do descumprimento de uma obrigação contratual da Devedora, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

### ***Ausência de Coobrigação da Emissora.***

O Patrimônio Separado dos CRA constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado dos CRA e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

### ***Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta.***

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Securitizadora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto. Conseqüentemente, os auditores independentes da Securitizadora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto. Conseqüentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora e a Securitizadora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

## **FATORES DE RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### ***Inadimplemento das CPR-F que lastreiam os CRA.***

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-F serão utilizados pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto à produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

### ***O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA.***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

### ***Riscos de formalização do lastro da Emissão.***

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

### ***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.***

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-F e, consequentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas à este Prospecto Preliminar, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 167.808.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e oito mil), sendo certo que seu patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora e assumidas perante terceiros. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

### ***Risco relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas Pessoas Jurídicas.***

A deterioração da situação financeira e patrimonial das Avalistas Pessoas Jurídicas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos da CPR-F e, consequentemente, dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido da (a) Juquinha é de R\$127,48 (cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) e (b) Profat é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que os patrimônios das Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e assumidas perante terceiros. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido das Avalistas Pessoas Jurídicas.

### ***Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.***

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso.

### ***Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA.***

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização e/ou (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F, hipóteses em que deverão ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA.

### ***Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora.***

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, observada a divisão estabelecida no Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

### ***Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.***

Nos termos das CPR F IPCA, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o Índice Substitutivo.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-F, e consequentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a apuração do IPCA divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

### ***Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over na Remuneração dos CRA 1ª Série poderá conceder aos Titulares de CRA 1ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA 1ª Série.



### ***Risco de Vedação à Transferência das CPR-F.***

A Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F; e **(ii)** as Contas Centralizadoras e as Contas Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que as CPR-F serão vinculadas aos CRA, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-F em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento ordinário das CPR-F.

### ***Risco relacionado à performance de pagamento das compradoras dos Contratos de Fornecimento.***

Nos termos dos Contratos de Fornecimento, as compradoras dos produtos dos Contratos de Fornecimento deverão realizar os pagamentos devidos na periodicidade e no preço estabelecido no respectivo Contrato de Fornecimento.

Em caso de inadimplemento pecuniário das compradoras, a garantia de Cessão Fiduciária será prejudicada, o que, conseqüentemente, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Dessa forma, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

### ***Risco relacionado à performance dos Contratos de Fornecimento.***

No âmbito das CPR-F foi outorgada a garantia de Cessão Fiduciária. Nos termos dos Contratos de Fornecimento, a Devedora, na qualidade de fornecedora, deverá fornecer produtos às devedoras dos Contratos de Fornecimento, na qualidade de compradoras, de acordo com os cronogramas e condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, da entrega dos produtos e/ou entrega de produtos em condições distintas das acordadas, as compradoras poderão não realizar os pagamentos dos Contratos de Fornecimento, o que afetará a garantia de Cessão Fiduciária, afetando, negativamente, o fluxo das Garantias e, conseqüentemente, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Dessa forma, não há como garantir que a Devedora entregará os produtos da forma acordada, durante toda a vigência dos CRA, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

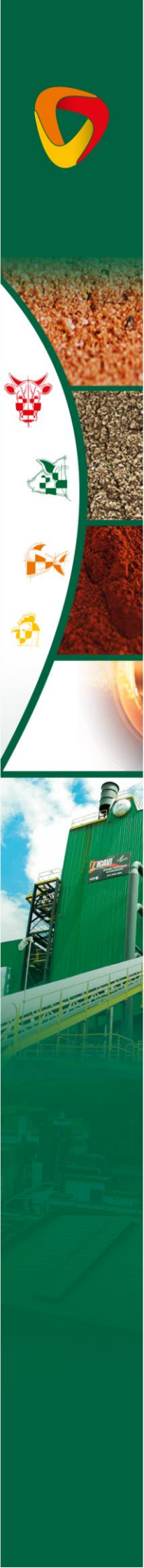
## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA**

### ***Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.***

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-F pela Devedora.

### ***Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.***

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da



Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-F e o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-F afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.***

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.***


Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.***

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.***

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes



projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.***

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

***Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.***

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.***

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.


Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a ela.***

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras





arrendadas pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.***

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.***

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas da Devedora, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

***Capacidade financeira da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-F. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

***Capacidade operacional da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### ***Risco de concentração de Devedores.***

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina a CPR-F. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***Riscos relacionados à ausência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento da Devedora.***

Os direitos creditórios do agronegócio são representados pelas CPR-F e devidos exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA**

### ***Desenvolvimento do agronegócio.***


Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Baixa produtividade.***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade de sebo de origem animal. A Devedora pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção de sebo de origem animal poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

### ***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras



políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-F pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

#### ***Variação Cambial.***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-F pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA**

##### ***O objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujo patrimônio é administrado separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

##### ***Manutenção de Registro de Companhia Aberta.***

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

##### ***Não aquisição de créditos do agronegócio.***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

##### ***A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.



### ***Risco Operacional.***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### ***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituído o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

### ***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.***

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

### ***Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.***

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

### ***Risco de potencial conflito de interesses decorrente de relacionamento entre a Emissora e a XP.***


Conforme descrito na seção “Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora” deste Prospecto, a XP celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os investidores.

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

### ***A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.***

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.



Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

***A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.***

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

1. variação cambial;
2. expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
3. inflação;
4. taxas de juros;
5. flutuações nas taxas de câmbio;
6. reduções salariais e dos níveis econômicos;
7. aumento do desemprego;
8. políticas cambiais, monetária e fiscal;
9. mudanças nas leis fiscais e tributárias;
10. racionamento de água e energia;
11. liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
12. outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

***Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros***

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam



a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

***Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

***A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

***A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

***Alterações na política monetária e nas taxas de juros.***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.





Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.

***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.***

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.***

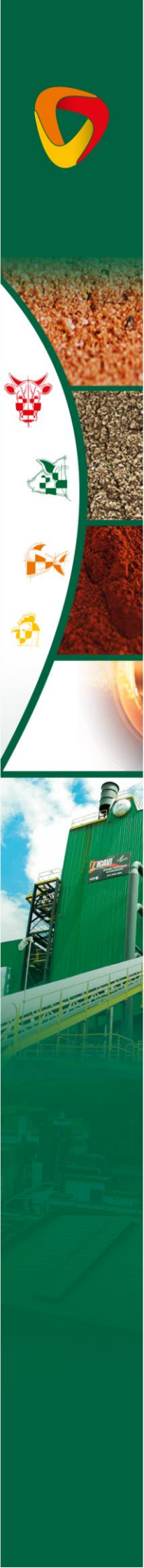
O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de



serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

## 5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário.

A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados. Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar. Regime Fiduciário Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos. Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.





A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.



## 6. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.



## 7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

*Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).


Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).





Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 14.430, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidor 4.373"), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como Jurisdição de Tributação Favorecida para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RFB 1.037, que identifica os países considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

## 8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. A Emissora assegura que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.*

*Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo, III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “Eco Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar o período aplicável, pesquisar “Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “Formulário de Referência – Ativo”).*

**LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

### Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

### Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”, a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.



## Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

### Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Início do Mandato	Término do mandato
Roberta Lacerda Crespillo	Conselheira	28/04/2022	28/04/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	28/04/2022	28/04/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	28/04/2022	28/04/2022

### Diretoria

A diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

#### Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário, sendo composto por 100.000 (cem mil) ações, divididas pela Ecoagro Participações S.A. (que detém 99,999% das ações) e Moacir Ferreira Teixeira (que detém 0,001% das ações).

#### Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário:

Porcentagem de Ofertas Públicas Realizadas pela Emissora	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

#### Ofertas Públicas Realizadas


Atualmente a Emissora possui 150 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 27.264.679.000,00 (vinte e sete bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais).

#### Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

#### Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de



capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 121 deste Prospecto Definitivo.

#### **Pendências Judiciais e Trabalhistas**

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3 e seguintes de seu Formulário de Referência.

#### **Relacionamento com fornecedores e clientes**

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a Emissora entende por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

#### **Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento**

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

#### **Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros**

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

#### **Contratos relevantes celebrados pela Emissora**

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

#### **Negócios com partes relacionadas**

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar, “Centrais de Conteúdo”, depois em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Companhias”, depois em “Consulta de Documentos de Companhias Registradas”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.” no campo “período de entrega” clicar em “período”, no campo disponível, clicar em “Categoria”, em seguida clique em “FRE - Formulário de Referência”).

#### **Patentes, Marcas e Licenças**

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

#### **Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos**

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

#### **Concorrentes**

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora S.A., Virgo Companhia de Securitização S.A. e Octante Securitizadora S.A.

#### **Principais Riscos Relacionados À Emissora**

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Securitizadora”, sendo eles: “A Emissora depende do registro de companhia aberta”; “Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários”. “A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada”; “Risco Operacional”; e “Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora”, nas páginas 104 a 125 125 e seguintes deste Prospecto.

#### **INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA**

<b>Identificação da Emissora</b>	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Registro na CVM</b>	310
<b>Sede</b>	Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
<b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Cristian de Almeida Fumagalli
<b>Audidores Independentes</b>	KPMG Auditores Independentes Ltda., PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes.
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	“O Estado de São Paulo” e D.O.E. São Paulo, que poderá ser alterado mediante alteração do Estatuto Social da Emissora
<b>Website na Internet</b>	<a href="http://www.ecoagro.agr.br/">http://www.ecoagro.agr.br/</a>



## 9. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Grupo Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Em 2021, ocorreu o evento de cisão entre Itaú Unibanco e XP e, em 30 de junho de 2022, a participação total do Grupo Itaú, incluindo Itaúsa e outras holdings de controladores do grupo, era de 25,01%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” ([www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” ([www.rico.com.vc](http://www.rico.com.vc)) e “Clear” ([www.clear.com.br](http://www.clear.com.br)).

Em 30 de junho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.300 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$846 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

### Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF, FII, FIAgro, FIP), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$ 26,12 bilhões de acordo com a divulgação do Ranking ANBIMA de Junho de 2022.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D’Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4



milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.



## 10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.**

### Sumário da Devedora

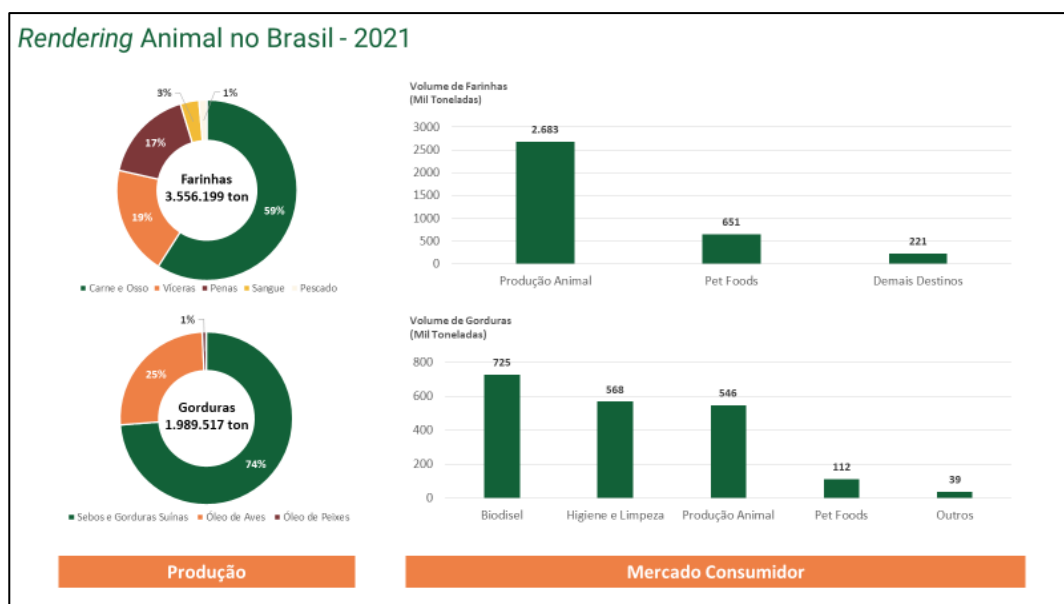
#### VISÃO GERAL

Fundada em 1970, a Indústria de Rações Patense Ltda. (Patense) é uma empresa especializada na transformação de matérias-primas de origem animal em produtos de alto valor para diversas indústrias em diversos setores da economia, a partir do processamento de resíduos de proteínas e gorduras de bovinos, suínos, aves e peixes (*rendering*).

Todo o tipo de resíduo do abate (bovino, suínos, aves e peixes) não destinado ao consumo humano serve de matéria-prima para o processo de reciclagem animal. De acordo com o Anuário ABRA – Associação Brasileira de Reciclagem Animal de 2020, com informações atualizadas em 2021, conforme publicado pela revista Rendering Magazine, edição de agosto de 2022, em média 30% do produto de todo abate tem como destino a reciclagem animal, sendo o mercado dividido em seus subprodutos da seguinte forma:

ESPÉCIE	PESO VIVO PRODUZIDO (TON.)	% PARA RECICLAGEM	MATÉRIA-PRIMA DA RECICLAGEM (TON.)
RUMINANTES	18.266.855	38%	6.925.345
AVES	17.086.592	28%	4.470.328
SUÍNOS	5.847.015	20%	1.146.015
PEIXES	492.002	45%	221.401

Fonte: Anuário ABRA -2020



Fonte: Render Magazine, Agosto de 2022.





Nota: Informações de 2020 e 2021, respectivamente. A Associação Brasileira de Reciclagem Animal – ABRA é uma entidade que representa as indústrias do setor de reciclagem animal produtoras de farinhas, gorduras, hemoderivados, palatilizantes e proteínas hidrolisadas de origem animal. É uma entidade sem fins lucrativos. Foi fundada em 2006 e trabalha para promover os seus associados, divulgar ações voltadas para o segmento, intermediar a relação com outras entidades e órgãos governamentais, além de fomentar a geração de negócios no mercado nacional e internacional. A ABRA conta com 208 indústrias associadas, que representam 80% do mercado de reciclagem animal no Brasil. A Render Magazine é uma publicação internacional focada no mercado global de rendering desde 1972.

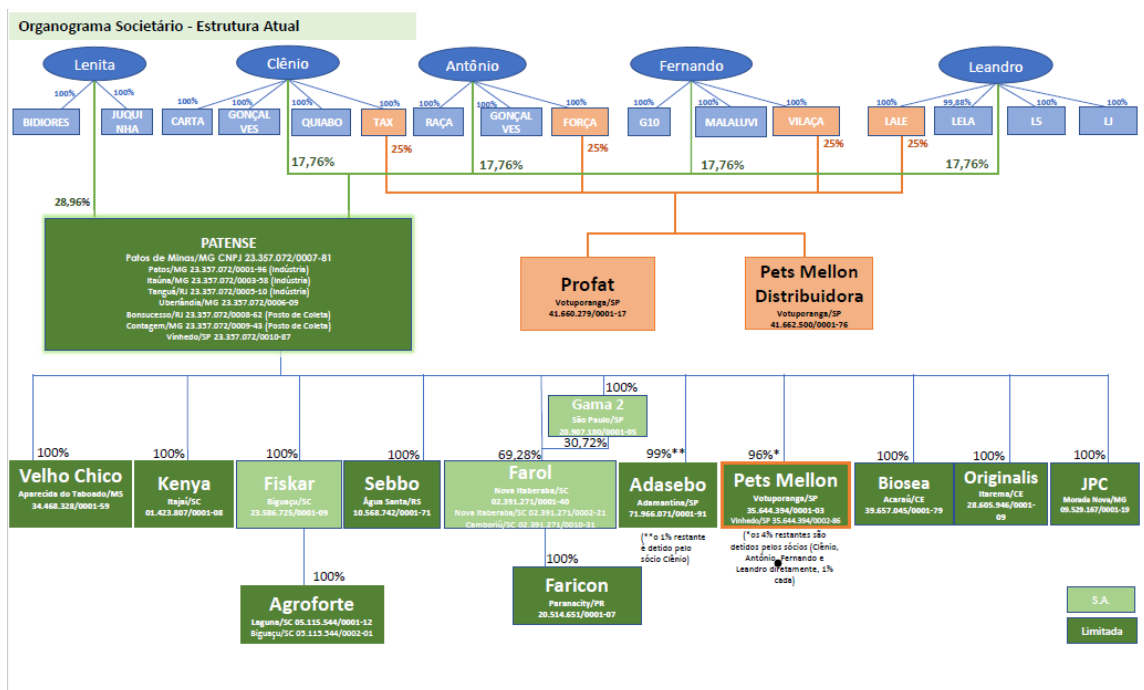
\*\*\*

A partir da reciclagem animal, dois tipos de produto são gerados: o sólido, em forma de farinha animal e o líquido, em forma de gordura animal (sebo). De maneira geral, esses produtos são adquiridos e usados nos seguintes setores:

- Sebo é matéria-prima de indústrias de produtos de higiene e limpeza, tintas, cosméticos, ração animal, biodiesel, fertilizantes e outros;
- As Farinhas são utilizadas como fonte de proteína para a *nutrição animal*.

A linha de produtos do Grupo Patense inclui farinha de carne e ossos bovinos, suínos, farinha de peixe, farinha de vísceras de aves, farinha de penas hidrolisadas, farinha de sangue, sebo bovino, óleo de vísceras de aves, graxa branca suína e óleo de peixe.

Atualmente, além de suas filiais, a Patense é controladora das empresas operacionais: Farol Indústria e Comércio S.A – SC, Faricon Agrícola Eireli – PR (Faricon), Agroforte Indústria e Comércio Ltda. – SC (Agroforte), Indústria de Farinha de Peixes Kenya Ltda. – SC (Kenya), Sebo Passofundense Indústria e Comércio de Rações Animais Ltda. - RS (Sebo) e Pets Mellon Indústria de Produtos para Alimentação Animal Ltda. - SP (Pets Mellon). Com suas controladas, a Patense ampliou seu portfólio para abranger a produção e comercialização de alimentos completos e incompletos para animais de companhia e de estimação, indústria e comércio de adubos e fertilizantes orgânicos.



## Histórico

A Patense é controlada pela família Gonçalves e seu principal executivo é o empresário Clênio Gonçalves, filho do fundador, Antônio Gonçalves, e que atua no negócio desde o início de sua carreira, há aproximadamente 37 anos, e foi o principal responsável pela expansão da Patense como indústria em 1989, quando a primeira fábrica foi realocada do centro urbano para a zona rural de Patos de Minas – MG, se modernizando e profissionalizando. Atualmente, com área construída de 10.000 m<sup>2</sup>, a unidade industrial de Patos de Minas produz farinha e sebo bovinos, farinha e graxa suínas e farinha de sangue.

No fim dos anos 1990, outro plano de expansão resultou na construção e operação da fábrica em Itaipava – MG, a maior fábrica de *rendering* da América Latina, com 05 linhas de produção e com um projeto de cogeração de

energia elétrica instalado que satisfaz até 80% da necessidade total de energia da planta. Em Itaúna, são 14.000 m<sup>2</sup> de área construída, produzindo farinha e óleo de vísceras de aves, farinha e sebo bovinos, farinha e graxa suínas, farinha de sangue e farinha de penas.

O próximo passo ocorreu em 2013 com a expansão para a cidade de Adamantina – SP, no oeste paulista, através da compra e operação da Adasebo Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda. (Adasebo). A localização da unidade de Adamantina é estratégica por estar no triângulo São Paulo – Mato Grosso – Paraná. Essa planta de 2.500 m<sup>2</sup> de área construída produz farinha e sebo bovinos e farinha de sangue.

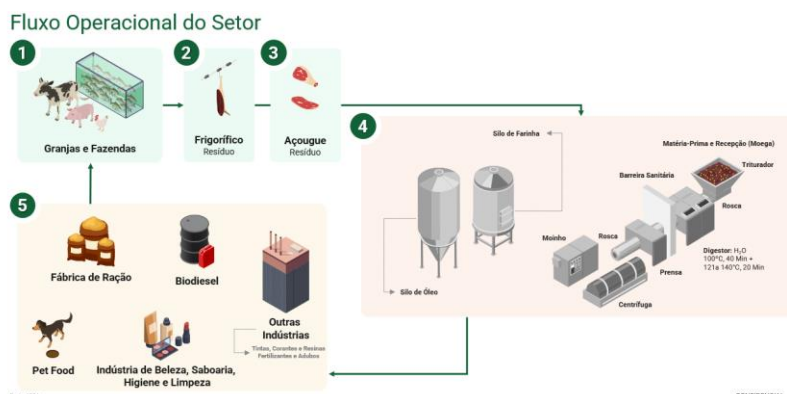
Em 2015 a expansão da Patense chega a Tanguá – RJ, na região metropolitana do Rio de Janeiro, com a construção de uma nova planta fabril de 10.000 m<sup>2</sup>, que envolveu um acordo com a Sardinhas Coqueiro, uma das marcas de sardinha mais comercializadas no Brasil, possibilitando à Patense incorporar a proteína de peixe no seu processo de *rendering*, tendo a farinha e o óleo de peixes como seus produtos finais.

Em dezembro de 2019, a Patense inaugurou a primeira unidade da Pets Mellon Indústria de Produtos para Alimentação Animal Ltda. (Pets Mellon) em Votuporanga – SP, dedicada à produção de ração para pets, ainda em fase de *ramp up* operacional.

Em 2021, a Patense fez diversas aquisições que expandiram suas operações, presença, marcas e portfólio:

- Em maio de 2021 adquiriu a Sebbo, no Rio Grande do Sul, que tem por objeto social a atividade de indústria e comércio de farinhas e óleos de origem animal e industrialização de farinhas e óleos por encomenda. Atualmente, a Sebbo é a única graxaria no País que tem licença para processar carcaças animais (de aves e suínos), que venham a morrer durante os processos de engorda ou transporte. Com um processo de esterilização que garante a segurança da matéria-prima, essas carcaças que não seriam aproveitadas (aproximadamente 3% de todas as aves e suínos) podem ser transformadas em farinha, óleo e sebo;
- Em julho de 2021 adquiriu a Gama 2, a Farol e a Faricon, todas de Santa Catarina, sendo a Gama 2 holding detentora de participação na Farol junto com a Patense, e a Farol detentora de 100% da participação na Faricon. A Farol tem por objeto a indústria e comércio de farinhas e óleos de origem animal, industrialização por encomenda de farinhas e óleos, reciclagem de gorduras e óleos, transporte rodoviários de cargas e usina de compostagem, indústria e comércio de adubos e fertilizantes orgânicos.
- Em 4 de outubro de 2021 a Patense adquiriu a Fiskar e a Agroforte, ambas em Santa Catarina, sendo a Fiskar detentora de 100% da participação na Agroforte. A Fiskar tem por objeto a indústria e comércio de farinhas e óleos de origem animal, reciclagem de gorduras e óleos, transporte rodoviários de cargas e usina de compostagem, indústria e comércio de adubos e fertilizantes orgânicos.
- Em Setembro de 2021 a Patense adquiriu a Kenya, na cidade de Itajaí – SC, que fabrica e comercializa conserva de peixes, crustáceos e moluscos.
- Originalis Biotech e BioSea Fertilizante Produtos Agroecológicos foram as últimas aquisições da Patense. A Originalis processa resíduos de camarão (cabeça e casca) e produz quitina e quitosana, subprodutos com usos no tratamento de água, no sequestro de metais pesados, na purificação de água, como corante natural, como biopolímero, como conservante natural de frutas, como aditivo agrícola, como estimulante no enraizamento de plantas e na expansão aérea de folhas, entre outros. A BIOSEA produz adubo orgânico à base de peixe e camarão, que serve à agricultura orgânica e convencional, através de um processo de reciclagem com baixo impacto ambiental.
- **Operações da Devedora, Diversificação e Flexibilidade Comercial**

As operações da Devedora se baseiam em parcerias duráveis e de longa data com funcionários, fornecedores de matéria-prima e clientes. O fluxo operacional da Patense é comum às demais empresas do setor:





A produção da Patense é concentrada principalmente nas plantas de Patos de Minas e Itaúna (Essas unidades representam aproximadamente 80% da capacidade instalada (excluindo Votuporanga) e trabalham com diversas linhas de resíduos animais.

As plantas de Adamantina (SP) e Tanguá (RJ) foram entregues em localizações estratégicas para atender à elevada demanda por descarte de resíduos de frigoríficos, supermercados e peixarias.

A unidade de Votuporanga (Pets Mellon) está em ramp-up operacional e seus produtos serão voltados para o segmento pet. Essa nova linha de negócios foi oficialmente inaugurada em julho de 2021. Seus principais produtos são snacks body parts e wet.

Os principais pilares do modelo de negócio da Patense nos últimos anos foram:

- Diversificação das fontes de resíduos animais (como exemplo, a iniciativa de construção da planta especializada em rendering de resíduos de peixes).
- Diversificação dos segmentos atendidos e adição de novos produtos ao portfólio (como exemplo a linha pet).
- Uso de frota própria com tecnologia de rastreamento para a coleta de matéria-prima.
- Relacionamento de longo prazo com os fornecedores de matéria-prima e clientes finais.

#### **Coleta**

A coleta de matéria-prima (resíduos não comestíveis de aves, bovinos, peixes e suínos) representa o início da operação. Feita por mais de 300 veículos próprios em 09 estados (MG, SP, GO, MS, PR, RJ, CE, SC, ES), todos aprovados por órgãos de fiscalização.

#### **Transporte**

Os veículos da Patense possuem tecnologia de controles térmico, biológico e mecânico que garantem a qualidade da matéria-prima e são operadas por profissionais capacitados dentro dos padrões de coleta limpa da Patense.

#### **Recepção**

Com a recepção da matéria-prima em suas unidades fabris, o resíduo é cozido para a produção de farinhas, sebos e gorduras. O resultado do processamento gera 45% de água, 32% de farinha e 23% de gordura. Os produtos graxos são insumos nas indústrias de higiene, limpeza, cosmética, farmacêutica, de biocombustível e de alimentação animal. Já as farinhas, ricas em proteína, cálcio e fósforo, são ingredientes indispensáveis para nutrição de animais de produção e de pets.

#### **Fornecedores**

A Patense faz controle de rastreio e origem da matéria-prima de seus fornecedores.

No ano passado a Patense adquiriu mais de 530 mil toneladas de resíduos, sendo a maior parte de origem bovina (55%), enquanto a de origem suína representou 9% e a de aves 16%.

#### **Clientes**

A Patense possui uma relação de longo prazo com a maior parte de seus clientes por causa da qualidade de seus produtos. Suas vendas são realizadas à vista (ou mediante contratos de curto prazo 12 a 36 meses):

- Os principais clientes no segmento de farinhas são frigoríficos de diversos portes (ex Minerva e BRF).
- Os consumidores de gordura e sebo vêm dos setores de higiene, limpeza e combustíveis (ex Petrobrás, Colgate Palmolive e Química Amparo)
- Nenhum cliente representa individualmente mais de 10% do faturamento
- O principal produto exportado atualmente é a farinha de peixe, porém a linha pet também tende a ganhar relevância nos próximos trimestres.

#### **Vantagens Competitivas**

Apesar da forte expansão da Patense nos últimos anos, seu mercado de atuação é bastante fragmentado e há espaço tanto para crescimento orgânico quanto via aquisições.

De acordo com os altos executivos da Patense, seus principais concorrentes são empresas de pequeno porte. Embora alguns frigoríficos de maior porte tenham verticalizado a reciclagem de resíduos para produzir ração animal, a verticalização não é uma regra geral. Em muitos casos, esses players optam pela verticalização apenas quando o preço final da ração pressiona suas margens.

O protagonismo do Brasil como um dos principais produtores globais de proteínas e a diversificação das fontes de proteínas utilizadas pela Patense asseguram o fornecimento de matéria-prima às suas atividades.





## Ampla diversificação e flexibilidade comercial

A Patense se destaca em relação aos demais competidores de *rendering* independentes no Brasil por sua capilaridade comercial no mercado externo: atualmente a Patense é a única indústria de *rendering* independente do Brasil a ter acesso e a exportar para 34 países. Esse sucesso se deve não apenas ao seu time comercial, que se especializou em atender diferentes mercados (incluindo Estados Unidos, Ásia e América Latina), mas também pela diversificação de seus produtos (proteínas de boi, aves, suína e de peixe), por sua produção responsável (*responsible source*) e pelo rastreio de origem de seus produtos, exigências dos mercados externos. Essa flexibilidade comercial também se reflete em estratégia: caso o mercado interno tenha um desaquecimento de demanda, a Patense tem capacidade de direcionar 100% de sua produção para exportação, tendo, portanto, controle sobre o preço médio do produto.

## Compromisso com a Governança Ambiental, Social e Corporativa (“ESG”)

Um dos valores inegociáveis da Patense é a sustentabilidade de sua operação.

A Patense conta com uma Política Ambiental que possui diretrizes específicas para a biodiversidade e mudanças climáticas, visando melhorar a gestão e incluir o tema nos processos de tomada de decisão das empresas do Grupo Patense.

A Política Ambiental do grupo reconhece sua responsabilidade nas áreas de meio ambiente, qualidade, saúde e segurança. Seu sistema de gestão ambiental (SGA), em fase de implantação, leva em consideração os princípios definidos nas Normas da série NBR ISO 14.001 e tem como objetivos promover a conscientização e o desenvolvimento dos colaboradores, aperfeiçoar os processos e procedimentos adotados nos empreendimentos do grupo, e buscar a melhoria contínua do desempenho ambiental.

Em 2022, a Patense criou um Plano de Implementação de Rastreabilidade, cujas ações visam estabelecer uma cadeia de suprimentos livre de desmatamento e de conversão ilegal de vegetação nativa.

O plano busca construir as bases para que o compromisso possa ser atingido até 2040. Nesse sentido, as ações compreendem mapear e entender a cadeia de suprimentos do Grupo Patense, estabelecer um sistema de controle de compras e engajar os fornecedores para cascatear seu compromisso ao longo da cadeia de suprimentos.

## Rendering e Fertirrigação

O próprio processo produtivo da Patense é importante para a cadeia de produção de outras indústrias, pois ela dá a destinação adequada aos resíduos coletados, que deixam de ser descartados e são “reciclados” gerando impactos ambientais positivos.

A reciclagem animal gera diminuição de uso de aterros sanitários, reduz emissões de CO2 em 70%, evita a contaminação de lençóis freáticos e diminui a disseminação de doenças.

Ao mesmo tempo, o setor gera valor agregado à cadeia produtiva, pois utiliza o que seria descartado como matéria-prima de outros produtos largamente utilizados por outras indústrias.

Além dos exemplos mais tradicionais de transformação de proteínas bovinas, suínas e de aves, a Patense é pioneira na transformação de carcaças de suínos e aves que tenham tido morte prematura (durante engorda ou transporte), aumentando o aproveitamento em relação a outras empresas do setor, gerando impacto positivo com menos enterros de carcaças e geração de chorume.

No mesmo sentido, a criação de adubo orgânico à base de peixe e camarão também é reconhecidamente uma forma de produção de adubo que não envolve extração em rochas minerais, que é um processo que gera impacto ambiental negativo.

A maior parcela da matéria-prima utilizada no processo produtivo da Patense retorna à cadeia sob a forma de outros produtos finais e a água gerada no processo é utilizada no processo produtivo de todas as unidades da Patense ou destinada à pastagem para consumo de outros animais por causa do alto valor nutritivo (fertirrigação).

A fertirrigação aproveita integral e racionalmente a água do sistema produtivo de todas as unidades da Patense. O objetivo é processar e reutilizar o líquido residual, criando um adubo rico em nutrientes orgânicos e químicos. Além de mostrar que efluentes podem ser valiosos, a irrigação fica mais econômica e uniforme na lavoura.

## Outras Ações

Além da própria atividade de rendering e fertirrigação, a Patense tem outras ações que incluem estações de tratamento, reflorestamento e ações educativas de conscientização a colaboradores e comunidades.



### **Cogeração de Energia**

A Patense faz cogeração de energia. Este projeto visa a autossuficiência energética da Patense e, até mesmo, disponibilizar excedentes no SIN (Sistema Interligado Nacional). A fábrica em Itaúna – MG, que é a maior fábrica de rendering da América Latina, com 05 linhas de produção, tem um projeto de cogeração de energia elétrica instalado que satisfaz até 80% da necessidade total de energia da planta.

O modelo de cogeração produz eletricidade a partir do processamento da biomassa gerada nas fábricas por um sistema de turbinas e geradores.

Deste modo, nossa atividade como um todo fica ainda mais sustentável pela autossuficiência elétrica e, também, por minimizar descartes.

### **Projeto Bola pra Frente**

O projeto “Bola pra Frente” reúne educação e esporte para desenvolver crianças e adolescentes em localidades onde a Patense atua.

O objetivo é deixar o participante “Bom na Escola, Craque de Bola” com acompanhamento de professores especializados.

A iniciativa é direcionada a estudantes, entre 7 e 16 anos, que estejam matriculados e sejam assíduos em escolas públicas ou particulares.

### **Projeto Transportando o Futuro**

O Projeto “Transportando para o Futuro” leva alunos a lições importantes e, por este caminho, toda a sociedade a um futuro melhor. Por meio de excursões, os alunos aprendem sobre natureza, consciência ambiental e, ao mesmo tempo, quanto às leis de trânsito. Assim, a Patense apoia a iniciativa do CEAT (Centro de Educação Ambiental e Trânsito) ao fornecer transporte aos participantes.

### **Estratégia**

Em 2021 o mercado de rendering esteve muito aquecido em termos de demanda, mas também de competição. Isso ocasionou um aumento de preço médio dos produtos do portfólio da Patense, mas trouxe a percepção de que a diversificação de proteínas e o investimento na produção deveriam aumentar para suprir a demanda.

Assim, faz parte da estratégia da Patense triplicar a produção de farinha peixe até o fim de 2023. A planta de Adamantina já está se preparando para esse aumento de produção com a criação de uma linha exclusiva para o processamento e reciclagem da proteína de peixe. A expectativa é de que esta linha comece a produção em dezembro de 2022.

Parte da estratégia de expansão da Patense também envolve a aquisição de novas plantas e unidades de negócios, como foi a aquisição da Originalis Biotech, que conta com uma planta produtora de quitosana para atender a um aumento de demanda mundial por biofertilizantes e a aquisição da Sebbo, cuja planta de Água Santa – RS é a única do país que possui licença da Secretaria de Agricultura e do Departamento de Vigilância do Estado para processar carcaças animais (de aves e suínos), que venham a morrer durante os processos de engorda ou transporte. Atualmente, a Patense tem conduzido estudos a fim de tentar enriquecer a farinha e o óleo que são os subprodutos desta planta a fim de agregar mais valor ao seu portfólio.

### **Estrutura Societária e Governança Corporativa**

A Administração da Devedora é exercida por uma Diretoria de 07 membros, sendo o Sr. Clênio Antônio Gonçalves o principal executivo, Diretor Presidente e o único estatutário, eleito no contrato social da Patense. A Diretoria conta ainda com outros 06 Diretores não estatutários que ocupam os seguintes cargos: Diretor Vice-Presidente, Diretor de Operações, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Suprimentos e Diretor de Logística.

O Diretor Presidente tem amplos poderes de representação da Devedora.

### **Principais Medições Contábeis**

#### **Margem Líquida**

A Devedora calcula a Margem Líquida como o Lucro (Prejuízo) do período/exercício dividido pela Receita Operacional Líquida.

(Em milhões de Reais, exceto %)

	2021	2020	2019
Receita Operacional Líquida	1.019,4	592,5	419,7
Lucro (Prejuízo) do período/exercício	88,9	80,9	12,2
Margem Líquida	8,7%	13,7%	2,9%

### **Definições e Reconciliações das Medições Não Contábeis**

A Devedora está divulgando para os últimos três exercícios sociais as seguintes medições não contábeis:



## EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA, e a Margem EBITDA não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívida; entretanto, eles são usados pela administração da Devedora como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros ou imposto de renda e contribuição social ou depreciação e amortização. A administração da Devedora acredita que a divulgação de EBITDA, e a Margem EBITDA fornece informações úteis para investidores, analistas financeiros e o público em sua revisão de seu desempenho operacional e sua comparação de seu desempenho operacional com o desempenho operacional de outras empresas do mesmo setor e outras indústrias.

Abaixo apresentamos os principais números financeiros da Devedora:

(Em milhões de Reais, exceto %)	2021	2020	2019
Lucro (Prejuízo) do exercício/período	88,9	80,9	12,2
(+) Imposto de renda e contribuição social (inclui incentivos fiscais de imposto de renda)	29,8	51,6	9,0
(+/-) (Receitas) despesas financeiras líquidas	46,9	31,7	34,6
(+) Depreciação e amortização	25,3	17,0	16,3
<b>EBITDA</b>	<b>190,9</b>	<b>181,2</b>	<b>72,1</b>
Receita Operacional Líquida	1.019,4	591,5	419,7
<b>Margem EBITDA</b>	<b>18,7%</b>	<b>30,6%</b>	<b>17,2%</b>

## EBIT e Margem EBIT

O EBIT e a Margem do EBIT não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívidas; entretanto, eles são usados pela administração da Devedora como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros ou imposto de renda e contribuição social. O EBIT e a Margem EBIT têm limitações que afetam seu uso como medidas de lucratividade, uma vez que não consideram receitas (despesas) financeiras líquidas ou imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), que afetam o lucro (prejuízo) da Devedora. O EBIT e a Margem EBIT calculados pela Devedora podem não ser comparáveis ao EBIT e a Margem EBIT calculados por outras empresas.

(Em milhões de Reais, exceto %)	2021	2020	2019
Resultado do período	88,9	80,9	12,2
(+) Imposto de renda e contribuição social (inclui incentivos fiscais de imposto de renda)	29,8	51,6	9,0
(+/-) (Receitas) despesas financeiras líquidas	46,9	31,7	34,6
<b>EBIT</b>	<b>165,6</b>	<b>164,2</b>	<b>55,8</b>
Receita Operacional Líquida	1.019,4	591,5	419,7
<b>Margem EBIT</b>	<b>16,2%</b>	<b>27,8%</b>	<b>13,3%</b>

## Dívida Líquida

A Devedora utiliza a Dívida Líquida, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir suas obrigações.

(Em milhões de Reais)	2021	2020	2019
Empréstimos circulantes	142,5	66,0	84,9
Empréstimos não circulantes	315,8	142,0	52,5
(-) Caixa e equivalente de caixa	32,5	42,9	5,5
(-) Títulos e valores imobiliários	31,4	0	0
<b>Dívida Líquida</b>	<b>394,4</b>	<b>165,1</b>	<b>131,9</b>

## Dívida Líquida / EBITDA

A Devedora utiliza a Dívida Líquida / EBITDA, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir suas obrigações, incluindo certas cláusulas de instrumentos de dívida da Devedora.

(Em milhões de Reais)	2021	2020	2019
Dívida Líquida	394,4	165,1	131,9
EBITDA	190,9	182,2	72,1
<b>Dívida Líquida / EBITDA</b>	<b>2,1</b>	<b>0,9</b>	<b>1,8</b>

## Informações financeiras e operacionais

As tabelas e gráficos a seguir apresentam certas informações financeiras e operacionais da Devedora para cada um dos períodos indicados:

RECEITA BRUTA			2017	2018	2019	2020
(MMRS)			FY	FY	FY	FY
Bovinos	Sebo Bovino	MI	140,5	162,5	183,0	257,6
		ME	-	-	-	-
	Farinha de carne e ossos	MI	73,1	86,9	86,9	134,2
		ME	12,0	9,6	7,8	11,5
Suínos	Graxa branca	MI	21,0	23,1	17,5	29,4
		ME	-	-	-	-
	Farinha de carne e ossos	MI	18,9	16,5	15,6	25,0
		ME	7,9	7,3	1,1	4,8
Aves	Óleo de vísceras	MI	30,5	27,4	33,9	47,1
		ME	0,3	2,1	0,6	5,3
	Farinha de vísceras	MI	14,5	9,6	7,4	12,2
		ME	15,5	24,0	36,1	45,0
Penas	Farinha de Penas	MI	5,0	4,1	4,3	12,3
		ME	6,5	9,6	11,6	11,3
	Óleo de Peixe	MI	0,5	0,3	3,8	9,8
		ME	-	1,8	1,2	1,4
Peixes	Farinha de Peixe	MI	2,7	1,8	1,2	9,8
		ME	3,0	21,4	33,2	42,4
Sangue	Farinha de Sangue	MI	3,7	11,3	7,6	12,9
		ME	4,9	0,4	2,0	1,4
<b>TOTAL:</b>		MI	<b>310,5</b>	<b>343,4</b>	<b>361,2</b>	<b>550,3</b>
Variação:		MI	17%	11%	5%	
<b>TOTAL:</b>		ME	<b>50,1</b>	<b>76,1</b>	<b>93,6</b>	<b>123,1</b>
Variação:		ME	-28%	52%	23%	
<b>TOTAL:</b>			<b>360,6</b>	<b>419,6</b>	<b>454,8</b>	<b>673,4</b>
Variação:			8%	16%	8%	
<b>Bovino</b>	<b>Novilho/ Novilha</b>	<b>TOTAL:</b>	-	-	0,5	
		Variação:				

## Demonstrações de Resultados:

	2021	2020	2019
	(em milhões de reais)		
<b>Demonstração de resultado do Exercício e Período:</b>			
Receita operacional líquida	1.019,4	591,5	419,7
Custo do produto vendido	(793,2)	(338,9)	(294,9)
Lucro bruto	226,2	252,6	124,8
<b>Despesas operacionais:</b>			
Despesas com vendas	(63,5)	(39,2)	(38,8)
Despesas administrativas e gerais	(52,8)	(53,0)	(32,4)
Outras receitas (despesas) líquidas	55,7	3,9	2,2
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos</b>	<b>165,6</b>	<b>164,3</b>	<b>55,8</b>
Receitas financeiras	28,2	19,4	10,7
Despesas financeiras	(75,2)	(51,1)	(45,3)
Variação cambial líquida			
<b>Receitas (despesas) financeiras líquidas</b>	<b>(46,9)</b>	<b>(31,7)</b>	<b>(34,6)</b>
<b>Resultado do exercício antes do impostos</b>	<b>118,7</b>	<b>132,5</b>	<b>21,2</b>
Imposto de renda e contribuição social corrente	(15,7)	(46,7)	(5,7)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(14,2)	(4,9)	(3,3)
Incentivos fiscais de Imposto de renda			
<b>Resultado do exercício</b>	<b>88,9</b>	<b>80,9</b>	<b>12,2</b>

## Balancos Patrimoniais:

	2021	2020	2019
	(em milhões de reais)		
<b>Ativo</b>			
<b>Ativo circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	32,5	42,9	5,5
Títulos e valores imobiliários	31,4	0	0
Contas a receber	108,5	52,8	25,1
Estoques	109,4	59,1	20,9
Imposto de renda e Contribuição social a recuperar	20,5	0,3	0,2
Impostos a recuperar	20,9	5,4	6,9
Adiantamentos à fornecedores	48,2	10,6	1,9
Despesas antecipadas	18,4	0,8	0,8
Outros ativos	3,7	1,1	0,8
<b>Total de ativo circulante</b>	<b>393,4</b>	<b>172,9</b>	<b>62,2</b>
<b>Ativo não circulante</b>			
<b>Realizável ao longo prazo</b>			
Contas a receber	1,0	1,1	0,7
Despesas antecipadas	4,8	0	0
Crédito com partes relacionadas	0	3,3	3,8
Impostos a recuperar	2,5	1,1	1,1
Ativo fiscal diferido	41,7	2,1	3,5
Outros ativos	15,8	12,7	0,7
Ativo biológico	1,5	0,4	0,4
Investimentos	1,7	0,9	2,6
Imobilizado	433,9	215,1	179,9
Intangível	227,2	33,0	31,7
<b>Total de ativo não circulante</b>	<b>730,0</b>	<b>269,8</b>	<b>224,3</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>1.123,4</b>	<b>442,7</b>	<b>286,5</b>
	(em milhões de reais)		
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo circulante</b>			
Fornecedores	101,5	38,5	45,9
Empréstimos e financiamentos	142,5	66,0	84,9
Obrigações sociais e trabalhistas	25,6	13,4	30,1
Imposto de renda e contribuição social a recolher	1,5	28,5	7,0
Obrigações tributárias e parcelamentos fiscais	24,2	17,6	13,4
Contas a pagar fundo de comércio	0,1	1,2	9,6
Contas a pagar aquisição de controladas	91,5	0	0
Passivo de arrendamento	6,6	1,1	0,7
Outros passivos	12,4	5,4	1,5
<b>Total passivo circulante</b>	<b>406,0</b>	<b>171,6</b>	<b>193,3</b>
<b>Passivo não circulante</b>			
Fornecedores	0,3	0	0,2
Empréstimos e financiamentos	315,8	142,0	52,5
Passivo fiscal	40,1	33,0	22,9
Contas a pagar fundo de comércio	0	0,1	0,7
Contas a pagar aquisição de controladas	128,9	0	0
Passivo fiscal diferido	37,5	6,7	3,7
Provisão para contingências	9,1	4,8	2,6
Passivo de arrendamento	18,0	3,1	3,6
<b>Total passivo não circulante</b>	<b>549,6</b>	<b>189,7</b>	<b>86,1</b>
<b>Patrimônio líquido</b>			
Capital social	11,2	2,1	2,1
Reserva de capital	0	0	0
Reserva de lucros	2,2	79,4	5,1
Reserva de incentivos fiscais	156,5	0	0
Participação dos não controladores	(2,1)	(0,1)	(26)
<b>Total patrimônio líquido</b>	<b>167,8</b>	<b>81,4</b>	<b>7,2</b>
<b>Total passivo</b>	<b>955,6</b>	<b>361,3</b>	<b>279,3</b>
<b>Total passivo + patrimônio líquido</b>	<b>1.123,4</b>	<b>442,7</b>	<b>286,5</b>

### Principais Fatores de Risco da Devedora

As atividades, situação financeira, resultados operacionais e estratégias da Devedora estão sujeitas a diversos fatores de risco. Abaixo estão listados os principais fatores de risco que podem afetar a Devedora de forma adversa e relevante.

Para mais informações sobre os fatores de risco a que a Devedora está exposta, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 104 e seguintes deste Prospecto Preliminar.





### ***Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.***

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-F e o fluxo de pagamento dos CRA.

***Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.***

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

***Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora***

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.***

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

**O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.**

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de commodities para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

### Informações Adicionais da Devedora

## Mercado de Reciclagem Animal

### Visão Geral

- O setor de Reciclagem Animal gera benefícios econômicos e sustentáveis para o meio ambiente. A atividade processa resíduos do abate de animais de produção que não vão para consumo humano, seja por questões relacionadas a hábitos alimentares ou culturais da população
- A Reciclagem Animal possui dois tipos de produtos, um sólido em forma de farinha animal e outro líquido em forma de gordura (sebo). Esses produtos servem de matéria prima para diversas indústrias de diversificados setores
- A OMS classificou o setor como uma "Atividade de interesse público" e de grande importância ambiental
- Os principais players são países com maior expressividade na produção pecuária com destaque para os Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia. O Continente Europeu também se configura como sendo relevante nesse mercado

### Principais Players Mundiais

Player	Farinha (mi ton)	Gordura (mi ton)	Exportações (mi ton)
Estados Unidos	4,8	5,9	2
Brasil	3,5	2	0,2
União Européia	4,5	3	1,5
Austrália	0,65	0,61	1,1
Nova Zelândia	0,16	0,13	0,3

Fonte: ABRA - Relatório anual de 2020

### Uso dos Produtos do Setor em Outras Indústrias

Indústria	Exemplos de produtos
Alimentação animal	Rações pet food, ração de produção pecuária, suplementos alimentares
Agricultura	Fertilizantes, adubos e adubos foliares
Setor petroquímico	Biodiesel, bioquerosene, combustíveis sólidos, graxas e lubrificantes, explosivo, vela
Saboaia	Sabão em barra, sabão em pó, sabonetes
Construção civil	Tintas, corantes, resinas
Indústria de beleza	Batons, esmaltes, cremes e loções, produtos para cabelos, produtos de tratamento estético
Indústria automotiva	Pneus, borrachas
Indústria esportiva	Suplementos para atletas

CONFIDENCIAL 5

## Mercado Brasileiro de Reciclagem Animal

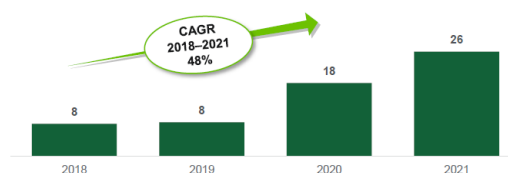
### Overview

- O principal produto de exportação brasileira do setor é a farinha de origem animal
- A gordura produzida é absorvida quase em sua totalidade pelo mercado nacional, em especial pelo setor de biocombustível. A balança comercial do setor é superavitária
- O Brasil é um dos principais líderes mundiais na produção de carne bovina, suína e de aves, além de grande produção de pescados

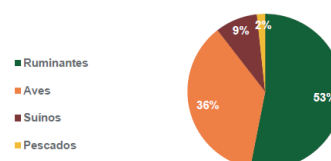
Representação da Reciclagem Animal no Setor Pecuário - 2021			
Espécie	Produção (ton)	Matéria-Prima destinada para reciclagem (ton)	Destinado para Reciclagem (%)
Ruminantes	18.266.885	6.925.345	38%
Aves	17.086.592	4.740.328	28%
Suínos	5.847.015	1.146.015	20%
Peixes	492.002	221.401	45%
<b>Total</b>	<b>41.692.494</b>	-	-

Fonte: ABRA - Relatório anual de 2020 e 2021, Uncontrade e Trademap

### PIB do Setor (R\$ bi)



### Fornecimento da Matéria-Prima (%) - 2021



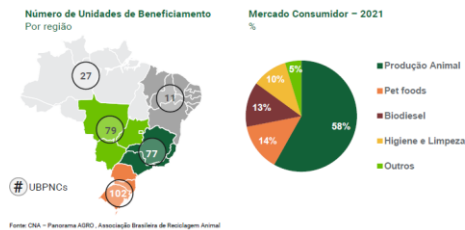
CONFIDENCIAL 6



## Posição Brasileira no Setor

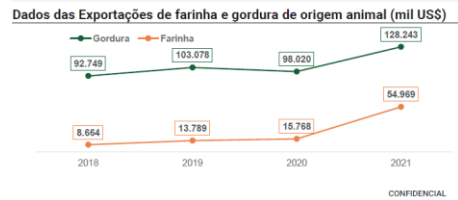
### Destaques

- O Brasil é destaque na produção de proteína animal no mercado global. O país está em 3º lugar na produção de frangos de corte no ranking mundial, em suínos no 4º lugar, já na produção de carne bovina em ton em 2021 o Brasil se destacou em 2º lugar no ranking atrás apenas dos Estados Unidos.
- A produção das indústrias de reciclagem animal tem relação direta com a produção pecuária do país
- No Brasil as Unidades de Beneficiamento de Produtos não Comestíveis (UBPNCs) realizam a coleta dos resíduos animais em frigoríficos, açougues e supermercados, destinando corretamente o material. No Brasil há 296 dependências
- O setor de Reciclagem animal é responsável por 54 mil empregos diretos



### Números Brasileiros das Exportações do Setor - 2021

Produto	Exportação (tons)	Posição Mundial
Farinhas de animais	178.541	8º
Farinhas de pescados	25.109	11º
Gorduras de animais	36.217	17º
Óleos de pescados	1.316	23º



## Visão Geral do Grupo Patense (1/2)

### Destaques da companhia

- O grupo **Patense**, fundado em 1970, é especializado na produção de farinhas e gorduras a partir do processamento de resíduos de origem animal (ex. bovinos, suínos, aves e peixes). O grupo expandiu suas frentes de negócios com a **Pets Mellon**, focada em produtos voltados para o mercado PET e a **Farol** que faz o processamento dos resíduos suínos, bovinos, aviário e de peixes
- A linha de produtos do Grupo **Patense** inclui farinha de carne e ossos bovinos, suínos, farinha de peixe, farinha de vísceras de aves, farinha de penas hidrolisadas, farinha de sangue, sebo bovino, óleo de vísceras de aves, graxa branca suína e óleo de peixe, são utilizados como matéria prima em diversos setores da economia, tais quais:
  - O sebo atende a indústria de higiene e limpeza
  - Farinhas são utilizadas como fonte de proteína para a nutrição animal
  - Gordura é um dos principais insumos para a produção de combustíveis (biodiesel)
- A **Patense** é auditada pela KPMG desde 2013

### DESTAQUES OPERACIONAIS E FINANCEIROS



Fonte: Desdobro Nota (1) Tabela - Índices "Taxa Operacional Líquida de vendas" da página 8 e Demonstração Financeira consolidada em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 da Indústria de Rações **Patense**; (2) EBITDA correspondente ao resultado da subtração a partir da (i) Receita Líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.

CONFIDENCIAL 10

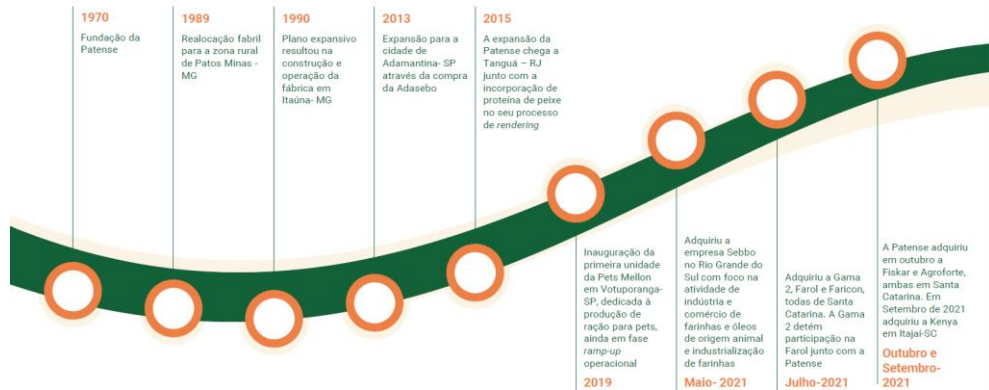
### Estrutura Societária



### Diretoria

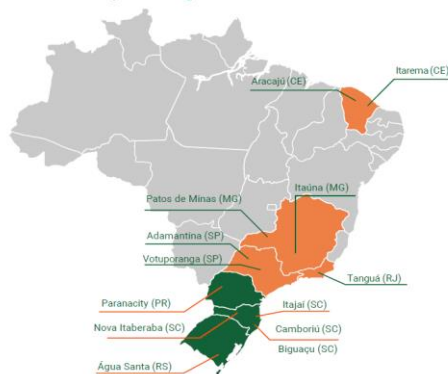


## Visão Geral do Grupo Patense (2/2)



CONFIDENCIAL 11

## Distribuição Regional e Produtos



Fonte: Desdobro

### Produtos

- Farinha Bovina
- Sebo Bovino
- Graxa Branca
- Farinha de Sangue
- Farinha de Vísceras
- Óleo de Aves
- Farinha de Penas
- Farinha de Peixes
- Óleo de Peixes



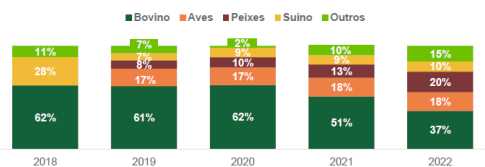
## Destques Operacionais (1/2)

### Fornecedores

- O processo de coleta de matéria prima é realizado por profissionais especializados e frota própria. Os insumos incluem bovino, aviário, peixes, suíno e outros
- O indexador dos preços da matéria prima é a somatória dos preços de mercado do produto mais um ágio entre 10% a 18%
- As fábricas da Patense são também as UBPNCS que compram as matérias primas de açougues e supermercados e já processam na mesma instalação fabril.
- A companhia possui mais de 300 veículos para transporte da matéria prima em seis estados MG, SP, RJ, GO, MS e PR

Evolução da quantidade de Fornecedores (un)		
2019	2020	2021
3.546	2.543	3.585

### Fornecimento por Fonte Animal (%)



Fonte: Devadora

### Top 6 Clientes em concentração (%) – 2021

Mercado Interno		Mercado Externo	
Cliente	%	Cliente	%
Química Amparo	18,9%	Praire Petfood (EUA)	13,6%
Colgate	10,4%	The Scoular (EUA)	11,9%
Petrobrás	5,3%	Kabsa (Chile)	6,7%
Olfar	4,9%	Progan (EUA)	5,0%
Nestle Nordeste	3,5%	Sarval (Chile)	4,4%
Nutrisantos	3,5%	Dicoal (Chile)	4,1%
Outros	53,5%	Outros	54,2%

### Clients

- A companhia possui uma relação de longo prazo com a maior parte de seus clientes devido a qualidade de seus produtos. Apesar disso, as vendas são realizadas à vista (spot) ou mediante contratos de curto prazo (12 a 36 meses);
- Os principais clientes no segmento de farinhas são frigoríficos de diversos portes (ex. JBS). Os consumidores de gordura e sebo vêm dos setores de higiene, limpeza e combustíveis (ex. Petrobrás, Colgate - Palmolive e Química Amparo);

Evolução da quantidade de clientes (un)		
2019	2020	2021
480	469	656

CONFIDENCIAL 13

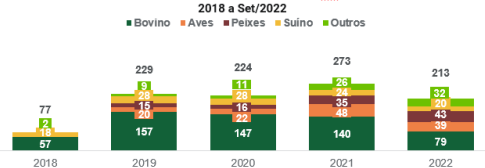
## Destques Operacionais (2/2)

### Descrição operacional da compra de matéria-prima

- Depois da recepção da matéria-prima, o resíduo é cozido, resultando em farinhas e gorduras de origem animal. O resultado do processamento gera 45% de água, 32% de farinha e 23% de gordura.
- A companhia iniciou a linha de produtos PETs com a empresa Pets Mellon que ainda está em fase de ramp-up. Entre os produtos destacam-se os snacks, wet e animal body parts. A produção da linha PET já atinge 13 mil ton/ano

Produto	Capacidade de produção geral (Ton/ano)		
	Geral	Patense	Farol
Sebo Bovino	164.139	121.928	42.211
Graxa Suína	40.646	24.106	16.540
Óleos	60.491	25.758	34.733
Gordura Animal	265.274	171.791	93.483

### Produção por matéria-prima (mil ton) 2018 a Set/2022

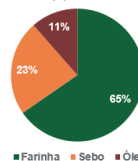


Fonte: Informações gerenciais de produção, receita por produto e base de clientes da Devadora

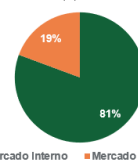
### Breakdown das vendas (%) – 2021

Mercado Interno		Mercado Externo	
UF	%	País	%
São Paulo	40,1%	Estados Unidos	42,5%
Minas Gerais	32,5%	Chile	20,7%
Rio Grande do Sul	6,4%	África do Sul	7,7%
Colômbia	5,0%	Taiwan	6,2%
Paraná	4,0%	Vietnã	5,5%
Rio de Janeiro	3,9%	Bangladesh	4,0%
Outros	9,0%	Outros	13,4%

### Breakdown da Receita por Frente de produto (%) - 2021



### Breakdown da Receita por Mercado Interno e Externo (%) - 2021



CONFIDENCIAL 14

## Destques Financeiros (2/2)

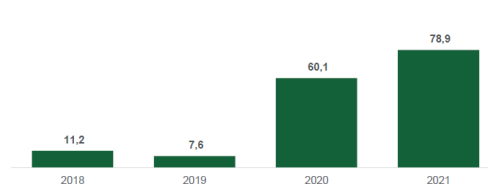
### Política de Hedge

Com o intuito de proteger a receita dos seus produtos, a Companhia utiliza-se de instrumentos de Hedge. Essa política, além de proteger o fluxo de caixa contra a variação cambial incidente sobre as receitas dolarizadas, favorece a gestão de fluxo financeiro capturando oportunidades de mercado

A receita oriunda do mercado externo é precificada em moeda estrangeira, dessa forma para a proteção contra a variação cambial a companhia toma as seguintes ações:

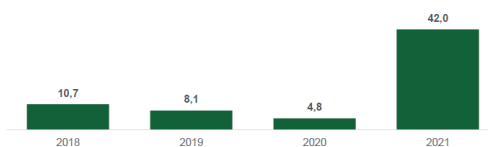
- ✓ O hedge é feito internamente com uma banca especializada em monitoramento cambial e mercado externo
- ✓ Os instrumentos de hedge são travas e derivativos, sendo o saldo limitado a um terço da exposição
- ✓ A companhia também possui parceria com instituições financeiras que fazem o alerta de preços no câmbio.

### Capex¹ (R\$ mi)



### Dividendos² (R\$ mi)

A distribuição de dividendos é no mínimo 25% do Lucro Líquido anual



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas pela KPMG dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 | Nota 11 - Tabela - Linhas "Pagamento de Imobilizado" e "Aquisição de Investimentos" da página 11 das Demonstrações Financeiras combinadas em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 da Indústria de Rações Patense Ltda; Demonstrações Financeiras combinadas em 31 de Dezembro de 2019 da Indústria de Rações Patense Ltda; Tabela - Linhas "Pagamento de Imobilizado" e "Aquisição de Investimentos" da página 10 das Demonstrações Financeiras combinadas em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 da Indústria de Rações Patense Ltda (2); Tabela - Linhas "Pagamento de Dividendos" da página 11 das Demonstrações Financeiras combinadas em 31 de dezembro de 2021 e 2020 da Indústria de Rações Patense Ltda; Página 10 das Demonstrações Financeiras combinadas em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 da Indústria de Rações Patense Ltda.

CONFIDENCIAL 17

## BP – Indústria de Rações Patense Ltda

	2018	2019	2020	2021		2018	2019	2020	2021
<b>Ativo Circulante</b>					<b>Passivo Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	216	5.533	42.852	32.479	Fornecedores	38.263	45.943	38.514	101.544
Títulos e valores mobiliários	-	-	-	31.393	Empréstimos e financiamentos	94.932	84.946	65.956	142.542
Contas a receber	22.419	25.138	52.787	108.481	Obrigações sociais e trabalhistas	12.296	30.095	13.363	25.615
Estoque	23.442	20.864	59.094	109.391	Imposto de renda e contribuição social a recuperar	461	7.007	28.454	1.477
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	687	246	274	20.478	Passivo fiscal	10.308	13.413	17.627	24.238
Impostos a recuperar	7.609	6.943	5.367	20.680	Contas a pagar fundo de comércio	11.070	9.621	1.200	99
Adiantamento à fornecedores	1.127	1.865	10.571	49.236	Contas a pagar aquisição de controladas	-	-	-	91.478
Crédito com partes relacionadas	-	-	-	-	Passivo de arrendamento	-	735	1.103	6.603
Despesas antecipadas	2.399	839	809	18.424	Dividendos a pagar	4.000	-	-	12.440
Outros ativos	744	782	1.101	3.675	Outros passivos	15.095	1.494	5.365	-
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>58.643</b>	<b>62.230</b>	<b>172.875</b>	<b>393.429</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>186.385</b>	<b>193.254</b>	<b>171.602</b>	<b>406.034</b>
<b>Ativo Não circulante</b>					<b>Não circulante</b>				
Realizável a longo prazo					Fornecedores	3.577	173	-	279
Contas a receber	812	677	1.123	961	Empréstimos e financiamentos	61.893	52.451	141.954	315.762
Despesas antecipadas	-	-	-	4.945	Passivo fiscal	24.521	22.996	32.973	49.120
Crédito com partes relacionadas	815	3.809	3.287	-	Contas a pagar fundo de comércio	7.753	656	100	-
Impostos a recuperar	621	1.079	1.146	2.455	Contas a pagar aquisição de controladas	-	-	-	128.866
Ativo fiscal diferido	4.674	3.546	2.140	41.995	Passivo fiscal diferido	1.694	3.694	6.694	37.497
Outros ativos	413	665	12.701	15.790	Provisão para contingências	823	2.581	4.630	9.059
Ativo biológico	348	359	362	1.457	Passivo de arrendamento	-	3.640	3.117	17.996
Investimentos	2.696	2.627	943	1.656	Outros passivos	1.441	-	-	-
Imobilizado	190.315	179.890	215.065	433.907	<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>101.672</b>	<b>86.091</b>	<b>189.668</b>	<b>549.599</b>
Intangível	31.755	31.653	33.043	227.226	<b>Patrimônio líquido</b>				
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>232.051</b>	<b>224.305</b>	<b>269.812</b>	<b>730.012</b>	Capital social	2.100	2.102	2.102	11.198
<b>Total do Ativo</b>	<b>290.694</b>	<b>286.535</b>	<b>442.687</b>	<b>1.123.441</b>	Reserva de capital	35	35	35	35
					Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	156.463
					Reserva de Lucros	473	5.079	79.411	2.179
					Total do PL atribuível aos controladores	2.608	7.216	81.548	169.875
					Participação de não controladores	6	(26)	(131)	(2.067)
					<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>2.614</b>	<b>7.190</b>	<b>81.417</b>	<b>167.808</b>
					<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>	<b>290.671</b>	<b>286.535</b>	<b>442.687</b>	<b>1.123.441</b>

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas pela KPMG dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

CONFIDENCIAL 24

## DRE – Indústria de Rações Patense Ltda

	2018	2019	2020	2021
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>386.913</b>	<b>416.892</b>	<b>591.524</b>	<b>1.619.444</b>
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(263.487)	(294.927)	(338.929)	(793.210)
<b>Lucro bruto</b>	<b>103.426</b>	<b>124.765</b>	<b>252.595</b>	<b>226.234</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>				
Despesas comerciais	(35.219)	(38.782)	(39.248)	(63.493)
Despesas administrativas	(25.000)	(32.308)	(53.032)	(52.833)
Perda por redução ao valor recuperável	(899)	83	60	(1.789)
Outras receitas (despesas) líquidas	17.798	2.007	3.878	57.505
<b>Lucro operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>60.106</b>	<b>65.765</b>	<b>164.263</b>	<b>165.624</b>
<b>Resultado financeiro</b>				
Receitas financeiras	16.499	10.727	19.378	28.238
Despesas financeiras	(53.792)	(45.320)	(51.106)	(75.168)
	(37.293)	(34.593)	(31.730)	(46.930)
<b>Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>22.813</b>	<b>21.172</b>	<b>132.523</b>	<b>118.694</b>
<b>Imposto de renda e contribuição social</b>				
Imposto de renda e contribuição social	(5.577)	(5.675)	(46.684)	(15.654)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(5.335)	(3.328)	(4.947)	(14.166)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>11.598</b>	<b>12.169</b>	<b>80.892</b>	<b>88.874</b>

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas pela KPMG dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

CONFIDENCIAL 25

## DFC – Indústria de Rações Patense Ltda

	2018	2019	2020	2021		2018	2019	2020	2021
<b>Lucro Líquido</b>	<b>11.598</b>	<b>12.169</b>	<b>80.892</b>	<b>88.874</b>	<b>Aquisição de investimentos</b>	(58)	(88)	(92)	(713)
<b>Ajustes por:</b>					<b>Pagamento das aquisições societárias</b>	-	-	-	(62.361)
Depreciação e Amortização	15.240	16.309	17.025	25.264	<b>Aquisição de títulos e valores mobiliários</b>	-	-	-	(31.393)
Compra vantajosa na aquisição de investimentos	-	-	-	(47.410)	<b>Pagamentos de imobilizado</b>	(11.107)	(7.543)	(59.967)	(78.218)
Provisão de juros de empréstimos e financiamentos	15.756	13.592	11.046	32.193	<b>Recursos provenientes de alienação de imobilizado</b>	3.869	307	8.376	6.045
Provisão de juros de parcelamentos fiscais	2.531	1.176	1.477	1.489	<b>Aquisição de intangível</b>	(561)	(6)	(2.400)	(7.314)
Provisão de juros sobre IRCS	-	-	1.097	-	<b>Aquisição de ativos biológicos não circulantes</b>	(12)	(11)	(3)	(1.095)
Variação cambial	6.224	1.373	7.928	7.857	<b>Caixa gerado nas atividades de investimento</b>	<b>(7.869)</b>	<b>(7.341)</b>	<b>(54.086)</b>	<b>(175.049)</b>
Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	571	(166)	60	1.789	<b>Empréstimos tomados</b>	246.259	314.654	275.457	577.847
Resultado na venda de imobilizado e intangível	(1.159)	(244)	(5.133)	3.120	<b>Custo de transação relacionados a empréstimos e financiamentos</b>	-	-	(8.899)	(11.684)
Provisão/reversão para contingências	(884)	2.606	2.474	4.772	<b>Pagamentos de empréstimos e financiamentos</b>	(264.222)	(334.920)	(210.935)	(348.812)
Impostos sobre a renda corrente e diferidos	11.215	9.003	51.931	29.620	<b>Empréstimos fornecidos a partes relacionadas</b>	(849)	-	-	-
Impairment intangível	-	-	1.000	-	<b>Empréstimos recebidos a partes relacionadas</b>	3.346	56	-	287
Apropriação de custo de transação com empréstimos e financiamentos	-	-	2.958	-	<b>Pagamento de dividendos</b>	(10.701)	(8.059)	(4.815)	(41.956)
Gainho na adesão de parcelamentos fiscais	(12.071)	-	-	-	<b>CFF</b>	<b>(26.167)</b>	<b>(28.269)</b>	<b>50.808</b>	<b>475.682</b>
Gainho com desajuste na adesão de precatórios	(2.123)	-	-	-	<b>Aumento (Redução) em caixa e equivalente de caixa</b>	<b>(373)</b>	<b>5.317</b>	<b>37.319</b>	<b>(10.373)</b>
<b>Variações nos ativos:</b>									
Contas a receber	(2.779)	(4.160)	(23.852)	(57.392)					
Estoques	(3.828)	2.294	(38.210)	(50.287)					
Impostos a recuperar	8.370	671	1.436	(41.465)					
Adiantamento a fornecedores	121	(738)	(8.706)	(37.567)					
Despesas antecipadas	(1.089)	1.560	30	(4.835)					
Outros ativos	(61)	(47)	(12.354)	(2.862)					
<b>Variações nos passivos</b>	<b>734</b>	<b>(420)</b>	<b>(81.656)</b>	<b>(194.308)</b>					
Fornecedores	2.205	6.119	(7.244)	63.309					
Passivo fiscal	2.414	2.233	7.586	15.717					
Passivo de arrendamento	-	(627)	1.233	(10.000)					
Obrigações sociais e trabalhistas	(901)	17.838	(16.712)	12.232					
Contingências	(902)	(848)	(225)	(543)					
Contas a pagar fundo de comércio	(5.054)	(8.546)	(8.977)	(1.201)					
Outros passivos	4.227	(15.040)	3.971	11.454					
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(13.135)	(14.543)	(10.147)	(25.992)					
Juros pagos de parcelamentos fiscais	(2.184)	(1.058)	(1.311)	(1.489)					
Impostos pagos sobre o Lucro	(839)	-	(19.529)	(27.953)					
	(14.169)	(14.471)	(51.754)	35.534					
<b>Caixa gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>33.663</b>	<b>40.927</b>	<b>38.945</b>	<b>(11.006)</b>					

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas pela KPMG dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

CONFIDENCIAL 26

## 11. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 são anexas a este Prospecto Preliminar, conforme constante do Anexo XI a este Prospecto. Nos termos do artigo 51, da Resolução CVM 60, e das CPR-F, a Devedora deverá enviar à Emissora, referidas demonstrações financeiras da Devedora para arquivamento, pela Emissora, na CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do respectivo exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

### Capitalização da Devedora

Este tópico contém informações da Devedora com base nas informações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de 2021 findado em 31 de dezembro de 2021.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam (i) na coluna “Saldo Histórico”, a posição no período de 2021 findado em 31 de dezembro de 2021 ; e (ii) na coluna “Saldo Ajustado” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 450.000.000,00 sem considerar as deduções das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, bem como sem considerar o exercício do Lote Adicional.

As informações abaixo referentes à coluna “Saldo Histórico” foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora, relativas ao período de 2021 findado em 31 de dezembro de 2021, anexas a este Prospecto Preliminar, e devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras.

Capitalização (R\$ mil)	Em 2021	
	Saldo Histórico	Saldo Ajustado <sup>(2)</sup>
Empréstimos – Circulante	142.542	142.542
Empréstimos – Não Circulante	315.762	765.762
Patrimônio líquido	169.875	169.875
<b>Total da Capitalização<sup>(1)</sup></b>	<b>628.179</b>	<b>1.078.179</b>

(1) Corresponde à soma dos empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando o Valor Total da Oferta.

### Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar) não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos seguintes indicadores financeiros: Índices Financeiros.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar), de forma individualizada, impactarão os Índices Financeiros.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos no parágrafo acima, calculados com base nas informações intermediárias financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao período de 2021 findado em 31 de dezembro de 2021, anexas a este Prospecto Preliminar e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 450.000.000,00 sem considerar as deduções das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, bem como sem considerar o exercício do Lote Adicional.

Índices Financeiros – Em R\$ milhões	Em 31/12/2021	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado
<b>Índices de endividamento</b>		
(a) Total ativo circulante	393,4	843,4
(b) Total passivo circulante	406,0	406,0
<b>(c = a / b) Índice de liquidez corrente(1)</b>	<b>0,97</b>	<b>2,08</b>
(d) Total ativo circulante	393,4	843,4
(e) Total do realizável ao longo prazo	65,8	65,8
(f) Total passivo circulante	406,0	406,0
(g) Total passivo não circulante	549,6	999,6





Índices Financeiros – Em R\$ milhões	Em 31/12/2021	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado
<b>(h = (d + e) / (f + g)) Índice de liquidez geral(2)</b>	<b>0,48</b>	<b>0,65</b>
(i) Empréstimos do passivo circulante	142,5	142,5
(j) Empréstimos do passivo não circulante	315,8	765,8
(k) Total do ativo	1.123,4	1.573,4
<b>(l = (i + j) / (k) Índice de endividamento geral(3)</b>	<b>0,41</b>	<b>0,58</b>
(m) Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	165,6	165,6
(n) Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	32,2	32,193
(o) Rendimento sobre aplicação financeira	2,9	2,888
<b>(p = (m) / (n + o) Índice de cobertura de juros(4)</b>	<b>4,72</b>	<b>4,72</b>
<b>Índices de lucratividade</b>		
(q) Receita operacional líquida	1.019,4	1.019,4
(r) Lucro Bruto	226,2	226,2
<b>(s = (r / q)) Margem bruta(5)</b>	<b>0,22</b>	<b>0,22</b>
(t) Lucro (prejuízo) do período	88,9	88,9
<b>(u = (t / q)) Margem líquida(6)</b>	<b>0,09</b>	<b>0,09</b>
(v) EBITDA	190,9	190,9
<b>(w = (v/q)) Margem EBITDA(7)</b>	<b>0,19</b>	<b>0,19</b>
(x) EBIT	165,6	165,6
<b>(y = (x/q)) Margem EBIT(8)</b>	<b>0,16</b>	<b>0,16</b>
<b>Retorno sobre ativo total(9)</b>	<b>0,08</b>	<b>0,06</b>
<b>Retorno sobre o Patrimônio Líquido(10)</b>	<b>0,53</b>	<b>0,53</b>
<b>Índices de atividade</b>		
(z) Receita operacional líquida	1.019,4	1.019,4
(aa) Estoques médio	109,4	109,4
<b>(ab = (z / aa)) Giro dos estoques (11)</b>	<b>9,32</b>	<b>9,32</b>
(ac) Clientes e outros recebíveis médio	108,5	108,5
<b>(ad = (q / ac) Giro dos clientes (12)</b>	<b>9,40</b>	<b>9,4</b>
(ae) Total do ativo médio	1.123,4	1.123,4
<b>(af = (q / ae)) Giro do ativo total (13)</b>	<b>0,91</b>	<b>0,91</b>

- (1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante dividido pelo (ii) total passivo circulante.
- (2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo dividido pela soma do (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.
- (3) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos do passivo circulante e a soma de (ii) Empréstimos do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.
- (4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos dividido pela soma de (ii) juros passivos sobre empréstimos com terceiros e (iii) rendimento sobre aplicação financeira.
- (5) O índice de lucratividade, margem bruta é calculado pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita operacional líquida.
- (6) O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo (i) Lucro (Prejuízo) do período dividido pela (ii) receita operacional líquida.
- (7) O índice de lucratividade, margem EBITDA, é calculado pelo (i) EBITDA como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) e depreciação e amortização dividido pela (ii) receita operacional líquida.
- (8) O índice de lucratividade, margem EBIT, é calculado pelo (i) EBIT como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) dividido pela (ii) receita operacional líquida.
- (9) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) resultado do período dividido pelo (ii) total do ativo.
- (10) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) resultado do período dividido pelo (ii) total do total patrimônio líquido.
- (11) O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) estoque.
- (12) O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis.
- (13) O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) total do ativo.

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400

### Constituição da Devedora e prazo de Duração

<b>Data de Constituição da Devedora</b>	14/07/1970
<b>Forma de Constituição da Devedora (tipo societário)</b>	Sociedade empresária limitada
<b>País de Constituição</b>	Brasil
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado
<b>Sede</b>	Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160
<b>Objeto Social</b>	A Devedora tem por objeto social: (i) o processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate; e (ii) participação no capital de outras empresas.

### Breve Histórico e principais atividades desenvolvidas pela Devedora

Fundada em 1970, a Indústria de Rações Patense Ltda. (Patense) é uma empresa especializada na transformação de matérias-primas de origem animal em produtos de alto valor para diversas indústrias em diversos setores da economia, a partir do processamento de resíduos de proteínas e gorduras de bovinos, suínos, aves e peixes (*rendering*). Com 08 filiais e diversas sociedades sob seu controle, suas principais atividades consistem na reciclagem de carcaças animais (bovinas, suínas, aves, peixes e crustáceos) em subprodutos como sebo (matéria-prima da indústria de higiene, limpeza, tintas, cosméticos, rações animais, biodiesel, fertilizantes e outros) e farinhas, que são fontes de proteína para nutrição animal.

### Nível de Endividamento da Devedora

Métrica	Em 31/12/2021 (Em R\$ milhões)
<b>Passivo Circulante (A)</b>	406,0
<b>Passivo Não Circulante (B)</b>	549,6
<b>Passivo Total (C) = (A) + (B)</b>	955,6
<b>Patrimônio Líquido (D)</b>	169,9
<b>Grau de Endividamento (C) / (D)</b>	5,6

### Estrutura Administrativa, Composição e experiência profissional da administração da Devedora

Abaixo são apresentadas a composição da Administração da Devedora, bem como a experiência profissional de seus membros:

Diretoria	Nome	CPF	Admissão
Diretor Presidente	Clênio Antônio Gonçalves	624.091.406-10	Sócio Proprietário e Administrador no Contrato Social
Vice Presidência	Luis Roberto Firmino	041.232.348-60	01/07/2020
Diretoria de Operações	Victor Marques Gonçalves	102.571.906-94	01/02/2015
Diretoria Financeira	Neil Armstrong de Santana	770.404.496-68	31/07/2019
Diretoria Comercial	Dario Kitazono França	281.507.558-02	01/10/2017
Diretoria Suprimentos	Vinícius Marques de Oliveira	063.716.266-80	01/11/2019
Diretoria Logística	Alex Gilberto Kosmalski	917.810.510-20	11/05/2020

## Experiência profissional

### **Clênio Antônio Gonçalves – CPF 624.091.406-10**

Primogênito do fundador da Patense, atua nos negócios da família desde os 17 anos de idade, assumindo a direção da empresa aos 19 anos. Foi presidente da Associação Brasileira de Reciclagem Animal (ABRA) entre 2005 e 2019.

Clênio não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

### **Luis Roberto Firmino – CPF 041.232.348-60**

Formado em Ciências Contábeis, atuou como CFO da JBS Argentina e COO da operação da Marfrig no Brasil. Hoje está como vice-presidente da Patense como o principal responsável pela sua expansão.

Luis Roberto não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

### **Victor Marques Gonçalves – CPF 102.571.906-94**

Engenheiro de Produção e cursando MBA em Gestão Empresarial. Trabalho como auxiliar administrativo, trainee e gerente de produção, tendo experiência em processos de fusão e aquisição, implantação de indicadores e participação em Conselhos Administrativos de Governança.

Victor não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

### **Neil Armstrong de Santana – CPF 770.404.496-68**

Bacharel em Administração de Empresas e com um MBA de Gestão Empresarial pela FGV. Antes de trabalhar na Patense, atuou como bancário e diretor financeiro em uma empresa do agronegócio durante 23 anos. Possui grande experiência na área de finanças do agronegócio, tendo participado de várias emissões de CRA através de grandes players como Syngenta e Adama.

Neil não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

### **Dário Kitazono França – CPF 281.507.558-02.**

Bacharelado em Administração de Empresas com MBA em Produção, Logística e Supply Chain. Já atuou como trader sênior de proteínas e gorduras para a América Latina e como gerente de compras. Possui conhecimento para a implantação de toda a cadeia de suprimento de matéria prima e material de embalagens, por ter trabalhado em um projeto green field no Chile. Desenvolveu relacionamento com parceiros de negócios na Ásia, África e Américas.

Dário não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

### **Vinícius Marques de Oliveira – CPF 063.716.266-80.**

Formado em Relações Internacionais com especialização em negócios internacionais e comércio exterior pela FGV. Foi Gestor Geral da Associação Brasileira de Reciclagem Animal (ABRA) durante os anos de 2006 a 2017, ajudando na montagem e estruturação física e da equipe do escritório da ABRA em Brasília. Teve participação na coordenação das missões do governo chileno para habilitação de produtores de farinhas e gordura animal para aquele país, além da elaboração e execução da agenda de rendering com as autoridades brasileiras.

Vinícius não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

### **Alex Gilberto Kosmalski – CPF 917.810.510-20.**

Bacharel em Administração de Empresas com MBA em Gestão de Empresas pela USP. Possui passagens pela Nestlé, GSK e Quality. Seu principal foco de atuação é em logística, tendo trabalhado como líder em empresas multinacionais.

Alex não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.



## Remuneração da administração nos três últimos exercícios sociais

Remuneração total do Exercício Social em 2019 - Valores Anuais	
Nº total de membros	05
Nº de membros remunerados	05
<b>Remuneração fixa anual</b>	
Salário ou pró-labore	R\$ 5.693.541,16
Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A
<b>Remuneração variável</b>	
Bônus	N/A
Participação de resultados	N/A
Participação em reuniões	N/A
Comissões	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A
<b>Pós-emprego</b>	
<b>Cessação do cargo</b>	
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	
<b>Observação</b>	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2022, o número de membros da administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
<b>Total da remuneração</b>	R\$ 5.693.541,16

Remuneração total do Exercício Social em 2020 - Valores Anuais	
Nº total de membros	07
Nº de membros remunerados	07
<b>Remuneração fixa anual</b>	
Salário ou pró-labore	R\$ 6.726.768,40
Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A
<b>Remuneração variável</b>	
Bônus	N/A
Participação de resultados	N/A
Participação em reuniões	N/A
Comissões	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A
<b>Pós-emprego</b>	
<b>Cessação do cargo</b>	
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	
<b>Observação</b>	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2022, o número de membros da administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
<b>Total da remuneração</b>	R\$ 6.726.768,40



Remuneração total do Exercício Social em 2021 - Valores Anuais	
Nº total de membros	07
Nº de membros remunerados	07
<b>Remuneração fixa anual</b>	
Salário ou pró-labore	R\$ 19.581.006,77
Benefícios direto e indireto	N/A
Participações em comitês	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A
<b>Remuneração variável</b>	
Bônus	N/A
Participação de resultados	R\$ 8.555.890,21
Participação em reuniões	N/A
Comissões	N/A
Outros	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	
<b>Pós-emprego</b>	N/A
<b>Cessação do cargo</b>	N/A
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	N/A
<b>Observação</b>	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2022, o número de membros da administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
<b>Total da remuneração</b>	R\$ 28.136.896,98

### Composição Acionária

### Transações com Partes Relacionadas

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora em vigor no período findo em 2021. Os saldos existentes reportados abaixo referem-se ao saldo de cada transação em 2021.

Data Base	31/12/2021	Mútuos – Entre Empresas
<b>Patense</b>	<b>R\$86.342.000,00</b>	<b>Ativo</b>
Adasebo	R\$24.211.000,00	Passivo
Pets Mellon	\$\$26.574.000,00	Passivo
Farol	R\$31.768.000,00	Passivo
Agroforte	R\$2.603.000,00	Passivo
Keny	R\$1.186.000,00	Passivo
<b>Total</b>	<b>R\$86.342.000,00</b>	<b>Passivo</b>

### Informações sobre o capital social

Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de Quotas (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
<b>Capital Subscrito</b>			
11.198.460,00	--	1.274.000	1.274.000
<b>Capital Integralizado</b>			
11.198.460,00	--	1.274.000	1.274.000

### Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Até a data deste Prospecto, a Devedora não possui outros valores mobiliários emitidos.



## Sumário dos Avalistas

### Fernando Vilaça Gonçalves

Brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190.

### Leandro José Gonçalves

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128.

### Larissa Lopes Braga

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128.

### Lenita Vilaça Gonçalves

Brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124.

### Antônio Gonçalves Junior

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188.

### Daniele Cristiane Barbosa

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188.

### Clenio Antonio Gonçalves

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222.

### Rejane Marques Oliveira Gonçalves

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222.

### Juquinha Participações Ltda.

Sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124.

### Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.

Sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo



### 13.1. COORDENADOR LÍDER

#### Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora.

Além disso, em 7 de dezembro de 2021, a XP celebrou com a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade do grupo econômico da Emissora, um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que sociedades do grupo da Emissora atuem em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários (“**Contrato de Parceria**”). Pela indicação de clientes ao grupo da Emissora, a XP Líder fará jus a um percentual dos valores recebidos pelas sociedades do grupo da Emissora no âmbito das operações que estruturarem aos clientes indicados pela XP, quando da liquidação da respectiva operação.

O Contrato de Parceria vigorará até 31 de dezembro de 2022 e poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora, e não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Devedora. Por fim, a Devedora declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

A XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário, e não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário. Por fim, o Agente Fiduciário declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico a XP.

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador, e não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Escriturador. Por fim, o Escriturador declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.



### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, e não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Custodiante. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante, e não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Banco Liquidante. Por fim, o Banco Liquidante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Money Plus**

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Money Plus, e não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Money Plus. Por fim, o Money Plus declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco depositário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Money Plus presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ANEXOS

---

- ANEXO I** – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** – APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
- ANEXO III** – CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA E APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
- ANEXO IV** – CONTRATOS SOCIAIS DAS AVALISTAS PESSOAS JURÍDICAS E APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS AVALISTAS PESSOAS JURÍDICAS
- ANEXO V** – DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VIII** – DECLARAÇÕES DE CUSTÓDIA
- ANEXO IX** – CPR- F
- ANEXO X** – TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO XI** – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
- ANEXO XII** – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

**ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.733.050/22-0**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 031076970-1



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes		NÚMERO 1553	COMPLEMENTO 3º andar		CEP 05419-001		JUCESP
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL				20
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8	[Barcode]				PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CRISTIAN DE ALMEIDA F. MAGALLI (Diretor) ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i> DATA: 15/06/2022				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94 DARF: R\$ ,00		SEQ. DOC 1/1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> 	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b> 	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> 
<b>ANEXOS:</b>		<b>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</b>
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		<b>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</b>
		   <b>JUCESP</b>

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
( ) TRIAR	<u>setor</u>
( ) DEFERIR DBE	
( ) ETIQUETAR	<u>verkus</u>
( ) PERFURAR	
( ) SEPARAR VIA	<u>2</u>



JUCESP

02 DE 20

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

ESP  
DE  
mae 15

UN 2022 ★

COLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

1. **Local e hora:** Realizada aos 30 de maio de 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Joaquim Douglas de Albuquerque e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no seu objeto social; (ii) a criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021; (iii) autorização para que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - (I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:*

64

DUCESP

20 06 20

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") no mercado financeiro e de capitais;
- (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Único.** *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."*

(II) Aprovação da criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM n.º 60, que serão ocupados por pessoas naturais, acionistas da Companhia ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão da criação dos cargos mencionados acima, os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 19.** *A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição."*

JUCESP

20 de 20

*Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.*

(...)

*Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.*

*Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.”*


(III) Os acionistas autorizaram que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60;

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos Silva de Ledo Filho

Secretário


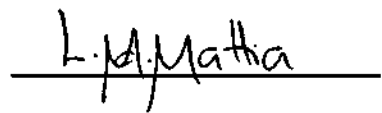



JUCESP



JUCESP  
20 de 20  
ANEXO I

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Acionistas	CNPJ/CPF	Assinatura
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	14.286.817/0001-82	 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE CPF/ME 038.968.038-91
		 LEANDRO MACHADO MATTIA CPF/ME 316.830.238-46
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	

JUCESP  
22 05 22

## **ANEXO II**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto:

- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
- (x) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

NUCEAP

200520

- (xi) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (xii) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

2008

2008

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autotização para que os administradores pratiquem tais atos.



DUCESP

2005

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

# UNIFAP

## 2020

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 14.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

DUCEAP  
22 06 22

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

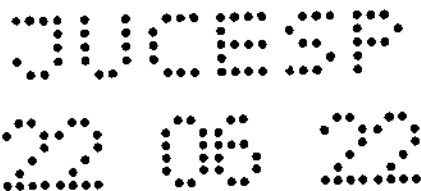
## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Artigo 17.** Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

**Artigo 18.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 19.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.



**Artigo 20.** Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definitivas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as



DUCESP

22 DE 20

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

**Artigo 21.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

30030

22 06 22

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 23.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 24.** No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

**Artigo 25.** A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 26.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

JUCESP  
22 DE 22

#### **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### **CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 28.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 031076970-1	NIRE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
--------------------------------	----------------------	--

**DESCRIÇÃO**  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou e aprovou a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificado de Recebíveis no objeto social; criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controle Interno; aprovação do pedido de registro da Companhia na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60 e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CERTIFICAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO II**

---

**APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenza Frizatti, foi a secretária da mesa.

**ORDEM DO DIA:** Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

- I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente;** e
  - b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro





Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.

  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

  
Claudia Orenza Frizatti  
Secretaria da Mesa



**CONSELHEIROS PRESENTES:**

← Cartório 39º  
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

← Cartório 39º  
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

← Cartório 39º  
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

**39º Cartório**  
Registro Civil de Vila Madalena  
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700  
Andréia Rizzante Gugliarini OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB-0212820 | S11072AB-0212821 | S11072AB-0212822  
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico, dou fé.  
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
(VALOR UNIT. R\$ 6,26; QTD: (3); TOTAL R\$ 18,78)

SUBD. VILA MADALENA  
Alex Silva Cardoso  
Escrivente Autorizado

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
113241  
FIRMA 1  
S11072AB0212820

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
113241  
FIRMA 1  
S11072AB0212821

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
113241  
FIRMA 1  
S11072AB0212822



**JUCESP**  
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*apenf*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

216.799/19-3

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ nº 10.753.164/0001-43**  
**NIRE 35.300.367.308**  
**CVM nº 21741**

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA**  
**REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 29 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 186ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "1" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019.
- 6. Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) a Emissão será realizada em duas séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistemas de Vasos Comunicantes"), sendo: a 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série");

(ii) serão emitidos inicialmente 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que (a) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(iii) o valor nominal unitário dos CRA é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data da emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(v) os CRA serão lastreados em Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitidas pela INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.357.072/0007-81 ("CPR-F");

(vi) As CPR-F contarão com a garantia fidejussória na modalidade aval;

(vii) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(viii) os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, e serão colocados sob regime de melhores esforços para o valor total da emissão. Os CRA oriundos do eventual exercício da opção de lote adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação;

(ix) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(x) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA



1ª Série");

(xi) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (“Remuneração dos CRA 2ª Série”);

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xiii) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria De Rações Patense Ltda.*”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”); e

6.2. a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

7. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli

DocuSigned by:  
*João Carlos Ledo*  
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho

Presidente da Mesa

Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B010F335E735436...

---

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
B010F335E735436...

---

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relação com Investidores

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43**

**NIRE 35300367308**

**CVM nº 310**

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA  
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 19 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia ("Diretores").
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre **(a)** a retificação da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 29 de agosto de 2022, às 10:00 ("Ata de Reunião de Diretoria"), registrada, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob nº 475.090/22-6, referente à realização da 186ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), exclusivamente com relação à alteração dos subitens (i) e (iv), integrante do item 6 "Deliberações" da Ata de Reunião de Diretoria, e **(b)** a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme atribuição prevista no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade, pelos Diretores da Companhia, sem restrições, as seguintes deliberações:

**(a)** a retificação de características da Emissão e dos CRA previstas nos subitens (i) e (iv), do item 6 da Ata de Reunião de Diretoria e ratificação dos itens inalterados, de modo que a redação integral dos referidos subitens deverá ser lida conforme abaixo:

*"(i) a Emissão será realizada em até duas séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistemas de Vasos Comunicantes"), sendo: a 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série");"*

*"(iv) o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data da emissão. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente ao montante mínimo, qual seja R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e, ainda, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional"*

**(b)** A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação e da Ata de Reunião de Diretoria:

(ii) serão emitidos inicialmente 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(iii) o valor nominal unitário dos CRA é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão;

(v) os CRA serão lastreados em Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitidas pela INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.357.072/0007-81 ("CPRF");

(vi) As CPR-F contarão com a garantia fidejussória na modalidade aval;

(vii) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(viii) os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, e serão colocados sob regime de melhores esforços para o valor total da emissão. Os CRA oriundos do eventual exercício da opção de lote adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação;



(ix) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(x) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração dos CRA 1ª Série”);

(xi) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (“Remuneração dos CRA 2ª Série”);

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xiii) todas as demais condições da Emissão constarão no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria De Rações Patense Ltda.”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”);

**7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
B010F335E735436...

Cristian de Almeida  
Fumagalli  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
*João Carlos S. de Ledo Filho*  
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho  
Secretário

**Diretores Presentes:**

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor de Relação com  
Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO III**

---

**CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA E APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200801967

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200585035

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PATOS DE MINAS

Local

4 JULHO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



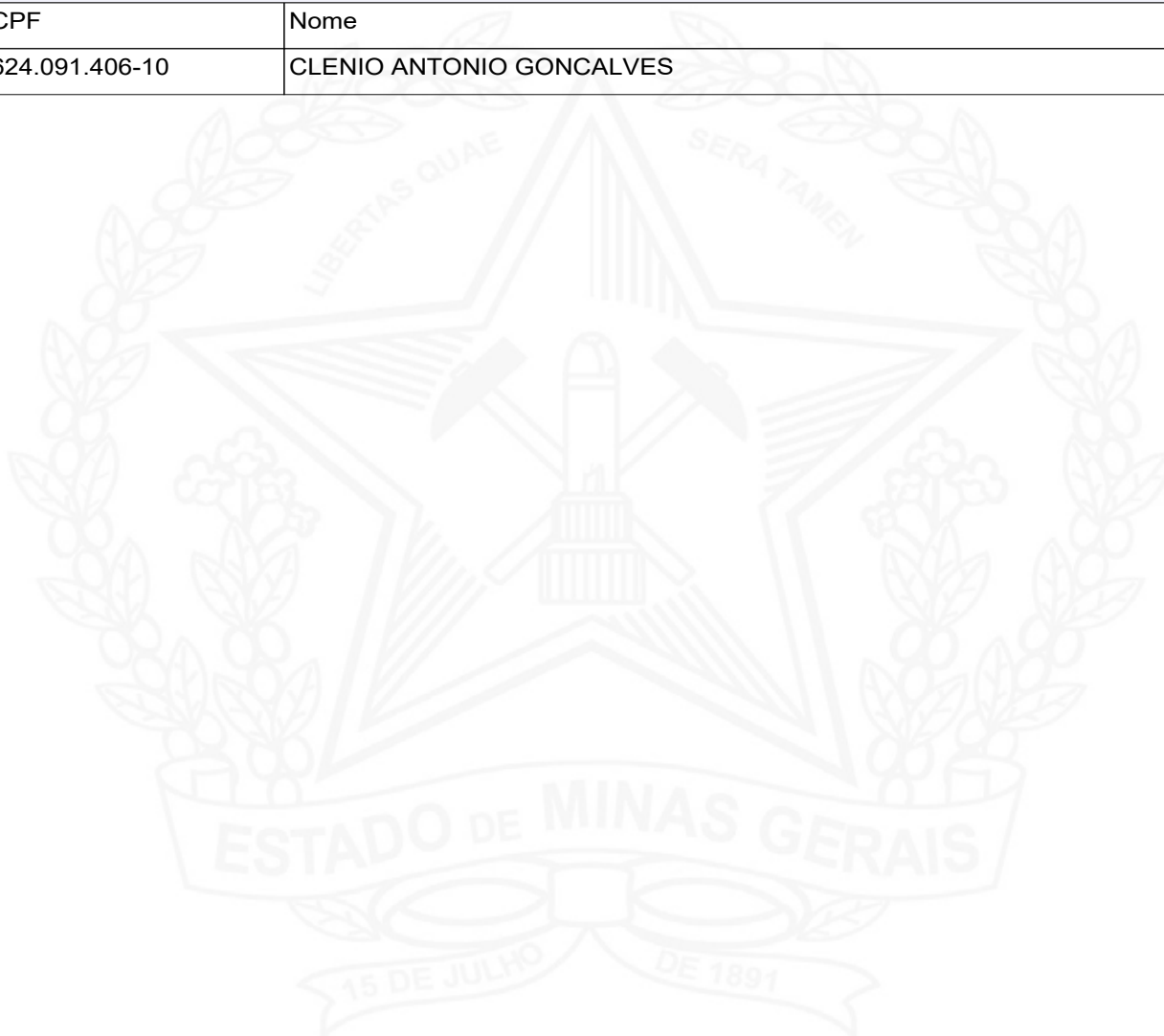
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/357.054-1	MGE2200585035	13/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 45ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

**CNPJ 23.357.072/0007-81**

**NIRE 3120080196-7**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 18/06/1945, portadora carteira de identidade nº M-3.185.348, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.096.676-96, com endereço eletrônico [lenita@patense.com.br](mailto:lenita@patense.com.br) e residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 96, Apto 101, Centro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-124;

**CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG-4.643.232, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico [clenio.diretoria@patense.com.br](mailto:clenio.diretoria@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras em Patos de Minas/MG, CEP 38.702-222;

**ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M-7.791.275, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico [toninho.adm@patense.com.br](mailto:toninho.adm@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Arapuá, nº 145, bairro Copacabana em Patos de Minas/MG, CEP 38.701-188;

**FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº M-7.806.216, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico [fernando@patense.com.br](mailto:fernando@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, bairro Copacabana em Patos de Minas/MG, CEP 38.701-190; e

**LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.731.703, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.944.566-89, com

**Página 1 de 21**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/26



endereço eletrônico [leandro.vendas@patense.com.br](mailto:leandro.vendas@patense.com.br) e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, 251, bairro Sobradinho, em Patos de Minas/MG, CEP 38.701-128.

Resolvem, como os únicos e legítimos sócios quotistas, detentores de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. (“Sociedade”), de CNPJ 23.357.072/0007-81, promover a 45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL do contrato social da Sociedade (45ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Sociedade), conforme as cláusulas e condições a seguir e posterior consolidação do referido instrumento social.

## 1. TRATATIVAS EM FILIAIS

### 1.1. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DE FILIAL COM INCLUSÃO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

– Por deliberação unânime dos sócios fica decidido a inclusão de atividade CNAE ao rol de atividades econômicas da Filial da Sociedade no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Aguiar Moreira, nº 244, Bonsucesso, de CNPJ nº 23.357.072/0008-62 e com NIRE n. 3390157756-9. É acrescida à tal Filial a atividade secundária de coleta de resíduos não-perigosos (CNAE: 3811-4/00).

1.2. Em razão destas alterações, a Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

*1.1) A denominação social da sociedade é INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.*

*1.2) A sede da sociedade, inscrita no CNPJ n. 23.357.072/0007-81, possui endereço na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160.*

*1.3) A sociedade tem as seguintes filiais:*

*1.3.1) Itaúna/MG, localizada na Rodovia MG 431 KM 37, S/N, CEP 35.680-054, NIRE 31901184158, CNPJ nº 23.357.072/0003-58, com atividade industrial. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); criação de bovinos para corte (CNAE 0151-*

Página 2 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/26

2/01); comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 4637-1/03); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00) (atividade principal).

1.3.3) **Tanguá/RJ**, localizada na Estrada Eugênio Costa, S/N, localidade de Mutuapira, CEP 24.890-000, NIRE 3390133008-3, CNPJ nº 23.357.072/0005-10, com atividade industrial. Possui o objeto social de criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00) (atividade principal).

1.3.4) **Uberlândia/MG**, localizada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 4.827, CEP 38.402-349, Distrito Industrial, NIRE 3190253777-1, CNPJ nº 23.357.072/0006-09, utilizada como unidade auxiliar para atividade principal da Sociedade. Possui o objeto social de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00).

1.3.5) **Patos de Minas/MG**, localizada na Estrada Patos /Alagoas, Km nº 04. CEP 38.700-000, CNPJ nº 23.357.072/0001-96, com atividade industrial. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 4637-1/03); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00) (atividade principal).

1.3.6) **Rio de Janeiro/RJ**, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Aguiar Moreira, nº 244, Bonsucesso, CNPJ nº 23.357.072/0008-62, sendo suporte para a atividade principal da Sociedade, como Posto de Coleta. Possui o objeto social de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0-00) (atividade principal) e coleta de resíduos não-perigosos (CNAE: 3811-4/00) (atividade secundária).

1.3.7) **Contagem/MG**, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua do Soldado, nº 730, Galpão 05, Bairro Perobas, CEP 32.040-027, CNPJ nº 23.357.072/0009-43, utilizada como unidade auxiliar para atividade principal da Sociedade, como Posto de Coleta. Possui o objeto social de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0-00).

1.3.8) **Vinhedo/SP**, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Castelo Branco, n. 2.411, Área/Galpão 1, Bairro Santa Claudina, CEP 13.284-484, CNPJ nº 23.357.072/0010-87, utilizada como unidade produtiva,

Página 3 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/26

*com fins de suporte à atividade principal da sociedade. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); atividade de envasamento e empacotamento sob contrato (CNAE 8292-0/00); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0-00) (atividade principal).*

*1.3.9) São Gonçalo/RJ, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Manoel Duarte, nº 2065, Galpão 01, Área A1, Bairro Gradim, CEP 24.430-500, utilizada como unidade produtiva, sendo estabelecimento fixo. Possui o objeto social de preservação de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1/01); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6/99); e de atividades do operador portuário (CNAE 52.31-1/02) (atividade principal).*

*1.4) A sociedade poderá abrir filiais, sempre que for necessário para realização de seu objeto social, respeitando, para tanto, a legislação aplicável à espécie e às normas do órgão de registro do comércio, devendo essa decisão ser aprovada por deliberação dos sócios representantes, no mínimo, de ¾ do capital social.”*

## 2. DA CONSOLIDAÇÃO

2.1. Em função das deliberações acima realizadas, decidem a integralidade dos sócios quotistas, de maneira unânime, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, ratificando todas as demais Cláusulas e disposições deste que não foram alteradas pelo presente instrumento. Portanto, o contrato social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.  
CNPJ 23.357.072/0007-81 / NIRE 3120080196-7**

**LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 18/06/1945, portadora carteira de identidade nº M-3.185.348, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.096.676-96, com endereço eletrônico [lenita@patense.com.br](mailto:lenita@patense.com.br) e

Página 4 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/26

residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 96, Apto 101, Centro, em Patos de Minas/MG, Cep. 38.700-124;

**CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG-4.643.232, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico [clenio.diretoria@patense.com.br](mailto:clenio.diretoria@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras em Patos de Minas/MG, Cep. 38.702-222;

**ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M-7.791.275, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico [toninho.adm@patense.com.br](mailto:toninho.adm@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Arapuá, nº 145, bairro Copacabana em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-188;

**FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº M-7.806.216, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico [fernando@patense.com.br](mailto:fernando@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, bairro Copacabana em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-190; e

**LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.731.703, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico [leandro.vendas@patense.com.br](mailto:leandro.vendas@patense.com.br) e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, 251, bairro Sobradinho, em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-128.

Os acima qualificados, sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., CNPJ 23.357.072/0007-81, NIRE 3120080196-7, com a Sede na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160, regem tal sociedade nos termos deste contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Página 5 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/26



## DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

1.1) A denominação social da sociedade é INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

1.2) A sede da sociedade, inscrita no CNPJ n. 23.357.072/0007-81, possui endereço na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160.

1.3) A sociedade tem as seguintes filiais:

1.3.1) **Itaúna/MG**, localizada na Rodovia MG 431 KM 37, S/N, CEP 35.680-054, NIRE 31901184158, CNPJ nº 23.357.072/0003-58, com atividade industrial. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 4637-1/03); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00) (atividade principal).

1.3.3) **Tanguá/RJ**, localizada na Estrada Eugênio Costa, S/N, localidade de Mutuapira, CEP 24.890-000, NIRE 3390133008-3, CNPJ nº 23.357.072/0005-10, com atividade industrial. Possui o objeto social de criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00) (atividade principal).

1.3.4) **Uberlândia/MG**, localizada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 4.827, CEP 38.402-349, Distrito Industrial, NIRE 3190253777-1, CNPJ nº 23.357.072/0006-09, utilizada como unidade auxiliar para atividade principal da Sociedade. Possui o objeto social de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00).

1.3.5) **Patos de Minas/MG**, localizada na Estrada Patos /Alagoas, Km nº 04. CEP 38.700-000, CNPJ nº 23.357.072/0001-96, com atividade industrial. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 4637-1/03); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00) (atividade principal).

1.3.6) **Rio de Janeiro/RJ**, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Aguiar Moreira, nº 244, Bonsucesso, CNPJ nº 23.357.072/0008-62, sendo suporte para a atividade principal da Sociedade, como Posto de Coleta. Possui

Página 6 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/26

o objeto social de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0-00) (atividade principal) e coleta de resíduos não-perigosos (CNAE: 3811-4/00) (atividade secundária).

1.3.7) **Contagem/MG**, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua do Soldado, nº 730, Galpão 05, Bairro Perobas, CEP 32.040-027, CNPJ nº 23.357.072/0009-43, utilizada como unidade auxiliar para atividade principal da Sociedade, como Posto de Coleta. Possui o objeto social de fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0-00).

1.3.8) **Vinhedo/SP**, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Castelo Branco, n. 2.411, Área/Galpão 1, Bairro Santa Claudina, CEP 13.284-484, CNPJ nº 23.357.072/0010-87, utilizada como unidade produtiva, com fins de suporte à atividade principal da sociedade. Possui o objeto social de comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal (CNAE 4623-1-02); preparação de subprodutos do abate (CNAE 1013.9-02); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623.1-09); atividade de envasamento e empacotamento sob contrato (CNAE 8292-0/00); e fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0-00) (atividade principal).

1.3.9) **São Gonçalo/RJ**, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Manoel Duarte, nº 2065, Galpão 01, Área A1, Bairro Gradim, CEP 24.430-500, utilizada como unidade produtiva, sendo estabelecimento fixo. Possui o objeto social de atividades do operador portuário (CNAE 52.31-1/02) (atividade principal); preservação de peixes, crustáceos e moluscos (CNAE 10.20-1/01); e comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6/99).

1.4) A sociedade poderá abrir filiais, sempre que for necessário para realização de seu objeto social, respeitando, para tanto, a legislação aplicável à espécie e às normas do órgão de registro do comércio, devendo essa decisão ser aprovada por deliberação dos sócios representantes, no mínimo, de  $\frac{3}{4}$  do capital social.”

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBJETO SOCIAL

2.1) A sociedade tem como objeto social o processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o

Página 7 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/26

comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

2.2) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### CAPITAL SOCIAL

3.1) O capital social é de R\$ 11.198.460,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), dividido em 1.274.000 (um milhão, duzentas e setenta e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Participação %	Capital-R\$
Lenita Vilaça Gonçalves	368.800	28,96	3.241.752,00
Clênio Antônio Gonçalves	226.300	17,76	1.989.177,00
Antônio Gonçalves Júnior	226.300	17,76	1.989.177,00
Fernando Vilaça Gonçalves	226.300	17,76	1.989.177,00
Leandro José Gonçalves	226.300	17,76	1.989.177,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.274.000</b>	<b>100%</b>	<b>11.198.460,00</b>

3.2) Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

3.3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

3.4) É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1) As atividades da sociedade tiveram início com a inscrição de seus atos constitutivos no registro próprio e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Página 8 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/26

5.1) A sociedade admite administradores não sócios.

5.2) A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES, já qualificado.

5.3) O administrador sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES receberá, mensalmente, o percentual equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da sociedade empresarial do mês antecedente, à título de pró-labore, pelo exercício da função de administração.

5.4) O exercício do cargo de administrador, sócio ou não sócio, é por tempo indeterminado, somente cessando-se pela renúncia ou destituição. O quórum para eleição e ou destituição dos administradores, sejam eles sócios ou não sócios, bem como para a fixação dos honorários de pró-labore de novo administrador que vier a ser nomeado, é de  $\frac{3}{4}$  do capital social.

## CLÁUSULA SEXTA

### DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

6.1) O uso da denominação social é exclusivo do administrador, sendo-lhe concedido amplos poderes de administração da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele.

6.2) Ao administrador é vedado:

6.2.a) usar a denominação social em quaisquer negócios ou atos que não tenham relação com os objetos da sociedade;

6.2.b) em nome da sociedade, prestar fianças, avais, endossos, ou atos semelhantes que não se refiram estritamente aos interesses da sociedade e para a consecução de seu objeto social;

6.2.c) assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como comprometer a sociedade em qualquer ato estranho ao seu objeto social.

6.3) É autorizada a constituição de procuradores em nome da sociedade pelos administradores. O instrumento de mandato deverá conter a especificação dos atos ou operação que poderão os mandatários praticar e a duração do mandato, que não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto apenas no caso de mandatos em processos judiciais e processos/procedimentos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Página 9 de 21





## LIMITAÇÕES A CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS PARA TERCEIROS NÃO SÓCIOS

7.1) As quotas são indivisíveis e infracionáveis.

7.2) As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título por ato entre vivos para terceiros não sócios sem o consentimento expresso e por escrito de no mínimo 90% do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

8.1) A cessão onerosa de quotas entre sócios obedecerá às seguintes disposições:

8.1.a) O sócio que desejar alienar suas quotas deverá comunicar sua decisão por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à administração da sociedade, indicando o valor exato que deseja receber por elas e todas as condições do negócio, como forma de pagamento, índice de reajuste, prazos e demais condições.

8.1.b) A administração da sociedade comunicará o fato aos demais sócios no prazo de até 15 dias, por escrito, informando as condições do negócio. Os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, responderão por escrito se desejam adquirir as quotas nas condições ofertadas.

8.1.c) Na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes optar pela aquisição das quotas colocadas à venda, restará ao sócio que deseja ceder suas quotas o exercício do seu direito de retirada imotivada, nos moldes da cláusula nona, com apuração de seus haveres de acordo com a cláusula décima terceira.

8.1.d) Na hipótese de todos os sócios remanescentes desejarem adquirir as quotas colocadas à venda, estes deverão exercer a preferência na aquisição proporcionalmente ao percentual que já detenham na sociedade. Na hipótese de apenas alguns dos sócios manifestarem interesse na aquisição, aqueles que tiverem interesse no negócio irão repartir o percentual social em partes igualitárias entre eles ou na forma que avençarem.

8.1.e) Acertadas as condições, será providenciada a alteração contratual da sociedade para aperfeiçoamento da cessão de quotas entre os sócios.

8.2) A cessão gratuita de quotas entre os sócios dependerá da anuência de no mínimo 90% do capital social.

Página 10 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/26

## CLÁUSULA NONA

### RETIRADA MOTIVADA E IMOTIVADA

9.1) Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade. Essa retirada poderá ser motivada ou imotivada, respectivamente, nos termos dos arts. 1077 e 1029 do Código Civil.

9.2) Em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, subscrever a integralidade das quotas daquele que se retira para manter inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

9.3) Não ocorrendo à hipótese da unanimidade dos sócios desejarem a subscrição das quotas do retirante, deverá a sociedade indenizar as quotas do sócio retirante, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

9.4) As regras para apuração e pagamento dos haveres do sócio retirante na hipótese do exercício de retirada motivada ou imotivada são aquelas previstas na cláusula décima terceira deste contrato, sendo regra específica que se sobrepõe a qualquer outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### SÓCIO FALIDO OU QUE TENHA SUAS QUOTAS LIQUIDADAS

10.1) O sócio declarado falido ou insolvente e ou aquele que tenha sua quota liquidada por iniciativa do credor, será excluído de pleno direito da sociedade.

10.2) Ocorrendo a hipótese do item 10.1, em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, suprirem a integralidade das quotas daquele que se retira, mantendo inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

10.3) Não ocorrendo à hipótese do item 10.2, caberá à sociedade indenizar as quotas do sócio retirante, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

10.4) As regras para apuração e pagamento dos haveres do sócio falido ou que tenha suas quotas liquidadas, estão previstas na cláusula décima terceira deste contrato, sendo regra específica que se sobrepõem a qualquer outra.

Página 11 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/26

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

11.1) Falecendo ou interditado qualquer sócio pessoa natural, a sociedade continuará suas atividades, sendo o falecido ou interditado substituído por seus herdeiros em sua participação social, nos limites e na forma contratada no acordo de quotistas, sendo os direitos sociais das quotas representados pelo inventariante ou curador até conclusão da sucessão ou curatela, conforme a hipótese.

11.2) Para que o inventariante ou o curador exerça o direito de voto decorrente das quotas do Espólio e ou do interditado, esse deverá arquivar na JUCEMG o termo de inventariante e ou de curatela. Caso o inventariante e ou o curador também seja sócio, este poderá votar com suas quotas e também pelo espólio e ou pelo interditado, não havendo que se falar em conflito de interesses entre ambos.

11.3) O(s) sucessor(es) e ou herdeiro(s) que optar(em), concluído o inventário, por não ingressar(em) na sociedade, receberá(ão) o valor das suas quotas, que será apurado e pago na forma definida na cláusula décima terceira, que prevalecerá frente a qualquer outra disposição ou acordo que conflite com seu conteúdo, salvo acordo diverso aprovado por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

12.1) Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão por justa causa (motivada e extrajudicial) de um ou mais sócios, mediante alteração do contrato social, quando se entender que os sócios que se pretende excluir estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

12.2) São considerados atos de inegável gravidade a ensejar a exclusão por justa causa todos aqueles que causem danos à empresa, em qualquer âmbito, ou que a coloquem em situação de risco financeiro e concorrencial, tais como as hipóteses exemplificativas abaixo enumeradas, dentre outras

12.2.a) expor segredos industriais da sociedade;

12.2.b) divulgar informações financeiras da sociedade protegidas por sigilo bancário;

Página 12 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/26

12.2.c) tornar público informações estratégicas da sociedade, tais como planos de investimentos, desenvolvimentos de novos produtos, exigências formuladas por Órgãos fiscalizadores, dentre outros;

12.2.d) tornar público informações contábeis e societárias da sociedade de relevância estratégica;

12.2.e) desenvolver empreendimento para estabelecer concorrência com a sociedade em seus ramos de atuação;

12.2.f) favorecer terceiros, em detrimento da sociedade, com informações desta.

12.2.g) se negar a assinar documentos bancários referentes a recursos de interesse da sociedade, ou a fazê-lo em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail, prejudicando e ou impossibilitando a realização da operação financeira aprovada por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

12.2.h) se negar a assinar os relatórios de auditoria sem apresentar as razões de discordância por escrito, em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail

12.2.i) se negar a assinar documentos necessários para materialização da vontade da sociedade em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail, prejudicando e ou impossibilitando sua consecução quando estes forem aprovados por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

12.3) A exclusão será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo o seu quórum de aprovação da maioria dos demais sócios, representativos de  $\frac{3}{4}$  do capital social, nos termos do art. 1085 do Código Civil.

12.4) O acusado deverá ser intimado pessoalmente (através de cartório de notas ou intimação judicial) da realização da reunião do item 12.3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

12.5) Decidido pela exclusão extrajudicial do sócio que cometeu falta grave, o valor das suas quotas será liquidado considerando-se o patrimônio líquido da sociedade naquela data, o qual será quantificado através de balanço extraordinário realizado em até 30 (trinta) dias após o arquivamento da exclusão extrajudicial na JUCEMG, obedecendo à competência mensal do exercício.

12.6) A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu nome, excluídos os intangíveis. São considerados

Página 13 de 21





passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas e contabilizadas até a data da apuração.

12.7) O valor apurado será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser feito em até 30 (trinta) dias após a realização do balanço extraordinário previsto no item 12.6, e as demais no mesmo dia dos 119 meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva da caderneta de poupança, sem incidência de juros, que prevalecerá frente a qualquer outra disposição ou acordo que conflite com seu conteúdo. Se o valor da parcela mensal exceder a quantia de 1 (um) milhão de reais atualizada pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração e o seu vencimento, o número de parcelas será aumentado até que o valor individual de cada parcela seja igual ou inferior a 1 (um) milhão de reais, quando do seu vencimento.

12.8) Em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, suprir o valor das quotas do sócio excluído, mantendo inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

12.9) Não ocorrendo à hipótese do item 12.8, caberá à sociedade indenizar as quotas do sócio excluído, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES PARA TODAS AS HIPÓTESES DE ROMPIMENTO PARCIAL DOS VÍNCULOS SOCIETÁRIOS

13.1) As regras de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula se aplicam à retirada motivada ou imotivada (cláusula nona), ao sócio falido ou que tenha suas quotas liquidadas (cláusula décima) ou aos herdeiros que optem por não ingressar na sociedade (item 11.3), ou quaisquer outras hipóteses, à exceção da exclusão por justa causa, que possui regramento específico na cláusula décima segunda, a qual não estão sujeitas as regras definidas nesta cláusula.

13.2) No caso de não haver concordância entre os sócios sobre o valor da sociedade, será levantado, dentro de 30 (trinta) dias contados do estabelecimento da divergência, um balanço geral extraordinário para apuração de haveres, até aquela data, obedecendo à competência mensal do exercício.

Página 14 de 21



13.3) A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu nome (tangíveis) e também os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas até a data da sua apuração.

13.4) A forma de realização do balanço geral extraordinário deverá obedecer às disposições legais e fiscais pertinentes, destacando-se o disposto no Código Civil, na Lei 11.638 de 2007 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a legislação que disciplina a sociedade limitada e as normas técnicas de contabilidade.

13.5) O valor de cada quota da sociedade, para fins de apuração e pagamento de haveres, será apurado pela divisão do patrimônio líquido apurado nos termos deste contrato social, dividido pelo número total de quotas existente à época do evento, incluindo as quotas por ventura existentes em Tesouraria.

13.6) O valor dos haveres será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da alteração contratual e as demais no mesmo dia dos 119 (cento e dezenove) meses subsequentes, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração (item 13.5) de seu efetivo pagamento. Se o valor da parcela mensal exceder a quantia de 1 (um) milhão de reais atualizada pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração e o seu vencimento, o número de parcelas será aumentado até que o valor individual de cada parcela seja igual ou inferior a 1 (um) milhão de reais.

13.7) O pagamento dos haveres será realizado, à critério exclusivo da sociedade, em dinheiro, ou em bens ou em direitos, priorizando-se, dessa forma, a preservação e a continuação das atividades da sociedade.

13.8) O sócio que tiver passivo não liquidado perante a sociedade na data do rompimento do vínculo societário, deverá utilizar os valores recebidos a título de pagamento dos haveres para liquidação de suas obrigações em aberto. Em sendo parcelada a liquidação da participação societária do sócio retirante/dissidente, haverá preferência na utilização dos valores recebidos ao pagamento do passivo de tal forma que, na medida em que haja recebimento mensal ou parcelado do valor, este seja integralmente destinado à liquidação do saldo devedor até sua integral liquidação.

13.9) Os critérios desta cláusula também serão utilizados para hipóteses de apuração de participações societárias.

Página 15 de 21



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### REUNIÃO DE QUOTISTAS

14.1) Os sócios, valendo-se da faculdade do art. 1.072 do Código Civil, optam pela realização de reuniões de quotistas, com as regras específicas listadas nesta cláusula.

14.2) As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo administrador sócio e ou por sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social e se realizarão na sede da empresa.

14.3) As reuniões de sócios serão convocadas através de envio de *email* para o endereço eletrônico constante da qualificação dos sócios no preâmbulo deste contrato, considerando-se efetivada com o envio.

14.4) Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

14.5) A presidência da reunião e o secretário, assim como todas as deliberações que não possuam quórum superior específico e impositivo definido no Código Civil, serão aprovadas por decisão de  $\frac{3}{4}$  do capital social.

14.6) Nas reuniões da sociedade poderá ser lavrado, a critério do presidente, a ata contendo de forma sumária os fatos ocorridos, as dissidências e protestos, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. Os sócios que desejarem poderão apresentar as razões dos votos divergentes por escrito antes do término da reunião, os quais serão arquivados em livro próprio na sede da sociedade.

14.7) Os quóruns deliberativos desta sociedade são sempre de  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nas hipóteses de quórum superior impositivo previstos em Lei, contratados pelos sócios neste contrato social e ou no acordo de quotistas.

14.8) O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído, desde que este seja outro sócio e/ou administrador da sociedade, devendo a procuração ser arquivada juntamente com a ata da reunião a qual se fez participar por procuração.

14.9) Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para aprovação das deliberações tomadas.

14.10) O sócio que desejar poderá requerer cópia autenticada da ata da reunião de sócios. A solicitação deverá ser feita por escrito mediante protocolo na sede da sociedade e será fornecida em até 15 dias corridos do requerimento, sem ônus para os sócios.

Página 16 de 21



14.11) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### EXERCÍCIO SOCIAL

15.1) O ano social coincidirá com o ano civil.

15.2) O Diretor Financeiro da sociedade, ou outro que o substitua, conforme decisão do(s) administrador(es), após o término de cada exercício social, elaborará o inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico do exercício passado da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria (art. 1.065, CC/2002).

15.3) A disponibilidade dos documentos acima mencionados será comunicada aos sócios por e-mail, informando que se encontram à disposição, para análise na sede da sociedade, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Essa comunicação deverá ser efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e será dispensada quando estes documentos forem postos, no mesmo prazo, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da sociedade.

15.4) Os sócios, diante da atividade desenvolvida pela sociedade, cujo caráter confidencial de suas informações é fundamental para preservação do empreendimento em seu ramo de atuação, anuem com a impossibilidade de se requerer a exibição integral dos livros e papéis de escrituração em juízo, inclusive em relação à apuração de haveres, nas hipóteses de (i) retirada motivada ou imotivada (cláusula nona); (ii) sócio remisso ou falido ou que tenha suas quotas liquidadas (cláusula décima); (iii) sócio falecido ou interditado (cláusula décima primeira); (iv) sócio excluído por decisão judicial ou extrajudicial (cláusula décima segunda).

15.5) Nas hipóteses em que o acesso a estes livros sejam necessários, principalmente em questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, avaliação de participação societária, ou apuração de haveres, deverá o sócio requerer acesso aos mesmos por escrito, através de solicitação protocolizada na sede da sociedade. A sociedade, no prazo máximo de 60 dias, disponibilizará os documentos para o sócio, que deverá analisá-los em sua sede em horário comercial, sendo vedado a obtenção de cópias para juntada em processos judiciais, que por serem públicos, podem colocar em risco a preservação das informações confidenciais do empreendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Página 17 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/26



## REUNIÃO ANUAL ORDINÁRIA

16.1) ) Disponibilizados os documentos contábeis na forma da cláusula décima quinta, a sociedade realizará pelo menos uma reunião ordinária anual até o dia 30 de abril de cada exercício fiscal subsequente, com o objetivo de: (i) julgar as contas do(s) administrador(es); (ii) deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultados econômicos; (iii) deliberar sobre a declaração de dividendos, o critério de distribuição, a proporcionalidade ou desproporcionalidade com a participação social e sua forma de pagamento; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro ou reposição das perdas; (v) aprovar o pagamento de pro labore para sócio(s) e seu respectivo valor, se for o caso; (vi) tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### RESULTADOS, DIVIDENDOS E RESERVAS

17.1) A sociedade, nos termos do art. 1.007 do Código Civil, pode distribuir lucros ou declarar e pagar dividendos desproporcionais às participações societárias, na forma desta cláusula, respeitado o art. 1.008 do Código Civil e o acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

17.2) Os sócios, após aprovado o resultado operacional do ano social findo, irão deliberar na reunião anual ordinária sobre a declaração de dividendos, o critério de distribuição, a proporcionalidade ou desproporcionalidade com a participação social e sua forma de pagamento, além da destinação dos lucros, através de decisão de  $\frac{3}{4}$  do capital social, respeitado o acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

17.3) O(s) sócio(s), mesmo não sendo administrador(es), poderá(ão) fazer uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será aprovado por  $\frac{3}{4}$  do capital social na Assembleia Geral Ordinária Anual, definindo-se o total a ser pago a cada um, que poderá ser variável, os quais serão levados a débito em conta de despesa.

17.4) Não sendo a matéria do item 17.2 aprovada por  $\frac{3}{4}$  do capital social, prevalecerá aquilo que foi aprovado no último exercício findo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

18.1) A sociedade se dissolverá se assim decidir  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seu capital social, nos moldes do art. 1.071, VI, c/c art. 1.076, I do Código Civil ou nos casos dos artigos 1.033

Página 18 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/26

e 1.034 do Código Civil e, cujos procedimentos, reger-se-ão pelos artigos 1.033 e 1038 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **OMISSÃO, REGÊNCIA SUPLETIVA E ACORDO DE QUOTISTA**

19.1) Os casos omissos neste contrato serão regulados pelo capítulo das sociedades simples e, somente na hipótese de ausência de regramento específico nesta legislação supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas, diante do caráter contratual desta sociedade.

19.2) Os sócios podem celebrar acordo de quotistas, o qual deverá ser respeitado pelos signatários, desde que não contenham disposição que conflite com este contrato, que prevalecerá frente ao pacto parassocial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

20.1) O Administrador nomeado neste contrato social declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **COMPROMISSO ARBITRAL**

21.1) Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

21.2) A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte/MG, Brasil.

21.3) O idioma da arbitragem será o português.

21.4) As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 árbitros, nomeados conforme o disposto no Regulamento da CAMARB.

**Página 19 de 21**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/26

21.5) As Partes acordam que qualquer uma delas poderá recorrer ao Poder Judiciário, exclusivamente para as seguintes medidas que não devem ser interpretadas como renúncia ao procedimento de arbitragem: (I) para instituir a arbitragem; (II) para obter medidas liminares e/ou cautelares previamente à confirmação do tribunal arbitral; (III) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; (IV) para a execução específica deste Acordo; e (V) para outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96. Adicionalmente à autoridade da Câmara estabelecida no Regulamento de Arbitragem, esta também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1) Não será admitido a trabalhar na sociedade, seja com qual vínculo for, os parentes dos sócios denominados de genro ou nora.

22.2) A Sociedade e seus sócios devem observar os termos do Acordo de Sócio, o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa e o Código de Conduta arquivados na sede da Sociedade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

### **FORO DO CONTRATO**

23.1) O foro para discussão judicial das questões não afetas a arbitragem, conforme item 21.5 desse contrato social, é da comarca de Patos de Minas/MG.

Os sócios representativos de 100% do capital social, quais sejam, Lenita Vilaça Gonçalves, Clênio Antônio Gonçalves, Antônio Gonçalves Júnior, Fernando Vilaça Gonçalves e Leandro José Gonçalves, todos já qualificados, assinam eletronicamente essa 44ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Sociedade, contratual, com certificado digital, para que produza os efeitos legais e seja arquivada na JUCEMG. Confere com versão física devidamente assinada e arquivada na sede da sociedade.

Patos de Minas/MG, 04 de julho de 2022.

**LENITA VILAÇA GONÇALVES**

**CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**

Página 20 de 21



CPF 006.096.676-96

Assinatura eletrônica com certificado digital

**ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**

CPF 004.170.746-03

Assinatura eletrônica com certificado digital

CPF 624.091.406-10

Assinatura eletrônica com certificado digital

**FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**

CPF 004.163.296-67

Assinatura eletrônica com certificado digital

**LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**

CPF 013.944.566-89

Assinatura eletrônica com certificado digital

**Página 21 de 21**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/26





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/357.054-1	MGE2200585035	13/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, de NIRE 3120080196-7 e protocolado sob o número 22/357.054-1 em 14/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9479017, em 20/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Belo Horizonte. quarta-feira, 20 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2022, às 15:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/357.054-1.

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 20 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9479017 em 20/07/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 223570541 - 14/07/2022. Autenticação: 5D60E999CED8E7528D2291E838D3FCB6BAACA63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/357.054-1 e o código de segurança JYOU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/26



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200801967

Código da Natureza Jurídica

2062

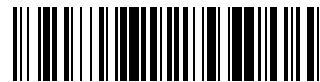
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200949488

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

PATOS DE MINAS

Local

20 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678027 em 07/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 225644266 - 04/11/2022. Autenticação: 2AA8A2BC50DC912D76FBE36C128980A4B3C27C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.426-6 e o código de segurança b0M7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/564.426-6	MGE2200949488	04/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678027 em 07/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 225644266 - 04/11/2022. Autenticação: 2AA8A2BC50DC912D76FBE36C128980A4B3C27C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.426-6 e o código de segurança b0M7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**  
**CNPJ/ME nº 23.357.072/0007-81**  
**NIRE 3120080196-7**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**  
**REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (1/11/2022) às 10h (dez horas), reuniram-se a totalidade dos Sócios da **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**, sociedade limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob NIRE 3120080196-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.357.072/0007-81, com sede social na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38.700-160, no município de Patos de Minas, Estado do Minas Gerais ("**Sociedade**").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social ("**Sócios**"), quais sejam: **(a) LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 18/06/1945, portadora carteira de identidade nº M-3.185.348, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, com endereço eletrônico lenita@patense.com.br e residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 96, Apto 101, Centro, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.700-124; **(b) CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG- 4.643.232, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico clenio.diretoria@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.702-222; **(c) ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M- 7.791.275, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico toninho.adm@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Arapuá, nº 145, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-188; **(d) FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº M-7.806.216, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico fernando@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-190; e **(e) LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG- 10.731.703, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico leandro.vendas@patense.com.br e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, 251, bairro Sobradinho, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-128.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Clênio Antônio Gonçalves ("**Presidente**") e secretariada pelo Sr. Leandro José Gonçalves ("**Secretário**").

DA #11992553 v13



**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a emissão, pela Sociedade, de Cédulas de Produto Rural Financeira (“**CPR-F**”), em 2 (duas) séries, com valor nominal total de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), podendo ser ajustado, de acordo com a demanda de CRA, no âmbito da Oferta Pública, todas em favor da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300367308 (“**Securitizadora**”), com as seguintes características, **(a)** no âmbito das CPR-F da 1ª série, a CPR-F nº 01/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 1**”); a CPR-F nº 02/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 2**”); a CPR-F nº 03/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 3**”); a CPR-F nº 04/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 4**”); a CPR-F nº 05/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 5**”); a CPR-F nº 06/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 6**”); e a CPR-F nº 07/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 7**”), em um total de 7 cédulas, todas com vencimento em 11 de maio de 2028, sem atualização monetária, com juros remuneratórios incidentes sobre os seus respectivos Valores Nominais, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescidos exponencialmente de sobretaxa correspondente a até 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“**Remunerações 1ª Série**”), devendo os seus respectivos Valores Nominais e os valores a título das Remunerações 1ª Série serem pagos nas respectivas Datas de Pagamento e de Vencimento, conforme cronogramas previstos nas CPR-F 1ª Série, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Centralizadora (todas as CPR-F, no âmbito da 1ª Série, em conjunto, “**CPR-F 1ª Série**”); e **(b)** no âmbito dos CPR-F da 2ª série, a CPR-F nº 08/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 8**”); a CPR-F nº 09/2022, com Valor Nominal de R\$ R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 9**”); a CPR-F nº 10/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 10**”); e a CPR-F nº 11/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão (“**CPR-F 11**”); a CPR-F nº 12/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na



data da emissão ("**CPR-F 12**")"; a CPR-F nº 13/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão ("**CPR-F 13**")"; e a CPR-F nº 14/2022, com Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão ("**CPR-F 14**")", em um total de 7 cédulas, todas com vencimento em 11 de maio de 2028, com os seus respectivos Valores Nominais ou saldos atualizados mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Atualizações Monetárias**"), sendo os produtos das Atualizações Monetárias incorporados aos respectivos Valores Nominais ou os seus saldos, conforme o caso, automaticamente ("**Valores Nominais Atualizados**"), com juros remuneratórios incidentes sobre os seus respectivos Valores Nominais Atualizados, a ser definido quando da assinatura do Termo de Securitização, mas corresponderá no máximo 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração ("**Remunerações 2ª Série**"), devendo os seus respectivos Valores Nominais Atualizados e Remunerações 2ª Série, serem pagos nas respectivas Datas de Pagamento e de Vencimento, conforme cronogramas previstos nas CPR-F 2ª Série, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Centralizadora (todas as CPR-F, no âmbito da 2ª Série, em conjunto, "**CPR-F 2ª Série**" e, em conjunto com as CPR-F 1ª Série, "**CPR-F**"); (ii) a vinculação das CPR-F como lastro para a emissão, respectivamente, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**" e, em conjunto, "**CRA**"), mediante securitização dos direitos creditórios do agronegócio da Sociedade ("**Operação de Securitização**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, via oferta continuada, sob o regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação ("**Oferta Pública**"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), mediante o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), tendo como coordenador líder a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), devendo ser emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, correspondendo a uma emissão no valor total inicial de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de 66 (sessenta e seis) meses a contar das respectivas Datas de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$





150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, contando com as seguintes características, **(a)** no âmbito dos CRA 1ª Série, **(a.1)** sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de até 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização e conforme a fórmula constante do Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"); **(a.2)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 1ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Amortização dos CRA 1ª Série**"); **(a.3)** a Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série**"); e **(b)** no âmbito dos CRA 2ª Série, **(b.1)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente ("**Atualização Monetária dos CRA 2ª Série**"); **(b.2)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma determinada porcentagem ao ano a ser definida quando da assinatura do Termo de Securitização, mas que corresponderá a no máximo 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**"); **(b.3)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas no 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Amortização dos CRA 2ª Série**"); e **(b.4)** a Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022



e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série**")"; (iii) a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças ("**Cessão Fiduciária**")", a ser firmado entre a Sociedade, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual a Sociedade cede fiduciariamente, em garantia à totalidade das obrigações relativas às CPR-F e aos CRA, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Fornecimento Colgate, celebrado em 17 de julho de 2021, conforme aditado em 5 de agosto de 2022, firmado entre a Sociedade e a Colgate Palmolive Industrial Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 ("**Colgate**"), no valor global de R\$ 147.840.000,00 (cento e quarenta e sete milhões oitocentos e quarenta mil reais) ("**Contrato de Fornecimento Colgate**"); e o Contrato de Fornecimento Petrobrás, datado de 25 de agosto de 2022, firmado entre a Sociedade e a Petrobras Biocombustível S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, Centro, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 ("**Petrobrás**"), no valor global de R\$ 172.320.000,00 (cento e setenta e dois milhões e trezentos e vinte mil reais) ("**Contrato de Fornecimento Petrobrás**" e, em conjunto com "Contrato de Fornecimento Colgate, "**Contratos de Fornecimento**"; (iv) autorizar que os administradores da Sociedade celebrem as CPR-F, a Cessão Fiduciária e o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Série, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser firmado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Sociedade, bem como todos os demais documentos e instrumentos contratuais e a praticar todos os atos, de qualquer natureza, que se fizerem necessários ou convenientes, conforme exigido pela legislação aplicável, relativos ou decorrentes da emissão das CPR-F, da Operação de Securitização e da Oferta Pública, incluindo, mas sem limitações, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários e o desembolso de todos os pagamentos devidos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados e negociações realizadas pelos administradores da Sociedade, até a presente data, que tenham relação com os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-F, à Operação de Securitização e à Oferta Pública.

**DELIBERAÇÕES:** Analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade, deliberaram (i) autorizar a emissão pela Sociedade, em favor da Securitizadora, das CPR-F; (ii) autorizar a vinculação das CPR-F como lastro para emissão dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta Pública; (iii) autorizar a prestação, pela Sociedade, da garantia das CPR-F e dos CRA por meio da Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento; (iv) autorizar os administradores da Sociedade a celebrar as CPR-F, a Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição, bem como todos os demais documentos e



instrumentos contratuais e a praticar todos os atos, de qualquer natureza, que se fizerem necessários ou convenientes, conforme exigido pela legislação aplicável, relativos ou decorrentes da emissão das CPR-F, da Operação de Securitização e da Oferta Pública, incluindo, mas sem limitações, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários e o desembolso de todos os pagamentos devidos que forem decorrentes; e **(v)** ratificar todos os atos já praticados e negociações realizadas pelos administradores da Sociedade, até a presente data, que tenham relação com os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-F, à Operação de Securitização e à Oferta Pública.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Sócios: Lenita Vilaça Gonçalves, Clênio Antônio Gonçalves, Antônio Gonçalves Júnior, Fernando Vilaça Gonçalves e Leandro José Gonçalves.

O Senhor Presidente declara que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente reunião, previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV. Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas/MG, 1 de novembro de 2022

*[Restante da página deixada em branco]*



[Página de assinaturas parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da Indústria de Rações Patense Ltda, realizada em 1 de novembro de 2022.]

-----  
**Clênio Antônio Gonçalves**  
Presidente da Mesa

-----  
**Leandro José Gonçalves**  
Secretário

-----  
**Lenita Vilaça Gonçalves**

-----  
**Clênio Antônio Gonçalves**

-----  
**Antônio Gonçalves Júnior**

-----  
**Fernando Vilaça Gonçalves**

-----  
**Leandro José Gonçalves**

---

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678027 em 07/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 225644266 - 04/11/2022. Autenticação: 2AA8A2BC50DC912D76FBE36C128980A4B3C27C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.426-6 e o código de segurança b0M7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/564.426-6	MGE2200949488	04/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678027 em 07/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 225644266 - 04/11/2022. Autenticação: 2AA8A2BC50DC912D76FBE36C128980A4B3C27C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.426-6 e o código de segurança b0M7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, de NIRE 3120080196-7 e protocolado sob o número 22/564.426-6 em 04/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9678027, em 07/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 07/11/2022, às 20:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/564.426-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 07 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678027 em 07/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA, Nire 31200801967 e protocolo 225644266 - 04/11/2022. Autenticação: 2AA8A2BC50DC912D76FBE36C128980A4B3C27C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.426-6 e o código de segurança b0M7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**  
**CNPJ/ME nº 23.357.072/0007-81**  
**NIRE 3120080196-7**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**  
**REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 9º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (9/11/2022) às 10h (dez horas), reuniram-se a totalidade dos Sócios da **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**, sociedade limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob NIRE 3120080196-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.357.072/0007-81, com sede social na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38.700-160, no município de Patos de Minas, Estado do Minas Gerais (“**Sociedade**”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social (“**Sócios**”), quais sejam: **(a) LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 18/06/1945, portadora carteira de identidade nº M-3.185.348, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, com endereço eletrônico lenita@patense.com.br e residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 96, Apto 101, Centro, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.700-124; **(b) CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG- 4.643.232, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico clenio.diretoria@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.702-222; **(c) ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M- 7.791.275, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico toninho.adm@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Arapuá, nº 145, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-188; **(d) FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº M-7.806.216, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico fernando@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP



38.701-190; e **(e) LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG- 10.731.703, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico leandro.vendas@patense.com.br e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, 251, bairro Sobradinho, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-128.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Clênio Antônio Gonçalves ("**Presidente**") e secretariada pelo Sr. Leandro José Gonçalves ("**Secretário**").

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação da Ata de Reunião de Sócios realizada em 1 de novembro de 2022, às 10:00h ("**Ata de Reunião de Sócios**"), registrada perante a JUCEMG sob o nº 9678027, em sessão de 07/11/2022, que aprovou emissão de Cédulas de Produto Rural Financeira ("**CPR-F**") e a sua vinculação como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série ("**CRA 1ª Série**") e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série ("**CRA 2ª Série**") e, em conjunto com CRA 1ª Série, "**CRA**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, via oferta continuada, sob o regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação, exclusivamente com relação **(i.1)** ao pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série constante do subitem (a.2) do item (ii) da Ordem do Dia; **(i.2)** ao pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série constante do subitem (b.3) do item (ii) da Ordem do Dia; e **(ii)** a ratificação e a consolidação de todas as demais deliberações constantes da Ata de Reunião de Sócios.

**DELIBERAÇÕES:** Analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade, aprovaram: **(i)** a retificação com relação **(i.1)** ao pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série constante do subitem (a.2) do item (ii) da Ordem do Dia, de maneira que onde se lê "o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 1ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA", deverá passar a ser lido como "o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série"; **(i.2)** ao pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série constante do subitem (b.3) do item (ii) da Ordem do Dia, de maneira que onde se lê "o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas no 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série", deverá passar a ser lido como "o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série"; e **(ii)** a ratificação e a consolidação de todas as demais deliberações constantes da Ata de Reunião de Sócios, inclusive com relação a todos os atos já praticados e negociações realizadas pelos administradores da Sociedade, até a presente data, que tenham relação com os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-F, à Operação de Securitização e à Oferta Pública, constantes da Ata de Reunião de Sócios.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Sócios: Lenita Vilaça Gonçalves, Clênio Antônio Gonçalves, Antônio Gonçalves Júnior, Fernando Vilaça Gonçalves e Leandro José Gonçalves.

O Senhor Presidente declara que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente reunião, previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV. Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas/MG, 9 de novembro de 2022

*[Restante da página deixada em branco]*

[Página de assinaturas parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da Indústria de Rações Patense Ltda, realizada em 9 de novembro de 2022.]

DocuSigned by:  
*Clênio Antônio Gonçalves*  
Assinado por: CLENIÃO ANTONIO GONCALVES:62409140610  
CPF: 62409140610  
Papeli: Sócio  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:42 BRT

**Clênio Antônio Gonçalves**  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
*Leandro José Gonçalves*  
Assinado por: LEANDRO JOSE GONCALVES:01394456689  
CPF: 01394456689  
Papeli: Sócio  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:48 BRT

**Leandro José Gonçalves**  
Secretário

DocuSigned by:  
*Lenita Vilaça Gonçalves*  
Assinado por: LENITA VILACA GONCALVES:00609667696  
CPF: 00609667696  
Papeli: Sócia  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:46 BRT

**Lenita Vilaça Gonçalves**

DocuSigned by:  
*Clênio Antônio Gonçalves*  
Assinado por: CLENIÃO ANTONIO GONCALVES:62409140610  
CPF: 62409140610  
Papeli: Sócio  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:42 BRT

**Clênio Antônio Gonçalves**

DocuSigned by:  
*Antônio Gonçalves Júnior*  
Assinado por: ANTONIO GONCALVES JUNIOR:00417074803  
CPF: 00417074803  
Papeli: Sócio  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:44 BRT

**Antônio Gonçalves Júnior**

DocuSigned by:  
*Fernando Vilaça Gonçalves*  
Assinado por: FERNANDO VILACA GONCALVES:00416329667  
CPF: 00416329667  
Papeli: Sócio  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:45 BRT

**Fernando Vilaça Gonçalves**

DocuSigned by:  
*Leandro José Gonçalves*  
Assinado por: LEANDRO JOSE GONCALVES:01394456689  
CPF: 01394456689  
Papeli: Sócio  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:48 BRT

**Leandro José Gonçalves**

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 652FBAC4DF1249EDB48E8FCA6D0FB9BE

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CRA 400 Farol - Patense - Ata de Reunião dos Sócios - Autorização - rer...

Source Envelope:

Document Pages: 4

Signatures: 7

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Glauca da Silva Souza

AutoNav: Enabled

Av. Pres Juscelino Kubitschek, 1327 11º andar

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, BR-SP 04543011

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

gssouza@azevedosette.com.br

IP Address: 179.118.145.204

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Glauca da Silva Souza

Location: DocuSign

09 November 2022 | 11:09

gssouza@azevedosette.com.br

**Signer Events**

Antônio Gonçalves Júnior

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00417074603

Signer Role: Sócio

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:43

ID: 2614a3d4-914b-484c-85c1-106c0122cd2f

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 09 November 2022 | 11:26

Viewed: 09 November 2022 | 11:43

Signed: 09 November 2022 | 11:44

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

Signer Role: Sócio

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:41

ID: a6ed095e-3647-4901-9c61-8806fffe5861

DocuSigned by:  
  
 4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 09 November 2022 | 11:26

Viewed: 09 November 2022 | 11:41

Signed: 09 November 2022 | 11:42

Fernando Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00416329667

Signer Role: Sócio

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:45

ID: 40440012-19ca-4351-b37b-b499c6182694

DocuSigned by:  
  
 4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style



Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 09 November 2022 | 11:26

Viewed: 09 November 2022 | 11:45

Signed: 09 November 2022 | 11:45



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Leandro José Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 Signer CPF: 01394456689 Signer Role: Sócio</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 09 November 2022   11:47 ID: 5510b2a5-6b42-4b4b-abc8-d161675305a8</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137</p>	<p>Sent: 09 November 2022   11:26 Viewed: 09 November 2022   11:47 Signed: 09 November 2022   11:48</p>
<p>Lenita Vilaça Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 Signer CPF: 00609667696 Signer Role: Sócia</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 09 November 2022   11:46 ID: b99f4d47-d518-4806-9baf-c8882290274f</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137</p>	<p>Sent: 09 November 2022   11:26 Viewed: 09 November 2022   11:46 Signed: 09 November 2022   11:46</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:26 Viewed: 09 November 2022   11:42</p>
<p>Glucia da Silva Souza gssouza@azevedosette.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 29 March 2022   10:54 ID: 3881b129-2c6d-4fb0-beba-d09d9f5f846d</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:26 Resent: 09 November 2022   11:48 Viewed: 09 November 2022   11:27</p>
<p>LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO lmietto@azevedosette.com.br Advogado Azevedo Sette Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:26</p>

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 13 June 2022   13:24 ID: cf3c4ef0-f842-45cf-be5b-f27cf44a34f5  Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;"><b>COPIED</b></div>	Sent: 09 November 2022   11:26
WHG dcm@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;"><b>COPIED</b></div>	Sent: 09 November 2022   11:26
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	09 November 2022   11:26
Certified Delivered	Security Checked	09 November 2022   11:46
Signing Complete	Security Checked	09 November 2022   11:46
Completed	Security Checked	09 November 2022   11:48
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Azevedo Sette Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Azevedo Sette Advogados Associados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br)

### **To advise Azevedo Sette Advogados Associados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Azevedo Sette Advogados Associados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Azevedo Sette Advogados Associados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [Imoreira@azevedosette.com.br](mailto:Imoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Azevedo Sette Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Azevedo Sette Advogados Associados during the course of your relationship with Azevedo Sette Advogados Associados.

**ANEXO IV**

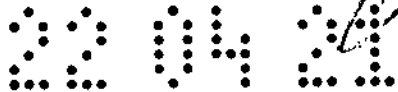
---

**CONTRATOS SOCIAIS DAS AVALISTAS PESSOAS JURÍDICAS E APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS AVALISTAS PESSOAS JURÍDICAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.299.704/21-0**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 028835010-3



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Constituição Normal;				JUCE ER 331- JALE	
NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Emílio Arroyo Hernandes		NÚMERO 3299	COMPLEMENTO Sala 03	CEP 15503-027	
MUNICÍPIO Votuporanga	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (\$) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA NOME: CLÊNIO ANTONIO GONCALVES (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12		SEQ. DO 1/1
ASSINATURA:			DATA: 19/01/2021		DARF: R\$ ,00

DECLARO SOBE AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> 	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b> 	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> 
<b>ANEXOS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formas de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo Justificação <input type="checkbox"/> Certidão		<b>ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO</b>   
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  		



93000

19 00 55

SEM VALIA


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

**2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG**  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**CLENIO ANTONIO GONÇALVES**

em testemunho da verdade.  
Patos de Minas, 05/03/2021 10:22:56 3246  
SELO DE CONSULTA: EMD23534  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5488.1691.9256.2594  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Armando Pereira Borges - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,82 TFA: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,11  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO  
DE PATOS DE MINAS



Nº DA  
ETIQUETA  
AA2364652

SEM VALIA CERTIDÃO



VISTO  
Carlos César Gomes Júnior  
RG 10.393.889-2

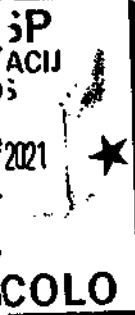
1

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE UMA SOCIEDADE

EMPRESÁRIA LIMITADA

PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.391/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194194-3, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caieiras, CEP 38702-222, neste ato representado por **CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG-4.643.232, expedida pela SSP/MG em 16/05/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico [clenio.diretoria@patense.com.br](mailto:clenio.diretoria@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caieiras em Patos de Minas/MG, Cep. 38.702-222;



**FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.745.003/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194023-8, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Arapuã, 145, Copacabana, CEP 38701-188, neste ato representado por **ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M-7.791.275, expedida pela SSP/MG em 05/06/1992 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico [toninho.adm@patense.com.br](mailto:toninho.adm@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Arapuã, s/nº, Copacabana em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-188;

**VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.747.759/0001-78, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194048-3, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190, neste ato representado por **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº 7.806.216, expedida pela SSP/MG em 19/01/2017 e inscrito no CPF sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico [fernando@patense.com.br](mailto:fernando@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-190;

**LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.437/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194195-1, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Av Marechal Deodoro, 251, Sobradinho, CEP 38701-128, neste ato representado por **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de



Patos de Minas/MG, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.731.703, expedida pela SSP/MG em 27/10/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico [leandro.vendas@patense.com.br](mailto:leandro.vendas@patense.com.br) e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, 251, Sobradinho, em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-128.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

- 1.1) A denominação social da sociedade é PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- 1.2) A sede da sociedade será na Av. Emilio Arroyo Hernandez, 3299, Sala 03, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027 em Votuporanga – SP.
- 1.3) A sociedade poderá abrir filiais, sempre que for necessário para realização de seu objeto social, respeitando, para tanto, a legislação aplicável à espécie e às normas do órgão de registro do comércio, devendo essa decisão ser aprovada por deliberação dos sócios representantes, no mínimo, de  $\frac{3}{4}$  do capital social.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBJETO SOCIAL

- 2.1) A sociedade tem como objeto social a comercio atacadista, importação e exportação de alimentos completos e incompletos para animais do tipo pet.
- 2.2) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### CAPITAL SOCIAL

3.1) O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, assim distribuídas:

Sócios	Nº Quotas	Participação %	Valor R\$
Tax Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
Forca Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
Viaça Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
Lale Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

- 3.2) Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.
- 3.3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.
- 3.4) É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

MEOP

VISTO  
Carlos Cesar Gomes Júnior  
RG 40.393.889-2

3

CLÁUSULA QUARTA  
DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1) As atividades da sociedade tiveram início em 19/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1) A sociedade admite administradores não sócios.

5.2) A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo administrador não sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES, já qualificado.

5.3) O administrador não sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES receberá, mensalmente, o percentual equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da sociedade empresarial do mês antecedente, à título de pro labore, pelo exercício da função de administração.

5.4) O exercício do cargo de administrador, sócio ou não sócio, é por tempo indeterminado, somente cessando-se pela renúncia ou destituição. O quórum para eleição e ou destituição dos administradores, sejam eles sócios ou não sócios, bem como para a fixação dos honorários de pro labore de novo administrador que vier a ser nomeado, é de  $\frac{2}{3}$  do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

6.1) O uso da denominação social é exclusivo do administrador, sendo-lhe concedido amplos poderes de administração da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele.

6.2) Ao administrador é vedado:

6.2.a) usar a denominação social em quaisquer negócios ou atos que não tenham relação com os objetos da sociedade;

6.2.b) em nome da sociedade, prestar fianças, avais, endossos, ou atos semelhantes que não se refiram estritamente aos interesses da sociedade e para a consecução de seu objeto social;

6.2.c) assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como comprometer a sociedade em qualquer ato estranho ao seu objeto social.

6.3) É autorizada a constituição de procuradores em nome da sociedade pelos administradores. O instrumento de mandato deverá conter a especificação dos atos ou operação que poderão os mandatários praticar e a duração do mandato, que não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto apenas no caso de mandatos em processos judiciais e processos/procedimentos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.



UOESP

VISTO  
Carlos César Gomes Júnior  
RG 40.393.889-2

4

## CLÁUSULA SÉTIMA

### LIMITAÇÕES A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA TERCEIROS NÃO SÓCIOS

7.1) As quotas são indivisíveis e infracionáveis.

7.2) As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título por ato entre vivos para terceiros não sócios sem o consentimento expresso e por escrito de no mínimo 90% do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

8.1) A cessão onerosa de quotas entre sócios obedecerá às seguintes disposições:

8.1.a) O sócio que desejar alienar suas quotas deverá comunicar sua decisão por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à administração da sociedade, indicando o valor exato que deseja receber por elas e todas as condições do negócio, como forma de pagamento, índice de reajuste, prazos e demais condições.

8.1.b) A administração da sociedade comunicará o fato aos demais sócios no prazo de até 15 dias, por escrito, informando as condições do negócio. Os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, responderão por escrito se desejam adquirir as quotas nas condições ofertadas.

8.1.c) Na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes optar pela aquisição das quotas colocadas à venda, restará ao sócio que deseja ceder suas quotas o exercício do seu direito de retirada imotivada, nos moldes da cláusula nona, com apuração de seus haveres de acordo com a cláusula décima terceira.

8.1.d) Na hipótese de todos os sócios remanescentes desejarem adquirir as quotas colocadas à venda, estes deverão exercer a preferência na aquisição proporcionalmente ao percentual que já detenham na sociedade. Na hipótese de apenas alguns dos sócios manifestarem interesse na aquisição, aqueles que tiverem interesse no negócio irão repartir o percentual social em partes igualitárias entre eles ou na forma que avençarem.

8.1.e) Acertadas as condições, será providenciada a alteração contratual da sociedade para aperfeiçoamento da cessão de quotas entre os sócios.

8.2) A cessão gratuita de quotas entre os sócios dependerá da anuência de no mínimo 90% do capital social.

## CLÁUSULA NONA

### RETIRADA MOTIVADA E IMOTIVADA

9.1) Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade. Essa retirada poderá ser motivada ou imotivada, respectivamente, nos termos dos arts. 1077 e 1029 do Código Civil

9.2) Em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, subscrever a integralidade das quotas daquele que se retira para manter inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

9.3) Não ocorrendo à hipótese da unanimidade dos sócios desejarem a subscrição das quotas do retirante, deverá a sociedade indenizar as quotas do sócio retirante, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

9.4) As regras para apuração e pagamento dos haveres do sócio retirante na hipótese do exercício de retirada motivada ou imotivada são aquelas previstas na cláusula décima terceira deste contrato, sendo regra específica que se sobrepõe a qualquer outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### SOCIO FALIDO OU QUE TENHA SUAS QUOTAS LIQUIDADAS

10.1) O sócio declarado falido ou insolvente e ou aquele que tenha sua quota liquidada por iniciativa do credor, será excluído de pleno direito da sociedade.

10.2) Ocorrendo a hipótese do item 10.1, em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, suprirem a integralidade das quotas daquele que se retira, mantendo inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

10.3) Não ocorrendo à hipótese do item 10.2, caberá à sociedade indenizar as quotas do sócio retirante, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

10.4) As regras para apuração e pagamento dos haveres do sócio falido ou que tenha suas quotas liquidadas, estão previstas na cláusula décima terceira deste contrato, sendo regra específica que se sobrepõem a qualquer outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

11.1) Falecendo ou interditado qualquer sócio pessoa natural, a sociedade continuará suas atividades, sendo o falecido ou interditado substituído por seus herdeiros em sua participação social, nos limites e na forma contratada no acordo de quotistas, sendo os direitos sociais das quotas representados pelo inventariante ou curador até conclusão da sucessão ou curatela, conforme a hipótese.

11.2) Para que o inventariante ou o curador exerça o direito de voto decorrente das quotas do Espólio e ou do interditado, esse deverá arquivar na JUCEMG o termo de inventariante e ou de curatela. Caso o inventariante e ou o curador também seja sócio, este poderá votar com suas quotas e também pelo espólio e ou pelo interditado, não havendo que se falar em conflito de interesses entre ambos.

11.3) O(s) sucessor(es) e ou herdeiro(s) que optar(em), concluído o inventário, por não ingressar(em) na sociedade, receberá(ão) o valor das suas quotas, que será apurado e pago na forma definida na cláusula décima terceira, que prevalecerá frente a qualquer outra disposição ou acordo que conflite com seu conteúdo, salvo acordo diverso aprovado por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

12.1) Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão por justa causa (motivada e extrajudicial) de um ou mais sócios, mediante alteração do contrato social, quando se entender que os sócios que se pretende excluir estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

12.2) São considerados atos de inegável gravidade a ensejar a exclusão por justa causa todos aqueles que causem danos à empresa, em qualquer âmbito, ou que a coloquem em situação de risco financeiro e concorrencial, tais como as hipóteses exemplificativas abaixo enumeradas, dentre outras

12.2.a) expor segredos industriais da sociedade;

12.2.b) divulgar informações financeiras da sociedade protegidas por sigilo bancário;

12.2.c) tornar público informações estratégicas da sociedade, tais como planos de investimentos, desenvolvimentos de novos produtos, exigências formuladas por Órgãos fiscalizadores, dentre outros;

12.2.d) tornar público informações contábeis e societárias da sociedade de relevância estratégica;

12.2.e) desenvolver empreendimento para estabelecer concorrência com a sociedade em seus ramos de atuação;

12.2.f) favorecer terceiros, em detrimento da sociedade, com informações desta.

12.2.g) se negar a assinar documentos bancários referentes a recursos de interesse da sociedade, ou a fazê-lo em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail, prejudicando e ou impossibilitando a realização da operação financeira aprovada por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

12.2.h) se negar a assinar os relatórios de auditoria sem apresentar as razões de discordância por escrito, em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail

12.2.i) se negar a assinar documentos necessários para materialização da vontade da sociedade em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail, prejudicando e ou impossibilitando sua consecução quando estes forem aprovados por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

12.3) A exclusão será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo o seu quórum de aprovação da maioria dos demais sócios, representativos de  $\frac{3}{4}$  do capital social, nos termos do art. 1085 do Código Civil.

12.4) O acusado deverá ser intimado pessoalmente (através de cartório de notas ou intimação judicial) da realização da reunião do item 12.3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

12.5) Decidido pela exclusão extrajudicial do sócio que cometeu falta grave, o valor das suas quotas será liquidado considerando-se o patrimônio líquido da sociedade naquela data, o qual será quantificado através de balanço extraordinário realizado em até 30 (trinta) dias após o arquivamento da exclusão extrajudicial na JUCEMG, obedecendo à competência mensal do exercício.

12.6) A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu nome, excluídos os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas e contabilizadas até a data da apuração.

12.7) O valor apurado será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser feito em até 30 (trinta) dias após a realização do balanço extraordinário previsto no item 12.6, e as demais no mesmo dia dos 119 meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva da caderneta de poupança, sem incidência de juros, que prevalecerá frente a qualquer outra disposição ou acordo que conflite com seu conteúdo. Se o valor da parcela mensal exceder a quantia de 1 (um) milhão de reais atualizada pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração e o seu vencimento, o número de parcelas será aumentado até que o valor individual de cada parcela seja igual ou inferior a 1 (um) milhão de reais, quando do seu vencimento.

12.8) Em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, suprir o valor das quotas do sócio excluído, mantendo inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

12.9) Não ocorrendo à hipótese do item 12.8, caberá à sociedade indenizar as quotas do sócio excluído, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES PARA TODAS AS HIPÓTESES DE ROMPIMENTO PARCIAL DOS VÍNCULOS SOCIETÁRIOS

13.1) As regras de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula se aplicam à retirada motivada ou imotivada (cláusula nona), ao sócio falido ou que tenha suas quotas liquidadas (cláusula décima) ou aos herdeiros que optem por não ingressar na sociedade (item 11.3), ou quaisquer outras hipóteses, à exceção da exclusão por justa causa, que possui regramento específico na cláusula décima segunda, a qual não está sujeitas as regras definidas nesta cláusula.

13.2) No caso de não haver concordância entre os sócios sobre o valor da sociedade, será levantado, dentro de 30 (trinta) dias contados do estabelecimento da divergência, um balanço geral extraordinário para apuração de haveres, até aquela data, obedecendo à competência mensal do exercício.

13.3) A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos



contabilizados em seu nome (tangíveis) e também os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas até a data da sua apuração.

13.4) A forma de realização do balanço geral extraordinário deverá obedecer às disposições legais e fiscais pertinentes, destacando-se o disposto no Código Civil, na Lei 11.638 de 2007 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a legislação que disciplina a sociedade limitada e as normas técnicas de contabilidade.

13.5) O valor de cada quota da sociedade, para fins de apuração e pagamento de haveres, será apurado pela divisão do patrimônio líquido apurado nos termos deste contrato social, dividido pelo número total de quotas existente à época do evento, incluindo as quotas por ventura existentes em Tesouraria.

13.6) O valor dos haveres será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da alteração contratual e as demais no mesmo dia dos 119 (cento e dezenove) meses subsequentes, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração (item 13.5) de seu efetivo pagamento. Se o valor da parcela mensal exceder a quantia de 1 (um) milhão de reais atualizada pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração e o seu vencimento, o número de parcelas será aumentado até que o valor individual de cada parcela seja igual ou inferior a 1 (um) milhão de reais.

13.7) O pagamento dos haveres será realizado, à critério exclusivo da sociedade, em dinheiro, ou em bens ou em direitos, priorizando-se, dessa forma, a preservação e a continuação das atividades da sociedade.

13.8) O sócio que tiver passivo não liquidado perante a sociedade na data do rompimento do vínculo societário, deverá utilizar os valores recebidos a título de pagamento dos haveres para liquidação de suas obrigações em aberto. Em sendo parcelada a liquidação da participação societária do sócio retirante/dissidente, haverá preferência na utilização dos valores recebidos ao pagamento do passivo de tal forma que, na medida em que haja recebimento mensal ou parcelado do valor, este seja integralmente destinado à liquidação do saldo devedor até sua integral liquidação.

13.9) Os critérios desta cláusula também serão utilizados para hipóteses de apuração de participações societárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### REUNIÃO DE QUOTISTAS

14.1) Os sócios, valendo-se da faculdade do art. 1.072 do Código Civil, optam pela realização de reuniões de quotistas, com as regras específicas listadas nesta cláusula.

14.2) As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo administrador sócio e ou por sócios que representem  $\frac{1}{3}$  do capital social e se realizarão na sede da empresa.

14.3) As reuniões de sócios serão convocadas através de envio de *email* para o endereço eletrônico constante da qualificação dos sócios no preâmbulo deste contrato, considerando-se efetivada com o envio.

14.4) Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

14.5) A presidência da reunião e o secretário assinam todas as deliberações que não possuam quórum superior específico e impositivo definido no Código Civil, serão aprovadas por decisão de ¾ do capital social.

14.6) Nas reuniões da sociedade poderá ser lavrado, a critério do presidente, a ata contendo de forma sumária os fatos ocorridos, as dissidências e protestos, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. Os sócios que desejarem poderão apresentar as razões dos votos divergentes por escrito antes do término da reunião, os quais serão arquivados em livro próprio na sede da sociedade.

14.7) Os quóruns deliberativos desta sociedade são sempre de ¾ do capital social, salvo nas hipóteses de quórum superior impositivo previstos em Lei, contratados pelos sócios neste contrato social e ou no acordo de quotistas.

14.8) O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído, desde que este seja outro sócio e/ou administrador da sociedade, devendo a procuração ser arquivada juntamente com a ata da reunião a qual se fez participar por procuração.

14.9) Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para aprovação das deliberações tomadas.

14.10) O sócio que desejar poderá requerer cópia autenticada da ata da reunião de sócios. A solicitação deverá ser feita por escrito mediante protocolo na sede da sociedade e será fornecida em até 15 dias corridos do requerimento, sem ônus para os sócios.

14.11) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### EXERCÍCIO SOCIAL

15.1) O ano social coincidirá com o ano civil.

15.2) O Diretor Financeiro da sociedade, ou outro que o substitua, conforme decisão do(s) administrador(es), após o termino de cada exercício social, elaborará o inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico do exercício passado da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria (art. 1.065, CC/2002).

15.3) A disponibilidade dos documentos acima mencionados será comunicada aos sócios por e-mail, informando que se encontram à disposição, para análise na sede da sociedade, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Essa comunicação deverá ser efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e será dispensada quando estes documentos forem postos, no mesmo prazo, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da sociedade.

15.4) Os sócios, diante da atividade desenvolvida pela sociedade, cujo caráter confidencial de suas informações é fundamental para preservação do empreendimento em seu ramo de atuação, anuem com a impossibilidade de se requerer a exibição integral dos livros e papéis de escrituração em Juízo, inclusive em relação à apuração de haveres, nas hipóteses de (i) retirada motivada ou imotivada (cláusula nona); (ii) sócio remisso ou falido ou que tenha suas quotas liquidadas (cláusula décima); (iii) sócio falecido ou interditado (cláusula décima primeira); (iv) sócio excluído por decisão judicial ou extrajudicial (cláusula décima segunda).

15.5) Nas hipóteses em que o acesso a estes livros sejam necessários, principalmente em questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, avaliação de participação societária, ou apuração de haveres, deverá o sócio requerer acesso aos mesmos por escrito, através de solicitação protocolizada na sede da sociedade. A sociedade, no prazo máximo de 60 dias, disponibilizará os documentos para o sócio, que deverá analisa-los em sua sede em horário comercial, sendo vedado a obtenção de cópias para juntada em processos judiciais, que por serem públicos, podem colocar em risco a preservação das informações confidenciais do empreendimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ANUAL ORDINÁRIA

16.1) ) Disponibilizados os documentos contábeis na forma da cláusula décima quinta, a sociedade realizará pelo menos uma reunião ordinária anual até o dia 30 de abril de cada exercício fiscal subsequente, com o objetivo de: (i) julgar as contas do(s) administrador(es); (ii) deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultados econômicos; (iii) deliberar sobre a declaração de dividendos, o critério de distribuição, a proporcionalidade ou desproporcionalidade com a participação social e sua forma de pagamento; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro ou reposição das perdas; (v) aprovar o pagamento de pro labore para sócio(s) e seu respectivo valor, se for o caso; (vi) tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESULTADOS, DIVIDENDOS E RESERVAS

17.1) A sociedade, nos termos do art. 1.007 do Código Civil, pode distribuir lucros ou declarar e pagar dividendos desproporcionais às participações societárias, na forma desta cláusula, respeitado o art. 1.008 do Código Civil e o acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

17.2) Os sócios, após aprovado o resultado operacional do ano social findo, irão deliberar na reunião anual ordinária sobre a declaração de dividendos, o critério de distribuição, a proporcionalidade ou desproporcionalidade com a participação social e sua forma de pagamento, além da destinação dos lucros, através de decisão de  $\frac{1}{3}$  do capital social, respeitado o acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

17.3) O(s) sócio(s), mesmo não sendo administrador(es), poderá(ão) fazer uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será aprovado por  $\frac{1}{3}$  do capital social na Assembleia Geral Ordinária Anual, definindo-se o total a ser pago a cada um, que poderá ser variável, os quais serão levados a débito em conta de despesa.

17.4) Não sendo a matéria do item 17.2 aprovada por  $\frac{3}{4}$  do capital social, prevalecerá aquilo que foi aprovado no último exercício findo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

18.1) A sociedade se dissolverá se assim decidir  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seu capital social, nos moldes do art. 1.071, VI, c/c art. 1.076, I do Código Civil ou nos casos dos artigos 1.033 e 1.034 do Código Civil e, cujos procedimentos, reger-se-ão pelos artigos 1.033 e 1038 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **OMISSÃO, REGÊNCIA SUPLETIVA E ACORDO DE QUOTISTA**

19.1) Os casos omissos neste contrato serão regulados pelo capítulo das sociedades simples e, somente na hipótese de ausência de regramento específico nesta legislação supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas, diante do caráter contratual desta sociedade.

19.2) Os sócios podem celebrar acordo de quotistas, o qual deverá ser respeitado pelos signatários, desde que não contenham disposição que conflite com este contrato, que prevalecerá frente ao pacto parassocial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

20.1) O Administrador nomeado neste contrato social declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

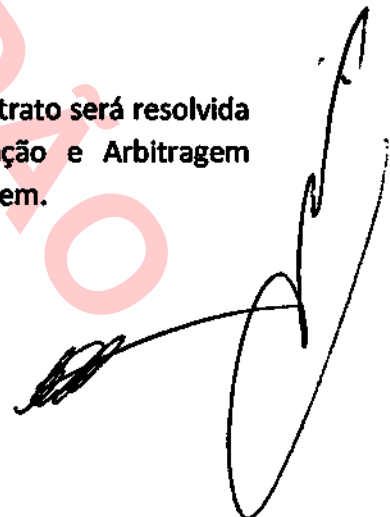
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **COMPROMISSO ARBITRAL**

21.1) Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

21.2) A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte/MG, Brasil.

21.3) O idioma da arbitragem será o português.





21.4) As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 árbitros, nomeados conforme o disposto no Regulamento de CAMARB.

21.5) As Partes acordam que qualquer uma delas poderá recorrer ao Poder Judiciário, exclusivamente para as seguintes medidas que não devem ser interpretadas como renúncia ao procedimento de arbitragem: (I) para instituir a arbitragem; (II) para obter medidas liminares e/ou cautelares previamente à confirmação do tribunal arbitral; (III) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; (IV) para a execução específica deste Acordo; e (V) para outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96. Adicionalmente à autoridade da Câmara estabelecida no Regulamento de Arbitragem, esta também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1) Não será admitido a trabalhar na sociedade, seja com qual vínculo for, os parentes dos sócios denominados de genro ou nora.

22.2) A Sociedade e seus sócios devem observar os termos do Acordo de Sócio, o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa e o Código de Conduta arquivados na sede da Sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**FORO DO CONTRATO**

23.1) O foro para discussão judicial das questões não afetas a arbitragem, conforme item 21.5 desse contrato social, é da comarca de Votuporanga - SP.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Votuporanga/SP, 19 de janeiro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**  
 Administrador não sócio e representante da sócia jurídica  
**TAX PARTICIPACOES LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**  
 representante da sócia jurídica  
**FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA**

0300

23 09 22

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



2º Tabellionato de Notas de Patos de Minas - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**CLENIO ANTONIO GONÇALVES**  
**ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**  
em testemunho da verdade.  
Patos de Minas, 05/03/2021 10:23:33 29100  
SELO DE CONSULTA: EMD23548  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7091.0951.8013.8417  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Armando Pereira Borges - Escrevente Autorizado  
Emol:R\$11,64 TPA:R\$3,62 Total:R\$15,26 ISS:R\$0,22  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AAZ364041

JUCESP

VISTO  
Carlos César Gomes Júnior  
RG 40.393.889-2

2º Of. Público de Minas

FERNANDO VILAÇA GONÇALVES  
Representante da sócia jurídica  
VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA

2º Of. Público de Minas

*Leandro José Gonçalves*

LEANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Representante da sócia jurídica  
LALE PARTICIPAÇÕES LTDA

Visto:  
*Dr. José Luiz Scarza*  
PP .....  
Dr. José Luiz Scarza  
CPF 275463848-15  
OAB/SP 43137

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
FERNANDO VILAÇA GONÇALVES  
LEANDRO JOSÉ GONÇALVES  
em testemunho da verdade.  
Patos de Minas, 05/03/2021 10:24:02 19556  
SELO DE CONSULTA: EMD23554  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9265.5047.8615.4926  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Armando Pereira Borges - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$11,64 TFE: R\$9,62 Total: R\$21,26 ISS: R\$0,22  
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS PATOS DE MINAS - MG

Nº DA ETIQUETA AA2964666

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

*Armando Pereira Borges*  
BISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

3523253670-7



JUCESP

JUCESP

22 ABR 2021

ER 331 ACI - JALE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

*Armando Pereira Borges*  
BISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

3523253670-7



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

*Armando Pereira Borges*  
BISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

3523253670-7



SEM VALOR

JUCESP

JUCESP



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TAX PARTICIPACOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000928986

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

**PATOS DE MINAS**

Local

11 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941943 em 12/11/2020 da Empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941943 e protocolo 206911122 - 11/11/2020. Autenticação: 8FE2E286E4D537A57F3FD363FA3455839B9C74ED. Marinely do Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.112-2 e o código de segurança SiFo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely do Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 1/7





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

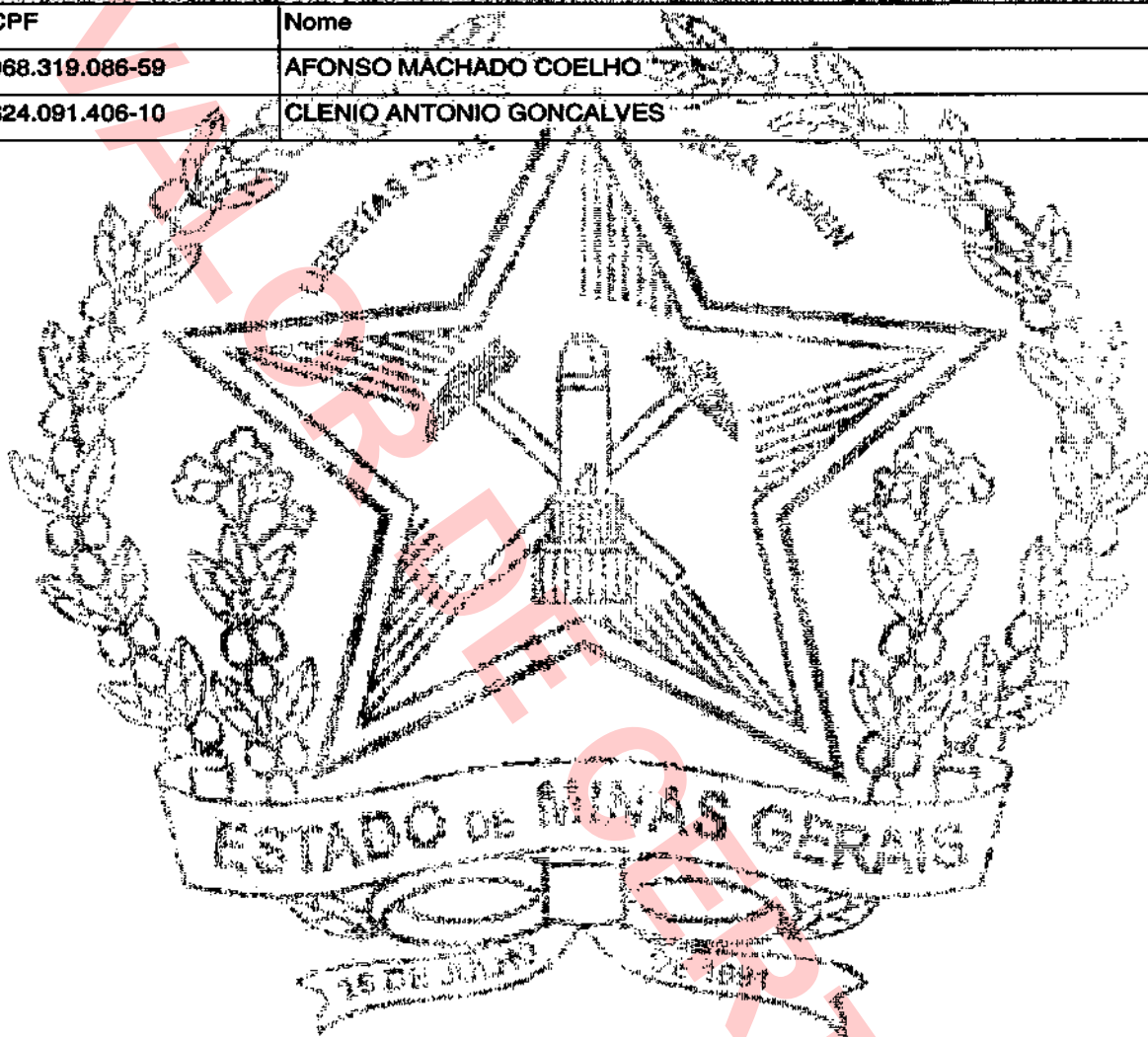
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.112-2	MGP2000928986	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
624.091.406-10	CLENIQ ANTONIO GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941943 em 12/11/2020 da Empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941943 e protocolo 206911122 - 11/11/2020. Autenticação: 8FE2E286E4D537A57F3FD363FA3455839B9C74ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.112-2 e o código de segurança SiFo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAX PARTICIPACOES LTDA

1. CLENIO ANTONIO GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 624.031.406-10, documento de identidade 4643232, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA AZUL, número 334, bairro / distrito ALTO DOS CAICARAS, município PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 38.702-222.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o nome empresarial de TAX PARTICIPACOES LTDA.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia TAX PARTICIPACOES.

**Cláusula Segunda** - O objeto social será PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO QUOTISTAS E/OU ACIONISTAS (HOLDING DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS).

**Cláusula Terceira** - A sede da sociedade é na RUA PEDRA AZUL, número 334, bairro / distrito ALTO DOS CAICARAS, município PATOS DE MINAS - MG, CEP 38.702-222.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades em 12/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), Capital social de R\$5.000,00 que será integralizado dentro de 180 dias em moeda corrente do País, pelo sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CLENIO ANTONIO GONCALVES	5.000	5.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio CLENIO ANTONIO GONCALVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2000928986



MG62596589

1/2



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941943 em 12/11/2020 da Empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941943 e protocolo 206911122 - 11/11/2020. Autenticação: 8FE2E286E4D537A57F3FD363FA3455839B9C74ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.112-2 e o código de segurança SiFo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág. 3/7

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAX PARTICIPACOES LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resciva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou per crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de PATOS DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

PATOS DE MINAS, 9 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CLENIO ANTONIO GONCALVES  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
AFONSO MACHADO COELHO  
QAB/MG:113.244

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2000928986



MG62596598

2/2



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941943 em 12/11/2020 de Empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941943 e protocolo 206911122 - 11/11/2020. Autenticação: 8FE2E286E4D537A57F3FD363FA3455839B9C74ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.112-2 e o código de segurança SiFo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 4/7





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.112-2	MGP2000928986	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.066-59	AFONSO MACHADO COELHO
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31211941943 em 12/11/2020 da Empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941943 e protocolo 206911122 - 11/11/2020. Autenticação: 8FE2E286E4D537A57F3FD363FA3455839B9C74ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.112-2 e o código de segurança SiFo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 5/7





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121194194-3 e protocolado sob o número 20/691.112-2 em 11/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211941943, em 12/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2020, às 09:21 conforme horário oficial de Brasília.



ESTADO DE MINAS GERAIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/691.112-2.





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

20 04 21

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941943 em 12/11/2020 da Empresa TAX PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941943 e protocolo 206911122 - 11/11/2020. Autenticação: 8FE2E286E4D537A57F3FD363FA3455839B9C74ED. Marinely do Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.112-2 e o código de segurança SiFo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely do Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely do Paula Bomfim*  
SECRETARIA-GERAL

pág. 7/7



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

1º FOLIO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **FORÇA PARTICIPACOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000921816

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

**PATOS DE MINAS**

Local

11 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940238 em 11/11/2020 da Empresa FORÇA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940238 e protocolo 206910762 - 11/11/2020. Autenticação: 22DF413027A1E138ABAA7FB2EE73CC3953E8EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº de protocolo 20/691.076-2 e o código do segurança HHIS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.076-2	MGP2000921816	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940238 em 11/11/2020 da Empresa FORCA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940238 e protocolo 206910762 - 11/11/2020. Autenticação: 22DF413027A1E138ABAA7FB2EE73CC3953E8EPA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.076-2 e o código da segurança HHIS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FORÇA PARTICIPACOES LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de PATOS DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

PATOS DE MINAS, 9 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO GONCALVES JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
AFONSO MACHADO COELHO  
OAB/MG:113.244

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2000921816



MG41401692

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940238 em 11/11/2020 de Empresa FORÇA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940238 e protocolo 206910762 - 11/11/2020. Autenticação: 22DF413027A1E138ABAA7FB2EE73CC3953E8EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.076-2 e o código de segurança HHIS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely do Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
Secretária-Geral

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.076-2	MGP2000921816	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940238 em 11/11/2020 da Empresa FORCA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940238 e protocolo 206910762 - 11/11/2020. Autenticação: 22DF413027A1E138ABAA7FB2EE73CC3953E8EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.076-2 e o código do segurança HHIS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FORCA PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121194023-8 e protocolado sob o número 20/691.076-2 em 11/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211940238, em 11/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.170.746-03	ANTONIO GONCALVES JUNIOR
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 11/11/2020, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.

ESTADO DE MINAS GERAIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/691.076-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940238 em 11/11/2020 da Empresa FORCA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940238 e protocolo 206910762 - 11/11/2020. Autenticação: 22DF413027A1E138ABAA7FB2EE73CC3953E8EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.076-2 e o código de segurança HHIS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

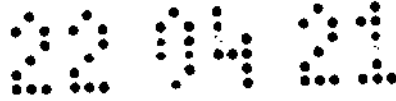
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



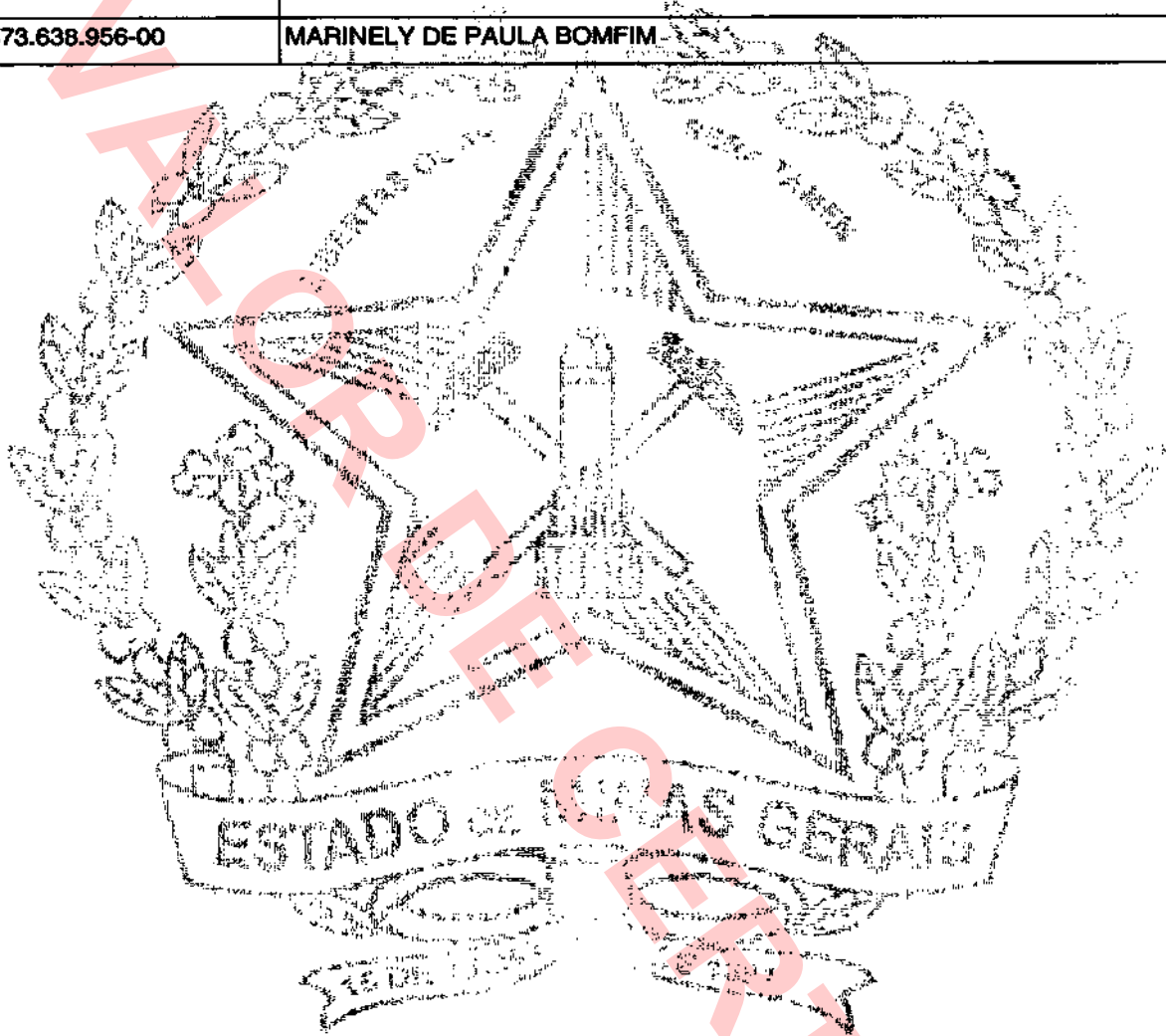


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940238 em 11/11/2020 da Empresa FORCA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940238 e protocolo 206910762 - 11/11/2020. Autenticação: 22DF413027A1E138ABAA7FB2EE73CC3953E8EFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº de protocolo 20/691.076-2 e o código de segurança HHIS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Formulário de PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **VILACA PARTICIPACOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000921884

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

**PATOS DE MINAS**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**11 Novembro 2020**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31211940483 em 11/11/2020 da Empresa VILACA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940483 e protocolo 206911246 - 11/11/2020. Autenticação: 7118D0EF4FAB7843899BD153C9968780188DD742. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.124-6 e o código de segurança 4FbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretaria-Geral

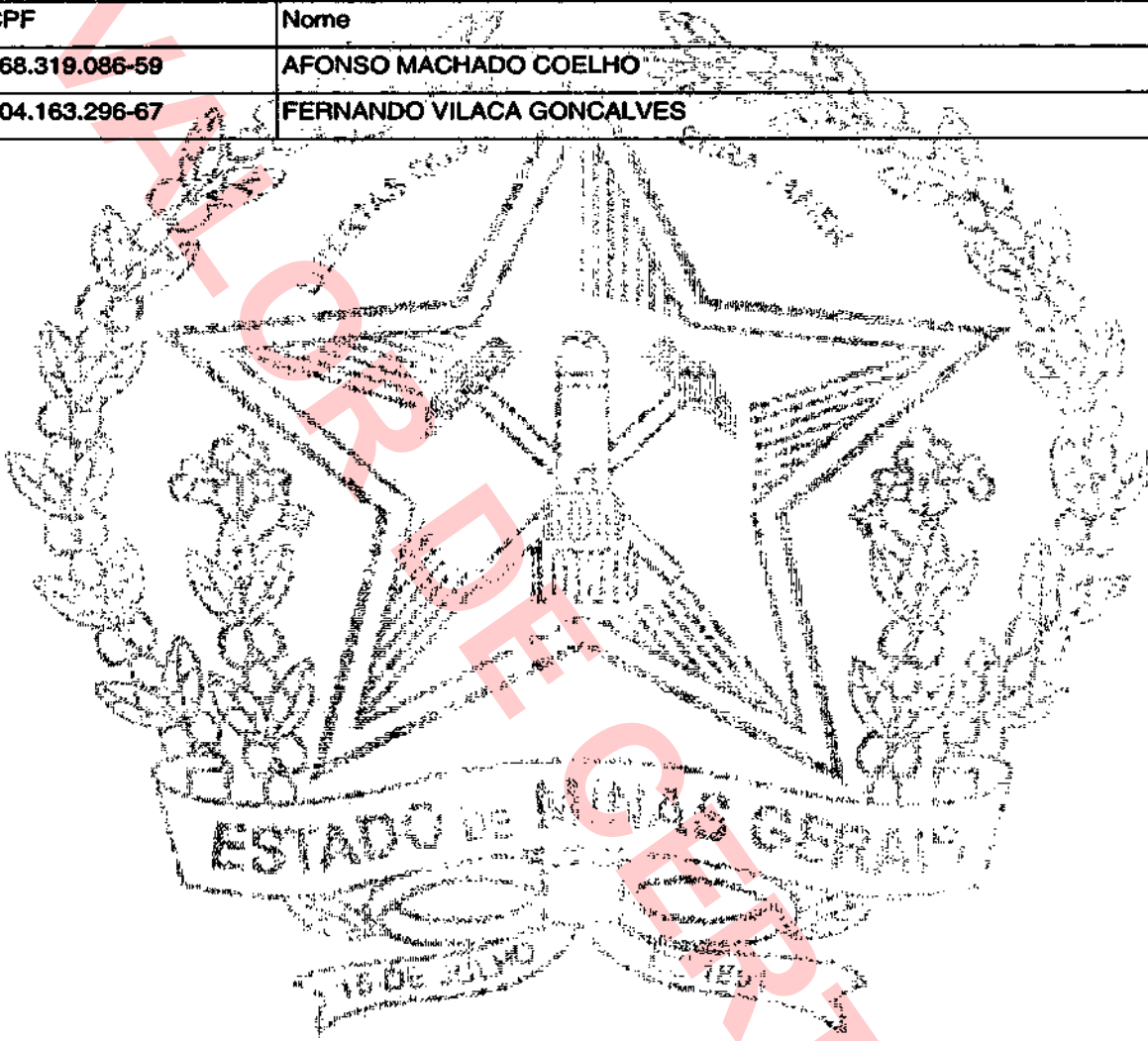


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.124-6	MGP2000921884	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VILACA PARTICIPACOES LTDA

1. FERNANDO VILACA GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Separado Judicialmente, nº do CPF 004.163.296-67, documento de identidade 7806216, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CRUZEIRO DA FORTALEZA, número 68, bairro / distrito COPACABANA, município PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 38.701-190.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o nome empresarial de VILACA PARTICIPACOES LTDA.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia VILACA PARTICIPACOES.

**Cláusula Segunda** - O objeto social será PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO QUOTISTAS E/OU ACIONISTAS (HOLDING DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS).

**Cláusula Terceira** - A sede da sociedade é na RUA CRUZEIRO DA FORTALEZA, número 68, bairro / distrito COPACABANA, município PATOS DE MINAS - MG, CEP 38.701-190.

**Cláusula Quarta** - A sociedade inioiará suas atividades em 12/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)Capital social de R\$5.000,00 que será integralizado dentro de 180 dias

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FERNANDO VILACA GONCALVES	5.000	5.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FERNANDO VILACA GONCALVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exeroício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2000921894



MG30354288

1/2



Junta Comercial de Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940483 em 11/11/2020 da Empresa VILACA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940483 e protocolo 206911246 - 11/11/2020. Autenticação: 7119D0EF4FAB7843899BD153C9968780188DD742. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.124-6 e o código de segurança 4FbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7





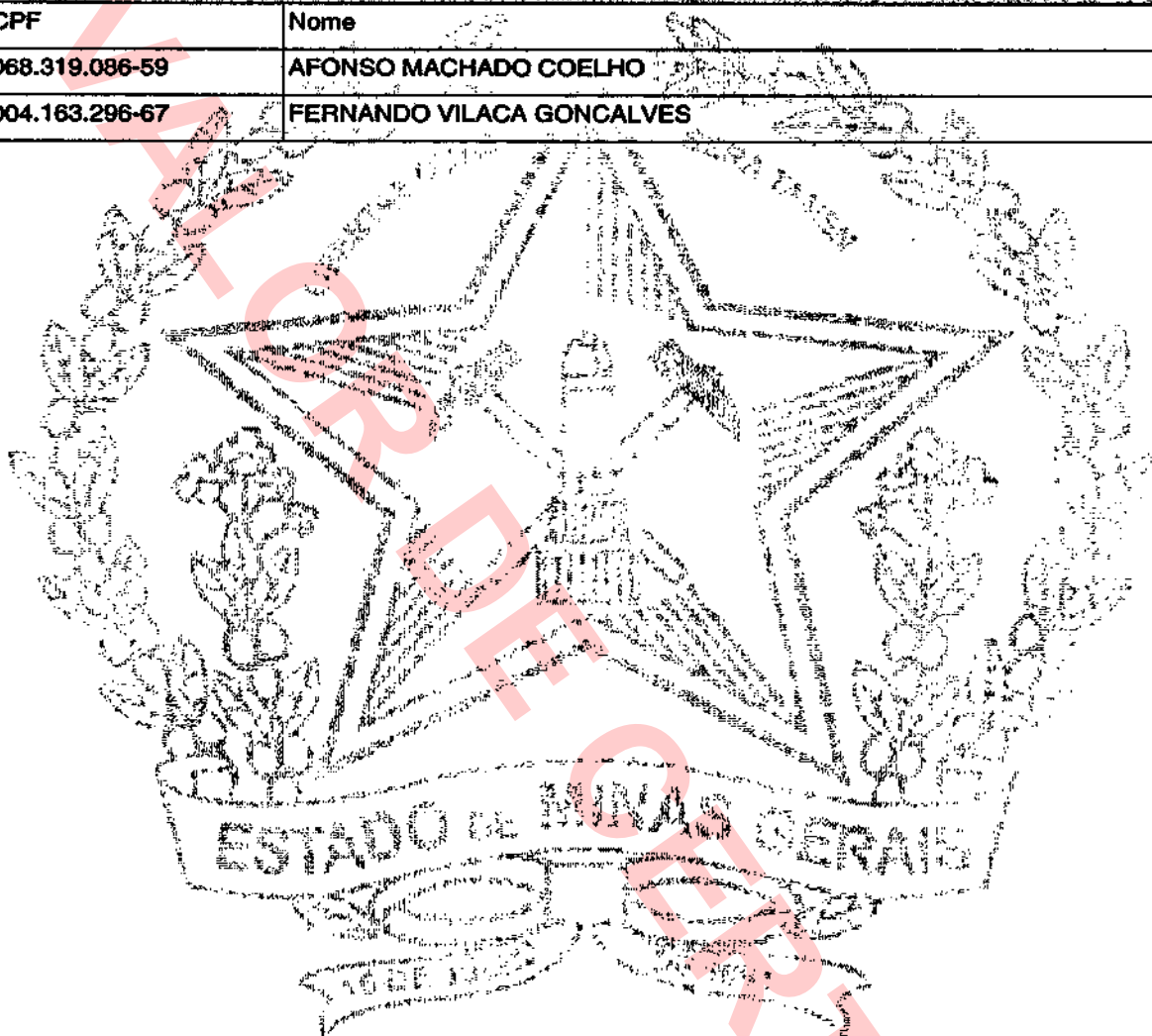


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.124-6	MGP2000921884	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940483 em 11/11/2020 da Empresa VILACA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940483 e protocolo 206911246 - 11/11/2020. Autenticação: 7119D0EF4FAB7843899BD153C9968780188DD742. Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.124-6 e o código de segurança 4FbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VILACA PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121194048-3 e protocolado sob o número 20/691.124-6 em 11/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211940483, em 11/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/ViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

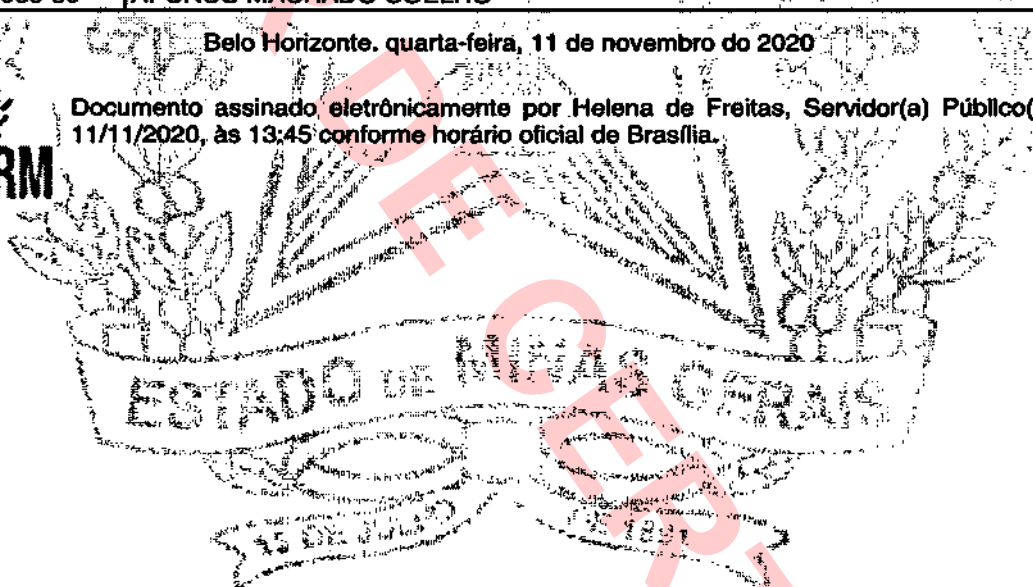
Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.163.296-67	FERNANDO VILACA GONCALVES
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO

Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de novembro do 2020

Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 11/11/2020, às 13:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/691.124-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211940483 em 11/11/2020 da Empresa VILACA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940483 e protocolo 206911246 - 11/11/2020. Autenticação: 7119D0EF4FAB7843899BD153C9968780188DD742. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.124-6 e o código de segurança 4FbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely do Paula Bomfim - Secretária-Geral.

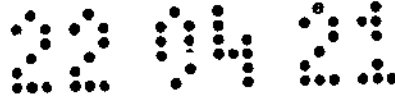
SECRETARIA GERAL

pág. 6/7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


Belo Horizonte, quarta-feira, 11 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31211940483 em 11/11/2020 da Empresa VILACA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211940483 e protocolo 206911246 - 11/11/2020. Autenticação: 7119D0EF4FAB7843899BD153C9968780188DD742, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.124-6 e o código de segurança 4FbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely da Paula Bomfim – Secretária-Geral.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)			
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>						
<b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</b>						
Nome: <b>LALE PARTICIPACOES LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)						
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  MGP2000921973	
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 090	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO CONTRATO		
PATOS DE MINAS Local 11 Novembro 2020 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____			
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>						
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                      Responsável			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                      Responsável			Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
<b>DECISÃO SINGULAR</b>		<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência    3ª Exigência    4ª Exigência    5ª Exigência <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> / /                      / /                      / /                      / / Data                      Data                      Data                      Data                      Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>		<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência    3ª Exigência    4ª Exigência    5ª Exigência <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> / /                      / /                      / /                      / / Data                      Vogal                      Vogal                      Vogal Presidente da _____ Turna	
<b>OBSERVAÇÕES</b>						


 Junta Comercial do Estado do Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 31211941951 em 12/11/2020 da Empresa LALE PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941951 e protocolo 206910991 - 11/11/2020. Autenticação: 3BDA178A7DCE24D587CC567FD89DF54F4944AD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.099-1 e o código de segurança zscj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.099-1	MGP2000921973	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LALE PARTICIPACOES LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e destinarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de PATOS DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

PATOS DE MINAS, 9 de Novembro de 2020.

LEANDRO JOSE GONCALVES

Sócio/Administrador

AFONSO MACHADO COELHO

OAB/MG:113.244

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2000921973



MG55841010

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941951 em 12/11/2020 da Empresa LALE PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941951 e protocolo 206910991 - 11/11/2020. Autenticação: 3BDA178A7DCE24D587CC567FD89DF54F4944AD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.099-1 e o código de segurança zcCj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 4/7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/691.099-1	MGP2000921973	11/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941951 em 12/11/2020 da Empresa LALE PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941951 e protocolo 206910991 - 11/11/2020. Autenticação: 3BDA178A7DCE24D587CC567FD89DF54F4944AD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.099-1 e o código de segurança zaCj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LALE PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121194195-1 e protocolado sob o número 20/691.099-1 em 11/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211941951, em 12/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

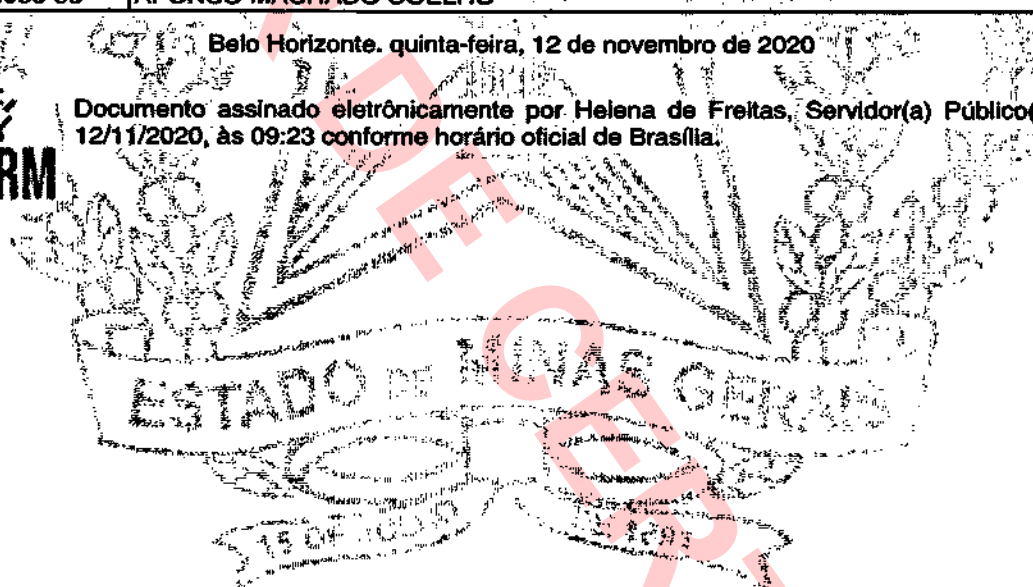
Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.944.566-89	LEANDRO JOSE GONCALVES
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2020, às 09:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/691.099-1.



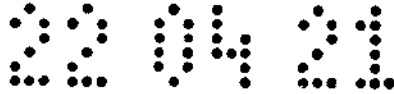
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941951 em 12/11/2020 da Empresa LALE PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941951 e protocolo 206910991 - 11/11/2020. Autenticação: 3BDA178A7DCE24D567CC567FD69DF54F4944AD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.099-1 e o código de segurança 2sC]. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211941951 em 12/11/2020 da Empresa LALE PARTICIPACOES LTDA, Nire 31211941951 e protocolo 206910991 - 11/11/2020. Autenticação: 3BDA178A7DCE24D587CC567FD69DF54F4944AD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/691.099-1 e o código de segurança zsCj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL





A

Braille dots above the word **Declaração**

Eu, CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.643.232 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 624.091.406-10, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Emílio Arroyo Hernandes, 3299, Sala 03, Pozzobon, SP, Votuporanga, CEP 15503-027, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



*[Handwritten signature]*

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

RG: MG-4.643.232 SSP/MG

PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DE PATOS DE MINAS

2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

em testemunho da verdade.  
Patos de Minas, 05/03/2021 10:22:54 3936  
SELO DE CONSULTA: EMD23530  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5672.2064.8426.8952  
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por:  
Armando Pereira Borges - Escrivão Autorizado  
Emel: R\$5,82 TP: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,11  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS PATOS DE MINAS - MG

Nº DA ETIQUETA AAZ364646

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



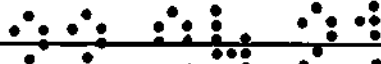
## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE TAX PARTICIPAÇÕES LTDA				IDENTIFICAÇÃO 3121194194-3		
CNPJ 39.758.391/0001-43	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Pedra Azul					NÚMERO 334	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Alto dos Calçanês			CEP 36702-222	
MUNICIPIO Patos de Minas				UF MG	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		2.500,00 - DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS				
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA				IDENTIFICAÇÃO 3121194023-8		
CNPJ 39.745.003/0001-90	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Arapuã					NÚMERO 145	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Copacabana			CEP 38701-188	
MUNICÍPIO Patos de Minas				UF MG	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 2.500,00 - DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE LALE PARTICIPAÇÕES LTDA					IDENTIFICAÇÃO 3121194196-1	
CNPJ 39.758.437/0001-24	RG/PNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Marechal Deodoro					NÚMERO 251	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Sobradinho			CEP 38701-128	
MUNICIPIO Patos de Minas				UF MG	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 2.500,00 - DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro, Empresas e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 026835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES				IDENTIFICAÇÃO 624.091.408-10		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE MG4643232	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2008	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Pedra Azul					NÚMERO 334	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Alto dos Calçares			CEP 38702-222	
MUNICÍPIO Patos de Minas				UF MG	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Representante (entrada)		Início do Mandato:		Termínio do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		Termínio do Mandato:		
REPRESENTADOS 3121194194-3 (TAX PARTICIPAÇÕES LTDA)						
DADOS COMPLEMENTARES						



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Sociários/Integrantes.

Nº CONTROLE NA INTERNET 028835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR			IDENTIFICAÇÃO 004.170.748-03				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE M7791275	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/1992	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Arapuã					NÚMERO S/N		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Copacabana			CEP 38701-188		
MUNICÍPIO Patos de Minas				UF MG		PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Representante (entrada)		Início do Mandato:		Termino do Mandato:			
REPRESENTADOS 3121194023-8 (FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA)							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Sociários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA			
NOME DO INTEGRANTE FERNANDO VILAÇA GONÇALVES			IDENTIFICAÇÃO 004.183.296-67				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 7806216	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Cruzeiro da Fortaleza					NÚMERO 68		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Copacabana			CEP 38701-180		
MUNICÍPIO Patos de Minas				UF MG		PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Representante (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:							
REPRESENTADOS 3121194048-3 (VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA)							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

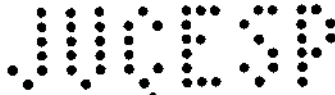
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários Integrantes

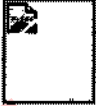
Nº CONTROLE NA INTERNET 028835010-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
NOME DO INTEGRANTE LEANDRO JOSÉ GONÇALVES				IDENTIFICAÇÃO 013.944.588-89		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE MG10731703	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Marechal Deodoro					NÚMERO 251	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Sobradinho			CEP 38701-128	
MUNICÍPIO Patos de Minas					UF MG	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Representante (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS 3121194195-1 (LALE PARTICIPAÇÕES LTDA)						
DADOS COMPLEMENTARES						





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2130136036

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  101 Inscrição de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA  41.660.279/0001-17	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>DEFERIDO DBE</b>           VISTO:  </div> <p>Número de Controle: SP34906889 - 00062409140810</p>
---	--

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME CLENIO ANTONIO GONCALVES	CPF 624.091.406-10
LOCAL E DATA Patos de Minas 30/03/2021	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

## 07. RECIBO DE ENTREGA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**CLENIO ANTONIO GONÇALVES**

em testemunho da verdade.  
Patos de Minas, 30/03/2021 11:04:13 4706  
SELO DE CONSULTA: EMD28300  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3940.7571.0198.6007  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Armando Pereira Borges - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,82 TPA: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,11  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

01012021

QR CODE

Nº DA ETIQUETA  
AAZ58218

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
---



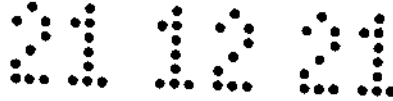
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.305.791/21-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
030287333-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUCESP ER 331 - ACIJ - JALES	
NOME EMPRESARIAL PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA			PORTE Normal		21 DEZ
LOGRADOURO Avenida Emilio Arroyo Hernandes		NÚMERO 3299	COMPLEMENTO Saia 03	CEP 15503-027	
MUNICÍPIO Votuporanga	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 41.660.279/0001-17	NIRE - SEDE 3523253670-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CLÊNIO ANTONIO SONÇALVES (Administrador) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12 DARF: R\$ ,00		SEQ. DOC. 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	  538.710/21-4  <b>JUCESP</b>

OBSERVAÇÕES:

JUCESP  
21 12 21

VISTO  
André Saranbelli  
40.644.027-X

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ 41.660.279/0001-17 / NIRE 3523253670-7

Sede: Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, Sala 03, Bairro Pozzobon  
Votuporanga/SP, CEP: 15503-027

SP  
ACIJ  
S

2021

LOLO

**TAX PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.391/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194194-3, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caieiros, CEP 38702-222, neste ato representado por **CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG- 4.643.232, expedida pela SSP/MG em 16/05/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico [clenio.diretoria@patense.com.br](mailto:clenio.diretoria@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caieiros em Patos de Minas/MG, Cep. 38.702-222;

**FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.745.003/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194023-8, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Arapuã, 145, Copacabana, CEP 38701-188, neste ato representado por **ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M-7.791.275, expedida pela SSP/MG em 05/06/1992 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico [toninho.adm@patense.com.br](mailto:toninho.adm@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Arapuã, s/nº, Copacabana em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-188;

**VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.747.759/0001-78, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE

JUL 20

21 12 21

<sup>2</sup>  
VISTA  
André Sarubelli  
40.644.127-X

3121194048-3, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190, neste ato representado por **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº 7.806.216, expedida pela SSP/MG em 19/01/2017 e inscrito no CPF sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico [fernando@patense.com.br](mailto:fernando@patense.com.br) e residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-190;

- **LALE PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob onº 39.758.437/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121194195-1, com sede na cidade Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Marechal Deodoro, 251, Sobradinho, CEP 38701-128, neste ato representado por **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG-10.731.703, expedida pela SSP/MG em 27/10/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico [leandro.vendas@patense.com.br](mailto:leandro.vendas@patense.com.br) e residente e domiciliado à Avenida Marechal Deodoro, 251, Sobradinho, em Patos de Minas/MG, Cep. 38.701-128.

Sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social da **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.660.279/0001-17, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3523253670-7 em sessão de 22/04/2021, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, situada à Avenida Emilio Arroyo Hernandes, 3299, Sala 03, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, promovem a **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da sociedade, conforme cláusulas e condições a seguir e posterior consolidação do instrumento social.

**1ª.** Os sócios resolvem em alterar o objeto social da empresa para comércio atacadista, importação e exportação de alimentos para animais, ingredientes para ração animal, cereais, graxas, óleos e gorduras de origem animal e vegetal e participação no capital de outras sociedades para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

**Parágrafo Único:** "As sócias declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme facultao art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil."



110201  
21 12 21

3  
**VISTA**  
André Sarubbelli  
40.644/217-X

2º. As sócias considerando que o seu Contrato Social sofreu alterações resolvem de comum acordo em **CONSOLIDAR** as cláusulas contratuais, cujo Contrato Social, doravante passará a reger-se nas seguintes condições e cláusulas:-

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

- 1.1) A denominação social da sociedade é PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- 1.2) A sede da sociedade situa-se na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, 3299, Sala 03, Bairro Pozzobon, CEP:- 15503-027 em Votuporanga – SP.
- 1.3) A sociedade poderá abrir filiais, sempre que for necessário para realização de seu objeto social, respeitando, para tanto, a legislação aplicável à espécie e às normas do órgão de registro do comércio, devendo essa decisão ser aprovada por deliberação dos sócios representantes, no mínimo, de ¾ do capital social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **OBJETO SOCIAL**

2.1) comércio atacadista, importação e exportação de alimentos para animais, ingredientes para ração animal, cereais, graxas, óleos e gorduras de origem animal e vegetal e participação no capital de outras sociedades para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

**Parágrafo Único:** “As sócias declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme facultao art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **CAPITAL SOCIAL**

3.1) O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, assim distribuídas:

Sócios	Nº Quotas	Participação %	Valor R\$
Tax Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
Forca Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
Vilaça Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
Lale Participações Ltda	2.500	25,00	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000,00</b>

JUESP  
21 12 21

4  
VISTO  
André Sarambelli  
40.644/027-X

- 3.2) Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.
- 3.3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.
- 3.4) É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 4.1) As atividades da sociedade tiveram início em 19/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1) A sociedade admite administradores não sócios.
- 5.2) A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo administrador não sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES, já qualificado.
- 5.3) O administrador não sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES receberá, mensalmente, o percentual equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da sociedade empresarial do mês antecedente, à título de pro labore, pelo exercício da função de administração.
- 5.4) O exercício do cargo de administrador, sócio ou não sócio, é por tempo indeterminado, somente cessando-se pela renúncia ou destituição. O quórum para eleição e ou destituição dos administradores, sejam eles sócios ou não sócios, bem como para a fixação dos honorários de pro labore de novo administrador que vier a ser nomeado, é de  $\frac{2}{3}$  do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- 6.1) O uso da denominação social é exclusivo do administrador, sendo-lhe concedido amplos poderes de administração da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele.
- 6.2) Ao administrador é vedado:
- 6.2.a) usar a denominação social em quaisquer negócios ou atos que não tenham relação com os objetos da sociedade;
  - 6.2.b) em nome da sociedade, prestar fianças, avais, endossos, ou atos semelhantes que não se refiram estritamente aos interesses da sociedade e para a consecução de seu objeto social;
  - 6.2.c) assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como comprometer a sociedade em qualquer ato estranho ao seu objeto social.

JUCESP

21 12 21

5  
VIS/10  
André Spumbelli  
40.644.027-X

6.3) É autorizada a constituição de procuradores em nome da sociedade pelos administradores. O instrumento de mandato deverá conter a especificação dos atos ou operação que poderão os mandatários praticar e a duração do mandato, que não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto apenas no caso de mandatos em processos judiciais e processos/procedimentos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA SETIMA

##### LIMITAÇÕES A CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS PARA TERCEIROS NÃO SÓCIOS

7.1) As quotas são indivisíveis e infracionáveis.

7.2) As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título por ato entre vivos para terceiros não sócios sem o consentimento expresso e por escrito de no mínimo 90% do capital social.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

8.1) A cessão onerosa de quotas entre sócios obedecerá às seguintes disposições:

8.1.a) O sócio que desejar alienar suas quotas deverá comunicar sua decisão por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à administração da sociedade, indicando o valor exato que deseja receber por elas e todas as condições do negócio, como forma de pagamento, índice de reajuste, prazos e demais condições.

8.1.b) A administração da sociedade comunicará o fato aos demais sócios no prazo de até 15 dias, por escrito, informando as condições do negócio. Os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, responderão por escrito se desejam adquirir as quotas nas condições ofertadas.

8.1.c) Na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes opte pela aquisição das quotas colocadas à venda, restará ao sócio que deseja ceder suas quotas o exercício do seu direito de retirada imotivada, nos moldes da cláusula nona, com apuração de seus haveres de acordo com a cláusula décima terceira.

8.1.d) Na hipótese de todos os sócios remanescentes desejarem adquirir as quotas colocadas à venda, estes deverão exercer a preferencia na aquisição proporcionalmente ao percentual que já detenham na sociedade. Na hipótese de apenas alguns dos sócios manifestarem interesse na aquisição, aqueles que tiverem interesse no negócio irão repartir o percentual social em partes igualitárias entre eles ou na forma que avençarem.

8.1.e) Acertadas as condições, será providenciada a alteração contratual da sociedade para aperfeiçoamento da cessão de quotas entre os sócios.

MECOP  
21 12 21

6  
VISTO  
André Sambelli  
40.644.027-X

8.2) A cessão gratuita de quotas entre os sócios dependerá da anuência de no mínimo 90% do capital social.

#### CLÁUSULA NONA

##### RETIRADA MOTIVADA E IMOTIVADA

9.1) Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade. Essa retirada poderá ser motivada ou imotivada, respectivamente, nos termos dos arts. 1077 e 1029 do Código Civil.

9.2) Em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, subscrever a integralidade das quotas daquele que se retira para manter inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

9.3) Não ocorrendo à hipótese da unanimidade dos sócios desejarem a subscrição das quotas do retirante, deverá a sociedade indenizar as quotas do sócio retirante, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

9.4) As regras para apuração e pagamento dos haveres do sócio retirante na hipótese do exercício de retirada motivada ou imotivada são aquelas previstas na cláusula décima terceira deste contrato, sendo regra específica que se sobrepõe a qualquer outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### SOCIO FALIDO OU QUE TENHA SUAS QUOTAS LIQUIDADAS

10.1) O sócio declarado falido ou insolvente e ou aquele que tenha sua quota liquidada por iniciativa do credor, será excluído de pleno direito da sociedade.

10.2) Ocorrendo a hipótese do Item 10.1, em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, suprirem a integralidade das quotas daquele que se retira, mantendo inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

10.3) Não ocorrendo à hipótese do item 10.2, caberá à sociedade indenizar as quotas do sócio retirante, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{3}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

10.4) As regras para apuração e pagamento dos haveres do sócio falido ou que tenha suas quotas liquidadas, estão previstas na cláusula décima terceira deste contrato, sendo regra específica que se sobrepõem a qualquer outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

11.1) Falecendo ou interditado qualquer sócio pessoa natural, a sociedade continuará suas atividades, sendo o falecido ou interditado substituído por seus herdeiros em sua participação.



JUCEP  
21 12 21

7  
VISTO  
André Santibelli  
40.644.027-X

social, nos limites e na forma contratada no acordo de quotistas, sendo os direitos sociais das quotas representados pelo inventariante ou curador até conclusão da sucessão ou curatela, conforme a hipótese.

11.2) Para que o inventariante ou o curador exerça o direito de voto decorrente das quotas do Espólio e ou do interdito, esse deverá arquivar na JUCEMG o termo de inventariante e ou de curatela. Caso o inventariante e ou o curador também seja sócio, este poderá votar com suas quotas e também pelo espólio e ou pelo interdito, não havendo que se falar em conflito de interesses entre ambos.

11.3) O(s) sucessor(es) e ou herdeiro(s) que optar(em), concluído o inventário, por não ingressar(em) na sociedade, receberá(ão) o valor das suas quotas, que será apurado e pago na forma definida na cláusula décima terceira, que prevalecerá frente a qualquer outra disposição ou acordo que conflite com seu conteúdo, salvo acordo diverso aprovado por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

12.1) Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão por justa causa (motivada e extrajudicial) de um ou mais sócios, mediante alteração do contrato social, quando se entender que os sócios que se pretende excluir estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

12.2) São considerados atos de inegável gravidade a ensejar a exclusão por justa causa todos aqueles que causem danos à empresa, em qualquer âmbito, ou que a coloquem em situação de risco financeiro e concorrencial, tais como as hipóteses exemplificativas abaixo enumeradas, dentre outras

12.2.a) expor segredos industriais da sociedade;

12.2.b) divulgar informações financeiras da sociedade protegidas por sigilo bancário;

12.2.c) tornar público informações estratégicas da sociedade, tais como planos de investimentos, desenvolvimentos de novos produtos, exigências formuladas por Órgãos fiscalizadores, dentre outros;

12.2.d) tornar público informações contábeis e societárias da sociedade de relevância estratégica;

12.2.e) desenvolver empreendimento para estabelecer concorrência com a sociedade em seus ramos de atuação;

12.2.f) favorecer terceiros, em detrimento da sociedade, com informações desta.

12.2.g) se negar a assinar documentos bancários referentes a recursos de interesse da sociedade, ou a fazê-lo em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail, prejudicando e ou impossibilitando a realização da operação financeira aprovada por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

12.2.h) se negar a assinar os relatórios de auditoria sem apresentar as razões de discordância por escrito, em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail

12.2.i) se negar a assinar documentos necessários para materialização da vontade da sociedade em até 10 dias do seu recebimento, por e-mail, prejudicando e ou impossibilitando sua consecução quando estes forem aprovados por  $\frac{3}{4}$  do capital social.

12.3) A exclusão será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo o seu quórum de aprovação da maioria dos demais sócios, representativos de  $\frac{3}{4}$  do capital social, nos termos do art. 1085 do Código Civil.

12.4) O acusado deverá ser intimado pessoalmente (através de cartório de notas ou intimação judicial) da realização da reunião do item 12.3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

12.5) Decidido pela exclusão extrajudicial do sócio que cometeu falta grave, o valor das suas quotas será liquidado considerando-se o patrimônio líquido da sociedade naquela data, o qual será quantificado através de balanço extraordinário realizado em até 30 (trinta) dias após o arquivamento da exclusão extrajudicial na JUCEMG, obedecendo à competência mensal do exercício.

12.6) A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu nome, excluídos os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas e contabilizadas até a data da apuração.

12.7) O valor apurado será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser feito em até 30 (trinta) dias após a realização do balanço extraordinário previsto no item 12.6, e as demais no mesmo dia dos 119 meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva da caderneta de poupança, sem incidência de juros, que prevalecerá frente a qualquer outra disposição ou acordo que conflite com seu conteúdo. Se o valor da parcela mensal exceder a quantia de 1 (um) milhão de reais atualizada pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração e o seu vencimento, o número de parcelas será aumentado até que o valor individual de cada parcela seja igual ou inferior a 1 (um) milhão de reais, quando do seu vencimento.

12.8) Em unanimidade, os sócios remanescentes poderão, na proporção de suas respectivas participações sociais, suprir o valor das quotas do sócio excluído, mantendo inalterado o capital social e a participação individual de cada um deles.

UNICAP

21 12 21

9

VISTO  
André Sarubelli  
40.644.021-X

12.9) Não ocorrendo à hipótese do item 12.8, caberá à sociedade indenizar as quotas do sócio excluído, com ou sem a redução do capital social, conforme decisão dos sócios remanescentes detentores de  $\frac{1}{4}$  do capital social, mantida em qualquer hipótese a proporcionalidade da participação de cada um destes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES PARA TODAS AS HIPÓTESES DE ROMPIMENTO PARCIAL DOS VÍNCULOS SOCIETÁRIOS

13.1) As regras de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula se aplicam à retirada motivada ou imotivada (cláusula nona), ao sócio falido ou que tenha suas quotas liquidadas (cláusula décima) ou aos herdeiros que optem por não ingressar na sociedade (item 11.3), ou quaisquer outras hipóteses, à exceção da exclusão por justa causa, que possui regramento específico na cláusula décima segunda, a qual não está sujeitas as regras definidas nesta cláusula.

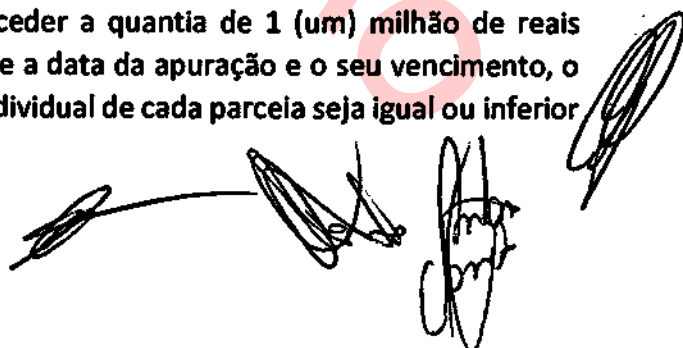
13.2) No caso de não haver concordância entre os sócios sobre o valor da sociedade, será levantado, dentro de 30 (trinta) dias contados do estabelecimento da divergência, um balanço geral extraordinário para apuração de haveres, até aquela data, obedecendo à competência mensal do exercício.

13.3) A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu nome (tangíveis) e também os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas até a data da sua apuração.

13.4) A forma de realização do balanço geral extraordinário deverá obedecer às disposições legais e fiscais pertinentes, destacando-se o disposto no Código Civil, na Lei 11.638 de 2007 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a legislação que disciplina a sociedade limitada e as normas técnicas de contabilidade.

13.5) O valor de cada quota da sociedade, para fins de apuração e pagamento de haveres, será apurado pela divisão do patrimônio líquido apurado nos termos deste contrato social, dividido pelo número total de quotas existente à época do evento, incluindo as quotas por ventura existentes em Tesouraria.

13.6) O valor dos haveres será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da alteração contratual e as demais no mesmo dia dos 119 (cento e dezenove) meses subsequentes, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração (item 13.5) de seu efetivo pagamento. Se o valor da parcela mensal exceder a quantia de 1 (um) milhão de reais atualizada pela variação positiva do IGPM da FGV entre a data da apuração e o seu vencimento, o número de parcelas será aumentado até que o valor individual de cada parcela seja igual ou inferior a 1 (um) milhão de reais.



JUCEP  
21 12 21

10  
VISTO  
André Saporinelli  
40.644.027-X

13.7) O pagamento dos haveres será realizado, à critério exclusivo da sociedade, em dinheiro, ou em bens ou em direitos, priorizando-se, dessa forma, a preservação e a continuação das atividades da sociedade.

13.8) O sócio que tiver passivo não liquidado perante a sociedade na data do rompimento do vínculo societário, deverá utilizar os valores recebidos a título de pagamento dos haveres para liquidação de suas obrigações em aberto. Em sendo parcelada a liquidação da participação societária do sócio retirante/dissidente, haverá preferência na utilização dos valores recebidos ao pagamento do passivo de tal forma que, na medida em que haja recebimento mensal ou parcelado do valor, este seja integralmente destinado à liquidação do saldo devedor até sua integral liquidação.

13.9) Os critérios desta cláusula também serão utilizados para hipóteses de apuração de participações societárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### REUNIÃO DE QUOTISTAS

14.1) Os sócios, valendo-se da faculdade do art. 1.072 do Código Civil, optam pela realização de reuniões de quotistas, com as regras específicas listadas nesta cláusula.

14.2) As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo administrador sócio e ou por sócios que representem  $\frac{1}{4}$  do capital social e se realizarão na sede da empresa.

14.3) As reuniões de sócios serão convocadas através de envio de *email* para o endereço eletrônico constante da qualificação dos sócios no preâmbulo deste contrato, considerando-se efetivada com o envio.

14.4) Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

14.5) A presidência da reunião e o secretário, assim como todas as deliberações que não possuam quórum superior específico e impositivo definido no Código Civil, serão aprovadas por decisão de  $\frac{1}{4}$  do capital social.

14.6) Nas reuniões da sociedade poderá ser lavrado, a critério do presidente, a ata contendo de forma sumária os fatos ocorridos, as dissidências e protestos, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. Os sócios que desejarem poderão apresentar as razões dos votos divergentes por escrito antes do término da reunião, os quais serão arquivados em livro próprio na sede da sociedade.

14.7) Os quóruns deliberativos desta sociedade são sempre de  $\frac{1}{4}$  do capital social, salvo nas hipóteses de quórum superior impositivo previstos em Lei, contratados pelos sócios neste contrato social e ou no acordo de quotistas.





JUCEP

21 12 21

11

VISTO  
André Sayambelli  
40.644.027-X

14.8) O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído, desde que este seja outro sócio e/ou administrador da sociedade, devendo a procuração ser arquivada juntamente com a ata da reunião a qual se fez participar por procuração.

14.9) Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para aprovação das deliberações tomadas.

14.10) O sócio que desejar poderá requerer cópia autenticada da ata da reunião de sócios. A solicitação deverá ser feita por escrito mediante protocolo na sede da sociedade e será fornecida em até 15 dias corridos do requerimento, sem ônus para os sócios.

14.11) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### EXERCÍCIO SOCIAL

15.1) O ano social coincidirá com o ano civil.

15.2) O Diretor Financeiro da sociedade, ou outro que o substitua, conforme decisão do(s) administrador(es), após o termino de cada exercício social, elaborará o inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico do exercício passado da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria (art. 1.065, CC/2002).

15.3) A disponibilidade dos documentos acima mencionados será comunicada aos sócios por e-mail, informando que se encontram à disposição, para análise na sede da sociedade, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Essa comunicação deverá ser efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e será dispensada quando estes documentos forem postos, no mesmo prazo, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da sociedade.

15.4) Os sócios, diante da atividade desenvolvida pela sociedade, cujo caráter confidencial de suas informações é fundamental para preservação do empreendimento em seu ramo de atuação, anuem com a impossibilidade de se requerer a exibição integral dos livros e papeis de escrituração em juízo, inclusive em relação à apuração de haveres, nas hipóteses de (i) retirada motivada ou imotivada (cláusula nona); (ii) sócio remisso ou falido ou que tenha suas quotas liquidadas (cláusula décima); (iii) sócio falecido ou interdito (cláusula décima primeira); (iv) sócio excluído por decisão judicial ou extrajudicial (cláusula décima segunda).

15.5) Nas hipóteses em que o acesso a estes livros sejam necessários, principalmente em questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, avaliação de participação societária, ou apuração de haveres, deverá o sócio requerer acesso aos mesmos por escrito, através de solicitação protocolizada na sede da sociedade. A sociedade, no prazo máximo de 60 dias, disponibilizará os documentos para o sócio, que deverá analisa-los em sua sede em horário comercial, sendo vedado

JUCESP

21 12 21

12

VISTO  
André Sarubelli  
40.644.677-X

a obtenção de cópias para juntada em processos judiciais, que por serem públicos, podem colocar em risco a preservação das informações confidenciais do empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **REUNIÃO ANUAL ORDINÁRIA**

16.1) ) Disponibilizados os documentos contábeis na forma da cláusula décima quinta, a sociedade realizará pelo menos uma reunião ordinária anual até o dia 30 de abril de cada exercício fiscal subsequente, com o objetivo de: (i) julgar as contas do(s) administrador(es); (ii) deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultados econômicos; (iii) deliberar sobre a declaração de dividendos, o critério de distribuição, a proporcionalidade ou desproporcionalidade com a participação social e sua forma de pagamento; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro ou reposição das perdas; (v) aprovar o pagamento de pro labore para sócio(s) e seu respectivo valor, se for o caso; (vi) tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **RESULTADOS, DIVIDENDOS E RESERVAS**

17.1) A sociedade, nos termos do art. 1.007 do Código Civil, pode distribuir lucros ou declarar e pagar dividendos desproporcionais às participações societárias, na forma desta cláusula, respeitado o art. 1.008 do Código Civil e o acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

17.2) Os sócios, após aprovado o resultado operacional do ano social findo, irão deliberar na reunião anual ordinária sobre a declaração de dividendos, o critério de distribuição, a proporcionalidade ou desproporcionalidade com a participação social e sua forma de pagamento, além da destinação dos lucros, através de decisão de  $\frac{3}{4}$  do capital social, respeitado o acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

17.3) O(s) sócio(s), mesmo não sendo administrador(es), poderá(ão) fazer uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será aprovado por  $\frac{3}{4}$  do capital social na Assembleia Geral Ordinária Anual, definindo-se o total a ser pago a cada um, que poderá ser variável, os quais serão levados a débito em conta de despesa.

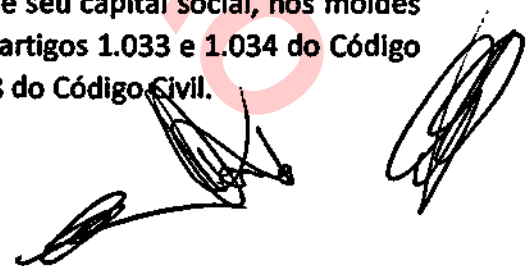
17.4) Não sendo a matéria do item 17.2 aprovada por  $\frac{3}{4}$  do capital social, prevalecerá aquilo que foi aprovado no último exercício findo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

18.1) A sociedade se dissolverá se assim decidir  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seu capital social, nos moldes do art. 1.071, VI, c/c art. 1.076, I do Código Civil ou nos casos dos artigos 1.033 e 1.034 do Código Civil e, cujos procedimentos, reger-se-ão pelos artigos 1.033 e 1038 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**



JUCESP

21 12 21

13  
VISTO  
André Scarambelli  
40.644/27-X

### **OMISSÃO, REGÊNCIA SUPLETIVA E ACORDO DE QUOTISTA**

19.1) Os casos omissos neste contrato serão regulados pelo capítulo das sociedades simples e, somente na hipótese de ausência de regramento específico nesta legislação supletiva, pela Lei das Sociedades Anônimas, diante do caráter contratual desta sociedade.

19.2) Os sócios podem celebrar acordo de quotistas, o qual deverá ser respeitado pelos signatários, desde que não contenham disposição que conflite com este contrato, que prevalecerá frente ao pacto parassocial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

20.1) O Administrador nomeado neste contrato social declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **COMPROMISSO ARBITRAL**

21.1) Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

21.2) A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte/MG, Brasil.

21.3) O idioma da arbitragem será o português.

21.4) As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 árbitros, nomeados conforme o disposto no Regulamento da CAMARB.

21.5) As Partes acordam que qualquer uma delas poderá recorrer ao Poder Judiciário, exclusivamente para as seguintes medidas que não devem ser interpretadas como renúncia ao procedimento de arbitragem: (I) para instituir a arbitragem; (II) para obter medidas liminares e/ou cautelares previamente à confirmação do tribunal arbitral; (III) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; (IV) para a execução específica deste Acordo; e (V) para outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96. Adicionalmente à autoridade da Câmara estabelecida no Regulamento de Arbitragem, esta também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar.

**21.12.21** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1) Não será admitido a trabalhar na sociedade, seja com qual vínculo for, os parentes dos sócios denominados de genro ou nora.

22.2) A Sociedade e seus sócios devem observar os termos do Acordo de Sócio, o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa e o Código de Conduta arquivados na sede da Sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**FORO DO CONTRATO**

23.1) O foro para discussão judicial das questões não afetas a arbitragem, conforme item 21.5 desse contrato social, é da comarca de Votuporanga - SP.

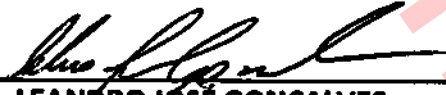
E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Votuporanga/SP, 29 de Novembro de 2021.

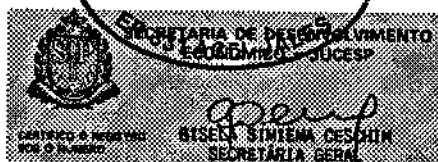
  
 \_\_\_\_\_  
**CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES**  
 Administrador não sócio e representante da sócia jurídica  
**TAX PARTICIPAÇÕES LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR**  
 representante da sócia jurídica  
**FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**  
 Representante da sócia jurídica  
**VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**  
 Representante da sócia jurídica  
**LALE PARTICIPAÇÕES LTDA**

**JUCESP**  
 21 DEZ. 2021



538.710/21-4



**JUCESP**





## Declaração

Eu, CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.643.232 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 624.091.406-10, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Emilio Arroyo Hernandez, 3299, Sala 03, Pozzobon, SP, Votuporanga, CEP 15503-027, para exercer suas atividades regulamente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

X

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

RG: MG-4.643.232 SSP/MG

PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTÓCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTÓCOLO REDESIM  
SPP2131999660

#### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>41.660.279/0001-17</b>
---	--

#### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

**DEFERIDO DBE**

VISTO \_\_\_\_\_

Número de Controle: SP59149191 - 41660279000117

#### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>CLENIO ANTONIO GONCALVES</b>	CPF <b>624.091.406-10</b>
LOCAL	DATA <b>10/12/2021</b>

#### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 41.660.279/0001-17

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



JUCESP PROTOCOLO  
2.500.713/22-2

PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

CNPJ/ME: 41.660.279/0001-1

NIRE: 35232536707



**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2022**

CONVÊNIO  
CIESP

SINGULAR

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (1/11/2022) às 10h (dez horas), reuniram-se a totalidade dos Sócios da **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo ("**Sociedade**").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social ("**Sócios**"), quais sejam, (a) **Tax Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31211941943 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.391/0001-43, com sede social na Rua Pedra Azul, nº 334, Bairro Alto dos Caiçaras, CEP 38.702-222, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Clênio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG- 4.643.232, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico cienio.diretoria@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.702-222; (b) **Força Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31211940238 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.745.003/0001-90, com sede social na Rua Arapuá, 145, bairro Copacabana, CEP 38.701-188, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Antônio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M- 7.791.275, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico toninho.adm@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Arapuá, nº 145, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-188; (c) **Vilaça Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31211940483 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.747.759/0001-58, com sede social na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Bairro Copacabana,



CEP 38.701-190, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº M-7.806.216, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico fernando@patense.com.br, residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-190] e; (d) **Lale Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31211941951 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.437/0001-24, com sede social na Avenida Marechal Deodoro, nº 251, Bairro Sobradinho, CEP 38.701-128, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG- 10.731.703, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico leandro.vendas@patense.com.br e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, nº 251, bairro Sobradinho, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-128.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Clênio Antônio Gonçalves ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Leandro José Gonçalves ("Secretário").

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aval corporativo a ser prestado pela Sociedade para garantia da (a) Cédula de Produto Rural Financeira nº 07/2022 ("CPR-F 1"), a ser emitida pela **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob NIRE 3120080196-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.357.072/0007-81, com sede social na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38.700-160, no município de Patos de Minas, Estado do Minas Gerais ("Patense"), em favor da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300367308 ("Securitizadora"), com as seguintes características: Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão, vencimento em 11 de maio de 2028, sem atualização monetária, com juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Di-Over, acrescidos exponencialmente de sobretaxa correspondente a até 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento ("Remuneração CRP-F 1"), devendo os seu Valor Nominal e os valores a título de Remuneração serem pagos nas Datas de Pagamento e de Vencimento, conforme cronograma previsto na CPR-F 1, mediante depósito via Transferência Eletrônica





Disponível – TED na Conta Centralizadora; e (b) Cédula de Produto Rural Financeira nº 14/2022 (“CPR-F 2”), a ser emitida pela Patense em favor da Securitizadora, com as seguintes características: Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão, vencimento em 11 de maio de 2029, com os seu Valor Nominal ou saldo atualizados mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao seu Valor Nominal ou o seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”), com juros remuneratórios incidentes sobre os seus respectivos Valores Nominais Atualizados, a ser definido quando da assinatura do Termo de Securitização, mas corresponderá no máximo 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração CPR-F 2”), devendo o seu Valor Nominal Atualizado e a Remuneração CPR-F 2, serem pagos nas Datas de Pagamento e de Vencimento, conforme cronograma previsto na CPR-F 2, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Centralizadora (CPR-F 1 e CPR-F 2, “CPR-F”). As CPR-F serão emitidas, pela Patense, no âmbito da emissão de Cédulas de Produto Rural Financeira em 2 (duas) séries, cada série contando com 7 (sete) CPR-F, sendo que a CPR-F 1 pertencerá à 1ª Série e a CPR-F 2, à 2ª Série, constituindo um valor nominal total de emissão de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado, em caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais); (ii) a vinculação das CPR-F como lastro para a emissão, respectivamente, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série (“CRA 1ª Série” e “CRA 2ª Série” e, em conjunto, “CRA”), mediante securitização dos direitos creditórios do agronegócio da Patense (“Operação de Securitização”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, via oferta continuada, sob o regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação (“Oferta Pública”), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), mediante o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela indústria de Rações Patense Ltda.” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), tendo como coordenador líder a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º



andar, Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (Coordenador Líder), devendo ser emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, correspondendo a uma emissão no valor total inicial de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 66 (sessenta e seis) meses a contar das respectivas Datas de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, contando com as seguintes características, (a) no âmbito dos CRA 1ª Série, (a.1) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de até 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização e conforme a fórmula constante do Termo de Securitização (Remuneração dos CRA 1ª Série); (a.2) o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 1ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização (Amortização dos CRA 1ª Série); (a.3) a Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização (Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série); e (b) no âmbito dos CRA 2ª Série, (b.1) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente (Atualização Monetária dos CRA 2ª Série); (b.2) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma determinada porcentagem ao ano a ser



definida quando da assinatura do Termo de Securitização, mas que corresponderá a no máximo 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA 2ª Série"); (b.3) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas no 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("Amortização dos CRA 2ª Série"); e (b.4) a Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série"); e (iii) a autorização para que os administradores da Sociedade assinem todos os documentos necessários à emissão das CPR-F, à efetivação da contratação da garantia por meio do aval corporativo da Sociedade conforme indicado no item (i) acima e à vinculação das CPR-F à Operação de Securitização e Oferta Pública, conforme indicado no item (ii) acima.

**DELIBERAÇÕES:** Analisada e discutida a matéria constantes da ordem do dia, os Sócios, per unanimidade, deliberaram autorizar (i) o aval corporativo pela Sociedade para garantia das CPR-F; (ii) a vinculação das CPR-F como iastro dos CRA; e (iii) os administradores da Sociedade a assinar todos os documentos necessários à emissão das CPR-F, à efetivação da contratação da garantia por meio do aval corporativo da Sociedade conforme indicado no item (i) acima e à vinculação das CPR-F à Operação de Securitização e Oferta Pública, conforme indicado no item (ii) acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Sócios: Tax Participações Ltda., Força Participações Ltda., Vilaça Participações Ltda., e Laie Participações Ltda.

O Senhor Presidente declara que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente reunião, previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV. Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina



a Instrução Normativa DREI nº 51/2020 e seu Anexo IV, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo

São Paulo/SP, 1 de novembro de 2022



Clênio Antônio Gonçalves  
Presidente da Mesa

Clênio Antônio Gonçalves  
Presidente da Mesa

Leandro José Gonçalves  
Secretário

Leandro José Gonçalves  
Secretário

[Restante da página deixada em branco]





[Página de assinaturas parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda, realizada em 1 de novembro de 2022.]

Assinado por  
Assinado por CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES  
CPF: 0241824612  
Papel Representante Legal  
Data Hora da Assinatura: 11/03/2022 14:15:44 AM PST  
ICP

**Tax Participações Ltda.**  
p. Clênio Antônio Gonçalves

Assinado por  
Assinado por ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR  
CPF: 0241824612  
Papel Representante Legal  
Data Hora da Assinatura: 11/03/2022 14:15:44 AM PST  
ICP

**Força Participações Ltda.**  
p. Antônio Gonçalves Júnior

Assinado por  
Assinado por FERNANDO VILÇA GONÇALVES  
CPF: 0241824612  
Papel Representante Legal  
Data Hora da Assinatura: 11/03/2022 14:15:44 AM PST  
ICP

**Villaça Participações Ltda.**  
p. Fernando Villaça Gonçalves

Assinado por  
Assinado por LEANDRO JOSÉ GONÇALVES  
CPF: 0128430614  
Papel Representante Legal  
Data Hora da Assinatura: 11/03/2022 14:15:44 AM PST  
ICP

**Lale Participações Ltda.**  
p. Leandro José Gonçalves



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*GISELA SIMIEMA CESCHIN*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOP 4 NÚMERO  
**628.559/22-7**



JUCESP





DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A76FF40ED9F24193B42CAB099E345604

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: DEMAREST\_SP-#11992551-v12-Projeto\_Farol\_I CRA\_400\_-\_Ata\_de\_Reunião\_dos\_...

Source Envelope:

Document Pages: 7

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

Envelope Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)



Signatures: 6  
Initials: 0

Envelope Originator:

Glauca da Silva Souza

Av. Pres Juscelino Kubitschek, 1327 11º andar

São Paulo, BR-SP 04543011

gssouza@azevedosette.com.br

IP Address: 200.232 74 34

Record Tracking

Status: Original

11/1/2022 10:17:09 AM

Holder: Glauca da Silva Souza

gssouza@azevedosette.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Antônio Gonçalves Júnior

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00417074603

Signer Role: Representante Legal

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/3/2022 5:41:03 AM

ID: ea0a0d3f-0346-431b-b0ba-838ac5b41257

Signature

DocuSigned by:  
Antônio Gonçalves Júnior  
4910019F0224404

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Timestamp

Sent: 11/1/2022 10:25:00 AM

Resent: 11/1/2022 12:00:33 PM

Resent: 11/3/2022 5:22:34 AM

Viewed: 11/3/2022 5:41:03 AM

Signed: 11/3/2022 5:41:38 AM

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

Signer Role: Representante legal

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/3/2022 5:39:26 AM

ID: c449acfa-b1f8-4923-9ea2-b039cc30a189

DocuSigned by:  
CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES  
4910019F0224404

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/1/2022 10:25:00 AM

Resent: 11/1/2022 12:00:34 PM

Resent: 11/3/2022 5:22:35 AM

Viewed: 11/3/2022 5:39:26 AM

Signed: 11/3/2022 5:40:14 AM

Fernando Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00416329667

Signer Role: Representante Legal

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/3/2022 5:36:00 AM

ID: 609bb7cf-b0aa-4873-9496-7ab99193c63c

DocuSigned by:  
Fernando Vilaça Gonçalves  
4910019F0224404

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48 51.137

Sent: 11/1/2022 10:25:01 AM

Resent: 11/1/2022 12:00:34 PM

Resent: 11/3/2022 5:22:35 AM

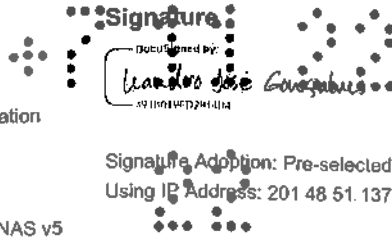
Viewed: 11/3/2022 5:36:00 AM

Signed: 11/3/2022 5:36:45 AM



**Signer Events**

Leandro José Gonçalves  
neil.santana@patense.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
Signer CPF: 01394456689  
Signer Role: Representante Legal  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 11/3/2022 5:37:46 AM  
ID: fa81e7ea-77f3-4ab7-9046-b95adff8860f



Signature Addition: Pre-selected Style  
Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/1/2022 10:25:01 AM  
Resent: 11/1/2022 12:00:35 PM  
Resent: 11/3/2022 5:22:36 AM  
Viewed: 11/3/2022 5:37:46 AM  
Signed: 11/3/2022 5:38:28 AM

**In Person Signer Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Editor Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Agent Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Intermediary Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Certified Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Carbon Copy Events**

**Status**

**Timestamp**

Glauca da Silva Souza  
gssouza@azevedosette.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/29/2022 6:54:56 AM  
ID: 3881b129-2c6d-4fb0-beba-d09d9f5f846d

**COPIED**

Sent: 11/1/2022 10:42:43 AM  
Viewed: 11/1/2022 10:55:22 AM

LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO  
mietto@azevedosette.com.br  
Advogado  
Azevedo Sette Advogados  
Security Level: Email, Account Authentication (None)  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 6/13/2022 9:24:04 AM  
ID: cf3c4ef0-f842-45cf-be5b-f27cf44a34f5

**COPIED**

Sent: 11/1/2022 10:42:43 AM  
Viewed: 11/1/2022 12:33:26 PM

WHG  
dcm@whg.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

**COPIED**

Sent: 11/1/2022 3:35:46 PM

**Witness Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Notary Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Envelope Summary Events**

**Status**

**Timestamps**

Envelope Sent Hashed/Encrypted  
Certified Delivered Security Checked  
Signing Complete Security Checked  
Completed Security Checked

11/1/2022 10:25:02 AM  
11/3/2022 5:37:46 AM  
11/3/2022 5:38:28 AM  
11/3/2022 5:41:40 AM

# JCEP

Payment Events

Electronic Record and Signature Disclosure

Status

Timestamps

1 2

22





Electronic Record and Signature Disclosure created on: 4/8/2021 7:49:04 PM

Parties agreed to: Antônio Gonçalves Júnior, CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES, Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Glauca da Silva Souza, LUIS



**ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Azevedo Sette Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

**Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

**Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

**Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

**All notices and disclosures will be sent to you electronically**

DocuSign

1122

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Azevedo Sette Advogados Associados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br)

**To advise Azevedo Sette Advogados Associados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Azevedo Sette Advogados Associados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Azevedo Sette Advogados Associados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Azevedo Sette Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Azevedo Sette Advogados Associados during the course of your relationship with Azevedo Sette Advogados Associados.

**PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ/ME: 41.660.279/0001-17**

**NIRE: 35232536707**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 9º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (9/11/2022) às 10h (dez horas), reuniram-se a totalidade dos Sócios da **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo ("**Sociedade**").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social ("**Sócios**"), quais sejam, **(a) Tax Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31211941943 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.391/0001-43, com sede social na Rua Pedra Azul, nº 334, Bairro Alto dos Caiçaras, CEP 38.702-222, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Clênio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/07/1969, portador da carteira de identidade nº MG- 4.643.232, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, com endereço eletrônico clenio.diretoria@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.702-222; **(b) Força Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31211940238 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.745.003/0001-90, com sede social na Rua Arapuá, 145, bairro Copacabana, CEP 38.701-188, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Antônio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/11/1976, portador da carteira de identidade nº M- 7.791.275, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, com endereço eletrônico toninho.adm@patense.com.br e residente e domiciliado à Rua Arapuá, nº 145, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-188; **(c) Vilaça Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31211940483 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.747.759/0001-58, com sede social na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Bairro Copacabana, CEP 38.701-190, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Fernando Vilaça



Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/11/1978, portador da carteira de identidade nº M-7.806.216, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, com endereço eletrônico fernando@patense.com.br, residente e domiciliado à Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, bairro Copacabana, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-190] e; **(d) Lale Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31211941951 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.437/0001-24, com sede social na Avenida Marechal Deodoro, nº 251, Bairro Sobradinho, CEP 38.701-128, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu sócio administrador Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1983, portador da carteira de identidade nº MG- 10.731.703, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, com endereço eletrônico leandro.vendas@patense.com.br e residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, nº 251, bairro Sobradinho, no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.701-128.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Clênio Antônio Gonçalves ("**Presidente**") e secretariada pelo Sr. Leandro José Gonçalves ("**Secretário**").

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: Deliberar sobre: **(i)** a retificação da Ata de Reunião de Sócios realizada em 1 de novembro de 2022, às 10:00h ("**Ata de Reunião de Sócios**"), registrada perante a JUCESP sob o nº 628.559/22-7, em sessão de 07/11/2022, que aprovou o aval corporativo a ser prestado pela Sociedade para garantia da Cédula de Produto Rural Financeira nº 07/2022 ("**CPR-F 1**") e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 14/2022 ("**CPR-F 2**") e, em conjunto com a CPR-F 1, "**CPR-F**") e a sua vinculação como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série ("**CRA 1ª Série**") e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série ("**CRA 2ª Série**") e, em conjunto com CRA 1ª Série, "**CRA**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, via oferta continuada, sob o regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação, exclusivamente com relação **(i.1)** ao pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série constante do subitem (a.2) do item (ii) da Ordem do Dia; **(i.2)** ao pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série constante do subitem (b.3) do item (ii) da Ordem do Dia; e **(ii)** a ratificação e a consolidação de todas as demais deliberações constantes da Ata de Reunião de Sócios.

**DELIBERAÇÕES:** Analisada e discutida a matéria constante da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade, aprovaram: **(i)** a retificação com relação **(i.1)** ao pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série constante do subitem (a.2) do item (ii) da Ordem do Dia, de maneira que onde se lê "o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 1ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA", deverá passar a ser lido como "o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série"; **(i.2)** ao pagamento da Amortização dos CRA

2ª Série constante do do subitem (b.3) do item (ii) da Ordem do Dia, de maneira que onde se lê “o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas no 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”, deverá passar a ser lido como “o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”; e (ii) a ratificação e a consolidação de todas as demais deliberações constantes da Ata de Reunião de Sócios, inclusive com relação a todos os atos já praticados e negociações realizadas pelos administradores da Sociedade, até a presente data, que tenham relação com os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-F, à Operação de Securitização e à Oferta Pública, constantes da Ata de Reunião de Sócios.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Sócios: Tax Participações Ltda., Força Participações Ltda., Vilaça Participações Ltda., e Lale Participações Ltda.

O Senhor Presidente declara que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente reunião, previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV. Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 9 de novembro de 2022

DocuSigned by:  
*Clênio Antônio Gonçalves*  
 Assinado por: CLEONIO ANTONIO GONCALVES 62409140610  
 CPF: 62409140610  
 Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:53 BRT

---

Clênio Antônio Gonçalves  
 Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
*Leandro José Gonçalves*  
 Assinado por: LEANDRO JOSE GONCALVES 01394456689  
 CPF: 01394456689  
 Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:56 BRT

---

Leandro José Gonçalves  
 Secretário

[Restante da página deixada em branco]

[Página de assinaturas parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda, realizada em 9 de novembro de 2022.]

DocuSigned by:  
Clênio Antônio Gonçalves  
Assinado por: CLENI0 ANTONIO GONCALVES 62409140610  
CPF: 62409140610  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:53 BRT  
ICP  
Brasil

---

**Tax Participações Ltda.**  
p. Clênio Antônio Gonçalves

DocuSigned by:  
Antônio Gonçalves Júnior  
Assinado por: ANTONIO GONCALVES JUNIOR 00417074603  
CPF: 00417074603  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:54 BRT  
ICP  
Brasil

---

**Força Participações Ltda.**  
p. Antônio Gonçalves Júnior

DocuSigned by:  
Fernando Villaça Gonçalves  
Assinado por: FERNANDO VILACA GONCALVES 00416329667  
CPF: 00416329667  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:52 BRT  
ICP  
Brasil

---

**Villaça Participações Ltda.**  
p. Fernando Villaça Gonçalves

DocuSigned by:  
Leandro José Gonçalves  
Assinado por: LEANDRO JOSE GONCALVES 01394456689  
CPF: 01394456689  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:56 BRT  
ICP  
Brasil

---

**Lale Participações Ltda.**  
p. Leandro José Gonçalves

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 926CD44AF05840EE80E91E6CDF9CF594

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Ata de Reunião dos Sócios da Profat - Autorização societária - rerratif...

Source Envelope:

Document Pages: 4

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Glauca da Silva Souza

AutoNav: Enabled

Av. Pres Juscelino Kubitschek, 1327 11º andar

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, BR-SP 04543011

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

gssouza@azevedosette.com.br

IP Address: 179.118.145.204

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Glauca da Silva Souza

Location: DocuSign

09 November 2022 | 11:36

gssouza@azevedosette.com.br

**Signer Events**

Antônio Gonçalves Júnior

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00417074603

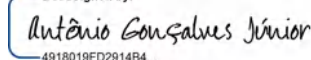
**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:54

ID: f039dc85-fb67-4efc-8ee5-b8becb0bd5ef

**Signature**

DocuSigned by:



4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 09 November 2022 | 11:42

Viewed: 09 November 2022 | 11:54

Signed: 09 November 2022 | 11:54

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

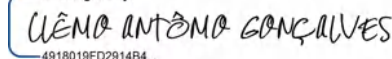
Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:52

ID: e7f87fff-fdd8-496e-b7ee-600532fe5578

DocuSigned by:



4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 09 November 2022 | 11:42

Viewed: 09 November 2022 | 11:52

Signed: 09 November 2022 | 11:53

Fernando Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

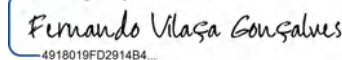
Signer CPF: 00416329667

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:51

ID: e3ed896e-b6c0-4a99-99cd-019eb6ce8232

DocuSigned by:



4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 09 November 2022 | 11:42

Viewed: 09 November 2022 | 11:51

Signed: 09 November 2022 | 11:52



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Leandro José Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 Signer CPF: 01394456689</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 09 November 2022   11:55 ID: 8f7bf025-4896-4647-9b2d-44ac7c7fb1fa</p>	<p>DocuSigned by: <i>Leandro José Gonçalves</i> 4918019FD2914B4...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137</p>	<p>Sent: 09 November 2022   11:42 Viewed: 09 November 2022   11:55 Signed: 09 November 2022   11:56</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:42</p>
---	--	---------------------------------------

<p>Glauca da Silva Souza gssouza@azevedosette.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 29 March 2022   10:54 ID: 3881b129-2c6d-4fb0-beba-d09d9f5f846d</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:42 Resent: 09 November 2022   11:56</p>
--	--	--

<p>LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO lmietto@azevedosette.com.br Advogado Azevedo Sette Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 13 June 2022   13:24 ID: cf3c4ef0-f842-45cf-be5b-f27cf44a34f5</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:42</p>
--	--	---------------------------------------

<p>Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:42</p>
---	--	---------------------------------------

<p>whg felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	<p>Sent: 09 November 2022   11:42</p>
--	--	---------------------------------------

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	09 November 2022   11:42
Certified Delivered	Security Checked	09 November 2022   11:55
Signing Complete	Security Checked	09 November 2022   11:56
Completed	Security Checked	09 November 2022   11:56

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Azevedo Sette Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Azevedo Sette Advogados Associados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [Imoreira@azevedosette.com.br](mailto:Imoreira@azevedosette.com.br)

### **To advise Azevedo Sette Advogados Associados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [Imoreira@azevedosette.com.br](mailto:Imoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Azevedo Sette Advogados Associados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [Imoreira@azevedosette.com.br](mailto:Imoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Azevedo Sette Advogados Associados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [Imoreira@azevedosette.com.br](mailto:Imoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Azevedo Sette Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Azevedo Sette Advogados Associados during the course of your relationship with Azevedo Sette Advogados Associados.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100312153

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

PATOS DE MINAS

Local

23 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212238367 em 27/04/2021 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 213682796 - 27/04/2021. Autenticação: 38659E48C940E0C63413DA4B1D1C4162812F2925. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/368.279-6 e o código de segurança I6Q4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/368.279-6	MGP2100312153	23/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212238367 em 27/04/2021 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 213682796 - 27/04/2021. Autenticação: 38659E48C940E0C63413DA4B1D1C4162812F2925. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/368.279-6 e o código de segurança I6Q4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA

1. LENITA VILACA GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, INDUSTRIAL, Viuva, nº do CPF 006.096.676-96, documento de identidade M-3.185.348, SSP, MG, com domicílio / residência a PRACA DOM EDUARDO, número 96, bairro / distrito CENTRO, município PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 38.700-124.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO QUOTISTA E/OU ACIONISTA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na PRACA DOM EDUARDO, número 96, bairro / distrito CENTRO, município PATOS DE MINAS - MG, CEP 38.700-124.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 1.000,00 (UM MIL reais) dividido em 1.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LENITA VILACA GONCALVES	1.000	1.000,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LENITA VILACA GONCALVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP2100312153



MG69059148

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212238367 em 27/04/2021 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 213682796 - 27/04/2021. Autenticação: 38659E48C940E0C63413DA4B1D1C4162812F2925. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/368.279-6 e o código de segurança I6Q4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de PATOS DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Patos de Minas, 15 de Abril de 2021.

---

LENITA VILACA GONCALVES  
Sócio/Administrador

---

AFONSO MACHADO COELHO  
OAB/MG:113.244

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2100312153



MG69059148

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212238367 em 27/04/2021 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 213682796 - 27/04/2021. Autenticação: 38659E48C940E0C63413DA4B1D1C4162812F2925. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/368.279-6 e o código de segurança I6Q4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/368.279-6	MGP2100312153	23/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212238367 em 27/04/2021 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 213682796 - 27/04/2021. Autenticação: 38659E48C940E0C63413DA4B1D1C4162812F2925. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/368.279-6 e o código de segurança I6Q4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121223836-7 e protocolado sob o número 21/368.279-6 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212238367, em 27/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES
068.319.086-59	AFONSO MACHADO COELHO

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2021, às 16:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/368.279-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 27 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212238367 em 27/04/2021 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 213682796 - 27/04/2021. Autenticação: 38659E48C940E0C63413DA4B1D1C4162812F2925. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/368.279-6 e o código de segurança I6Q4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212238367

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200949534

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

PATOS DE MINAS

Local

20 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/564.273-5	MGE2200949534	04/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ/ME: 41.724.256/0001-29**  
**NIRE: 31212238367**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**  
**REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (1/11/2022) às 10h (dez horas), reuniram-se a totalidade dos Sócios da **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social na Praça Dom Eduardo, nº 96, Bairro Centro, CEP 38.700-124, no município de Patos de Minas, Minas Gerais ("**Sociedade**").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista a presença da única sócia da Sociedade, representando a totalidade de seu capital social, **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-3.185.348, expedida pela SSP/MG e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada à Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais ("**Sócia**").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Reunião foi presidida pela Sra. Lenita Vilaça Gonçalves ("**Presidente**") e secretariada pelo Sr. Clênio Antônio Gonçalves ("**Secretário**").

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o aval corporativo a ser prestado pela Sociedade para garantia da **(a)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2022 ("**CPR-F 1**"), a ser emitida pela **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob NIRE 3120080196-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.357.072/0007-81, com sede social na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38.700-160, no município de Patos de Minas, Estado do Minas Gerais ("**Patense**"), em favor da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300367308 ("**Securitizadora**"), com as seguintes características: Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão, vencimento em 11 de maio de 2028, sem atualização monetária, com juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescidos exponencialmente de sobretaxa correspondente a até 3,00%

DA #11992554 v12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

(três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“**Remuneração CRP-F 1**”), devendo os seu Valor Nominal e os valores a título de Remuneração serem pagos nas Datas de Pagamento e de Vencimento, conforme cronograma previsto na CPR-F 1, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Centralizadora; e **(b)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 13/2022 (“**CPR-F 2**”), a ser emitida pela Patense em favor da Securitizadora, com as seguintes características: Valor Nominal de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na data da emissão, vencimento em 11 de maio de 2028, com os seu Valor Nominal ou saldo atualizados mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao seu Valor Nominal ou o seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”), com juros remuneratórios incidentes sobre os seus respectivos Valores Nominais Atualizados, a ser definido quando da assinatura do Termo de Securitização, mas corresponderá no máximo 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (“**Remuneração CPR-F 2**”), devendo o seu Valor Nominal Atualizado e a Remuneração CPR-F 2, serem pagos nas Datas de Pagamento e de Vencimento, conforme cronograma previsto na CPR-F 2, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Centralizadora (CPR-F 1 e CPR-F 2, “**CPR-F**”). As CPR-F serão emitidas, pela Patense, no âmbito da emissão de Cédulas de Produto Rural Financeira em 2 (duas) séries, cada série contando com 7 (sete) CPR-F, sendo que a CPR-F 1 pertencerá à 1ª Série e a CPR-F 2, à 2ª Série, constituindo um valor nominal total de emissão de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentado, em caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais); **(ii)** a vinculação das CPR-F como lastro para a emissão, respectivamente, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série (“**CRA 1ª Série**” e “**CRA 2ª Série**” e, em conjunto, “**CRA**”), mediante securitização dos direitos creditórios do agronegócio da Patense (“**Operação de Securitização**”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, via oferta continuada, sob o regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação (“**Oferta Pública**”), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), mediante o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10



Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Securizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), tendo como coordenador líder a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), devendo ser emitidos 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, correspondendo a uma emissão no valor total inicial de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 66 (sessenta e seis) meses a contar das respectivas Datas de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) e a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, contando com as seguintes características, **(a)** no âmbito dos CRA 1ª Série, **(a.1)** sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização e conforme a fórmula constante do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA 1ª Série**”); **(a.2)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 1ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização (“**Amortização dos CRA 1ª Série**”); **(a.3)** a Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série**"); e (b) no âmbito dos CRA 2ª Série, (b.1) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente ("**Atualização Monetária dos CRA 2ª Série**"); (b.2) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma determinada porcentagem ao ano a ser definida quando da assinatura do Termo de Securitização, mas que corresponderá a no máximo 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**"); (b.3) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas no 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Amortização dos CRA 2ª Série**"); e (b.4) a Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série**"); e (iii) a autorização para que os administradores da Sociedade assinem todos os documentos necessários à emissão das CPR-F, à efetivação da contratação da garantia por meio do aval corporativo da Sociedade conforme indicado no item (i) acima e à vinculação das CPR-F à Operação de Securitização e Oferta Pública, confirme indicado no item (ii) acima.

**DELIBERAÇÕES:** Analisada e discutida a matéria constantes da ordem do dia, a única Sócia, representando a totalidade do capital social da Sociedade, deliberou autorizar (i) o aval corporativo pela Sociedade para garantia das CPR-F; (ii) a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA; e (iii) os administradores da Sociedade a assinar todos os documentos necessários à emissão das CPR-F, à efetivação da contratação da garantia por meio do aval corporativo da



Sociedade confirme indicado no item (i) acima e à vinculação das CPR-F à Operação de Securitização e Oferta Pública, conforme indicado no item (ii) acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pela Senhora Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi lavrada em livro próprio e assinada pela Sócia presente: Lenita Vilaça Gonçalves.

A Senhora Presidente declara que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente reunião, previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV. Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas/MG, 1 de novembro de 2022

*[Restante da página deixada em branco]*

*[Página de assinaturas parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha Participações Ltda, realizada em 1 de novembro de 2022.]*

-----  
Lenita Vilaça Gonçalves  
Presidente da Mesa

-----  
Clênio Antônio Gonçalves  
Secretário

-----  
Lenita Vilaça Gonçalves





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/564.273-5	MGE2200949534	04/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 3121223836-7 e protocolado sob o número 22/564.273-5 em 04/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9678638, em 08/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.096.676-96	LENITA VILACA GONCALVES
624.091.406-10	CLENIO ANTONIO GONCALVES

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2022, às 09:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/564.273-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 08 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9678638 em 08/11/2022 da Empresa JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA, Nire 31212238367 e protocolo 225642735 - 04/11/2022. Autenticação: BE498D8A187E79CCBEF658D479D9A5A18C8CB6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/564.273-5 e o código de segurança Hjt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

**JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**CNPJ/ME: 41.724.256/0001-29**  
**NIRE: 31212238367**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**  
**REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 9º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (9/11/2022) às 10h (dez horas), reuniram-se a totalidade dos Sócios da **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social na Praça Dom Eduardo, nº 96, Bairro Centro, CEP 38.700-124, no município de Patos de Minas, Minas Gerais ("**Sociedade**").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista a presença da única sócia da Sociedade, representando a totalidade de seu capital social, **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-3.185.348, expedida pela SSP/MG e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada à Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais ("**Sócia**").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Reunião foi presidida pela Sra. Lenita Vilaça Gonçalves ("**Presidente**") e secretariada pelo Sr. Clênio Antônio Gonçalves ("**Secretário**").

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação da Ata de Reunião de Sócios realizada em 1 de novembro de 2022, às 10:00h ("**Ata de Reunião de Sócios**"), registrada perante a JUCESP sob o nº 9678638, em 08/11/2022, que aprovou o aval corporativo a ser prestado pela Sociedade para garantia da Cédula de Produto Rural Financeira nº 07/2022 ("**CPR-F 1**") e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 14/2022 ("**CPR-F 2**") e, em conjunto com a CPR-F 1, "**CPR-F**") e a sua vinculação como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série ("**CRA 1ª Série**") e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série ("**CRA 2ª Série**") e, em conjunto com CRA 1ª Série, "**CRA**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, via oferta continuada, sob o regime de Regime de Melhores Esforços de Colocação, exclusivamente com relação **(i.1)** ao pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série constante do subitem (a.2) do item (ii) da Ordem do Dia; **(i.2)** ao pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série constante do subitem (b.3) do item (ii) da Ordem do Dia; e **(ii)** a ratificação e a consolidação de todas as demais deliberações constantes da Ata de Reunião de Sócios.

**DELIBERAÇÕES:** Analisada e discutida a matéria constantes da ordem do dia, a única Sócia, representando a totalidade do capital social da Sociedade, aprovou: **(i)** a retificação com relação **(i.1)** ao pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série constante do subitem (a.2) do item (ii) da

Ordem do Dia, de maneira que onde se lê “o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 1ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA”, deverá passar a ser lido como “o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”; (i.2) ao pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série constante do subitem (b.3) do item (ii) da Ordem do Dia, de maneira que onde se lê “o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, devidas no 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”, deverá passar a ser lido como “o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”; e (ii) a ratificação e a consolidação de todas as demais deliberações constantes da Ata de Reunião de Sócios, inclusive com relação a todos os atos já praticados e negociações realizadas pelos administradores da Sociedade, até a presente data, que tenham relação com os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-F, à Operação de Securitização e à Oferta Pública, constantes da Ata de Reunião de Sócios.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pela Senhora Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi lavrada em livro próprio e assinada pela Sócia presente: Lenita Vilaça Gonçalves.

A Senhora Presidente declara que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente reunião, previstos na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV. Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seu Anexo IV, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas/MG, 9 de novembro de 2022

*[Restante da página deixada em branco]*



*[Página de assinaturas parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha Participações Ltda, realizada em 9 de novembro de 2022.]*

DocuSigned by:  
Lenita Vilaça Gonçalves  
Assinado por: LENITA VILACA GONCALVES:00609667696  
CPF: 00609667696  
Papel: Sócia  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:51 BRT

---

Lenita Vilaça Gonçalves  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
CLÊNIO ANTONIO GONCALVES  
Assinado por: CLENIO ANTONIO GONCALVES:62409140610  
CPF: 62409140610  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:49 BRT

---

Clênio Antônio Gonçalves  
Secretário

DocuSigned by:  
Lenita Vilaça Gonçalves  
Assinado por: LENITA VILACA GONCALVES:00609667696  
CPF: 00609667696  
Papel: Sócia  
Data/Hora da Assinatura: 09 November 2022 | 11:51 BRT

---

Lenita Vilaça Gonçalves

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 442DBD18864548B9A2611480F2DEC7F7

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Ata de Reunião dos Sócios da Juquinha - Autorização societária - rerrat...

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Glauca da Silva Souza

AutoNav: Enabled

Av. Pres Juscelino Kubitschek, 1327 11º andar

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, BR-SP 04543011

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

gssouza@azevedosette.com.br

IP Address: 179.118.145.204

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Glauca da Silva Souza

Location: DocuSign

09 November 2022 | 11:28

gssouza@azevedosette.com.br

**Signer Events**

CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

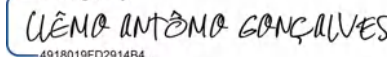
**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:49

ID: dfec41c7-ed7d-4759-a317-81e71e92140a

**Signature**

DocuSigned by:



4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 09 November 2022 | 11:35

Viewed: 09 November 2022 | 11:49

Signed: 09 November 2022 | 11:49

Lenita Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00609667696

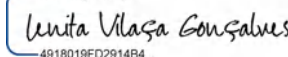
Signer Role: Sócia

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 09 November 2022 | 11:50

ID: 4a27ae0c-54d5-4a0f-a5b7-a516985138ef

DocuSigned by:



4918019FD2914B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 09 November 2022 | 11:35

Viewed: 09 November 2022 | 11:50

Signed: 09 November 2022 | 11:51

**In Person Signer Events****Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Felipe Rocco

felipe.rocco@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:****COPIED**

Sent: 09 November 2022 | 11:35

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
<p>Glaucia da Silva Souza  gssouza@azevedosette.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)  <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 29 March 2022   10:54  ID: 3881b129-2c6d-4fb0-beba-d09d9f5f846d</p>	<b>COPIED</b>	<p>Sent: 09 November 2022   11:35  Resent: 09 November 2022   11:51</p>
<p>LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO  lmietto@azevedosette.com.br  Advogado  Azevedo Sette Advogados  Security Level: Email, Account Authentication (None)  <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 13 June 2022   13:24  ID: cf3c4ef0-f842-45cf-be5b-f27cf44a34f5</p>	<b>COPIED</b>	<p>Sent: 09 November 2022   11:35</p>
<p>Michael Fridman  michael.fridman@whg.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)  <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<b>COPIED</b>	<p>Sent: 09 November 2022   11:35</p>
<p>WHG  dcm@whg.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)  <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<b>COPIED</b>	<p>Sent: 09 November 2022   11:35</p>
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	09 November 2022   11:35
Certified Delivered	Security Checked	09 November 2022   11:50
Signing Complete	Security Checked	09 November 2022   11:51
Completed	Security Checked	09 November 2022   11:51
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Azevedo Sette Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Azevedo Sette Advogados Associados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br)

**To advise Azevedo Sette Advogados Associados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Azevedo Sette Advogados Associados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmoreira@azevedosette.com.br](mailto:lmoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Azevedo Sette Advogados Associados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [Imoreira@azevedosette.com.br](mailto:Imoreira@azevedosette.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Azevedo Sette Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Azevedo Sette Advogados Associados during the course of your relationship with Azevedo Sette Advogados Associados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO V**

---

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e ao previsto pelo artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) as informações prestadas e a serem prestadas pela Emissora ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados pela Devedora, até a data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto a produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal, compreendidas no *caput* e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; (3) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações(a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e neste Prospecto e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são, e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui **a caracterização** da Devedora como produtora rural, bem como das atividades que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, compreendidas no *caput* e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; (4) agiu com diligência para atestar a

legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (5) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e (ii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM encontra-se atualizado. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”* (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:  
Milton Scatolini Menten  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803  
CPF: 01404995803  
Data/Hora de Assinatura: 09/11/2022 15:07:43 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894  
CPF: 32751880894  
Data/Hora de Assinatura: 09/11/2022 15:08:37 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 764783C57A1641FBBA7D24BE66A288C7

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Anexo IV TS - Declaração da Emissora.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 2

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 3:03:27 PM

ijordao@demarest.com.br

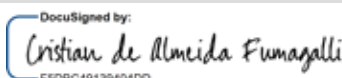
**Signer Events**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 F50BC49139404DD...

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 3:05:34 PM

Viewed: 11/9/2022 3:07:56 PM

Signed: 11/9/2022 3:08:40 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 32751880894

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.11.123.61

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 3:07:56 PM

ID: 3de99325-8b03-4326-bc55-0b5b8db98925

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:  
  
 F50BC49139404DD...

Sent: 11/9/2022 3:05:34 PM

Viewed: 11/9/2022 3:06:57 PM

Signed: 11/9/2022 3:07:48 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 01404995803

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.11.123.61

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 3:06:57 PM

ID: ec2da2ff-a60a-424f-a45c-661c102a9c4a

**In Person Signer Events****Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 3:05:34 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 3:06:57 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 3:07:48 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 3:08:41 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI**

---

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



O **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("Oferta" e "CRA", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **declara**, para todos os fins e efeitos: **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações (a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados pela Devedora, até a data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto a produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal compreendidas no caput e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; e (b) fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto

Definitivo conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Resolução CVM 60. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:  
*Fabrizio Cunha de Almeida*  
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA.05638864717  
CPF: 05638864717  
Data/Hora da Assinatura: 11/9/2022 5:07:05 PM BRT  
ICP

Nome: Fabrício Cunha de Almeida  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
*Bernardo Amaral Botelho*  
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781  
CPF: 04301578781  
Data/Hora da Assinatura: 11/9/2022 3:46:53 PM BRT  
ICP

Nome: Bernardo Amaral Botelho  
Cargo: Diretor

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: D0738B7ED4D9433CA79ABDBA83E4C1EE

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Anexo III TS - Declaração do Coordenador Líder.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 2

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Paula Leonette Rangel

AutoNav: Enabled

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 04538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

paula.leonette@xpi.com.br

IP Address: 8.243.51.39

**Record Tracking**

Status: Original  
11/9/2022 3:23:00 PM

Holder: Paula Leonette Rangel  
paula.leonette@xpi.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Bernardo Amaral Botelho  
kristian.orberg@xpi.com.br  
Procurador  
XP Investimentos  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature**

DocuSigned by:  
*Bernardo Amaral Botelho*  
067E6CD9DBE24B2...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.92.67.114

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 3:45:14 PM  
Viewed: 11/9/2022 3:46:17 PM  
Signed: 11/9/2022 3:46:57 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 8/5/2019 11:20:03 AM  
ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Fabricio Cunha de Almeida  
kristian.orberg@xpi.com.br  
Procurador  
XP Investimentos

DocuSigned by:  
*Fabricio Cunha de Almeida*  
067E6CD9DBE24B2...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.92.67.114

Sent: 11/9/2022 3:24:54 PM  
Resent: 11/9/2022 5:02:53 PM  
Viewed: 11/9/2022 5:04:31 PM  
Signed: 11/9/2022 5:07:09 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 8/5/2019 11:20:03 AM  
ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

**In Person Signer Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Editor Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Agent Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Intermediary Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Certified Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Carbon Copy Events**

**Status**

**Timestamp**

Davi Cade  
davi.cade@xpi.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)

**COPIED**

Sent: 11/9/2022 3:24:54 PM  
Viewed: 11/9/2022 3:25:19 PM

<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
---------------------------	---------------	------------------

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 3:24:54 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:04:31 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:07:09 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:07:10 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a XPI Suprimentos:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

#### **Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

#### **Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

**ANEXO VII**

---

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

Artigo 5º da Resolução CVM 17  
Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004  
Cidade/Estado: São Paulo/SP  
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 186ª (centésima octogésima sexta)  
Número de Séries: até 2 (duas) séries.  
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43  
Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.  
Classe: N/A.  
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de Assinaturas da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do  
Agente Fiduciário, datada de 9 de novembro de 2022]*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANTONIO AMARO  
RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
SILVA:00136257720

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AMARO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA E SILVA:00136257720  
Dados: 2022.11.09 17:56:35 -03'00'

---

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de  
Oliveira e Silva  
Cargo: Diretor

**ANEXO VIII**

---

**DECLARAÇÕES DE CUSTÓDIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0001-50. ("Custodiante"), na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização"), **declara à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia 1 (uma) via digital original assinada das CPR-F; e **(ii)** para registro e custódia, 1 (uma) via digital original assinado do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MATHEUS GOMES  
FARIA:05813311769

Assinado de forma digital por  
MATHEUS GOMES  
FARIA:05813311769  
Dados: 2022.11.09 19:12:48 -03'00'

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IX**

---

**CPR- F**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°01/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### VALOR NOMINAL:

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### REMUNERAÇÃO:

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no



qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Fernando Vilaça Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 004.163.296-67
<b>Endereço:</b> Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG

CEP: 38701-190	E-mail de contato: neil.santana@patense.com.br
<p><b>2.1. Descrição do Aval:</b> Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima (“<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem (“<u>Aval</u>”): <b>(a)</b> no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): <b>(1)</b> nesta CPR-F, <b>Fernando Vilaça Gonçalves</b>, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“<u>Fernando</u>”); <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, <b>Leandro José Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e <b>Larissa Lopes Braga</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“<u>Leandro</u>” e “<u>Larissa</u>”); <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, <b>Lenita Vilaça Gonçalves</b>, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (“<u>Lenita</u>”); <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, <b>Antônio Gonçalves Junior</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e <b>Daniele Cristiane Barbosa</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“<u>Antônio</u>” e “<u>Daniele</u>”); <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, <b>Clenio Antonio Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e <b>Rejane Marques Oliveira Gonçalves</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“<u>Clenio</u>” e “<u>Rejane</u>” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”); <b>(6)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, <b>Juquinha Participações Ltda.</b>, sociedade</p>	

empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de*

*Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do

Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de



traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal

desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI<sub>k</sub> será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à

Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“Índice Substitutivo”).

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de



comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu conseqüente cancelamento. (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item “(a)”, o “Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes”); (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização ("Preço de Integralização").

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: “processamento *de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate*”.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos

recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009,



conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;

- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;



- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.



## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.



**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e



relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de

2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de

mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;



**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou



em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e



diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexecução destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme

previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto

Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;



- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e

que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**Fernando Vilaça Gonçalves**

Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana  
CEP: 38701-190, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

**16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à

administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos



CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização.

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação

encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretroatável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção

ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

*“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”*

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves  
**Cargo:**  
**CPF/ME:**

**Avalista:**



**Nome:** Fernando Vilaça Gonçalves  
**CPF/ME:** 004.163.296-67

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:** Paula Leonette  
**RG:**  
**E-mail:**



2. \_\_\_\_\_

**Nome:** Laura Borges  
**RG:**  
**E-mail:**





**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco



será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: FD896B2B9181498997F4C3BCADEV9493

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 01.2022 - CPR-F DI - Fernando.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 73

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 4:38:29 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5


Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:49:06 PM

ID: 51cf482e-abe3-4c47-86d0-7c4b243a9910

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 4:43:18 PM

Viewed: 11/9/2022 4:49:06 PM

Signed: 11/9/2022 4:50:48 PM

Fernando Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00416329667

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:51:31 PM

ID: e5310dd0-ba31-4427-b943-f6e465d5f66f

DocuSigned by:  
  
 Fernando Vilaça Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 4:43:19 PM

Viewed: 11/9/2022 4:51:31 PM

Signed: 11/9/2022 4:52:16 PM

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM

ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 4:43:19 PM

Viewed: 11/9/2022 5:21:17 PM

Signed: 11/9/2022 5:21:56 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 4:47:54 PM ID: be4c2506-595d-498e-9b2e-bd1817e2cef7	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133	Sent: 11/9/2022 4:43:19 PM Viewed: 11/9/2022 4:47:54 PM Signed: 11/9/2022 4:48:47 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 4:43:19 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 4:43:19 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:43:20 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 4:47:54 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 4:48:47 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:21:56 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°02/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social: Indústria de Rações Patense Ltda.</b>	<b>CNPJ/ME: 23.357.072/0007-81</b>	
<b>Endereço: Rua Doutor Marcolino, 79, Centro</b>	<b>CEP: 38700-160</b>	
<b>Cidade: Pato de Minas</b>	<b>UF: MG</b>	
<b>E-mail de contato: neil.santana@patense.com.br</b>		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco: Itaú</b>	<b>Agência: 863</b>	<b>Conta Corrente: 00783-7</b>

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### VALOR NOMINAL:

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### REMUNERAÇÃO:

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no

qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Leandro José Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 013.944.566-89
<b>Endereço:</b> Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG

<b>CEP:</b> 38701-128	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<b>Nome:</b> Larissa Lopes Braga	<b>CPF/ME:</b> 067.820.736-41
<b>Endereço:</b> Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-128	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima (“Avalistas Pessoas Físicas”), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem (“Aval”): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“Fernando”); **(2)** nesta CPR-F, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“Leandro” e “Larissa”); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (“Lenita”); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“Antônio” e “Daniele”); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane**

**Marques Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “Avalistas Pessoas Físicas”); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar,



inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “Contrato de Fornecimento” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento

prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

$n$  = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“Índice Substitutivo”).

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor



Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização

(a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual

seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a *“fabricação de alimentos para animais”*, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a *“criação de bovinos para corte”*, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a *“preparação de subprodutos do abate”*, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o *“comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o *“comércio atacadista de alimentos para animais”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o *“comércio atacadista de óleos e gorduras”*, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em

que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e



comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;

- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inoocorrência de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inoocorrência de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inoocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;



**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.



**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado ("Operação de Securitização").

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento



(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e

relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de

2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de



mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

**(i)** Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

**(ii)** “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

**(iii)** “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou



em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 ("Farol"), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*", emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e

diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme



previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto

Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e

que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**



Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para os Avalistas:**

**Leandro José Gonçalves**

Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara  
CEP: 38701-128, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**Larissa Lopes Braga**

Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara  
CEP: 38701-128, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer

dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## **16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de

prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva ("Conta Fundo de Reserva"), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos

Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que

tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos,



obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves  
**Cargo:**  
**CPF/ME:**

**Avalistas:**



**Nome:** Leandro José Gonçalves  
**CPF/ME:** 013.944.566-89



**Nome:** Larissa Lopes Braga  
**CPF/ME:** 067.820.736-41

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Nome:** Laura Borges  
**RG:**  
**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



**Nome:** paula Leonette  
**RG:**  
**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>



### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco

será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 8B1C35A2A3B6441D8604DE628288C28F

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 02.2022 - CPR-F DI - Leandro e Larissa.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 73

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 4:43:26 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:52:49 PM

ID: 011c646d-bd30-4e45-961a-b23befb61f7f

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 4:46:47 PM

Viewed: 11/9/2022 4:52:49 PM

Signed: 11/9/2022 4:53:46 PM

Larissa Lopes Braga

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

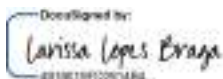
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 06782073641

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:54:35 PM

ID: bcf35a1c-53ba-4929-99c1-2d6bd47bb8b8

DocuSigned by:  
  
 Larissa Lopes Braga

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 4:46:47 PM

Viewed: 11/9/2022 4:54:35 PM

Signed: 11/9/2022 4:55:13 PM

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

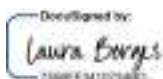
Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM

ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges

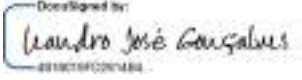
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 4:46:48 PM

Viewed: 11/9/2022 5:18:26 PM

Signed: 11/9/2022 5:18:56 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Leandro José Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 Signer CPF: 01394456689</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 4:56:09 PM ID: 48fa60aa-3e77-4981-8455-cdab9b329a19</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:46:47 PM Viewed: 11/9/2022 4:56:09 PM Signed: 11/9/2022 4:58:19 PM</p>
<p>Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 4:49:06 PM ID: 24e1bb36-f444-4f72-9514-306878f3a354</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:46:48 PM Viewed: 11/9/2022 4:49:06 PM Signed: 11/9/2022 4:49:32 PM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 11/9/2022 4:46:49 PM</p>
<p>Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2</p>		<p>Sent: 11/9/2022 4:46:49 PM</p>
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:46:49 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 4:49:06 PM

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 4:49:32 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:18:57 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°03/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social: Indústria de Rações Patense Ltda.</b>	<b>CNPJ/ME: 23.357.072/0007-81</b>	
<b>Endereço: Rua Doutor Marcolino, 79, Centro</b>	<b>CEP: 38700-160</b>	
<b>Cidade: Pato de Minas</b>	<b>UF: MG</b>	
<b>E-mail de contato: neil.santana@patense.com.br</b>		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco: Itaú</b>	<b>Agência: 863</b>	<b>Conta Corrente: 00783-7</b>

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### VALOR NOMINAL:

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### REMUNERAÇÃO:

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no

qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Lenita Vilaça Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 006.096.676-96
<b>Endereço:</b> Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG

CEP: 38700-124	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<p><b>2.1. Descrição do Aval:</b> Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima (“<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem (“<u>Aval</u>”): <b>(a)</b> no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, <b>Fernando Vilaça Gonçalves</b>, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“<u>Fernando</u>”); <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, <b>Leandro José Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e <b>Larissa Lopes Braga</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“<u>Leandro</u>” e “<u>Larissa</u>”); <b>(3)</b> nesta CPR-F, <b>Lenita Vilaça Gonçalves</b>, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (“<u>Lenita</u>”); <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, <b>Antônio Gonçalves Junior</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e <b>Daniele Cristiane Barbosa</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“<u>Antônio</u>” e “<u>Daniele</u>”); <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, <b>Clenio Antonio Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e <b>Rejane Marques Oliveira Gonçalves</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“<u>Clenio</u>” e “<u>Rejane</u>” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”); <b>(6)</b> a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, <b>Juquinha Participações Ltda.</b>, sociedade empresária</p>	



limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de*

*Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do

Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de

traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal

desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI<sub>k</sub> será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à



Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“Índice Substitutivo”).

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de

comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu conseqüente cancelamento. (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item “(a)”, o “Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes”; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização ("Preço de Integralização").

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: “processamento *de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate*”.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “*criação de bovinos para corte*”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos



recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009,

conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;

- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;



- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inoocorrência de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inoocorrência de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inoocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:



**9.1.1.** Aval: Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”).

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado ("Operação de Securitização").

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;



**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e

relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de



2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de

mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

**(i)** Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

**(ii)** “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

**(iii)** “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.



## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou

em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e



diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexactidão destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme

previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto

Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e



que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para a Avalista:**

**Lenita Vilaça Gonçalves**

Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro  
CEP: 38700-124, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

**16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à

administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos

CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação

encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção

ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.



**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalista:**



**Nome:** Lenita Vilaça Gonçalves

**CPF/ME:** 006.096.676-96

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 03/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco



será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: C26A689C945745A7837BD158591E84A1

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 03.2022 - CPR-F DI - Lenita.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 73

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 4:47:11 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:57:10 PM

ID: a0deb3fc-27eb-49b6-8b32-32a050ca0eed

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves  
 62409140610

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 4:49:58 PM

Viewed: 11/9/2022 5:13:27 PM

Signed: 11/9/2022 5:57:48 PM

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM

ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges  
 44279179840

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 4:49:59 PM

Viewed: 11/9/2022 5:16:18 PM

Signed: 11/9/2022 5:16:48 PM

Lenita Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

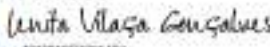
Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00609667696

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:15:56 PM

ID: f0cffda4-31e5-4f36-9fcd-af9571ebdb5b

DocuSigned by:  
  
 Lenita Vilaça Gonçalves  
 00609667696

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 4:49:58 PM

Viewed: 11/9/2022 5:15:56 PM

Signed: 11/9/2022 5:16:42 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 4:54:17 PM ID: c72fb065-35c5-4e59-a0cd-67b63de6c5af	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133	Sent: 11/9/2022 4:49:59 PM Viewed: 11/9/2022 4:54:17 PM Signed: 11/9/2022 4:55:03 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 4:49:59 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 4:49:59 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:49:59 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 4:54:17 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 4:55:03 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:57:50 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°04/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social: Indústria de Rações Patense Ltda.</b>	<b>CNPJ/ME: 23.357.072/0007-81</b>	
<b>Endereço: Rua Doutor Marcolino, 79, Centro</b>	<b>CEP: 38700-160</b>	
<b>Cidade: Pato de Minas</b>	<b>UF: MG</b>	
<b>E-mail de contato: neil.santana@patense.com.br</b>		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco: Itaú</b>	<b>Agência: 863</b>	<b>Conta Corrente: 00783-7</b>

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências



razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no

qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Antônio Gonçalves Junior	<b>CPF/ME:</b> 004.170.746-03
<b>Endereço:</b> Rua Arapuá, nº 145, Copacabana	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG

<b>CEP:</b> 38701-188	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<b>Nome:</b> Daniele Cristiane Barbosa	<b>CPF/ME:</b> 045.186.486-76
<b>Endereço:</b> Rua Arapuá, nº 145, Copacabana	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-188	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("Avalistas Pessoas Físicas"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("Aval"): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro" e "Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** nesta CPR-F, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio" e "Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira**

**Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “Avalistas Pessoas Físicas”); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “Contrato de Fornecimento” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento



prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

$n$  = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“Índice Substitutivo”).

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor

Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização

(a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual



seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a *“fabricação de alimentos para animais”*, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a *“criação de bovinos para corte”*, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a *“preparação de subprodutos do abate”*, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o *“comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o *“comércio atacadista de alimentos para animais”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o *“comércio atacadista de óleos e gorduras”*, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em

que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e

comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;

- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;



- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.



**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado ("Operação de Securitização").

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);



**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e

relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de

2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de

mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.



**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou

em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.



**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e

diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme

previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto

Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;



- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e

que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para os Avalistas:**

**Antônio Gonçalves Junior**

Rua Arapuá, nº 145, Copacabana  
CEP: 38701-188, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**Daniele Cristiane Barbosa**

Rua Arapuá, nº 145, Copacabana  
CEP: 38701-188, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer

dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## 16. DESPESAS

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de

prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva ("Conta Fundo de Reserva"), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos

Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que



tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos,

obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expreso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



Clênio Antonio Gonçalves  
Assinado por: CLÊNIO ANTONIO GONÇALVES 644844848  
CPF: 82445762800  
CÓDIGO DE ASSINATURA: 287112227.11.29.28.897

**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**


**Avalista:**



Antônio Gonçalves Junior  
Assinado por: ANTONIO GONÇALVES JUNIOR 644 1704440  
CPF: 004.170.746-03  
CÓDIGO DE ASSINATURA: 287112227.11.29.28.897

**Nome:** Antônio Gonçalves Junior

**CPF/ME:** 004.170.746-03



Daniele Cristiane Barbosa  
Assinado por: DANIELE CRISTIANE BARBOSA 04518648676  
CPF: 045.186.486-76  
CÓDIGO DE ASSINATURA: 287112227.11.29.28.897

**Nome:** Daniele Cristiane Barbosa

**CPF/ME:** 045.186.486-76

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



Paula Leonette  
Assinado por: PAULA LEONETTE 1482841710  
CPF: 1482841710  
CÓDIGO DE ASSINATURA: 287112227.11.29.28.897

**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



Laura Borges  
Assinado por: LAURA BORGES 1482841710  
CPF: 4823079640  
CÓDIGO DE ASSINATURA: 287112227.11.29.28.897

**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 04/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>



### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco

será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 7C0044A047F04229AB8CB51AA61DA77B

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 04.2022 - CPR-F DI - Antônio e Daniele.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 73

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 4:50:09 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Antônio Gonçalves Junior

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00417074603

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:20:07 PM

ID: 910721b4-3797-49de-85a4-fe8fe8b7b47e

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Antônio Gonçalves Junior  
 8738239F02914884

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 4:53:05 PM

Viewed: 11/9/2022 5:20:07 PM

Signed: 11/9/2022 5:20:44 PM

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:21:22 PM

ID: b6fdcafb-1a89-4b31-a64d-b7e7d0426243

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves  
 8738239F02914884

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 4:53:05 PM

Viewed: 11/9/2022 5:21:22 PM

Signed: 11/9/2022 5:22:08 PM

Daniele Cristiane Barbosa

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 04518648676

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:18:48 PM

ID: d17652a0-4d75-4e58-9159-a8895917d74b

DocuSigned by:  
  
 Daniele Cristiane Barbosa  
 8738239F02914884

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 4:53:06 PM

Viewed: 11/9/2022 5:18:48 PM

Signed: 11/9/2022 5:19:30 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Laura Borges laura.borges@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 44279179840</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.77.106</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:53:06 PM Viewed: 11/9/2022 5:15:31 PM Signed: 11/9/2022 5:16:07 PM</p>
<p>Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 4:56:37 PM ID: 109e4793-932f-43b7-911b-1490c3ae55c6</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:53:06 PM Viewed: 11/9/2022 4:56:37 PM Signed: 11/9/2022 4:56:59 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 11/9/2022 4:53:07 PM</p>
<p>Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2</p>		<p>Sent: 11/9/2022 4:53:07 PM</p>

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:53:07 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 4:56:37 PM

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 4:56:59 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:22:10 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°05/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no

qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Clenio Antonio Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 624.091.406-10
<b>Endereço:</b> Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG

<b>CEP:</b> 38702-222	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<b>Nome:</b> Rejane Marques Oliveira Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 038.279.236-03
<b>Endereço:</b> Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38702-222	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("Avalistas Pessoas Físicas"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("Aval"): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro" e "Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio" e "Daniele"); **(5)** nesta CPR-F, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira**

**Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “Avalistas Pessoas Físicas”); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “Contrato de Fornecimento” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA



**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento

prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

$n$  = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula ("Data de Pagamento da Remuneração"), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração ("Índice Substitutivo").

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor

Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$



onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização

(a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual

seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a *“fabricação de alimentos para animais”*, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a *“criação de bovinos para corte”*, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a *“preparação de subprodutos do abate”*, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o *“comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o *“comércio atacadista de alimentos para animais”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o *“comércio atacadista de óleos e gorduras”*, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em

que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e

comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;



- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.



## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;



**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e

relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de

2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de



mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou

em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e

diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme

previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa



ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto

Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexecução destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e

que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para os Avalistas:**

**Clenio Antonio Gonçalves**

Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras  
CEP: 38702-222, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**Rejane Marques Oliveira Gonçalves**

Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras  
CEP: 38702-222, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente

indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## 16. DESPESAS

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA

relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas



garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma

prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e

pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expreso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalistas:**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**CPF/ME:** 624.091.406-10



**Nome:** Rejane Marques Oliveira Gonçalves

**CPF/ME:** 038.279.236-03

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%





**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco

será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: A61752C98C974FEBAEDD6B4FDBC2A549  
 Subject: Complete with DocuSign: 05.2022 - CPR-F DI - Clenio e Rejane.pdf  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 73  
 Certificate Pages: 5  
 AutoNav: Enabled  
 Envelopeld Stamping: Enabled  
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed  
 Envelope Originator:  
 Isabella Jordão  
 Av Pedroso de Moraes 1201  
 São Paulo, SP SP  
 ijordao@demarest.com.br  
 IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
 11/9/2022 4:53:21 PM  
 Holder: Isabella Jordão  
 ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

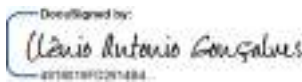
**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:22:44 PM  
 ID: d397482a-1983-4552-9493-ca9d94d582f7

**Signature**



Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 4:55:40 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:22:44 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:23:37 PM

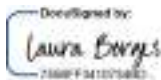
Laura Borges  
 laura.borges@whg.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC OAB G3  
 Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015



Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 4:55:41 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:11:40 PM

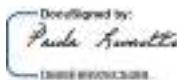
Paula Leonette  
 paula.leonette@xpi.com.br  
 Procuradora  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 13529931713

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:58:35 PM  
 ID: 6ca0f6b6-5574-4de8-b4d2-3e8d92d01dec



Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.69.133

Sent: 11/9/2022 4:55:41 PM  
 Viewed: 11/9/2022 4:58:35 PM  
 Signed: 11/9/2022 4:58:56 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Rejane Marques Oliveira Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 03827923603 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:24:26 PM ID: 64b6e81b-8c1c-4411-96f1-2fb6712abb9f	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137	Sent: 11/9/2022 4:55:40 PM Viewed: 11/9/2022 5:24:26 PM Signed: 11/9/2022 5:25:02 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 4:55:41 PM
---	---	----------------------------

Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 4:55:41 PM
---	---	----------------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:55:42 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:24:26 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:25:02 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:25:02 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.



**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°06/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### VALOR NOMINAL:

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### REMUNERAÇÃO:

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no

qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Juquinha Participações Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 41.724.256/0001-29
<b>Endereço:</b> Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG

CEP: 38.700-124	E-mail de contato: neil.santana@patense.com.br
<p><b>2.1. Descrição do Aval:</b> Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima (“<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem (“<u>Aval</u>”): <b>(a)</b> no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, <b>Fernando Vilaça Gonçalves</b>, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“<u>Fernando</u>”); <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, <b>Leandro José Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e <b>Larissa Lopes Braga</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“<u>Leandro</u>” e “<u>Larissa</u>”); <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, <b>Lenita Vilaça Gonçalves</b>, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (“<u>Lenita</u>”); <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, <b>Antônio Gonçalves Junior</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e <b>Daniele Cristiane Barbosa</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“<u>Antônio</u>” e “<u>Daniele</u>”); <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, <b>Clenio Antonio Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e <b>Rejane Marques Oliveira Gonçalves</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“<u>Clenio</u>” e “<u>Rejane</u>” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>”); <b>(6)</b> nesta CPR-F, <b>Juquinha Participações Ltda.</b>, sociedade</p>	

empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de*

*Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do

Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de

traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

**3.2. Aprovações das Avalistas Pessoas Jurídicas.** A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha foi aprovado em Ata de Reunião de Sócios da Juquinha em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento



prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

$n$  = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“Índice Substitutivo”).

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor

Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização

(a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual

seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a *“fabricação de alimentos para animais”*, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a *“criação de bovinos para corte”*, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a *“preparação de subprodutos do abate”*, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o *“comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o *“comércio atacadista de alimentos para animais”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o *“comércio atacadista de óleos e gorduras”*, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em



que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e

comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;

- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

- (xxv) inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e
- (xxvi) inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.



**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1.** Aval: Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado ("Operação de Securitização").

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.



**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e

relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de



2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de

mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

**(i)** Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

**(ii)** “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

**(iii)** “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou

em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e

diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme

previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto



Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e

que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro  
CEP: 38.700-124, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

**16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à

administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos

CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constatare que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação

encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção



ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves  
**Cargo:**  
**CPF/ME:**

**Avalista:**

**JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**Nome:** Lenita Vilaça Gonçalves  
**Cargo:**  
**CPF/ME:**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Nome:** Paula Leonette  
**RG:**  
**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



**Nome:** Laura Borges  
**RG:**  
**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 06/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco



será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: B1175A4E40E94777886F85AEA4F3562A

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 06.2022 - CPR-F DI - Juquinha.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 73

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 5:22:32 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5


Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:41:48 PM

ID: 2fb5f924-e570-4f17-92fa-0470c515f071

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves  
 62409140610

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:27:58 PM

Viewed: 11/9/2022 5:41:48 PM

Signed: 11/9/2022 5:42:48 PM

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card


Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM

ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges  
 44279179840

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 5:27:59 PM

Viewed: 11/9/2022 6:10:37 PM

Signed: 11/9/2022 6:11:11 PM

Lenita Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

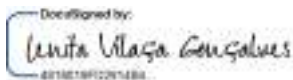
Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00609667696

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:44:10 PM

ID: 3eecb655-5824-4852-8a61-ab8df1335252

DocuSigned by:  
  
 Lenita Vilaça Gonçalves  
 00609667696

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 5:27:59 PM

Viewed: 11/9/2022 5:44:10 PM

Signed: 11/9/2022 5:44:47 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:29:08 PM ID: cf7e1ec2-7971-480f-a52e-c13209f762d7	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133	Sent: 11/9/2022 5:27:59 PM Viewed: 11/9/2022 5:29:08 PM Signed: 11/9/2022 5:29:29 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 5:28:00 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 5:28:00 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:28:00 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:29:08 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:29:29 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 6:11:12 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°07/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 2ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### VALOR NOMINAL:

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### REMUNERAÇÃO:

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no



qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.	
<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no <u>Anexo I</u> , bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 41.660.279/0001-17
<b>Endereço:</b> Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon	

<b>Cidade:</b> Votuporanga	<b>UF:</b> SP
<b>CEP:</b> 15503-027	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima (“Avalistas Pessoas Físicas”), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem (“Aval”): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“Fernando”); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“Leandro” e “Larissa”); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (“Lenita”); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“Antônio” e “Daniele”); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e

quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"; **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 ("Juquinha"); e **(7)** nesta CPR-F, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo ("Profat" e, em conjunto com a Juquinha, "Avalistas Pessoas Jurídicas", que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, "Avalistas"; e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 ("Colgate"), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do "*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*" ("Contrato Colgate"); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “Contrato de Fornecimento” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”), em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura

eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

**3.2. Aprovações das Avalistas Pessoas Jurídicas.** A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat foi aprovado em Ata de Reunião de Sócios da Profat em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente,

por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal desembolsado ou sobre o saldo do Valor Nominal desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento (“Remuneração”) conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 3,00 (três); e

$n$  = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula ("Data de Pagamento da Remuneração"), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over por um período 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração ("Índice Substitutivo").

**4.7.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.8.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da referida assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**4.9.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA 1ª Série ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 4.6 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA CRA 1ª Série, no prazo de até 15 (quinze) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares de CRA CRA 1ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI-Over a ser utilizada para o cálculo nesta situação será a última Taxa DI-Over disponível.

**4.10.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.11.** O Valor Nominal da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.12.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) A somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes às CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da duration, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**4.12.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 1ª Série.

**4.12.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.12.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.13.** Esta CPR-Financeira será integralizada pelo preço de subscrição ou integralização (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a *“fabricação de alimentos para animais”*, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a *“criação de bovinos para corte”*, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a *“preparação de subprodutos do abate”*, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o *“comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o *“comércio atacadista de alimentos para animais”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o *“comércio atacadista de óleos e gorduras”*, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a

destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):



- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022” (“CPR-F 1ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;

- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 1ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;
- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;

- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;
- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;

- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.



## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independará de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA da 1ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 1ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 1ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 1ª Série e seu Patrimônio Separado ("Operação de Securitização").

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 1ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

### **11.2. Vencimento Antecipado Automático**

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;



**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e

relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido

descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à

prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (a) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (b) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; e **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (3) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.2.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de

2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de

mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;



**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) Reorganização Societária Permitida” significa: em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre **(a)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; **(e)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
  - b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou

em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e

- c. todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v) não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: (i) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental ("Normas Anticorrupção");

- (xiii)** observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv)** garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;
- (xv)** envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.



**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;
- (iii) se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações

cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;

- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e

diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;

- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou
- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme

previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa

ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;
- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto

Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

- (xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;
- (xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;
- (xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;
- (xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;
- (xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro");
- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxi)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e



que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;

**(xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;

**(xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;

**(xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;

**(xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e

**(xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Avenida Emilio Arroyo Hernandez, 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon  
CEP: 15503-027, Votuporanga, SP  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

**16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à

administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos

CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização.

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação

encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção

ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*



“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalista:**

**PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Testemunhas:**

1.



**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

2.



**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 07/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco

será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 73CDEDD3A16B4B62BD09FDB5D53F253D  
 Subject: Complete with DocuSign: 07.2022 - CPR-F DI - Profat.pdf  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 73  
 Certificate Pages: 5  
 AutoNav: Enabled  
 Envelopeld Stamping: Enabled  
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed  
  
 Envelope Originator:  
 Isabella Jordão  
 Av Pedroso de Moraes 1201  
 São Paulo, SP SP  
 ijordao@demarest.com.br  
 IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
 11/9/2022 5:28:18 PM  
 Holder: Isabella Jordão  
 ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:45:19 PM  
 ID: 0ae5b49e-e983-4f3e-bf35-f33546da8143

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:30:17 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:45:19 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:46:06 PM

Laura Borges  
 laura.borges@whg.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC OAB G3  
 Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 5:30:17 PM  
 Viewed: 11/9/2022 6:13:31 PM  
 Signed: 11/9/2022 6:14:04 PM

Paula Leonette  
 paula.leonette@xpi.com.br  
 Procuradora  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 13529931713

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:34:54 PM  
 ID: 07436434-b5b0-46aa-8d63-d6e3a37ca2b7

DocuSigned by:  
  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.69.133

Sent: 11/9/2022 5:30:17 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:34:54 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:35:26 PM

**In Person Signer Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Editor Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Agent Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**



Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 11/9/2022 5:30:18 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2	<b>COPIED</b>	Sent: 11/9/2022 5:30:18 PM
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:30:18 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:34:54 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:35:26 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 6:14:04 PM
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°08/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Fernando Vilaça Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 004.163.296-67
<b>Endereço:</b> Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-190	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("Avalistas Pessoas Físicas"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("Aval"): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro" e "Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio" e "Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio" e "Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº



41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** nesta CPR-F, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal,

acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”) em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão (“CRA 1ª Série” e “CRA 2ª Série”, respectivamente e, quando em conjunto, doravante

denominados “CRA”), a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Termo de Securitização”) celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 (“Oferta”), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Contrato de Distribuição”).

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### 3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### 4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço ("Valor Nominal").

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “ $dut$ ” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se "Datas de Aniversário" todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) "Período de Capitalização", significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ $du$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “ $du$ ” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no

Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de



qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou

- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das

CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “i” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

5.1.1. A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora

informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º

01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a

verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;



- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;

- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;

- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independará de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.



## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;



**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e

sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do

espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou

	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de



Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding*  titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA

prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,

ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo

devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme



aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a

forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos

não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv) obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i) estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii) a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes

relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b) (b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela

Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma

independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxix)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os



seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro

CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**Fernando Vilaça Gonçalves**

Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana

CEP: 38701-190, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## 16. DESPESAS

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA

realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio;

(vi) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou (vii) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para

pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves  
**Cargo:**  
**CPF/ME:**

**Avalista:**



**Nome:** Fernando Vilaça Gonçalves  
**CPF/ME:** 004.163.296-67

**Testemunhas:**

1. 

**Nome:** Paula Leonette  
**RG:**  
**E-mail:**

2. 

**Nome:** Laura Borges  
**RG:**  
**E-mail:**



**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 08/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou

antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 76E445E35C874FFE8312C840D2949097

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 08.2022 - CPR-F IPCA - Fernando.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 76

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 4:59:27 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:27:02 PM

ID: 60f3fd02-9bb9-4832-b20f-d5b72b813bf6

Fernando Vilaça Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00416329667

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:25:44 PM

ID: 474b2885-9b9c-4d50-b138-dbf974d690c5

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM


ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves

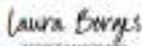
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

DocuSigned by:  
  
 Fernando Vilaça Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.77.106

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:02:27 PM

Viewed: 11/9/2022 5:27:02 PM

Signed: 11/9/2022 5:27:45 PM

Sent: 11/9/2022 5:02:28 PM

Viewed: 11/9/2022 5:25:44 PM

Signed: 11/9/2022 5:26:24 PM

Sent: 11/9/2022 5:02:28 PM

Viewed: 11/9/2022 5:14:40 PM

Signed: 11/9/2022 5:15:19 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:03:16 PM ID: a2ab766d-c1cb-4e3b-a2ea-6bf2e0425812	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133	Sent: 11/9/2022 5:02:28 PM Viewed: 11/9/2022 5:03:16 PM Signed: 11/9/2022 5:03:56 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 5:02:28 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 5:02:28 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:02:29 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:03:16 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:03:56 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:27:46 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N°09/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Leandro José Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 013.944.566-89
<b>Endereço:</b> Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-128	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<b>Nome:</b> Larissa Lopes Braga	<b>CPF/ME:</b> 067.820.736-41



<b>Endereço:</b> Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-128	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<p><b>2.1. Descrição do Aval:</b> Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("<u>Aval</u>"): <b>(a)</b> no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, <b>Fernando Vilaça Gonçalves</b>, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("<u>Fernando</u>"); <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, <b>Leandro José Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e <b>Larissa Lopes Braga</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("<u>Leandro</u>" e "<u>Larissa</u>"); <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, <b>Lenita Vilaça Gonçalves</b>, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("<u>Lenita</u>"); <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, <b>Antônio Gonçalves Junior</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e <b>Daniele Cristiane Barbosa</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("<u>Antônio</u>" e "<u>Daniele</u>"); <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, <b>Clenio Antonio Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e <b>Rejane Marques Oliveira Gonçalves</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas</p>	

Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “Avalistas Pessoas Físicas”); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** nesta CPR-F, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane ; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade

de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 ("Petrobrás"), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do "Contrato de Fornecimento" ("Contrato Petrobrás", e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, "Contratos de Fornecimento"), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 ("Money Plus") e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes ("Contas Vinculadas") em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as "Garantias").

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F", "CPR-Financeira" ou "Cédula"), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios ("Valor Total Devido") – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que

possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior

(inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) “Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo " $du$ " um número inteiro.



Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “du” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal

assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo  $n$  um número inteiro;

$PMT_n$  = são as “ $n$ ” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

$i$  = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ $i$ ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

5.1.1. A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: "*processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate*".

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas

atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**



**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;

- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;

- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.



**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1.** Aval: Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**



**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;

(iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e

sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do

espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou



	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de

Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA

prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,

ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo

devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de



capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme

aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a

forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos

não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes

relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela

Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma



independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxx1)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os

seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo, SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para os Avalistas:**

**Leandro José Gonçalves**

Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara  
CEP: 38701-128, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**Larissa Lopes Braga**

Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara  
CEP: 38701-128, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica,

a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## **16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo

sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;

(iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60:

(i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; (iv) quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; (v) quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; (vi) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou (vii) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A

remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer

aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretroatável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de



acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus

eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves  
**Cargo:**  
**CPF/ME:**

**Avalistas:**



**Nome:** Leandro José Gonçalves  
**CPF/ME:** 013.944.566-89

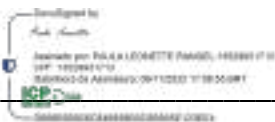


**Nome:** Larissa Lopes Braga  
**CPF/ME:** 067.820.736-41

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:** Paula Leonette  
**RG:**  
**E-mail:**



2. \_\_\_\_\_

**Nome:** Laura Borges  
**RG:**  
**E-mail:**



**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 09/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou



antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 4370D2FC322C404F9A8224646BD95323

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 09.2022 - CPR-F IPCA - Leandro e Larissa.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 78

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 5:02:41 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5


Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:31:13 PM

ID: 4ee713ac-abee-4de0-9926-1b14037f6ae9

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:05:42 PM

Viewed: 11/9/2022 5:31:13 PM

Signed: 11/9/2022 5:31:56 PM

Larissa Lopes Braga

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

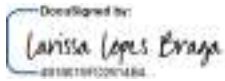
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 06782073641

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:29:52 PM

ID: 88ed70e9-715e-48a8-b60f-ef8a7c6501e1

DocuSigned by:  
  
 Larissa Lopes Braga

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 5:05:43 PM

Viewed: 11/9/2022 5:29:52 PM

Signed: 11/9/2022 5:30:30 PM

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM

ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges

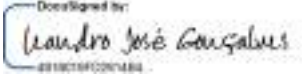
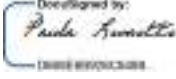
Signature Adoption: Pre-selected Style



Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 5:05:43 PM

Viewed: 11/9/2022 5:13:43 PM

Signed: 11/9/2022 5:14:21 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Leandro José Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 Signer CPF: 01394456689</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:28:30 PM ID: bc7dfd65-5ba5-45de-8609-5ec3d3c890bd</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137</p>	<p>Sent: 11/9/2022 5:05:42 PM Viewed: 11/9/2022 5:28:30 PM Signed: 11/9/2022 5:29:03 PM</p>
<p>Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:06:37 PM ID: 32dfa1ec-9033-4dfe-abe3-d7afa7334b4b</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133</p>	<p>Sent: 11/9/2022 5:05:43 PM Viewed: 11/9/2022 5:06:37 PM Signed: 11/9/2022 5:06:59 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 11/9/2022 5:05:44 PM</p>
<p>Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2</p>		<p>Sent: 11/9/2022 5:05:44 PM</p>

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:05:44 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:06:37 PM

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:06:59 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:31:59 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº10/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Lenita Vilaça Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 006.096.676-96
<b>Endereço:</b> Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38700-124	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("Avalistas Pessoas Físicas"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("Aval"): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro" e "Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio" e "Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio" e "Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº

41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** nesta CPR-F, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal,

acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 ("Money Plus") e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes ("Contas Vinculadas") em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as "Garantias").

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F", "CPR-Financeira" ou "Cédula"), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios ("Valor Total Devido") – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante

denominados “CRA”), a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Termo de Securitização”) celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 (“Oferta”), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Contrato de Distribuição”).

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.



### 3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### 4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço ("Valor Nominal").

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “ $dut$ ” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) “Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ $du$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “ $du$ ” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no

Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irreatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de

qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou

- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das

CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “i” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

5.1.1. A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora

informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º

01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a

verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;

- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;

- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;



- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1.** Aval: Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.



**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e



sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do

espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou

	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de

Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding*  titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA

prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,



ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo

devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) evitar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme

aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a

forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos

não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes



relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela

Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma

independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexistência destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxx1)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os

seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro

CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**Lenita Vilaça Gonçalves**

Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro

CEP: 38700-124, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## 16. DESPESAS

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA

realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio;



(vi) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou (vii) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva (“Conta Fundo de Reserva”), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretroatável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para

pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresse consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

*“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”*

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

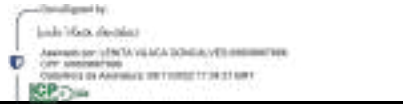


**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalista:**



**Nome:** Lenita Vilaça Gonçalves

**CPF/ME:** 006.096.676-96

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**



2. \_\_\_\_\_

**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**



**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 10/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%





**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou

antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: BF2006FEF1C342DDB82B1DAF03C39454  
 Subject: Complete with DocuSign: 10.2022 - CPR-F IPCA - Lenita.pdf  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 76  
 Certificate Pages: 5  
 AutoNav: Enabled  
 Envelopeld Stamping: Enabled  
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed  
 Envelope Originator:  
 Isabella Jordão  
 Av Pedroso de Moraes 1201  
 São Paulo, SP SP  
 ijordao@demarest.com.br  
 IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
 11/9/2022 5:06:03 PM

Holder: Isabella Jordão  
 ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:32:31 PM  
 ID: 2a1210cb-fcb1-4adf-b6de-0ace746baa88

Laura Borges  
 laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC OAB G3  
 Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

Lenita Vilaça Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

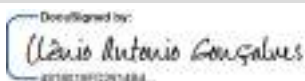
**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 00609667696

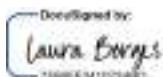
**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:33:51 PM  
 ID: 110a94b6-18a8-468a-aae8-e5c38a1067ad

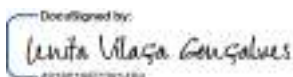
**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.92.77.106

DocuSigned by:  
  
 Lenita Vilaça Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:08:37 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:32:31 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:33:16 PM

Sent: 11/9/2022 5:08:38 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:11:54 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:12:28 PM

Sent: 11/9/2022 5:08:37 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:33:51 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:34:26 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:09:04 PM ID: bc85d750-1f8f-468d-abff-7fb9c484f77c	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133	Sent: 11/9/2022 5:08:37 PM Viewed: 11/9/2022 5:09:04 PM Signed: 11/9/2022 5:10:11 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 5:08:38 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 5:08:38 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:08:38 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:09:04 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:10:11 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:34:27 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº11/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Antônio Gonçalves Junior	<b>CPF/ME:</b> 004.170.746-03
<b>Endereço:</b> Rua Arapuá, nº 145, Copacabana	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-188	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<b>Nome:</b> Daniele Cristiane Barbosa	<b>CPF/ME:</b> 045.186.486-76

<b>Endereço:</b> Rua Arapuá, nº 145, Copacabana	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38701-188	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<p><b>2.1. Descrição do Aval:</b> Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("<u>Aval</u>"): <b>(a)</b> no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, <b>Fernando Vilaça Gonçalves</b>, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("<u>Fernando</u>"); <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, <b>Leandro José Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e <b>Larissa Lopes Braga</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("<u>Leandro</u>" e "<u>Larissa</u>"); <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, <b>Lenita Vilaça Gonçalves</b>, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("<u>Lenita</u>"); <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, <b>Antônio Gonçalves Junior</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e <b>Daniele Cristiane Barbosa</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("<u>Antônio</u>" e "<u>Daniele</u>"); <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, <b>Clenio Antonio Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e <b>Rejane Marques Oliveira Gonçalves</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas</p>	

Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “Avalistas Pessoas Físicas”); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** nesta CPR-F, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade

de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “Contrato de Fornecimento” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”) em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.



**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que

possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior

(inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) “Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ $du$ ” um número inteiro.

Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “du” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal

assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;



$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo  $n$  um número inteiro;

$PMT_n$  = são as “ $n$ ” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

$i$  = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ $i$ ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

5.1.1. A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas

atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022*”, **(3)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022*”, **(4)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022*”, **(5)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022*”, **(6)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022*”, e **(7)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022*” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022*”, **(2)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022*”, **(3)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022*”, **(4)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022*”, **(5)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022*”, **(6)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022*”, e **(7)** da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022*” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;



- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;

- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:



**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em



valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e

sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do

espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou

	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de

Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding*  titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e



(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA

prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,

ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo

devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) envidar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme

aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a



forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos

não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv) obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i) estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii) a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes

relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela

Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma

independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexistência destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxx1)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os

seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo, SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para os Avalistas:**

**Antônio Gonçalves Junior**

Rua Arapuá, nº 145, Copacabana  
CEP: 38701-188, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**Daniele Cristiane Barbosa**

Rua Arapuá, nº 145, Copacabana  
CEP: 38701-188, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por



outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## **16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente

comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;

(iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia

geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva ("Conta Fundo de Reserva"), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá

complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais

disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos

de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula

eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

Digitally signed by  
Clênio Antonio Gonçalves  
Assinado por: CLÊNIO ANTONIO GONÇALVES 004410460  
CPF: 004410460  
Certificado de Assinatura: 20110227 17:20:49 BRT

**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalistas:**

Digitally signed by  
Antônio Gonçalves Junior  
Assinado por: ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR 004170460  
CPF: 004170460  
Certificado de Assinatura: 20110227 17:20:32 BRT

**Nome:** Antônio Gonçalves Junior

**CPF/ME:** 004.170.746-03

Digitally signed by  
Daniele Cristiane Barbosa  
Assinado por: DANIELE CRISTIANE BARBOSA 04518648676  
CPF: 04518648676  
Certificado de Assinatura: 20110227 17:27:08 BRT

**Nome:** Daniele Cristiane Barbosa

**CPF/ME:** 045.186.486-76

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

Digitally signed by  
Paula Leonette  
Assinado por: PAULA LEONETTE 1488891714  
CPF: 1488891714  
Certificado de Assinatura: 20110227 17:10:31 BRT

2. \_\_\_\_\_

**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**

Digitally signed by  
Laura Borges  
Assinado por: LAURA DOS SANTOS BORGES  
CPF: 4823779840  
Certificado de Assinatura: 20110227 17:12:26 BRT



**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 11/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou

antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 8A2B5C9969CA47599362451AD41F0322

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 11.2022 - CPR-F IPCA - Antônio e Daniele.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 78

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 5:08:52 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Antônio Gonçalves Junior

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 00417074603

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:35:00 PM

ID: 697e2267-de51-48ea-8965-e5d446324a83

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Antônio Gonçalves Junior  
 697E2267-DE51-48EA-8965-E5D446324A83

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:12:26 PM

Viewed: 11/9/2022 5:35:00 PM

Signed: 11/9/2022 5:35:36 PM

Clênio Antonio Gonçalves

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

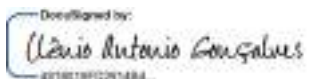
Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:36:10 PM

ID: 4b2a013c-efc7-4088-8c88-d3558e62462e

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves  
 4B2A013C-EFC7-4088-8C88-D3558E62462E

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 5:12:26 PM

Viewed: 11/9/2022 5:36:10 PM

Signed: 11/9/2022 5:36:53 PM

Daniele Cristiane Barbosa

neil.santana@patense.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

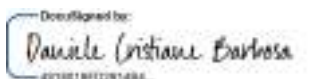
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 04518648676

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:37:24 PM

ID: 6bea9741-e8a5-4ce9-bbcd-37f68b878a1f

DocuSigned by:  
  
 Daniele Cristiane Barbosa  
 6BEA9741-E8A5-4CE9-BBCD-37F68B878A1F

Signature Adoption: Pre-selected Style



Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 5:12:27 PM

Viewed: 11/9/2022 5:37:24 PM

Signed: 11/9/2022 5:38:03 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Laura Borges laura.borges@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 44279179840</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.77.106</p>	<p>Sent: 11/9/2022 5:12:28 PM Viewed: 11/9/2022 5:12:49 PM Signed: 11/9/2022 5:13:29 PM</p>
<p>Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:13:30 PM ID: e4fde0eb-23c4-44e4-9847-4a9ec478ed17</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133</p>	<p>Sent: 11/9/2022 5:12:27 PM Viewed: 11/9/2022 5:13:33 PM Signed: 11/9/2022 5:13:54 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 11/9/2022 5:12:28 PM</p>
<p>Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2</p>		<p>Sent: 11/9/2022 5:12:28 PM</p>

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:12:29 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:13:33 PM

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:13:54 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:38:05 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº12/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.



<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Clenio Antonio Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 624.091.406-10
<b>Endereço:</b> Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38702-222	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<b>Nome:</b> Rejane Marques Oliveira Gonçalves	<b>CPF/ME:</b> 038.279.236-03

<b>Endereço:</b> Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38702-222	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br
<p><b>2.1. Descrição do Aval:</b> Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("<u>Aval</u>"): <b>(a)</b> no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): <b>(1)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, <b>Fernando Vilaça Gonçalves</b>, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("<u>Fernando</u>"); <b>(2)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, <b>Leandro José Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e <b>Larissa Lopes Braga</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("<u>Leandro</u>" e "<u>Larissa</u>"); <b>(3)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, <b>Lenita Vilaça Gonçalves</b>, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("<u>Lenita</u>"); <b>(4)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, <b>Antônio Gonçalves Junior</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e <b>Daniele Cristiane Barbosa</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("<u>Antônio</u>" e "<u>Daniele</u>"); <b>(5)</b> na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, <b>Clenio Antonio Gonçalves</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e <b>Rejane Marques Oliveira Gonçalves</b>, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas</p>	

Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio” e “Rejane” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “Avalistas Pessoas Físicas”); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** nesta CPR-F, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade

de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “Contrato de Fornecimento” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 (“Money Plus”) e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes (“Contas Vinculadas”) em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as “Garantias”).

## II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”, “CPR-Financeira” ou “Cédula”), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”) o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios (“Valor Total Devido”) – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### 2. OBJETO DA CÉDULA

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominados "CRA"), a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização") celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 ("Oferta"), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição").

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que

possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### **3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

### **4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço (“Valor Nominal”).

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira (“Datas de Pagamento”).

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior

(inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) “Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de atualização.



O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ $du$ ” um número inteiro.

Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “du” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal

assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo  $n$  um número inteiro;

$PMT_n$  = são as “ $n$ ” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

$i$  = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ $i$ ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas

atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.



**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;

- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;

- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

- (xxv) inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e
- (xxvi) inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.



**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.



**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Emitente; **(b)** dos Avalistas; e **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e

sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do



espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou

	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de

Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA

prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,

ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo



devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) evitar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme

aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a

forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá se dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos

não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv) obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i) estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii) a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes

relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela



Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma

independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexistência destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxii)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxiii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os

seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro

CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para os Avalistas:**

**Clenio Antonio Gonçalves**

Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras

CEP: 38702-222, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**Rejane Marques Oliveira Gonçalves**

Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras

CEP: 38702-222, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por

outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## **16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente

comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;

(iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

(v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia

geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva ("Conta Fundo de Reserva"), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá

complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais



disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos

de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expresso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula

eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalistas:**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**CPF/ME:** 624.091.406-10



**Nome:** Rejane Marques Oliveira Gonçalves

**CPF/ME:** 038.279.236-03

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**

**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 12/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>



### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou

antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 1D106C01EDFD4A75B79F9F82C0CBCAAC  
 Subject: Complete with DocuSign: 12.2022 - CPR-F IPCA - Clenio e Rejane.pdf  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 78  
 Certificate Pages: 5  
 AutoNav: Enabled  
 Envelopeld Stamping: Enabled  
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed  
 Envelope Originator:  
 Isabella Jordão  
 Av Pedroso de Moraes 1201  
 São Paulo, SP SP  
 ijordao@demarest.com.br  
 IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
 11/9/2022 5:12:41 PM  
 Holder: Isabella Jordão  
 ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:40:29 PM  
 ID: f0b8f5e5-aab9-45be-baa1-61013309498a

Laura Borges  
 laura.borges@whg.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC OAB G3  
 Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

Paula Leonette  
 paula.leonette@xpi.com.br  
 Procuradora  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

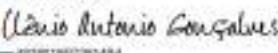
**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 13529931713

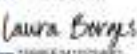
**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:17:10 PM  
 ID: ddb64870-3b0f-43a2-9dbb-5a709928f6a9

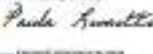
**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Clênio Antonio Gonçalves

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.92.77.106

DocuSigned by:  
  
 Paula Leonette

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.69.133

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:16:30 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:40:29 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:41:21 PM

Sent: 11/9/2022 5:16:31 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:17:33 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:18:10 PM

Sent: 11/9/2022 5:16:31 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:17:10 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:17:47 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Rejane Marques Oliveira Gonçalves neil.santana@patense.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 03827923603 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:39:14 PM ID: 7d461f2d-0353-4dfd-89b0-a620d01bb680	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.51.137	Sent: 11/9/2022 5:16:30 PM Viewed: 11/9/2022 5:39:14 PM Signed: 11/9/2022 5:39:50 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 5:16:31 PM Viewed: 11/9/2022 5:18:28 PM
---	---	--

Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 5:16:31 PM
---	---	----------------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:16:31 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:39:14 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:39:50 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:41:21 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº13/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social: Indústria de Rações Patense Ltda.</b>	<b>CNPJ/ME: 23.357.072/0007-81</b>	
<b>Endereço: Rua Doutor Marcolino, 79, Centro</b>	<b>CEP: 38700-160</b>	
<b>Cidade: Pato de Minas</b>	<b>UF: MG</b>	
<b>E-mail de contato: neil.santana@patense.com.br</b>		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco: Itaú</b>	<b>Agência: 863</b>	<b>Conta Corrente: 00783-7</b>

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Juquinha Participações Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 41.724.256/0001-29
<b>Endereço:</b> Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG
<b>CEP:</b> 38.700-124	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("Avalistas Pessoas Físicas"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("Aval"): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro" e "Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio" e "Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio" e "Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº

41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** nesta CPR-F, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal,

acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 ("Money Plus") e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes ("Contas Vinculadas") em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as "Garantias").

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F", "CPR-Financeira" ou "Cédula"), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios ("Valor Total Devido") – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante

denominados “CRA”), a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Termo de Securitização”) celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 (“Oferta”), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Contrato de Distribuição”).

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.



### 3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

**3.2. Aprovações das Avalistas Pessoas Jurídicas.** A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha foi aprovado em Ata de Reunião de Sócios da Juquinha em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG.

### 4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço ("Valor Nominal").

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será

atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{aut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) “Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de

atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro

Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “du” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-

Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{\frac{dup_n}{252}}} \right]$$



onde:

$n$  = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo  $n$  um número inteiro;

$PMT_n$  = são as “ $n$ ” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

$i$  = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ $i$ ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

### **5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: "*processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate*".

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma

vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a emvidar os melhores esforços

para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 14/2022” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;

- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;



- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inoocorrência de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inoocorrência de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inoocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”).

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.



**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (*“Contrato de Cessão Fiduciária”*), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da (a) Emitente; (b) dos Avalistas; e (c) e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;

(iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;

(iv) (a) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou (b) a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de



reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e

sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do

espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou

	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de

Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding*  titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA



prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,

ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo

devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) evitar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme

aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a

forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá ser dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos



não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv)** obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i)** estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii)** a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes

relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b) (b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela

Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma

independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexistência destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxix)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxiv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxv)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvi)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os

seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro  
CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP: 05419-001, São Paulo, SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro  
CEP: 38.700-124, Pato de Minas, MG  
At.: Neil Armstrong de Santana  
Tel.: (34) 99687-1384  
E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer

dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## **16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;



- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos

creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva ("Conta Fundo de Reserva"), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização..

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do

Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretroatável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de

comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expreso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

*“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”*

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalista:**

**JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**Nome:** Lenita Vilaça Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**



2. \_\_\_\_\_

**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**



**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 13/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%





**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou

antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: F870DF676D1E4C32AD7510EE91523654  
 Subject: Complete with DocuSign: 13.2022 - CPR-F IPCA - Juquinha.pdf  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 77  
 Certificate Pages: 5  
 AutoNav: Enabled  
 Envelopeld Stamping: Enabled  
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed  
  
 Envelope Originator:  
 Isabella Jordão  
 Av Pedroso de Moraes 1201  
 São Paulo, SP SP  
 ijordao@demarest.com.br  
 IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
 11/9/2022 5:30:42 PM  
 Holder: Isabella Jordão  
 ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 11/9/2022 5:49:24 PM  
 ID: 2796d7ae-d714-4e77-9a28-7b0bba722269

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:33:14 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:49:24 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:50:08 PM

Laura Borges  
 laura.borges@whg.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC OAB G3  
 Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 5:33:15 PM  
 Viewed: 11/9/2022 6:12:27 PM  
 Signed: 11/9/2022 6:12:58 PM

Lenita Vilaça Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 00609667696

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 11/9/2022 5:48:17 PM  
 ID: d7374ee8-802b-468b-b697-d04dbf508daa

DocuSigned by:  
  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

Sent: 11/9/2022 5:33:14 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:48:17 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:48:54 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate <b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713 <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 11/9/2022 5:33:50 PM ID: 0f61be49-f748-4f5e-9408-9a0e2d5d9071	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133	Sent: 11/9/2022 5:33:15 PM Viewed: 11/9/2022 5:33:50 PM Signed: 11/9/2022 5:34:10 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		Sent: 11/9/2022 5:33:16 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		Sent: 11/9/2022 5:33:16 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:33:16 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:33:50 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:34:10 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 6:12:58 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº14/2022****I. PREÂMBULO**

<b>Quadro I - CREDORA</b>
<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300367308 (" <u>Credora</u> ").

<b>Quadro II – EMITENTE OU DEVEDORA</b>		
<b>Nome/Razão Social:</b> Indústria de Rações Patense Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 23.357.072/0007-81	
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Marcolino, 79, Centro	<b>CEP:</b> 38700-160	
<b>Cidade:</b> Pato de Minas	<b>UF:</b> MG	
<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br		
<b>Conta Corrente da Emitente para Desembolso do Crédito ("<u>Conta de Desembolso</u>"):</b>		
<b>Banco:</b> Itaú	<b>Agência:</b> 863	<b>Conta Corrente:</b> 00783-7

<b>Quadro III - Custodiante</b>
<b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pelo registro desta CPR-F na B3 e pela guarda de (i) 1 (uma) via negociável original desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via negociável original das CPR-F 1ª Série; (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Credora e o Custodiante, para contratação dos serviços de custódia e registro desta CPR-F na B3 (" <u>Custodiante</u> ").
A presente CPR-F será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências

razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

#### **Quadro IV – CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA**

**Produto Rural Vinculado:** Toneladas de produtos rurais obtidos nas atividades de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização, em particular sebo animal, produzido a partir de resíduos de origem animal

**Classe/Tipo/PH:** N/A

**Quantidade e Unidade de Medida:** Tonelada

**Preço Unitário do Produto:** R\$6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), o qual corresponde à média dos preços constantes no Contratos de Fornecimento.

**Local de Desenvolvimento do Produto:** Unidades da **Indústria de Rações Patense Ltda.**, sociedade limitada com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81

**Forma de Acondicionamento:** Tanque de titularidade da Emitente

**Situação:** Produzido

**Produção:** Própria

**Câmara Registradora da CPR:** B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)

#### **VALOR NOMINAL:**

R\$77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

#### **REMUNERAÇÃO:**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.4 desta CPR-F.

Para fins desta CPR-F, “Dias Úteis” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

<b>DESEMBOLSO DOS RECURSOS:</b> os recursos serão liberados na Conta de Desembolso indicada no <u>Quadro II</u> acima, desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas na <u>Cláusula 6</u> desta Cédula.	
<b>PRAZO:</b> 1.990 (mil, novecentos e noventa) dias contados da Data de Emissão.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Os pagamentos referentes a juros remuneratórios e amortização desta CPR-F serão realizados pela Emitente à Credora, nas Datas de Pagamento prevista no Anexo I, bem como nos termos desta CPR-F, mediante depósito via Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº 5664-2, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA (“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”).	
<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 29 de novembro de 2022	<b>DATAS DE DESEMBOLSO:</b> conforme o disposto na <u>Cláusula 4.12</u> desta Cédula.
<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> 11 de maio de 2028	
<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> São Paulo, SP.	
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	
<p>No caso de inadimplemento das obrigações previstas por esta CPR-F, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos: <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> das despesas incorridas para cobrança.</p> <p><i>Os Encargos Moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos já acrescidos da multa.</i></p>	

<b>Quadro V – GARANTIAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>AVAL</b>	
<b>Nome:</b> Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.	<b>CNPJ/ME:</b> 41.660.279/0001-17
<b>Endereço:</b> Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon	
<b>Cidade:</b> Votuporanga	<b>UF:</b> SP
<b>CEP:</b> 15503-027	<b>E-mail de contato:</b> neil.santana@patense.com.br

**2.1. Descrição do Aval:** Garantia fidejussória prestada nas CPR-F pelos avalistas descritos acima ("Avalistas Pessoas Físicas"), na forma de aval, na condição de responsáveis solidários com a Emitente, cada qual por todas as obrigações oriundas desta CPR-F, não havendo qualquer benefício de ordem ("Aval"): **(a)** no âmbito das CPR-F 1ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, **Fernando Vilaça Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, **Leandro José Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e **Larissa Lopes Braga**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro" e "Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, **Lenita Vilaça Gonçalves**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, **Antônio Gonçalves Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e **Daniele Cristiane Barbosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio" e "Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, **Clenio Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e **Rejane Marques Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio" e "Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **Juquinha Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº

41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“Juquinha”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(b)** no âmbito das CPR-F 2ª Série (conforme definidas abaixo): **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** nesta CPR-F, Profat.

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA

**Descrição da Cessão Fiduciária:** Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi constituída a garantia de cessão fiduciária, com condição suspensiva, sobre: **(i)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) do contrato de fornecimento, mantido com a **Colgate Palmolive Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate”), celebrado entre a Colgate e a Emitente em 5 de agosto de 2022, através do “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Ações Patense Ltda.*” (“Contrato Colgate”); bem como (b) do contrato de fornecimento, mantido com a **Petrobras Biocombustível S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919 (“Petrobrás”), celebrado entre a Petrobrás e a Emitente em 25 de agosto de 2022, através do “*Contrato de Fornecimento*” (“Contrato Petrobrás”, e quando referido em conjunto com o Contrato Colgate, “Contratos de Fornecimento”), incluindo, mas sem limitação, os valores de principal,



acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8 aberta na Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45 ("Money Plus") e todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8 aberta na Money Plus, de titularidade da Emitente ou qualquer outra conta de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas Partes ("Contas Vinculadas") em que os recursos do Contrato Colgate e Contrato Petrobrás são depositados, respectivamente, bem como **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente) ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente, e quando referido à Cessão Fiduciária em conjunto com o Aval, doravante designados como as "Garantias").

## **II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

### **1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

**1.1.** A Emitente pagará à Credora, nas Datas de Pagamento (ou de forma antecipada, nos termos da Cláusula 8 e seguintes), por esta via de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F", "CPR-Financeira" ou "Cédula"), emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") o Valor Nominal (conforme definido no Preâmbulo), acrescido de Atualização Monetária e de Remuneração, calculados na forma desta Cédula, bem como de quaisquer despesas, custos, multas, tributos e Encargos Moratórios ("Valor Total Devido") – observado o disposto no Preâmbulo e nas demais Cláusulas abaixo.

### **2. OBJETO DA CÉDULA**

**2.1.** A Emitente emite a presente Cédula em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente Cédula.

**2.2.** A Emitente está ciente de que emite a presente Cédula para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, doravante

denominados “CRA”), a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócios, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Termo de Securitização”) celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta Cédula.

**2.3.** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Instrução CVM 400 (“Oferta”), com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Contrato de Distribuição”).

**2.4.** Para o devido enquadramento desta Cédula, a Emitente declara que é legitimada a emitir esta Cédula, nos termos da Lei 8.929, pois atua no processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate.

**2.5.** A Emitente e os Avalistas concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

### 3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

**3.1. Aprovação da Emitente.** A emissão desta Cédula foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCEMG, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

**3.2. Aprovações das Avalistas Pessoas Jurídicas.** A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat foi aprovado em Ata de Reunião de Sócios da Profat em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP.

### 4. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor nominal desta CPR-F, equivalente ao Valor Nominal descrito no Quadro III do Preâmbulo, é de R\$ 77.142.857,14 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto pelo seu preço ("Valor Nominal").

**4.1.1.** Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-F, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos previstos nesta CPR-F será devido pela Emitente à Credora na forma prevista no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

**4.1.2.** Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

**4.2.** Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que, em caso de cessão ou endosso, venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F.

**4.3. Atualização Monetária.** O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será

atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, conforme o caso, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{aut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no “ $dup$ ”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA.

5) “Período de Capitalização”, significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado desta CPR-F.

6) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima.

Projeção = Variação percentual mais atual, projetada pela ANBIMA, referente ao mês de

atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.4.** Sobre o Valor Nominal Atualizado desembolsado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado conforme acima definido;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

Onde:

$i$  = taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo) na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$du$  = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro

Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização da Remuneração, “du” será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.4.1.** A Remuneração, calculada no final do Período de Capitalização, será paga mensalmente, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento desta CPR-F previstos no Anexo I a esta Cédula (“Data de Pagamento da Remuneração”), sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o dia 13 de dezembro de 2022. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta do Patrimônio Separado, em nome da credora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5664-2.

**4.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária (“Índice Substitutivo”).

**4.6.** Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta Cédula, a variação do último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA 2ª Série ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia geral, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado desta CPR-

Financeira, e por consequência dos CRA 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será a variação do último IPCA disponível, conforme o caso.

**4.9.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.10.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira, ou o seu saldo, será amortizado nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

**4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F:** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. ("Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F").

**4.11.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Emitente será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:



- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.11.2.** A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos das CPR-F 2ª Série.

**4.11.3.** Uma vez exercida pela Emitente a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Credora.

**4.11.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.12.** A CPR-Financeira será integralizada pelo menor valor entre (sendo os itens “(a)” e “(b)”, em conjunto o “Preço de Integralização”): **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo  $n$  um número inteiro;

$PMT_n$  = são as “ $n$ ” parcelas unitárias devidas pelas CPR-F, conforme o fluxo Anexo IV:

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme cláusula 4.3 acima;

$i$  = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ $i$ ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro, adicionado de 2 (dois) Dias Úteis, equivalente ao descasamento de dias entre esta CPR-F e os CRA 2ª Série.

## **5. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELA PRESENTE CÉDULA E DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos serão utilizados pela Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Emitente vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III das CPR-F (“Cronograma Destinação de Recursos”).

### **5.1.1.** A Devedora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), com cópia para a Credora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**5.1.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.** Esta CPR-F enquadra-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo.

**5.2.1.** A Emitente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: "*processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate*".

**5.2.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-F é devida por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma

vez que a CPR-F possui como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**5.2.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 5.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos desta CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original da CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima, por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a emendar os melhores esforços

para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**5.4.** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com a verificar a CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão da CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**5.7.** As partes reconhecem que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**6.1.** A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, de parte ou da integralidade do Valor Nominal desta CPR-Financeira que restar após deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), somente será realizado após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) na primeira Data de Integralização dos CRA. Desta forma, a disponibilização de recursos, deduzidas as despesas da emissão dos CRA e, proporcionalmente, o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme termos abaixo definidos), na Conta de Desembolso nas Datas de Desembolso, será efetivada após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita celebração e formalização **(a)** no âmbito das CPR-F 2ª Série **(1)** desta Cédula, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 08/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 09/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 10/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 11/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 12/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 13/2022” (“CPR-F 2ª Série”), bem como **(b)** no âmbito das CPR-F 1ª Série **(1)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 01/2022”, **(2)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 02/2022”, **(3)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 03/2022”, **(4)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 04/2022”, **(5)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 05/2022”, **(6)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 06/2022”, e **(7)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeiro Nº 07/2022” (“CPR-F 1ª Série”), do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais outros documentos necessários à emissão dos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo aditamentos aos Contratos de Conta Vinculada, além do envio da notificação constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária à Petrobrás e à Colgate (“Documentos da Operação”), entendendo-se como tal, conforme aplicável, as suas respectivas assinaturas, pelas respectivas partes, e a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;



- (ii)** obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Emitente, dos Avalistas e da Credora, necessárias à emissão desta CPR-F, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, bem como arquivamento dos atos societários perante as juntas comerciais competentes, e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os cartórios de títulos e documentos da sede das partes;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta Cédula e dos CRA;
- (iv)** contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta Cédula e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (v)** obtenção do registro da oferta perante a CVM e, conseqüentemente, a emissão, dos CRA;
- (vi)** depósito desta Cédula em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como agente de depósito centralizado de ativos;
- (vii)** a integralização dos CRA 2ª Série em montante proporcional ao valor a ser desembolsado do Preço de Integralização;
- (viii)** consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pelos Avalistas, tal como constantes nesta Cédula, sendo que a Emitente e os Avalistas serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas à Credora;
- (ix)** manutenção do setor de atuação da Emitente e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a presente Cédula;

- (x)** manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos existentes e relevantes ao exercício de suas atividades que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xi)** inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias contraídas pela Emitente no mercado financeiro local ou internacional;
- (xii)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-F que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xiii)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade desta CPR-F;
- (xiv)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e dos Avalistas que sejam capazes de alterar a razoabilidade econômica desta Cédula e/ou torne, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xv)** inexistência de qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério da Credora, desde que devidamente justificável, impacte adversamente as Garantias;
- (xvi)** instituição do Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e do artigo 39 da Lei 11.076;
- (xvii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, da via negociável original desta CPR-F devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver.
- (xviii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras, conforme aplicável;

- (xix)** conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente” e, atestando a adequação dos Documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida inexistência de quaisquer impedimentos legais ou riscos para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de *due diligence*;
  
- (xx)** recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Cédula e dos instrumentos que formalizam as Garantias, e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xxi)** não ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, dos Avalistas, conforme o caso, e/ou de qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pelos Avalistas, conforme o caso, e/ou por qualquer de sociedade de seu Grupo Econômico, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, os Avalistas, conforme o caso, qualquer um dos Avalistas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (xxii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, ressalvado o disposto na Cláusula 11.3.1(viii);
- (xxiii)** inobservância de descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico de qualquer legislação, direta ou indiretamente, com crimes ambientais, prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação pela Emitente ou pelos Avalistas, bem como inobservância de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F e/ou evento que possa ensejar o vencimento antecipado, automático e/ou não automático, de quaisquer contratos financeiros nos quais a Emitente e os Avalistas sejam partes;

**(xxv)** inexistência de inadimplemento de qualquer das Condições Precedentes constantes da Cláusula 6 das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série (conforme definidas acima), inclusive desta Cédula; e

**(xxvi)** inexistência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emitente, pelos Avalistas e sociedades de seu Grupo Econômico, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes agindo em seu nome, conforme aplicável.

**6.2.** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão dos CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), prorrogável uma única vez, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta Cédula, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observada a presente Cláusula 6, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.3.** A Emitente declara-se ciente de que o valor a ser recebido será exclusivamente o Valor Nominal, descontados eventuais tributos e despesas para a emissão dos CRA, inclusive do montante proporcionalmente necessário à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

**6.4.** O valor será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), desde que cumpridas as Condições Precedentes acima estabelecidas, caso a integralização dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso ("Datas de Desembolso").

**6.5.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Desembolso, com a efetiva compensação e liquidação dos recursos na Conta de Desembolso, servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor desembolsado nos termos desta Cédula.

**6.6.** Após o recebimento total do Preço de Integralização das CPR-F, líquido de quaisquer despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definidos), a ser descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emitente à Credora, referente à obrigação de integralização das CPR-F, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

**6.7.** Nos termos do Termo de Securitização, será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observada a cascata de pagamentos descrita no Termo de Securitização e a periodicidade de pagamentos dos prestadores de serviços da Emissão constante nas CPR-F e no Contrato de Distribuição, considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas a cada Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas serão descontados pela Credora, na primeira Data de Integralização, do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 6.6 acima.

**6.8.** A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Credora encaminhará notificação à Emitente, devendo a Emitente, ou quaisquer dos Avalistas, **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emitente.

**6.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**6.9.1.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**6.9.2.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**6.9.3.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

**6.10.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Credora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação.

**6.11.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Emitente e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Emitente e/ou Avalistas.

**6.12.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**6.13.** A Emitente e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas mediante utilização, pela Credora, dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), composto pelos **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Credora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado dos CRA") ou pela Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

## 7. ENCARGOS, REMUNERAÇÃO E CUSTO EFETIVO TOTAL

**7.1.** A Emitente declara ter tomado conhecimento e concordado expressamente com os encargos descritos no Quadro III do Preâmbulo, bem como reconhece e concorda que a Atualização Monetária e a taxa de Remuneração incidirão sobre o Valor Nominal a partir primeira Data de Integralização, inclusive. A Emitente compromete-se, ainda, a reembolsar a Credora de eventuais custos e despesas relacionados a serviços prestados por terceiros em benefício da Emitente, conforme acordado por escrito com a Emitente, para os fins da concessão do Valor de Principal previsto nesta Cédula, bem como a arcar com todos os tributos (incluindo o Valor do IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os valores previstos nesta Cédula, ainda que criados ou majorados após a emissão da presente Cédula.

**7.2.** Qualquer quantia devida e não paga pela Emitente no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando a quantia devida e não paga sujeita: **(i)** à Remuneração, calculada na forma estabelecida nesta CPR-F, incidente no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(ii)** aos Encargos Moratórios descritos no Quadro III do Preâmbulo, incidentes no prazo compreendido entre a data do pagamento devido e não realizado, exclusive, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive; **(iii)** à incidência de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a quantia devida e não paga; **(iv)** ao acréscimo das despesas de cobrança da dívida prevista nesta Cédula; **(v)** à recomposição do Fundo de Despesas conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e seguintes desta Cédula; **(vi)** recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Emitente; e **(vii)** dos custos razoavelmente incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

**7.2.1.** A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à Emitente, resultando referida mora do simples inadimplemento, não obstante o compromisso do Credor em notificar o Emitente imediatamente após tomar conhecimento de atos, fatos ou eventos que possam ensejar um evento de mora.

**7.2.2.** A Emitente tem ciência de que o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Cédula poderá ensejar a inscrição de seus nomes e CNPJ/ME nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.



## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor desta CPR-F nas Datas de Pagamento, conforme listadas no Anexo I da presente CPR-F.

**8.2.** Na hipótese de a Data de Vencimento desta Cédula coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil (sábado, domingo ou feriado nacional), o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento.

**8.3.** A Emitente declara estar ciente de que a presente Cédula consiste em título executivo extrajudicial representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada nesta Cédula, seja pelo saldo devedor demonstrado em tabela de cálculo emitida pela Credora, cuja apresentação pela Credora será suficiente como prova documental da utilização e exigibilidade do seu crédito.

## **9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS AVALISTAS**

**9.1.** A presente Cédula contará com as garantias abaixo descritas e indicadas no Quadro IV do Preâmbulo:

**9.1.1. Aval:** Comparecem os Avalistas na presente Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de codevedores, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas nesta Cédula, assim como **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento da CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração; **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Credora em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

**9.1.2.** Os Avalistas assinam a presente Cédula e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

**9.1.3.** O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta Cédula, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**9.1.4.** Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta Cédula. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes foram necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário e pelos titulares dos CRA.

**9.1.5.** Enquanto não houver o pagamento integral do Valor Nominal à Credora por força das disposições desta Cédula e do Termo de Securitização, os Avalistas, desde já, se obrigam a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

**9.1.6.** Salvo outro prazo especificamente expresso na presente CPR-F, os Avalistas deverão pagar o montante relativos às obrigações previstas nesta Cédula, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

**9.1.7.** Fica facultado aos Avalistas efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Cédula, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas.

**9.1.8.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta Cédula e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

**9.1.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**9.1.10.** Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores.

**9.1.11.** Os Avalistas concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos do Aval, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Emitente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**9.1.12. Cessão Fiduciária.** A garantia de Cessão Fiduciária, constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente outorgou em favor da Credora, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e demais legislações aplicáveis, a Cessão Fiduciária e transferência: **(i)** dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelos devedores dos Contratos de Fornecimento à Emitente em decorrência dos Contratos de Fornecimento; **(ii)** todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas bem como sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Emitente que vier a ser acordada pelas partes do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado.

**9.2.** Fica certo e ajustado, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, que as Garantias poderão ser executadas a critério da Credora, conforme orientada em assembleia geral de titulares dos CRA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência entre elas. Uma vez integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Credora realizará os atos necessários à liberação das Garantias.

**9.3.** Fica certo e ajustado que em caso de excussão das Garantias, os titulares de CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização) compartilharão, em conjunto com os titulares de CRA 1ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), de acordo com a parte ideal de que cada um deles seja titular, quaisquer: (i) valores que, considerando os montantes pagos ou não aos outros titulares de CRA, sejam superiores à sua respectiva parte ideal; e (ii) valores recebidos da Emitente ou de terceiros, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente, quando qualquer um dos demais titulares dos CRA deixar de receber sua Parte Ideal.

## 10. VINCULAÇÃO DESTA CÉDULA AOS CRA

**10.1.** Esta Cédula e os direitos creditórios dela oriundos serão vinculados aos CRA 2ª Série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão desta Cédula resultará na emissão dos CRA 2ª Série, considerando que esta Cédula será utilizada como lastro dos CRA 2ª Série, de modo que ficará vinculada aos CRA 2ª Série e seu Patrimônio Separado (“Operação de Securitização”).

**10.2.** Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 10.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta Cédula estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**10.3.** A emissão desta Cédula será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão o lastro para a Oferta.

**10.4.** A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Credora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Emitente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). A quantidade de CRA alocada em cada série da emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries da emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

**10.4.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso. No procedimento de alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Credora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: (i) o Volume Final dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) a existência de ambas as Séries dos CRA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e (iv) o valor nominal final de cada CPR-F (“Procedimento de Alocação”).

**10.5.** Tão logo atingido o volume de distribuição dos CRA, a Credora e a Emitente deverão celebrar um aditamento a esta CPR-F, sem necessidade de assembleia geral dos titulares dos CRA 2ª Série para tal celebração, para refletir, conforme o caso: **(i)** a colocação pública da totalidade dos CRA, emitidos nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços; **(ii)** a colocação parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); ou **(iii)** a colocação pública dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da a Opção de Lote Adicional.

**10.6.** Por força da vinculação desta Cédula aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nesta Cédula e/ou nos demais Documentos da Operação, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à presente Cédula, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série (conforme termo definido no Termo de Securitização).

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, acrescido de Remuneração, calculada nos termos desta CPR-F até o seu efetivo pagamento, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**11.2.** Vencimento Antecipado Automático

**11.2.1.** É causa de vencimento antecipado automático desta Cédula a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), ocasião em que a dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, os quais serão considerados hipóteses de aumento do risco de crédito ao qual a Credora e, por conseguinte, os titulares dos CRA, estão expostos em decorrência da concessão dos recursos decorrentes da Oferta:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da (a) Emitente; (b) dos Avalistas; e (c) e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum (conforme termo definido no Termo de Securitização) e/ou subsidiárias;

(iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;

(iv) (a) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou (b) a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência,

pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;

**(v)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;

**(vi)** na hipótese da Emitente, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Cédula ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

**(vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo da Cláusula 11.3.1(i);

**(viii)** caso esta Cédula ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

**(ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação a esta Cédula ou a quaisquer Documentos da Operação;

**(x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;

**(xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia desta Cédula ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;



**(xii)** se a Emitente, até a Data de Vencimento, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar esta Cédula como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;

**(xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

**(xiv)** em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação, ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

### **11.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**11.3.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") pela Emitente ou por terceiros, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e de todas as obrigações constantes desta Cédula e exigir da Emitente e dos Avalistas o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Cédula declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 11.5 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;

**(ii)** descumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emitente ou os Avalistas, que implique o pagamento em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iii)** protesto de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(iv)** inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(a)** caso a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(b)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(c)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

**(vii)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Emitente ou por terceiros à Emitente; e **(b)** concedidos pela Emitente à subsidiárias controladas pela Emitente ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

**(viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);

**(ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Emitente e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos titulares de CRA em assembleia geral de titulares de CRA;

**(x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e

sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;

**(xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados a esta Cédula ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nesta Cédula ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;

**(xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;

**(xiii)** se a Emitente e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão da presente Cédula; deixar de zelar sempre para que **(a)** seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(b)** se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvados aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo

administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(d)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

**(xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

**(xv)** existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;

**(xvi)** existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;

**(xvii)** utilização dos recursos captados pela Emitente através desta Cédula de forma divergente do disposto nesta Cédula;

**(xviii)** na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física nesta Cédula, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito desta Cédula; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Credora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Credora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da presente Cédula; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do

espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores desta Cédula, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

**(xix)** caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócios, representados por esta CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo da Cláusula 11.3.1;

**(xx)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir esta Cédula, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**(xxi)** se a Emitente ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;

**(xxii)** não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Emitente, nos termos da Reorganização Societária Permitida ("Holdinq"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;
Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou

	igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

**(xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(a)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(b)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre **(1)** “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no

curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e **(2)** “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.

**(xxiv)** provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou dos Avalistas nos termos desta Cédula e/ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;

**(xxv)** transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;

**(xxvi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

**(xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;

**(xxviii)** descumprimento **(a)** do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou **(b)** do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de



Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;

**(xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Emitente e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e

**(xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**11.4.** Para os fins do disposto nesta Cédula:

(i) “Reorganização Societária Permitida” significa, em relação a Emitente, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Emitente e, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: **(a)** mantenha a Emitente devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; **(b)** mantenha a Emitente como emitente da presente Cédula; **(c)** a Holding figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, e assuma as obrigações estipuladas à Patense nesta cédula, conforme aplicável; e **(d)** não resulte na alteração do controle societário indireto da Emitente;

(ii) “Reorganização Societária” significa: em relação a qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”), qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e

(iii) “Grupo Econômico” significa: o conjunto de empresas e pessoas naturais que sejam controladas, controladoras, ou que possuam controle comum direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.

**11.5.** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 11.3.1 acima, os titulares de CRA poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as CPR-F, conforme orientação da assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de assembleia geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (conforme termo definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à assembleia geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada a assembleia geral de titulares de CRA, não haja quórum suficiente para deliberação, nos termos da Cláusula 11.3.1. acima, a Credora deverá exigir que a Emitente, juntamente com os Avalistas, realizem, e a Emitente, juntamente com os Avalistas, obrigam-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**11.5.1.** A assembleia geral de titulares de CRA, que determinará a decisão da Credora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 11.3.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Credora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.3.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**11.5.2.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia geral de titulares de CRA

prevista na Cláusula 11.5 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Emitente da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**11.6.** A Emitente e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Credora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**11.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.3 deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## **13. ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**13.1.** A Emitente e os Avalistas declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento e a formação do preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente,

ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**14.1.** A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i)** fornecer à Credora, em até de 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, da Emitente e da  *Holding* (conforme definida acima), no caso da Reorganização Societária Permitida, por auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (ii)** fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 1º de julho de cada ano as informações financeiras semestrais auditadas e consolidadas da Emitente, ou da  *Holding*, no caso da Reorganização Societária Permitida, conforme for, por auditor independente registrado na CVM, dentre aqueles previstos no item 14.1 (i) acima, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (iii)** fornecer à Credora:

  - a.** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer Efeito Adverso

Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

- b.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item; e
- c.** todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3. Caso não seja possível atender aos prazos previstos neste item, por motivos não imputáveis à Emitente, o referido prazo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela B3, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item.
- (iv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer assembleia geral;
- (v)** não realizar a transferência, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer ativo integrante de seu capital social e/ou de sua titularidade e envidar os melhores esforços para que sociedades de seu Grupo Econômico não realizem transferência de ativos, nos termos desta Cláusula, para a Pets;
- (vi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii)** realizar o pagamento ou a devida amortização, parcial ou integral, conforme for, em até 5 (cinco) dias contados a partir de cada Data de Integralização, do saldo

devedor referente à emissão de 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, representadas pelas: **(i)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela **Farol Indústria e Comércio S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Itaberaba, no estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 282, KM 561, s/n, CEP 89818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”), em favor de determinado credor, no valor nominal de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); bem como **(ii)** pela “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2022*”, emitida em 12 de agosto de 2022, pela Farol, em favor do **Banco XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86, no valor nominal de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), totalizando um montante de R\$71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais);

- (viii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (ix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;
- (x)** remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Cédula todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da Cédula e dos CRA;
- (xi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Cédula e sobre os CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer leis que versem sobre corrupção, ato lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portaria e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (“Normas Anticorrupção”);

- (xiii) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrava ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam em processo de renovação, ou ainda, que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;
- (xiv) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo nas Normas Anticorrupção;

- (xv) evitar melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpram as Normas Anticorrupção; e
- (xvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

**14.2.** Os Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:

- (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (município, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

**14.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, a Emitente e os Avalistas, solidariamente:

- (i) conforme aplicável, se comprometem em até 5 (cinco) dias a contar da presente data, a apresentar à Credora **(1)** o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; **(2)** o protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) da Ata de Reunião de Sócios da Emitente; **(3)** o protocolo para registro na JUCEMG da Ata de Reunião de Sócios da Juquinha; e **(4)** o protocolo para registro na JUCESP da Ata de Reunião de Sócios da Profat. O descumprimento das obrigações aqui previstas implicará o vencimento antecipado não automático desta Cédula, bem como o cancelamento de pleno direito desta Cédula, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima, uma vez que o registro e arquivamento tratam-se de Condições Precedentes, conforme Cláusula 6.1 (ii) acima;
- (ii) se comprometem a manter suas informações cadastrais junto a Credora atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições por meio dos canais disponíveis, inclusive por meio de seu respectivo website, conforme



aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Credora em função do não cumprimento desta obrigação;

- (iii)** se comprometem a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de comprovar a veracidade e atualização **(a)** das suas informações cadastrais, **(b)** a veracidade das informações constantes no Quadro III do Preâmbulo, **(c)** o cumprimento da legislação e regulamentação relativa ao cadastro de clientes, à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, e **(d)** a veracidade da declaração prestada pela Emitente na Cláusula 2.1 desta Cédula;
- (iv)** autorizam a Credora a gravar todas as comunicações telefônicas e, adicionalmente, reconhece e aceita que tais gravações sejam apresentadas como provas legítimas em quaisquer ações e processos;
- (v)** concordam e autorizam que qualquer informação por eles fornecida à Credora, incluindo, mas não se limitando a nome, qualificação, informações sociais e financeiras, seja utilizada pela Credora perante os sistemas de proteção ao crédito e demais bases de dados disponíveis ao público, exclusivamente para os fins previstos nesta Cédula;
- (vi)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre qualquer situação adversa sobre sua situação financeira ou qualquer ato ou fato que pudesse resultar, de forma razoavelmente esperada, em alteração da percepção da qualidade de seu crédito pela Credora;
- (vii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (viii)** se comprometem a informar prontamente a Credora sobre a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa impactar sua situação ou capacidade jurídica, operacional ou financeira ou ainda impactar adversamente as Garantias;
- (ix)** se comprometem a não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Garantias, nem realizar qualquer ato de disposição sobre as Garantias, ainda que sob condição suspensiva, sendo certo que as Garantias deverão ser mantidas sob a

forma aqui estipulada durante toda a vigência deste Cédula e qualquer forma de substituição das Garantias deverá ser previamente aprovada pela Credora, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Normas Anticorrupção a todos seus funcionários e os profissionais com quem venha a se relacionar; **(c)** não violar, assim como qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção; e **(d)** comunicar a Credora de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso, imediatamente, que viole a Normas Anticorrupção;
- (xi)** se comprometem a cumprir, e, conforme aplicável, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, bem como envide os melhores esforços para que os eventuais subcontratados, agindo em seus nome e benefício, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à Legislação Socioambiental, nos termos da Cláusula 11.2.1, item (xii);
- (xii)** se comprometem a apresentar os contratos que instituíram as Garantias devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas comarcas das sedes e/ou domicílios das Partes, conforme aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o Desembolso;
- (xiii)** obrigam-se a comunicar a Credora caso seja constatado qualquer descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em suas atividades, e/ou nas atividades de seu(s) fornecedor(es) diretos e relevantes, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. A comunicação exigida por esta Cláusula deverá ser dar por escrito e no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da identificação da irregularidade;
- (xiv)** que a utilização dos valores objeto desta Cédula no desenvolvimento dos produtos

não implicará na violação da Legislação Socioambiental, obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações; e/ou

- (xv) obrigam-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente Cédula, conforme previsto na legislação aplicável.

**14.4.** A Emitente e os Avalistas declaram e reconhecem expressamente que:

- (i) estão devidamente autorizados a emitir a presente Cédula, a prestar a(s) Garantia(s), conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a Emitente é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura desta Cédula têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) conforme aplicável, não estão em descumprimento com qualquer obrigação estabelecida no âmbito desta Cédula e no âmbito dos instrumentos que constituíram as Garantias, bem como não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) os termos desta Cédula não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou suas partes relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta Cédula;
- (vii) a celebração desta Cédula não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Avalistas, assim como suas partes

relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas partes relacionadas, que não os previstos nesta Cédula; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii)** todos os recursos decorrentes desta Cédula serão utilizados única e exclusivamente pela Emitente;
  
- (ix)** cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
  
- (x)** cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b) (b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
  
- (xi)** obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (xii)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas que não causem Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xiii)** cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, ressalvadas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas nesta data e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv)** cumprem, e instruirá que seus acionsistas cumpram, no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xvi)** esta Cédula e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, conforme aplicável;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos deste Cédula estão relacionados com a comercialização, beneficiamento, produção e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xviii)** estão cientes de que emite a presente Cédula em favor da Credora e que esta Cédula e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela

Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de oferta pública;

- (xix)** as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “Prospectos”) relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx)** os Prospectos: **(a)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxiii)** tiveram conhecimento prévio do conteúdo da presente Cédula e dos contratos que instituíram as Garantias, bem como entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam ela e suas Garantias;
- (xxiv)** a decisão de emitir a presente Cédula e a prestar as Garantias foi tomada de forma

independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e consideraram os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que a presente contratação não apresenta vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado;

**(xxv)** reconhecem as obrigações assumidas nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias como manifestamente proporcionais e compatíveis com suas condições econômico/financeiras;

**(xxvi)** guardarão na execução das obrigações avençadas nesta Cédula e contratos que instituíram as Garantias os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

**(xxvii)** respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, à previdência e à Legislação Socioambiental, bem como declaram que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas;

**(xxviii)** cumprem e fazem cumprir, assim como as sociedade de seu Grupo Econômico, empregados, funcionários (incluindo conselheiros e diretores) e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Normas Anticorrupção e se comprometem a não praticar quaisquer atos ou atividades que constituam violação às Normas Anticorrupção, em especial conforme disposto na Lei 12.846 e Decreto 8.420, não praticam ou praticaram, direta ou indiretamente, ou por meio de seus clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a Credora por eventuais prejuízos comprovadamente por ele suportados em decorrência da inexistência destas declarações;

**(xxix)** cumprem todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);

- (xxx)** não estão sob investigação ou são réus(rés) em processos, procedimentos ou inquéritos de natureza criminal;
- (xxxii)** estão cientes de que a presente Cédula será emitida em tantas vias quanto forem necessárias, levando em consideração a quantidade de Partes envolvidas, sendo certo que apenas a via em posse da Credora será considerada uma via negociável e que as demais vias serão necessariamente vias não negociáveis. Em caso de emissão da presente Cédula em formato eletrônico, em razão de sua assinatura for realizada de forma digital, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica;
- (xxxiii)** não são parte de nenhum processo judicial ou administrativo que, se decidido de forma contrária a seus interesses, resultará em impacto adverso relevante sobre sua situação financeira, jurídica e operacional;
- (xxxiiii)** possuem a plena propriedade sobre as Garantias, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (exceto conforme previsto nesta Cédula e nos contratos que instituíram as Garantias) e, em caso de inadimplemento deste instrumento, estarão prontamente aptas a serem utilizadas pela Credora para satisfazer as obrigações inadimplidas;
- (xxxv)** a Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor;
- (xxxvi)** cada Avalista anui e declara-se ciente, para todos os fins e efeitos, com a outorga do Aval pelos demais; e
- (xxxvii)** os recursos obtidos com a emissão da presente Cédula não são superiores à capacidade da Emitente nas atividades relacionadas à produção, beneficiamento, comercialização e/ou industrialização dos produtos rurais de que trata o artigo 1º da Lei 8.929, e a Emitente não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além desta capacidade.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os



seguintes endereços:

**(i) Se para a Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro

CEP: 38700-160, Pato de Minas, MG

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**(ii) Se para a Credora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**(iii) Se para o Avalista:**

**PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Avenida Emilio Arroyo Hernandez, 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon

CEP: 15503-027, Votuporanga, SP

At.: Neil Armstrong Santana

Tel.: (34) 99687-1384

E-mail: [neil.santana@patense.com.br](mailto:neil.santana@patense.com.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, de comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1. acima. O recebimento de comunicações pela Emitente ou quaisquer

dos Avalistas será considerado recebido pela própria Emitente e todos os Avalistas.

## **16. DESPESAS**

**16.1.** Correrão por conta da Emitente, direta ou indiretamente, por meio da: **(i)** transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente; ou **(ii)** por meio do Fundo de Despesas, conforme o caso, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Credora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo II desta Cédula, bem como das respectivas CPR-F 1ª Série e CPR-F 2ª Série.

**16.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo II, desta Cédula, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora ou por meio da utilização do Fundo de Despesas, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas ordinárias e extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;

- (v) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**16.1.2.** Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.1 acima, o pagamento destas será arcado pela Credora, por meio do Fundo de Despesas, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

**16.2.** Adicionalmente, a presente CPR-F poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação, ou erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora e de prestadores de serviço; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos

creditórios pela Credora; **(v)** quando decorrer da revolvência direitos creditórios do agronegócio; **(vi)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vii)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Cédula, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

#### Fundo de Reserva

**16.3.** O Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) será constituído mediante a retenção, pela Credora, na conta nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva ("Conta Fundo de Reserva"), de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**16.4.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração.

**16.5.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e uma data de pagamento da remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Emitente deverá complementar o valor até às 10:00 da data de pagamento da Remuneração dos CRA. A remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na data de pagamento da remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização.

**16.6.** Caso a Emitente e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula acima, incidirá sobre o valor da remuneração dos CRA os Encargos Moratórios, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do

Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**16.7.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 16.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Credora deverá notificar a Emitente e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Credora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Credora.

**16.8.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

**16.9.** A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**16.10.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**16.11.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Credora e os titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Emitente, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta Cédula ou na legislação vigente ou o recebimento de qualquer parcela em atraso sem cobrança de multas ou penalidades, não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título, tampouco constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Qualquer aditamento aos termos desta Cédula somente será válido se celebrado por escrito e assinado pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora, devendo tal aditamento ser registrado ou depositado na mesma entidade em que tenha sido feito o registro ou depósito desta Cédula.

**17.2.** A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, trocar e compartilhar, para fins de registro, todas as informações fornecidas para concessão dos recursos decorrentes desta Cédula, bem como todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nesta Cédula, às entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrado) e compartilhadas com outras instituições financeiras. A Emitente e os Avalistas autorizam expressamente a Credora a divulgar, compartilhar e trocar as suas informações com qualquer outro terceiro a ele ligado ou relacionado, para fins de registro, análise de risco de crédito e qualquer outra finalidade desde que esteja de acordo com as disposições desta Cédula.

**17.3.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, a qualquer tempo: a **(i)** efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR"), nos termos da Resolução nº 4.571, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substituí-la, e aos serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que a Credora seja cadastrada; **(ii)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta Cédula, para integrar o SCR; e **(iii)** proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes.

**17.4.** As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Credora, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular nº 3.870 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2017.

**17.5.** A presente Cédula entrará em vigor na Data de Emissão, e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as obrigações nela assumidas sejam cumpridas junto a Credora.

**17.6.** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citado no Preâmbulo, sob pena de não surtirem efeito.

**17.7.** Em caso de aditamentos a esta Cédula e/ou, conforme aplicável, os instrumentos de garantia a ela relacionadas, a Credora poderá cobrar da Emitente tarifa de aditamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil vigentes à época da celebração do referido aditamento, e de acordo com a tabela de serviços bancários disponível nas dependências e *websites* da Credora.

**17.8.** A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de

comunicação prévia, não obstante o dever de comunicar à Emitente todos os dados para pagamento, conforme Cláusula 4.2 acima. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta Cédula, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento à Emitente ou aos Avalistas com relação aos termos desta Cédula.

**17.9.** As obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas decorrentes desta Cédula apenas poderão transferidas a terceiros, mediante prévio e expreso consentimento da Credora formalizado por meio de aditamento à presente Cédula.

**17.10.** A Emitente e os Avalistas autorizam a Credora, ou terceiros por ele indicados, a, em assim desejando, registrar esta Cédula em sistema de negociação eletrônica, notadamente em sistemas operacionalizados pela B3.

**17.11.** As disposições relativas aos Avalistas se aplicarão na medida em que estes sejam indicados nos respectivos campos do Preâmbulo.

**17.12.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.13.** Fica eleito o foro de São Paulo, no estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes desta Cédula, podendo a parte demandante optar pelo foro de domicílio da Emitente.

**17.14.** A presente Cédula, bem como quaisquer aditamentos, é emitida em via única eletrônica ou em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias, caso sua emissão seja física. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

E por estarem justos e acordados, a Emitente e os Avalistas assinam a presente Cédula eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores a qualquer título.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)*

*“Páginas de assinaturas de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 14/2022,  
emitida em 29 de novembro de 2022”*

**Emitente:**

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Avalista:**

**PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



**Nome:** Clênio Antonio Gonçalves

**Cargo:**

**CPF/ME:**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



**Nome:** Paula Leonette

**RG:**

**E-mail:**

2. \_\_\_\_\_



**Nome:** Laura Borges

**RG:**

**E-mail:**



**ANEXO I****À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 14/2022****FLUXO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da CPR-F</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Amortização</b>	<b>TA</b>
13/12/2022	Sim	Não	-
12/01/2023	Sim	Não	-
13/02/2023	Sim	Não	-
13/03/2023	Sim	Não	-
13/04/2023	Sim	Não	-
11/05/2023	Sim	Não	-
13/06/2023	Sim	Não	-
13/07/2023	Sim	Não	-
11/08/2023	Sim	Não	-
13/09/2023	Sim	Não	-
11/10/2023	Sim	Não	-
13/11/2023	Sim	Não	-
13/12/2023	Sim	Não	-
11/01/2024	Sim	Não	-
09/02/2024	Sim	Não	-
13/03/2024	Sim	Não	-
11/04/2024	Sim	Não	-
13/05/2024	Sim	Não	-
13/06/2024	Sim	Não	-
11/07/2024	Sim	Não	-
13/08/2024	Sim	Não	-
12/09/2024	Sim	Não	-
11/10/2024	Sim	Não	-
13/11/2024	Sim	Não	-
12/12/2024	Sim	Não	-
13/01/2025	Sim	Não	-
13/02/2025	Sim	Não	-
13/03/2025	Sim	Não	-
11/04/2025	Sim	Não	-

13/05/2025	Sim	Não	-
12/06/2025	Sim	Não	-
11/07/2025	Sim	Não	-
13/08/2025	Sim	Não	-
11/09/2025	Sim	Não	-
13/10/2025	Sim	Não	-
13/11/2025	Sim	Não	-
11/12/2025	Sim	Não	-
13/01/2026	Sim	Não	-
12/02/2026	Sim	Não	-
12/03/2026	Sim	Não	-
13/04/2026	Sim	Não	-
13/05/2026	Sim	Não	-
11/06/2026	Sim	Não	-
13/07/2026	Sim	Não	-
13/08/2026	Sim	Não	-
11/09/2026	Sim	Não	-
13/10/2026	Sim	Não	-
12/11/2026	Sim	Não	-
11/12/2026	Sim	Não	-
13/01/2027	Sim	Não	-
11/02/2027	Sim	Não	-
11/03/2027	Sim	Não	-
13/04/2027	Sim	Não	-
13/05/2027	Sim	Sim	50%
11/06/2027	Sim	Não	-
13/07/2027	Sim	Não	-
12/08/2027	Sim	Não	-
13/09/2027	Sim	Não	-
13/10/2027	Sim	Não	-
11/11/2027	Sim	Não	-
13/12/2027	Sim	Não	-
13/01/2028	Sim	Não	-
11/02/2028	Sim	Não	-
13/03/2028	Sim	Não	-
12/04/2028	Sim	Não	-
11/05/2028	Sim	Sim	100%



**ANEXO II – COMISSÕES E DESPESAS**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Legal Opinion	TCMB	Fixo	0,9385	R\$ 20.000	R\$ 21.311	0,0037%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,0046%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 6.000	R\$ 6.830	0,0011%
Registrador	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 5.400	R\$ 5.400	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 111.250	R\$ 111.250	0,0206%
<b>Total</b>				<b>R\$ 251.650</b>	<b>R\$ 265.432</b>	<b>0,05%</b>

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,0030%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação	OT	Fixo	0,8785	R\$ 2.400	R\$ 2.732	0,0004%
Custódia documentos	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 84.000	R\$ 92.972	0,0156%
Escriturador do CRA	Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 32.000	R\$ 35.418	0,0059%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,0008%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	Fixo	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000	0,0026%
Administração dos CRA	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,0067%
Custódia CPRF	B3	Fixo	1,0000	R\$ 67.824	R\$ 67.824	0,0126%
<b>Total</b>				<b>R\$ 256.524</b>	<b>R\$ 276.018</b>	<b>0,05%</b>

### **ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Emitente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Emitente. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos desta CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou

antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

**ANEXO IV - PARCELAS DEVIDAS**

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
13/12/2022	305.052,56
12/01/2023	560.184,35
13/02/2023	560.184,35
13/03/2023	458.030,93
13/04/2023	560.184,35
11/05/2023	458.030,93
13/06/2023	560.184,35
13/07/2023	560.184,35
11/08/2023	534.633,40
13/09/2023	560.184,35
11/10/2023	509.090,86
13/11/2023	534.633,40
13/12/2023	534.633,40
11/01/2024	483.556,65
09/02/2024	534.633,40
13/03/2024	534.633,40
11/04/2024	509.090,86
13/05/2024	534.633,40
13/06/2024	560.184,35
11/07/2024	509.090,86
13/08/2024	585.743,71
12/09/2024	560.184,35
11/10/2024	534.633,40
13/11/2024	585.743,71
12/12/2024	509.090,86
13/01/2025	509.090,86
13/02/2025	585.743,71
13/03/2025	458.030,93
11/04/2025	534.633,40
13/05/2025	483.556,65
12/06/2025	560.184,35
11/07/2025	509.090,86
13/08/2025	585.743,71
11/09/2025	534.633,40
13/10/2025	560.184,35
13/11/2025	585.743,71
11/12/2025	509.090,86
13/01/2026	534.633,40
12/02/2026	560.184,35
12/03/2026	458.030,93
13/04/2026	534.633,40

13/05/2026	509.090,86
11/06/2026	509.090,86
13/07/2026	560.184,35
13/08/2026	585.743,71
11/09/2026	509.090,86
13/10/2026	534.633,40
12/11/2026	534.633,40
11/12/2026	534.633,40
13/01/2027	534.633,40
11/02/2027	483.556,65
11/03/2027	509.090,86
13/04/2027	560.184,35
13/05/2027	39.106.061,97
11/06/2027	254.545,43
13/07/2027	280.092,18
12/08/2027	280.092,18
13/09/2027	267.316,70
13/10/2027	267.316,70
11/11/2027	254.545,43
13/12/2027	267.316,70
13/01/2028	292.871,85
11/02/2028	267.316,70
13/03/2028	241.778,33
12/04/2028	280.092,18
11/05/2028	38.800.444,04



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: E07FDCA29F6945CBA9D9DE3057156CBC  
 Subject: Complete with DocuSign: 14.2022 - CPR-F IPCA - Profat.pdf  
 Source Envelope:  
 Document Pages: 77  
 Certificate Pages: 5  
 AutoNav: Enabled  
 Envelopeld Stamping: Enabled  
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed  
  
 Envelope Originator:  
 Isabella Jordão  
 Av Pedroso de Moraes 1201  
 São Paulo, SP SP  
 ijordao@demarest.com.br  
 IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
 11/9/2022 5:33:24 PM  
 Holder: Isabella Jordão  
 ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Clênio Antonio Gonçalves  
 neil.santana@patense.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

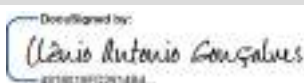
**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5  
 Signer CPF: 62409140610

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:50:32 PM  
 ID: a3ff312a-f3f5-4097-81bf-32adfb4b1625

**Signature**



Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.51.137

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 5:36:24 PM  
 Viewed: 11/9/2022 5:50:32 PM  
 Signed: 11/9/2022 5:51:19 PM

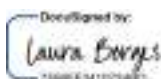
Laura Borges  
 laura.borges@whg.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC OAB G3  
 Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM  
 ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015



Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 5:36:25 PM  
 Viewed: 11/9/2022 6:11:46 PM  
 Signed: 11/9/2022 6:12:16 PM

Paula Leonette  
 paula.leonette@xpi.com.br  
 Procuradora

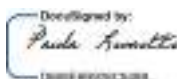
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 13529931713

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 6:10:18 PM  
 ID: b7a2c7d0-3b59-4b82-887c-c4433a14d576



Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 201.48.69.133

Sent: 11/9/2022 5:36:24 PM  
 Viewed: 11/9/2022 6:10:18 PM  
 Signed: 11/9/2022 6:10:36 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 11/9/2022 5:36:25 PM
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2	<b>COPIED</b>	Sent: 11/9/2022 5:36:25 PM
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 5:36:26 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 6:10:18 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 6:10:36 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 6:12:16 PM
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO X**

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA  
186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*como Securitizadora*

*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário*

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

Datado de 9 de novembro de 2022

---

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REGISTROS E DECLARAÇÕES .....</b>	<b>32</b>
<b>3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>34</b>
<b>4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>38</b>
<b>5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>60</b>
<b>6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F.....</b>	<b>69</b>
<b>7. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....</b>	<b>79</b>
<b>8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA .....</b>	<b>80</b>
<b>9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....</b>	<b>87</b>
<b>10. AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>94</b>
<b>11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA .....</b>	<b>97</b>
<b>12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA .....</b>	<b>103</b>
<b>13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS .....</b>	<b>105</b>
<b>14. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....</b>	<b>112</b>
<b>15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>113</b>
<b>16. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>114</b>
<b>17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO .....</b>	<b>114</b>
<b>ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>122</b>
<b>ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....</b>	<b>124</b>
<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA .....</b>	<b>127</b>
<b>ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO) .....</b>	<b>133</b>
<b>ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 134</b>	
<b>ANEXO IX – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO X – FATORES DE RISCO .....</b>	<b>149</b>
<b>ANEXO XI – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS CPR .....</b>	<b>151</b>
<b>ANEXO XII – MODELO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....</b>	<b>152</b>



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
  
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iv)** da Resolução CVM 60, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da

maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(i) deste Termo de Securitização.

“Amortização”

significa a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA 1ª Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 85 do Prospecto Preliminar, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA 2ª Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos

e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 85 do Prospecto Preliminar, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o *“Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

significa o *“Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas em (i) investimentos considerados de baixo risco, com liquidez diária, limitando-se a fundo local de investimento de renda

	<p>fixa geridos e custodiado pelo Banco Liquidante, desde que de baixo risco e liquidez diária; (ii) certificados de depósito bancário ou letras financeiras emitidas pelo Banco Bradesco e/ou subsidiária, desde que tenham liquidez diária; e (iii) fundos de renda fixa credito privado e fundos de investimento multimercado credito privado, com liquidez diária, geridos pela WHG.</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u></p>	<p>significa a Assembleia Geral de Titulares 1ª Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares 2ª Série, indistintamente.</p>
<p><u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série”</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série”</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Atualização Monetária”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Auditores Independentes”</u></p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre <b>(i)</b> BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; <b>(ii)</b> PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores.</p>

“Auditor Independente da Emissora”

significa a **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.45 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.44 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iii) deste Termo de Securitização. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Resolução CVM 60.<sup>1</sup>

“Aval”

significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pelos Avalistas.

“Avalistas”

significa os prestadores do Aval **(i)** no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no

---

<sup>1</sup> Inserido conforme exigência 3.10 do Ofício

CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 e Larissa Lopes Braga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro e Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, Lenita Vilaça Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, Antônio Gonçalves Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 e Daniele Cristiane Barbosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio e Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, Clenio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira



Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e Rejane Marques Oliveira Gonçalves, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio e Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 ("Juquinha"); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo ("Profat" e, em conjunto com a Juquinha, "Avalistas Pessoas Jurídicas", que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, "Avalistas"); **(ii)** no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; **(5)** na Cédula de

Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, divulgado nesta data, ou seja, 19 de outubro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.45 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

“Boletim de Subscrição”

significa o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA, no âmbito do Procedimento de Alocação.

“Capital Social”

significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.

“Cessão Fiduciária”

significa (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Fornecimento, incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente).

“CETIP21”

significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, em vigor desde 6 de maio de 2021.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
<u>“Conta Patrimônio Separado”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5664-2, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-F, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>“Contas Vinculadas”</u>	significa, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada Colgate e a Conta Vinculada Petrobrás.
<u>“Conta Vinculada Colgate”</u>	significa a conta corrente de titularidade Devedora, nº 0080418-7, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados, pela devedora do Contrato de Fornecimento Colgate, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento Colgate, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Conta Vinculada Petrobrás”</u>	significa a conta corrente de titularidade Devedora, nº

0080417-9, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados, pela devedora do Contrato de Fornecimento Petrobrás, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento Petrobrás, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente nº 00783-7, na agência 863, no Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora.

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de nº 5991-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

“Conta Fundo de Reserva”

significa a conta corrente de nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Reserva.

“Contrato de Cessão Fiduciária”

significa cada “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condições Suspensivas”, celebrado, nesta data, entre a Emissora e a Devedora, no âmbito da Oferta, por meio do qual foram cedidos fiduciariamente: **(i)** os Recebíveis; **(ii)** os direitos

oriundos das Contas Vinculadas; e **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente).

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”*, celebrado, nesta data, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Escrituração”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”*, celebrado em 19 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”

significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 3 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, no âmbito da Oferta.

“Contratos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** as CPR-F; **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Termo de Securitização, **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** o Boletim de Subscrição dos CRA; e **(vi)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(v)” ou outros documentos relacionados à Oferta.

“Contratos de Fornecimento”

significa, quando referidos em conjunto, o Contrato de Fornecimento Colgate e o Contrato de Fornecimento Petrobrás.

“Contrato de Fornecimento Colgate”

significa o contrato de fornecimento, celebrado em 17 de julho de 2021, conforme aditado em 5 de agosto de 2022, mantido com a Colgate Palmolive Industrial Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111.

“Contrato de Fornecimento Petrobrás”

significa o contrato de fornecimento, celebrado em 25 de agosto de 2022, mantido com a Petrobrás Biocombustível S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabaquara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919.

“Controle”

significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal

Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “XP”

significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

“CPF/ME”

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“CPR-F” ou “CPR-Financeira”

significa, quando referidas em conjunto, as CPR-F 1ª Série e as CPR-F 2ª Série.

“CPR-F 1ª Série” ou “CPR-Financeira 1ª Série”

significa as **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022; **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022; **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022; **(iv)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022; **(v)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022; **(vi)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022; e **(vii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, quando referidas em conjunto.

“CPR-F 2ª Série” ou “CPR-Financeira 2ª Série”

significa as **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022; **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022; **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022; **(iv)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022; **(v)**



a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022; **(vi)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022; e **(vii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, quando referidas em conjunto.

“CRA”

significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F e que serão objeto de Oferta.

“CRA 1ª Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora.

“CRA 2ª Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora ou os Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou os Avalistas ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo)

grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iii)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Cronograma Destinação de Recursos”

significa o cronograma indicativo dos montantes e prazos da destinação de recursos, descrito na seção “Destinação dos Recursos”, “Destinação dos Recursos pela Devedora” na página 52 deste Termo de Securitização, e previsto no Anexo XII deste Termo de Securitização.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Registrador do Lastro”

significa a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado este Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iv) deste Termo de Securitização.

<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de novembro de 2022.
<u>“Datas de Integralização”</u>	significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA.
<u>“Datas de Integralização das CPR-F”</u>	significa cada uma das datas em que ocorrerá integralização das CPR-F, observados os termos e condições deste Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Emissora poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das CPR-F no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesseis horas), se comprometendo a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u>	significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”</u>	significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme previsto na Cláusula 4.1 (xix) deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”

significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.2.1.4 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

“Datas de Pagamento das CPR-F”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-F, referentes à amortização das CPR-F e/ou à remuneração das CPR-F, previstas no Anexo II das CPR-F, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado na Cláusula 11 das CPR-F e resgate antecipado facultativo na forma da Cláusula 4.12 das CPR-F.

“Data de Vencimento dos CRA”

significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”

significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, dia 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”

significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, ou seja, dia 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Decreto 6.306”

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

“Decreto 11.129”

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

<u>“Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	significado atribuído na Cláusula 4.35 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Emitente”</u>	significa a <b>INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irreatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: <b>(i)</b> as CPR-F; <b>(ii)</b> este Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação, <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(ix)</b> o Contrato de Cessão Fiduciária de

Recebíveis; e **(x)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação.

“Emissão” significa a 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13 (i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios” significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido.

“Escriturador” significa a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços

de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.52.1 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iii) deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos e Vencimento Antecipado Não-Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

significam os eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 11.1 das CPR-F e na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”

significam os eventos de vencimento antecipado não automático descritos na Cláusula 11.2 das CPR-F e na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

significa a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, retida na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, e eventuais despesas extraordinárias indicadas neste Termo de Securitização, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.

“Fundo de Reserva”

significa o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção, pela Securitizadora, na Conta Fundo de Reserva, de recursos oriundos da integralização dos CRA

em montante equivalente a 3 (três) vezes a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva será constituído para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

“Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto, sendo a garantia (i) fidejussória, na forma de Aval, prestada pelos Avalistas; e (ii) na forma de cessão fiduciária sobre os Recebíveis, os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.

“ *Holding* ”

significa a sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável.

“ *IBGE* ”

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“ *IFRS* ”

significa o *International Financial Reporting Standards*.

“ *Índice Financeiro* ”

tem o significado a eles atribuído no item “(xxii)” da Cláusula 6.2.2 abaixo.

“ *Índice Substitutivo* ”

tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2.4 deste Termo de Securitização.



<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução Normativa RFB 1.037”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
<u>“Instrução Normativa RFB 1.585”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<u>“Investidor(es)”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Investimento”</u>	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

<u>“IPCA”</u>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
<u>“IPC-Fipe”</u>	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
<u>“IRPJ”</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“JUCEMG”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<u>“JUCESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Lei 6.385”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei 8.981”</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>“Lei 9.514”</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>“Lei 11.033”</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico e dos Avalistas.
<u>“MDA”</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Money Plus”</u>	significa a <b>Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Avenida Paulista, 1.765, 1º andar, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.
<u>“Montante Mínimo”</u>	significa o montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual <b>(i)</b> é destinada aos

Investidores; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

“Ônus”

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Ordens de Investimento”

significam os Boletins de Subscrição, quando referidos em conjunto, recebidos durante o Procedimento de Alocação.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados

termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado; (ii) pelos Recebíveis; e (iii) pela Conta Patrimônio Separado, pela Conta Fundo de Despesas, pela Conta Fundo de Reserva e pelas Contas Vinculadas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização.

“Período de Capitalização dos CRA 1ª Série”

significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

“Período de Capitalização dos CRA 2ª Série”

significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração

dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 2ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos 2ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das

Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Portaria 488”</u>	significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>“Prestadores de Serviços”</u>	significam, em conjunto, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de integralização continuado dos CRA, calculado na forma prevista nas Cláusulas 4.21 e 4.22 deste Termo de Securitização e na seção “Características da

Oferta e dos CRA” do Prospecto Preliminar.

“Preço de Integralização das CPR-F”

significa o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à subscrição das CPR-F, representativas dos Créditos do Agronegócio, nos termos das CPR-F, conforme calculado na Cláusula 4.12 das CPR-F e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do Prospecto Preliminar.

“Procedimento de Alocação”

significa o procedimento de alocação, no qual, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.

“Procedimento de Distribuição dos CRA”

significa o procedimento de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que



(i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

“Projeção”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

“Prospecto” ou  
“Prospectos”

significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o

caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.

“Prospecto Definitivo”

significa o *“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.

“Prospecto Preliminar”

significa o *“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.

“Recebíveis”

significam os direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento, os quais foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Regime Fiduciário”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

“Remuneração”

significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00%

(três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA 2ª Série”

sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

“Reorganização Societária Permitida”

significa, em relação a Devedora, a Reorganização Societária que torne a  *Holding* titular de quotas da Devedora, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: (i) mantenha a Devedora devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (ii) mantenha a Devedora como Devedora da presente Emissão; (iii) a  *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, e assuma as

obrigações estipuladas à Patense nas CPR-F, conforme aplicável; e (iv) não resulte na alteração do controle societário indireto da Devedora.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o resgate antecipado total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) da não definição da Taxa Substitutiva ou do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 5.2.1.4 e Cláusula 5.2.2.4, respectivamente, deste Termo de Securitização; e/ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme for, sendo em que tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”

significa o resgate antecipado facultativo total dos CRA, que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento, nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.11 das CPR-F.

“Resolução CMN 4.373”

significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM 27”

significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

“Resolução CVM 30”

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 31”

significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Resolução CVM 80”</u>	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
<u>“Séries”</u> ou <u>“Série”</u>	significa a 1ª série ou a 2ª série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
<u>“Subsidiária”</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 (i) deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa DI-Over”</u>	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).

<u>“Taxa Substitutiva”</u>	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Termo”</u> ou <u>“Termo de Securitização”</u>	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”</i> .
<u>“Titulares de CRA”</u>	significam os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA 1ª Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares de CRA 2ª Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.3.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13(ii)(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal das CPR-F”</u>	significa o valor de emissão das CPR-F de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), na sua data de

emissão, sendo que poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda dos CRA, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. O valor nominal final de cada CPR-F, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Quadro III das CPR-F, pelo preço do Produto, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que tal valor deverá refletir a quantidade dos CRA, conforme definida no Procedimento de Alocação, será refletido em aditamentos às CPR-F, celebrados pela Devedora, sendo que poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda dos CRA, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Volume Final dos CRA”

significa o volume a ser definido após o recebimento da totalidade das Ordens de Investimento no âmbito da Oferta, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso.

“WHG”

significa a **WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME nº 34.848.969/0001-39, com sede na Avenida Cidade Jardim nº 803, 7º andar, conj. 72, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01453-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de

carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável ("RCA da Emissora"); **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e **(c)** por deliberação da ata de rerratificação da Reunião de Diretoria, mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata foi protocolada na JUCESP e devidamente arquivada em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; **(ii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável; **(iii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; e **(iv)** por deliberação de Reunião de Sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de



novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCESP, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

**2.1.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do Artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

**2.2.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constitui o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.3.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

**2.4.** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

**2.5.** Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

**2.6.** Em atendimento ao Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

**2.7.** Em atendimento ao Suplemento A, artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

**2.7.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigos 26 da Lei 14.430, bem como serão objeto de custódia junto ao Custodiante.

**2.8.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**2.8.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

**3.2.** As CPR-F servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

**3.2.1.** O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, na data de emissão das CPR-F, equivale a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

**3.2.2.** Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a *“Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”*.

**3.3.** Em razão da Cessão Fiduciária, sob condição suspensiva, formalizada nesta data (conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária), a propriedade fiduciária dos

Direitos Creditórios será transferida quando da superação da referida condição suspensiva, à Emissora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

**3.4.** As CPR-F serão integralizadas pelo menor valor entre: (a) o Valor Nominal das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e (b) o preço de integralização continuada, calculado da maneira prevista na Cláusula 4.12 das CPR-F e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do Prospecto Preliminar (“Preço de Integralização das CPR-F”).

#### Custódia

**3.5.** Para os fins do artigo 25 ao 32 da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

**3.5.1.** Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

**3.5.2.** O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.5 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Amortização dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA 1ª Série, e da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Amortização dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA 2ª Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização

para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**3.6.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

**3.7.** É vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

#### Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.8.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-F emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-F, após verificação e integral cumprimento das Condições de Precedentes previstas na Cláusula 6.1 das CPR-F, que deverão ser cumpridas até o Dia Útil anterior à data para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.8.1 abaixo.

**3.8.1.** A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F com os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 abaixo; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva.

**3.8.2.** Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.8.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal das CPR-F, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

**3.8.3.** Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, Conta Fundo de Reservas e a Conta Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.8.4.** Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nas CPR-F não seja cumprida até o Dia Útil anterior à data para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, as CPR-F poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

**3.9.** Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados pela Devedora na Conta Patrimônio Separado, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

**3.10.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Patrimônio Separado e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Patrimônio Separado e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

**3.11.** Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova

conta referida na Cláusula 3.10 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.12 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.10 acima.

**3.12.** O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e da Contas Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.10 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Conta Patrimônio Separado” e “Conta Fundo de Despesas”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.11 acima.

**3.13.** Todos os recursos da Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.10 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12 acima.

#### Procedimentos de Cobrança e Pagamento

**3.14.** O pagamento dos Direitos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das CPR-F, conforme previstas no Anexo II das CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos

Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 13 abaixo.

#### Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

**3.15.** Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-F.

#### Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.16.** Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**4.1.** Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Alocação, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Alocação. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a quantidade requerida pelos Investidores nas Ordens de Investimento para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser



emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, e situação na qual (i) as CPR-F da Série serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as Ordens de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nas CPR-F.

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA desde que observado o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (v) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.
- (vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

- (vii) Procedimento de Alocação: Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.
- (viii) Procedimento de Distribuição dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e

do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; ou (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Encerramento da Oferta").

- (ix) Período de Reserva: Não haverá período de reserva ou recebimentos de reserva no âmbito da Oferta.
- (x) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 29 de novembro de 2022.
- (xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as

informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xiv) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
- (xv) Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xvi) Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.1 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente.
- (xvii) Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo

de Securitização e conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

- (xviii) Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
- (xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, conforme as datas previstas na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.
- (xx) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme as datas previstas na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.
- (xxi) Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses

de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

- (xxii) Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
- (xxiii) Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xxiv) Regime Fiduciário Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo VII ao presente Termo de Securitização), nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 60.
- (xxv) Garantia: **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Por outro lado, as CPR-F contam com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada na forma de Aval, nos termos das CPR-F; e (ii) garantia prestada na forma de Cessão Fiduciária.
- (xxvi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xxvii) Coobrigação da Emissora: Não há.

- (xxviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxix) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, e acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.
- (xxx) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Patrimônio Separado da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Patrimônio Separado.
- (xxxi) Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a

data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xxxii) Classificação de Risco: Os CRA não contarão com classificação de risco.
- (xxxiii) Código ISIN: BRECOACRAC13 (CRA 1ª Série) e BRECOACRAC21 (CRA 2ª Série).
- (xxxiv) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxxv) Revolvência: Não haverá.
- (xxxvi) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora**: Produtor Rural; e (iv) **Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

#### Distribuição dos CRA

**4.2.** Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar as Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

**4.3.** A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.



**4.4.** Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**4.5.** O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

**4.5.1.** Na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do Encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII, para incluir as alterações referentes ao exercício da Opção de Lote Adicional, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

**4.6.** A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

**4.7.** A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

**4.8.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes

Especiais utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

**4.9.** O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

**4.10.** Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### Procedimento de Alocação

**4.11.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.

**4.12.** O resultado do Procedimento de Alocação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e aos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral de Titulares de CRA.

**4.13.** Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRA será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento:

- (i)** a alocação dos CRA será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRA objeto da Oferta;

- (ii) a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;
- (iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;
- (iv) caso um Investidor subscreva CRA por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e
- (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

#### Regime de Colocação

**4.14.** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

#### Distribuição Parcial dos CRA

**4.15.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

**4.16.** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

**4.17.** Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

**4.18.** Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

**4.18.1.** Na hipótese prevista na acima, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão conseqüentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

**4.19.** Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CPR-F, em valor equivalente à integralidade do valor de pagamento de cada CPR-F devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva data de pagamento, inclusive. Em decorrência do previsto neste item, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento das CPR-F.

**4.20.** Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, no caso dos CRA 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o seu saldo, no caso dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, inclusive.

**4.21.** Os CRA 1ª Série serão integralizados pelo preço de subscrição ou integralização dos CRA 1ª Série no âmbito da Emissão, sendo integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta do Patrimônio Separado: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização CRA 1ª Série”).

**4.22.** Os CRA 2ª Série serão integralizados pelo menor valor entre: (a) o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e (b) o preço de integralização continuada, calculado da maneira prevista abaixo (“Preço de Integralização dos CRA 2ª Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização dos CRA 1ª Série, “Preço de Integralização”):

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo  $n$  um número inteiro;

$PMT_n$  = são as “ $n$ ” parcelas unitárias devidas dos CRA 2ª Série, conforme o fluxo previsto no Anexo XIV a este instrumento.

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme CPR-F 2ª Série;

$i$  = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp), coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ $i$ ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

$dup_n$  = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro.

#### Procedimentos de Subscrição e Integralização

**4.23.** Os CRA serão integralizados, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

**4.24.** O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

**4.25.** A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na conta corrente de nº 123345-9, na agência 3396.

**4.26.** A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

#### Encerramento da Oferta

**4.27.** A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

**4.28.** Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

#### Público-alvo

**4.29.** A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

#### Pessoas Vinculadas

**4.30.** Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.

**4.30.1.** Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Alocação, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

**4.30.2.** Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as Ordens de Investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

#### Destinação dos Recursos

**4.31.** Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal das CPR-F, observados os descontos previstos na Cláusula 3.8.1 acima. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F com os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva.

**4.32.** A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis por atuar com diligência de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

**4.33.** Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da



Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo XII (“Cronograma Destinação de Recursos”).

**4.33.1.** A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.33.2.** O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**4.34.** As CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 4.33.1 e 4.33.2 abaixo.

**4.34.1.** A Devedora desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

**4.34.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-F são devidas por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que as CPR-F possuem como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

**4.34.3.** Os recursos captados por meio da Cláusula 4.33.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos das CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a data de vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos nas CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**4.35.** Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original das CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade

competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

**4.36.** Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 4.35 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com as CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

**4.37.** Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 4.35 acima, e dos deveres do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**4.38.** A Devedora declarou, no âmbito das CPR-F, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão das CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**4.39.** As partes das CPR-F reconhecem que a as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**4.40.** Adicionalmente, conforme as demonstrações financeiras da Devedora, em especial a seção Receita Operacional Líquida, a Devedora: (i) no ano de 2021, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 1.019.444.000,00 (um bilhão, dezenove milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo que destinou R\$ 524.831.000,00 (quinhentos milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos, de modo que a sua capacidade de utilização de recursos nas atividades é 5,34 (cinco inteiros e trinta e quatro décimos) vezes maior que os valores de comprovação anual incluída no âmbito dos CRA; (ii) no ano de 2020, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 591.524.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo que destinou R\$ 224.957.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos; e (iii) no ano de 2019, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 371.166.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil reais), sendo que destinou R\$ 183.552.000,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos.

**4.41.** Para o ano de 2022, a Devedora estima que sua Receita Operacional Líquida aumentará para R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), sendo R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) para comercialização de resíduos de origem animal.

**4.42.** No mais, em relação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio que possuem lastro em títulos devidos pela Devedora, em vigência, informamos que o fluxo de pagamento e utilização dos recursos está sendo provisionado pela Devedora da seguinte forma:

- (i) Série única da 29ª (vigésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

<b>Destinação dos Recursos</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	1º Semestre

Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	4º Semestre

- (ii) 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão em série única de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A .

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	3º Semestre

**4.42.1.** Dessa forma, em que pese haja a necessidade de comprovação de destinação de recursos nas operações de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (incluindo os CRA objeto desta Oferta), a Devedora ainda possuiu, para o ano de 2021, o excedente de R\$ 426.649.181,82 (quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) de recursos para destinação em suas atividades relacionadas ao agronegócio, para o ano de 2020 o excedente de R\$ 126.775.181,82 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) e para o ano de 2019 o excedente de R\$ 85.370.181,82 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Para o ano de 2022, a Devedora projeta o excedente de R\$ 501.818.181,82 (quinhentos e um milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

#### Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

**4.43.** Classificação de Risco. Os CRA não contarão com classificação de risco.

**4.44. Agente Fiduciário.** O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado na forma do artigo 33 da Resolução CVM 60, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos abaixo e na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização.

**4.44.1.** O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(i) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0009% do Valor Inicial da Emissão: **(i)** em relação a parcela única de implantação no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; **(ii)** em relação às parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequente. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (ii) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(ii)” acima será devida, pela Devedora, a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

**4.45. Auditor Independente da Emissora.** A Emissora contratou o Auditor Independente da Emissora para desempenhar a função de auditor independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

**4.46.** Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais.

**4.47.** Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

**4.48.** Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**4.48.1.** Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 13.1 (ii)(ii) abaixo. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, que representa um valor anual equivalente a 0,001% do Valor Inicial da Emissão.

**4.49.** A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

**4.50.** Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

**4.51.** Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.6 acima.

**4.51.1.** O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iv) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por registro de cada CPR-F, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0109% (cento e nove milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) correspondente a custódia para cada CPR-F, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0109% (cento e nove milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão.

**4.52.** Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

**4.52.1.** O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iii) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão: parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0048% do Valor Inicial da Emissão.

**4.53.** Formador de Mercado. Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder neste ato recomenda formalmente à Emissora a contratação



de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

**4.53.1.** A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

**4.53.2.** Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes.

**4.53.3.** Caso contratada, a instituição contratada deverá atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 384 de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes.

#### Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

**4.54.** Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.53.1 abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 9.7 abaixo.

**4.54.1.** O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação

objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

**4.54.2.** Nos casos previstos na Cláusula 4.53 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

#### Remuneração dos Prestadores de Serviços

**4.55.** Para fins do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

<b>Prestador de Serviço</b>	<b>Remuneração Líquida e Critério de Atualização</b>	<b>Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*</b>
<b>Securitizadora</b>	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$36.000,00 Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0038% por ano

		0,0055% por ano
<b>Agente Fiduciário</b>	Parcela única líquida de impostos de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos.  Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0024% por ano.
<b>Auditor Independente do Patrimônio Separado</b>	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado  Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0007% por ano.
<b>Escriturador</b>	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por série  Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0048% por ano.
<b>Banco Liquidante</b>	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
<b>Custodiante</b>	Parcela única líquida de impostos de R\$6.000,00 (seis mil reais) por registro de cada CPR-F. Parcelas anuais, líquidas de impostos, de R\$6.000,00 (seis mil reais) por cada CPR-F custodiada. Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0109% por ano.

\* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Inicial da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

**4.55.1.** Nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 7.2 abaixo, sendo o pagamento das

Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

#### Conflitos de Interesses

**4.56.** Para fins do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

**4.56.1.** Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

#### Tratamento Tributário

**4.57.** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VI deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### **5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

#### **5.1. Atualização Monetária dos CRA**

**5.1.1. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série:** O Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**5.1.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série:** O Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data do efetivo

pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. A Atualização Monetária dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dut}{360}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo dia 15 de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 5) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## 5.2. Remuneração dos CRA

**5.2.1. Remuneração dos CRA 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**spread** = 3,00; e

**n** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDIk)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDIk)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA 1ª Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª

Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

**5.2.1.1.** Considera-se “Datas de Integralização dos CRA 1ª Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série, que corresponderá à data de sua subscrição. Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 1ª Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

**5.2.1.2.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série ou na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme o caso.

**5.2.1.3.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

**5.2.1.4.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série (“Taxa

Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**5.2.1.5.** No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.2.1.4 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

**5.2.1.6.** Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.2.1.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeira 1ª Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo

pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

**5.2.2. Remuneração dos CRA 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

onde:

“i”: taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo), na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“du” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

2ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Observações:

considera-se “Período de Capitalização dos CRA 2ª Série” o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos 2ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos 2ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

considera-se “Data de Integralização dos CRA 2ª Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

**5.2.2.1.** Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

**5.2.2.2.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série ou na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

**5.2.2.3.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, e a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção

divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.2.2.4.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

**5.2.2.5.** No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.2.2.4 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.2.2.6.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.2.2.7.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série para deliberação do Índice

Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeira 2ª Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos 2ª Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

### **5.3. Amortização dos CRA**

**5.3.1. Amortização dos CRA 1ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

**5.3.2. Amortização dos CRA 2ª Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

**5.4.** Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Patrimônio Separado, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

**5.5. Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## **6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F**

### **6.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:**

**6.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA.** Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(b)** da não definição do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva, e/ou **(c)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme for, sendo que em tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de sua realização.

**6.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.** A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 11.1 e 9.2 das CPR-F e nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado das CPR-F e de todas as obrigações decorrentes das CPR-F, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos. O vencimento antecipado das CPR-F acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA.

**6.2.1. Vencimento Antecipado Automático das CPR-F.** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este



instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;

- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Devedora; **(b)** dos Avalistas; **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;
- (vi) na hipótese da Devedora, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar,

cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

- (vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade das CPR-F ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo previsto nas CPR-F;
- (viii)** caso as CPR-F ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação às CPR-F ou a quaisquer Documentos da Operação;
- (x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;
- (xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia das CPR-F ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (xii)** se a Devedora, até a Data de Vencimento das CPR-F, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar as CPR-F como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;
- (xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

- (xiv) em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

**6.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora ou pelos Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (iv) inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-F e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(A)** caso a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(B)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(C)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Devedora ou por terceiros à Devedora; e **(b)** concedidos pela Devedora à subsidiárias controladas pela Devedora ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer

caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

- (viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Devedora, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora ou dos Avalista que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);
- (ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Devedora e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00

(vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (x) na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;
- (xi) caso quaisquer dos documentos relacionados às CPR-F ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nas CPR-F ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;
- (xii) caso as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, ou da  *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;
- (xiii) se a Devedora e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Legislação Socioambiental;
- (xiv) existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à

legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

- (xv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;
- (xvi) existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora através das CPR-F de forma divergente do disposto nas CPR-F;
- (xviii) na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física na respectiva CPR-F, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito da respectiva CPR-F; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Securitizadora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da respectiva CPR-F; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores da respectiva CPR-F, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

- (xix) caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócios, representados pelas CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo das CPR-F;
- (xx) mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir as CPR-F, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (xxi) se a Devedora ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;
- (xxii) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Emissora (i) antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou (ii) após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;



Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Devedora, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Devedora, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora, ou da  *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

"EBITDA": significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o  *International Financial Reporting Standards*;

- (xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações

Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre (i) “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e (ii) “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.e

- (xxiv) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou dos Avalistas nos termos das CPR-F e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;
- (xxv) transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;
- (xxvi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

- (xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;
- (xxviii)** descumprimento (i) do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou (ii) do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;
- (xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Devedora e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e
- (xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

**6.2.3.** As CPR-F vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

**6.2.4.** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um)

Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos previstos na Cláusula 10 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-F.

**6.2.5.** Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada, não haja quórum para deliberação em segunda convocação da referida assembleia geral de Titulares CRA; a Emissora deverá exigir que a Devedora realize, e a Devedora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**6.2.6.** A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado: **(i)** deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático previstos nas CPR-F, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

**6.2.7.** Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA Não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Devedora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**6.2.8.** A Devedora e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Emissora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

**6.2.9.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

### **6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F**

**6.3.1.** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

**6.3.1.1.** No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i)** Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se

houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou

- (ii) a somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da *duration*, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa)) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

**6.3.1.2. No Resgate Antecipado Facultativo Total em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:**

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores



(<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**6.3.2.** A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos das CPR-F.

**6.3.3.** Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

**6.3.4.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

## **7. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

**7.1.** Os CRA, não contarão com garantias, sendo certo que contarão com as Garantias constituídas no âmbito das CPR-F. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

### Ordem de Pagamentos

**7.2.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Encargos Moratórios devidos e não pagos, caso existentes;
- (iii) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iv) Amortização da respectiva Série;
- (v) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, se for o caso; e
- (viii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

## **8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**8.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii)** é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-F que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix)** o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da

Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (x)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xii)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiii)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv)** adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv)** adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**8.2.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** monitorar, controlar e processar e liquidar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, podendo a Emissora contratar prestadores de serviços para as atividades descritas neste item, sem se eximir de suas responsabilidades, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60;<sup>2</sup>
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;
- (iv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

---

<sup>2</sup> Inserido conforme exigência 3.10 do Ofício

- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii)** administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela

Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionadas à Emissão, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da

respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xx) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



- (xxii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxv)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii)** informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxxi)** apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 400; e
- (xxxii)** arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser

atualizadas anualmente pela Emissora na CVM até a Data de Vencimento dos CRA.

**(xxxiii)** verificar, anualmente, o Índice de Liquidez Corrente e o Índice Financeiro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da disponibilização das demonstrações financeiras anuais da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme aplicável.

**8.2.1.** A Emissora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem: **(i)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(ii)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e **(iii)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização.

**8.2.2.** A Emissora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável, perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito dos CRA e da Oferta.

**8.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos na Resolução CVM 80;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;
- (iii)** relatório com o valor existente no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;
- (iv)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e

- (v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

**8.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

#### Vedações à Emissora

- 8.5.** É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:
- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
  - (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
  - (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
  - (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
  - (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
  - (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
  - (vii) atuar como Custodiante.

## **9. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**9.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, desde que observados periodicamente os Índices de Cobertura, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução desta garantia, o produto decorrente de tal

execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

**9.2.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista

em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

**9.2.2.** É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 8.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

**9.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

**9.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-F, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 13 abaixo;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 10 abaixo;



- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi)** diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxv) promover, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;
- (xxvii) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 13 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;
- (xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (xxix) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

**9.5.** O Agente Fiduciário fará jus, às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(i) deste Termo de Securitização.

**9.5.1.** A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 13.3.10 abaixo,

caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

**9.5.2.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA 1ª Série e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA 2ª Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

**9.5.3.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.5.4.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os

recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**9.6.** A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 9.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

**9.7.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**9.7.1.** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 9.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

**9.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente

fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**9.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

**9.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

**9.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**9.12.** Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-F ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

**9.13.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

**9.14.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

**9.15.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

**9.16.** O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 14 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

**9.17.** É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

**9.18.** Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XX do Prospecto Preliminar.

## **10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA**

**10.1.** Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pelo artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre **(b)** a Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos desta Cláusula e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, em atendimento aos requisitos do artigo 26, caput e parágrafo 1º da Lei 14.430, conforme Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**10.2.** Nos termos da Cláusula 11.18.3 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

**10.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430.

**10.3.1.** O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e o Patrimônio Separado dos CRA responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR–F.

**10.3.2.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA se atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, e do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

**10.3.3.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**10.3.4.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos CRA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 11 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na

Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

**10.3.4.1.** Na hipótese referida na Cláusula acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

**10.4.** Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral da Cláusula 10.3.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral Cláusula 10.3.4 acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

**10.5.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



**10.6.** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

#### Administração do Patrimônio Separado dos CRA

**10.7.** Observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430 e com a Resolução CVM 60.

**10.7.1.A** Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

**10.8.** Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 13.1 (i) abaixo.

**10.8.1.A** Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 13.1 (i) abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

**10.8.2.** Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do presente Termo de Securitização; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Patrimônio Separado, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

#### Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

**10.9.** Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 9.12 acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 12.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

#### **11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

**11.1.** Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado

for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

#### Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

**11.1.1.** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 11.18 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 11.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 11.12 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;  
e
- (vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 11.11 abaixo.

**11.1.2.** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60 também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima;

- (ii)** substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.49 acima;
- (iii)** definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 5.2.1.4 e 5.2.2.4 acima, respectivamente;
- (iv)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima;
- (v)** as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 10.3.4 acima;
- (vi)** despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 9.5.3 acima e na Cláusula 13.1.1 abaixo;
- (vii)** eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 acima;
- (viii)** quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 9.15 acima;
- (ix)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;
- (x)** submissão das decisões no caso de vencimento antecipado das CPR-F, com o conseqüente Resgate Antecipado Total dos CRA, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.5 abaixo; e

- (xi) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 13.3.10 abaixo, nos termos da Cláusula 13.3.9 abaixo.

**11.1.3.** Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, após deliberação da Assembleia Geral, a emissão de novos CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º, artigo 35, da Resolução CVM 60.

**11.1.4.** Na hipótese acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

**11.1.5.** Na hipótese das Cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 acima, as CPR-F deverão ser aditadas pela Emissora, de modo a prever a emissão dos novos CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

### Convocação

**11.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 9.7.1 acima.

**11.2.1.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 11.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

**11.2.2.** A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**11.3.** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único, do artigo 28, da Resolução CVM 60.

**11.4.** Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 26, da Resolução CVM 60.

#### Regras Gerais

**11.5.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**11.6.** Somente podem votar na Assembleia Geral dos Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**11.6.1.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA, no assunto a deliberar.

**11.6.2.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**11.6.3.** A Assembleia Geral poderá ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**11.6.4.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

**11.6.5.** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que recebida pela

Securitizadora antes do início da Assembleia Geral e respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral, previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

#### Aplicabilidade

**11.7.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 11.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

#### Instalação

**11.8.** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**11.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

#### Presidência

**11.10.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou



(iv) àquele que for designado pela CVM.

### Deliberações

**11.11.** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 11.8 acima.

**11.12.** As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou (iv) as alterações na presente Cláusula, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou (b) que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 6.2.2 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

**11.13.** Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 6.2.5 acima.

**11.14.** Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 25 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no

fluxo de pagamentos dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**11.15.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

**11.16.** As alterações referidas na Cláusula 11.14 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**11.17.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

#### Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

**11.18.** Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar (i) anualmente sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 11.12 acima; e (ii) sobre as alterações neste Termo de Securitização.

**11.18.1.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas,

caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

**11.18.2.** Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série, e deverão ser convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 11.2.2 acima.

**11.18.3.** O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 31 de março de cada ano.

## **12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA**

**12.1.** Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 10.3.4 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na

Cláusula 6.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

**12.2.** A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 12.1 acima, deverá nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 ser convocada na forma abaixo, e instalar-se á com a presença de qualquer número de investidores na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, para fins de liquidação e para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, o quórum de deliberação não poderá ser superior a títulos de securitização representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**12.3.** A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 12.1 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a substituição da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

**12.3.1.** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 12.3 acima.

**12.3.2.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o conseqüente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**12.4.** A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**12.4.1.** Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-F representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

**12.4.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.

**12.4.3.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**12.5.** Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA.

**12.6.** No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA

representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

**12.7.** Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração do Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

### **13. DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA**

#### Despesas e Fundo de Despesas

**13.1.** As despesas abaixo listadas (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigos 33 da Resolução CVM 60 e no artigo 2º. Inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, contratados às expensas do Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 abaixo: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-F, nos termos das Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 acima, e (ii) o pagamento das

demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 13.3.4 deste Termo de Securitização:

- (i) remuneração da Securitizadora: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
  
- (ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:
  - (i) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Considerando que o valor

anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida, pela Devedora, a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (ii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das



demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (iii) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), por série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração prevista acima será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) remuneração do Custodiante: **(1) Registro e Implantação das CPR-F**: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.000,00 (seis mil), a título de registro e implantação para cada CPR-F na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2) Custódia das CPR-F**: será devido o pagamento de parcelas anuais, no valor equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada CPR-F, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-F e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira faturas nos anos subsequentes anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-F. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral,

notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- (v) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
  
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia das CPR-F;
  
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
  
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-F e aos CRA;
  
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de

Titulares de CRA 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso;

- (vii)** despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e da Conta Fundo de Despesas;
- (viii)** despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix)** despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;
- (x)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (xi)** honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado;
- (xiii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

- (xiv)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xviii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (xix)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xx)** parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;
- (xxi)** prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
- (xxii)** custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;
- (xxiii)** liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

- (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);
- (xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
- (xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA, ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Despesas, conforme o caso.

**13.1.1.** As Despesas serão pagas com os valores do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (vii), (ix) (x), (xii), (xvii), (xxii) e (xxv) da Cláusula 13 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

**13.1.2.** As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 13 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

**13.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**13.3.** Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos:

- (i) CRA 1ª Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA 1ª Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.
- (ii) CRA 2ª Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA 2ª Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

**13.3.1.** Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 13.3 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

**13.3.2.** A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

**13.3.3.** Será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (“Fundo de Despesas”) junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do

Fundo de Despesas serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos deste Termo de Securitização e das CPR-F.

**13.3.4.** A Emissora fará a verificação semestral do valor existente na Conta Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Emissora encaminhará notificação à Devedora, devendo a Devedora, ou quaisquer dos Avalistas (i) recompor no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição seja de, no mínimo, igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emissora. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da primeira Data da Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

**13.3.5.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**13.3.6.** A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**13.3.7.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**13.3.8.** Fica desde já certo e ajustado que, para todos os fins de direito, a Emissora e os Titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na Cláusula acima.

**13.3.9.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

**13.3.10.** Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Devedora e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora e/ou Avalistas. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

**13.3.11.** A Devedora e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas pelos (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário ou pela Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

#### Fundo de Reserva

**13.3.12.** O Fundo de Reserva será constituído mediante a retenção, pela Securitizadora, na Conta Fundo de Reserva, de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da próxima parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro de 2023. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

**13.3.13.** Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com o recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.



**13.3.14.** Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da Remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da CPR-F (inclusive) e uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a Remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Devedora deverá complementar o valor até às 10:00 da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização.

**13.3.15.** Caso a Devedora e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula 13.3.13. acima, incidirá sobre o valor da Remuneração dos CRA os Encargos Moratórios previstos na CPR-F, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

**13.3.16.** Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 13.3.12 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora deverá notificar a Devedora e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Securitizadora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Securitizadora.

**13.3.17.** Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**13.3.18.** A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**13.3.19.** Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

**13.3.20.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Emissora e os Titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

#### **14. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**14.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail:  
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte  
CEP 04.534-004– São Paulo, SP  
At.: Sr. Antonio Amaro | Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)  
| [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) |  
[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br)

**14.1.1.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**14.1.2.** A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

**14.2.** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de

aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

**14.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**14.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

**15.2.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

**15.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**15.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 11.13 acima.

**15.5.** Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**15.6.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

**15.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

**15.8.** As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

## **16. FATORES DE RISCO**

**16.1.** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

## **17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**17.1.** As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

**17.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**17.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**17.4.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.5.** A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



DocuSign Envelope ID: 9E73BE1E-252B-414F-BC5A-73C8DCC6D9E1  
Assinado por: Milton Scatolini Menten  
CPF: 21.804.989/022  
Data e Hora: 10/08/2023 10:22:10 AM  
ICP

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor



DocuSign Envelope ID: 9E73BE1E-252B-414F-BC5A-73C8DCC6D9E1  
Assinado por: Cristian de Almeida Fumagalli  
CPF: 22.78.883/024  
Data e Hora: 10/08/2023 10:22:10 AM  
ICP

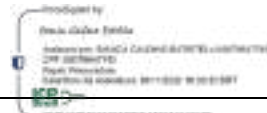
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

*Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



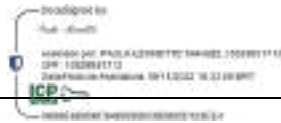
Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: procurador



Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: procuradora

*Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Testemunhas:**



DocuSigned by:  
Paula Leonette  
CPF: 1022881713  
Data: 2023.08.22 10:22:00 AM  
ICP

Nome: paula Leonette

RG:

CPF/ME:



DocuSigned by:  
Laura Borges  
CPF: 042707406  
Data: 2023.08.22 11:22:00 AM  
ICP

Nome: Laura Borges

RG:

CPF/ME:



---



---

**ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**


---



---

Em atendimento ao artigo 2º, incisos I e V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-F.

<b>Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<u>Título Emitido:</u>	(i) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, (ii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022; (iii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022; (iv) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022; (v) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022; (vi) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022; (vii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022; (viii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022; (ix) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022; (x) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022; (xi) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022; (xii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022; (xiii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022; e (xiv) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022.
<u>Valor Nominal</u>	R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões)
<u>Devedora (Emitente das CPR-F)</u>	<b>INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81.

<u>Credora</u>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão das CPR-F</u>	29 de novembro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeira 1ª Série</u>	11 de maio de 2028.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeira 2ª Série</u>	11 de maio de 2028.
<u>Atualização Monetária das CPR-F 1ª Série</u>	O Valor Nominal das CPR-F 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Atualização Monetária das CPR-F 2ª Série</u>	O Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> , com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. A Atualização Monetária das CPR-F 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita nas CPR-F.
<u>Remuneração das CPR-F 1ª Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da

	<p>última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita nas CPR-F 1ª Série.</p>
<p><u>Remuneração das CPR-F</u> <u>2ª Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita nas CPR-F 2ª Série.</p>

---

**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS  
CRA**

---

**Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA 1ª  
Série:**

<b>Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série</b>	<b>Remuneração 1ª Série</b>	<b>Amortização 1ª Série</b>	<b>TA</b>
15/12/2022	Sim	Não	-
16/01/2023	Sim	Não	-
15/02/2023	Sim	Não	-
15/03/2023	Sim	Não	-
17/04/2023	Sim	Não	-
15/05/2023	Sim	Não	-
15/06/2023	Sim	Não	-
17/07/2023	Sim	Não	-
15/08/2023	Sim	Não	-
15/09/2023	Sim	Não	-
16/10/2023	Sim	Não	-
16/11/2023	Sim	Não	-
15/12/2023	Sim	Não	-
15/01/2024	Sim	Não	-
15/02/2024	Sim	Não	-
15/03/2024	Sim	Não	-
15/04/2024	Sim	Não	-
15/05/2024	Sim	Não	-
17/06/2024	Sim	Não	-
15/07/2024	Sim	Não	-
15/08/2024	Sim	Não	-
16/09/2024	Sim	Não	-
15/10/2024	Sim	Não	-
18/11/2024	Sim	Não	-
16/12/2024	Sim	Não	-
15/01/2025	Sim	Não	-
17/02/2025	Sim	Não	-
17/03/2025	Sim	Não	-
15/04/2025	Sim	Não	-

15/05/2025	Sim	Não	-
16/06/2025	Sim	Não	-
15/07/2025	Sim	Não	-
15/08/2025	Sim	Não	-
15/09/2025	Sim	Não	-
15/10/2025	Sim	Não	-
17/11/2025	Sim	Não	-
15/12/2025	Sim	Não	-
15/01/2026	Sim	Não	-
18/02/2026	Sim	Não	-
16/03/2026	Sim	Não	-
15/04/2026	Sim	Não	-
15/05/2026	Sim	Não	-
15/06/2026	Sim	Não	-
15/07/2026	Sim	Não	-
17/08/2026	Sim	Não	-
15/09/2026	Sim	Não	-
15/10/2026	Sim	Não	-
16/11/2026	Sim	Não	-
15/12/2026	Sim	Não	-
15/01/2027	Sim	Não	-
15/02/2027	Sim	Não	-
15/03/2027	Sim	Não	-
15/04/2027	Sim	Não	-
17/05/2027	Sim	Sim	50%
15/06/2027	Sim	Não	-
15/07/2027	Sim	Não	-
16/08/2027	Sim	Não	-
15/09/2027	Sim	Não	-
15/10/2027	Sim	Não	-
16/11/2027	Sim	Não	-
15/12/2027	Sim	Não	-
17/01/2028	Sim	Não	-
15/02/2028	Sim	Não	-
15/03/2028	Sim	Não	-
17/04/2028	Sim	Não	-

15/05/2028	Sim	Sim	100%
------------	-----	-----	------

**Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA 2ª**

**Série:**

<b>Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série</b>	<b>Remuneração 2ª Série</b>	<b>Amortização 2ª Série</b>	<b>TA</b>
15/12/2022	Sim	Não	-
16/01/2023	Sim	Não	-
15/02/2023	Sim	Não	-
15/03/2023	Sim	Não	-
17/04/2023	Sim	Não	-
15/05/2023	Sim	Não	-
15/06/2023	Sim	Não	-
17/07/2023	Sim	Não	-
15/08/2023	Sim	Não	-
15/09/2023	Sim	Não	-
16/10/2023	Sim	Não	-
16/11/2023	Sim	Não	-
15/12/2023	Sim	Não	-
15/01/2024	Sim	Não	-
15/02/2024	Sim	Não	-
15/03/2024	Sim	Não	-
15/04/2024	Sim	Não	-
15/05/2024	Sim	Não	-
17/06/2024	Sim	Não	-
15/07/2024	Sim	Não	-
15/08/2024	Sim	Não	-
16/09/2024	Sim	Não	-
15/10/2024	Sim	Não	-
18/11/2024	Sim	Não	-
16/12/2024	Sim	Não	-
15/01/2025	Sim	Não	-
17/02/2025	Sim	Não	-
17/03/2025	Sim	Não	-
15/04/2025	Sim	Não	-
15/05/2025	Sim	Não	-

16/06/2025	Sim	Não	-
15/07/2025	Sim	Não	-
15/08/2025	Sim	Não	-
15/09/2025	Sim	Não	-
15/10/2025	Sim	Não	-
17/11/2025	Sim	Não	-
15/12/2025	Sim	Não	-
15/01/2026	Sim	Não	-
18/02/2026	Sim	Não	-
16/03/2026	Sim	Não	-
15/04/2026	Sim	Não	-
15/05/2026	Sim	Não	-
15/06/2026	Sim	Não	-
15/07/2026	Sim	Não	-
17/08/2026	Sim	Não	-
15/09/2026	Sim	Não	-
15/10/2026	Sim	Não	-
16/11/2026	Sim	Não	-
15/12/2026	Sim	Não	-
15/01/2027	Sim	Não	-
15/02/2027	Sim	Não	-
15/03/2027	Sim	Não	-
15/04/2027	Sim	Não	-
17/05/2027	Sim	Sim	50%
15/06/2027	Sim	Não	-
15/07/2027	Sim	Não	-
16/08/2027	Sim	Não	-
15/09/2027	Sim	Não	-
15/10/2027	Sim	Não	-
16/11/2027	Sim	Não	-
15/12/2027	Sim	Não	-
17/01/2028	Sim	Não	-
15/02/2028	Sim	Não	-
15/03/2028	Sim	Não	-
17/04/2028	Sim	Não	-
15/05/2028	Sim	Sim	100%





---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

---

O **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão (“Oferta” e “CRA”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara**, para todos os fins e efeitos: **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações (a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados pela Devedora, até a data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto a produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal compreendidas no caput e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; e (b) fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto

Definitivo conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Resolução CVM 60. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSign by:  
Fabrício Cunha de Almeida  
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA (000000041)  
CPF: 043209787  
Data Hora de Assinatura: 11/09/2022 14:12:57 PM BRT  
ICP (Trust)

Nome: Fabrício Cunha de Almeida  
Cargo: Diretor

DocuSign by:  
Bernardo Botelho  
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO (000000071)  
CPF: 043209787  
Data Hora de Assinatura: 11/09/2022 14:12:57 PM BRT  
ICP (Trust)

Nome: Bernardo Amaral Botelho  
Cargo: Diretor

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: D0738B7ED4D9433CA79ABDBA83E4C1EE

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Anexo III TS - Declaração do Coordenador Líder.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 2

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Paula Leonette Rangel

AutoNav: Enabled

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 04538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

paula.leonette@xpi.com.br

IP Address: 8.243.51.39

**Record Tracking**

Status: Original  
11/9/2022 3:23:00 PM

Holder: Paula Leonette Rangel  
paula.leonette@xpi.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Bernardo Amaral Botelho  
kristian.orberg@xpi.com.br  
Procurador  
XP Investimentos  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature**

  
DocuSigned by:  
Bernardo Amaral Botelho  
067E6CD9D8E24B2...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.92.67.114

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 3:45:14 PM  
Viewed: 11/9/2022 3:46:17 PM  
Signed: 11/9/2022 3:46:57 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 8/5/2019 11:20:03 AM  
ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Fabricio Cunha de Almeida  
kristian.orberg@xpi.com.br  
Procurador  
XP Investimentos

  
DocuSigned by:  
Fabricio Cunha de Almeida  
067E6CD9D8E24B2...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.92.67.114

Sent: 11/9/2022 3:24:54 PM  
Resent: 11/9/2022 5:02:53 PM  
Viewed: 11/9/2022 5:04:31 PM  
Signed: 11/9/2022 5:07:09 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 8/5/2019 11:20:03 AM  
ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

**In Person Signer Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Editor Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Agent Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Intermediary Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Certified Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Carbon Copy Events**

**Status**

**Timestamp**

Davi Cade  
davi.cade@xpi.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)

**COPIED**

Sent: 11/9/2022 3:24:54 PM  
Viewed: 11/9/2022 3:25:19 PM

<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
---------------------------	---------------	------------------

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 3:24:54 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 5:04:31 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 5:07:09 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:07:10 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a XPI Suprimentos:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [suelen.matsudo@xpi.com.br](mailto:suelen.matsudo@xpi.com.br) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.



---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

---

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e ao previsto pelo artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) as informações prestadas e a serem prestadas pela Emissora ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados pela Devedora, até a data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto a produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal, compreendidas no *caput* e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; (3) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações(a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e neste Prospecto e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são, e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui **a caracterização** da Devedora como produtora rural, bem como das atividades que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, compreendidas no *caput* e incisos do Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60; (4) agiu com diligência para atestar a

legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (5) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e (ii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM encontra-se atualizado. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”* (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSign Envelope ID: A18a...  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN  
CPF: 2180488822  
Data de Emissão: 09/11/2022 10:17:00 BRT

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 078a...  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI  
CPF: 2181888884  
Data de Emissão: 09/11/2022 10:18:22 BRT

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 764783C57A1641FBBA7D24BE66A288C7

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Anexo IV TS - Declaração da Emissora.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 2

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 3:03:27 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Cristian de Almeida Fumagalli  
 estruturacao@ecoagro.agr.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 F50BC49139404DD...

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 3:05:34 PM  
 Viewed: 11/9/2022 3:07:56 PM  
 Signed: 11/9/2022 3:08:40 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 32751880894

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 187.11.123.61

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 3:07:56 PM  
 ID: 3de99325-8b03-4326-bc55-0b5b8db98925

Milton Scatolini Menten  
 estruturacao@ecoagro.agr.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:  
  
 F50BC49139404DD...

Sent: 11/9/2022 3:05:34 PM  
 Viewed: 11/9/2022 3:06:57 PM  
 Signed: 11/9/2022 3:07:48 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 01404995803

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 187.11.123.61

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 3:06:57 PM  
 ID: ec2da2ff-a60a-424f-a45c-661c102a9c4a

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 3:05:34 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 3:06:57 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 3:07:48 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 3:08:41 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

---

**ANEXO V –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**


---

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0001-50. ("Custodiante"), na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização"), **declara à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia 1 (uma) via digital original assinada das CPR-F; e **(ii)** para registro e custódia, 1 (uma) via digital original assinado do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MATHEUS GOMES  Assinado de forma digital por  
MATHEUS GOMES  
FARIA:05813311769  
Dados: 2022.11.09 19:12:48 -03'00'

Nome:

Cargo:



---

**ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA**

---

*Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

*Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de

1995, conforme alterada. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de

investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (“Investidor 4.373”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como Jurisdição de Tributação Favorecida para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RFB 1.037, que identifica os países considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas,

incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

\*\*\*\*\*



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 0EC0F44E3311403DAEE820B015F3EC1C

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Anexo VII TS - Declaração da Emissora (Regime Fiduciário).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original  
11/9/2022 3:05:56 PM

Holder: Isabella Jordão  
ijordao@demarest.com.br

Location: DocuSign

**Signer Events**

Cristian de Almeida Fumagalli  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature**



**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 3:06:57 PM  
Viewed: 11/9/2022 3:09:04 PM  
Signed: 11/9/2022 3:09:46 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 32751880894

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 187.11.123.61

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 3:09:04 PM  
ID: 4961491c-9527-4960-83c6-6ff2aa4e9b72

Milton Scatolini Menten  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate



Sent: 11/9/2022 3:06:57 PM  
Viewed: 11/9/2022 3:09:55 PM  
Signed: 11/9/2022 3:10:38 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 01404995803

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 187.11.123.61

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 3:09:55 PM  
ID: d13cc5e9-afa7-403b-bc65-9eed5f5837eb

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 3:06:57 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 3:09:55 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 3:10:38 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 3:10:38 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

---

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

---

Artigo 5º da Resolução CVM 17  
Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004  
Cidade/Estado: São Paulo/SP  
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 186ª (centésima octogésima sexta)  
Número de Séries: até 2 (duas) séries.  
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43  
Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.  
Classe: N/A.  
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de Assinaturas da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do  
Agente Fiduciário, datada de 9 de novembro de 2022]*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANTONIO AMARO  
RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
SILVA:00136257720

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AMARO RIBEIRO DE  
OLIVEIRA E SILVA:00136257720  
Dados: 2022.11.09 17:56:35 -03'00'

---

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de  
Oliveira e Silva  
Cargo: Diretor



---

**ANEXO IX – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**


---

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 25</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$84.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 84000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/02/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$12.670.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12670</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 35
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$8.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8400
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 31
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 30
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$7.150.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7150
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 40
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$9.100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9100
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 28
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10800
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 10% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 91
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 80000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 90
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 4,7% do IPCA.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$17.550.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 17550
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 100
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Garantias: (i) Fiança.</b>
-------------------------------

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 25</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$1.810.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1810</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 35</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$2.800.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2800</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 30</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$1.100.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1100</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 40</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$1.400.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1400</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 28</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1800</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5400</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 25</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$7.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 7000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$3.620.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3620</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 35</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$2.800.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2800</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 30</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$2.750.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2750</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 40</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$3.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3500</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 28</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5400</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.</b>
--

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4050</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 163</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 12/04/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 106% do CDI.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 164</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2023
<b>Taxa de Juros:</b> 106,5% do CDI.
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$12.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$1.800.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1800
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 29</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$3.600.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3600</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 98</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 101</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 103</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 108</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 114</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 300000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/09/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 117</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 118</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% do PRE.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.</b>	

---

## ANEXO X – FATORES DE RISCO

---

*O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nas CPR-F, respectivamente, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.*

*Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência no Prospecto, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.*

### **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO**

***O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares de CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.

***Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-F.

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.***

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Embora a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos



com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### ***Risco de liquidação do Patrimônio Separado***

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto.

#### ***Risco decorrente da pandemia de COVID-19***

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios Lastro da CPR-Financeira e dos CRA.

***Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.***

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

***Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.***

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-F, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA**

***Riscos gerais.***

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.***

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus

assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

***Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.***

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e assemelhadas. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

***A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

***Insuficiência das CPR-F.***

Os CRA têm seu lastro nas CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através das CPR-F, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

***Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.***

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

***Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.***

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

***Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração das CPR-F DI e dos CRA 1ª Série.***

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA 1ª Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-F DI serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-F DI. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser pago ao Titular de CRA 1ª Série poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada pela B3 nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA 1ª Série.

***Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.***

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-F. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

***O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização.

O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.***

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo

com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Insuficiência das Garantias.***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os Avalistas apresentam, cada um, concentração de 14,28% (catorze e vinte e oito centésimos por cento) das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Sendo assim, o Aval prestado por cada um, está sujeito ao limite da sua participação equivalente, sendo que no caso de eventual excussão do Aval, os Avalistas assumirão o limite da sua participação nas respectivas CPR-F, o que pode dificultar a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

A eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada à implementação de determinadas condições suspensivas conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que as condições suspensivas serão implementadas pela Devedora, de modo que, caso não sejam implementadas, a garantia de Cessão Fiduciária outorgada não terá eficácia no âmbito da Oferta Pública de modo que, em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, esta garantia não poderá ser executada.

#### ***Risco de aquisição dos CRA com ágio.***

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-F e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

#### ***Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA.***

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que sejam subscritos e integralizados CRA equivalentes ao Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

#### ***Risco de não cumprimento de condições precedentes.***

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

***O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.***

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

***Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.***

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência no Prospecto. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto relacionadas ao Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

***A concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

***Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.***

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

***Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.***

Ao longo do prazo de duração das CPR-F e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

***A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.***

Conforme previsto no Aviso ao Mercado e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Boletim de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta, desde que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

***A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.***

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de Alocação, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA 1ª Série quanto os Titulares de CRA 2ª Série.

***Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto, portanto algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes.***

As informações financeiras presentes no Prospecto referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de verificação de consistência com aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto com as respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras intermediárias – ITR da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto, não foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora e da Devedora.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora e da Devedora, para os períodos em referência, constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

***Ausência de trava bancária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.***

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá assegurar que, em caso de renovação, substituição ou complemento dos Direitos Creditórios, incluindo a celebração de novos Contratos de Fornecimento, todos e quaisquer pagamentos e recursos oriundos destes deverão ser direcionados às Contas Vinculadas, abstenendo-se de direcionar os Direitos Creditórios para conta diversa das Contas Vinculadas, sob pena de vencimento antecipado automático das CPR-F.

Dessa forma, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do descumprimento de uma obrigação contratual da Devedora, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

***Vedação de cessão do Contrato de Fornecimento Petrobrás***

De acordo com o Contrato de Fornecimento Petrobrás, a Devedora não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do referido contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PBI. Desse modo, o devedor do Contrato de Fornecimento Petrobrás deverá ser instruído pela Devedora, nos termos do Contrato de Fornecimento, para realizar os pagamentos do Contrato de Fornecimento na Conta Vinculada.



Neste caso, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do descumprimento de uma obrigação contratual da Devedora, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

***Ausência de Coobrigação da Emissora.***

O Patrimônio Separado dos CRA constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado dos CRA e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

***Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta.***

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Securitizadora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto. Conseqüentemente, os auditores independentes da Securitizadora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto. Conseqüentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora e a Securitizadora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

**FATORES DE RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

***Inadimplemento das CPR-F que lastreiam os CRA.***

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-F serão utilizados pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto à produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

***O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA.***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá

afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

***Riscos de formalização do lastro da Emissão.***

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.***

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas ao Prospecto Preliminar, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 167.808.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e oito mil), sendo certo que seu patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora e assumidas perante terceiros. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

***Risco relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas Pessoas Jurídicas.***

A deterioração da situação financeira e patrimonial das Avalistas Pessoas Jurídicas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido da (a) Juquinha é de R\$127,48 (cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) e (b) Profat é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que os patrimônios das Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e assumidas perante terceiros. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido das Avalistas Pessoas Jurídicas.

***Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.***

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso.

***Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA.***

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização e/ou (b) da não definição do Índice Substitutivo,

nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F, hipóteses em que deverão ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA.

***Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora.***

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, observada a divisão estabelecida no Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

***Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.***

Nos termos das CPR F IPCA, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o Índice Substitutivo.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-F, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a apuração do IPCA divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

***Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over na Remuneração dos CRA 1ª Série poderá conceder aos Titulares de CRA 1ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA 1ª Série.

***Risco de Vedação à Transferência das CPR-F.***

A Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F; e **(ii)** as Contas Centralizadoras e as Contas Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que as CPR-F serão vinculadas aos CRA, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-F em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento ordinário das CPR-F.

***Risco relacionado à performance de pagamento das compradoras dos Contratos de Fornecimento.***

Nos termos dos Contratos de Fornecimento, as compradoras dos produtos dos Contratos de Fornecimento deverão realizar os pagamentos devidos na periodicidade e no preço estabelecido no respectivo Contrato de Fornecimento.

Em caso de inadimplemento pecuniário das compradoras, a garantia de Cessão Fiduciária será prejudicada, o que, conseqüentemente, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Dessa forma, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

***Risco relacionado à performance dos Contratos de Fornecimento.***

No âmbito das CPR-F foi outorgada a garantia de Cessão Fiduciária. Nos termos dos Contratos de Fornecimento, a Devedora, na qualidade de fornecedora, deverá fornecer produtos às devedoras dos Contratos de Fornecimento, na qualidade de compradoras, de acordo com os cronogramas e condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, da entrega dos produtos e/ou entrega de produtos em condições distintas das acordadas, as compradoras poderão não realizar os pagamentos dos Contratos de

Fornecimento, o que afetará a garantia de Cessão Fiduciária, afetando, negativamente, o fluxo das Garantias e, conseqüentemente, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Dessa forma, não há como garantir que a Devedora entregará os produtos da forma acordada, durante toda a vigência dos CRA, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

#### **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA**

##### ***Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.***

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-F pela Devedora.

##### ***Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.***

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-F e o fluxo de pagamento dos CRA.

##### ***A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-F afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

##### ***Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.***

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

##### ***As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.***

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.***

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.***

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.***

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

***Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.***

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.***

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a ela.***

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.***

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.***

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas da Devedora, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

***Capacidade financeira da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-F. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

***Capacidade operacional da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

***Risco de concentração de Devedores.***

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina a CPR-F. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o



pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

***Riscos relacionados à ausência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento da Devedora.***

Os direitos creditórios do agronegócio são representados pelas CPR-F e devidos exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data do Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA**

***Desenvolvimento do agronegócio.***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

***Baixa produtividade.***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade de sebo de origem animal. A Devedora pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção de sebo de origem animal poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-F pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

***Variação Cambial.***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-F pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA*****O objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujo patrimônio é administrado separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

***Manutenção de Registro de Companhia Aberta.***

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

***Não aquisição de créditos do agronegócio.***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

***A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Risco Operacional.***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituído o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.***

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.***

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

***Risco de potencial conflito de interesses decorrente de relacionamento entre a Emissora e a XP.***

Conforme descrito na seção “Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora” do Prospecto, a XP celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os investidores.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

***A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.***

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;

- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

***A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.***

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

1. variação cambial;
2. expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
3. inflação;
4. taxas de juros;
5. flutuações nas taxas de câmbio;
6. reduções salariais e dos níveis econômicos;
7. aumento do desemprego;
8. políticas cambiais, monetária e fiscal;
9. mudanças nas leis fiscais e tributárias;
10. racionamento de água e energia;
11. liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
12. outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

***Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros***

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

***Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

***A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Direitos

Creditórios do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

***A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

***Alterações na política monetária e nas taxas de juros.***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.

***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.***

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.***

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e

volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

---



---

**ANEXO XI – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS CPR-F**


---



---

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

<b>Destinação dos Recursos da totalidade das CPR-F</b>	<b>Montante total a ser alocado</b>	<b>Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)</b>
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre



Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

---

**ANEXO XII – MODELO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

entre

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de [●] de [●] de [●].

---

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>TERMOS DEFINIDOS.....</b>	<b>228</b>
<b>2</b>	<b>DO ADITAMENTO .....</b>	<b>228</b>
<b>3</b>	<b>DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....</b>	<b>230</b>
<b>4</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>230</b>
<b>5</b>	<b>DA LEI E DO FORO .....</b>	<b>231</b>

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
  
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDOS**

- I.** A presente Emissão, a emissão dos CRA, bem como seus termos de condições, a celebração do Termo de Securitização, deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável ("RCA da Emissora"); **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e **(c)** por deliberação da ata de

rerratificação da Reunião de Diretoria, mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata foi protocolada na JUCESP e devidamente arquivada em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; **(ii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável; **(iii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; e **(iv)** por deliberação de Reunião de Sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCESP, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável;

- II. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), representados pelas CPR-F, que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), na forma a ser prevista no Termo de Securitização por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- III. Tendo em vista que, por ocasião [do Encerramento da Oferta/da Distribuição Parcial dos CRA] em [●] de [●] de [●] e a consequente conclusão do Procedimento de Alocação, foram subscritos e integralizados [●] ([●]) CRA, [sendo que [●] ([●]) CRA serão cancelados/sendo que foi exercido a Opção de Lote Adicional], devendo o

Termo de Securitização ser aditado de modo a constar a quantidade final de [●] ([●]) CRA, perfazendo o valor total final de R\$[●] ([●]);

- IV. Os CRA foram distribuídos por meio de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente);
- V. Nos termos da Cláusula [4.18.1 / 4.5.1] do Termo de Securitização, após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Termo de Securitização será objeto de aditamento, ficando desde já a Securitizadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VI. As partes desejam alterar Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VII. Ajustar o Anexo I ao presente Aditamento, a fim de refletir as mudanças mencionadas nos itens V e VI acima, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII. Não houve nenhuma integralização de CRA, de modo que o presente Aditamento não precisará de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA nesse sentido, para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.3, abaixo; e
- IX. A Securitizadora e o Agente Fiduciário têm interesse em celebrar o Aditamento nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos*

*Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” ou “Aditamento”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e a Cláusula abaixo redigida.*

## **1 TERMOS DEFINIDOS**

1.1 O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" celebrado em 19 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização") e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

## **2 DO ADITAMENTO**

2.1 As Partes resolvem alterar a definição de “Valor Inicial da Emissão” do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação:

*“1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o*

*feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.*

*(...)*

*“Valor Inicial da Emissão” significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$[•] ([•]), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.”*

2.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1, incisos (iv), (v) e (vi) do Termo de Securitização, a fim de alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação:

*“4.1. Características dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

*(...)*

*(iv) Quantidade de CRA: foram emitidos [•] ([•]) CRA, observado que (i) a Oferta [foi concluída com a Distribuição Parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo / foi aumentada em até [•]% ([•] por cento), conforme o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400];*

*(v) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, [exerceu/não exerceu] a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. [A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional [foi] {ou} [poderia ter sido] conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação];*

*(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão é de R\$[•] ([•]), na Data de Emissão, observado que [a Oferta poderá [foi] {ou} [poderia ter sido]*



*concluída com a Distribuição Parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo;} {ou} [o valor originalmente ofertado para os CRA [foi] {ou} [poderia ter sido] aumentado, no caso de excesso de demanda, em até [20]% ([vinte por cento]), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R\$[•] ([•]);”*

2.3 As Partes resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação.

### **3 DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

### **4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Aditamento.

4.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos,

faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.6 Todas as alterações ao presente Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Aditamento.

4.7 Qualquer alteração a este Aditamento dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

4.9 A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## **5 DA LEI E DO FORO**

5.1 Lei Aplicável: este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em via digital.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/ME:

## ANEXO I – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO



---

**ANEXO XIII – PARCELAS DEVIDAS**


---

<b>Datas de Evento Financeiro</b>	<b>PMTn</b>
15/12/2022	3,95438500
16/01/2023	7,26164900
15/02/2023	7,26164900
15/03/2023	5,93743800
17/04/2023	7,26164900
15/05/2023	5,93743800
15/06/2023	7,26164900
17/07/2023	7,26164900
15/08/2023	6,93043300
15/09/2023	7,26164900
16/10/2023	6,59932600
16/11/2023	6,93043300
15/12/2023	6,93043300
15/01/2024	6,26832700
15/02/2024	6,93043300
15/03/2024	6,93043300
15/04/2024	6,59932600
15/05/2024	6,93043300
17/06/2024	7,26164900
15/07/2024	6,59932600
15/08/2024	7,59297400
16/09/2024	7,26164900
15/10/2024	6,93043300
18/11/2024	7,59297400
16/12/2024	6,59932600
15/01/2025	6,59932600
17/02/2025	7,59297400
17/03/2025	5,93743800
15/04/2025	6,93043300
15/05/2025	6,26832700
16/06/2025	7,26164900
15/07/2025	6,59932600
15/08/2025	7,59297400
15/09/2025	6,93043300
15/10/2025	7,26164900
17/11/2025	7,59297400
15/12/2025	6,59932600
15/01/2026	6,93043300
18/02/2026	7,26164900
16/03/2026	5,93743800



15/04/2026	6,93043300
15/05/2026	6,59932600
15/06/2026	6,59932600
15/07/2026	7,26164900
17/08/2026	7,59297400
15/09/2026	6,59932600
15/10/2026	6,93043300
16/11/2026	6,93043300
15/12/2026	6,93043300
15/01/2027	6,93043300
15/02/2027	6,26832700
15/03/2027	6,59932600
15/04/2027	7,26164900
17/05/2027	506,93043300
15/06/2027	3,29966300
15/07/2027	3,63082450
16/08/2027	3,63082450
15/09/2027	3,46521650
15/10/2027	3,46521650
16/11/2027	3,29966300
15/12/2027	3,46521650
17/01/2028	3,79648700
15/02/2028	3,46521650
15/03/2028	3,13416350
17/04/2028	3,63082450
15/05/2028	502,96871900

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 9E73BE1E252B414FBC5A73C8DCC6D9E1

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Projeto\_Farol\_\_\_CRA\_400\_-\_Termo\_de\_Securitização (V. Assinatura).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 238

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabella Jordão

AutoNav: Enabled

Av Pedroso de Moraes 1201

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP SP

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

ijordao@demarest.com.br

IP Address: 187.108.35.226

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Isabella Jordão

Location: DocuSign

11/9/2022 2:46:07 PM

ijordao@demarest.com.br

**Signer Events**

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 09076647763


Signer Role: Procuradora

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:19:58 PM

ID: 51e5d481-979a-47df-b5df-cde551cb76d8

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 Bianca Galdino Batistela  
 8C0E4C7E50694D3...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.32.96.109

**Timestamp**

Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM

Viewed: 11/9/2022 4:19:58 PM

Signed: 11/9/2022 4:20:36 PM

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 32751880894

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 4:52:06 PM

ID: fefe9249-49c1-44b9-bcf5-331e0302ea01

DocuSigned by:  
  
 Cristian de Almeida Fumagalli  
 F5DBCA9139404DD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.11.123.61

Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM

Viewed: 11/9/2022 4:52:06 PM

Signed: 11/9/2022 4:53:15 PM

Laura Borges

laura.borges@whg.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

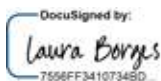
Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 44279179840

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM

ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

DocuSigned by:  
  
 Laura Borges  
 7596FF3410734BD...

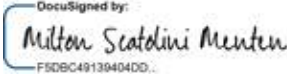

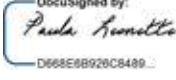
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.77.106

Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM

Viewed: 11/9/2022 5:22:10 PM

Signed: 11/9/2022 5:22:42 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Milton Scatolini Menten  estruturacao@ecoagro.agr.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 01404995803</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 11/9/2022 4:55:40 PM  ID: 2c31b5d1-00a3-4309-8b43-3a914a8b2f31</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 187.11.123.61</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM  Viewed: 11/9/2022 4:55:40 PM  Signed: 11/9/2022 4:56:59 PM</p>
<p>Nilson Raposo Leite  af.estrutura@oliveiratrust.com.br  Procurador  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC VALID RFB v5  Signer CPF: 01115598473  Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 11/9/2022 4:18:59 PM  ID: d8e8f7e3-557f-4795-9d99-66c868a3b203</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 187.32.96.109</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM  Viewed: 11/9/2022 4:18:59 PM  Signed: 11/9/2022 4:19:34 PM</p>
<p>Paula Leonette  paula.leonette@xpi.com.br  Procuradora  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 13529931713</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 11/9/2022 4:21:30 PM  ID: 6ec4a6a2-4fb9-4dda-9e17-18fd05f1b654</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 201.48.69.133</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM  Viewed: 11/9/2022 4:21:30 PM  Signed: 11/9/2022 4:22:43 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Felipe Rocco  
felipe.rocco@whg.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:13:51 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 4:21:30 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 4:22:43 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:22:42 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

**Electronic Record and Signature Disclosure**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [demarest@demarestadvogados.com](mailto:demarest@demarestadvogados.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO XI**

---

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Indústria de  
Rações  
Patense Ltda.

**Demonstrações financeiras em  
31 de dezembro de 2021 e 2020**

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas</b>	<b>3</b>
<b>Balancos patrimoniais</b>	<b>7</b>
<b>Demonstrações de resultados</b>	<b>8</b>
<b>Demonstrações de resultados abrangentes</b>	<b>9</b>
<b>Demonstrações das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>10</b>
<b>Demonstrações dos fluxos de caixa</b>	<b>11</b>
<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras</b>	<b>12</b>



KPMG Auditores Independentes  
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários  
30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Telefone +55 (31) 2128-5700  
kpmg.com.br

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Administradores da  
Indústria de Rações Patense Ltda.  
Patos de Minas - MG**

## Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Indústria de Rações Patense Ltda. (Empresa), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no item 4 e dos efeitos dos assuntos descritos nos itens 1, 2 e 3 na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Indústria de Rações Patense Ltda. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

1. Conforme notas explicativas nº. 10 e nº. 26 às demonstrações financeiras, os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 apresentam na rubrica de estoques de produtos acabados os montantes, individuais e consolidados, de R\$48.699 mil e R\$59.904 mil, respectivamente (R\$45.935 mil e R\$50.474 mil em 2020, respectivamente) e nas demonstrações dos resultados para o exercício findo naquela data apresentam custo dos produtos vendidos nos montantes, individuais e consolidados, de R\$597.630 mil e R\$793.210 mil, respectivamente (R\$281.871 mil e R\$338.929 mil em 2020, respectivamente). Até 31 de dezembro de 2020 o Grupo não possuía um sistema de custo integrado e coordenado com a contabilidade e, portanto, mensurava os estoques de produtos acabados utilizando os critérios arbitrados pela legislação fiscal, os quais não são aceitos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Durante o exercício de 2021, o Grupo passou a adotar as práticas contábeis adotadas no Brasil para todas as Empresas do Grupo, exceto para a controlada Pets Mellon, que continua apurando seus estoques de produtos acabados utilizando critérios arbitrados pela legislação fiscal. Em decorrência deste assunto, não foi possível determinar se teria havido necessidade de efetuar ajustes em relação aos saldos de estoques e custos nas demonstrações financeiras consolidadas e em relação aos saldos de investimentos e resultado com equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais, assim como nos demais elementos das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
2. Conforme nota explicativa 31.a às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2021 o Grupo reconheceu despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos no montante de R\$ 14.166 mil (R\$4.947 mil em 31 de dezembro de 2020). O relatório de auditoria relativo às demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 teve modificação pelo fato de a Empresa não apresentar o montante de R\$8.056 mil de diferenças temporárias entre depreciação contábil e fiscal de exercícios anteriores como um passivo fiscal diferido. Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa efetuou o reconhecimento contábil do referido passivo fiscal diferido originado em exercícios anteriores, o qual foi reconhecido integralmente contra a rubrica de imposto de renda e contribuição social diferidos na demonstração do resultado do exercício corrente, sem ter sido efetuada a retificação dos valores correspondentes conforme requerido pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa Contábil e Retificação de Erro. Em decorrência desse assunto, o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 está apresentado a menor em R\$ 8.056 mil, líquido dos efeitos tributários.
3. Conforme nota explicativa 31.d às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2021 o Grupo reconheceu créditos de imposto de renda e contribuição social a recuperar no montante de R\$34.585 mil oriundos de subvenção para investimento em exercícios anteriores. Referido montante foi reconhecido integralmente na rubrica de imposto de renda e contribuição social a recuperar, em contrapartida à rubrica de reserva de incentivos fiscais na referida data-base, sem ter sido efetuada a retificação dos valores correspondentes conforme requerido pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa Contábil e Retificação de Erro. Em decorrência desse assunto, em 31 de dezembro de 2020 os impostos a recuperar e a reserva de incentivos fiscais estavam apresentados a menor R\$32.775 mil e o lucro líquido do exercício findo estava apresentado a menor em R\$20.332 mil, líquido dos efeitos tributários.
4. Conforme nota explicativa nº 31.b às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 apresenta na rubrica de ativos fiscais diferidos o montante de R\$41.695 mil, dos quais R\$10.368 mil se referem à controlada Pets Mellon. Até a data de conclusão dos nossos trabalhos, a Empresa não havia concluído a análise da projeção dos resultados futuros para suportar os referidos ativos fiscais diferidos, não sendo possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. Em decorrência desse assunto, não foi possível determinar se teria havido necessidade de efetuar possíveis ajustes em relação aos créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias dedutíveis registrados, assim como nos elementos componentes das

demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

### Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza

relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP -014428/O-6 F-MG



Aglaenne Flávia da Rosa

Contadora CRC MG-105187/O-4



**Indústria de Rações Patense Ltda.**

**Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 2020**

(Em milhares de Reais)

Ativo Circulante	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	8	24.871	36.069	32.479	42.852
Títulos e valores mobiliários	8	31.393	-	31.393	-
Contas a receber	9	60.511	48.973	108.481	52.787
Estoques	10	78.896	52.103	109.381	59.094
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	31d	17.751	28	20.478	274
Impostos a recuperar	11	8.681	2.672	20.880	5.387
Adiantamentos à fornecedores	12	19.297	8.040	48.238	10.571
Despesas antecipadas		18.147	458	18.424	809
Outros ativos	14	9.299	4.063	3.675	4.101
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>268.846</b>	<b>152.406</b>	<b>393.429</b>	<b>175.875</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>					
Contas a receber	9	797	904	981	1.123
Despesas antecipadas		4.845	-	4.845	-
Crédito com partes relacionadas	13	86.342	11.128	-	287
Impostos a recuperar	11	1.588	803	2.455	1.148
Ativo fiscal diferido	31b	-	-	41.695	2.140
Outros ativos	14	15.591	12.656	15.790	12.701
<b>Total do realizável a Longo Prazo</b>		<b>109.163</b>	<b>25.491</b>	<b>65.766</b>	<b>17.399</b>
<b>Ativo biológico</b>					
Investimentos	15	1.457	362	1.457	362
Imobilizado	16	340.864	26.798	1.656	943
Intangível	17	218.713	164.642	433.907	215.065
		26.626	19.230	227.226	33.043
		587.660	211.032	664.246	249.413
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>696.823</b>	<b>236.523</b>	<b>730.012</b>	<b>266.812</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>965.669</b>	<b>388.929</b>	<b>1.123.441</b>	<b>442.687</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Passivo Circulante	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Fornecedores	19	69.554	33.823	101.544	38.514
Empréstimos e financiamentos	18	130.705	52.042	142.542	65.956
Obrigações sociais e trabalhistas	20	13.512	11.187	25.615	13.383
Imposto de renda e contribuição social a recolher	31c	-	-	1.477	28.454
Obrigações tributárias e parcelamentos fiscais	21	16.309	26.719	24.238	17.627
Contas a pagar fundo de comércio		99	1.200	99	1.200
Contas a pagar aquisição de controladas	23	73.569	-	91.476	-
Passivo de arrendamento		5.814	1.415	6.603	1.103
Outros passivos		2.998	4.573	12.440	5.365
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>312.560</b>	<b>147.100</b>	<b>406.034</b>	<b>171.602</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>					
Fornecedores	19	279	-	279	-
Débito com partes relacionadas	13	2.541	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	18	283.032	119.948	315.762	141.954
Obrigações tributárias e parcelamentos fiscais	21	20.163	28.886	40.120	32.973
Contas a pagar fundo de comércio		-	100	-	100
Contas a pagar aquisição de controladas	23	126.032	-	128.886	-
Passivo fiscal diferido	31b	30.525	6.694	37.497	6.694
Provisão para contingências	22	4.415	3.914	9.059	4.830
Passivo de arrendamento		16.247	739	17.996	3.117
<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>483.234</b>	<b>160.281</b>	<b>549.599</b>	<b>189.668</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	24				
Capital social		11.198	2.102	11.198	2.102
Reserva de capital		35	35	35	35
Reserva de incentivos fiscais		156.463	-	156.463	-
Reserva de lucros		2.179	79.411	2.179	79.411
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		169.875	81.548	169.875	81.548
Participação dos não controladores		-	-	(2.067)	(131)
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>169.875</b>	<b>81.548</b>	<b>167.808</b>	<b>81.417</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>965.669</b>	<b>388.929</b>	<b>1.123.441</b>	<b>442.687</b>

## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
<b>Receita operacional líquida</b>	25	827.412	516.498	1.019.444	591.524
<b>Custos das vendas e serviços</b>	26	(597.630)	(281.871)	(793.210)	(338.929)
<b>Lucro bruto</b>		<b>229.782</b>	<b>234.627</b>	<b>226.234</b>	<b>252.595</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>					
Despesas comerciais	27	(55.673)	(35.580)	(63.493)	(39.248)
Despesas administrativas	28	(35.693)	(47.597)	(52.833)	(53.032)
Perda por redução ao valor recuperável	9	92	(113)	(1.789)	60
Outras receitas operacionais	30	60.927	10.731	68.902	11.367
Outras despesas operacionais	30	(164)	(6.785)	(11.398)	(7.489)
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras, equivalência patrimonial e impostos</b>		<b>199.271</b>	<b>155.283</b>	<b>165.624</b>	<b>164.253</b>
Receita financeira	29	21.532	17.256	28.238	19.378
Despesa financeira	29	(55.616)	(46.459)	(75.168)	(51.108)
<b>Resultado financeiro líquido</b>		<b>(34.084)</b>	<b>(29.203)</b>	<b>(46.930)</b>	<b>(31.730)</b>
Resultado de equivalência patrimonial	15	(36.206)	3.492	-	-
<b>Resultado antes dos impostos</b>		<b>128.981</b>	<b>129.573</b>	<b>118.694</b>	<b>132.523</b>
Imposto de renda e contribuição social	31	(14.054)	(42.993)	(15.654)	(46.684)
Imposto de renda e contribuição social diferido	31	(23.831)	(5.591)	(14.166)	(4.947)
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<b>91.096</b>	<b>80.989</b>	<b>88.874</b>	<b>80.892</b>
<b>Resultado atribuído aos:</b>					
Acionistas controladores				91.096	80.985
Acionistas não controladores				(2.222)	(97)
<b>Lucro líquido do exercício</b>				<b>88.874</b>	<b>80.892</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Indústria de Rações Patense Ltda.

## Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

*(Em milhares de Reais)*

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Resultado do exercício	<u>91.096</u>	<u>80.989</u>	<u>88.874</u>	<u>80.892</u>
<b>Resultado abrangente total do exercício</b>	<b><u>91.096</u></b>	<b><u>80.989</u></b>	<b><u>88.874</u></b>	<b><u>80.892</u></b>
<b>Resultado abrangente atribuído aos</b>				
Acionistas controladores			91.096	80.989
Acionistas não controladores			(2.222)	(97)
<b>Resultado abrangente total</b>			<b><u>88.874</u></b>	<b><u>80.892</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	Atribuível aos acionistas da controladora						Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Total		
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	2.102	35	471	-	4.608	7.216	(26)	7.190
Resultado do exercício	-	-	-	-	80.989	80.989	(97)	80.892
Distribuição de dividendos	-	-	(471)	-	(4.337)	(4.808)	(7)	(4.815)
Outros ajustes	-	-	-	-	(1.849)	(1.849)	(1)	(1.850)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2020</b>	2.102	35	-	-	79.411	81.548	(131)	81.417
Resultado do exercício	-	-	-	-	91.096	91.096	(2.222)	88.874
Aumento de capital social	9.096	-	-	(5.003)	-	4.093	-	4.093
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(41.956)	(41.956)	-	(41.956)
Reserva de subvenção	-	-	-	161.466	(128.390)	33.076	-	33.076
Reserva reflexa de controlada	-	-	-	-	2.018	2.018	-	2.018
Destinação reserva de lucros	-	-	2.179	-	(2.179)	-	-	-
Outros ajustes	-	-	-	-	-	-	286	286
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>11.198</b>	<b>35</b>	<b>2.179</b>	<b>156.463</b>	<b>-</b>	<b>169.875</b>	<b>(2.067)</b>	<b>167.808</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Indústria de Rações Patense Ltda.

## Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>				
Lucro líquido do exercício	91.096	80.989	88.874	80.892
<b>Ajustes para:</b>				
Depreciação e amortização	26,28 18.936	15.904	25.264	17.025
Compra vantajosa na aquisição de investimentos	30 (47.410)	-	(47.410)	-
Provisão de juros de empréstimos e financiamentos	29 23.899	9.558	32.193	11.046
Provisão de juros de parcelamentos fiscais	29 1.269	1.314	1.489	1.477
Provisão de juros sobre IRCS	29 -	1.022	-	1.097
Variação cambial líquida	29 8.061	8.688	7.857	7.828
Resultado de equivalência patrimonial	15 36.206	(3.493)	-	-
Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	9 (92)	(113)	1.789	60
Resultado na venda de imobilizado e intangível	30 (1.024)	(5.124)	3.120	(5.133)
Provisão/reversão para contingências	22 569	2.068	4.772	2.474
Impostos sobre a renda corrente e diferidos	31a 37.885	48.584	29.820	51.631
Impairment Intangível	30 -	1.000	-	1.000
Apropriação de custo de transação com empréstimos e financiamentos	-	2.958	-	2.958
<b>Variações nos ativos</b>				
Contas a receber	(12.500)	(25.777)	(57.392)	(23.852)
Estoques	(26.793)	(33.235)	(50.287)	(38.210)
Impostos a recuperar e diferido	38.530	2.216	(41.465)	1.436
Adiantamento a fornecedores	(11.257)	(6.800)	(37.667)	(8.706)
Despesas antecipadas	(4.909)	319	(4.835)	30
Outros ativos	(8.171)	(12.895)	(2.662)	(12.354)
<b>Variações nos passivos</b>				
Fornecedores	36.010	(9.115)	63.309	(7.244)
Obrigações tributárias, parcelamentos fiscais e diferido	(49.328)	8.968	15.717	7.586
Passivo de arrendamento	(3.788)	863	(10.000)	1.233
Obrigações sociais e trabalhistas	2.325	(17.212)	12.232	(16.712)
Contingências	(68)	(171)	(543)	(225)
Contas a pagar fundo de comércio	(1.201)	(8.977)	(1.201)	(8.977)
Outros passivos	2.428	2.879	11.454	3.871
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	18 (18.322)	(8.828)	(25.992)	(10.147)
Juros pagos de parcelamentos fiscais	29 (1.269)	(1.133)	(1.489)	(1.311)
Impostos pagos sobre o lucro	(27.953)	(17.798)	(27.953)	(19.828)
<b>Caixa gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais</b>	<b>83.129</b>	<b>36.659</b>	<b>(11.006)</b>	<b>38.945</b>
<b>Fluxo de caixa de atividades de investimento</b>				
Aquisição de investimentos	15 (46.201)	(12.297)	(713)	(92)
Pagamento das aquisições societárias	23 (54.952)	-	(62.361)	-
Aquisição de títulos e valores mobiliários	8 (31.393)	-	(31.393)	-
Pagamentos de imobilizado	(51.880)	(17.305)	(78.218)	(59.967)
Recursos provenientes de alienação de imobilizado	30 1.632	8.149	6.045	8.376
Aquisição de intangível	17 (7.454)	(2.400)	(7.314)	(2.400)
Aquisição de ativos biológicos	(1.095)	(3)	(1.095)	(3)
<b>Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimentos</b>	<b>(191.343)</b>	<b>(23.856)</b>	<b>(175.049)</b>	<b>(54.086)</b>
<b>Fluxo de caixa de atividades de financiamento</b>				
Empréstimos tomados	18 518.042	208.694	577.847	275.457
Custo de transação relacionados a empréstimos e financiamentos	18 (11.684)	(8.899)	(11.684)	(8.899)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	18 (294.713)	(169.458)	(348.812)	(210.935)
Empréstimos fornecidos a partes relacionadas	(75.214)	(9.106)	-	-
Empréstimos recebidos a partes relacionadas	2.541	-	287	-
Pagamento de dividendos	24 (41.956)	(4.808)	(41.956)	(4.815)
<b>Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento</b>	<b>97.016</b>	<b>16.423</b>	<b>175.682</b>	<b>50.808</b>
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	-	1.621	-	1.652
<b>Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(11.198)</b>	<b>30.847</b>	<b>(10.373)</b>	<b>37.319</b>
Caixa e equivalente de caixa em 1º de janeiro	36.069	5.222	42.852	5.533
Caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro	24.871	36.069	32.479	42.852
<b>Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(11.198)</b>	<b>30.847</b>	<b>(10.373)</b>	<b>37.319</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## **Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

### **1 Contexto operacional**

A Indústria de Rações Patense Ltda. (“Empresa” ou “Patense”), Empresa 100% brasileira, iniciou suas atividades em julho de 1970 na sua matriz localizada na cidade de Patos de Minas-MG. Atualmente a Empresa mantém outras duas unidades operacionais localizadas nas cidades de Itaúna-MG e Tanguá-RJ.

O Grupo Patense é composto pela matriz localizada em Patos de Minas - MG, suas filiais em Itaúna - MG e Tanguá – RJ, e suas controladas Adasebo - Ind. e Com. de Produtos Animais Ltda., em Adamantina – SP, Gama 2 Investimentos e Participações S/A – SP, Farol Ind. Comércio S/A – SC, Faricon Agrícola Eireli – PR, Fiskar Indústria e Comércio S/A, - SC, Agroforte Ind. Com. Ltda – SC, Indústria de Farinha de Peixe Ltda. – SC, Velho Chico Ind. Com. Alimentos Ltda. – MS,, Sebbo Passofundense Ind. Com. Rações Animais Ltda.- RS e Pets Mellon Indústria de Produtos para Alimentação Animal Ltda., em Votuporanga - SP. O Grupo tem por objeto social a fabricação de farinhas e gorduras oriundas da coleta de subprodutos resultante do abate de animais, bem como a produção e comercialização de alimentos completos e incompletos para animais de companhia e de estimação.

Os produtos, comercializados no mercado externo e interno, são destinados à fabricação de rações para alimentação animal e indústrias diversas: químicas, higiene e limpeza, vernizes e lubrificantes, além da indústria farmacêutica (glicerina) e biodiesel.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional dos negócios.

### **2 Relação de entidades controladas**

		<b>Participação acionária %</b>	
	<b>País</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Adasebo - Ind. e Com. de Produtos Animais Ltda. (a)	Brasil	99	99
Pets Mellon Ind. de Produtos para Alimentação Animal Ltda. (b)	Brasil	99	96
Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Rações Animais Ltda. (c)	Brasil	100	-
Gama 2 Investimentos e Participações S.A. (d)	Brasil	100	-
Farol Indústria e Comércio S.A. (e)	Brasil	71	-
Faricon Agrícola EIRELLI	Brasil	100	-
Fiskar Indústria e Comércio S.A. (f)	Brasil	100	-
Agroforte Indústria de Farinha Ltda.	Brasil	100	-
Indústria de Farinha de Peixe Kenya (g)	Brasil	100	-
Velho Chico Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (h)	Brasil	100	-

#### **a. Adasebo**

Em outubro de 2013 a Patense realizou a compra da Adasebo - Indústria e Comércio de Produtos de Animais Ltda. (“Adasebo”), localizada em Adamantina, no Estado de São Paulo. A Empresa tem por objeto social a indústria e comércio de farinhas de carnes e ossos, extração de sebo e salga de couros bovinos.

**b. Pets Mellon**

Em novembro de 2019 a Patense expandiu sua área de atuação e abriu a empresa Patense Feed Indústria de Produtos para Alimentação Animal Ltda e promoveu a alteração contratual em 10 de março de 2021 alterando o nome empresarial para Pets Mellon Ind. de Produtos para Alimentação Animal Ltda. (Pets Mellon), localizada em Votuporanga, no Estado de São Paulo. A Empresa tem por objeto social a industrialização de alimentos para animais do tipo Pet.

A estrutura da planta industrial da Pets Mellon iniciou suas atividades de produção em Outubro de 2020.

**c. Sebbo**

Em maio de 2021 a Patense adquiriu a Empresa Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Rações Animais Ltda. (“Sebbo”), localizada em Água Santa, no Estado do Rio Grande do Sul. A Empresa tem por objeto social a indústria e comércio de farinhas e óleos de origem animal e industrialização por encomenda de farinhas e óleos.

**d. Gama 2**

Em Agosto de 2021 a Patense adquiriu a Empresa Gama 2 Investimentos e Participações S/A. (“Gama2”), localizada em São Paulo - SP. A Gama 2 é uma Holding que detém 28,43% da empresa Farol Ind. Com. S/A., sendo os outros 71,57 % da Farol detidos pela Patense. A Empresa tem por objeto social a participações em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, aquisição e administração de bens e direitos em nome próprio.

**e. Farol**

Em agosto de 2021 a Patense adquiriu a Empresa Farol Indústria e Comércio S.A (“Farol”), localizada em Nova Itaberaba, no Estado de Santa Catarina. A Farol detém controle de 100% da empresa Faricon Agrícola EIRELLI. A Empresa tem por objeto social a indústria e comércio de farinhas e óleos de origem animal, industrialização por encomenda de farinhas e óleos, reciclagem de gorduras e óleos, transporte rodoviários de cargas e usina de compostagem, indústria e comércio de adubos e fertilizantes orgânicos.

**f. Fiskar**

Em outubro de 2021 a Patense adquiriu a Empresa Fiskar Indústria e Comércio S.A (“Fiskar”), localizada em Laguna, no Estado de Santa Catarina. A Fiskar é uma Holding que detém controle de 100% da empresa Agroforte Indústria de Farinha Ltda. A Empresa tem por objeto social a indústria e comércio de farinhas e óleos de origem animal , reciclagem de gorduras e óleos, transporte rodoviários de cargas e usina de compostagem, indústria e comércio de adubos e fertilizantes orgânicos.

**g. Kenya**

Em outubro de 2021 a Patense adquiriu a Empresa Indústria de Farinha de Peixe Kenya Ltda (“Kenya”), localizada em Itajaí, no Estado de Santa Catarina. A Empresa tem por objeto social a fabricação e comercialização de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.

**h. Velho Chico**

Em outubro de 2021 a Patense adquiriu a Empresa Velho Chico Indústria e Comércio de Alimentos (“Velho Chico”), localizada em Aparecido do Taboado, no estado do Mato Grosso do Sul. A Empresa tem por objeto social a fabricação de alimentos para animais e outras atividades secundárias, como o comércio atacadista de óleos, gorduras, pescados e frutos do mar, e a preparação de subprodutos do abate.

**2.1 Combinação de negócios**

Em 2021, a Patense obteve o controle das Empresas elencadas a seguir. Nos ativos e passivos identificáveis adquiridos das Empresas estão incluídos inputs (uma sede, várias fábricas, tecnologia patenteada, estoques e relacionamentos com clientes), processos de produção e força de trabalho organizada.

O Grupo determinou que, juntos, os inputs e processos adquiridos contribuem significativamente para a capacidade de gerar receita (outputs). O Grupo concluiu que o conjunto adquirido é um negócio. A aquisição de controle permitirá ao Grupo modernizar seu processo de produção por meio do acesso à tecnologia das Empresas. Espera-se que a aquisição possibilite ao Grupo maior participação no mercado de atuação.

Em conformidade com o CPC 15 - Combinação de negócios, o valor justo prévio dos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição das empresas adquiridas, bem como, a mensuração do valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura reconhecida pela Empresa na data de aquisição, apurados até 31 de dezembro de 2021 foi determinado conforme segue:

**i) SEBBO**

Descrição	Valor contábil	Ajuste	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	15	-	15
Tributos a recuperar	11	-	11
<b>Ativo circulante</b>	<b>26</b>	<b>-</b>	<b>26</b>
Imobilizado	1.849	929	2.778
Intangível	-	3.235	3.235
Outros créditos	18	-	18
<b>Ativo não circulante</b>	<b>1.867</b>	<b>4.164</b>	<b>6.031</b>
<b>Total ativo</b>	<b>1.893</b>	<b>4.164</b>	<b>6.057</b>
Fornecedores	476	-	476
Empréstimos e financiamentos	234	-	234
Tributos a pagar	463	-	463
<b>Passivo circulante</b>	<b>1.173</b>	<b>-</b>	<b>1.173</b>
Empréstimos e financiamentos	835	-	835
<b>Passivo não circulante</b>	<b>835</b>	<b>-</b>	<b>835</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>2.008</b>	<b>-</b>	<b>2.008</b>
<b>Total dos ativos e passivos identificáveis, líquido</b>	<b>(115)</b>	<b>4.164</b>	<b>4.049</b>



	<b>Data base:</b> <b>31/05/2021</b>
<b>Alocação do preço de compra</b>	
Valor da transação	6.200
(-) Patrimônio líquido na data da aquisição	(115)
	6.315
<b>Parcela a ser alocada</b>	<b>6.315</b>

A tabela abaixo resume os ajustes dos ativos identificados e mensurados a valor justo na data da aquisição.

	<b>Data base:</b> <b>31/05/2021</b>
Mais valia ativos fixos	929
Marca	3.180
Acordos de não concorrência	55
	4.164
<b>Total</b>	<b>4.164</b>
Ágio	<b>2.151</b>

## ii) GAMA II

Descrição	Valor contábil	Ajuste	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	2	-	2
<b>Ativo circulante</b>	<b>2</b>	-	<b>2</b>
Debêntures a receber	30.364	-	30.364
Investimentos	13.306	-	13.306
<b>Ativo não circulante</b>	<b>43.670</b>	-	<b>43.670</b>
<b>Total ativo</b>	<b>43.672</b>	-	<b>43.672</b>
Fornecedores	15	-	15
<b>Passivo circulante</b>	<b>15</b>	-	<b>15</b>
Passivo fiscal diferido	5.904	-	5.904
<b>Passivo não circulante</b>	<b>5.904</b>	-	<b>5.904</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>5.919</b>	-	<b>5.919</b>
<b>Total dos ativos e passivos identificáveis, líquido</b>	<b>37.753</b>	-	<b>37.753</b>

	<b>Data base:</b> <b>31/07/2021</b>
<b>Alocação do preço de compra</b>	
Valor da transação	39.605
(-) Patrimônio líquido na data da aquisição	(37.753)
<b>Ágio obtido na aquisição de investimento</b>	<b>1.852</b>

### iii) FAROL

Descrição	Valor contábil	Ajuste	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	282	-	282
Contas a receber de clientes	12.457	-	12.457
Tributos a recuperar	3.528	-	3.528
Estoques	2.072	-	2.072
Outros créditos	3.299	-	3.299
<b>Ativo circulante</b>	<b>21.638</b>	<b>-</b>	<b>21.638</b>
Imobilizado	43.674	7.118	50.792
Intangível	19.131	30.867	49.998
Direito de uso	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	29.102	-	29.102
Outros créditos	3.532	-	3.532
<b>Ativo não circulante</b>	<b>95.439</b>	<b>37.985</b>	<b>133.424</b>
<b>Total ativo</b>	<b>117.077</b>	<b>37.985</b>	<b>155.062</b>
Fornecedores	9.539	-	9.539
Empréstimos e financiamentos	93	-	93
Tributos a pagar	13.260	-	13.260
Outras obrigações	2.045	-	2.045
<b>Passivo circulante</b>	<b>24.937</b>	<b>-</b>	<b>24.937</b>
Debêntures a pagar	28.950	-	28.950
Empréstimos e financiamentos	-	-	-
Parcelamentos a pagar	19.075	-	19.075
Outros passivos	802	-	802
<b>Passivo não circulante</b>	<b>48.827</b>	<b>-</b>	<b>48.827</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>73.764</b>	<b>-</b>	<b>73.764</b>
<b>Participação dos não controladores</b>	<b>(13.306)</b>	<b>-</b>	<b>(13.306)</b>
<b>Total dos ativos e passivos identificáveis, líquido</b>	<b>30.007</b>	<b>37.985</b>	<b>67.992</b>

#### Alocação do preço de compra

Data base: 31/07/2021

Valor da transação	45.438
(-) Patrimônio líquido na data da aquisição	(43.313)
(+) Participação dos não controladores	13.306
<b>Patrimônio líquido na data de aquisição</b>	<b>(30.007)</b>

#### Parcela a ser alocada

**15.431**

A tabela abaixo resume os ajustes dos ativos identificados e mensurados a valor justo na data da aquisição.

	<b>Data base:</b> <b>31/05/2021</b>
Mais valia de ativos fixos	7.118
Relacionamento com clientes	12.786
Marca	17.753
Acordos de não concorrência	328
<b>Total ativos qualificados</b>	<b>37.985</b>
<b>Compra vantajosa na aquisição de investimento</b>	<b>(22.554)</b>

#### iv) FISKAR

Descrição	Valor contábil	Ajuste	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	2.557	-	2.557
Contas a receber de clientes	17.736	-	17.736
Tributos a recuperar	233	-	233
Estoques	479	-	479
Outros créditos	12.131	-	12.131
<b>Ativo circulante</b>	<b>33.136</b>	-	<b>33.136</b>
Imobilizado	26.253	13.618	39.871
Intangível	1.924	47.423	49.347
<b>Ativo não circulante</b>	<b>28.177</b>	<b>61.041</b>	<b>89.218</b>
<b>Total ativo</b>	<b>61.313</b>	<b>61.041</b>	<b>122.354</b>
Fornecedores	2.392	-	2.392
Empréstimos e financiamentos	4.222	-	4.222
Tributos a pagar	2.859	-	2.859
Outras obrigações	2.880	-	2.880
<b>Passivo circulante</b>	<b>12.353</b>	-	<b>12.353</b>
Empréstimos e financiamentos	180	-	180
Outros passivos	3.133	-	3.133
<b>Passivo não circulante</b>	<b>3.313</b>	-	<b>3.313</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>15.666</b>	-	<b>15.666</b>
<b>Participação dos não controladores</b>	<b>(20.449)</b>	-	<b>(20.449)</b>
<b>Total dos ativos e passivos identificáveis, líquido</b>	<b>25.198</b>	<b>61.041</b>	<b>86.239</b>

	<b>Data base:</b> <b>30/09/2021</b>
<b>Alocação do preço de compra</b>	
Valor da transação	130.021
(-) Patrimônio líquido na data da aquisição	(45.647)
(+) Participação dos não controladores	20.449
<b>Patrimônio líquido na data de aquisição</b>	<u><b>(25.198)</b></u>
<b>Parcela a ser alocada</b>	<u><u><b>104.823</b></u></u>

A tabela abaixo resume os ajustes dos ativos identificados e mensurados a valor justo na data da aquisição.

	<b>Data base:</b> <b>30/09/2021</b>
Mais valia de ativos fixos	13.618
Relacionamento com clientes	37.996
Marca	9.121
Acordos de não concorrência	306
<b>Total</b>	<u><u><b>61.041</b></u></u>
<b>Ágio obtido na aquisição de investimento</b>	<u><u><b>43.782</b></u></u>

**v) KENYA**

Descrição	Valor contábil	Ajuste	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	334	-	334
Contas a receber de clientes	7.930	-	7.930
Tributos a recuperar	204	-	204
Estoques	196	-	196
Outros créditos	114	-	114
<b>Ativo circulante</b>	<b>8.778</b>	<b>-</b>	<b>8.778</b>
Imobilizado	8.837	19.254	28.091
Intangível	1	20.617	20.618
Direito de uso	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	-	-	-
Outros créditos	1.146	-	1.146
<b>Ativo não circulante</b>	<b>9.984</b>	<b>39.871</b>	<b>49.855</b>
<b>Total ativo</b>	<b>18.762</b>	<b>39.871</b>	<b>58.633</b>
Fornecedores	2.864	-	2.864
Empréstimos e financiamentos	-	-	-
Tributos a pagar	1.394	-	1.394
Outras obrigações	1.007	-	1.007
<b>Passivo circulante</b>	<b>5.265</b>	<b>-</b>	<b>5.265</b>
Debêntures a pagar	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-
Parcelamentos a pagar	-	-	-
Outros passivos	-	-	-
<b>Passivo não circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>5.265</b>	<b>-</b>	<b>5.265</b>
<b>Total dos ativos e passivos identificáveis, líquido</b>	<b>13.497</b>	<b>39.871</b>	<b>53.368</b>

	<b>Data base:</b>
<b>Alocação do preço de compra</b>	<b>30/09/2021</b>
Valor da transação	28.512
(-) Patrimônio líquido na data da aquisição	(13.497)
<b>Parcela a ser alocada</b>	<b>15.015</b>

A tabela abaixo resume os ajustes dos ativos identificados e mensurados a valor justo na data da aquisição.

	<b>Data base:</b> <b>30/09/2021</b>
Mais valia de ativos fixos	19.254
Relacionamento com clientes	15.069
Marca	5.351
Acordos de não concorrência	197
<b>Total</b>	<b>39.871</b>
<b>Compra vantajosa na aquisição de investimento</b>	<b>(24.856)</b>

#### vi) VELHO CHICO

Descrição	Valor contábil	Ajuste	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	137	-	137
Contas a receber de clientes	-	-	-
Tributos a recuperar	-	-	-
Estoques	952	-	952
Outros créditos	-	-	-
<b>Ativo circulante</b>	<b>1.089</b>	<b>-</b>	<b>1.089</b>
Imobilizado	153	1.535	1.688
Intangível	-	1.954	1.954
Direito de uso	-	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	-	-	-
Outros créditos	-	-	-
<b>Ativo não circulante</b>	<b>153</b>	<b>3.489</b>	<b>3.642</b>
<b>Total ativo</b>	<b>1.242</b>	<b>3.489</b>	<b>4.731</b>
Fornecedores	113	-	113
Empréstimos e financiamentos	465	-	465
Tributos a pagar	87	-	87
Outras obrigações	-	-	-
<b>Passivo circulante</b>	<b>665</b>	<b>-</b>	<b>665</b>
Debêntures a pagar	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-
Parcelamentos a pagar	-	-	-
Outros passivos	-	-	-
<b>Passivo não circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>665</b>	<b>-</b>	<b>665</b>
<b>Total dos ativos e passivos identificáveis, líquido</b>	<b>577</b>	<b>3.489</b>	<b>4.066</b>

	<b>Data base:</b>
<b>Alocação do preço de compra</b>	<b>30/09/2021</b>
Valor da transação	4.817
(-) Patrimônio líquido na data da aquisição	(577)
	<hr/>
<b>Parcela a ser alocada</b>	<b>4.240</b>
	<hr/> <hr/>

A tabela abaixo resume os ajustes dos ativos identificados e mensurados a valor justo na data da aquisição.

	<b>Data base:</b>
	<b>30/09/2021</b>
Mais valia de ativos fixos	1.535
Marca	1.616
Acordos de não concorrência	338
	<hr/>
<b>Total</b>	<b>3.489</b>
	<hr/> <hr/>
<b>Ágio obtido na aquisição de investimento</b>	<b>751</b>
	<hr/> <hr/>

### ***Mensuração de valor justo***

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

#### *Ativos adquiridos Técnica de avaliação*

Imobilizado	Técnica de comparação de mercado e técnica de custo: o modelo de avaliação considera os preços de mercado para itens semelhantes, quando disponível, e o custo de reposição depreciado, quando apropriado. O custo de reposição depreciado reflete ajustes de deterioração física, bem como a obsolescência funcional e econômica.
Intangível	Técnica do método multi-period excess earnings: o método multi-period excess earnings considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados pelas relações com clientes, excluindo qualquer fluxo de caixa relacionado com ativos contributórios.

## **3 Base de preparação**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria do Grupo em 16 de agosto de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### **3.1 Base de mensuração**

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção de determinados instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo e reconhecidos nos balanços patrimoniais.

## **4 Moeda funcional e de apresentação**

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional do Grupo. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

## **5 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

### **a. Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 6.a** - consolidação: determinação se o Grupo detém de fato controle sobre uma investida;
- **Nota explicativa 15** - equivalência patrimonial em investidas: determinação se o Grupo tem influência significativa sobre uma investida;
- **Nota explicativa 16** - prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação.



**b. Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 31** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- **Notas explicativas 16 e 17** - teste de redução ao valor recuperável de ativos imobilizados, intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; e
- **Nota explicativa 22** - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;
- **Nota explicativa 9** - mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda.
- **Nota explicativa 2.1**- Combinação de negócios: valor justo da contraprestação transferida (incluindo contraprestação contingente) e o valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos.

**6 Principais políticas contábeis**

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

**a. Base de consolidação**

O Grupo incluiu em suas demonstrações consolidadas a investida onde exerça controle direto. O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade.

As demonstrações financeiras da controlada são incluídas nas demonstrações consolidadas a partir da data em que tem início o controle até a data em que este deixa de existir.

As demonstrações financeiras da controladora são elaboradas para o mesmo exercício de divulgação da controlada, empregando práticas contábeis uniformes.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras de controladas, são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em

que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

***Participação de acionistas não controladores***

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição. Mudanças na participação do Grupo em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

**b. Moeda estrangeira**

*i) Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras, na data do balanço são reconvertidos para moeda funcional a taxa de câmbio naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

*ii) Operações no exterior*

O Grupo mantém operações no exterior substancialmente relacionadas a vendas. As receitas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

**c. Receita de contrato com cliente**

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que as obrigações de desempenho, sendo esta, o risco e benefício inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Empresa, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimadas de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável de acordo com as práticas contábeis estipuladas no CPC 47.

Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional, conforme as vendas são reconhecidas.

**d. Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na liquidação das obrigações de curto prazo.

*i) Transações que não envolvem caixa*

A Empresa realizou as seguintes atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa e equivalentes de caixa e que, portanto, não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:

<b>Controladora</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Imposto de renda e contribuição social a recolher	(34.585)	(6.505)
Passivo fiscal	34.585	6.505

**e. Receitas financeiras e despesas financeiras**

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos e as variações cambiais são registradas pela competência.

As receitas são oriundas principalmente das receitas de aplicações financeiras, variação cambial ativa decorrente das variações em moedas estrangeiras oriundas das exportações e contratação de empréstimos de contratos de ACC- Adiantamento de contrato de câmbio, PPE - Pré-pagamentos de exportação e descontos obtidos de fornecedores.

As despesas são oriundas dos empréstimos, variações cambiais passivas decorrentes da movimentação anterior supracitada, taxas/despesas bancárias, IOF, juros de pagamentos em atrasos, multas moratórias e descontos financeiros concedidos à clientes.

**f. Estoques**

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques, exceto produtos acabados, é baseado no preço médio ponderado.

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. Os custos das matérias-primas são determinados pelo “custo médio ponderado”. Para a composição dos valores dos produtos acabados são acrescidos ao custo médio o valor da mão de obra direta e de outros valores vinculados diretamente ao processo produtivo. O valor líquido de realização corresponde ao preço de venda estimado menos custos para concluir e vender.

As provisões para produtos acabados de baixa rotatividade, obsoletos ou perdas auferidas no processo de inventário são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. O risco de perecibilidade nas matérias-primas utilizadas no processo produtivo é reduzido, em função de sua utilização abrangente e da possibilidade de seu “reprocessamento” e “reaproveitamento” na produção.

Apenas a Pets Mellon tem os estoques de produtos acabados valorizados por 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do período-base, sem inclusão do IPI, mas ICMS incluso (Parecer Normativo CST nº 14/1981).

O arbitramento pode apresentar distorções na apuração do resultado, uma vez que a percentagem de 70% é bastante elevada e, nesse caso, supervaloriza o estoque de materiais em processamento e de produtos acabados no encerramento do período-base.

**g. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o

lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real quando aplicável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreendem os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Estes tributos estão constituídos com base no lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal e no cálculo baseado nas alíquotas vigentes na data de encerramento das demonstrações financeiras.

#### ***Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

#### ***Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

### **h. Imobilizado**

#### ***Reconhecimento e mensuração***

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (*impairment*).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Empresa inclui:

- (a) O custo de materiais e mão de obra direta;
- (b) Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração;
- (c) Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/ despesas operacionais no resultado.

### ***Custos subsequentes***

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados aos gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

### ***Depreciação***

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

#### **Vida útil:**

Máquinas equipamentos	15 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Hardwares e periféricos de informática	5 anos
Edificações	25 anos
Aeronave	20 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

## **i. Ativos intangíveis**

### ***Ágio***

O ágio resultante na aquisição de controladas é incluído nos ativos intangíveis nas demonstrações financeiras consolidadas. Nas demonstrações financeiras individuais o ágio é apresentado junto ao grupo de investimentos. A mensuração inicial do ágio no reconhecimento inicial utiliza-se do método de aquisição previsto para combinação de negócios.

### ***Fundo de comércio***

O fundo de comércio trata-se de ativo intangível com vida útil indefinida sendo este mensurado pelo custo histórico. A mensuração subsequente deste ativo ocorre exclusivamente pela dedução de perdas ao valor recuperável, sendo está avaliada anualmente.

### ***Mensuração subsequente***

O ágio é medido pelo custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. Com relação às investidas registradas por equivalência patrimonial, o valor contábil do ágio é incluído no valor contábil do investimento.

### ***Outros ativos intangíveis***

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que tem vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

Ativos intangíveis contratuais ou outros direitos legais, independente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos são reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no grupo de intangível.

### ***Gastos subsequentes***

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico ao quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

### ***Amortização***

Exceto pelo ágio e fundo de comércio, a amortização é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear baseado nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

A vida útil estimada da amortização:

#### **Vida útil:**

Softwares

5 anos

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja adequado.

## **j. Benefícios a empregados**

A Empresa não concede benefícios pós-emprego ou de longo prazo e não utiliza pagamentos baseados em ações na remuneração de seus funcionários.

### ***Benefícios de curto prazo a empregados***

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro de curto prazo se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Os salários, incluindo provisões para férias, e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência no resultado do exercício.

**k. Ativo biológico**

O Grupo reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado e é provável que benefícios econômicos futuros associados a esses ativos fluirão para o Grupo e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Os ativos biológicos devem ser mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações deverão ser reconhecidas no resultado.

A Administração considera que o valor justo dos ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, visto que a variação entre o custo e o valor justo dos ativos não geram impactos significativos às demonstrações financeiras do Grupo.

**l. Subvenção governamental**

As subvenções governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelos governos concedentes e são apuradas e regidas de acordo com os termos dos convênios e legislação aplicáveis a cada benefício.

No exercício de 2021, a Patense e sua controlada Adasebo reconheceram os efeitos de duas subvenções de ICMS, “diferimento” e “Isenção”, com respaldo na Lei Complementar 160/2017, que consideraram que os incentivos fiscais relativos ao ICMS são subvenções para investimentos, desde que atendidas as exigências de registro e depósito no CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), com a respectiva expedição do Certificado de Registro e Depósito.

Em 2021, foi realizado o trabalho de levantamento das receitas de subvenção para investimento dos últimos 5 anos, sendo apurado o montante de R\$ 206.843 dos quais R\$ 174.665 (Patense) e R\$ 32.178, (Controlada Adasebo) e constituídos créditos a recuperar conforme nota explicativa nº 31.d . O total da receita de subvenção sobre o qual as Empresas tomaram o benefício fiscal no exercício de 2021 foi de R\$ 71.692, dos quais R\$ 65.867 (Patense) e R\$ 5.825 (Controlada Adasebo).

O reconhecimento foi realizado através da constituição de créditos a recuperar e reservas de incentivos fiscais no Patrimônio Líquido das respectivas empresas.

Os efeitos no resultado são registrados na contabilidade pelo regime de competência, onde a receita com subvenção é contabilizada no grupo das deduções da receita bruta.

**m. Combinação de negócio**

A Empresa usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos assumidos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Empresa. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis

adquiridos e os passivos (incluindo contingentes) assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação da Empresa nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio (goodwill). Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado do exercício a título de compra vantajosa.

## **n. Instrumentos Financeiros**

### **(i) Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes é reconhecido inicialmente na data em que foi originado. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

### ***Classificação e mensuração subsequente***

#### *Ativos Financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (valor justo por meio de outros resultados abrangentes) - instrumento de dívida; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento patrimonial; ou ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

#### *Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio*

O Grupo realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração.



*Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros*

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

O Grupo considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato.

*Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

*Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

### ***Desreconhecimento***

*Ativos financeiros*

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem

transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

#### *Passivos financeiros*

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

#### *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente por meio do resultado.

### **o. Redução ao valor recuperável - *Impairment***

#### *Ativos financeiros não derivativos*

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (forward-looking).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

O Grupo não identificou efeitos significativos e nem aumento de inadimplência e não foram identificados ajustes ou complementos significativos nas provisões oriundo do COVID-19, e não identificou necessidade de *impairment* do seu ativo imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

### ***Mensuração das perdas de crédito esperadas***

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

### ***Ativos financeiros com problemas de recuperação***

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade de que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

### ***Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial***

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

### ***Baixa***

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

### ***Ativos não financeiros***

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

#### **p. Provisões**

Uma provisão é reconhecida no balanço quando o Grupo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

#### **q. Arrendamentos**

##### ***(i) Como arrendatário***

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos

de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato. Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

## 7 Novos pronunciamentos e interpretações ainda não efetivas

### 7.1 Mudanças nas principais políticas contábeis

Em 2021 o Grupo não adotou novas normas ou políticas contábeis. Novas normas que possam ter entrado em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 não afetaram materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

### 7.2 Novas normas e interpretações de normas ainda não adotadas

Uma série de novas normas foram efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2021. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. Não se espera que as seguintes normas novas e alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27)
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26);
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

## 8 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de aplicações financeiras refere-se a operações de aplicações em CDI/SELIC, com liquidez imediata, com rentabilidade de 103% do CDI em 2021 e 75% em 2020.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa	33	35	133	38
Banco - conta movimento	10.997	5.596	12.018	6.493
Aplicações financeiras	13.841	30.438	20.328	36.321
	<b>24.871</b>	<b>36.069</b>	<b>32.479</b>	<b>42.852</b>

Títulos e valores mobiliários:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras	31.393	-	31.393	-
	<b>31.393</b>	<b>-</b>	<b>31.393</b>	<b>-</b>

As aplicações financeiras classificadas como títulos e valores mobiliários são garantias de empréstimos.

## 9 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<i>Circulante</i>				
Clientes mercado interno	50.467	39.693	100.257	43.373
Parte relacionadas (Nota 13)	3.286	2	105	-
Clientes mercado externo	7.308	9.920	10.581	10.087
	<b>61.061</b>	<b>49.615</b>	<b>110.943</b>	<b>53.460</b>
Perda estimada para crédito de liquidação duvidosa	(550)	(642)	(2.462)	(673)
<b>Total Circulante</b>	<b>60.511</b>	<b>48.973</b>	<b>108.481</b>	<b>52.787</b>
<i>Não Circulante</i>				
Clientes mercado interno	797	904	981	1.123
<b>Total Não Circulante</b>	<b>797</b>	<b>904</b>	<b>981</b>	<b>1.123</b>
<b>Total contas a receber</b>	<b>61.308</b>	<b>49.877</b>	<b>109.462</b>	<b>53.910</b>

Abaixo a apresentação das contas a receber por data de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
A vencer	31.980	42.420	66.256	46.008
Vencidos até 30 dias	21.342	6.600	27.730	6.618
Vencidos de 31 a 60 dias	6.832	196	10.349	200
Vencidos de 61 a 90 dias	726	525	4.207	770
Vencidos de 91 a 120 dias	140	10	764	183
Vencidos de 121 a 150 dias	168	82	1.624	86
Vencidos de 151 a 180 dias	5	65	237	69
Vencidos acima de 180 dias	665	621	757	649
	<b>61.858</b>	<b>50.519</b>	<b>111.924</b>	<b>54.583</b>

Efeitos na movimentação das perdas esperadas, conforme abaixo:

	Controladora	Consolidado
<b>Saldo 31/12/2019</b>	(529)	(733)
Provisão	(113)	(116)
Reversão	-	176
<b>Saldo 31/12/2020</b>	<b>(642)</b>	<b>(673)</b>
Provisão	(493)	(2.374)
Reversão	585	585
<b>Saldo 31/12/2021</b>	<b>(550)</b>	<b>(2.462)</b>

O cálculo das perdas esperadas de créditos foi realizado de acordo com o modelo de aplicação da abordagem simplificada do CPC 48, através da aplicação dos seguintes passos:

- Determinado o agrupamento apropriado do contas a receber em categorias que compartilhem as mesmas características de risco de crédito, sendo definido como os clientes por filial e por mercado interno e externo;
- Determinado o período para o qual as perdas efetivas podem ser obtidas para desenvolver as taxas de perdas esperadas futuras, utilizado o período de 3 anos;
- Considerados fatores macroeconômicos para ajustar as taxas de perdas efetivas para refletir condições econômicas futuras de forma de identificar as perdas efetivas.

### **Transferência de contas a receber de clientes**

O Grupo cedeu contas a receber de clientes para bancos para antecipar seu fluxo de caixa. Este contas a receber de clientes não foi desreconhecido do balanço, pois o Grupo reteve substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis, principalmente o risco de crédito. O valor de R\$ 5.185 (R\$ 4.404 em 2020) recebido na transferência foi reconhecido como um empréstimo bancário garantido.

## **10 Estoques**

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Produtos acabados	48.699	45.935	59.904	50.474
Produto revenda	1.295	-	1.295	-
Insumos da produção	22.059	2.244	33.370	3.639
Almoxarifado	756	403	4.735	540
Manutenção	6.087	3.521	10.077	4.441
	<b>78.896</b>	<b>52.103</b>	<b>109.381</b>	<b>59.094</b>

Considerando a natureza dos estoques e o contexto de mercado para os produtos vendidos pelo Grupo, não foram identificados quaisquer indícios de que o valor recuperável líquido destes estoques seja inferior a seu registro contábil.



## 11 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Circulante</b>				
ICMS a recuperar imobilizado (b)	1.419	343	1.903	597
ICMS a Recuperar	192	1.127	1.977	1.146
IPI a Recuperar	-	-	663	-
PIS (a)	946	38	2.700	604
COFINS (a)	4.478	70	11.493	1.763
Crédito do Reintegra	1.176	1.013	1.180	1.015
Outros créditos	470	81	964	262
	<b>8.681</b>	<b>2.672</b>	<b>20.880</b>	<b>5.387</b>
<b>Não Circulante</b>				
ICMS a recuperar imobilizado (b)	1.588	642	1.730	814
ICMS	-	161	725	334
	<b>1.588</b>	<b>803</b>	<b>2.455</b>	<b>1.148</b>
<b>Total de tributos a recuperar</b>	<b>10.269</b>	<b>3.475</b>	<b>23.335</b>	<b>6.535</b>

- (a) A constituição dos saldos de Pis e Cofins a recuperar é decorrente do benefício tributário da lei 12.839/2013, a qual reduziu a alíquota do sebo a zero.
- (b) Crédito de ICMS relativo à compra de bens de ativo imobilizado com aproveitamento mensal de 1/48 avos combinado com:
- Vendas de exportação;
  - Não incidência do ICMS conf. Inciso II do Art. 47 do Livro I do RICMS/RJ;
  - Redução Base de Cálculo conf. Convênio 100/97 c/c Resolução 2.884/97;
  - Inexigibilidade do estorno do crédito conf. Art. 3 da Resolução 2.884/97.

## 12 Adiantamentos a fornecedores

Com objetivo de assegurar o fornecimento de subprodutos de origem animal, principal matéria prima, é prática comum realizar adiantamentos aos fornecedores fidelizados.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 o saldo de adiantamento a fornecedores é composto conforme demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamentos a fornecedores	19.297	8.040	48.238	10.571
	<b>19.297</b>	<b>8.040</b>	<b>48.238</b>	<b>10.571</b>

## 13 Partes relacionadas

As transações entre as partes relacionadas compreendem as operações na natureza de contas a receber, contas a pagar, empréstimos e outras. Sobre os saldos de empréstimos, incidem juros baseados na variação da taxa CDI. Os empréstimos serão liquidados conforme disposição contratual. As transações de fornecedores com partes relacionadas são prestação de serviços de transportes e compras de insumos e produtos acabados para industrialização.

As transações envolvendo as Empresas do Grupo são efetuadas a preços negociados entre as partes.

Não houve garantias prestadas ou recebidas em relação a quaisquer contas a receber ou a pagar envolvendo partes relacionadas.

Segue a posição da Controladora:

	2021			2020		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
<b>Controladas</b>						
Adasebo Ind. e Com. Ltda.	29.070	(8)	(9.082)	10.854	(2.251)	2.642
Indústria de Farinha de Peixe Kenya Ltda.	1.306	-	370	-	-	-
Pets Mellon Ind. de Prod. p/ Alimentação Animal	22.050	-	(1.525)	-	-	-
Sebbo Passofundense Indústria e Com. de Rações	3.237	-	180	-	-	-
Faricon Agrícola Eirelli	8.800	-	(159)	-	-	-
Pets Mellon Distribuidora Ltda.	3	-	-	-	-	-
Profat Brasil Comércio Impor. E Exportação Ltda.	2	-	-	-	-	-
Farol Indústria e Comércio S.A.	27.892	(2.187)	(1.479)	-	-	-
Velho Chico Indústria e Comércio de Alimentos	866	-	209	-	-	-
Agroforte Ind. Com. e Transporte Ltda.	2.198	(4.857)	2.016	-	-	-
<b>Outras Partes Relacionadas</b>						
Mútuo Fernando Vilaça Gonçalves	-	-	1	114	-	(13)
Mútuo Antônio Gonçalves Júnior	-	-	-	162	-	(11)
Transtriângulo Transportadora	-	(1.617)	16.927	-	(1.136)	12.200
Ferreira Vilaça Transportes	-	(184)	3.044	-	(248)	2.797
Antônio Gonçalves Junior - ME	-	-	1	-	-	1.071
Patense Biomassa	105	(207)	10.169	-	-	-
Bidiores Participações Ltda.	-	(196)	1	-	-	-
LJ Empreendimentos e Transportes Eirelli	-	(25)	-	-	-	-
Lenita Vilaça Gonçalves	3.000	-	-	3.000	-	-
Outros	-	-	(80)	9	-	-
	<b>98.529</b>	<b>(9.281)</b>	<b>20.593</b>	<b>14.139</b>	<b>(3.635)</b>	<b>18.686</b>
<b>Sumário por Natureza</b>						
Clientes (Nota 9)	3.286	-	-	2	-	-
Outros créditos a receber	5.901	-	-	9	-	-
Mútuos	86.342	(2.541)	(2.394)	11.128	-	-
Adiantamento de dividendos	3.000	-	-	3.000	-	-
Fornecedores (Nota 19)	-	(6.520)	-	-	(3.635)	-
Arrendamentos e aluguéis a pagar	-	(220)	-	-	-	-
Despesas financeiras	-	-	380	-	-	(783)
Custo/ Despesas Contratações Empresas do Grupo	-	-	22.607	-	-	19.469
	<b>98.529</b>	<b>(9.281)</b>	<b>20.593</b>	<b>14.139</b>	<b>(3.635)</b>	<b>18.686</b>

Segue a posição do Consolidado:

	2021			2020		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
<b>Outras Partes Relacionadas</b>						
Mútuo Fernando Vilaça Gonçalves	-	-	1	114	-	(13)
Mútuo Antônio Gonçalves Júnior	-	-		162	-	(11)
Transtriângulo Transportadora	-	(1.617)	16.927	-	(1.136)	12.200
Ferreira Vilaça Transportes	-	(184)	3.044	-	(248)	2.797
Antônio Goncalves Junior - ME	-	-		-	-	1.071
Patense Biomassa	105	(207)	10.169	-	-	-
Bidiores Participações Ltda	-	(196)	-	-	-	-
Lenita Vilaça Gonçalves	3.000	-	-	3.000	-	-
LJ Empreendimentos e Transportes Eirelli	-	(25)	-	-	-	-
Outros	-	-	43	11	-	-
	<b>3.105</b>	<b>(2.229)</b>	<b>30.184</b>	<b>3.287</b>	<b>(1.384)</b>	<b>16.044</b>
<b>Sumário por Natureza</b>						
Clientes (Nota 9)	105	-	-	-	-	-
Mútuos	-	-	-	287	-	-
Adiantamento de dividendos	3.000	-	-	3.000	-	-
Fornecedores (Nota 19)	-	(2.229)	-	-	(1.384)	-
Despesas financeiras	-	-	-	-	-	(24)
Custo/ Despesas Contratações Empresas do Grupo	-	-	30.184	-	-	16.068
	<b>3.105</b>	<b>(2.229)</b>	<b>30.184</b>	<b>3.287</b>	<b>(1.384)</b>	<b>16.044</b>

Verificamos que os empréstimos e financiamentos com parte relacionadas possuem aval dos sócios. Vide nota explicativa 18.

**a. Remuneração do pessoal-chave da administração**

O Grupo não provê remuneração variável para seus diretores e administradores. Há a fixação de honorários para a administração e para os demais sócios existe a distribuição de lucros.

O valor pago a título de pró labore para exercício corresponde a R\$ 21.192 (R\$ 11.532 em 2020).

## 14 Outros Ativos

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Depósito judicial contribuição de terceiros	-	131	-	131
Adiantamento a Pró-labore	-	683	-	683
Adiantamento de Viagem	106	-	209	-
Adiantamento de férias	269	-	405	-
Adiantamento de dividendos	3.000	3.000	3.000	3.000
Outros ativos	23	249	61	287
Serviços com partes relacionadas (i)	5.901	-	-	-
<b>Total circulante</b>	<b>9.299</b>	<b>4.063</b>	<b>3.675</b>	<b>4.101</b>
Títulos de capitalização	61	17	67	17
Depósito judicial	1.699	247	1.892	287
Direito societário a receber (ii)	12.810	12.000	12.810	12.000
Outros ativos	1.021	392	1.021	397
<b>Total não circulante</b>	<b>15.591</b>	<b>12.656</b>	<b>15.790</b>	<b>12.701</b>
<b>Total</b>	<b>24.890</b>	<b>13.708</b>	<b>19.465</b>	<b>13.802</b>

- (i) Custos dos serviços do escritório central que funciona como Centro de Serviços Compartilhados e possui uma estrutura gerencial corporativa designada a promover a eficiência, geração de valor, redução de custos e melhoria nos serviços para clientes interno da empresa.
- (ii) Direito a ser restituído, resultante do cancelamento da compra de 1.200 quotas, do capital social da empresa Nutribelo Indústria e Comércio de Subprodutos Animais, inscrita no CNPJ sob. o N° 17.205.597/0001-03.

## 15 Investimentos

A Indústria de Rações Patense adquiriu 99% da controlada Adasebo em Setembro de 2013, no montante de R\$13.250. Em novembro de 2019 a Patense expandiu sua área de atuação no ramo de alimentos para animais do tipo pet, criando a Empresa Pets Mellon, com participação de 96%, tendo seu capital totalmente integralizado no exercício de 2020. Em agosto de 2021 adquiriu a Gama2, Farol e Faricom e em outubro de 2021 adquiriu a Fiskar, Agroforte, Kenya e Velho Chico.

Em 31 de dezembro de 2021 o investimento estava composto de acordo com a seguinte movimentação:

**Controladora:**

Investimento	Saldo em 2020	Aquisição de controladas	Compra vantajosa na Aquisição de controladas	Equivalência Patrimonial	Adiantamento p/ Futuro Aumento Capital	Aquisição de Cotas de Capital	Outro: (i)	Saldo em 2021
Adasebo Industria e Comércio de Produtos Animais Ltda	18.325	-	-	(3.534)	-	-	2.017	16.808
Frigopatos Coop. Frig de Patos de Minas e Reg Ltda	379	-	-	-	-	249	-	628
Cooperativas de Crédito	67	-	-	-	-	60	-	127
Pets Mellon Industria de Produtos para Alimentação Animal Ltda	8.027	-	-	(20.597)	30.000	-	-	17.430
Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Rações Animais Ltda	-	6.200	-	(3.099)	5.000	-	-	8.101
Gama 2 Investimentos e Participações S.A	-	39.605	-	(5.113)	-	-	-	34.492
Farol Indústria e Comércio S.A	-	45.438	22.554	(9.469)	3.483	-	-	62.006
Indústria de Farinha de Peixe Kenya Ltda	-	28.512	24.856	6.235	-	-	-	59.603
Velho Chico Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	-	4.817	-	(786)	-	-	51	4.082
Fiskar/Agroforte Ind. Com e Transporte Ltda	-	130.021	-	157	7.409	-	-	137.587
<b>Total</b>	<b>26.798</b>	<b>254.593</b>	<b>47.410</b>	<b>(36.206)</b>	<b>45.892</b>	<b>309</b>	<b>2.068</b>	<b>340.864</b>

(i) Valor refere-se à subvemção reconhecida na controlada Adasebo em 2021, referente à exercícios anteriores.

<b>Controladora</b>						
	Saldo em 31/12/2019	Equivalência Patrimonial	Adiantamento p/ Futuro Aumento Capital	Aquisição de Cotas de Capital	Outros Ajustes	Saldo em 31/12/2020
Adasebo Industria e Comércio de Produtos Animais Ltda	12.922	7.674	-	-	(2.271)	18.325
Frigopatos Coop. Frig de Patos de Minas e Reg Ltda	326	-	-	53	-	379
Cooperativas de Crédito	31	-	-	36	-	67
Pets Mellon Industria de Produtos para Alimentação Animal Ltda	-	(4.181)	12.208	-	-	8.027
<b>Total</b>	<b>13.279</b>	<b>3.493</b>	<b>12.208</b>	<b>89</b>	<b>(2.271)</b>	<b>26.798</b>

### Consolidado:

	Saldo em 31/12/2020	Aquisição de Cotas de Capital	Saldo em 31/12/2021
Investimento			
Frigopatos Coop. Frig de Patos de Minas e Reg Ltda	379	249	628
Cooperativas de Crédito	564	464	1.028
<b>Total</b>	<b>943</b>	<b>713</b>	<b>1.656</b>

	Saldo em 31/12/2019	Aquisição de Cotas de Capital	Saldo em 31/12/2020
Investimento			
Frigopatos Coop. Frig de Patos de Minas e Reg Ltda	326	53	379
Cooperativas de Crédito	31	533	564
<b>Total</b>	<b>357</b>	<b>586</b>	<b>943</b>

### Informações quanto ao ágio

O ágio originado na aquisição de investimentos em controladas é apresentado no grupo de investimentos das demonstrações financeiras individuais da controladora e reclassificado ao intangível nas demonstrações consolidadas, para fins de atendimento a premissas do CPC 04 e ICPC 09.

#### (i) Teste da redução ao valor recuperável (impairment)

O valor recuperável de todas as unidades geradoras de caixa (UGC) foram estimadas com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados (valor em uso) da UGC, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos de 9% e um valor de taxa de crescimento na perpetuidade de 7% a partir de 2025. O valor recuperável estimado das UGC foi maior que o seu valor contábil e, portanto, nenhuma provisão para redução ao valor recuperável foi reconhecida.

### Informações sobre o investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial

2021	Participação (%)	Total de ativos	Total de passivos	Ativo líquido	Faturamento	Lucro ou (prejuízo)	Participação do grupo nos ativos líquidos	Resultado de Equivalência Patrimonial
Adasebo	99%	81.459	77.865	3.594	94.178	(3.570)	3.558	(3.534)
Pets Mellon	99%	54.493	36.853	17.640	20.939	(21.153)	17.430	(20.901)
Fiskar	100%	65.258	32.376	32.882	11.742	426	32.882	426
Farol	71%	158.170	124.604	33.566	52.038	(13.614)	24.023	(9.744)
Gama	100%	38.559	5.919	32.640	-	(4.803)	32.640	(4.803)
Kenya	100%	25.332	5.600	19.732	13.998	6.235	19.732	6.235
Seboo	100%	8.358	6.571	1.787	1.639	(3.099)	1.787	(3.099)
Velho Chico	100%	292	411	(119)	895	(786)	(119)	(786)
		<b>(36.206)</b>						

2020	Participação (%)	Total de ativos	Total de passivos	Ativo líquido	Faturamento	Lucro ou (prejuízo)	Participação do grupo nos ativos líquidos	Resultado de Equivalência Patrimonial
Adasebo	99,00%	65.665	61.140	4.525	77.572	7.750	4.480	7.674
Pets Mellon	96,00%	13.828	5.855	7.973	638	(4.355)	7.654	(4.181)
Resultado de equivalência patrimonial								3.493

## 16 Imobilizado

O imobilizado até 31 de dezembro de 2021 pode ser assim apresentado:

### Controladora

Descrição	2019	Adições	Transferências	Baixa	2020	Adições	Transferências	Baixa	2021
Imóveis	2.850	-	-	-	2.850	1.700	-	-	4.550
Edificações	38.995	-	832	-	39.827	-	3.339	-	43.166
Instalações	20.165	-	5.113	-	25.278	-	1.825	-	27.103
Móveis e Utensílios	2.206	142	-	-	2.348	425	159	(2)	2.930
Máquinas e equipamentos	129.160	3.516	929	(346)	133.259	9.677	5.469	(868)	147.537
Veículos	52.917	1.294	4.851	(1.347)	57.715	12.873	50	(1.654)	68.984
Aeronave	3.690	-	-	(3.690)	-	-	-	-	-
Hardwares e Periféricos	2.160	493	1	(7)	2.647	1.352	14	(117)	3.896
Ativo direito de uso	4.947	1.676	-	(3.329)	3.294	27.133	-	(4.205)	26.222
Outros	38	30	-	-	68	141	-	(57)	152
<b>Total Imobilizado</b>	<b>257.128</b>	<b>7.151</b>	<b>11.726</b>	<b>(8.719)</b>	<b>267.286</b>	<b>53.301</b>	<b>10.856</b>	<b>(6.903)</b>	<b>324.540</b>
(-) Depr. Edificações	(7.451)	(1.566)	-	-	(9.017)	(1.654)	-	-	(10.671)
(-) Depr. Instalações	(5.448)	(2.001)	-	-	(7.449)	(2.545)	-	-	(9.994)
(-) Depr. Móveis e Utensílios	(958)	(200)	-	-	(1.158)	(213)	-	-	(1.371)
(-) Depr. Máquinas e equipamentos	(54.630)	(7.366)	-	90	(61.906)	(8.153)	-	780	(69.279)
(-) Depr. Veículos	(31.679)	(4.378)	-	879	(35.178)	(5.566)	-	1.189	(39.555)
(-) Depr. Aeronave	(1.258)	(135)	-	1.393	-	-	-	-	-
(-) Depr. Hardwares e Periféricos	(1.718)	(183)	-	3	(1.898)	(358)	-	121	(2.135)
(-) Depr. Ativos direito de uso	(699)	(809)	-	284	(1.224)	(2.509)	-	767	(2.966)
<b>Total depreciação</b>	<b>(103.841)</b>	<b>(16.638)</b>	<b>-</b>	<b>2.649</b>	<b>(117.830)</b>	<b>(20.998)</b>	<b>-</b>	<b>2.857</b>	<b>(135.971)</b>
<b>Imobilizado em andamento</b>									
Construções em andamento	10.823	5.635	(6.513)	-	9.945	25.814	(10.856)	-	24.903
Adiantamentos para compra de ativo	5.191	5.263	(5.213)	-	5.241	-	-	-	5.241
<b>Total imobilizado em andamento</b>	<b>16.014</b>	<b>10.898</b>	<b>(11.726)</b>	<b>-</b>	<b>15.186</b>	<b>25.814</b>	<b>(10.856)</b>	<b>-</b>	<b>30.144</b>
<b>Total imobilizado líquido</b>	<b>169.301</b>	<b>1.411</b>	<b>-</b>	<b>(6.070)</b>	<b>164.642</b>	<b>58.117</b>	<b>-</b>	<b>(4.046)</b>	<b>218.713</b>



## Consolidado

Descrição	2019	Adições	Transferências	Baixa	2020	Adições	Combinação de negócio	Transferências	Baixa	2021
Terrenos	-	-	-	-	-	801	315	-	-	1.116
Imóveis	<b>2.996</b>	-	-	-	2.996	1.695	5.281	-	(2.999)	6.973
Edificações	<b>40.168</b>	-	2.472	-	42.640	2.747	65.056	6.924	(8.567)	108.800
Instalações	<b>22.366</b>	-	5.569	-	27.935	793	1.633	3.694	-	34.055
Móveis e Utensílios	<b>2.364</b>	285	-	-	2.649	868	480	274	(2)	4.269
Máquinas e equipamentos	<b>133.879</b>	9.342	1.239	(571)	143.889	18.220	28.342	7.186	(1.102)	196.535
Veículos	<b>53.016</b>	1.325	4.851	(1.347)	57.845	13.122	7.061	50	(1.799)	76.279
Aeronave	<b>3.690</b>	22.208	-	(3.690)	22.208	-	-	-	-	22.208
Hardwares e Periféricos	<b>2.268</b>	802	3	(7)	3.066	2.550	276	65	(123)	5.834
Ativo direito de uso	<b>5.001</b>	5.506	-	(4.823)	5.684	34.631	1	-	(5.057)	35.259
Outros	<b>109</b>	58	-	-	167	192	184	-	(57)	486
<b>Total Imobilizado</b>	<b>265.857</b>	<b>39.526</b>	<b>14.134</b>	<b>(10.438)</b>	<b>309.079</b>	<b>75.619</b>	<b>108.629</b>	<b>18.193</b>	<b>(19.706)</b>	<b>491.814</b>
(-) Depr. Edificações	<b>(7.640)</b>	(1.634)	-	-	(9.274)	(2.354)	-	-	3.285	(8.343)
(-) Depr. Instalações	<b>(6.289)</b>	(2.232)	-	-	(8.521)	(2.979)	-	-	-	(11.500)
(-) Depr. Móveis e Utensílios	<b>(1.014)</b>	(217)	-	-	(1.231)	(288)	-	-	-	(1.519)
(-) Depr. Máquinas e equipamentos	<b>(55.239)</b>	(7.859)	-	101	(62.997)	(11.633)	-	-	787	(73.843)
(-) Depr. Veículos	<b>(31.724)</b>	(4.387)	-	879	(35.232)	(6.534)	-	-	1.293	(40.473)
(-) Depr. Aeronave	<b>(1.258)</b>	(159)	-	1.394	(23)	(1.110)	-	-	-	(1.133)
(-) Depr. Hardwares e Periféricos	<b>(1.813)</b>	(215)	-	3	(2.025)	(531)	-	-	121	(2.435)
(-) Depr. Ativo direito de uso	<b>(716)</b>	(1.199)	-	284	(1.631)	(3.306)	-	-	805	(4.132)
<b>Total depreciação</b>	<b>(105.693)</b>	<b>(17.902)</b>	<b>-</b>	<b>2.661</b>	<b>(120.934)</b>	<b>(28.735)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.291</b>	<b>(143.378)</b>
<b>Imobilizado em andamento</b>										
Construções em andamento	<b>14.535</b>	9.534	(8.641)	-	15.428	53.873	13.568	(18.193)	-	64.676
Adiantamentos para compra de ativo	<b>5.191</b>	11.794	(5.493)	-	11.492	8.281	1.024	-	(2)	20.795
<b>Total imobilizado em andamento</b>	<b>19.726</b>	<b>21.328</b>	<b>(14.134)</b>	<b>-</b>	<b>26.920</b>	<b>62.154</b>	<b>14.592</b>	<b>(18.193)</b>	<b>(2)</b>	<b>85.471</b>
<b>Total imobilizado líquido</b>	<b>179.890</b>	<b>(42.953)</b>	<b>-</b>	<b>(7.777)</b>	<b>215.065</b>	<b>109.038</b>	<b>123.221</b>	<b>-</b>	<b>(13.417)</b>	<b>433.907</b>

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

A Empresa possui Ativos dados em garantias em suas operações de empréstimos e financiamentos, conforme tabela abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Imóveis	4.550	8.023	4.550	8.023
Veículos	17.089	10.544	29.418	22.768
Máquinas e equipamentos	51.350	33.720	61.601	36.032

## 17 Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios são registrados pelo seu valor justo deduzido de perdas pela não recuperabilidade quando aplicável. São reconhecidos quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica.

O fundo de comércio gerado pela combinação de negócios consiste em geração de *input* e *outputs*. Logo, os *outputs* constituem o produto dos *inputs* gerando capacidade de benefícios econômicos tais como aumento de receitas, reduções dos custos e ampliação na carteira de clientes e fornecedores.

Os ativos intangíveis são compostos por fundo de comércio e softwares:

<i>Em milhares de reais</i>	Controladora			
	Direito exploração recursos minerais	Fundo de comércio	Softwares	Total
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>23</b>	<b>17.840</b>
Adições	-	2.400	-	2.400
Amortização	-	-	(10)	(10)
Impairment Intangível	(1.000)	-	-	(1.000)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>-</b>	<b>19.217</b>	<b>13</b>	<b>19.230</b>
Adições	-	7.113	341	7.454
Amortização	-	-	(58)	(58)
Impairment Intangível	-	-	-	-
<b>Saldo em dezembro 2021</b>	<b>-</b>	<b>26.330</b>	<b>296</b>	<b>26.626</b>

**Consolidado:**

<i>Em milhares de reais</i>	Direito exploração recursos minerais	Fundo de comércio/ Relacionamento com cliente	Softwares	Marcas e Patentes	Acordo de não concorrência	Ágio	Total
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>1.000</b>	<b>17.378</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>13.250</b>	<b>31.653</b>
Adições	-	2.400	-	-	-	-	2.400
Baixas	-	-	(10)	-	-	-	(10)
Impairment Intangível	(1.000)	-	-	-	-	-	(1.000)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>-</b>	<b>19.778</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>13.250</b>	<b>33.043</b>
Adições	-	7.298	16	-	-	-	7.314
Combinação de negócios	-	65.851	52	37.021	1.224	82.782	186.930
Amortização	-	-	(61)	-	-	-	(61)
<b>Saldo em dezembro 2021</b>	<b>-</b>	<b>92.927</b>	<b>21</b>	<b>37.022</b>	<b>1.224</b>	<b>96.032</b>	<b>227.226</b>

**(i) Teste da redução ao valor recuperável (impairment)**

O valor recuperável das unidades geradoras de caixa (UGC) para os quais os benefícios econômicos futuros gerados foram destinados, foi estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados (valor em uso) da UGC. O valor recuperável estimado das UGCs foi maior que o seu valor contábil e, portanto, nenhuma provisão para redução ao valor recuperável foi reconhecida.

## 18 Empréstimos e financiamentos

A Empresa obteve empréstimos, contratado em moeda nacional e estrangeira, com o objetivo de financiar suas operações. As garantias para o consolidado são respectivamente:

Tipo de contrato	Garantia
<b>Capital de giro</b>	Aval e ou fiança Sócios. Garantia de imóvel Planta Industrial Adasebo – SP + Planta Industrial de Patos de Minas – MG e Alienação de Veículos.
<b>Desconto de duplicatas</b>	O próprio título e Nota promissória.
<b>Adiantamento de contrato de câmbio</b>	
Banco Brasil	Aval (Sócios)
Caixa Econômica Federal	Aval (Sócios)
Demais Bancos	Aval e ou fiança Sócios
<b>Pré pagamento de exportação</b>	
Banco do Brasil	Aval (Sócios) mais garantia do terreno localizado na planta industrial de Patos e Itaúna
Banco Bradesco	Aval (Sócios) mais alienação de veículos
<b>Nota de Crédito a exportação</b>	
Banco Daycoval	Nota promissória mais 100% de duplicatas
<b>Crédito com partes relacionadas</b>	
	Aval (sócios)
<b>Finame</b>	
Todos os bancos com contratos ativos	Máquinas, equipamentos e veículos. A garantia são os próprios bens + aval dos sócios
<b>Cogeração</b>	
<b>CEMIG</b>	Garantia de uma Caldeira
<b>Letra de crédito agronegócio</b>	
Banco do Brasil	Aval (sócios) mais garantia de imóvel Planta Industrial de Patos de Minas - MG.
<b>Certificado Recebíveis agronegócio</b>	
27ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.	100% de duplicatas mais Seguro Garantia.

As características desses empréstimos por tipo e vencimento são:

<b>Controladora</b>				
<b>Objeto</b>	<b>Encargos</b>	<b>Moeda</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Capital de giro	Taxa de 3,45% a 9,05% a.a. adição CDI ou Taxa fixa de 6,0% a 19,14% a.a.	R\$	59.136	18.664
Duplicatas Descontadas	Taxa fixa de 9,0% a. 18% a.a.	R\$	3.029	3.111
Adiantamento de contrato de câmbio	Taxa fixa 5,0% a. 11,5% a.a.	USD	72.584	23.954
Pré Pagamento de Exportação	Spread 3,5% a.a.+ Libor de 3 a 6 meses ou taxa fixa de 6,9% a.a. a 12% a.a.	USD	10.047	-
Máquinas e equipamentos	Taxa de 2,5% a 18,60% a.a., e/ou adição de TJLP, TJLP ou SELIC	R\$	14.173	17.620
Veículos	Taxa de 2,5% a 21,29% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	5	2.159
Infraestrutura	Taxa de 3,7% a 5,0% a.a., e/ou adição TJLP ou SELIC	R\$	-	4.012
Cemig – Cogeração	Não há encargos	R\$	12.780	15.780
Certificado Recebíveis agronegócio - CRA <sup>1</sup>	Taxa de 4,5% a.a adição CDI	R\$	226.302	86.690
CCE – Cédula de crédito de exportação		USD	10.101	-
Operação 4.131			5.580	-
			<b>413.737</b>	<b>171.990</b>
<b>Total curto prazo</b>			<b>130.705</b>	<b>52.042</b>
<b>Total longo prazo</b>			<b>283.032</b>	<b>119.948</b>

<b>Consolidado</b>				
<b>Objeto</b>	<b>Encargos</b>	<b>Moeda</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Capital de giro	Taxa de 3,45% a 9,05% a.a. adição CDI ou Taxa fixa de 6,0% a 19,14% a.a. ou 247% do CDI	R\$	87.357	38.755
Duplicatas Descontadas	Taxa fixa de 9,0% a 18% a.a.	R\$	5.186	4.404
Adiantamento de contrato de câmbio	Taxa fixa de 5,0% a 11,50% a.a.	USD	72.584	23.954
Pré Pagamento de Exportação	Spread 3,5% a.a.+ Libor de 3 a 6 meses ou taxa fixa de 6,9% a.a. a 12% a.a.	USD	10.047	-
Máquinas e equipamentos	Taxa de 2,5% a 18,60% a.a., e/ou adição de TJLP, TJLP ou SELIC	R\$	28.362	19.932
Veículos	Taxa de 2,5% a 21,29% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	5	2.159
Infraestrutura	Taxa de 3,7% a 5,0% a.a., e/ou adição TJLP ou SELIC	R\$	-	4.012
Cemig – Cogeração	Não há encargos	R\$	12.780	15.780
Aeronave	Taxa fixa de 6,89% a.a.	USD	-	12.224
Certificado Recebíveis agronegócio - CRA	Taxa de 4,5% a.a adição CDI	R\$	226.302	86.690
CCE – Cédula de crédito de exportação		USD	10.101	-
Operação 4.131			5.580	-
			<b>458.304</b>	<b>207.910</b>
<b>Total curto prazo</b>			<b>142.542</b>	<b>65.956</b>
<b>Total longo prazo</b>			<b>315.762</b>	<b>141.954</b>

A seguir, o cronograma de pagamento dos empréstimos e financiamentos, apresentados por faixa:

<sup>1</sup> O valor total com custo de captação com Certificado de Recebimento do Agronegócios – CRA é de R\$ 8.899 pagos no exercício de 2020. O valor de R\$ 2.958 refere-se a apropriação da despesa no resultado de acordo com o princípio da competência.

**Indústria de Rações Patense Ltda.**  
Demonstrações financeiras em  
31 de dezembro de 2021 e 2020

Controladora	2021				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	8.392	7.640	5.520	1.157	788
Adiantamento de contrato de câmbio	72.584	-	-	-	-
CCB	7.077	6.913	4.400	-	-
Cemig - Cogeração	3.000	3.000	6.000	780	-
Finames	11.411	8.376	10.270	748	-
PPE	10.048	-	-	-	-
Duplicatas descontadas	3.029	-	-	-	-
NCE/CCE	2.661	2.250	5.190	-	-
Operação 4.131	5.580	-	-	-	-
CRA	6.302	90.000	130.000	-	-
Carta Fiança	621	-	-	-	-
	<b>130.705</b>	<b>118.179</b>	<b>161.380</b>	<b>2.685</b>	<b>788</b>

Controladora	2020				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	1.583	7	-	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	23.954	-	-	-	-
CCB e Leasing	6.628	2.738	3.841	1.738	1.080
Cemig - Cogeração	3.000	3.000	6.000	3.780	-
FINAMES	10.086	6.110	6.469	1.105	21
PPE	-	-	-	-	-
Duplicatas descontadas	3.111	-	-	-	-
NCE	1.049	-	-	-	-
CRA	2.631	-	84.059	-	-
	<b>52.042</b>	<b>11.855</b>	<b>100.369</b>	<b>6.623</b>	<b>1.101</b>

Consolidado	2021				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	8.392	7.640	5.520	1.157	788
Adiantamento de contrato de câmbio	72.694	-	-	-	-
CCB	15.125	12.749	9.851	3.172	4.943
Cemig - Cogeração	3.000	3.000	6.000	780	-
Finames	12.592	11.371	16.080	4.088	-
PPE	10.048	-	-	-	-
Duplicatas descontadas	5.186	-	-	-	-
NCE/CCE	3.002	2.588	5.866	169	-
Operação 4.131	5.580	-	-	-	-
CRA	6.302	90.000	130.000	-	-
Carta Fiança	621	-	-	-	-
	<b>142.542</b>	<b>127.348</b>	<b>173.317</b>	<b>9.366</b>	<b>5.731</b>

Consolidado	2020				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	1.584	6	-	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	23.954	-	-	-	-
CCB e Leasing	18.590	10.253	13.292	4.830	1.375
COGERACAO	3.000	3.000	6.000	3.780	-
FINAMES	10.744	6.750	7.483	1.105	21
PPE	-	-	-	-	-
Emp. com partes relacionadas	-	-	-	-	-
Duplicatas descontadas	4.404	-	-	-	-
NCE	1.049	-	-	-	-
CRA	2.631	-	84.059	-	-
	<b>65.956</b>	<b>20.009</b>	<b>110.834</b>	<b>9.715</b>	<b>1.396</b>

A seguir, a movimentação dos empréstimos e financiamentos da Controladora, apresentados por faixa:

Controladora	2020	Captação	Provisão Juros	Amortização	Liquidação de Juros	(-)Custo Cert. Receb. Agronegócio-CRA	Varição Cambial Líquida	Reclassificação	2021
Finames	23.791		1.136	(9.221)	(1.528)	-	-	-	14.178
Ceb pós-fixado	10.828	35.774	2.706	(8.471)	(1.981)	-	-	-	38.856
Ceb pré-fixado	7.586	16.996	1.594	(4.673)	(1.542)	-	-	-	19.961
Acc	23.954	98.095	2.146	(55.880)	(803)	-	5.072	-	72.584
Ppe	-	14.702	962	(6.671)	(885)	-	1.939	-	10.047
Cogeração Cemig	15.780		5	(3.000)	(5)	-	-	-	12.780
Duplicatas descontadas	3.110	113.825	624	(113.906)	(624)	-	-	-	3.029
Empréstimos bancários conta corrente	251	2.959		(2.891)		-	-	-	319
Certificado de recebíveis-CRA	86.690	220.000	14.625	(90.000)	(10.954)	(11.684)	-	17.625	226.302
Contratos operação 4.131	-	5.691	-	-	-	-	(111)	-	5.580
CCE-Cédula de crédito de exportação	-	10.000	101	-	-	-	-	-	10.101
	<b>171.990</b>	<b>518.042</b>	<b>23.899</b>	<b>(294.713)</b>	<b>(18.322)</b>	<b>(11.684)</b>	<b>6.900</b>	<b>17.625</b>	<b>413.737</b>

Consolidado	2020	Captação	Provisão Juros	Combinação de negócio	Amortização	Liquidação Juros	(-)Custo Cert. Receb. Agronegócio-CRA	Varição Cambial Líquida	Reclassificação	2021
Finames	26.103	7.020	2.308	427	(10.993)	(2.608)		906	-	35.387
Ceb pós-fixado	25.316	37.677	4.032	-	(11.768)	(2.826)		-	-	52.431
Ceb pré-fixado	25.414	20.244	5.033	983	(6.932)	(4.929)		-	-	27.588
Acc	23.954	98.095	4.146	-	(55.880)	(2.804)		5.072	-	72.584
Ppe	-	14.702	962	-	(6.671)	(885)		1.939	-	10.047
Cogeração Cemig	15.780	-	5	-	(3.000)	(5)		-	-	12.780
Duplicatas descontadas	4.404	160.713	981	-	(159.931)	(981)		-	-	5.185
Empréstimos bancários conta corrente	249	3.705	-	-	(3.637)	-		-	-	319
Cartão empresarial	-	-	-	-	-	-		-	-	-
Certificado de recebíveis-CRA	86.690	220.000	14.625	-	(90.000)	(10.954)	(11.684)	-	17.625	226.302
Contratos operação 4.131	-	5.691	-	-	-	-	-	(111)	-	5.580
CCE-Cédula de crédito de exportação	-	10.000	101	-	-	-	-	-	-	10.101
	<b>207.910</b>	<b>577.847</b>	<b>32.193</b>	<b>1.410</b>	<b>(348.812)</b>	<b>(25.992)</b>	<b>(11.684)</b>	<b>7.806</b>	<b>17.625</b>	<b>458.304</b>

**Indústria de Rações Patense Ltda.**  
*Demonstrações financeiras em*  
*31 de dezembro de 2021 e 2020*

<b>Controladora</b>	<b>2019</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>(-) Custo Cert. Receb. Agronegócio -CRA</b>	<b>Variação Cambial Líquida</b>	<b>2020</b>
Finames	46.255	-	2.001	(21.156)	(3.309)	-	-	23.791
Ccb pós-fixado	6.837	9.120	581	(5.069)	(641)	-	-	10.828
Ccb pré-fixado	6.533	4.993	622	(3.939)	(623)	-	-	7.586
Acc	36.159	34.012	2.575	(56.484)	(3.056)	-	10.748	23.954
Ppe	4.070	-	231	(5.209)	(282)	-	1.190	-
Cogeração Cemig	16.020	-	-	(240)	-	-	-	15.780
Duplicatas descontadas	10.088	67.467	917	(74.445)	(917)	-	-	3.110
Empréstimo bancários conta corrente	65	3.102	-	(2.916)	-	-	-	251
Certificado de recebíveis - CRA	-	90.000	2.631	-	-	(5.941)	-	86.690
	<u>126.027</u>	<u>208.694</u>	<u>9.558</u>	<u>(169.458)</u>	<u>(8.828)</u>	<u>(5.941)</u>	<u>11.938</u>	<u>171.990</u>

<b>Consolidado</b>	<b>2019</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>(-) Custo Cert. Receb. Agronegócio - CRA</b>	<b>Variação Cambial Líquida</b>	<b>2020</b>
Finames	48.865	-	2.297	(21.422)	(3.637)	-	-	26.103
Ccb pós-fixado	7.440	23.406	871	(5.669)	(732)	-	-	25.316
Ccb pré-fixado	7.927	25.891	1.212	(7.498)	(1.213)	-	(905)	25.414
Acc	36.159	34.012	2.575	(56.484)	(3.056)	-	10.748	23.954
Ppe	4.070	-	231	(5.210)	(281)	-	1.190	-
Cogeração Cemig	16.020	-	-	(240)	-	-	-	15.780
Duplicatas descontadas	16.503	97.279	1.229	(109.379)	(1.228)	-	-	4.404
Empréstimo bancários conta corrente	217	4.619	-	(4.587)	-	-	-	249
Cartão empresarial	196	250	-	(446)	-	-	-	-
Certificado de recebíveis - CRA	-	90.000	2.631	-	-	(5.941)	-	86.690
	<u>137.397</u>	<u>275.457</u>	<u>11.046</u>	<u>(210.935)</u>	<u>(10.147)</u>	<u>(5.941)</u>	<u>11.033</u>	<u>207.910</u>

## 19 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	63.034	30.188	99.315	37.130
Partes relacionadas (Nota 13)	6.520	3.635	2.229	1.384
	<b>69.554</b>	<b>33.823</b>	<b>101.544</b>	<b>38.514</b>
<b>Não Circulante</b>				
Fornecedores	279	-	279	-
	<b>279</b>	<b>-</b>	<b>279</b>	<b>-</b>
<b>Total de Fornecedores</b>	<b>69.833</b>	<b>33.823</b>	<b>102.693</b>	<b>38.514</b>

## 20 Obrigações sociais e trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Salários e pró-labore	1.528	2.591	3.099	3.146
Encargos	5.329	3.333	8.356	3.933
Provisão de férias e encargos	6.614	5.210	10.572	6.244
Acordos judiciais	-	-	3.522	-
Outros	41	53	66	60
	<b>13.512</b>	<b>11.187</b>	<b>25.615</b>	<b>13.383</b>

## 21 Obrigações tributárias e parcelamentos fiscais

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
PIS e COFINS	3.033	1.164	3.597	1.165
ICMS	2.336	2.752	3.281	2.970
IOF	803	-	803	-
Parcelamento ICMS	640	2.763	1.115	2.763
Parcelamento INSS (a)	7.511	7.253	11.601	8.390
Parcelamento Pis e Cofins	58	56	1.801	56
Parcelamento IRPJ e CSLL	2.037	1.966	2.149	2.075
Outros	(109)	187	(109)	208
<b>Total circulante</b>	<b>16.309</b>	<b>16.141</b>	<b>24.238</b>	<b>17.627</b>
Parcelamento ICMS	355	555	1.495	555
Parcelamento INSS (a.)	15.594	22.264	25.728	25.477
Parcelamento Pis e Cofins	139	189	139	189
Parcelamento IRPJ e CSLL	4.075	5.878	12.758	6.752
<b>Total não circulante</b>	<b>20.163</b>	<b>28.886</b>	<b>40.120</b>	<b>32.973</b>

(a.) Em janeiro de 2020, a Empresa realizou o parcelamento ordinário dos tributos previdenciários em 60 parcelas mensais sucessivas, transferindo o saldo de parcelado para a rubrica de passivo fiscal.



## 22 Provisão para contingências

A seguir, detalhamos a composição das provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas:

<b>Controladora</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Trabalhistas (i)</b>	<b>Cíveis</b>	<b>Total</b>
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>15</b>	<b>1.952</b>	<b>50</b>	<b>2.017</b>
Provisão	-	2.505	-	2.505
Reversão	-	(437)	-	(437)
Pagamentos	-	(171)	-	(171)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>15</b>	<b>3.849</b>	<b>50</b>	<b>3.914</b>
Provisão	-	1.919	100	2.019
Reversão	(15)	(1.335)	(100)	(1.450)
Pagamentos	-	(68)	-	(68)
<b>Saldo em dezembro 2021</b>	<b>-</b>	<b>4.365</b>	<b>50</b>	<b>4.415</b>
<b>Consolidado</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Trabalhistas (i)</b>	<b>Cíveis</b>	<b>Total</b>
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>15</b>	<b>2.516</b>	<b>50</b>	<b>2.581</b>
Provisão	-	2.911	-	2.911
Reversão	-	(437)	-	(437)
Pagamentos	-	(225)	-	(225)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>15</b>	<b>4.765</b>	<b>50</b>	<b>4.830</b>
Provisão	110	4.767	2.413	7.290
Reversão	(15)	(2.125)	(378)	(2.518)
Pagamentos	-	(132)	(411)	(543)
<b>Saldo em dezembro 2021</b>	<b>110</b>	<b>7.275</b>	<b>1.674</b>	<b>9.059</b>

- (i) As cinco principais ações Trabalhistas se referem aos processos de nº 0010619-27.2019.5.03.0062 / 0010541-33.2019.5.03.0062 / 0010609-80.2019.5.03.0071 / 0010409-39.2020.5.03.0062 / 0010597-31.2021.5.03.0148, que tem como objeto a reclamação de horas extras, supressão de intervalo intrajornada e interjornada, pagamento em dobro de DSR e feriados, adicional noturno, horas *in itinere*, insalubridade mais reflexos, multa e danos materiais e morais no total de R\$ 2.546. Além desses, temos mais quatorze processos trabalhistas em andamento onde o prognóstico de perda é considerado como provável, que totaliza R\$ 1.819. Montante de ações trabalhista R\$ 7.275, no consolidado.

O Grupo tem passivos contingentes relacionados a ações judiciais de natureza ambiental, fiscal e cível decorrentes do curso normal do negócio no montante de R\$ 6.138 na Controlada e R\$ 16.534 no consolidado em 31 de dezembro de 2021 (R\$5.021 na Controlada e Consolidado em 2020), que não estão provisionados pois os assessores jurídicos da administração estimam a probabilidade de perda destas ações como possível.

## 23 Contas a pagar por aquisição de controladas

	<b>Controladora</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar por aquisição de controladas	73.569	-
<b>Não Circulante</b>		
Contas a pagar por aquisição de controladas	126.032	-
<b>Total</b>	<b>199.601</b>	<b>-</b>

	<b>Controladora</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar por aquisição de controladas	91.476	-
<b>Não Circulante</b>		
Contas a pagar por aquisição de controladas	128.886	-
<b>Total Contas a pagar</b>	<b>220.362</b>	<b>-</b>

	<b>Controladora</b>		
	<b>Valor da aquisição</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Saldo final 31/12/2021</b>
<b>Adquiridas</b>			
Sebbo	6.200	(1.800)	4.400
Farol/Gama 2	85.043	(12.032)	73.011
Kenya	28.512	(10.626)	17.886
Velho Chico	4.867	(3.852)	1.015
Fiskar/Agroforte	130.021	(26.642)	103.379
<b>Total</b>	<b>254.643</b>	<b>(54.952)</b>	<b>199.691</b>

<b>Consolidado</b>			
	<b>Valor da aquisição</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Saldo final 31/12/2021</b>
<b>Adquiridas</b>			
Sebbo	6.200	(1.800)	4.400
Farol/Gama 2	85.043	(12.032)	73.011
Kenya	28.512	(10.626)	17.886
Velho Chico	4.867	(3.852)	1.015
Fiskar/Agroforte	130.021	(26.642)	103.379
Agroforte/Juares Schwanck	28.080	(7.409)	20.671
<b>Total</b>	<b>282.723</b>	<b>(62.361)</b>	<b>220.362</b>

Abaixo demonstramos o cronograma de pagamento, apresentado por faixa de vencimento:

<b>Controladora</b>		
	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Faixas de vencimentos		
Até 01 Ano	73.569	-
Até 02 Anos	126.032	-
	<b>199.601</b>	-
<b>Consolidado</b>		
Faixas de vencimentos		
Até 01 Ano	91.476	-
Até 02 Anos	128.886	-
	<b>220.362</b>	-

## 24 Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social é de R\$11.198 (em 2020 R\$ 2.102), dividido em 1.274 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil) quotas, de valor nominal de R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

### b. Política de distribuição de lucros

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos, na proporção da participação no Capital Social, salvo se, por deliberação dos sócios representativos de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas sociais, ficar decidida a distribuição diferenciada dos resultados, ou os lucros mantidos em suspenso.

A distribuição de lucros referente ao resultado de 2021 foi aprovada em 31 de dezembro de 2021 na totalidade do quadro social conforme Ata de reunião dos Sócios e para o ano de 2020 a

aprovação realizou-se em 31 de dezembro de 2020 também na sua totalidade do quadro social de acordo com Ata de reunião dos Sócios conforme o quadro abaixo:

	Em milhares de reais
Distribuição de lucros 2021	41,956
Industria de Rações Patense Ltda	41.956
Distribuição de lucros 2020	4.815
Industria de Rações Patense Ltda	4.808
Adasebo Ind. E Comércio de Produtos Alimentação Para Animal Ltda	7

**c. Reserva de lucros**

As reservas de lucros são constituídas conforme deliberação dos sócios para eventuais reinvestimentos e expansões.

**d. Reserva de capital**

As reservas de capital são compostas por contribuições feitas pelos acionistas diretamente relacionadas à formação e incremento do capital social e apresentam o montante de R\$35 em 31 de dezembro de 2021 (R\$35 em 2020).

**e. Reserva de incentivo fiscal**

A reserva de incentivos fiscais é constituída até o limite dos lucros disponíveis para a sua constituição. O montante de reserva não constituído será destinado quando houver lucro suficiente, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014. Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos sócios.

## 25 Receita operacional líquida

As deduções das vendas referem-se aos valores das vendas canceladas, devolvidas e impostos sobre as vendas.

As receitas de vendas podem ser assim demonstradas:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receita de vendas mercado interno	780.464	457.842	974.452	538.292
Receita de vendas mercado externo	150.477	112.768	185.414	113.975
Receita de vendas bovinos	870	495	870	495
<b>(-) Deduções</b>				
Devoluções	(12.679)	(2.781)	(25.429)	(3.931)
Descontos concedidos	(257)	-	(257)	-
ICMS	(55.013)	(27.702)	(71.531)	(30.740)
PIS/PASEP	(6.502)	(4.303)	(7.861)	(4.739)
COFINS	(29.948)	(19.821)	(36.214)	(21.828)
Receita líquida de vendas	<b>827.412</b>	<b>516.498</b>	<b>1.019.444</b>	<b>591.524</b>

## 26 Custo dos produtos vendidos

Os custos dos produtos vendidos estão demonstradas conforme tabela abaixo por suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Matéria-prima	(351.427)	(147.989)	(406.620)	(181.348)
Custo de revenda	(66.889)	-	(67.294)	-
Custo com pessoal	(74.582)	(49.100)	(106.811)	(58.965)
Insumos de produção	(41.767)	(35.536)	(118.211)	(43.609)
Combustíveis e lubrificantes	(15.306)	(12.082)	(19.949)	(14.106)
Depreciação	(16.462)	(14.546)	(22.060)	(15.543)
Energia elétrica	(4.954)	(5.225)	(9.895)	(6.784)
Transporte	(11.720)	(13.923)	(15.980)	(14.862)
Outros custos	(14.524)	(3.470)	(26.391)	(3.712)
	<b>(597.630)</b>	<b>(281.871)</b>	<b>(793.210)</b>	<b>(338.929)</b>

## 27 Despesas comerciais

As despesas com vendas estão demonstradas conforme suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fretes e carretos	(19.416)	(18.223)	(24.342)	(21.696)
Fretes marítimo exportação	(29.016)	(9.098)	(29.183)	(9.222)
Outras despesas de exportação	(4.204)	(4.202)	(4.786)	(4.224)
Serviços de terceiros	(560)	(1.633)	(1.386)	(1.651)
Comissões	(521)	(1.676)	(902)	(1.692)
Despesas tributárias	(5)	-	(6)	-
Propaganda e publicidade	(1.951)	(748)	(2.888)	(763)
	<b>(55.673)</b>	<b>(35.580)</b>	<b>(63.493)</b>	<b>(39.248)</b>

## 28 Despesas administrativas

As despesas administrativas estão demonstradas conforme tabela abaixo por suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com pessoal	(18.177)	(26.097)	(24.597)	(28.346)
Serviços de terceiros	(6.744)	(7.736)	(13.070)	(7.903)
Despesas de viagens	(1.054)	(1.332)	(2.777)	(1.509)
Depreciação/amortização	(2.474)	(1.358)	(3.204)	(1.482)
Despesas tributárias	(265)	(1.648)	(1.384)	(2.199)
Despesas transportes	(43)	(299)	(396)	(366)
Despesas saneamento e conservação	(137)	(4.041)	(1.048)	(6.017)
Despesas adm CRA	-	(446)	-	(446)
Seguro	(7)	(3.212)	(36)	(3.214)
Outras despesas	(6.792)	(1.428)	(6.321)	(1.550)
	<u>(35.693)</u>	<u>(47.597)</u>	<u>(52.833)</u>	<u>(53.032)</u>

## 29 Resultado financeiro

As receitas financeiras são oriundas principalmente de variações cambiais das operações realizadas no mercado externo, tanto em contratação quanto em exportação.

As despesas financeiras são oriundas, principalmente, das variações cambiais decorridas das operações de câmbio e dos empréstimos, taxas/despesas bancárias, IOF e descontos financeiros concedidos a clientes.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Variação cambial passiva	(22.515)	(24.605)	(27.921)	(25.769)
Despesas com IOF	(799)	-	(2.082)	-
Juros sobre empréstimos	(23.899)	(9.558)	(32.193)	(11.046)
Juros pagamentos em atrasos	(900)	(6.032)	(1.412)	(6.944)
Multa moratória de tributos	(2.589)	(1.902)	(3.023)	(2.052)
Juros sobre parcelamentos	(1.269)	(1.314)	(1.489)	(1.477)
Juros e multa Irapj e Csl	-	(1.022)	-	(1.097)
Custo dos serviços bancários	(1.517)	(720)	(1.655)	(988)
Descontos concedidos	(1.362)	(466)	(2.484)	(554)
Despesas bancárias	(74)	(17)	(385)	(103)
Juros s/ arrendamento	(630)	(297)	(909)	(496)
Outros	(62)	(526)	(1.615)	(582)
<b>Total das despesas financeiras</b>	<u>(55.616)</u>	<u>(46.459)</u>	<u>(75.168)</u>	<u>(51.108)</u>
Variação cambial ativa	14.454	15.917	20.064	17.941
Juros ativos	4.115	828	4.632	851
Descontos obtidos	313	137	451	190
Receita de aplicações financeiras	2.447	374	2.888	396
Benefícios Tributários	203	-	203	-
<b>Total das receitas financeiras</b>	<u>21.532</u>	<u>17.256</u>	<u>28.238</u>	<u>19.378</u>
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<u>(34.084)</u>	<u>(29.203)</u>	<u>(46.930)</u>	<u>(31.730)</u>

### 30 Outras receitas e despesas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Custo de Alienação do Imobilizado	(608)	(3.025)	(9.165)	(3.243)
Perda no recebimento de crédito	-	-	(1.901)	-
Custo de Impairment intangível	-	(1.000)	-	(1.000)
Deduções de COFINS	(545)	(187)	(612)	(222)
Deduções de PIS	(102)	(42)	(114)	(45)
Provisão para Contingências	1.217	(2.505)	647	(2.911)
Deduções de ICMS	(122)	(26)	(214)	(68)
Outras despesas	-	-	(37)	-
Revenda de materia-prima	(4)	-	(2)	-
<b>Total Outras despesas</b>	<b>(164)</b>	<b>(6.785)</b>	<b>(11.398)</b>	<b>(7.489)</b>
Compra vantajosa na aquisição de investimentos	47.410	-	47.410	-
Receita de Sinistros	-	127	-	127
Reversão de Provisões	-	437	-	437
Alienação de Imobilizado	1.632	8.149	6.045	8.376
Distrato arrendamento	-	66	-	66
Venda de energia elétrica - CCEE	184	124	184	124
Outras Receitas	11.534	1.695	15.078	2.102
Receita de Reintegra	163	120	165	122
Receita de Aluguel	4	13	22	13
<b>Total Outras receitas</b>	<b>60.927</b>	<b>10.731</b>	<b>68.903</b>	<b>11.367</b>

## 31 Imposto de renda e contribuição social

### a. Conciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro:

Em 31 de dezembro de 2021, as apurações do imposto de renda e da contribuição social da Controladora estão demonstradas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro contábil antes dos impostos	128.981	129.573	118.694	132.523
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%	34%
<b>IRPJ e CSLL pela alíquota fiscal combinada</b>	<b>43.854</b>	<b>44.055</b>	<b>40.356</b>	<b>45.058</b>
<b>Adições / (exclusões) à alíquota combinada</b>				
Resultado de equivalência patrimonial	12.310	(1.187)	14.621	(1.187)
Diferença depreciação Contábil vs Fiscal	(1.276)	1.913	(2.029)	1.747
Despesas indedutíveis	1.040	8.098	3.974	9.163
Reversão de provisões	(694)	(207)	(650)	(225)
Compensação Prejuízo Fiscal Diferido	(6.385)	(2.591)	(3.616)	(3.894)
Constituição do diferido sobre receita com deságio	16.119	-	16.119	-
Constituição IRPJ/CSLL diferido diferença depreciação Contábil x Fiscal	7.712	5.591	6.940	7.087
Constituição IRPJ/CSLL diferido sobre provisão PECLD	-	-	(666)	-
Constituição IRPJ/CSLL diferido sobre prejuízo fiscal	-	-	(8.227)	(2.140)
Outras adições (exclusões)	(11.576)	(3.998)	(11.737)	(2.289)
Incentivos fiscais	(22.450)	(90)	(24.431)	(101)
Outros ajustes correntes	(770)	(3.000)	(833)	(1.588)
<b>IRPJ e CSLL corrente</b>	<b>37.885</b>	<b>48.584</b>	<b>29.820</b>	<b>51.631</b>
Diferido	(23.831)	(5.591)	(14.166)	(4.947)
Corrente	(14.054)	(42.993)	(15.654)	(46.684)
<b>Alíquota efetiva</b>	<b>29%</b>	<b>37%</b>	<b>25%</b>	<b>39%</b>



**b. Composição do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro diferido**

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Ativo fiscal diferido</b>				
Prejuízos fiscais de períodos anteriores à alíquota normal	-	-	8.227	2.140
Provisão de PECLD	-	-	666	-
<b>Passivo fiscal diferido</b>				
Receita com deságio na aquisição de investimentos	(16.119)	-	(16.119)	-
Diferenças temporárias sobre depreciação fiscal x societária	(7.712)	(5.591)	(6.940)	(7.087)
<b>Saldo líquido de IRCS diferido</b>	<b>(23.831)</b>	<b>(5.591)</b>	<b>(14.166)</b>	<b>(4.947)</b>

**c. Imposto de renda e contribuição social a recolher**

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda a recolher	-	20.981	991	22.273
Contribuição social a recolher	-	5.738	486	6.181
	<b>-</b>	<b>26.719</b>	<b>1.477</b>	<b>28.454</b>

**d. Imposto de renda e contribuição social a recuperar**

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda a recuperar	10.922	28	12.934	178
Contribuição social a recuperar	6.829	-	7.544	96
	<b>17.751</b>	<b>28</b>	<b>20.478</b>	<b>274</b>

Em 2021, a Patense e sua Controlada Adasebo passaram a reconhecer os efeitos das subvenções governamentais no seu balanço e na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, e apurou os efeitos nos exercícios anteriores desde 2016. A subvenção governamental é a parte do ICMS que as Empresas deixaram de pagar em função de um benefício concedido pelo Estado, na forma de isenção e redução da base de cálculo, amparado pelo Convênio do Confaz nº. 100/97. Houve alteração na lei federal (LC 160/17), que permitiu a não tributação desses benefícios pelo IRPJ e CSLL e sua aplicação de forma retroativa. Assim, o reconhecimento contábil e fiscal destes efeitos, originou um crédito tributário atualizado na ordem de R\$34.585

mil (R\$ 31.216 mil na Patense e de R\$ 3.369 mil em sua Controlada Adasebo), a título de pagamento indevido ou a maior de IRPJ/CSLL desde 2016 e classificados como impostos a recuperar, dos quais R\$ 30.692 mil (Patense) e R\$ 1.380 mil (Controladora Adasebo) já foram utilizados em 2021. Este crédito constituído é realizado pelas Empresas por meio de compensações com outros tributos federais como Pis, Cofins e INSS s/ Folha. Além disso, os impactos da atualização monetária sobre esses créditos tributários também foram reconhecidos no montante de R\$ 1.031 mil (Patense) e R\$ 199 mil (Controlada Adasebo) e registrados na conta de receitas financeiras do exercício.

## **32 Instrumentos Financeiros**

O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco cambial

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

### **a. Gestão de risco financeiro**

O Grupo não opera com instrumentos financeiros derivativos, mas participa de operações envolvendo instrumentos financeiros não derivativos com a finalidade de reduzir a exposição a riscos de juros (incluem aplicações financeiras, caixa, contas a receber, assim como contas a pagar e outras dívidas). A Administração dos riscos é efetuada por meio de definição de estratégias e determinação de limites de exposição.

### **b. Valor de mercado dos instrumentos financeiros**

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderia causar um efeito diferente nos valores estimados. Com base nessa estimativa, a Administração entende que o valor contábil dos instrumentos financeiros equivale, aproximadamente, a seu valor de mercado.

### **c. Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco do Grupo incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, em razão da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais

#### ***Contas a receber***

A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a maior parte dos clientes do Grupo vêm operando com o Grupo por mais de 5 anos, e nenhum desses saldos de clientes foi baixado ou apresentou problemas de recuperação na data do balanço.

Ainda destaca-se que a pulverização da carteira de clientes e concessão de crédito a clientes

com bons índices financeiros e operacionais, geram uma redução no risco. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito, incluindo o setor de atuação, histórico de negociação com o Grupo, e existência de dificuldades financeiras no passado.

#### ***Caixa e equivalentes de caixa e TVM***

O Grupo limita sua exposição ao risco de crédito através do investimento em aplicações financeiras que tenham um mercado líquido e que o risco da contraparte tenha um rating de pelo menos BB- da agência de rating de crédito Fitch Ratings.

O Grupo monitora as mudanças no risco de crédito seguindo ratings de crédito externos publicados. Para determinar se as avaliações publicadas permanecem atualizadas e se houve um aumento significativo no risco de crédito na data do balanço que ainda não foi refletido nas avaliações publicadas, o Grupo também analisou as mudanças nas taxas dos títulos de dívida e, quando disponíveis, os preços de CDS (Credit Default Swaps), juntamente com notícias disponíveis e informações dos reguladores sobre as emissoras.

Em 31 de dezembro de 2021 o Grupo apresentava depósitos e aplicações financeiras em instituições classificadas nos seguintes ratings definidos pela Fitch Ratings:

<b>Banco</b>	<b>Valor</b>	<b>Rating</b>	<b>Agência</b>
Banco Itaú	3	AAA	Fitch Ratings
Banco Santander	1.054	AAA	Fitch Ratings
Banco Safra	7.252	AA	Fitch Ratings
Banco Citibank	333	AA	Fitch Ratings
Banco BBM	3.625	BB-	Fitch Ratings
Caixa Econômica Federal	2.716	AA	Fitch Ratings
Banco do Brasil	41	BB-	Fitch Ratings
Banco Bradesco	5.304	AAA	Fitch Ratings
Banco Sicredi	643	AA	Fitch Ratings
Conta aplicação CRA	31.393	AAA	Fitch Ratings
	<u><u>51.721</u></u>		

#### **d. Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da sociedade.

A Empresa não possui operações com instrumentos financeiros derivativos. Os vencimentos dos passivos financeiros liquidados pelo valor líquido, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial em relação à data contratual do vencimento, estão demonstrados na nota explicativa nº 18.

#### **e. Risco de mercado**

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam dois tipos de risco: risco de taxa de juros e risco cambial. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos e financiamentos a pagar.

A Empresa e suas controladas estão expostas a taxas de juros flutuantes substancialmente atreladas às variações do CDI nas aplicações financeiras e nos empréstimos:

	2021	Alta do CDI		Queda do CDI	
		25%	50%	-25%	-50%
<b>Controladora</b>					
Aplicações financeiras	13.841	35	69	(35)	(69)
Títulos e valores mobiliários	31.393	78	157	(78)	(157)
Capital de Giro	(53.984)	(135)	(269)	135	269
Certificado Recebíveis agronegócio – CRA	(226.302)	(566)	(1.132)	566	1.132
	2021	Alta do CDI		Queda do CDI	
		25%	50%	-25%	-50%
<b>Consolidado</b>					
Aplicações financeiras	20.398	51	102	(51)	(102)
Títulos e valores mobiliários	31.393	78	157	(78)	(157)
Capital de Giro	(67.440)	(169)	(337)	169	337
Certificado Recebíveis agronegócio – CRA	(226.302)	(566)	(1.132)	566	1.132

#### f. Risco cambial

O Grupo está exposto ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais envolvem as contas a receber, adiantamentos de clientes e empréstimos e financiamentos. A moeda funcional do Grupo é o Real (R\$) e as transações estão expostas ao Dólar Norte-Americano (USD).

O risco de taxa cambial refere-se às alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira que possam fazer com que a Empresa incorra em perdas não esperadas, levando a uma redução dos ativos ou aumento das obrigações. Em 31 de dezembro de 2021, a Controladora apresentava a seguinte exposição líquida à variação cambial em ativos e passivos em operações com moedas estrangeiras (US\$):

<b>Controladora</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Contas a receber mercado externo	7.308	9.920
Empréstimos e financiamentos	(92.732)	(23.954)
Adiantamento de Clientes mercado externo	(2.458)	(14)
<b>Exposição cambial, líquida</b>	<b>(87.882)</b>	<b>(14.048)</b>
<b>Consolidado</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Contas a receber mercado externo	10.581	10.087
Empréstimos e financiamentos	(92.732)	(36.178)
Adiantamento de Clientes mercado externo	(2.458)	(538)
<b>Exposição cambial, líquida</b>	<b>(84.609)</b>	<b>(26.629)</b>

**Análise de sensibilidade**

Com base nos instrumentos financeiros denominados em dólares norte-americanos, levantados em 31 de dezembro de 2021, a Empresa realizou uma análise de sensibilidade para uma possível valorização (desvalorização) da taxa de câmbio (R\$/US\$) de 25% e 50%, como segue:

		Alta do US\$		Queda do US\$	
	<b>2021</b>	25%	50%	-25%	-50%
Flutuação da taxa de câmbio (US\$)	5,5805	6,9756	8,371	4,1854	2,7903

		Alta do US\$		Queda do US\$	
	<b>2020</b>	25%	50%	-25%	-50%
Flutuação da taxa de câmbio (US\$)	5,1967	6,4959	7,7951	3,8975	2,5984

Considerando a análise de sensibilidade acima onde a exposição estaria entre uma alta ou queda de 25% e 50% os saldos possuiriam os seguintes impactos:

		Alta do US\$		Queda do US\$	
<b>Controladora</b>	<b>Saldo US\$ 2021</b>	25%	50%	-25%	-50%
Cientes mercado externo	1.310	9.137	10.965	5.482	3.655
Empréstimos e financiamentos	(16.619)	(115.918)	(139.101)	(69.551)	(46.367)
Adiant. de Clientes mercado externo	(441)	(3.076)	(3.691)	(1.846)	(1.230)
	<u>(15.750)</u>	<u>(109.857)</u>	<u>(131.827)</u>	<u>(65.915)</u>	<u>(43.942)</u>
Impacto no resultado e PL		<u>(21.975)</u>	<u>(43.945)</u>	<u>21.967</u>	<u>43.940</u>

		Alta do US\$		Queda do US\$	
<b>Consolidado</b>	<b>Saldo US\$ 2021</b>	25%	50%	-25%	-50%
Cientes mercado externo	1.896	13.225	15.870	7.935	5.290
Empréstimos e financiamentos	(16.619)	(115.918)	(139.101)	(69.551)	(46.367)
Adiant. de Clientes mercado externo	(441)	(3.076)	(3.691)	(1.846)	(1.230)
	<u>(15.164)</u>	<u>(105.769)</u>	<u>(126.922)</u>	<u>(63.462)</u>	<u>(42.307)</u>
Impacto no resultado e PL		<u>(21.160)</u>	<u>(42.313)</u>	<u>21.147</u>	<u>42.302</u>

**g. Estimativa do valor justo**

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte

devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos. O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis, pois têm atualização monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável.

As taxas de juros de empréstimos e financiamento são pós-fixadas e estão consistentes com as praticadas no mercado; dessa forma, os saldos contábeis informados encontram-se próximos aos respectivos valores justos. O quadro a seguir apresenta os principais instrumentos financeiros contratados, juntamente com os valores contábeis apresentados nas demonstrações financeiras:

	Controladora				Consolidado			
	2021				2021			
	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Ativos</b>								
Caixa e equivalentes de caixa e TVMs	56.264	-	56.264		63.872	-	63.872	
Contas a receber de clientes	61.308	-	61.308	-	109.462	-	109.462	-
Ativo biológico	-	1.457	1.457	Nível 2	-	1.457	1.457	Nível 2
Adiantamento a fornecedores	19.297	-	19.297	-	48.238	-	48.238	-
<b>Passivo</b>								
Fornecedores	(69.833)	-	(69.833)	-	(101.823)	-	(101.823)	-
Empréstimos e financiamentos	(413.737)	-	(413.737)	-	(458.304)	-	(458.304)	-
<hr/>								
	Controladora				Consolidado			
	2020				2020			
	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Ativos</b>								
Caixa e bancos	36.069	-	36.069		42.852	-	42.852	
Contas a receber de clientes	49.877	-	49.877	-	53.910	-	53.910	-
Ativo biológico		362	362	Nível 2	-	362	362	Nível 2
Adiantamento a fornecedores	8.040		8.040		10.571		10.571	
<b>Passivo</b>								
Fornecedores	(33.823)	-	(33.823)	-	(38.514)		(38.514)	-
Empréstimos e financiamentos	(171.990)	-	(171.990)	-	(207.910)		(207.910)	-

Os valores justos informados não refletem mudanças futuras na economia, tais como taxas de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação.

### ***Mensuração do valor justo***

Algumas políticas e divulgações contábeis da Empresa e suas controladas requerem a mensuração dos valores justos para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e suas controladas usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa e suas controladas reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras consolidadas em que ocorreram as mudanças.

## **33 Eventos Subsequentes**

i) Em março de 2022, o Grupo obteve o controle em 100% de duas empresas no Nordeste do País adquirindo assim a Originalis e Biosea, pelo valor total de R\$ 5.000 proporcionando a agregação e diversificação de mercados do Grupo com duas novas marcas ao seu portfólio ofertando ao mercado produtos ecológicos e agroecológicos, a primeira fabricando os produtos de Quitina e Quitosana e, a segunda a fabricação de fertilizantes.

Do montante total, foi pago R\$ 500 pelo imóvel, R\$ 650 pelas quotas da Biosea, e R\$ 3.850 pelas quotas da Originalis Biotech.

ii) Em 15 de julho de 2022 a operação de CRA (Certificado de Recebíveis de Agronegócio) que venceria em 15/07/2023, no valor de R\$92 milhões, foi liquidada.

\* \* \*

**Diretor Presidente**  
Clênio Antônio Gonçalves

**Chief Financial Officer**  
Neil Armstrong de Santana

**Responsável Técnico**  
Leonardo José Gonçalves Silva  
CRC-MG 089825/O-4



Indústria de  
Rações Patense  
Ltda.

**Demonstrações financeiras  
individuais e consolidadas em  
31 de dezembro de 2020 e 2019**

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas</b>	<b>3</b>
<b>Balancos patrimoniais</b>	<b>6</b>
<b>Demonstrações de resultados</b>	<b>7</b>
<b>Demonstrações dos resultados abrangentes</b>	<b>8</b>
<b>Demonstrações das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>9</b>
<b>Demonstrações dos fluxos de caixa</b>	<b>10</b>
<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas</b>	<b>11</b>



KPMG Auditores Independentes  
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários  
30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Telefone +55 (31) 2128-5700  
kpmg.com.br

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Administradores da  
Indústria de Rações de Patense Ltda.**  
Patos de Minas – MG

## Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Indústria de Rações Patense Ltda. (Empresa), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos 1 e 2, na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Indústria de Rações Patense Ltda. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Base para opinião com ressalvas

1. Conforme notas explicativas nº. 10 e nº. 26 às demonstrações financeiras, os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 apresentam na rubrica de estoques de produtos acabados os montantes, individuais e consolidados, de R\$45.935 mil e R\$50.474 mil, respectivamente, (R\$13.307 mil e R\$14.249 mil em 2019, respectivamente) e as demonstrações do resultado para o exercício findo nessa data apresentam custo dos produtos vendidos nos montantes, individuais e consolidados, de R\$281.871 mil e R\$338.929 mil, respectivamente (R\$251.288 mil e R\$294.927 mil em 2019, respectivamente). A Empresa não possui um sistema de custo integrado e coordenado com a contabilidade e, portanto, mensurou os estoques utilizando os critérios arbitrados pela legislação fiscal. Esse critério, não é aceito pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e a administração não apurou potenciais distorções existentes em relação aos custos reais incorridos. Se a Empresa tivesse mensurado os estoques de acordo com um sistema de custo coordenado e integrado com a contabilidade,

aceito pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, certos elementos das demonstrações financeiras poderiam ser afetados de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados.

2. A Empresa não reconheceu, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, o montante de R\$8.056 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 9.854 mil em 2019) referente a diferenças temporárias entre depreciação contábil e fiscal de exercícios anteriores como um passivo fiscal diferido. Conseqüentemente, o saldo do passivo fiscal diferido reconhecido nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2020 e 2019, está subavaliado e o patrimônio líquido superavaliado pelos montantes mencionados e o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 está subavaliado em R\$1.798 mil (superavaliado em 31 de dezembro de 2019 em R\$676 mil).

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

### Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão

ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-MG



Aglaenne Flávia da Rosa  
Contadora CRC MG-105187/O-4

**Indústria de Rações Patense Ltda.**

**Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019**

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado			Nota	Controladora		Consolidado	
		2020	2019	2020	2019			2020	2019	2020	2019
<b>Ativo Circulante</b>						<b>Passivo Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	8	36.069	5.222	42.852	5.533	Fornecedores	19	33.823	42.451	38.514	45.943
Contas a receber	9	48.973	21.221	52.787	25.138	Empréstimos e financiamentos	18	52.042	76.521	65.956	84.946
Estoques	10	52.103	18.868	59.094	20.884	Obrigações sociais e trabalhistas	20	11.187	28.399	13.383	30.095
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		28	28	274	246	Imposto de renda e contribuição social a reco	31c	26.719	7.007	28.454	7.007
Impostos a recuperar	11	2.672	4.612	5.387	6.943	Passivo fiscal	21	16.141	11.662	17.627	13.413
Adiantamentos à fornecedores	12	8.040	1.240	10.571	1.865	Contas a pagar fundo de comércio	23	1.200	9.621	1.200	9.621
Despesas antecipadas		458	777	809	839	Passivo de arrendamento		1.415	720	1.103	735
Outros ativos	14	1.052	169	1.101	782	Outros passivos		4.573	1.476	5.365	1.494
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>149.395</b>	<b>52.137</b>	<b>172.875</b>	<b>62.230</b>	<b>Total do passivo circulante</b>		<b>147.100</b>	<b>177.857</b>	<b>171.602</b>	<b>193.254</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>						<b>Passivo Não Circulante</b>					
Contas a receber	9	904	603	1.123	677	Fornecedores	19	-	173	-	173
Crédito com partes relacionadas	13	14.139	5.033	3.287	3.809	Empréstimos e financiamentos	18	119.948	49.506	141.954	52.451
Impostos a recuperar	11	803	1.079	1.148	1.079	Passivo fiscal	21	28.886	17.711	32.973	22.896
Ativo fiscal diferido	31b	-	2.171	2.140	3.546	Contas a pagar fundo de comércio	23	100	656	100	656
Outros ativos	14	12.656	644	12.701	665	Passivo fiscal diferido	31b	6.694	3.694	6.694	3.694
<b>Total do realizável a Longo Prazo</b>		<b>28.502</b>	<b>9.530</b>	<b>20.399</b>	<b>9.776</b>	Provisão para contingências	22	3.914	2.017	4.830	2.581
						Passivo de arrendamento		739	3.616	3.117	3.640
						<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>160.281</b>	<b>77.373</b>	<b>189.668</b>	<b>86.091</b>
<b>Ativo biológico</b>		<b>362</b>	<b>359</b>	<b>362</b>	<b>359</b>	<b>Patrimônio líquido</b>	24				
Investimentos	15	26.798	13.279	943	2.627	Capital social		2.102	2.102	2.102	2.102
Imobilizado	16	164.642	169.301	215.065	179.890	Reserva de capital		35	35	35	35
Intangível	17	19.230	17.840	33.043	31.653	Reserva de lucros		-	471	-	471
		<b>211.032</b>	<b>200.779</b>	<b>249.413</b>	<b>214.529</b>	Lucros acumulados		79.411	4.608	79.411	4.608
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>239.534</b>	<b>210.309</b>	<b>269.812</b>	<b>224.305</b>	Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		<b>81.548</b>	<b>7.216</b>	<b>81.548</b>	<b>7.216</b>
						Participação dos não controladores		-	-	(131)	(26)
						Total do patrimônio líquido		<b>81.548</b>	<b>7.216</b>	<b>81.417</b>	<b>7.190</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>388.929</b>	<b>262.446</b>	<b>442.687</b>	<b>286.535</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>388.929</b>	<b>262.446</b>	<b>442.687</b>	<b>286.535</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

		<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	Nota	2020	2019	2020	2019
<b>Receita operacional líquida</b>	25	516.498	371.166	591.524	419.692
<b>Custos das vendas e serviços</b>	26	<u>(281.871)</u>	<u>(251.288)</u>	<u>(338.929)</u>	<u>(294.927)</u>
<b>Lucro bruto</b>		<b><u>234.627</u></b>	<b><u>119.878</u></b>	<b><u>252.595</u></b>	<b><u>124.765</u></b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>					
Despesas comerciais	27	(35.580)	(35.327)	(39.248)	(38.782)
Despesas administrativas	28	(47.597)	(29.783)	(53.032)	(32.308)
Perda por redução ao valor recuperável	9	(113)	(41)	60	83
Outras receitas	30	10.731	12.827	11.367	13.213
Outras despesas	30	<u>(6.785)</u>	<u>(10.463)</u>	<u>(7.489)</u>	<u>(11.206)</u>
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras, equivalência patrimonial e impostos</b>		<b><u>155.283</u></b>	<b><u>57.091</u></b>	<b><u>164.253</u></b>	<b><u>55.765</u></b>
Receita financeira	29	17.256	10.711	19.378	10.727
Despesa financeira	29	(46.459)	(42.518)	(51.108)	(45.320)
<b>Resultado financeiro líquido</b>		<b><u>126.080</u></b>	<b><u>(31.807)</u></b>	<b><u>132.523</u></b>	<b><u>(34.593)</u></b>
Resultado de equivalência patrimonial	15	3.493	(2.739)	-	-
<b>Resultado antes dos impostos</b>		<b><u>129.573</u></b>	<b><u>22.545</u></b>	<b><u>132.523</u></b>	<b><u>21.172</u></b>
Imposto de renda e contribuição social	31	(42.993)	(5.675)	(46.684)	(5.675)
Imposto de renda e contribuição social diferido	31	<u>(5.591)</u>	<u>(4.673)</u>	<u>(4.947)</u>	<u>(3.328)</u>
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<b><u>80.989</u></b>	<b><u>12.197</u></b>	<b><u>80.892</u></b>	<b><u>12.169</u></b>
<b>Resultado atribuído aos:</b>					
Acionistas controladores				80.989	12.197
Acionistas não controladores				(97)	(28)
<b>Lucro líquido do exercício</b>				<b><u>80.892</u></b>	<b><u>12.169</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Indústria de Rações Patense Ltda.

## Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

*(Em milhares de Reais)*

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2020	2019	2020	2019
Resultado do exercício	80.989	12.197	80.892	12.169
<b>Resultado abrangente total do exercício</b>	<b>80.989</b>	<b>12.197</b>	<b>80.892</b>	<b>12.169</b>
<b>Resultado abrangente atribuído aos</b>				
Acionistas controladores			80.989	12.197
Acionistas não controladores			(97)	(28)
<b>Resultado abrangente total</b>			<b>80.892</b>	<b>12.169</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	Atribuível aos acionistas da controladora					Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total		
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<u>2.100</u>	<u>35</u>	<u>473</u>	<u>-</u>	<u>2.608</u>	<u>6</u>	<u>2.614</u>
Resultado do exercício	-	-	-	12.197	12.197	(28)	12.169
Distribuição de dividendos	-	-	-	(7.589)	(7.589)	(4)	(7.593)
Integralização de Capital Social	<u>2</u>	<u>-</u>	<u>(2)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<u>2.102</u>	<u>35</u>	<u>471</u>	<u>4.608</u>	<u>7.216</u>	<u>(26)</u>	<u>7.190</u>
Resultado do exercício	-	-	-	80.989	80.989	(97)	80.892
Distribuição de dividendos	-	-	(471)	(4.337)	(4.808)	(7)	(4.815)
Outros ajustes	-	-	-	(1.849)	(1.849)	(1)	(1.850)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2020</b>	<u>2.102</u>	<u>35</u>	<u>-</u>	<u>79.411</u>	<u>81.548</u>	<u>(131)</u>	<u>81.417</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Indústria de Rações Patense Ltda.

## Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>				
Lucro líquido do exercício	80.989	12.197	80.892	12.169
<b>Ajustes para:</b>				
Depreciação e amortização	16, 17	16.648	15.740	17.912
Provisão de juros de empréstimos e financiamentos	18	9.558	12.170	11.046
Provisão de juros de parcelamentos fiscais	29	1.314	1.176	1.477
Provisão de juros sobre IRCS	29	1.022	-	1.097
Variação cambial líquida	29	8.688	1.373	7.828
Resultado de equivalência patrimonial	15	(3.493)	2.739	-
Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	9	(113)	(42)	60
Resultado na venda de imobilizado e intangível	30	(5.124)	(254)	(5.133)
Provisão/reversão para contingências	22	2.068	2.042	2.474
Impostos sobre a renda corrente e diferidos	31	48.584	10.348	51.631
Impairment Intangível	30	1.000	-	1.000
Apropriação de custo de transação com empréstimos e financiamentos		2.958	-	2.958
<b>Variações nos ativos</b>				
Contas a receber		(25.777)	348	(23.852)
Estoques		(33.235)	2.030	(38.210)
Impostos a recuperar		2.216	1.313	1.436
Adiantamento a fornecedores		(6.800)	(324)	(8.706)
Despesas antecipadas		319	1.591	30
Outros ativos		(12.895)	3	(12.354)
<b>Variações nos passivos</b>				
Fornecedores		(9.115)	946	(7.244)
Passivo fiscal		8.968	1.229	7.586
Passivo de arrendamento		863	(611)	1.233
Obrigações sociais e trabalhistas		(17.212)	17.627	(16.712)
Contingências		(171)	(673)	(225)
Contas a pagar fundo de comércio		(8.977)	(8.153)	(8.977)
Outros passivos		2.879	(15.040)	3.871
Juros pagos de empréstimos e financiamentos		(8.828)	(13.118)	(10.147)
Juros pagos de parcelamentos fiscais		(1.133)	(1.058)	(1.311)
Impostos pagos sobre o lucro		(17.798)	-	(19.828)
<b>Caixa gerado pelas atividades operacionais</b>		<b>37.403</b>	<b>43.599</b>	<b>39.832</b>
<b>Fluxo de caixa de atividades de investimento</b>				
Aquisição de investimentos	15	(12.297)	(88)	(92)
Pagamentos de imobilizado		(18.049)	(5.523)	(60.854)
Recursos provenientes de alienação de imobilizado	30	8.149	307	8.376
Aquisição de intangível	17	(2.400)	(13)	(2.400)
Aquisição de ativos biológicos não circulantes		(3)	(11)	(3)
<b>Fluxo de caixa (utilizado nas) atividades de investimentos</b>		<b>(24.600)</b>	<b>(5.328)</b>	<b>(54.973)</b>
<b>Fluxo de caixa de atividades de financiamento</b>				
Empréstimos tomados	18	208.694	254.293	275.457
Custo de transação relacionados a empréstimos e financiamentos	18	(8.899)	-	(8.899)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	18	(169.458)	(279.250)	(210.935)
Empréstimos fornecidos a partes relacionadas		(9.106)	(1.224)	-
Empréstimos recebidos a partes relacionadas		-	572	-
Pagamento de dividendos	24	(4.808)	(7.589)	(4.815)
<b>Caixa líquido (utilizado nas) atividades de financiamentos</b>		<b>16.423</b>	<b>(33.198)</b>	<b>50.808</b>
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		1.621	-	1.652
<b>Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>30.847</b>	<b>5.073</b>	<b>37.319</b>
Caixa e equivalente de caixa em 1º de janeiro		5.222	149	5.533
Caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro		36.069	5.222	42.852
<b>Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>30.847</b>	<b>5.073</b>	<b>37.319</b>

As notas explicativas são parte integrante da demonstrações financeiras.

## **Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

### **1 Contexto operacional**

A Indústria de Rações Patense Ltda. (“Empresa” ou “Patense”), Empresa 100% brasileira, iniciou suas atividades em julho de 1970 na sua matriz localizada na cidade de Patos de Minas-MG. Atualmente a Empresa mantém outras duas unidades operacionais localizadas na cidade de Itaúna-MG e Tanguá-RJ.

O Grupo Patense é composto pela matriz localizada em Patos de Minas - MG, suas filiais em Itaúna - MG, Tanguá - RJ e suas controladas Adasebo - Ind. e Com. de Produtos Animais Ltda., em Adamantina – SP e Pets Mellon Industria de Produtos para Alimentação Animal Ltda., em Votuporanga - SP. O Grupo tem por objeto social a fabricação de farinhas e gorduras oriundas da coleta de subprodutos resultante do abate de animais bem como a produção e comercialização de alimentos completos e incompletos para animais de companhia e de estimação.

Os produtos, comercializados no mercado externo e interno, são destinados a fabricação de rações para alimentação animal e indústrias diversas: químicas, higiene e limpeza, vernizes e lubrificantes, além da indústria farmacêutica (glicerina) e do seguimento de biodiesel.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

#### **a. Eventos do Covid-19**

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o coronavírus (COVID-19) era uma emergência de saúde global, e em 11 de março de 2020 foi declarado pandemia. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos.

A Empresa, desde que foi decretada a pandemia, adotou medidas de orientação e prevenção da proliferação do vírus e contaminação de seus colaboradores. Criou um Comitê de Enfrentamento a Pandemia que semanalmente avalia a situação de cada uma de suas unidades e municípios onde atua. Disponibilização de álcool em gel nas entradas de todas as unidades, bem como medição de temperatura, redução de viagens, proibição de receber visitas, uso obrigatório de máscaras, testes de COVID para viajantes e contatantes, encaminhamento para trabalho na modalidade “home office” foram algumas das medidas tomadas para mitigar os riscos. Neste período nenhuma das plantas apresentou criticidade com relação a COVID. A empresa também fez doações a órgãos públicos, com o intuito de colaborar na estruturação de hospitais.

A pandemia gerou efeito positivo no aumento da demanda pelos produtos da Empresa, pois fornecemos insumos para indústria de higiene e limpeza, e com a preocupação da população com higiene e combate ao vírus a demanda por estes produtos aumentou significativamente. Tal fato se comprova pelo aumento das receitas, aumento dos preços de vendas e aumento de suas margens. O crescimento na oferta de matéria prima de suínos, aves e peixes também contribui

para diversificação das receitas aliado ao câmbio também favorável tendo impacto favorável nas receitas de exportação.

Por fim, a administração mantém o acompanhamento da evolução de todo o contexto econômico nacional e global da crise, visando adequar às operações de acordo com o andamento dos negócios, e não identificou elementos que configurem em risco de continuidade operacional.

## 2 Relação de entidades controladas

		<u>Participação acionária %</u>	
	País	2020	2019
Adasebo - Ind. e Com. de Produtos Animais Ltda. (a)	Brasil	99	99
Pets Mellon Ind. de Produtos para Alimentacao Animal Ltda (b)	Brasil	96	96

### a. Contexto da controlada Adasebo

Em outubro de 2013 a Patense realizou a compra da Adasebo - Indústria e Comércio de Produtos de Animais Ltda. (“Adasebo”), localizada em Adamantina, no Estado de São Paulo. A Empresa tem por objeto social a indústria e comércio de farinhas de carnes e ossos, extração de sebo e salga de couros bovinos.

Ao longo dos anos a Adasebo foi estruturada para aumentar sua capacidade produtiva diária de 60 toneladas para uma capacidade de 400 toneladas para processamento de subprodutos. Esse acréscimo de volume de produção pautou-se na montagem de novos equipamentos, na aquisição de caminhões e adaptações na sua área fabril.

### b. Contexto da controlada Pets Mellon

Em novembro de 2019 a Patense expandiu sua área de atuação e abriu a empresa Patense Feed Indústria de Produtos para Alimentação Animal Ltda e promoveu a alteração contratual em 10 de março de 2021 alterando o nome empresarial para Pets Mellon Ind. de Produtos para Alimentação Animal Ltda., (Pets Mellon), localizada em Votuporanga, no Estado de São Paulo. A Empresa tem por objeto social a Industrialização de alimentos para Animais do tipo Pet.

A estrutura da planta industrial da Pets Mellon iniciou suas atividades de produção em Outubro de 2020.

## 3 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria do Grupo em 24 de maio de 2021.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### **3.1 Base de mensuração**

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção de determinados instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo e reconhecidos nos balanços patrimoniais.

## **4 Moeda funcional e de apresentação**

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional do Grupo. Todo os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

## **5 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

### **a. Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 2 6.a** - consolidação: determinação se o Grupo detém de fato controle sobre uma investida;
- **Nota explicativa 15** - equivalência patrimonial em investidas: determinação se o Grupo tem influência significativa sobre uma investida;

### **b. Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2020 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 31** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- **Notas explicativas 16 e 17** - teste de redução ao valor recuperável de ativos imobilizados e intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; e
- **Nota explicativa 22**- reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;

- **Nota explicativa 9** - mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda.

## **6 Principais políticas contábeis**

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

### **a. Base de consolidação**

O Grupo incluiu em suas demonstrações consolidadas a investida onde exerça controle direto. O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade.

As demonstrações financeiras da controlada são incluídas nas demonstrações consolidadas a partir da data em que tem início o controle até a data em que este deixa de existir.

As demonstrações financeiras da controladora são elaboradas para o mesmo exercício de divulgação da controlada, empregando práticas contábeis uniformes.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras de controladas, são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

#### ***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

#### ***Participação de acionistas não controladores***

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição. Mudanças na participação do Grupo em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

### **b. Moeda estrangeira**

#### *i) Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras, na data do balanço são reconvertidos para moeda funcional a taxa de câmbio naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

*ii) Operações no exterior*

O Grupo matém operações no exterior substancialmente relacionadas a vendas. As receitas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

**c. Receita de contrato com cliente**

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que as obrigações de desempenho, sendo esta, o risco e benefício inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Empresa, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimadas de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável de acordo com as práticas contábeis estipuladas no CPC 47.

Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional, conforme as vendas são reconhecidas.

**d. Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na liquidação das obrigações de curto prazo.

*i) Transações que não envolvem caixa*

A Empresa realizou as seguintes atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa e equivalentes de caixa e que, portanto, não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:

<b>Controladora</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Pré-fixados	-	295
Imobilizado	-	1.752
Passivo de arrendamento	-	4.953
Dividendos a pagar	-	(4.000)
Créditos com Partes Relacionadas	-	(3.000)
Patrimônio Líquido	-	-
Imposto de renda e contribuição social a recolher	(6.505)	-
Passivo fiscal	6.505	-

**e. Receitas financeiras e despesas financeiras**

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos e as variações cambiais são registradas pela competência.

As receitas são oriundas principalmente das receitas de aplicações financeiras, variação cambial ativa decorrente das variações em moedas estrangeiras oriundas das exportações e contratação de empréstimos de contratos de ACC- Adiantamento de contrato de câmbio, PPE - Pré-pagamentos de exportação e descontos obtidos de fornecedores.

As despesas são oriundas dos empréstimos, variações cambiais passivas decorrentes da movimentação anterior supracitada, taxas/despesas bancárias, IOF, juros de pagamentos em atrasos, multas moratórias e descontos financeiros concedidos a clientes.

**f. Estoques**

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques, exceto produtos acabados, é baseado no preço médio ponderado. Os estoques de produtos acabados são arbitrados e avaliados nos seguintes critérios, conforme o art. 296 do RIR/1999:

***Produtos acabados***

70% (setenta por cento) do maior preço de venda do período-base, sem inclusão do IPI, mas ICMS incluso (Parecer Normativo CST nº 14/1981).

O arbitramento pode apresentar distorções na apuração do resultado, uma vez que a percentagem de 70% é bastante elevada e, nesse caso, supervaloriza o estoque de materiais em processamento e de produtos acabados no encerramento do período-base.

**g. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real quando aplicável. O Grupo apura os impostos diretos na modalidade de lucro real por estimativa.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreendem os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Estes tributos estão constituídos com base no lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal e no cálculo baseado nas alíquotas vigentes na data de encerramento das demonstrações financeiras.

***Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

***Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.



Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

## **h. Imobilizado**

### ***Reconhecimento e mensuração***

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (*impairment*).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Empresa inclui:

- (a) O custo de materiais e mão de obra direta;
- (b) Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração;
- (c) Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/ despesas operacionais no resultado.

### ***Custos subsequentes***

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados aos gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

### ***Depreciação***

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

**Vida útil:**

Máquinas equipamentos	15 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Hardwares e periféricos de informática	5 anos
Edificações	25 anos
Aeronave	20 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

**i. Ativos intangíveis**

***Ágio***

O ágio resultante na aquisição de controladas é incluído nos ativos intangíveis nas demonstrações financeiras consolidadas. Nas demonstrações financeiras individuais o ágio é apresentado junto ao grupo de investimentos. A mensuração inicial do ágio no reconhecimento inicial utiliza-se do método de aquisição previsto para combinação de negócios.

***Fundo de comércio***

O fundo de comércio trata-se de ativo intangível com vida útil indefinida sendo este mensurado pelo custo histórico. A mensuração subsequente deste ativo ocorre exclusivamente pela dedução de perdas ao valor recuperável, sendo esta avaliada anualmente.

***Mensuração subsequente***

O ágio é medido pelo custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. Com relação às investidas registradas por equivalência patrimonial, o valor contábil do ágio é incluído no valor contábil do investimento.

***Outros ativos intangíveis***

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que tem vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

Ativos intangíveis contratuais ou outros direitos legais, independente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos são reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no grupo de intangível.

***Gastos subsequentes***

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico ao quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

### ***Amortização***

Exceto pelo ágio, a amortização é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear baseado nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

A vida útil estimada da amortização:

#### **Vida útil:**

Softwares

5 anos

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

### **j. Benefícios a empregados**

A Empresa não concede benefícios pós-emprego ou de longo prazo e não utiliza pagamentos baseados em ações na remuneração de seus funcionários.

#### ***Benefícios de curto prazo a empregados***

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro de curto prazo se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Os salários, incluindo provisões para férias, e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência no resultado do exercício.

### **k. Ativo biológico**

O Grupo reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado e é provável que benefícios econômicos futuros associados a esses ativos fluirão para o Grupo e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Os ativos biológicos devem ser mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações deverão ser reconhecidas no resultado.

A Administração considera que o valor justo dos ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, visto que a variação entre o custo e o valor justo dos ativos não geram impactos significativos às demonstrações financeiras do Grupo.

## **l. Capital Social**

### *Ações ordinárias*

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de quotas e opções de quotas são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32.

Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definido em contrato social são reconhecidos como passivo.

## **m. Instrumentos Financeiros**

### **(i) Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes é reconhecido inicialmente na data em que foi originado. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

### ***Classificação e mensuração subsequente***

#### *Ativos Financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (valor justo por meio de outros resultados abrangentes) - instrumento de dívida; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento patrimonial; ou ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

#### *Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio*

O Grupo realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração.

*Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros*

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

O Grupo considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato.

*Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

*Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

## ***Desreconhecimento***

*Ativos financeiros*

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

### *Passivos financeiros*

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

### *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente por meio do resultado.

## **n. Redução ao valor recuperável - *Impairment***

### *Ativos financeiros não derivativos*

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (forward-looking).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

O Grupo não identificou efeitos significativos e nem aumento de inadimplência e não foram identificados ajustes ou complementos significativos nas provisões oriundo do COVID-19, e não identificou necessidade de *impairment* do seu ativo imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

### ***Mensuração das perdas de crédito esperadas***

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

### ***Ativos financeiros com problemas de recuperação***

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade de que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

### ***Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial***

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

### ***Baixa***

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

### ***Ativos não financeiros***

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

#### **o. Provisões**

Uma provisão é reconhecida no balanço quando o Grupo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

#### **p. Arrendamentos**

##### ***(i) Como arrendatário***

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos



de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato. Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

***(ii) Como arrendador***

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

De forma geral, as políticas contábeis aplicáveis ao Grupo como arrendador no período comparativo não foram diferentes do CPC 06(R2), exceto para a classificação do subarrendamento celebrado durante o período do relatório atual que resultou em uma classificação de arrendamento financeiro.

## **7 Novos pronunciamentos e interpretações ainda não efetivas**

### **7.1 Mudanças nas principais políticas contábeis**

Em 2020 o Grupo não adotou novas normas ou políticas contábeis. Novas normas que possam ter entrado em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 não afetaram materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

### **7.2 Novas normas e interpretações de normas ainda não adotadas**

Uma série de novas normas foram efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020, mas não tiveram um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa e, portanto, não foram adotadas pelo Grupo.

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25);
- Reforma da taxa de juros de referência – Fase 2 (alterações ao CPC 48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06) ;

- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26);

## 8 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de aplicações financeiras refere-se a operações de aplicações em CDI/SELIC, com liquidez imediata, com rentabilidade acumulada em 2020 de 2,75% e de 5,96% em 2019, com (75% do CDI em 2020 e 2019).

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Caixa	35	1	38	4
Banco - conta movimento	5.596	4.531	6.493	4.839
Aplicações financeiras	30.438	690	36.321	690
	<b>36.069</b>	<b>5.222</b>	<b>42.852</b>	<b>5.533</b>

## 9 Contas a receber

As contas a receber do Grupo representam os seguintes saldos:

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
<i>Circulante</i>				
Clientes mercado interno	39.693	15.282	43.371	19.403
Parte relacionadas	2	-	2	-
Clientes mercado externo	9.920	6.468	10.087	6.468
	<b>49.615</b>	<b>21.750</b>	<b>53.460</b>	<b>25.871</b>
Perda estimada para crédito de liquidação duvidosa	(642)	(529)	(673)	(733)
<b>Total Circulante</b>	<b>48.973</b>	<b>21.221</b>	<b>52.787</b>	<b>25.138</b>
<i>Não Circulante</i>				
Clientes mercado interno	904	603	1.123	677
<b>Total Não Circulante</b>	<b>904</b>	<b>603</b>	<b>1.123</b>	<b>677</b>
<b>Total contas a receber</b>	<b>49.877</b>	<b>21.824</b>	<b>53.910</b>	<b>25.815</b>

Abaixo a apresentação das contas a receber por data de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
A vencer	42.420	17.861	46.008	21.757
Vencidos até 30 dias	6.600	3.961	6.618	4.057
Vencidos de 31 a 60 dias	196	9	200	9
Vencidos de 61 a 90 dias	525	2	770	2
Vencidos de 91 a 120 dias	10	2	183	2
Vencidos de 121 a 150 dias	82	2	86	2
Vencidos de 151 a 180 dias	65	2	69	2
Vencidos acima de 180 dias	621	514	649	717
	<b>50.519</b>	<b>22.353</b>	<b>54.583</b>	<b>26.548</b>

Efeitos na movimentação das perdas esperadas, conforme abaixo:

	Controladora	Consolidado
<b>Saldo 31/12/2018</b>	(571)	(899)
Provisão	(53)	(53)
Estornos	95	219
<b>Saldo 31/12/2019</b>	<b>(529)</b>	<b>(733)</b>
Provisão	(113)	(116)
Estornos	-	176
<b>Saldo 31/12/2020</b>	<b>(642)</b>	<b>(673)</b>

O cálculo das perdas esperadas de créditos foi realizado de acordo com o modelo de aplicação da abrogagem simplificada do CPC 48, através da aplicação dos seguintes passos:

- Determinado o agrupamento apropriado do contas a receber em categorias que compartilhem as mesmas características de risco de crédito, sendo definido como os clientes por filial e por mercado interno e externo;
- Determinado o período para o qual as perdas efetivas podem ser obtidas para desenvolver as taxas de perdas esperadas futuras, utilizado o período de 3 anos;
- Considerados fatores macroeconômicos para ajustar as taxas de perdas efetivas para refletir condições econômicas futuras de forma de identificar as perdas efetivas.

### **Transferência de contas a receber de clientes**

O Grupo cedeu contas a receber de clientes para bancos para antecipar seu fluxo de caixa. Este contas a receber de clientes não foi desreconhecido do balanço, pois o Grupo reteve substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis, principalmente o risco de crédito.

O valor de R\$ 4.404 (R\$ 16.504 em 2019) recebido na transferência foi reconhecido como um empréstimo bancário garantido. (veja nota explicativa 18).

## 10 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Produtos acabados	45.935	13.307	50.474	14.249
Insumos da produção	2.244	2.107	3.639	2.349
Almoxarifado	403	338	540	450
Manutenção	3.521	3.116	4.441	3.836
	<b>52.103</b>	<b>18.868</b>	<b>59.094</b>	<b>20.884</b>

Os estoques foram registrados pelo custo de aquisição, exceto, os estoques de produtos acabados que são avaliados pelo critério fiscal em 70% do maior preço de venda praticado no período. Vide nota explicativa 6.f.

## 11 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
<b>Circulante</b>				
ICMS a recuperar imobilizado (b)	343	635	597	824
ICMS a Recuperar	1.127	2.891	1.146	2.932
PIS (a)	38	38	604	431
COFINS (a)	70	70	1.763	1.653
Crédito do Reintegra	1.013	893	1.015	893
Outros créditos	81	85	262	210
	<b>2.672</b>	<b>4.612</b>	<b>5.387</b>	<b>6.943</b>
<b>Não Circulante</b>				
ICMS a recuperar imobilizado (b)	642	965	814	965
ICMS	161	114	334	114
	<b>803</b>	<b>1.079</b>	<b>1.148</b>	<b>1.079</b>
<b>Total de tributos a recuperar</b>	<b>3.475</b>	<b>5.691</b>	<b>6.535</b>	<b>8.022</b>

- (a) A constituição dos saldos de Pis e Cofins a recuperar é decorrente do benefício tributário da lei 12.839/2013, a qual reduziu a alíquota do sebo a zero.
- (b) Crédito de ICMS relativo à compra de bens de ativo imobilizado com aproveitamento mensal de 1/48 avos combinado com:
- Vendas de exportação;
  - Não incidência do ICMS conf. Inciso II do Art. 47 do Livro I do RICMS/RJ;
  - Redução Base de Cálculo conf. Convênio 100/97 c/c Resolução 2.884/97;
  - Inexigibilidade do estorno do crédito conf. Art. 3 da Resolução 2.884/97.

## 12 Adiantamentos a fornecedores

Com objetivo de assegurar o fornecimento de subprodutos de origem animal, principal matéria prima, é prática comum realizar adiantamentos aos fornecedores fidelizados.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 o saldo de adiantamento a fornecedores é composto conforme demonstrado a seguir:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2020	2019	2020	2019
Adiantamentos a fornecedores	8.040	1.240	10.571	1.865
	<u>8.040</u>	<u>1.240</u>	<u>10.571</u>	<u>1.865</u>

### 13 Partes relacionadas

As transações entre as partes relacionadas compreendem as operações na natureza de contas a receber, contas a pagar, empréstimos e outras. Sobre os saldos de empréstimos, incidem juros baseados na variação da taxa CDI. Os empréstimos serão liquidados conforme disposição contratual. As transações de fornecedores com partes relacionadas são prestação de serviços de transportes e compras de insumos e produtos acabados para industrialização.

As transações envolvendo as Empresas do Grupo são efetuadas a preços negociados entre as partes. Não houve garantias prestadas ou recebidas em relação a quaisquer contas a receber ou a pagar envolvendo partes relacionadas.

Controladora:

	<u>2020</u>			<u>2019</u>		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
<b>Controlada</b>						
Adasebo Ind. e Comércio de Produtos Animais Ltda	10.854	(2.251)	2.642	2.016	(2.138)	2.686
<b>Outras Partes Relacionadas</b>						
Mutuo Fernando Vilaça Gonçalves	114	-	(13)	-	-	-
Mutuo Antônio Gonçalves Júnior	162	-	(11)	-	-	-
Transtriângulo Transportadora Ferreira Vilaça Transportes	-	(1.136)	12.200	-	(5.064)	9.809
Antônio Goncalves Junior - ME	-	-	1.071	-	(268)	1.058
Espólio	-	-	-	-	-	7
Lenita Vilaça Gonçalves	3.000	-	-	3.000	-	-
Outros	9	-	-	17	-	-
	<u>14.139</u>	<u>(3.635)</u>	<u>18.686</u>	<u>5.033</u>	<u>(8.183)</u>	<u>15.490</u>
<b>Sumário por Natureza</b>						
Clientes	2	-	-	1	-	-
Outros créditos a receber	9	-	-	18	-	-
Mutuos	11.128	-	-	5.015	-	-
Adiantamento de dividendos	3.000	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	(3.635)	-	-	(8.183)	-
Despesas financeiras	-	-	(783)	-	-	-
Custo/Despesas de vendas	-	-	19.469	-	-	15.490
	<u>14.139</u>	<u>(3.635)</u>	<u>18.686</u>	<u>5.033</u>	<u>(8.183)</u>	<u>15.490</u>

Consolidado:

	2020			2019		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
<b>Outras Partes Relacionadas</b>						
Mutuo Fernando Vilaça Gonçalves	114	-	(13)	-	-	-
Mutuo Antônio Gonçalves Júnior	162	-	(11)	-	-	-
Transtriângulo Transportadora Ferreira Vilaça Transportes	-	(1.136)	12.200	-	(5.064)	9.809
Antônio Goncalves Junior - ME	-	(248)	2.797	-	(713)	1.930
Espólio	-	-	1.071	-	(268)	1.058
Lenita Vilaça Gonçalves	3.000	-	-	3.000	-	-
Outros	11	-	-	809	-	-
	<u>3.287</u>	<u>(1.384)</u>	<u>16.044</u>	<u>3.809</u>	<u>(6.045)</u>	<u>12.804</u>
<b>Sumário por Natureza</b>						
Outros créditos a receber	11	-	-	809	-	-
Mutuos	276	-	-	-	-	-
Adiantamento de dividendos	3.000	-	-	3.000	-	-
Fornecedores	-	(1.384)	-	-	(6.045)	-
Despesas financeiras	-	-	(24)	-	-	-
Custo/Despesas de vendas	-	-	16.068	-	-	12.804
	<u>3.287</u>	<u>(1.384)</u>	<u>16.044</u>	<u>3.809</u>	<u>(6.045)</u>	<u>12.804</u>

Os empréstimos e financiamentos com parte relacionadas possuem aval dos sócios.

**a. Remuneração do pessoal-chave da administração**

O Grupo não provê remuneração variável para seus diretores e administradores. Há a fixação de honorários para a administração e para os demais sócios existe a distribuição de lucros.

No exercício de 2020 a Administração do Grupo, visando a melhoria dos procedimentos de governança, revisou a remuneração do pessoal chave de forma a regularizar os processos de distribuição desproporcional de lucros. O valor pago a título de pró labore para exercício corresponde a R\$ 11.532 . (R\$ 2.082 em 2019).

## 14 Outros Ativos

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Deposito judicial contribuição de terceiros (i)	131	-	131	-
Adiantamento a Pró-labore	683	-	683	-
Outros ativos	238	169	287	782
<b>Total circulante</b>	<u>1.052</u>	<u>169</u>	<u>1.101</u>	<u>782</u>
Titulos de capitalização	17	17	17	17
Deposito judicial	247	302	287	322
Direito societário a receber (ii)	12.000	-	12.000	-
Outros ativos	392	325	397	326
<b>Total não circulante</b>	<u>12.656</u>	<u>644</u>	<u>12.701</u>	<u>665</u>

(i) Mandado de Segurança processo de nº 1006841-65.2020.4.01.3803 ajuizado com o objetivo de garantir à Patense o direito líquido e certo de apurar e recolher as contribuições devidas a terceiros e

outras entidades, considerando o limite de sua base de cálculo “correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País” imposto pelo artigo 4º (caput e parágrafo único) da Lei nº. 6.950/1981. Em 14/08/2020, foi proferida decisão que deferiu o pedido da liminar.

(ii) Direito a ser restituído resultante do cancelamento da aquisição de 1.200 quotas (R\$1.000 reais cada) do capital social da empresa Nutribelo Indústria e Comércio de Subprodutos Animais, inscrita no CNPJ sob. o Nº 17.205.597/0001-03, pagos de forma adiantada aos sócios da entidade.

## 15 Investimentos

A Indústria de Rações Patense adquiriu 99% da controlada Adasebo em Setembro de 2013, no montante de R\$13.250. Em novembro de 2019 a Patense expandiu sua área de atuação no ramo de alimentos para animais do tipo pet, criando a Empresa Pets Mellon, com participação de 96%, tendo seu capital totalmente integralizado no exercício de 2020 (R\$ 0 em 2019). Em 31 de dezembro de 2020 o investimento estava composto de acordo com a seguinte movimentação:

	<b>Controladora</b>
<b>Saldo final em 2018</b>	<b>15.930</b>
Equivalencia patrimonial Adasebo	(2.739)
Aporte Frigopatos	58
Cotas Capital Bancos Coop. de Crédito	30
<b>Saldo final em 2019</b>	<b>13.279</b>
Equivalencia patrimonial Adasebo	7.674
Aporte Frigopatos	53
Cotas Capital Bancos Coop. de Crédito	36
Equivalencia patrimonial Pets Mellon	(4.181)
Outros ajustes	(2.271)
Investimentos Pets Mellon	12.208
<b>Saldo final em 2020</b>	<b>26.798</b>

### Composição dos investimentos

	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Investimento em controlada</b>		
Adasebo Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda	5.075	(328)
Ágio - Adasebo Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda	13.250	13.250
Investimento Pets Mellon	8.027	-
	<b>26.352</b>	<b>12.922</b>
<b>Investimentos a custo</b>		
Frigopatos	379	327
Cotas Capital Bancos Coop. de Crédito	67	30
	<b>26.798</b>	<b>13.279</b>



### Informações quanto ao ágio

O ágio originado na aquisição de investimentos em controladas é apresentado no grupo de investimentos das demonstrações financeiras individuais da controladora e reclassificado ao intangível nas demonstrações consolidadas, para fins de atendimento a premissas do CPC 04 e ICPC 09.

#### (i) Teste da redução ao valor recuperável (impairment)

O valor recuperável da unidade geradora de caixa (UGC) que refere-se à controlada Adasebo Industria de Comercio de Produtos Animais Ltda., foi estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados (valor em uso) da UGC, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos de 13% e um valor de taxa de crescimento na perpetuidade de 3% a partir de 2024. O valor recuperável estimado da UGC foi maior que o seu valor contábil e, portanto, nenhuma provisão para redução ao valor recuperável foi reconhecida.

### Informações sobre o investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial

2020	Participação (%)	Total de ativos	Total de passivos	Ativo líquido	Faturamento	Lucro ou (prejuízo)	Participação do grupo nos ativos líquidos	Participação do grupo no lucro/ (prejuízo) do período
Adasebo	99,00%	65.665	61.140	4.525	77.572	7.750	4.480	7.674
Pets Mellon	96,00%	13.828	5.855	7.973	638	(4.355)	7.654	(4.181)
Resultado de equivalência patrimonial								3.493

2019	Participação (%)	Total de ativos	Total de passivos	Ativo líquido	Faturamento	Lucro ou (prejuízo)	Participação do grupo nos ativos líquidos	Participação do grupo no lucro/ (prejuízo) do período
Adasebo	99%	25.020	27.645	(2.625)	51.145	(2.767)	(2.599)	(2.739)
Resultado de equivalência Patrimonial								(2.739)

## 16 Imobilizado

O imobilizado até 31 de dezembro de 2020 e pode ser assim apresentado:

### Controladora

Descrição	2018	Adições	Transferências	Baixa	2019	Adições	Transferências	Baixa	2020
Imóveis	9.135	-	279	(6.564)	2.850	-	-	-	2.850
Edificações	38.476	-	519	-	38.995	-	832	-	39.827
Instalações	15.741	-	4.424	-	20.165	-	5.113	-	25.278
Móveis e Utensílios	1.691	514	11	(10)	2.206	142	-	-	2.348
Máquinas e equipamentos	126.997	969	1.448	(254)	129.160	3.516	929	(346)	133.259
Veículos	53.069	337	-	(489)	52.917	1.294	4.851	(1.347)	57.715
Aeronave	3.690	-	-	-	3.690	-	-	(3.690)	-
Hardwares e Periféricos	1.953	203	7	(3)	2.160	493	1	(7)	2.647
Ativo direito de uso	-	4.947	-	-	4.947	1.676	-	(3.329)	3.294
Peças de reposição	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	17	21	-	-	38	30	-	-	68
<b>Total Imobilizado</b>	<b>250.769</b>	<b>6.991</b>	<b>6.688</b>	<b>(7.320)</b>	<b>257.128</b>	<b>7.151</b>	<b>11.726</b>	<b>(8.719)</b>	<b>267.286</b>
(-) Depr. Edificações	(5.904)	(1.547)	-	-	(7.451)	(1.566)	-	-	(9.017)
(-) Depr. Instalações	(3.720)	(1.728)	-	-	(5.448)	(2.001)	-	-	(7.449)
(-) Depr. Móveis e Utensílios	(792)	(168)	-	2	(958)	(200)	-	-	(1.158)
(-) Depr. Máquinas e equipamentos	(47.533)	(7.174)	-	77	(54.630)	(7.366)	-	90	(61.906)
(-) Depr. Veículos	(27.856)	(4.184)	-	361	(31.679)	(4.378)	-	879	(35.178)
(-) Depr. Aeronave	(1.074)	(184)	-	-	(1.258)	(135)	-	1.393	-
(-) Depr. Hardwares e Periféricos	(1.674)	(46)	-	2	(1.718)	(183)	-	3	(1.898)
(-) Depr. Ativos direito de uso	-	(699)	-	-	(699)	(809)	-	284	(1.224)
<b>Total depreciação</b>	<b>(88.553)</b>	<b>(15.730)</b>	<b>-</b>	<b>442</b>	<b>(103.841)</b>	<b>(16.638)</b>	<b>-</b>	<b>2.649</b>	<b>(117.830)</b>
<b>Imobilizado em andamento</b>									
Construções em andamento	13.235	3.473	(5.814)	(71)	10.823	5.635	(6.513)	-	9.945
Adiantamentos para compra de ativo	5.770	295	(874)	-	5.191	5.263	(5.213)	-	5.241
<b>Total imobilizado em andamento</b>	<b>19.005</b>	<b>3.768</b>	<b>(6.668)</b>	<b>(71)</b>	<b>16.014</b>	<b>10.898</b>	<b>(11.726)</b>		<b>15.186</b>
<b>Total imobilizado líquido</b>	<b>181.221</b>	<b>(4.971)</b>	<b>-</b>	<b>(6.949)</b>	<b>169.301</b>	<b>1.411</b>	<b>-</b>	<b>(6.070)</b>	<b>164.642</b>

## Consolidado

Descrição	2018	Adições	Transferências	Baixa	2019	Adições	Transferências	Baixa	2020
Imóveis	9.281	-	279	(6.564)	2.996	-	-	-	2.996
Edificações	39.612	-	556	-	40.168	-	2.472	-	42.640
Instalações	17.724	-	4.642	-	22.366	-	5.569	-	27.935
Móveis e Utensílios	1.826	530	18	(10)	2.364	285	-	-	2.649
Máquinas e equipamentos	131.050	1.613	1.474	(258)	133.879	9.342	1.239	(571)	143.889
Veículos	53.168	337	-	(489)	53.016	1.325	4.851	(1.347)	57.845
Aeronave	3.690	-	-	-	3.690	22.208	-	(3.690)	22.208
Hardwares e Periféricos	2.059	207	6	(4)	2.268	802	3	(7)	3.066
Ativo direito de uso <sup>1</sup>	-	5.001	-	-	5.001	5.506	-	(4.823)	5.684
Peças de reposição	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	61	48	-	-	109	58	-	-	167
<b>Total Imobilizado</b>	<b>258.471</b>	<b>7.736</b>	<b>6.975</b>	<b>(7.325)</b>	<b>265.857</b>	<b>39.526</b>	<b>14.134</b>	<b>(10.438)</b>	<b>309,079</b>
( - ) Depr. Edificações	(6.047)	(1.593)	-	-	(7.640)	(1.634)	-	-	(9.274)
( - ) Depr. Instalações	(4.366)	(1.923)	-	-	(6.289)	(2.232)	-	-	(8.521)
( - ) Depr. Móveis e Utensílios	(832)	(184)	-	2	(1.014)	(217)	-	-	(1.231)
( - ) Depr. Máquinas e equipamentos	(47.874)	(7.442)	-	77	(55.239)	(7.859)	-	101	(62.997)
( - ) Depr. Veículos	(27.896)	(4.189)	-	361	(31.724)	(4.387)	-	879	(35.232)
( - ) Depr. Aeronave	(1.163)	(184)	-	89	(1.258)	(159)	-	1.394	(23)
( - ) Depr. Hardwares e Periféricos	(1.659)	(156)	-	2	(1.813)	(215)	-	3	(2.025)
( - ) Depr. Ativo direito de uso	-	(716)	-	-	(716)	(1.199)	-	284	(1.631)
<b>Total depreciação</b>	<b>(89.837)</b>	<b>(16.387)</b>	<b>-</b>	<b>531</b>	<b>(105.693)</b>	<b>(17.902)</b>	<b>-</b>	<b>2.661</b>	<b>(120.934)</b>
<b>Imobilizado em andamento</b>									
Construções em andamento	15.912	4.801	(6.101)	(76)	14.535	9.534	(8.641)	-	15.428
Adiantamentos para compra de ativo	5.770	295	(874)	-	5.191	11.794	(5.493)	-	11.492
<b>Total imobilizado em andamento</b>	<b>21.681</b>	<b>5.096</b>	<b>(6.975)</b>	<b>(76)</b>	<b>19.726</b>	<b>21.328</b>	<b>(14.134)</b>	<b>-</b>	<b>26.920</b>
<b>Total imobilizado líquido</b>	<b>190.315</b>	<b>(3.555)</b>	<b>-</b>	<b>(6.870)</b>	<b>179.890</b>	<b>(42.953)</b>	<b>-</b>	<b>(7.777)</b>	<b>215.065</b>

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

A Empresa possui Ativos dados em garantias em suas operações de empréstimos e financiamentos, conforme tabela abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Imóveis	8.023	12.370	8.023	13.041
Veículos	10.544	14.420	22.768	17.005
Máquinas e equipamentos	33.720	50.304	36.032	50.304

## 17 Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios são registrados pelo seu valor justo deduzido de perdas pela não recuperabilidade quando aplicável. São reconhecidos quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica.

O fundo de comércio gerado pela combinação de negócios consiste em geração de *imput* e *outputs*. Logo, os *outputs* constituem o produto dos *imputs* gerando capacidade de benefícios econômicos tais como aumento de receitas, reduções dos custos e ampliação na carteira de clientes e fornecedores.

Os ativos intangíveis são compostos por direitos de exploração, fundo de comércio e softwares. Estão apresentados a seguir:

<i>Em milhares de reais</i>	Controladora			
	Direito exploração recursos minerais	Fundo de comércio	Softwares	Total
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>118</b>	<b>17.935</b>
Adições	-	-	13	13
Depreciação	-	-	(108)	(108)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>23</b>	<b>17.840</b>
Adições	-	2.400	-	2.400
Depreciação	-	-	(10)	(10)
Impairment Intangível	(1.000)	-	-	(1.000)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>-</b>	<b>19.217</b>	<b>13</b>	<b>19.230</b>

<i>Em milhares de reais</i>	<b>Consolidado</b>					
	<b>Direito exploração recursos minerais</b>	<b>Fundo de comércio</b>	<b>Softwares</b>	<b>Marcas e Patentes</b>	<b>Ágio</b>	<b>Total</b>
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>1.000</b>	<b>17.378</b>	<b>126</b>	<b>1</b>	<b>13.250</b>	<b>31.755</b>
Adições	-	-	13	-	-	13
Baixas	-	-	(115)	-	-	(115)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>1.000</b>	<b>17.378</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>13.250</b>	<b>31.653</b>
Adições	-	2.400	-	-	-	2.400
Baixas	-	-	(10)	-	-	(10)
Impairment Intangível	(1.000)	-	-	-	-	(1.000)
<b>-Saldo em dezembro 2020</b>	<b>-</b>	<b>19.778</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>13.250</b>	<b>33.043</b>

**(i) Teste da redução ao valor recuperável (impairment)**

O valor recuperável da unidade geradora de caixa (UGC) que está vinculado à planta de Itaúna-MG, visto que os benefícios econômicos futuros gerados por este ágio foi destinado à esta unidade operacional, foi estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados (valor em uso) da UGC, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos de 13% e um valor de taxa de crescimento na perpetuidade de 3% a partir de 2024. O valor recuperável estimado da UGC foi maior que o seu valor contábil e, portanto, nenhuma provisão para redução ao valor recuperável foi reconhecida.

## 18 Empréstimos e financiamentos

A Empresa obteve empréstimo, contratado em moeda nacional e estrangeira com o objetivo de financiar suas operações.

As garantias para o consolidado são respectivamente:

<b>Tipo de contrato</b>	<b>Garantia</b>
<b>Capital de giro</b>	Aval e ou fiança Sócios. Garantia de imóvel Planta Industrial Adasebo – SP + Planta Industrial de Patos de Minas – MG e Alienação de Veículos.
<b>Desconto de duplicatas</b>	O próprio título e Nota promissória.
<b>Adiantamento de contrato de cambio</b>	
Banco Brasil	Aval (Sócios)
Caixa Economica Federal	Aval (Sócios)
Demais Bancos	Aval e ou fiança Sócios
<b>Pré pagamento de exportação</b>	
Banco do Brasil	Aval (Sócios) mais garantia do terreno localizado na planta industrial de Patos e Itaúna
Banco Bradesco	Aval (Sócios) mais alienação de veículos
<b>Nota de Crédito a exportação</b>	
Banco Daycoval	Nota promissória mais 100% de duplicatas
<b>Crédito com partes relacionadas</b>	
	Aval (sócios)
<b>Finame</b>	
Todos os bancos com contratos ativos	Máquinas, equipamentos e veículos. A garantia são os próprios bens + aval dos socios

Tipo de contrato	Garantia
<b>Cogeração</b> CEMIG	Garantia de uma Caldeira
<b>Letra de crédito agronegócio</b> Banco do Brasil	Aval (sócios) mais garantia de imóvel Planta Industrial de Patos de Minas - MG.
<b>Certificado Recebíveis agronegócio</b> 27ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.	100% de duplicatas mais Seguro Garantia.

As características desses empréstimos por tipo e vencimento são:

		Controladora		
Objeto	Encargos	Moeda	2020	2019
Capital de giro	Taxa de 3,45% a 9,05% a.a. adição CDI ou Taxa fixa de 6,0% a 19,14% a.a.	R\$	18.664	13.435
Duplicatas Descontadas	Taxa fixa de 9,0% a 18% a.a.	R\$	3.111	10.089
Adiantamento de contrato de câmbio	Taxa fixa 5,0% a 11,5% a.a.	USD	23.954	36.159
Pré Pagamento de Exportação	Spread 3,5% a.a.+ Libor de 3 a 6 meses ou taxa fixa de 6,9% a.a. a 12% a.a.	USD	-	4.070
Máquinas e equipamentos	Taxa de 2,5% a 18,60% a.a., e/ou adição de TJLP, TJLP A.Civil ou SELIC	R\$	17.620	33.618
Veículos	Taxa de 2,5% a 21,29% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	2.159	6.395
Infraestrutura	Taxa de 3,7% a 5,0% a.a., e/ou adição TJLP ou SELIC	R\$	4.012	6.241
Cemig – Cogeração	Não há encargos	R\$	15.780	16.020
Certificado Recebíveis agronegócio - CRA <sup>2</sup>	Taxa de 4,5% a.a adição CDI	R\$	86.690	-
			<b>171.990</b>	<b>126.027</b>
<b>Total curto prazo</b>			<b>52.042</b>	<b>76.521</b>
<b>Total longo prazo</b>			<b>119.948</b>	<b>49.506</b>

<sup>1</sup> O valor total com custo de captação com Certificado de Recebimento do Agronegócios – CRA é de R\$ 8.899 pagos no exercício de 2020. O valor de R\$ 2.958 refere-se a apropriação da despesa no resultado de acordo com o princípio da competência ( CPC 20 – Custo dos empréstimos).

		Consolidado		
Objeto	Encargos	Moeda	2020	2019
Capital de giro	Taxa de 3,45% a 9,05% a.a. adição CDI ou Taxa fixa de 6,0% a 19,14% a.a. ou 247% do CDI	R\$	38.755	15.780
Duplicatas Descontadas	Taxa fixa de 9,0% a 18% a.a.	R\$	4.404	16.504
Adiantamento de contrato de câmbio	Taxa fixa de 5,0% a 11,50% a.a.	USD	23.954	36.159
Pré Pagamento de Exportação	Spread 3,5% a.a.+ Libor de 3 a 6 meses ou taxa fixa de 6,9% a.a. a 12% a.a.	USD	-	4.070
Máquinas e equipamentos	Taxa de 2,5% a 18,60% a.a., e/ou adição de TJLP, TJLP A.Civil ou SELIC	R\$	19.932	36.228
Veículos	Taxa de 2,5% a 21,29% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	2.159	6.395
Infraestrutura	Taxa de 3,7% a 5,0% a.a., e/ou adição TJLP ou SELIC	R\$	4.012	6.241
Cemig – Cogeração	Não há encargos	R\$	15.780	16.020
Aeronave	Taxa fixa de 6,89% a.a.	USD	12.224	-
Certificado Recebíveis agronegócio - CRA	Taxa de 4,5% a.a adição CDI	R\$	86.690	-
			<b>207.910</b>	<b>137.397</b>
<b>Total curto prazo</b>			<b>65.956</b>	<b>84.946</b>
<b>Total longo prazo</b>			<b>141.954</b>	<b>52.451</b>

A seguir, o cronograma de pagamento dos empréstimos e financiamentos, apresentados por faixa:

**Indústria de Rações Patense Ltda.**  
**Demonstrações financeiras em**  
**31 de dezembro de 2020 e 2019**

Controladora	2020				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	1.583	7	-	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	23.954	-	-	-	-
CCB e Leasing	6.628	2.738	3.841	1.738	1.080
Cemig - Cogeração	3.000	3.000	6.000	3.780	-
FINAMES	10.086	6.110	6.469	1.105	21
PPE	-	-	-	-	-
Duplicatas descontadas	3.111	-	-	-	-
NCE	1.049	-	-	-	-
CRA	2.631	-	84.059	-	-
	<b>52.042</b>	<b>11.855</b>	<b>100.369</b>	<b>6.623</b>	<b>1.101</b>

Controladora	2019				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	2.188	1.338	3	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	36.159	-	-	-	-
CCB e Leasing	5.334	974	953	22	-
Cemig - Cogeração	240	3.000	6.000	6.000	780
FINAMES	19.198	12.477	11.570	2.701	309
PPE	1.740	2.330	-	-	-
Duplicatas descontadas	10.089	-	-	-	-
NCE	1.573	1.049	-	-	-
	<b>76.521</b>	<b>21.168</b>	<b>18.526</b>	<b>8.723</b>	<b>1.089</b>

Consolidado	2020				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	1.584	6	-	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	23.954	-	-	-	-
CCB e Leasing	18.590	10.253	13.292	4.830	1.375
COGERACAO	3.000	3.000	6.000	3.780	-
FINAMES	10.744	6.750	7.483	1.105	21
PPE	-	-	-	-	-
Emp. com partes relacionadas	-	-	-	-	-
Duplicatas descontadas	4.404	-	-	-	-
NCE	1.049	-	-	-	-
CRA	2.631	-	84.059	-	-
	<b>65.956</b>	<b>20.009</b>	<b>110.834</b>	<b>9.715</b>	<b>1.396</b>

Consolidado	2019				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	3.280	1.770	223	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	36.159	-	-	-	-
CCB e Leasing	5.937	974	953	22	-
COGERACAO	240	3.000	6.000	6.000	780
FINAMES	19.515	13.117	12.850	3.074	309
PPE	1.740	2.330	-	-	-
Duplicatas descontadas	16.503	-	-	-	-
NCE	1.572	1.049	-	-	-
	<b>84.946</b>	<b>22.240</b>	<b>20.026</b>	<b>9.096</b>	<b>1.089</b>

A seguir, a movimentação dos empréstimos e financiamentos da Controladora, apresentados por faixa:

<b>Controladora</b>	<b>2019</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>(-) Custo Cert. Receb. Agronegocio -CRA</b>	<b>Variação Cambial Líquida</b>	<b>2020</b>
Finames	46.255	-	2.001	(21.156)	(3.309)	-	-	23.791
Ccb pós-fixado	6.837	9.120	581	(5.069)	(641)	-	-	10.828
Ccb pré-fixado	6.533	4.993	622	(3.939)	(623)	-	-	7.586
Acc	36.159	34.012	2.575	(56.484)	(3.056)	-	10.748	23.954
Ppe	4.070	-	231	(5.209)	(282)	-	1.190	-
Cogeração Cemig	16.020	-	-	(240)	-	-	-	15.780
Duplicatas descontadas	10.088	67.467	917	(74.445)	(917)	-	-	3.110
Empréstimo bancários conta corrente	65	3.102	-	(2.916)	-	-	-	251
Certificado de recebíveis – CRA	-	90.000	2.631	-	-	(5.941)	-	86.690
	<u>126.027</u>	<u>208.694</u>	<u>9.558</u>	<u>(169.458)</u>	<u>(8.828)</u>	<u>(5.941)</u>	<u>11.938</u>	<u>171.990</u>

<b>Consolidado</b>	<b>2019</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>(-) Custo Cert. Receb. Agronegocio - CRA</b>	<b>Variação Cambial Líquida</b>	<b>2020</b>
Finames	48.865	-	2.297	(21.422)	(3.637)	-	-	26.103
Ccb pós-fixado	7.440	23.406	871	(5.669)	(732)	-	-	25.316
Ccb pré-fixado	7.927	25.891	1.212	(7.498)	(1.213)	-	(905)	25.414
Acc	36.159	34.012	2.575	(56.484)	(3.056)	-	10.748	23.954
Ppe	4.070	-	231	(5.210)	(281)	-	1.190	-
Cogeração Cemig	16.020	-	-	(240)	-	-	-	15.780
Duplicatas descontadas	16.503	97.279	1.229	(109.379)	(1.228)	-	-	4.404
Empréstimo bancários conta corrente	217	4.619	-	(4.587)	-	-	-	249
Cartão empresarial	196	250	-	(446)	-	-	-	-
Certificado de recebíveis – CRA	-	90.000	2.631	-	-	(5.941)	-	86.690
	<u>137.397</u>	<u>275.457</u>	<u>11.046</u>	<u>(210.935)</u>	<u>(10.147)</u>	<u>(5.941)</u>	<u>11.033</u>	<u>207.910</u>



**Indústria de Rações Patense Ltda.**  
*Demonstrações financeiras em*  
*31 de dezembro de 2020 e 2019*

<b>Controladora</b>	<b>2018</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>Varição Cambial Líquida</b>	<b>2019</b>
Finames	64.210	-	5.082	(17.819)	(5.218)	-	46.255
Ccb pós-fixado	986	6.546	549	(841)	(403)	-	6.837
Ccb pré-fixado	6.539	3.343	890	(3.186)	(1.053)	-	6.533
Acc	39.133	40.371	2.876	(44.385)	(2.914)	1.078	36.159
Ppe	8.029	3.476	539	(7.580)	(790)	396	4.070
Cogeração Cemig	16.260	-	-	(240)	-	-	16.020
Empréstimo com parte relacionada	137	-	7	(134)	(10)	-	-
Duplicatas descontadas	12.878	199.094	2.188	(201800)	(2.272)	-	10.088
Lca	1.906	-	39	(1.487)	(458)	-	-
Empréstimo bancários conta corrente	85	1.758	-	(1.778)	-	-	65
	<u>150.163</u>	<u>254.588</u>	<u>12.170</u>	<u>(279.250)</u>	<u>(13.118)</u>	<u>1.474</u>	<u>126.027</u>

<b>Consolidado</b>	<b>2018</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>Varição Cambial Líquida</b>	<b>2019</b>
Finames	66.789	-	5.358	(17.819)	(5.465)	-	48.865
Ccb pós-fixado	2.529	6.546	672	(1.768)	(538)	-	7.440
Ccb pré-fixado	6.962	5.042	1.041	(3.914)	(1.204)	-	7.927
Acc	39.133	40.371	2.876	(44.385)	(2.914)	1.078	36.159
Ppe	8.029	3.476	539	(7.580)	(790)	396	4.070
Cogeração Cemig	16.260	-	-	(240)	-	-	16.020
Duplicatas descontadas	14.870	254.129	3.067	(252.389)	(3.174)	-	16.503
Lca	1.906	-	39	(1.487)	(458)	-	-
Empréstimo bancários conta corrente	179	4.214	-	(4.175)	-	-	217
Cartao empresarial	-	1.359	-	(1.163)	-	-	196
	<u>156.657</u>	<u>315.137</u>	<u>13.592</u>	<u>(334.920)</u>	<u>(14.543)</u>	<u>-</u>	<u>137.397</u>

## 19 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	30.188	34.268	37.130	39.898
Partes relacionadas	3.635	8.183	1.384	6.045
	<u>33.823</u>	<u>42.451</u>	<u>38.514</u>	<u>45.943</u>
<b>Não Circulante</b>				
Fornecedores	-	173	-	173
	<u>-</u>	<u>173</u>	<u>-</u>	<u>173</u>
<b>Total de Fornecedores</b>	<u>33.823</u>	<u>42.624</u>	<u>38.514</u>	<u>46.116</u>

## 20 Obrigações sociais e trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Salários e pró-labore	2.591	1.307	3.146	1.551
Encargos (a.)	3.333	22.206	3.933	22.958
Provisão de férias e encargos	5.210	4.617	6.244	5.313
Outros	53	269	60	273
	<u>11.187</u>	<u>28.399</u>	<u>13.383</u>	<u>30.095</u>

(a.) Em janeiro de 2020, a Empresa realizou o parcelamento ordinário dos tributos previdenciários em 60 parcelas mensais sucessivas no montante da dívida de R\$ 20.379, transferindo o saldo de parcelado para a rubrica de passivo fiscal.

## 21 Passivo fiscal

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
PIS e COFINS	1.164	291	1.165	292
ICMS	2.752	3.135	2.970	3.302
Parcelamento ICMS	2.763	3.856	2.763	4.129
Parcelamento INSS (a.)	7.253	2.994	8.390	3.980
Parcelamento Pis e Cofins	56	-	56	-
Parcelamento IRPJ e CSLL	1.966	986	2.075	1.245
Outros	187	400	208	465
<b>Total circulante</b>	<u>16.141</u>	<u>11.662</u>	<u>17.627</u>	<u>13.413</u>
Parcelamento ICMS	555	2.363	555	2.363
Parcelamento INSS (a.)	22.264	12.472	25.477	16.246
Parcelamento Pis e Cofins	189	-	189	-
Parcelamento IRPJ e CSLL	5.878	2.876	6.752	4.287
<b>Total não circulante</b>	<u>28.886</u>	<u>17.711</u>	<u>32.973</u>	<u>22.896</u>

(a.) Variação refere-se principalmente ao parcelamento de INSS ocorrido no exercício de 2020. Vide nota explicativa 20.

## 22 Provisão para contingências

A seguir, detalhamos a composição das provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas:

Controladora	Fiscal	Trabalhistas (i)	Cíveis	Total
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>15</b>	<b>571</b>	<b>62</b>	<b>648</b>
Provisão	-	3.325	18	3.343
Reversão	-	(1.301)	-	(1.301)
Pagamentos	-	(643)	(30)	(673)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>15</b>	<b>1.952</b>	<b>50</b>	<b>2.017</b>
Provisão	-	2.505	-	2.505
Reversão	-	(437)	-	(437)
Pagamentos	-	(171)	-	(171)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>15</b>	<b>3.849</b>	<b>50</b>	<b>3.914</b>
Consolidado	Fiscal	Trabalhistas (i)	Cíveis	Total
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>15</b>	<b>746</b>	<b>62</b>	<b>823</b>
Provisão	-	3.890	18	3.908
Reversão	-	(1.302)	-	(1.302)
Pagamentos	-	(818)	(30)	(848)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>15</b>	<b>2.516</b>	<b>50</b>	<b>2.581</b>
Provisão	-	2.911	-	2.911
Reversão	-	(437)	-	(437)
Pagamentos	-	(225)	-	(225)
<b>Saldo em dezembro 2020</b>	<b>15</b>	<b>4.765</b>	<b>50</b>	<b>4.830</b>

- (i) As cinco principais ações Trabalhistas processos de nº 0010619-27.2019.5.03.0062 / 0010541-33.2019.5.03.0062 / 0010609-80.2019.5.03.0071 / 0010136-60.2020.5.03.0062 / 0010409-39.2020.5.03.0062 tem como objeto a busca de pagamento de horas extras, supressão de intervalo intrajornada e interjornada, pagamento em dobro de DSR e feriados, adicional noturno, horas itinéri, insalubridade mais reflexos, multa e danos materiais e morais no total de R\$ 2.418 . Além desses, temos mais quatorze processos trabalhista em andamento onde o prognóstico de perda é considerado como provável que totaliza R\$ 2.347. Montante de ações trabalhista R\$ 4.765.

A Empresa tem passivos contingentes relacionados a ações judiciais de natureza ambiental, fiscal e cível decorrentes do curso normal do negócio no montante de R\$ 5.021 na Controlada e Consolidado (sendo R\$ 1.282 já informado em 2019), que não estão provisionados pois os assessores jurídicos da administração estimam a probabilidade de perda destas ações como possível.

## 23 Contas a pagar fundo de comércio

	<b>Controladora e Consolidado</b>	
	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar fundo de comércio	1.200	9.621
<b>Não Circulante</b>		
Contas a pagar fundo de comércio	100	656
<b>Total Contas a pagar Fundo de comércio</b>	<b>1.300</b>	<b>10.277</b>

Os valores demonstrados referem-se a aquisições de fundo de comércio, máquinas e equipamentos e veículos.

Abaixo demonstramos o cronograma de pagamento, apresentados por faixa de vencimento:

	<b>Controladora e Consolidado</b>	
	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Faixas de vencimentos		
Até 01 Ano	1.200	9.621
Até 02 Anos	100	656
	<b>1.300</b>	<b>10.277</b>

## 24 Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social é de R\$ 2.102, dividido em 1.274 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil quotas), de valor nominal de R\$1,65 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

### b. Política de distribuição de lucros

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos, na proporção da participação no Capital Social, salvo se, por deliberação dos sócios representativos de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas sociais, ficar decidida a distribuição diferenciada dos resultados, ou os lucros mantidos em suspenso.

A distribuição de lucros referente ao resultado de 2019 foi aprovada em 31 de dezembro de 2019 na totalidade do quadro social conforme Ata de reunião dos Sócios e para o ano de 2020 a aprovação realizou-se em 31 de dezembro de 2020 também na sua totalidade do quadro social de acordo com Ata de reunião dos Sócios conforme o quadro abaixo:

	Em milhares de reais
Distribuição de lucros 2019	7593
Industria de Rações Patense Ltda	7.589
Adasebo Ind. E Comércio de Produtos Alimentação Para Animal Ltda	4
Distribuição de lucros 2020	4.815
Industria de Rações Patense Ltda	4.808
Adasebo Ind. E Comércio de Produtos Alimentação Para Animal Ltda	7

**c. Reserva de lucros**

As reservas de lucros são constituídas conforme deliberação dos sócios para eventuais reinvestimentos e expansões.

**d. Reservas de capital**

As reservas de capital são compostas por contribuições feitas pelos acionistas diretamente relacionadas à formação e incremento do capital social. E apresentam o montante de R\$35 em 31 de dezembro de 2020 (R\$35 em 2019).

**25 Receita operacional líquida**

As deduções das vendas referem-se aos valores das vendas canceladas, devolvidas e impostos sobre as vendas.

As receitas de vendas podem ser assim demonstradas:

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Receita de vendas mercado interno	457.842	309.915	538.292	363.220
Receita de vendas mercado externo	112.768	96.759	113.975	96.759
Receita de vendas bovinos	495	539	495	539
<b>(-) Deduções</b>				
Devoluções	(2.781)	(3.915)	(3.931)	(5.165)
ICMS	(27.702)	(17.004)	(30.740)	(19.182)
PIS/PASEP	(4.303)	(2.699)	(4.739)	(2.939)
COFINS	(19.821)	(12.429)	(21.828)	(13.540)
Receita líquida de vendas	<b>516.498</b>	<b>371.166</b>	<b>591.524</b>	<b>419.692</b>

**26 Custo dos produtos vendidos**

Os custos dos produtos vendidos estão demonstradas conforme tabela abaixo por suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Matéria-prima	(147.989)	(116.777)	(181.348)	(143.231)
Custo com pessoal	(49.100)	(47.342)	(58.965)	(54.074)
Insumos de produção	(35.536)	(36.026)	(43.609)	(40.793)
Combustíveis e lubrificantes veículos	(12.082)	(13.254)	(14.106)	(15.611)
Depreciação	(14.546)	(13.406)	(15.543)	(13.867)
Energia elétrica	(5.225)	(5.020)	(6.784)	(6.108)
Transporte	(13.923)	(10.725)	(14.862)	(11.683)
Outros custos	(3.470)	(8.738)	(3.712)	(9.560)
	<b>(281.871)</b>	<b>(251.288)</b>	<b>(338.929)</b>	<b>(294.927)</b>

## 27 Despesas comerciais

As despesas com vendas estão demonstradas conforme suas naturezas:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2020	2019	2020	2019
Fretes e carretos	(18.223)	(20.224)	(21.696)	(23.648)
Fretes marítimo exportação	(9.098)	(8.659)	(9.222)	(8.659)
Outras despesas de exportação	(4.202)	(3.569)	(4.224)	(3.569)
Serviços de terceiros	(1.633)	(363)	(1.651)	(391)
Comissões	(1.676)	(1.115)	(1.692)	(1.118)
Propaganda e publicidade	(748)	(1.397)	(763)	(1.397)
	<u>(35.580)</u>	<u>(35.327)</u>	<u>(39.248)</u>	<u>(38.782)</u>

## 28 Despesas administrativas

As despesas administrativas estão demonstradas conforme tabela abaixo por suas naturezas:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2020	2019	2020	2019
Despesas com pessoal	(26.097)	(15.187)	(28.346)	(16.800)
Serviços de terceiros	(7.736)	(6.566)	(7.903)	(6.750)
Despesas de viagens	(1.332)	(1.488)	(1.509)	(1.574)
Depreciação/amortização	(1.358)	(1.301)	(1.482)	(1.361)
Despesas tributárias	(1.648)	(800)	(2.199)	(1.134)
Despesas transportes	(299)	(632)	(366)	(702)
Despesas saneamento e conservação	(4.041)	(2.096)	(6.017)	(2.227)
Despesas adm CRA	(446)	-	(446)	-
Seguro	(3.212)	(543)	(3.214)	(556)
Outras despesas	(1.428)	(1.170)	(1.550)	(1.204)
	<u>(47.597)</u>	<u>(29.783)</u>	<u>(53.032)</u>	<u>(32.308)</u>

## 29 Resultado financeiro

As receitas financeiras são oriundas principalmente de variações cambiais das operações realizadas no mercado de câmbio, tanto em contratação quanto em exportação

As despesas financeiras são oriundas, principalmente, das variações cambiais decorridas das operações de câmbio e dos empréstimos, taxas/despesas bancárias, IOF e descontos financeiros concedidos a clientes.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2020	2019	2020	2019
Variação cambial passiva	(24.605)	(11.802)	(25.769)	(11.802)
Juros sobre empréstimos	(9.558)	(12.256)	(11.804)	(13.717)
Juros pagamentos em atrasos	(6.032)	(10.505)	(6.186)	(10.822)
Multa moratória de tributos	(1.902)	(4.987)	(2.052)	(5.343)
Juros sobre parcelamentos	(1.314)	(1.176)	(1.477)	(1.547)
Juros e multa Irapj e Csl	(1.022)	-	(1.097)	-
Custo dos serviços bancários	(720)	(595)	(988)	(786)
Descontos concedidos	(466)	(222)	(554)	(279)

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Despesas bancárias	(17)	(417)	(103)	(417)
Juros s/ arrendamento	(297)	(239)	(496)	(243)
Outros	(526)	(319)	(582)	(364)
<b>Total das despesas financeiras</b>	<b>(46.459)</b>	<b>(42.518)</b>	<b>(51.108)</b>	<b>(45.320)</b>
Variação cambial ativa	15.917	10.429	17.941	10.429
Juros ativos	828	192	851	198
Descontos obtidos	137	87	190	96
Receita de aplicações financeiras	374	3	396	4
<b>Total das receitas financeiras</b>	<b>17.256</b>	<b>10.711</b>	<b>19.378</b>	<b>10.727</b>
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>(29.203)</b>	<b>(31.807)</b>	<b>(31.730)</b>	<b>(34.593)</b>

### 30 Outras receitas e despesas

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Custo de Alienação do Imobilizado	(3.025)	(6.694)	(3.243)	(6.694)
Custo de Impairment intangível	(1.000)	-	(1.000)	-
Deduções de COFINS	(187)	(337)	(222)	(374)
Deduções de PIS	(42)	(73)	(45)	(81)
Provisão para Contingências	(2.505)	(3.343)	(2.911)	(3.908)
Deduções de ICMS	(26)	(16)	(68)	(52)
Revenda de materia-prima	-	-	-	(97)
<b>Total Outras despesas</b>	<b>(6.785)</b>	<b>(10.463)</b>	<b>(7.489)</b>	<b>(11.206)</b>
Receita de Sinistros	127	43	127	46
Reversão de Provisões	437	1.302	437	1.302
Alienação de Imobilizado	8.149	7.307	8.376	7.307
Distrato arrendamento	66	-	66	-
Venda de energia elétrica - CCEE	124	-	124	-
Outras Receitas	1.695	4.060	2.102	4.443
Receita de Reintegra	120	92	122	92
Receita de Aluguel	13	23	13	23
<b>Total Outras receitas</b>	<b>10.731</b>	<b>12.827</b>	<b>11.367</b>	<b>13.213</b>

## 31 Imposto de renda e contribuição social

### a. Conciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro:

Em 31 de dezembro de 2020, as apurações do imposto de renda e da contribuição social da Controladora estão demonstradas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Lucro contábil antes dos impostos	129.573	22.545	132.523	21.172
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%	34%
<b>IRPJ e CSLL pela alíquota fiscal combinada</b>	<b><u>44.055</u></b>	<b><u>7.665</u></b>	<b><u>45.058</u></b>	<b><u>7.198</u></b>
<b>Adições / (exclusões) à alíquota combinada</b>				
Resultado de equivalência patrimonial	(1.187)	931	(1.187)	931
Diferença depreciação Contábil vs Fiscal	1.913	(1.266)	1.747	(1.377)
Despesas indedutíveis	8.098	3.373	9.163	3.415
Reversão de provisões	(207)	(627)	(225)	(627)
Compensação Prejuízo Fiscal Diferido	(2.591)	(2.673)	(3.894)	(2.673)
Constituição Prejuízo Fiscal Diferido	-	-	2.140	1.346
Outras adições (exclusões)	(3.998)	(1.188)	(2.289)	(1.998)
Incentivos fiscais	(90)	(80)	(101)	(80)
Outros ajustes correntes	(3.000)	(460)	(3.728)	(460)
<b>IRPJ e CSLL corrente</b>	<b><u>42.993</u></b>	<b><u>5.675</u></b>	<b><u>46.684</u></b>	<b><u>5.675</u></b>
Diferido	(5.591)	(4.673)	(4.947)	(3.328)
Corrente	(42.993)	(5.675)	(46.684)	(5.675)
<b>Alíquota efetiva</b>	<b><u>33%</u></b>	<b><u>25%</u></b>	<b><u>35%</u></b>	<b><u>27%</u></b>

### b. Composição do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro diferido

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
<b>Ativo fiscal diferido</b>				
Prejuízos fiscais de períodos anteriores à alíquota normal	-	2.171	2.140	3.546
<b>Passivo fiscal diferido</b>				
Diferenças temporárias sobre depreciação fiscal x societária a alíquota normal	(6.694)	(3.694)	(6.694)	(3.694)
<b>Saldo líquido de IRCS diferido</b>	<b><u>(6.694)</u></b>	<b><u>(1.523)</u></b>	<b><u>(4.554)</u></b>	<b><u>(148)</u></b>



**c. Imposto de renda e contribuição social a recolher**

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Imposto de renda a recolher	20.981	5.116	22.273	5.116
Contribuição social a recolher	5.738	1.891	6.181	1.891
	<b>26.719</b>	<b>7.007</b>	<b>28.454</b>	<b>7.007</b>

**32 Instrumentos Financeiros**

O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco cambial

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Patense para cada um dos riscos acima, os objetivos, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

**a. Gestão de risco financeiro**

O Grupo não opera com instrumentos financeiros derivativos, mas participa de operações envolvendo instrumentos financeiros não derivativos com a finalidade de reduzir a exposição a riscos de juros (incluem aplicações financeiras, caixa, contas a receber, assim como contas a pagar e outras dívidas). A Administração dos riscos é efetuada por meio de definição de estratégias e determinação de limites de exposição.

**b. Valor de mercado dos instrumentos financeiros**

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderia causar um efeito diferente nos valores estimados. Com base nessa estimativa, a Administração entende que o valor contábil dos instrumentos financeiros equivale, aproximadamente, a seu valor de mercado.

**c. Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, em razão da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais

### **Contas a receber**

A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a maior parte dos clientes do Grupo vêm operando com o Grupo por mais de 5 anos, e nenhum desses saldos de clientes foi baixado ou apresentou problemas de recuperação na data do balanço.

Ainda destaca-se que a pulverização da carteira de clientes e concessão de crédito a clientes com bons índices financeiros e operacionais, geram uma redução no risco. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito, incluindo o setor de atuação, histórico de negociação com o Grupo, e existência de dificuldades financeiras no passado.

### **Caixa e equivalentes de caixa**

O Grupo limita sua exposição ao risco de crédito através do investimento em aplicações financeiras que tenham um mercado líquido e que o risco da contraparte tenha um rating de pelo menos BB- da agência de rating de crédito Fitch Ratings.

O Grupo monitora as mudanças no risco de crédito seguindo ratings de crédito externos publicados. Para determinar se as avaliações publicadas permanecem atualizadas e se houve um aumento significativo no risco de crédito na data do balanço que ainda não foi refletido nas avaliações publicadas, o Grupo também analisou as mudanças nas taxas dos títulos de dívida e, quando disponíveis, os preços de CDS (Credit Default Swaps), juntamente com notícias disponíveis e informações dos reguladores sobre as emissoras.

Em 31 de dezembro de 2020 a Empresa apresentava em seu balancete depósitos e aplicações em instituições financeiras classificadas nos seguintes ratings definidos pela Fitch Ratings:

<b>Banco</b>	<b>Valor</b>	<b>Rating</b>	<b>Agência</b>
Banco Itau	46	AAA	Fitch Ratings
Banco Santander	4996	AAA	Fitch Ratings
Caixa Econômica Federal	346	AA	Fitch Ratings
Banco Daycoval	251	AA	Fitch Ratings
Banco do Brasil	5808	BB-	Fitch Ratings
Banco Bradesco	8	AAA	Fitch Ratings
Banco Sicredi	474	AA	Fitch Ratings
Banco Unicred	16	A	Fitch Ratings
Banco XP Investimento	10984	BB-	Fitch Ratings
Banco Sicoob Paulista	5	AA-	Fitch Ratings
Banco Sicoob Credipatos	431	AA-	Fitch Ratings
Conta aplicação CRA	19449	AAA	Fitch Ratings
	<b>42.814</b>		

#### **d. Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da sociedade.

A Empresa não possui operações com instrumentos financeiros derivativos. Os vencimentos dos passivos financeiros liquidados pelo valor líquido, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial em relação à data contratual do vencimento, demonstrada na nota explicativa nº 18.

O Grupo mantém um monitoramento do risco de liquidez através da gestão de seus recursos de caixa e aplicações financeiras, e apresentou um crescimento na receita em 2020 comparado com o ano anterior. Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo fortaleceu a posição de caixa e apresenta um saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa de R\$ 36.069 e R\$ 42.852 (R\$ 5.222 e R\$ 5.533 em 2019), controladora e consolidado, respectivamente, e possui um capital circulante líquido positivo.

**e. Risco de mercado**

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam dois tipos de risco: risco de taxa de juros e risco cambial. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos e financiamentos a pagar.

A Empresa e suas controladas estão expostas a taxas de juros flutuantes substancialmente atreladas às variações do CDI nas aplicações financeiras contratadas em reais e dos juros sobre empréstimos expostos às variações das taxas TJLP, SELIC e IPCA.

**f. Risco cambial**

O Grupo está exposto ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais envolvem as contas a receber, adiantamentos de clientes e empréstimos e financiamentos. A moeda funcional do Grupo é o Real (R\$) e as transações estão expostas ao Dólar Norte-Americano (USD).

O risco de taxa cambial refere-se às alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira que possam fazer com que a Empresa incorra em perdas não esperadas, levando a uma redução dos ativos ou aumento das obrigações. Em 31 de dezembro de 2020, a Controladora apresentava a seguinte exposição líquida à variação cambial em ativos e passivos em operações com moedas estrangeiras (US\$):

<b>Controladora</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Contas a receber mercado externo	9.920	6.468
Empréstimos e financiamentos	(23.954)	(40.229)
Adiantamento de Clientes mercado externo	<u>(14)</u>	<u>(293)</u>
<b>Exposição cambial, líquida</b>	<b><u>(14.048)</u></b>	<b><u>(34.054)</u></b>
<b>Consolidado</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Contas a receber mercado externo	10.087	6.468
Empréstimos e financiamentos	(36.178)	(40.229)
Adiantamento de Clientes mercado externo	<u>(538)</u>	<u>(293)</u>
<b>Exposição cambial, líquida</b>	<b><u>(26.629)</u></b>	<b><u>(34.054)</u></b>

### **Análise de sensibilidade**

Com base nos instrumentos financeiros denominados em dólares norte-americanos, levantados em 31 de dezembro de 2020, a Empresa realizou uma análise de sensibilidade para uma possível valorização (desvalorização) da taxa de câmbio (R\$/US\$) de 25% e 50%, como segue:

	2020	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Flutuação da taxa de câmbio (US\$)	5,1967	6,4959	7,7951	3,8975	2,5984

	2019	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Flutuação da taxa de câmbio (US\$)	4,0307	5,0384	6,0461	3,0230	2,0154

Considerando a análise de sensibilidade acima onde a exposição estaria entre uma alta ou queda de 25% e 50% os saldos possuiriam os seguintes impactos:

Controladora	Saldo US\$ 2020	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Cientes mercado externo	9.920	12.400	14.880	7.440	4.960
Empréstimos e financiamentos	(23.954)	(29.942)	(35.931)	(17.965)	(11.977)
Adiant. de Clientes mercado externo	(14)	(18)	(21)	(11)	(7)
		<b>(17.560)</b>	<b>(21.072)</b>	<b>(10.536)</b>	<b>(7.024)</b>
Impacto no resultado e PL		<b>(3.512)</b>	<b>(7.024)</b>	<b>3.512</b>	<b>7.024</b>

Consolidado	Saldo US\$ 2020	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Cientes mercado externo	10.087	12.609	15.131	7.565	5.044
Empréstimos e financiamentos	(36.178)	(45.223)	(54.267)	(27.134)	(18.089)
Adiant. de Clientes mercado externo	(538)	(671)	(807)	(404)	(269)
		<b>(33.285)</b>	<b>(39.943)</b>	<b>(19.973)</b>	<b>(13.315)</b>
Impacto no resultado e PL		<b>(6.656)</b>	<b>(13.314)</b>	<b>6.656</b>	<b>13.314</b>

#### **g. Estimativa do valor justo**

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis, pois têm atualização monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável.

As taxas de juros de empréstimos e financiamento são pós-fixadas e estão consistentes com as praticadas no mercado; dessa forma, os saldos contábeis informados encontram-se próximos aos respectivos valores justos.

O quadro a seguir apresenta os principais instrumentos financeiros contratados, juntamente com os valores contábeis apresentados nas demonstrações financeiras:

	Controladora				Consolidado			
	2020				2020			
	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Ativos</b>								
Caixa e bancos	5.631	30.438	36.069	Nível 2	6.531	36.321	42.852	Nível 2
Contas a receber de clientes	49.877	-	49.877	-	53.910	-	53.910	-
Crédito com parte relacionadas	14.139	-	14.139	-	3.287	-	3.287	-
Ativo biológico		362	362	Nível 2	-	362	362	Nível 2
Adiantamento a fornecedores	8.040		8.040		10.571		10.571	
Outros ativos	13.708	-	13.708	-	13.802	-	13.802	-
<b>Passivo</b>								
Fornecedores	(33.823)	-	(33.823)	-	(38.514)	-	(38.514)	-
Empréstimos e financiamentos	(171.990)	-	(171.990)	-	(207.910)	-	(207.910)	-
Outros passivos	(4.513)	-	(4.513)	-	(5.365)	-	(5.365)	-
	Controladora				Consolidado			
	2019				2019			
	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Ativos</b>								
Caixa e bancos	4.532	690	5.222	Nível 2	4.843	690	5.533	Nível 2
Contas a receber de clientes	21.824	-	21.824	-	25.815	-	25.815	-
Crédito com parte relacionadas	5.033	-	5.033	-	3.642	-	3.642	-
Ativo biológico	-	359	359	Nível 2	-	359	359	Nível 2
Outros ativos	813	-	813	-	1.447	-	1.447	-

	Controladora				Consolidado			
	2019				2019			
	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Passivo</b>								
Fornecedores	(42.624)	-	(42.624)	-	(46.116)	-	(46.116)	-
Empréstimos e financiamentos	(126.027)	-	(126.027)	-	(137.397)	-	(137.397)	-
Outros passivos	(1.476)	-	(1.476)	-	(1.494)	-	(1.494)	-

Os valores justos informados não refletem mudanças futuras na economia, tais como taxas de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação.

### ***Mensuração do valor justo***

Algumas políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada requerem a mensuração dos valores justos para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras consolidadas em que ocorreram as mudanças.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- **Equivalentes de caixa** - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são mensurados substancialmente pelo método do custo amortizado, em virtude de suas taxas de remuneração ser baseadas na variação do CDI.
- **Cientes, Fornecedores e Partes relacionadas** - Decorrem diretamente das operações da Empresa, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas e ajuste a valor presente quando aplicável ou relevante.

- **Empréstimos e financiamentos** - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Esta definição foi adotada, pois os valores não são mantidos para negociação que de acordo com entendimento da Administração reflete a informação contábil mais relevante. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento das atividades da Empresa.

### 33 Eventos Subsequentes

Em 15 de março de 2021, a Empresa Pets Mellon Industria de Produtos para Alimentacao Animal Ltda, promoveu por meio da 2ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob. nº 57.482/21-4, a integralização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social no valor de R\$ 9.716.600,00 (nove milhões, setecentos e dezesseis mil e seiscentos reais), dividido em 9.716.600 (nove milhões, setecentos e dezesseis mil e seiscentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente aportados no exercício de 2020, assim distribuídas:

QUADRO SOCIETARIO ANTERIOR			NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
Sócios	Quotas sociais	%	Integralização	Quotas sociais	%
INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA	2.880.000	96,00%	9.327.936	12.207.936	96,00%
CLENIO ANTONIO GONCALVES	30.000	1,00%	97.166	127.166	1,00%
ANTÔNIO GONCALVES JUNIOR	30.000	1,00%	97.166	127.166	1,00%
FERNANDO VILACA GONCALVES	30.000	1,00%	97.166	127.166	1,00%
LEANDRO JOSE GONCALVES	30.000	1,00%	97.166	127.166	1,00%
	<b>3.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>9.716.600</b>	<b>12.716.600</b>	<b>100%</b>

\* \* \*

**Diretor Presidente**  
Clênio Antônio Gonçalves

**Chief Financial Officer**  
Neil Armstrong de Santana

**Responsável Técnico**  
Gabriel Gonçalves dos Reis  
CRC-MG 105.837/O-0

# Indústria de Rações Patense Ltda.

Controladora e Consolidado

**Demonstrações financeiras em  
31 de dezembro de 2019 e 2018**



# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas</b>	<b>3</b>
<b>Balancos patrimoniais</b>	<b>6</b>
<b>Demonstrações de resultados</b>	<b>7</b>
<b>Demonstrações de resultados abrangentes</b>	<b>8</b>
<b>Demonstrações das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>9</b>
<b>Demonstrações dos fluxos de caixa</b>	<b>10</b>
<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras</b>	<b>11</b>



KPMG Auditores Independentes  
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários  
30130-141 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil  
Telefone +55 (31) 2128-5700  
kpmg.com.br

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Administradores da  
Indústria de Rações de Patense Ltda.  
Patos de Minas – MG**

## Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Indústria de Rações Patense Ltda. (Empresa), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos 1 e 2, na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Indústria de Rações Patense Ltda. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Base para opinião com ressalvas

1. Conforme notas explicativas nº. 10 e nº. 26 às demonstrações financeiras, os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 apresentam na rubrica de estoques de produtos acabados os montantes, individuais e consolidados, de R\$13.307 mil e R\$14.249 mil, respectivamente, (R\$16.581 mil e R\$17.901 mil em 2018, respectivamente) e as demonstrações do resultado para o exercício findo nessa data apresentam custo dos produtos vendidos nos montantes, individuais e consolidados, de R\$251.288 mil e R\$294.927 mil, respectivamente (R\$230.630 mil e R\$263.487 mil em 2018, respectivamente). A Empresa não possui um sistema de custo integrado e coordenado com a contabilidade e, portanto, mensurou os estoques utilizando os critérios arbitrados pela legislação fiscal. Esse critério, não é aceito pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e a administração não apurou potenciais distorções existentes em relação aos custos reais

incorridos. Se a Empresa tivesse mensurado os estoques de acordo com um sistema de custo coordenado e integrado com a contabilidade, aceito pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, certos elementos das demonstrações financeiras poderiam ser afetados de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados.

2. Em 31 de dezembro de 2019, a Empresa não reconheceu, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, o montante de R\$9.854 mil de diferenças temporárias entre depreciação contábil e fiscal de exercícios anteriores como um passivo fiscal diferido. Consequentemente, o saldo do passivo fiscal diferido reconhecido nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2019, está subavaliado em R\$9.854 mil, e o patrimônio líquido superavaliado pelo mesmo montante.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

#### **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional**

Chamamos a atenção para a nota explicativa no. 1 às demonstrações financeiras, que conforme balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, o passivo circulante consolidado excedeu o ativo circulante consolidado em R\$125.456mil. Esse evento ou condição, juntamente com outros assuntos descritos na nota explicativa no. 1, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Nossa opinião não está, adicionalmente, ressalvada em relação a esse assunto.

#### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as [práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

#### **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

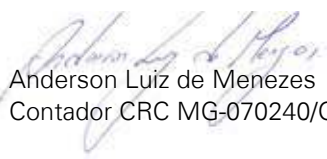
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-MG

  
Anderson Luiz de Menezes  
Contador CRC MG-070240/O-3

**Indústria de Rações Patense Ltda.**

**Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018**

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018			2019	2018		
Caixa e equivalentes de caixa	9	5.222	149	5.533	216	Fornecedores	19	42.451	38.101	45.943	38.263
Contas a receber	10	21.221	21.217	25.138	22.419	Empréstimos e financiamentos	18	76.521	91.712	84.946	94.932
Estoques	11	18.868	20.925	20.884	23.205	Obrigações sociais e trabalhistas	20	28.399	10.772	30.095	12.256
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		28	469	246	687	Imposto de renda e contribuição social a recolher		7.007	461	7.007	461
Impostos a recuperar	12	4.612	5.942	6.943	7.609	Passivo fiscal	21	11.662	8.748	13.413	10.308
Adiantamentos à fornecedores	13	1.240	916	1.865	1.127	Contas a pagar fundo de comércio	23	9.621	10.677	9.621	11.070
Despesas antecipadas		777	2.368	839	2.399	Passivo de arrendamento		720	-	735	-
Outros ativos		169	149	782	746	Outros passivos	24	1.476	15.075	1.494	15.095
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>52.137</b>	<b>52.135</b>	<b>62.230</b>	<b>58.408</b>	Dividendos a pagar	14	-	4.000	-	4.000
						<b>Total do passivo circulante</b>		<b>177.857</b>	<b>179.546</b>	<b>193.254</b>	<b>186.385</b>
Contas a receber	10	603	812	677	812	Fornecedores	19	173	3.577	173	3.577
Crédito com partes relacionadas	14	5.033	1.381	3.809	815	Empréstimos e financiamentos	18	49.506	58.451	52.451	61.863
Impostos a recuperar	12	1.079	621	1.079	621	Passivo fiscal	21	17.711	20.149	22.896	24.521
Ativo fiscal diferido	32	2.171	4.845	3.546	4.874	Contas a pagar fundo de comércio	23	656	7.753	656	7.753
Outros ativos		644	639	665	650	Passivo fiscal diferido	32	3.694	1.694	3.694	1.694
<b>Total do realizável a Longo Prazo</b>		<b>9.530</b>	<b>8.298</b>	<b>9.776</b>	<b>7.772</b>	Provisão para contingências	22	2.017	648	2.581	823
Ativo biológico		359	348	359	348	Passivo de arrendamento		3.616	-	3.640	-
Investimentos	15	13.279	15.930	2.627	2.073	Outros Passivos	24	-	1.441	-	1.441
Imobilizado	16	169.301	181.221	179.890	190.315	<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>77.373</b>	<b>93.713</b>	<b>86.091</b>	<b>101.672</b>
Intangível	17	17.840	17.935	31.653	31.755						
						<b>Patrimônio líquido</b>	25				
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>200.779</b>	<b>215.434</b>	<b>214.529</b>	<b>224.491</b>	Capital social		2.102	2.100	2.102	2.100
						Reserva de capital		35	35	35	35
						Reserva de lucros		5.079	473	5.079	473
						Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		7.216	2.608	7.216	2.608
						Participação dos não controladores		-	-	(26)	6
						Total do patrimônio líquido		7.216	2.608	7.190	2.614
<b>Total do ativo</b>		<b>262.446</b>	<b>275.867</b>	<b>286.535</b>	<b>290.671</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>262.446</b>	<b>275.867</b>	<b>286.535</b>	<b>290.671</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

		<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	Nota	2019	2018	2019	2018
<b>Receita operacional líquida</b>	26	371.166	324.725	419.692	366.913
<b>Custos das vendas e serviços</b>	27	<u>(251.288)</u>	<u>(230.630)</u>	<u>(294.927)</u>	<u>(263.487)</u>
<b>Lucro bruto</b>		<b><u>119.878</u></b>	<b><u>94.095</u></b>	<b><u>124.765</u></b>	<b><u>103.426</u></b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>					
Despesas comerciais	28	(35.327)	(32.624)	(38.782)	(35.219)
Despesas administrativas	29	(29.866)	(22.667)	(32.391)	(25.000)
Perda por redução ao valor recuperável	10	42	(571)	166	(899)
Outras receitas	31	12.827	22.228	13.213	25.050
Outras despesas	31	<u>(10.463)</u>	<u>(3.916)</u>	<u>(11.206)</u>	<u>(7.252)</u>
<b>Resultado antes das receitas (despesas) financeiras, equivalência patrimonial e impostos</b>		<b><u>57.091</u></b>	<b><u>56.545</u></b>	<b><u>55.765</u></b>	<b><u>60.106</u></b>
Receita financeira	30	10.711	16.467	10.727	16.499
Despesa financeira	30	(42.518)	(51.816)	(45.320)	(53.792)
<b>Resultado financeiro líquido</b>		<b><u>(31.807)</u></b>	<b><u>(35.349)</u></b>	<b><u>(34.593)</u></b>	<b><u>(37.293)</u></b>
Resultado de equivalência patrimonial		(2.739)	936	-	-
<b>Resultado antes dos impostos</b>		<b><u>22.545</u></b>	<b><u>22.132</u></b>	<b><u>21.172</u></b>	<b><u>22.813</u></b>
Imposto de renda e contribuição social	32	(5.675)	(5.116)	(5.675)	(5.577)
Imposto de renda e contribuição social diferido	32	<u>(4.673)</u>	<u>(5.427)</u>	<u>(3.328)</u>	<u>(5.638)</u>
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<b><u>12.197</u></b>	<b><u>11.589</u></b>	<b><u>12.169</u></b>	<b><u>11.598</u></b>
<b>Resultado atribuído aos:</b>					
Acionistas controladores				12.197	11.589
Acionistas não controladores				(28)	9
<b>Lucro líquido do exercício</b>				<b><u>12.169</u></b>	<b><u>11.598</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Resultado do exercício	<u>12.197</u>	<u>11.589</u>	<u>12.169</u>	<u>11.598</u>
<b>Resultado abrangente total do exercício</b>	<b><u>12.197</u></b>	<b><u>11.589</u></b>	<b><u>12.169</u></b>	<b><u>11.598</u></b>
<b>Resultado abrangente atribuído aos</b>				
Acionistas controladores			12.197	11.589
Acionistas não controladores			(28)	9
<b>Resultado abrangente total</b>			<b><u>12.169</u></b>	<b><u>11.598</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Indústria de Rações Patense Ltda.

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Atribuível aos acionistas da controladora						Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total		
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	2.100	26	35	2.901	-	5.062	1	5.063
Resultado do exercício	-	-	-	-	11.589	11.589	9	11.598
Distribuição de dividendos	-	-	-	(1.746)	(11.589)	(13.335)	(4)	(13.339)
Outros ajustes	-	-	-	(682)	-	(682)	-	(682)
Redução de capital	-	(26)	-	-	-	(26)	-	(26)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	2.100	-	35	473	-	2.608	6	2.614
Resultado do exercício	-	-	-	-	12.197	12.197	(28)	12.169
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(7.589)	(7.589)	(4)	(7.593)
Integralização de Capital Social	2	-	-	(2)	-	-	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	2.102	-	35	471	4.608	7.216	(26)	7.190

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



# Indústria de Rações Patense Ltda.

## Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>				
Lucro líquido do exercício	12.197	11.589	12.169	11.598
<b>Ajustes para:</b>				
Depreciação e amortização	15.740	14.824	16.309	15.240
Provisão de juros de empréstimos e financiamentos	12.170	15.135	13.592	15.756
Provisão de juros de parcelamentos fiscais	1.176	2.473	1.176	2.531
Variação cambial	1.373	6.224	1.373	6.224
Resultado de equivalência patrimonial	2.739	(936)	-	-
Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	(42)	571	(166)	571
Resultado na venda de imobilizado e intangível	(254)	(1.801)	(244)	(1.159)
Provisão/reversão para contingências	2.042	(655)	2.606	(684)
Impostos sobre a renda corrente e diferidos	10.349	10.543	9.003	11.215
Ganho na adesão de parcelamentos fiscais	-	(12.071)	-	(12.071)
Ganho com deságio na adesão de precatórios	-	(2.123)	-	(2.123)
<b>Variações nos ativos</b>				
Contas a receber	348	(2)	(4.160)	(2.779)
Estoques	2.030	(3.559)	2.294	(3.828)
Impostos a recuperar	1.313	7.537	671	8.370
Adiantamento a fornecedores	(324)	-	(738)	121
Despesas antecipadas	1.591	(1.080)	1.560	(1.089)
Outros ativos	2	461	(47)	(61)
<b>Variações nos passivos</b>				
Fornecedores	946	(574)	6.119	2.205
Passivo fiscal	1.229	1.851	2.233	2.414
Passivo de arrendamento	(611)	-	(627)	-
Obrigações sociais e trabalhistas	17.627	(1.042)	17.839	(901)
Contingências	(673)	(701)	(848)	(902)
Contas a pagar fundo de comércio	(8.153)	(5.447)	(8.546)	(5.054)
Outros passivos	(15.040)	5.460	(15.040)	4.227
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(13.118)	(12.482)	(14.543)	(13.135)
Juros pagos de parcelamentos fiscais	(1.058)	(2.184)	(1.058)	(2.184)
Impostos pagos sobre o lucro	-	(839)	-	(839)
<b>Caixa gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>43.599</b>	<b>31.172</b>	<b>40.927</b>	<b>33.663</b>
<b>Fluxo de caixa de atividades de investimento</b>				
Aquisição de investimentos	(88)	(58)	(88)	(58)
Pagamentos de imobilizado	(5.523)	(5.988)	(7.543)	(11.107)
Recursos provenientes de alienação de imobilizado	307	3.869	307	3.869
Aquisição de intangível	(13)	-	(6)	(561)
Aquisição de ativos biológicos não circulantes	(11)	(12)	(11)	(12)
<b>Fluxo de caixa (utilizado nas) atividades de investimentos</b>	<b>(5.328)</b>	<b>(2.189)</b>	<b>(7.341)</b>	<b>(7.869)</b>
<b>Fluxo de caixa de atividades de financiamento</b>				
Empréstimos tomados	254.293	212.838	314.654	246.259
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(279.250)	(234.825)	(334.920)	(264.222)
Empréstimos fornecidos a partes relacionadas	(1.224)	(1.415)	-	(849)
Empréstimos recebidos a partes relacionadas	572	3.346	56	3.346
Pagamento de dividendos	(7.589)	(9.335)	(8.059)	(10.701)
<b>Caixa líquido (utilizado nas) atividades de financiamentos</b>	<b>(33.198)</b>	<b>(29.391)</b>	<b>(28.269)</b>	<b>(26.167)</b>
<b>Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>5.073</b>	<b>(408)</b>	<b>5.317</b>	<b>(373)</b>
Caixa e equivalente de caixa em 1º de janeiro	149	557	216	589
Caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro	5.222	149	5.533	216
<b>Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>5.073</b>	<b>(408)</b>	<b>5.317</b>	<b>(373)</b>

As notas explicativas são parte integrante da demonstrações financeiras.

## **Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

### **1 Contexto operacional**

A Indústria de Rações Patense Ltda. (“Empresa” ou “Patense”), Empresa 100% brasileira, iniciou suas atividades em julho de 1970 na sua matriz localizada na cidade de Patos de Minas-MG. Atualmente a Empresa mantém outras duas unidades operacionais localizadas na cidade de Itaúna-MG e Tanguá-RJ.

Grupo Patense é composto pela matriz localizada em Patos de Minas - MG, suas filiais em Itaúna - MG, Tanguá - RJ e suas controladas Adasebo - Ind. e Com. de Produtos Animais Ltda., em Adamantina – SP e Patense Feed Industria de Produtos para Alimentação Animal Ltda., em Votuporanga - SP. O Grupo tem por objeto social a fabricação de farinhas e gorduras oriundas da coleta de subprodutos resultante do abate de animais bem como a produção e comercialização de alimentos completos e incompletos para animais de companhia e de estimação.

Os produtos, comercializados no mercado externo e interno, são destinados a fabricação de rações para alimentação animal e indústrias diversas: químicas, higiene e limpeza, vernizes e lubrificantes, além da indústria farmacêutica (glicerina) e do seguimento de biodiesel.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade normal que pressupõe que a Empresa conseguira cumprir suas obrigações com instituições financeiras e fornecedores.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, houve o registro de lucro líquido de R\$ 12.197 na controladora e R\$ 12.169 no consolidado (R\$11.589 e R\$11.598, respectivamente em 2018). O passivo circulante excedeu o ativo circulante em R\$ 125.720 na controladora e em R\$ 131.024 no consolidado (R\$ 127.411 e R\$127.977, respectivamente em 2018) e teve geração/consumo de caixa líquido de R\$ 5.073 na controladora e R\$5.307 no consolidado (-R\$408 e -R\$373, respectivamente em 2018).

O Plano de Negócios da Empresa projeta o retorno de resultados operacionais positivos (lucros antes dos impostos) a partir de 2020, baseados em:

- continuidade no plano de readequação das estratégias financeiras e comerciais da Empresa, focando no reperfilamento de curto para longo prazo das dívidas com instituições financeiras e alongando os prazos de pagamento com os fornecedores de matéria prima;
- crescimento das vendas no mercado externo através da diversificação das proteínas exportadas, e com essas vendas a liquidação de empréstimos em moeda estrangeira de curto prazo;
- crescimento das vendas no mercado interno devido a Empresa fornecer matéria-prima para indústria de higiene e limpeza, sendo essas impactadas de forma positiva pelo Covid 19;

- Continuidade na antecipação de recebíveis diretamente com alguns clientes estratégicos (grandes Empresas);
- alongamento do perfil da dívida com a captação de recursos no Mercado de Capitais através de estruturação de operação de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) com captação prevista de R\$80.000;
- continuidade no plano de implementação de redução de custos e despesas, tanto para compras de matérias primas quanto despesas fixas da Empresa;
- contratação de um Diretor de Suprimentos para cuidar da gestão estratégica da captação e equalização dos custos de matéria-prima;
- equalização (redução) dos níveis de estoques visando adequar a necessidade de capital de giro.
- A administração acredita que o pagamento das suas obrigações com instituições financeiras e fornecedores ocorrerá conforme planejado.

A administração reconhece que uma certa incerteza permanece sobre a capacidade da Empresa para cumprir com às suas necessidades de financiamento e para refinanciar ou pagar seus fornecedores e instituições financeiras à medida que vencem. No entanto, conforme descrito acima, a administração tem uma expectativa razoável de que a Empresa terá recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível e, portanto, com base no seu julgamento, concluiu que a incerteza remanescente não é material.

## 2 Relação de entidades controladas

		<u>Participação acionária %</u>	
	País	2019	2018
Adasebo - Ind. e Com. de Produtos Animais Ltda. (a)	Brasil	99	99
Patense Feed Ind. de Produtos para Alimentacao Animal Ltda (b)	Brasil	96	-

### a. Contexto da controlada Adasebo

Em outubro de 2013 a Patense realizou a compra da Adasebo - Indústria e Comércio de Produtos de Animais Ltda. (“Adasebo”), localizada em Adamantina, no Estado de São Paulo. A Empresa tem por objeto social a indústria e comércio de farinhas de carnes e ossos, extração de sebo, salga de couros bovinos.

Ao longo dos anos a Adasebo foi estruturada para aumentar sua capacidade produtiva diária de 60 toneladas para uma capacidade de 400 toneladas para processamento de subprodutos. Esse acréscimo de volume de produção pautou-se na montagem de novos equipamentos, na aquisição de caminhões e adaptações na sua área fabril.

### b. Contexto da controlada Patense Feed

Em novembro de 2019 a Patense expandiu sua área de atuação e abriu a empresa Patense Feed Ind. de Produtos para Alimentação Animal Ltda., (Patense Feed), localizada em Votuporanga, no Estado de São Paulo. A Empresa tem por objeto social a Industrialização de alimentos para Animais do tipo Pet.

A estrutura da planta industrial da Patense Feed está sendo finalizada para iniciar suas atividades de produção em Junho de 2020.

### **3 Base de preparação**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Empresa em 28 de maio de 2020.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 7.

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais do Grupo no qual o CPC 06(R2) – Arrendamentos foram aplicados. As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota explicativa 6.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas a seguir.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### **4 Moeda funcional e de apresentação**

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todo os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Os ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras, foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio da data de fechamento do balanço. As diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do exercício.

Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

### **5 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

#### **a. Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 2 e 7.a** - consolidação: determinação se o Grupo detém de fato controle sobre uma investida;
- **Nota explicativa 15** - equivalência patrimonial em investidas: determinação se o Grupo tem influência significativa sobre uma investida;

**b. Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2019 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 32** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- **Notas explicativas 16 e 17** - teste de redução ao valor recuperável de ativos imobilizados e intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; e
- **Nota explicativa 22** - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;
- **Nota explicativa 10** - mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda.

## **6 Mudança nas principais políticas contábeis**

### **Arrendamentos - CPC 06(R2)**

A partir de 1º de janeiro de 2019 a empresa adotou o CPC 06 (2) utilizado a abordagem prospectiva para os seus contratos de arrendamentos. Na qual os efeitos são reconhecidos a partir do saldo de abertura das demonstrações financeiras, sem modificações nos saldos de lucros acumulados.

Consequentemente, as informações comparativas apresentadas para 2018 não estão reapresentadas - ou seja, são apresentadas, conforme reportado anteriormente, de acordo com o CPC 06(R1)/IAS 17 e interpretações relacionadas. Os detalhes das mudanças nas políticas contábeis estão divulgados abaixo. Além disso, os requerimentos de divulgação no CPC 06(R2) em geral não foram aplicados a informações comparativas.

**a. Definição de arrendamento**

Anteriormente, o Grupo determinava, no início do contrato, se ele era ou continha um arrendamento conforme o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. O Grupo agora avalia se um contrato é ou contém um arrendamento com base na definição de arrendamento.

Na transição para o CPC 06(R2), o Grupo escolheu aplicar o expediente prático com relação à definição de arrendamento, que avalia quais transações são arrendamentos. O Grupo aplicou o CPC 06(R2) apenas a contratos previamente identificados como arrendamentos. Os contratos que não foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) e ICPC 03 não foram reavaliados quanto à existência de um arrendamento de acordo com o CPC 06(R2). Portanto, a definição de um arrendamento conforme o CPC 06(R2) foi aplicada apenas a contratos firmados ou alterados em ou após 1º de janeiro 2019.

*i) Como arrendatário*

O Grupo arrenda principalmente imóveis, não apresentando demais contratos de arrendamento de outras naturezas. O Grupo classificava anteriormente os arrendamentos como operacionais ou financeiros, com base em sua avaliação sobre se o arrendamento transferia significativamente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente ao Grupo. De acordo com o CPC 06(R2), o Grupo reconhece ativos de direito de uso, reconhecido como ativo imobilizado, e passivos de arrendamento para a maioria desses arrendamentos - ou seja, esses arrendamentos estão no balanço patrimonial.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seu preço individual.

*Arrendamento classificado como arrendamento operacional conforme CPC 06(R1)*

Anteriormente, o Grupo classificava os arrendamentos imobiliários como arrendamentos operacionais de acordo com o CPC 06(R1). Na transição, para esses arrendamentos, os passivos de arrendamento foram mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes do arrendamento, descontados à taxa de empréstimo incremental do Grupo em 1º de janeiro de 2019. Os ativos de direito de uso são mensurados:

- Pelo seu valor contábil como se o CPC 06(R2) tivesse sido aplicado desde a data de início, descontado usando a taxa de empréstimo incremental do Grupo na data da aplicação inicial; ou
- Por um valor igual ao passivo de arrendamento, ajustado pelo valor de quaisquer recebimentos de arrendamento antecipados ou acumulados.
- A primeira abordagem foi adotada para o arrendamento imobiliário que possui em seu balanço.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos. Vide nota explicativa 16.

ii) *Como arrendatário*

O Grupo não possui propriedades para investimento, incluindo propriedades próprias e ativos de direito de uso.

b. **Impacto na transição**

Na transição para o CPC 06 (R2), a Empresa reconheceu o ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. O impacto na transição está resumido abaixo:

	<b><u>Controladora</u></b>
	<b>Em 1º de Janeiro de 2019</b>
Ativos de direito de uso – ativo imobilizado	1.561
Passivo de arrendamento	1.561

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto de 13% a.a para a totalidade dos ativos arrendados. A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

## **7 Principais políticas contábeis**

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja nota explicativa 6).

a. **Base de consolidação**

A Empresa incluiu em suas demonstrações consolidadas a investida onde exerça controle direto. O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade.

As demonstrações financeiras da controlada são incluídas nas demonstrações consolidadas a

partir da data em que tem início o controle até a data em que este deixa de existir.

As demonstrações financeiras da controladora são elaboradas para o mesmo exercício de divulgação da controlada, empregando práticas contábeis uniformes.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras de controladas, são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

#### ***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

#### ***Participação de acionistas não controladores***

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição. Mudanças na participação do Grupo em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

### **b. Moeda estrangeira**

#### *i) Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

#### *ii) Operações no exterior*

O Grupo matém operações no exterior substancialmente relacionadas a vendas. As receitas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

### **c. Receita de contrato com cliente**

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que as obrigações de desempenho, sendo esta, o risco e benefício inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Empresa, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimadas de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável de acordo com as práticas contábeis estipuladas no CPC 47.

Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional, conforme as vendas são reconhecidas.



**d. Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na liquidação das obrigações de curto prazo.

*i) Transações que não envolvem caixa*

A Empresa realizou as seguintes atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa e equivalentes de caixa e que, portanto, não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:

<b>Controladora</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Pré-fixados	295	-
Imobilizado	1.752	(2.231)
Estoques almoxarifado	-	2.231
Passivo de arrendamento	4.953	-
Dividendos a pagar	(4.000)	4.000
Créditos com Partes Relacionadas	(3.000)	-
Patrimônio Líquido	-	(4.000)
<b>Controlada</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Imobilizado	-	(504)
Estoques almoxarifado	-	504

**e. Receitas financeiras e despesas financeiras**

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos e as variações cambiais são registradas pela competência.

As receitas são oriundas principalmente das receitas de aplicações financeiras, variação cambial ativa decorrente das variações em moedas estrangeiras oriundas das exportações e contratação de empréstimos de contratos de ACC- Adiantamento de contrato de câmbio, PPE - Pré-pagamentos de exportação e descontos obtidos de fornecedores.

As despesas são oriundas dos empréstimos, variações cambiais passivas decorrentes da movimentação anterior supracitada, taxas/despesas bancárias, IOF, juros de pagamentos em atrasos, multas moratórias e descontos financeiros concedidos a clientes.

**f. Estoques**

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques, exceto produtos acabados, é baseado no preço médio ponderado. Os estoques são arbitrados e avaliados nos seguintes critérios, conforme o art. 296 do RIR/1999:

***Produtos acabados***

70% (setenta por cento) do maior preço de venda do período-base, sem inclusão do IPI, mas ICMS incluso (Parecer Normativo CST nº 14/1981).

O arbitramento pode apresentar distorções na apuração do resultado, uma vez que a percentagem de 70% é bastante elevada e, nesse caso, supervaloriza o estoque de materiais em

processamento e de produtos acabados no encerramento do período-base.

**g. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real quando aplicável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreendem os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Estes tributos estão constituídos com base no lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal e no cálculo baseado nas alíquotas vigentes na data de encerramento das demonstrações financeiras.

***Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

***Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

**h. Imobilizado**

***Reconhecimento e mensuração***

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui

os custos dos empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (*impairment*).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Empresa inclui:

- (a) O custo de materiais e mão de obra direta;
- (b) Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração;
- (c) Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/ despesas operacionais no resultado.

### ***Custos subsequentes***

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados aos gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

### ***Depreciação***

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

#### **Vida útil:**

Máquinas equipamentos	15 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Hardwares e periféricos de informática	5 anos
Edificações	25 anos
Aeronave	20 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

## **i. Ativos intangíveis**

### ***Ágio***

O ágio resultante na aquisição de controladas é incluído nos ativos intangíveis nas demonstrações financeiras consolidadas. Nas demonstrações financeiras individuais o ágio é

apresentado junto ao grupo de investimentos. A mensuração inicial do ágio no reconhecimento inicial utiliza-se do método de aquisição previsto para combinação de negócios.

#### ***Fundo de comércio***

O fundo de comércio trata-se de ativo intangível com vida útil indefinida sendo este mensurado pelo custo histórico. A mensuração subsequente deste ativo ocorre exclusivamente pela dedução de perdas ao valor recuperável, sendo esta avaliada anualmente.

#### ***Mensuração subsequente***

O ágio é medido pelo custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. Com relação às investidas registradas por equivalência patrimonial, o valor contábil do ágio é incluído no valor contábil do investimento.

#### ***Outros ativos intangíveis***

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela pelo Grupo e que tem vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

Ativos intangíveis contratuais ou outros direitos legais, independente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos são reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no grupo de intangível.

#### ***Gastos subsequentes***

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico ao quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

#### ***Amortização***

Exceto pelo ágio, a amortização é reconhecida no resultado aplicando-se o método linear baseado nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

#### **j. Benefícios a empregados**

A Empresa não concede benefícios pós-emprego ou de longo prazo e não utiliza pagamentos baseados em ações na remuneração de seus funcionários.

#### ***Benefícios de curto prazo a empregados***

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro de curto prazo se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Os salários, incluindo provisões para férias, e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência no resultado do exercício.

**k. Ativo biológico**

O Grupo reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado e é provável que benefícios econômicos futuros associados a esses ativos fluirão para o Grupo e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Os ativos biológicos devem ser mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações deverão ser reconhecidas no resultado.

A Administração considera que o valor justo dos ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, visto que a variação entre o custo e o valor justo dos ativos não geram impactos significativos às demonstrações financeiras do Grupo.

**l. Capital Social**

*Ações ordinárias*

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários.

Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definido em estatuto são reconhecidos como passivo.

**m. Instrumentos Financeiros**

Ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao valor justo e, subsequentemente, mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo.

*(i) Classificação e Mensuração de Ativos Financeiros*

A Empresa passou a aplicar a CPC 48 - Instrumentos Financeiros e classificar seus ativos financeiros nas seguintes categorias de mensuração:

- Custo Amortizado;
- Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes;
- Valor Justo por meio do Resultado.

A classificação e a mensuração subsequente de ativos financeiros dependem de:

- O modelo de negócios no qual são administrados;
- As características de seus fluxos de caixa (Solely Payment of Principal and Interest Test - SPPI Test).

- **Modelo de negócios:** representa a forma como é efetuada a gestão dos ativos financeiros para gerar fluxos de caixa e não depende das intenções da Administração em relação a um instrumento individual.

Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de:

- (i) obter fluxos de caixa contratuais;
- (ii) obter fluxos de caixa contratuais e venda; ou
- (iii) outros.

Para avaliar os modelos de negócios, a Empresa considera os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração. Se os fluxos de caixa são realizados de forma diferente das expectativas da Empresa, a classificação dos ativos financeiros remanescentes mantidos nesse modelo de negócios não é alterada.

Quando o ativo financeiro é mantido nos modelos de negócios i) e ii) é necessária a avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente de pagamento de principal e de juros (SPPI Test).

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

Se os termos contratuais introduzirem exposição a riscos ou volatilidade nos fluxos de caixa, tais como exposição a alterações nos preços de instrumentos de patrimônio, o ativo financeiro é classificado como ao valor justo por meio do resultado.

### **Custo Amortizado**

O custo amortizado é o valor pelo qual o ativo ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, mais atualizações efetuadas utilizando o método de juros efetivos,

menos a amortização do principal e juros, ajustado para qualquer provisão para perda de crédito esperada.

#### **Valor Justo**

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Em 31 de dezembro de 2019 a Empresa não possui instrumentos financeiros mensurados ao valor justo, assim como instrumentos financeiros derivativos.

#### **Baixa de Ativos Financeiros**

Quando não houver expectativas razoáveis de recuperação de um ativo financeiro, considerando curvas históricas, sua baixa total ou parcial é realizada simultaneamente com a reversão da provisão para perda de crédito esperada relacionada, sem efeitos na Demonstração do Resultado da Empresa. As recuperações subsequentes dos valores anteriormente baixados são contabilizadas como receita na Demonstração do Resultado.

#### **Perda de Crédito Esperada**

A Empresa avalia em bases prospectivas a perda de crédito esperada associada aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, reconhecendo a provisão para perda de crédito esperada mensalmente em contrapartida à Demonstração do Resultado.

A Empresa utilizou expedientes práticos para fins de mensuração da perda esperada para as Contas a receber de clientes, utilizando uma matriz de provisões. Desta forma, a Administração utilizou sua experiência de perda de crédito histórica para contas a receber de clientes para estimar as perdas de crédito esperadas para 12 meses ou as perdas de crédito esperadas no ativo financeiro conforme pertinente.

#### *(ii) Classificação e Mensuração inicial de Passivos Financeiros*

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao valor justo e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, exceto por:

- **Passivos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado:** classificação aplicada a derivativos e outros passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado para reduzir “descasamentos contábeis”. A Empresa designa passivos financeiros, irrevogavelmente, ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial (opção de valor justo), quando a opção reduz ou elimina significativamente inconsistências de mensuração ou de reconhecimento.

#### **Baixa e Modificação de Passivos Financeiros**

A Empresa remove um passivo financeiro do Balanço Patrimonial quando ele for extinto, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liberada, cancelada ou vencida.

Uma troca de instrumento de dívida ou modificação substancial dos termos de um passivo financeiro é contabilizada como extinção do passivo financeiro original e um novo é reconhecido.

**n. Redução ao valor recuperável - *Impairment***

***Ativos financeiros não-derivativos***

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados a cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de *impairment*.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que o Grupo não consideraria em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

***Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado***

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles identificados como não tendo sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução na perda de valor é revertida através do resultado.

***Investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial***

Uma perda por redução ao valor recuperável referente a uma investida reconhecida pelo método de equivalência patrimonial é mensurada pela comparação do valor recuperável do investimento



com seu valor contábil. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado e é revertida se houve uma mudança favorável nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

**o. Provisões**

Uma provisão é reconhecida no balanço quando o Grupo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

**p. Arrendamentos**

O Grupo aplicou o CPC 06(R2) utilizando a abordagem prospectiva e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1)/IAS 17 e ICPC 03/IFRIC 4. Os detalhes das políticas contábeis conforme CPC 06(R1)/IAS 17 e ICPC 03/IFRIC 4 são divulgados separadamente. Conforme

***Políticas contábeis aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2019***

No início de um contrato, o Grupo avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, o Grupo utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

Esta política é aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2019.

***(i) Como arrendatário***

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou

restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

***(ii) Como arrendador***

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

De forma geral, as políticas contábeis aplicáveis ao Grupo como arrendador no período comparativo não foram diferentes do CPC 06(R2), exceto para a classificação do subarrendamento celebrado durante o período do relatório atual que resultou em uma classificação de arrendamento financeiro.

Para contratos celebrados antes de 1 de janeiro de 2019, o Grupo determinou se o acordo era ou continha um arrendamento com base na avaliação de se:

- o cumprimento do acordo dependia do uso de um ativo ou ativos específicos; e
- o acordo havia concedido o direito de usar o ativo. Um acordo transmitia o direito de usar o ativo se um dos seguintes itens fosse cumprido:
  - o comprador tinha a capacidade ou o direito de operar o ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não era insignificante da produção ou de outra utilidade do ativo;
  - o comprador tinha a capacidade ou o direito de controlar o acesso físico ao ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não seja insignificante da produção ou outra utilidade do ativo; ou
  - fatos e circunstâncias indicam que é raro que uma ou mais partes, exceto o comprador, venham a obter um valor que não seja insignificante da produção ou de outra utilidade que será produzida ou gerada pelo ativo durante o prazo do acordo, e o preço que o comprador paga pela produção não é contratualmente fixo por unidade de produção, nem equivalente ao preço de mercado atual por unidade de produção na época de entrega da produção.

***(i) Como arrendatário***

No período comparativo, como arrendatário, o Grupo classificou os arrendamentos que transferiam substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade como arrendamentos financeiros. Quando esse era o caso, os ativos arrendados eram mensurados inicialmente por um valor igual ao menor entre seu valor justo e o valor presente dos

pagamentos mínimos do arrendamento. Os pagamentos mínimos do arrendamento foram os pagamentos durante o prazo da locação que o arrendatário era obrigado a fazer, excluindo qualquer aluguel contingente. Após o reconhecimento inicial, os ativos foram contabilizados de acordo com a política contábil aplicável a esse ativo.

Os ativos mantidos sob outros arrendamentos foram classificados como operacionais e não foram reconhecidos no balanço patrimonial do Grupo. Os pagamentos efetuados sob arrendamentos operacionais foram reconhecidos no resultado de forma linear pelo prazo do arrendamento. Os incentivos recebidos foram reconhecidos como parte integrante do custo total do arrendamento, durante o prazo do arrendamento.

*(ii) Como arrendador*

O Grupo não possui propriedades para investimento, incluindo propriedades próprias e ativos de direito de uso.

## 8 Novos pronunciamentos e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019.

O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS.
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15).
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8).
- IFRS 17 Contratos de Seguros.

## 9 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de aplicações financeiras refere-se a operações de aplicações em CDI/SELIC, com liquidez imediata, com rentabilidade acumulada em 2019 de 5,96% e de 6,42% em 2018, com (75% do CDI em 2019 e 2018).

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Caixa	1	5	4	6
Banco - conta movimento	4.531	143	4.839	156
Aplicações financeiras	690	1	690	54
	<u><b>5.222</b></u>	<u><b>149</b></u>	<u><b>5.533</b></u>	<u><b>216</b></u>

## 10 Contas a receber

As contas a receber do Grupo representam os seguintes saldos:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
<i><b>Circulante</b></i>				
Clientes mercado interno	15.282	14.686	19.403	19.345
Parte relacionadas	-	18	-	18
Clientes mercado externo	6.468	7.084	6.468	3.955
	<b>21.750</b>	<b>21.788</b>	<b>25.871</b>	<b>23.318</b>
Perda estimada para crédito de liquidação duvidosa	(529)	(571)	(733)	(899)
	<b>21.221</b>	<b>21.217</b>	<b>25.138</b>	<b>22.419</b>
<i><b>Não Circulante</b></i>				
Clientes mercado interno	603	812	677	812
	<b>603</b>	<b>812</b>	<b>677</b>	<b>812</b>
<b>Total contas a receber</b>	<b>21.824</b>	<b>22.029</b>	<b>25.815</b>	<b>23.231</b>

Abaixo a apresentação das contas a receber por data de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
A vencer	17.861	17.760	21.757	18.939
Vencidos até 30 dias	3.961	4.127	4.057	4.150
Vencidos de 31 a 60 dias	9	76	9	76
Vencidos de 61 a 90 dias	2	66	2	66
Vencidos de 91 a 120 dias	2	19	2	-
Vencidos de 121 a 150 dias	2	-	2	-
Vencidos de 151 a 180 dias	2	210	2	210
Vencidos acima de 180 dias	514	342	717	670
	<b>22.353</b>	<b>22.600</b>	<b>26.548</b>	<b>24.130</b>

Empresa realizou a adoção inicial do CPC 48, que gerou efeitos na movimentação das perdas esperadas, conforme abaixo:

	Controladora	Consolidado
Adoção Inicial do CPC 48	(232)	(342)
Provisão	(339)	(557)
<b>Saldo 31/12/2018</b>	<b>(571)</b>	<b>(899)</b>
Provisão	(53)	(53)
Estornos	95	219
<b>Saldo 31/12/2019</b>	<b>(529)</b>	<b>733</b>

O cálculo das perdas esperadas de créditos foi realizado de acordo com o modelo de aplicação da aborgem simplificada do CPC 48, através da aplicação dos seguintes passos:

- Determinado o agrupamento apropriado do contas a receber em categorias que compartilhem as mesmas características de risco de crédito, sendo definido como os clientes por filial e por mercado interno e externo;
- Determinado o período para o qual as perdas efetivas podem ser obtidas para desenvolver as taxas de perdas esperadas futuras, utilizado o período de 3 anos;
- Considerados fatores macroeconômicos para ajustar as taxas de perdas efetivas para refletir condições econômicas futuras de forma de identificar as perdas efetivas.

### **Garantia**

Em 31 de dezembro de 2019, duplicatas a receber com valor contábil de R\$ 10.088 e (R\$ 9.230 em 2018), que foram dados em garantia de empréstimos bancários, nas operações de desconto de duplicata. (veja nota explicativa 18).

## **11 Estoques**

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Produtos acabados	13.307	16.581	14.249	17.901
Insumos da produção	2.107	1.636	2.349	1.852
Almoxarifado	338	263	450	350
Manutenção	3.116	2.445	3.836	3.102
	<b>18.868</b>	<b>20.925</b>	<b>20.884</b>	<b>23.205</b>

Os estoques foram registrados pelo custo de aquisição, exceto, os estoques de produtos acabados que são avaliados pelo critério fiscal em 70% do maior preço de venda praticado no período. Vide nota explicativa 7.f.

## **12 Impostos a recuperar**

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
<b>Circulante</b>				
ICMS a recuperar ativo permanente (b)	635	1.280	824	1.490
ICMS a Recuperar	2.891	3.533	2.932	3.630
PIS (a)	38	64	431	285
COFINS (a)	70	237	1.653	1.252
Crédito do Reintegra	893	801	893	801
Outros créditos	85	27	210	151
	<b>4.612</b>	<b>5.942</b>	<b>6.943</b>	<b>7.609</b>

<b>Não Circulante</b>				
ICMS a recuperar ativo permanente (b)	965	621	965	621
ICMS	114	-	114	-
	<b>1.079</b>	<b>621</b>	<b>1.079</b>	<b>621</b>
<b>Total de tributos a recuperar</b>	<b>5.691</b>	<b>6.563</b>	<b>8.022</b>	<b>8.230</b>

- (a) A constituição dos saldos de Pis e Cofins a recuperar é decorrente do benefício tributário da lei 12.839/2013, a qual reduziu a alíquota do sebo a zero.
- (b) Crédito de ICMS relativo à compra de bens de ativo imobilizado com aproveitamento mensal de 1/48 avos combinado com:
- Vendas de exportação;
  - Não incidência do ICMS conf. Inciso II do Art. 47 do Livro I do RICMS/RJ;
  - Redução Base de Cálculo conf. Convênio 100/97 c/c Resolução 2.884/97;
  - Inexigibilidade do estorno do crédito conf. Art. 3 da Resolução 2.884/97.

### 13 Adiantamentos a fornecedores

Com objetivo de assegurar o fornecimento de subprodutos de origem animal, principal matéria prima, é prática comum, realizar adiantamentos aos fornecedores fidelizados.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 o saldo de adiantamento a fornecedores é composto conforme demonstrado a seguir:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Adiantamentos a fornecedores	1.240	916	1.865	1.127
	<b>1.240</b>	<b>916</b>	<b>1.865</b>	<b>1.127</b>

### 14 Partes relacionadas

As transações entre as partes relacionadas, cujas condições são acordadas entre as partes, compreendem as operações na natureza de contas a receber, contas a pagar, empréstimos e outras. Sobre os saldos de empréstimos, incidem juros baseados na variação da taxa CDI. Os empréstimos serão liquidados conforme disposição contratual. As transações de fornecedores com partes relacionadas são prestação de serviços de transportes e compras de insumos e produtos acabados para industrialização.

As transações envolvendo as Empresas do Grupo são efetuadas a preços negociados entre as partes. Os saldos em aberto no encerramento do exercício não têm garantias.

Não houve garantias prestadas ou recebidas em relação a quaisquer contas a receber ou a pagar envolvendo partes relacionadas.

Segue a posição da Controladora:

	2019			2018		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
<b>Controlada</b>						
Adasebo Ind. e Comércio de Produtos Animais Ltda	1	(2.138)	2.698	-	(2.401)	3.007
<b>Outras Partes Relacionadas</b>						
Mutuo de sócios	-	-	-	-	-	9
Mutuo parte relacionada PJ CDM Promoções, Eventos e Publicidade Ltda	2.015	-	(12)	1.181	-	2
Transtriangulo Transportadora Raça Freteamento e Transportes Ltda – Me	-	(5.064)	9.809	-	(4.693)	10.188
Ferreira Vilaça Transportes Antônio Gonçalves Junior - ME	-	-	-	-	-	59
Espólio	-	(713)	1.930	-	(672)	2.518
Dividendos a pagar	-	(268)	1.058	-	(217)	917
Adiantamento de dividendos	3.000	-	7	-	(137)	50
Outros	17	-	-	-	(4.000)	-
	<u>5.033</u>	<u>(8.183)</u>	<u>15.490</u>	<u>1.381</u>	<u>(12.177)</u>	<u>16.786</u>
<b>Sumário por Natureza</b>						
Outros créditos a receber	18	-	-	-	-	-
Mutuos e adiantamentos de dividendos	5.015	-	-	1.381	(57)	-
Fornecedores	-	(8.183)	-	-	(7983)	-
Receita de vendas	-	-	(15.495)	-	-	(16.689)
Custo/ Despesas Contratações Empresas do Gruppo	-	-	15.495	-	-	16.689
Dividendos a pagar	-	-	-	-	(4.000)	-
Empréstimo com partes relacionadas	-	-	-	-	(137)	-
	<u>5.033</u>	<u>(8.183)</u>	<u>-</u>	<u>1.381</u>	<u>(12.177)</u>	<u>-</u>

Verificamos que os empréstimos e financiamentos possuem aval dos sócios, conforme tabela abaixo:

Tipo de contrato	Garantia
<b>Capital de giro</b>	Aval e ou fiança Sócios. Garantia de imóvel Planta Industrial Adasebo – SP + Planta Industrial de Patos de Minas – MG e Alienação de Veículos.
<b>Adiantamento de contrato de cambio</b>	
Banco Brasil	Aval (Sócios)
Caixa Econômica Federal	Aval (Sócios) mais 30% de aplicação financeira
Demais Bancos	Aval e ou fiança Sócios
<b>Pré pagamento de exportação</b>	
Banco do Brasil	Aval (Sócios) mais garantia do terreno localizado na planta industrial de Patos e Itaúna
Banco Itau	Aval (Sócios) mais garantia imóveis urbanos / rural
Banco Bradesco	Aval (Sócios) mais alienação de veículos



<b>Cédula de crédito a exportação</b>	
Banco Paulista	Aval (sócios) mais alienação de veículos
Banco Safra	Aval mais 50% de duplicatas vinculadas a conta interna Banco Safra de numero: 00501222-4
<b>Crédito com partes relacionadas</b>	Aval (sócios)

**a. Remuneração do pessoal-chave da administração**

O Grupo não provê remuneração variável para seus diretores e administradores. Há a fixação de honorários para a administração e para os demais sócios existe a distribuição de lucros. O valor pago a título de pró-labore para o exercício corresponde a R\$ 2.082 (R\$ 420 em 2018).

**15 Investimentos**

A Indústria de Rações Patense adquiriu 99% da controlada Adasebo em Setembro de 2013, no montante de R\$13.250. Em 31 de dezembro de 2019 o investimento estava composto de acordo com a seguinte movimentação:

	<b>Controladora</b>
<b>Saldo final em 2017</b>	<b>14.936</b>
Equivalencia patrimonial no período	936
Aporte Frigopatos	58
<b>Saldo final em 2018</b>	<b>15.930</b>
Equivalencia patrimonial no período	(2.739)
Aporte Frigopatos	58
Cotas Capital Bancos Coop. de Crédito	30
<b>Saldo final em 2019</b>	<b>13.279</b>

**Composição dos investimentos**

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>Investimento em controlada</b>		
Adasebo Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda	(328)	2.411
Ágio - Adasebo Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda	13.250	13.250
	<b>12.922</b>	<b>15.661</b>
<b>Investimentos a custo</b>		
Frigopatos	327	269
Cotas Capital Bancos Coop. de Crédito	30	-
	<b>13.279</b>	<b>15.930</b>

**Informações quanto ao ágio**

O ágio originado na aquisição de investimentos em controladas é apresentado no grupo de investimentos das demonstrações financeiras individuais da controladora e reclassificado ao intangível nas demonstrações consolidadas, para fins de atendimento a premissas do CPC 04 e ICPC 09.

**(i) Teste da redução ao valor recuperável (impairment)**

O valor recuperável da unidade geradora de caixa (UGC) que refere-se à controlada Adasebo Industria de Comercio de Produtos Animais Ltda., foi estimado com base no valor presente dos

fluxos de caixa futuros esperados (valor em uso) da UGC, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos de 13% e um valor de taxa de crescimento na perpetuidade de 3% a partir de 2024. O valor recuperável estimado da UGC foi maior que o seu valor contábil e, portanto, nenhuma provisão para redução ao valor recuperável foi reconhecida.

### **Informações sobre o investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial**

	<b>Participação (%)</b>	<b>Total de ativos</b>	<b>Total de passivos</b>	<b>Ativo líquido</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Lucro ou (prejuízo)</b>	<b>Participação do grupo nos ativos líquidos</b>	<b>Participação do grupo no lucro/ (prejuízo) do período</b>
<b>2019</b>								
Adasebo	99%	25.020	27.645	(2.625)	51.145	(2.767)	(2.599)	(2.739)
<b>2018</b>								
Adasebo	99,00%	18.412	17.801	611	42.188	944	605	936

## 16 Imobilizado

O imobilizado até 31 de dezembro de 2019 e pode ser assim apresentado:

### Controladora

Descrição	2017	Adições	Transferências	Baixas	Reclassificação <sup>1</sup>	2018	Adições	Transferências	Baixa	2019
Imóveis	8.979	156	-	-	-	9.135	-	279	(6.564)	2.850
Edificações	37.964	-	512	-	-	38.476	-	519	-	38.995
Instalações	14.508	-	1.233	-	-	15.741	-	4.424	-	20.165
Móveis e Utensílios	1.516	162	13	-	-	1.691	514	11	(10)	2.206
Máquinas e equipamentos	129.157	594	838	(3.592)	-	126.997	969	1.448	(254)	129.160
Veículos	52.641	-	677	(249)	-	53.069	337	-	(489)	52.917
Aeronave	3.690	-	-	-	-	3.690	-	-	-	3.690
Hardwares e Periféricos	1.802	151	-	-	-	1.953	203	7	(3)	2.160
Ativo direito de uso <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	-	4.947	-	-	4.947
Peças de reposição	2.321	-	-	-	(2.321)	-	-	-	-	-
Outros	-	17	-	-	-	17	21	-	-	38
<b>Total Imobilizado</b>	<b>252.578</b>	<b>1.080</b>	<b>3.273</b>	<b>(3.841)</b>	<b>(2.321)</b>	<b>250.769</b>	<b>6.991</b>	<b>6.688</b>	<b>(7.320)</b>	<b>257.128</b>
(-) Depr. Edificações	(4.377)	(1.527)	-	-	-	(5.904)	(1.547)	-	-	(7.451)
(-) Depr. Instalações	(2.218)	(1.502)	-	-	-	(3.720)	(1.728)	-	-	(5.448)
(-) Depr. Móveis e Utensílios	(642)	(150)	-	-	-	(792)	(168)	-	2	(958)
(-) Depr. Máquinas e equipamentos	(42.139)	(7.132)	-	1.738	-	(47.533)	(7.174)	-	77	(54.630)
(-) Depr. Veículos	(23.792)	(4.130)	-	66	-	(27.856)	(4.184)	-	361	(31.679)
(-) Depr. Aeronave	(890)	(184)	-	-	-	(1.074)	(184)	-	-	(1.258)
(-) Depr. Hardwares e Periféricos	(1.475)	(199)	-	-	-	(1.674)	(46)	-	2	(1.718)
(-) Depr. Ativos direito de uso	-	-	-	-	-	-	(699)	-	-	(699)
<b>Total depreciação</b>	<b>(75.533)</b>	<b>(14.824)</b>	<b>-</b>	<b>1.804</b>	<b>-</b>	<b>(88.553)</b>	<b>(15.730)</b>	<b>-</b>	<b>442</b>	<b>(103.841)</b>
<b>Imobilizado em andamento</b>										
Construções em andamento	10.342	4.907	(1.983)	(31)	-	13.235	3.473	(5.814)	(71)	10.823
Imobilizado em andamento	7.060	-	(1.290)	-	-	5.770	295	(874)	-	5.191
<b>Total imobilizado em andamento</b>	<b>17.402</b>	<b>4.907</b>	<b>(3.273)</b>	<b>(31)</b>	<b>-</b>	<b>19.005</b>	<b>3.768</b>	<b>(6.668)</b>	<b>(71)</b>	<b>16.014</b>
<b>Total imobilizado líquido</b>	<b>194.447</b>	<b>(8.837)</b>	<b>-</b>	<b>(2.068)</b>	<b>(2.321)</b>	<b>181.221</b>	<b>(4.971)</b>	<b>-</b>	<b>(6.949)</b>	<b>169.301</b>

<sup>1</sup> A Administração avaliou a linha de “Peças de reposição” e identificou que parte substancial dos valores registrados referem-se a “Estoque de manutenção”, desta forma a entidade procedeu com a reclassificação.

<sup>2</sup> Reconhecimento Ativo direito de uso na aplicação inicial do CPC 06(R2) (Vide nota explicativa 6).

## Consolidado

Descrição	2017	Adições	Transferências	Baixas	Reclassificação <sup>2</sup>	2018	Adições	Transferências	Baixa	2019
Imóveis	8.979	302	-	-	-	9.281	-	279	(6.564)	2.996
Edificações	39.112	-	513	(13)	-	39.612	-	556	-	40.168
Instalações	16.490	1	1.233	-	-	17.724	-	4.642	-	22.366
Móveis e Utensílios	1.631	195	13	(13)	-	1.826	530	18	(10)	2.364
Máquinas e equipamentos	130.795	3.868	837	(4.450)	-	131.050	1.613	1.474	(258)	133.879
Veículos	52.864	-	677	(373)	-	53.168	337	-	(489)	53.016
Aeronave	3.690	-	-	-	-	3.690	-	-	-	3.690
Hardwares e Periféricos	1.882	177	-	-	-	2.059	207	6	(4)	2.268
Ativo direito de uso <sup>3</sup>	-	-	-	-	-	-	5.001	-	-	5.001
Peças de reposição	2.826	-	-	-	(2.826)	-	-	-	-	-
Outros	470	38	-	(447)	-	61	48	-	-	109
<b>Total Imobilizado</b>	<b>258.739</b>	<b>4.581</b>	<b>3.273</b>	<b>(5.296)</b>	<b>(2.826)</b>	<b>258.471</b>	<b>7.736</b>	<b>6.975</b>	<b>(7.325)</b>	<b>265.857</b>
(-) Depr. Edificações	(4.482)	(1.571)	-	6	-	(6.047)	(1.593)	-	-	(7.640)
(-) Depr. Instalações	(2.653)	(1.713)	-	-	-	(4.366)	(1.923)	-	-	(6.289)
(-) Depr. Móveis e Utensílios	(666)	(166)	-	-	-	(832)	(184)	-	2	(1.014)
(-) Depr. Máquinas e equipamentos	(42.614)	(7.241)	-	1.981	-	(47.874)	(7.442)	-	77	(55.239)
(-) Depr. Veículos	(23.962)	(4.143)	-	209	-	(27.896)	(4.189)	-	361	(31.724)
(-) Depr. Aeronave	(978)	(185)	-	-	-	(1.163)	(184)	-	89	(1.258)
(-) Depr. Hardwares e Periféricos	(1.435)	(224)	-	-	-	(1.659)	(156)	-	2	(1.813)
(-) Depr. Ativo direito de uso	-	-	-	-	-	-	(716)	-	-	(716)
<b>Total depreciação</b>	<b>(76.790)</b>	<b>(15.243)</b>	<b>-</b>	<b>2.196</b>	<b>-</b>	<b>(89.837)</b>	<b>(16.387)</b>	<b>-</b>	<b>531</b>	<b>(105.693)</b>
<b>Imobilizado em andamento</b>										
Construções em andamento	11.398	6.527	(1.983)	(31)	-	15.912	4.801	(6.101)	(76)	14.535
Adiantamentos para compra de ativo	7.060	-	(1.290)	-	-	5.770	295	(874)	-	5.191
<b>Total imobilizado em andamento</b>	<b>18.458</b>	<b>6.527</b>	<b>(3.273)</b>	<b>(31)</b>	<b>-</b>	<b>21.681</b>	<b>5.096</b>	<b>(6.975)</b>	<b>(76)</b>	<b>19.726</b>
<b>Total imobilizado líquido</b>	<b>200.407</b>	<b>(4.135)</b>	<b>-</b>	<b>(3.131)</b>	<b>(2.826)</b>	<b>190.315</b>	<b>(3.555)</b>	<b>-</b>	<b>(6.870)</b>	<b>179.890</b>

<sup>1</sup> A Administração avaliou a linha de “Peças de reposição” e identificou que parte substancial dos valores registrados referem-se a “Estoque de manutenção”, desta forma a entidade procedeu com a reclassificação.

<sup>2</sup> Reconhecimento Ativo direito de uso na aplicação inicial do CPC 06(R2). (Vide nota explicativa 6)

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

A Empresa possui Ativos dados em garantias em suas operações de empréstimos e financiamentos, conforme tabela abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Imóveis	12.370	15.532	13.041	15.532
Veículos	50.304	60.353	50.304	60.353
Maquinas e equipamentos	14.420	25.492	17.005	25.492

## 17 Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios são registrados pelo seu valor justo deduzido de perdas pela não recuperabilidade quando aplicável. São reconhecidos quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica.

O fundo de comércio gerado pela combinação de negócios consiste em geração de *imput* e *outputs*. Logo, os *outputs* constituem o produto dos *imputs* gerando capacidade de benefícios econômicos tais como aumento de receitas, reduções dos custos e ampliação na carteira de clientes e fornecedores.

Os ativos intangíveis são compostos por direitos de exploração, fundo de comércio e softwares. Estão apresentados a seguir:

<i>Em milhares de reais</i>	Controladora			
	Direito exploração recursos minerais	Fundo de comércio	Softwares	Total
<b>Saldo em dezembro 2017</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>117</b>	<b>17.934</b>
Adições	-	-	1	1
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>118</b>	<b>17.935</b>
Adições	-	-	13	13
Depreciação	-	-	(108)	-
Baixas	-	-	-	(108)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>23</b>	<b>17.840</b>

<b>Consolidado</b>						
<i>Em milhares de reais</i>	<b>Direito exploração recursos minerais</b>	<b>Fundo de comércio</b>	<b>Softwares</b>	<b>Marcas e Patentes</b>	<b>Ágio</b>	<b>Total</b>
<b>Saldo em dezembro 2017</b>	<b>1.000</b>	<b>16.817</b>	<b>117</b>	-	<b>11.393</b>	<b>29.327</b>
Adições	-	561	1	-	-	562
Demais ajustes	-	-	34	1	1.857	1.892
Baixas	-	-	(26)	-	-	(26)
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>1.000</b>	<b>17.378</b>	<b>126</b>	<b>1</b>	<b>13.250</b>	<b>31.755</b>
Adições	-	-	13	-	-	13
Baixas	-	-	(115)	-	-	(115)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>1.000</b>	<b>17.378</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>13.250</b>	<b>31.653</b>

**(i) Teste da redução ao valor recuperável (impairment)**

O valor recuperável da unidade geradora de caixa (UGC) que está vinculado à planta de Itaúna-MG, visto que os benefícios econômicos futuros gerados por este ágio foi destinado à esta unidade operacional, foi estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados (valor em uso) da UGC, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos de 13% e um valor de taxa de crescimento na perpetuidade de 3% a partir de 2024. O valor recuperável estimado da UGC foi maior que o seu valor contábil e, portanto, nenhuma provisão para redução ao valor recuperável foi reconhecida.

## 18 Empréstimos e financiamentos

A Empresa obteve empréstimo, contratado em moeda nacional e estrangeira com o objetivo de financiar suas operações.

As garantias para o consolidado são respectivamente:

<b>Tipo de contrato</b>	<b>Garantia</b>
<b>Capital de giro</b>	Aval e ou fiança Sócios. Garantia de imóvel Planta Industrial Adasebo – SP + Planta Industrial de Patos de Minas – MG e Alienação de Veículos.
<b>Desconto de duplicatas</b>	O próprio título e Nota promissória.
<b>Adiantamento de contrato de cambio</b>	
Banco Brasil	Aval (Sócios)
Caixa Econômica Federal	Aval (Sócios) mais 30% de aplicação financeira
Demais Bancos	Aval e ou fiança Sócios
<b>Pré pagamento de exportação</b>	
Banco do Brasil	Aval (Sócios) mais garantia do terreno localizado na planta industrial de Patos e Itaúna
Banco Itau	Aval (Sócios) mais garantia imóveis urbanos / rural
Banco Bradesco	Aval (Sócios) mais alienação de veículos
<b>Cédula de crédito a exportação</b>	
Banco Paulista	Aval (sócios) mais alienação de veículos
Banco Safra	Aval mais 50% de duplicatas vinculadas a conta interna Banco Safra de numero: 00501222-4
<b>Nota de Crédito a exportação</b>	
Banco Daycoval	Nota promissória mais 100% de duplicatas

<b>Crédito com partes relacionadas</b>	Aval (sócios)
<b>Finame</b>	
Todos os bancos com contratos ativos	Máquinas, equipamentos e veículos. A garantia são os próprios bens + aval dos socios
<b>Cogeração</b>	
CEMIG	Garantia de uma Caldeira

As características desses empréstimos por tipo e vencimento são:

<b>Controladora</b>				
<b>Objeto</b>	<b>Encargos</b>	<b>Moeda</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Capital de giro	Taxa fixa de 7,40% a.a. adição CDI ou fixa 16,1% a 19,1% a.a.	R\$	13.435	7.612
Duplicatas Descontadas	Taxa de 15% a.a., a 18% a.a.	R\$	10.089	12.878
Empréstimo parte relacionada	Taxa de 1,2% a.a.	R\$	-	137
Adiantamento de contrato de câmbio	Taxa de 5,0% a.a., a 13,1% a.a.	USD	36.159	39.132
Pré Pagamento de Exportação	Spread 3,5% a.a. a 4,6% a.a.+ Libor de 3 a 6 meses ou taxa fixa de 6,9% a.a a 12% a.a.	USD	4.070	8.030
Máquinas e equipamentos	Taxa fixa de 2,5% a 14,0% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	33.618	44.597
Veículos	Taxa fixa de 3,0% a 10,0% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	6.395	12.316
Infraestrutura	Taxa de 3,7% a 5,0% a.a., e/ou adição TJPL ou SELIC	R\$	6.241	7.295
Cemig – Cogeração	Não há encargos	R\$	16.020	16.260
Letra de crédito agronegócio	Taxa fixa 15,6% a.a.	R\$	-	1.906
			<b>126.027</b>	<b>150.163</b>
<b>Total curto prazo</b>			<b>76.521</b>	<b>91.712</b>
<b>Total longo prazo</b>			<b>49.506</b>	<b>58.451</b>

<b>Consolidado</b>				
<b>Objeto</b>	<b>Encargos</b>	<b>Moeda</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Capital de giro	Taxa fixa de 6,5% a.a. adição CDI ou fixa 16,1% a 19,1% a.a.	R\$	15.780	9.671
Duplicatas Descontadas	Taxa de 15% a.a., a 18% a.a.	R\$	16.504	14.870
Empréstimo parte relacionada	Taxa de 1,2% a.a.	R\$	-	137
Adiantamento de contrato de câmbio	Taxa de 5,0% a.a., a 13,1% a.a.	USD	36.159	39.132
Pré Pagamento de Exportação	Spread 3,5% a 4,6% a.a. + Libor de 3 a 6 meses ou taxa fixa de 6,9% a 12% a.a.	USD	4.070	8.030
Máquinas e equipamentos	Taxa fixa de 2,5% a 10,0% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	36.228	47.178
Veículos	Taxa fixa de 3,0% a 10,0% a.a., e/ou adição de TJLP ou SELIC	R\$	6.395	12.316
Infraestrutura	Taxa de 3,7% a 5,0% a.a., e/ou adição TJPL ou SELIC	R\$	6.241	7.295
Cemig – Cogeração	Não há encargos	R\$	16.020	16.260
Letra de crédito agronegócio	Taxa fixa 15,6% a.a.	R\$	-	1.906
			<b>137.397</b>	<b>156.795</b>
<b>Total curto prazo</b>			<b>84.946</b>	<b>94.932</b>
<b>Total longo prazo</b>			<b>52.451</b>	<b>61.863</b>

A seguir, o cronograma de pagamento dos empréstimos e financiamentos da Controladora, apresentados por faixa:

Controladora	2019				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	2.188	1.338	3	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	36.159	-	-	-	-
CCB e Leasing	5.334	974	953	22	-
Cemig - Cogeração	240	3.000	6.000	6.000	780
FINAMES	19.198	12.477	11.570	2.701	309
PPE	1.740	2.330	-	-	-
Duplicatas descontadas	10.089	-	-	-	-
NCE	1.573	1.049	-	-	-
	<b>76.521</b>	<b>21.168</b>	<b>18.526</b>	<b>8.723</b>	<b>1.089</b>
<b>Controladora</b>	<b>2018</b>				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	3.092	1.995	1.267	-	-
CCB e Leasing	911	260	87	-	-
COGERACAO	240	240	6.000	6.000	3.780
FINAMES	30.002	15.059	11.552	6.469	1.126
PPE	3.551	4.479	-	-	-
Emp.com partes relacionadas	-	137	-	-	-
Duplicatas descontadas	12.878	-	-	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	39.132	-	-	-	-
LCA	1.906	-	-	-	-
	<b>91.712</b>	<b>22.170</b>	<b>18.906</b>	<b>12.469</b>	<b>4.906</b>
<b>Consolidado</b>	<b>2019</b>				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	3.280	1.770	223	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	36.159	-	-	-	-
CCB e Leasing	5.937	974	953	22	-
COGERACAO	240	3.000	6.000	6.000	780
FINAMES	19.515	13.117	12.850	3.074	309
PPE	1.740	2.330	-	-	-
Duplicatas descontadas	16.503	-	-	-	-
NCE	1.572	1.049	-	-	-
	<b>84.946</b>	<b>22.240</b>	<b>20.026</b>	<b>9.096</b>	<b>1.089</b>
<b>Consolidado</b>	<b>2018</b>				
	Até 01 Ano	Até 02 Ano	Entre 03 e 04 anos	Entre 05 e 06 anos	Entre 07 e 10 anos
<b>Faixas de vencimento</b>					
Capital de giro	3.661	2.594	1.267	-	-
CCB e Leasing	1.550	458	141	-	-
COGERACAO	240	240	6.000	6.000	3.780
FINAMES	30.022	15.327	12.832	7.482	1.126
PPE	3.551	4.479	-	-	-
Emp.com partes relacionadas	-	137	-	-	-
Duplicatas descontadas	14.870	-	-	-	-
Adiantamento de contrato de câmbio	39.132	-	-	-	-
LCA	1.906	-	-	-	-
	<b>94.932</b>	<b>23.235</b>	<b>20.240</b>	<b>13.482</b>	<b>4.906</b>

**a. Quebra de cláusulas restritivas (covenants)**

A captação de recursos realizada junto as instituições financeiras possuem cláusulas restritivas (“covenants”), incluindo: **i)** se o EMITENTE inadimplir a qualquer dos termos desta cédula, e/ou deixar de promover na data de seus respectivos vencimentos os pagamentos a que está



obrigado em razão deste instrumento, **ii**) se o Emitente e/ou o(s) Interveniente(s) Garantidor(es) e/ou qualquer uma das suas Empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, inadimplir qualquer outra obrigação que tenham assumido perante o Agente em quaisquer outros Contrato(s) ou Cédula(s), hipótese que tornará automaticamente devido e exigíveis os saldos devedores apurados em cada um destes Contratos e/ou Cédulas, assim como todas as garantias eventualmente constituídas.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia cumpriu com todas as obrigações de inadimplências junto as instituições financeiras.

A seguir, a movimentação dos empréstimos e financiamentos da Controladora, apresentados por faixa:

<b>Controladora</b>	<b>2018</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>Varição Cambial Líquida</b>	<b>2019</b>
Finames	64.210	-	5.082	(17.819)	(5.218)	-	46.255
Ccb pós-fixado	986	6.546	549	(841)	(403)	-	6.837
Ccb pré-fixado	6.539	3.343	890	(3.186)	(1.053)	-	6.533
Acc	39.133	40.371	2.876	(44.385)	(2.914)	1.078	36.159
Ppe	8.029	3.476	539	(7.580)	(790)	396	4.070
Cogeração Cemig	16.260	-	-	(240)	-	-	16.020
Empréstimo com parte relacionada	137	-	7	(134)	(10)	-	-
Duplicatas descontadas	12.878	199.094	2.188	(201.800)	(2.272)	-	10.088
Lca	1.906	-	39	(1.487)	(458)	-	-
Empréstimo bancários conta corrente	85	1.758	-	(1.778)	-	-	65
	<u>150.163</u>	<u>254.588</u>	<u>12.170</u>	<u>(279.250)</u>	<u>(13.118)</u>	<u>1.474</u>	<u>126.027</u>

<b>Consolidado</b>	<b>2018</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>Varição Cambial Líquida</b>	<b>2019</b>
Finames	66.791	-	5.358	(17.819)	(5.465)	-	48.865
Ccb pós-fixado	2.528	6.546	672	(1.768)	(538)	-	7.440
Ccb pré-fixado	6.962	5.042	1.041	(3.914)	(1.204)	-	7.927
Acc	39.133	40.371	2.876	(44.385)	(2.914)	1.078	36.159
Ppe	8.029	3.476	539	(7.580)	(790)	396	4.070
Cogeração Cemig	16.260	-	-	(240)	-	-	16.020
Duplicatas descontadas	14.870	254.129	3.067	(252.389)	(3.174)	-	16.503
Lca	1.906	-	39	(1.487)	(458)	-	-
Empréstimo bancários conta corrente	178	4.214	-	(4.175)	-	-	217
Cartão empresarial	-	1.359	-	(1.163)	-	-	196
	<u>156.657</u>	<u>315.137</u>	<u>13.592</u>	<u>(334.920)</u>	<u>(14.543)</u>	<u>1.474</u>	<u>137.397</u>

**Indústria de Rações Patense Ltda.**  
*Demonstrações financeiras em*  
*31 de dezembro de 2019 e 2018*

<b>Controladora</b>	<b>2017</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>Variação Cambial Líquida</b>	<b>Resultado Swap Líquido</b>	<b>2018</b>
Finames	71.935	-	6.103	(9.496)	(4.332)	-	-	64.210
Ccb pós-fixado	6.643	-	634	(5.679)	(612)	-	-	986
Ccb pré-fixado	8.072	304	1.324	(1.956)	(1.205)	-	-	6.539
Acc	28.143	30.713	2.929	(26.010)	(2.307)	5.665	-	39.133
Ppe	13.489	-	990	(8.105)	(611)	2.268	(2)	8.029
Cogeração cemig	16.500	-	-	(240)	-	-	-	16.260
Empréstimo com parte relacionada	585	-	50	(431)	(67)	-	-	137
Duplicatas descontadas	9.230	181.822	2.508	(178.179)	(2.503)	-	-	12.878
Lca	5.241	-	523	(3.313)	(545)	-	-	1.906
Empréstimo bancários conta corrente	255	-	-	(170)	-	-	-	85
Empréstimo pf	59	-	6	(56)	(9)	-	-	-
Cce	865	-	46	(863)	(48)	-	-	-
Cartão bndes	34	-	8	(34)	(8)	-	-	-
Finimp	412	-	14	(465)	(17)	56	-	-
	<u>161.463</u>	<u>212.839</u>	<u>15.135</u>	<u>(234.997)</u>	<u>(12.264)</u>	<u>7.989</u>	<u>(2)</u>	<u>150.163</u>

<b>Consolidado</b>	<b>2017</b>	<b>Captação</b>	<b>Provisão Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Liquidação Juros</b>	<b>Variação Cambial Líquida</b>	<b>Resultado Swap Líquido</b>	<b>2018</b>
Finames	71.934	2.561	6.122	(9.496)	(4.332)	-	-	66.789
Ccb pós-fixado	7.862	1.750	745	(7.109)	(719)	-	-	2.529
Ccb pré-fixado	8.579	841	1.460	(2.576)	(1.342)	-	-	6.962
Acc	28.143	30.713	2.929	(26.010)	(2.307)	5.665	-	39.133
Ppe	13.489	-	990	(8.105)	(611)	2.268	(2)	8.029
Cogeração cemig	16.500	-	-	(240)	-	-	-	16.260
Duplicatas descontadas	9.985	210.399	2.913	(205.516)	(2.911)	-	-	14.870
Lca	5.241	-	523	(3.313)	(545)	-	-	1.906
Empréstimo bancários conta corrente	358	-	-	(179)	-	-	-	179
Empréstimo pf	59	-	6	(56)	(9)	-	-	-
Cce	865	-	46	(863)	(48)	-	-	-
Cartão bndes	34	-	8	(34)	(8)	-	-	-
Finimp	412	-	14	(465)	(17)	56	-	-
	<u>163.461</u>	<u>246.264</u>	<u>15.756</u>	<u>(263.962)</u>	<u>(12.849)</u>	<u>7.989</u>	<u>(2)</u>	<u>156.657</u>

## 19 Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	34.268	30.118	37.760	30.280
Partes relacionadas	8.183	7.983	8.183	7.983
	<u>42.451</u>	<u>38.101</u>	<u>45.943</u>	<u>38.263</u>
<b>Não Circulante</b>				
Fornecedores	173	3.577	173	3.577
	<u>173</u>	<u>3.577</u>	<u>173</u>	<u>3.577</u>
<b>Total de Fornecedores</b>	<u>42.624</u>	<u>41.678</u>	<u>46.116</u>	<u>41.840</u>

A seguir, o cronograma de pagamento dos fornecedores, apresentados por faixa de vencimento:

Faixas de vencimentos	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
Até 01 Ano	42.451	38.101	45.943	38.263
Até 02 Anos	173	1.058	173	1.058
Entre 03 e 04 Anos	-	2.519	-	2.519
	<u>42.624</u>	<u>41.678</u>	<u>46.116</u>	<u>41.840</u>

## 20 Obrigações sociais e trabalhistas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
Salários e pró-labore	1.307	922	1.551	1.132
Encargos	22.206	5.267	22.958	5.908
Provisão de férias e encargos	4.617	4.371	5.313	5.004
Outros	269	212	273	212
	<u>28.399</u>	<u>10.772</u>	<u>30.095</u>	<u>12.256</u>

## 21 Passivo fiscal

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
PIS e COFINS	291	29	292	30
ICMS	3.135	2.091	3.302	2.091
Parcelamento ICMS	3.856	2.202	4.129	2.983
Parcelamento INSS	2.994	3.325	3.980	3.852
Parcelamento IRPJ e CSLL	986	926	1.245	1.170
Outros	400	175	465	182
<b>Total circulante</b>	<u>11.662</u>	<u>8.748</u>	<u>13.413</u>	<u>10.308</u>

Parcelamento ICMS	2.363	1.421	2.363	1.556
Parcelamento INSS	12.472	15.100	16.246	17.757
Parcelamento IRPJ e CSLL	2.876	3.628	4.287	5.208
<b>Total não circulante</b>	<b>17.711</b>	<b>20.149</b>	<b>22.896</b>	<b>24.521</b>

## 22 Provisão para contingências

A seguir, detalhamos a composição das provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas:

Controladora	Fiscal (i)	Trabalhistas (ii)	Cíveis (iii)	Ambientais	Total
<b>Saldo em dezembro 2017</b>	<b>15</b>	<b>1.117</b>	<b>63</b>	<b>809</b>	<b>2.004</b>
Provisão	-	292	-	83	375
Reversão	-	(372)	(1)	(656)	(1.030)
Pagamentos	-	(465)	-	(235)	(701)
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>15</b>	<b>571</b>	<b>62</b>	<b>-</b>	<b>648</b>
Provisão	-	3.325	18	-	3.343
Reversão	-	(1.301)	-	-	(1.301)
Pagamentos	-	(643)	(30)	-	(673)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>15</b>	<b>1.952</b>	<b>50</b>	<b>-</b>	<b>2.017</b>
Consolidado	Fiscal (i)	Trabalhistas (ii)	Cíveis (iii)	Ambientais	Total
<b>Saldo em dezembro 2017</b>	<b>15</b>	<b>1.522</b>	<b>63</b>	<b>840</b>	<b>2.440</b>
Provisão	-	446	-	83	530
Reversão	-	(556)	(1)	(656)	(1.213)
Pagamentos	-	(666)	-	(267)	(933)
<b>Saldo em dezembro 2018</b>	<b>15</b>	<b>746</b>	<b>62</b>	<b>-</b>	<b>823</b>
Provisão	-	3.890	18	-	3.908
Reversão	-	(1.302)	-	-	(1.302)
Pagamentos	-	(818)	(30)	-	(848)
<b>Saldo em dezembro 2019</b>	<b>15</b>	<b>2.516</b>	<b>50</b>	<b>-</b>	<b>2.581</b>

- (i) A principal ação Fiscal inclui o Processo 0735156-49.2008.8.13.0338, Embargos à Execução de nº 0758521-35.2008.8.13.0338 e a Cautelar de nº 0760949-87.2008.8.13.0338 no montante de R\$ 15 que trata-se de discussão sobre a incidência ou não da cobrança de IPTU sobre o Imóvel da Patense em Itaúna, uma vez que este cadastro perante o Cartório está como em localidade de “Zona Rural”. Assim os depósitos referentes estão sendo realizados sempre em Juízo, até a análise do mérito da Causa.
- (ii) As ações Trabalhistas em sua maioria são requerendo em razão da sua reintegração ao trabalho ou indenização respectiva, estabilidade provisória, alegação de doença ocupacional, pensão vitalícia, restituição de despesas com tratamentos, danos morais, bem como alegada dispensa arbitrária, restabelecimento do plano de saúde como também reconhecimento de vínculo de emprego, anotação na CTPS e respectivos reflexos, pagamento de valores trabalhistas e previdenciários durante o período de trabalho, entre outras reclamações como horas extras, supressão de intervalo intrajornada e interjornada, pagamento em dobro de DSR e feriados, adicional noturno, horas itinerari, insalubridade mais reflexos e multas. No montante da ação 2.516

- (iii) A principal ação Cível inclui o Processo 0014043-15.2016.4.01.0000 trata-se de uma ação movida pelo Ministério Público Federal em face da Patense, objetivando a imposição de uma obrigação de não fazer, consistente na abstenção de trafegarem com seus veículos em qualquer rodovia federal com excesso de peso, sob pena de lhes ser aplicada multa pecuniária em caso de descumprimento, e ainda a condenação em danos materiais e morais coletivos, decorrentes da infração apurada. No montante da ação R\$ 50.

A Empresa tem passivos contingentes relacionados a ações judiciais de natureza fiscal, cível e ambiental decorrentes do curso normal do negócio no montante de R\$ 1.346 na Controladora e Consolidado e (R\$ 503 em 2018, Controladora e Consolidado), que não estão provisionadas pois os assessores jurídicos da administração estimam a probabilidade de perda destas ações como possível.

A Empresa também possui processos onde a probabilidade de ganho é provável, de natureza cível no montante de R\$ 38, processos com objetivo de “ação de cobrança”.

## 23 Contas a pagar fundo de comércio

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	2019	2018
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar fundo de comércio	9.621	10.677
<b>Não Circulante</b>		
Contas a pagar fundo de comércio	656	7.753
<b>Total Contas a pagar Fundo de comércio</b>	<b>10.277</b>	<b>18.430</b>

Os valores demonstrados referem-se a aquisições de fundo de comércio, máquinas e equipamentos e veículos.

Abaixo demonstramos o cronograma de pagamento, apresentados por faixa de vencimento:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	2019	2018
Faixas de vencimentos		
Até 01 Ano	9.621	10.677
Até 02 Anos	656	7.097
Entre 03 e 04 Anos	-	656
	<b>10.277</b>	<b>18.430</b>

## 24 Outros passivos

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
<b>Circulante</b>				
Seguros a Pagar	296	331	308	345
Multa de Transito a Pagar	4	2	5	2
Alugueis a Pagar	-	487	-	493
Adiantamento de Clientes MI	567	14.255	572	14.255
Adiantamento de Clientes ME	293	-	293	-
Processos Judiciais a pagar	316	-	316	-

	1.476	15.075	1.494	15.095
<b>Não Circulante</b>				
Alugueis a Pagar	-	1.441	-	1.441
	-	1.441	-	1.441
<b>Total Outros passivos</b>	<b>1.476</b>	<b>16.516</b>	<b>1.494</b>	<b>16.536</b>

## 25 Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social é de R\$ 2.102, dividido em 1.274 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil quotas), de valor nominal de R\$1,65 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Em 23 de Abril de 2019, por meio da Re-Ratificação registrada na JUCEMG sob. n° 7274953, a Empresa promoveu a alteração do Capital Social na cláusula primeira da 30ª Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob. n° 6209548 em 17 de Janeiro de 2017, alterando o valor nominal das quotas para 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) sem emissão de novas quotas.

### b. Política de distribuição de lucros

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos, na proporção da participação no Capital Social, salvo se, por deliberação dos sócios representativos de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas sociais, ficar decidida a distribuição diferenciada dos resultados, ou os lucros mantidos em suspenso.

A distribuição de lucros referente ao resultado de 2018 foi aprovada em 13 de março de 2019 na totalidade do quadro social conforme Ata de reunião dos Sócios e para o ano de 2019 a aprovação realizou-se em 31 de dezembro de 2019 também na sua totalidade do quadro social de acordo com Ata de reunião dos Sócios conforme o quadro abaixo:

<b>Consolidado</b>	
Distribuição de lucros 2018	13.335
Distribuição de lucros 2019	7.589

### c. Reserva de lucros

As reservas de lucros são constituídas conforme deliberação dos sócios para eventuais reinvestimentos e expansões.

### d. Reservas de capital

As reservas de capital são compostas por contribuições feitas pelos acionistas diretamente relacionadas à formação e incremento do capital social. E apresentam o montante de R\$35 em 31 de dezembro de 2019 (R\$35 em 2018).

## 26 Receita operacional líquida

As deduções das vendas referem-se aos valores das vendas canceladas, devolvidas e impostos sobre as vendas.

As receitas de vendas podem ser assim demonstradas:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receita de vendas mercado interno	309.915	286.740	363.220	333.390
Receita de vendas mercado externo	96.759	71.545	96.759	71.545
Receita de vendas bovinos	539	-	539	-
Prestação de serviços mercado interno	-	1.529	-	1.529
<b>(-) Deduções</b>				
Devoluções	(3.915)	(5.066)	(5.165)	(5.696)
ICMS	(17.004)	(14.689)	(19.182)	(17.185)
PIS/PASEP	(2.699)	(2.735)	(2.939)	(2.973)
COFINS	(12.429)	(12.599)	(13.540)	(13.697)
Receita líquida de vendas	<b>371.166</b>	<b>324.725</b>	<b>419.692</b>	<b>366.913</b>

## 27 Custo dos produtos vendidos

Os custos dos produtos vendidos estão demonstradas conforme tabela abaixo por suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Matéria-prima	(116.195)	(113.088)	(142.759)	(134.718)
Custo com pessoal	(47.342)	(44.515)	(54.074)	(50.191)
Insumos de produção	(36.026)	(19.464)	(40.793)	(21.635)
Combustíveis e lubrificantes veículos	(13.254)	(13.875)	(15.611)	(15.549)
Depreciação	(13.406)	(13.568)	(13.867)	(13.880)
Energia elétrica	(5.020)	(4.706)	(6.108)	(5.530)
Transporte	(10.725)	(8.739)	(11.683)	(8.249)
Outros custos	(9.320)	(12.675)	(10.032)	(13.735)
	<b>(251.288)</b>	<b>(230.630)</b>	<b>(294.927)</b>	<b>(263.487)</b>

## 28 Despesas comerciais

As despesas com vendas estão demonstradas conforme suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fretes e carretos	(20.224)	(18.871)	(23.648)	(21.426)
Fretes marítimo exportação	(8.659)	(7.579)	(8.659)	(7.579)
Outras despesas de exportação	(3.569)	(3.019)	(3.569)	(3.019)
Serviços de terceiros	(363)	(1.448)	(391)	(1.448)
Comissões	(1.115)	(1.356)	(1.118)	(1.367)
Propaganda e publicidade	(1.397)	(351)	(1.397)	(380)
	<b>(35.327)</b>	<b>(32.624)</b>	<b>(38.782)</b>	<b>(35.219)</b>



## 29 Despesas administrativas

As despesas administrativas estão demonstradas conforme tabela abaixo por suas naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Despesas com pessoal	(15.187)	(10.223)	(16.800)	(11.503)
Serviços de terceiros	(4.051)	(2.530)	(4.235)	(2.744)
Despesas de viagens	(1.488)	(1.509)	(1.574)	(1.534)
Depreciação	(1.301)	(1.257)	(1.361)	(1.297)
Despesas tributárias	(800)	(695)	(1.134)	(1.221)
Despesas transportes	(632)	(133)	(702)	(141)
Despesas saneamento e conservação	(2.179)	(2.440)	(2.310)	(2.617)
Outras despesas	(4.228)	(3.880)	(4.275)	(3.942)
	<b>(29.866)</b>	<b>(22.667)</b>	<b>(32.391)</b>	<b>(25.000)</b>

## 30 Resultado financeiro

As receitas financeiras são oriundas principalmente de variações cambiais das operações realizadas no mercado de câmbio, tanto em contratação quanto em exportação de moedas.

As despesas financeiras são oriundas, principalmente, das variações cambiais decorridas das operações de câmbio e dos empréstimos, taxas/despesas bancárias, IOF e descontos financeiros concedidos a clientes.

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Variação cambial passiva	(11.802)	(21.897)	(11.802)	(21.897)
Juros sobre empréstimos	(12.256)	(15.543)	(13.717)	(16.263)
Juros pagamentos em atrasos	(10.505)	(5.458)	(10.822)	(5.524)
Multa moratória de tributos	(4.987)	(4.177)	(5.343)	(4.488)
Juros sobre parcelamentos	(1.176)	(2.265)	(1.547)	(2.758)
Custo dos serviços bancários	(595)	(1.122)	(786)	(1.331)
Descontos concedidos	(222)	(1.039)	(279)	(1.061)
Despesas bancárias	(417)	(125)	(417)	(217)
Juros s/ arrendamento	(239)	-	(243)	-
Outros	(319)	(190)	(364)	(253)
<b>Total das despesas financeiras</b>	<b>(42.518)</b>	<b>(51.816)</b>	<b>(45.320)</b>	<b>(53.792)</b>
Variação cambial ativa	10.429	15.674	10.429	15.674
Juros ativos	192	584	198	590
Descontos obtidos	87	208	96	233
Receita de aplicações financeiras	3	1	4	2
<b>Total das receitas financeiras</b>	<b>10.711</b>	<b>16.467</b>	<b>10.727</b>	<b>16.499</b>
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>(31.807)</b>	<b>(35.349)</b>	<b>(34.593)</b>	<b>(37.293)</b>

## 31 Outras receitas e despesas

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Custo de Alienação do Imobilizado	(6.694)	(1.935)	(6.694)	(1.935)
Deduções de COFINS	(337)	(1.300)	(374)	(1.681)
Deduções de PIS	(73)	(280)	(81)	(363)
Provisão para Contingências	(3.343)	(375)	(3.908)	(529)
Deduções de ICMS	(16)	(26)	(52)	(385)
Revenda de materia-prima	-	-	(97)	(2.359)
<b>Total Outras despesas</b>	<b>(10.463)</b>	<b>(3.916)</b>	<b>(11.206)</b>	<b>(7.252)</b>
Receita de Sinistros	43	102	46	102
Reversão de Provisões	1.302	1.030	1.302	1.213
Alienação de Imobilizado	7.307	3.737	7.307	3.737
Ganho na adesão de parcelamentos fiscais	-	12.071	-	12.071
Ganho de deságio em precatórios	-	2.123	-	2.123
Outras Receitas	4.060	2.517	4.443	5.156
Receita de Reintegra	92	620	92	620
Receita de Aluguel	23	28	23	28
<b>Total Outras receitas</b>	<b>12.827</b>	<b>22.228</b>	<b>13.213</b>	<b>25.050</b>

## 32 Imposto de renda e contribuição social

### a. Conciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro:

Em 31 de dezembro de 2019, as apurações do imposto de renda e da contribuição social da Controladora estão demonstradas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Lucro contábil antes dos impostos	22.545	22.132	21.172	22.813
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%	34%
<b>IRPJ e CSLL pela alíquota fiscal combinada</b>	<b>7.665</b>	<b>7.525</b>	<b>7.198</b>	<b>7.756</b>
<b>Adições / (exclusões) à alíquota combinada</b>				
Resultado de equivalência patrimonial	931	(318)	931	-
Diferença depreciação Contábil vs Fiscal	(1.266)	(1.310)	(1.377)	(1.340)
Despesas indedutíveis	3.373	699	3.415	911
Reversão de provisões	(627)	(539)	(627)	(729)
Compensação Prejuízo Fiscal Diferido	(2.673)	(2.237)	(2.673)	(2.237)
Constituição Prejuízo Fiscal Diferido	-	-	1.346	-
Outras adições (exclusões)	(1.188)	6.723	(1.998)	6.854
Incentivos fiscais	(80)	-	(80)	-
Outros ajustes correntes	(460)	-	(460)	-
<b>IRPJ e CSLL no resultado do exercício</b>	<b>5.675</b>	<b>(10.543)</b>	<b>5.675</b>	<b>(11.215)</b>
Diferido	(4.673)	(5.427)	(3.328)	(5.638)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Corrente	(5.675)	(5.116)	(5.675)	(5.577)
<b>Alíquota efetiva</b>	<b>30%</b>	<b>23%</b>	<b>38%</b>	<b>24%</b>

**b. Composição do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro diferido**

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
<b>Ativo fiscal diferido</b>				
Prejuízos fiscais de períodos anteriores à alíquota normal	2.171	4.845	3.546	4.874
<b>Passivo fiscal diferido</b>				
Diferenças temporárias sobre depreciação fiscal x societária a alíquota normal	(3.694)	(1.694)	(3.694)	(1.694)
<b>Saldo líquido de IRCS diferido</b>	<b>(1.523)</b>	<b>3.151</b>	<b>(148)</b>	<b>3.180</b>

**(i) Ativos fiscais diferidos não reconhecidos**

No exercício corrente, ativos fiscais diferidos referente diferenças temporárias e prejuízos acumulados não foram reconhecidos no montante de R\$1.200 na controladora e consolidado (R\$0 em 2018), pois não é provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para que o Grupo possa utilizar seus benefícios. Ademais, estes não possuem prescrição frente ao fisco.

### 33 Instrumentos Financeiros

O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco cambial

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Patense para cada um dos riscos acima, os objetivos, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

**a. Gestão de risco financeiro**

O Grupo não opera com instrumentos financeiros derivativos, mas participa de operações envolvendo instrumentos financeiros não derivativos com a finalidade de reduzir a exposição a riscos de juros (incluem aplicações financeiras, caixa, contas a receber, assim como contas a pagar e outras dívidas). A Administração dos riscos é efetuada por meio de definição de estratégias e determinação de limites de exposição.

**b. Valor de mercado dos instrumentos financeiros**

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderia causar um efeito diferente nos valores estimados. Com base nessa estimativa, a Administração entende que o valor contábil dos instrumentos financeiros equivale, aproximadamente, a seu valor de mercado.

**c. Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, em razão da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente, basicamente, dos adiantamentos a fornecedores de matérias primas.

***Contas a receber e ativos de contrato***

A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a maior parte dos clientes do Grupo vêm operando com o Grupo por mais de 5 anos, e nenhum desses saldos de clientes foi baixado ou apresentou problemas de recuperação na data do balanço.

Ainda destaca-se que a pulverização da carteira de clientes e concessão de crédito a clientes com bons índices financeiros e operacionais, geram uma redução no risco. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito, incluindo o setor de atuação, histórico de negociação com o Grupo, e existência de dificuldades financeiras no passado.

***Caixa e equivalentes de caixa***

O Grupo limita sua exposição ao risco de crédito através do investimento em aplicações financeiras que tenham um mercado líquido e que o risco da contraparte tenha um rating de pelo menos BB- da agência de rating de crédito Fitch Ratings.

O Grupo monitora as mudanças no risco de crédito seguindo ratings de crédito externos publicados. Para determinar se as avaliações publicadas permanecem atualizadas e se houve um aumento significativo no risco de crédito na data do balanço que ainda não foi refletido nas avaliações publicadas, o Grupo também analisou as mudanças nas taxas dos títulos de dívida e, quando disponíveis, os preços de CDS (Credit Default Swaps), juntamente com notícias disponíveis e informações dos reguladores sobre as emissoras.

Em 31 de dezembro de 2019 a Empresa apresentava em seu balancete depósitos e aplicações em instituições financeiras classificadas nos seguintes ratings definidos pela Fitch Ratings:

<b>Banco</b>	<b>Valor</b>	<b>Rating</b>	<b>Agência</b>
Banco Itau	246	AAA	Fitch Ratings
Banco Santander	1	AAA	Fitch Ratings
Caixa Econômica Federal	837	AA	Fitch Ratings
Banco Daycoval	682	AA	Fitch Ratings
Banco Luso Brasileiro	1	BB	Fitch Ratings
Banco do Brasil	3.762	BB-	Fitch Ratings
	<u>5.529</u>		

**d. Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da sociedade.

A Empresa não possui operações com instrumentos financeiros derivativos. Os vencimentos dos passivos financeiros liquidados pelo valor líquido, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial em relação à data contratual do vencimento, demonstrada na nota explicativa nº 18.

**e. Risco de mercado**

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam dois tipos de risco: risco de taxa de juros e risco cambial. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos e financiamentos a pagar.

A Empresa e sua controlada estão expostas a taxas de juros flutuantes substancialmente atreladas às variações do CDI nas aplicações financeiras contratadas em reais e dos juros sobre empréstimos expostos às variações das taxas TJLP, SELIC e IPCA.

**f. Risco cambial**

O Grupo está exposto ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais envolvem as contas a receber, adiantamentos de clientes e empréstimos e financiamentos. A Controladora se protege por meio da realização de hedge natural na totalidade de seu contas a receber. A moeda funcional do Grupo é o Real (R\$) e as transações estão expostas ao Dólar Norte-Americano (USD).

O risco de taxa cambial refere-se às alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira que possam fazer com que a Empresa incorra em perdas não esperadas, levando a uma redução dos ativos ou aumento das obrigações. Em 31 de dezembro de 2019, a Controladora apresentava a seguinte exposição líquida à variação cambial em ativos e passivos em operações com moedas estrangeiras (US\$):

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Contas a receber mercado externo	6.468	3.162
Empréstimos e financiamentos	(40.229)	(11.771)
Adiantamento de Clientes mercado externo	(293)	(318)
<b>Exposição cambial, líquida</b>	<b><u>(34.054)</u></b>	<b><u>(8.927)</u></b>

***Análise de sensibilidade***

Com base nos instrumentos financeiros denominados em dólares norte-americanos, levantados em 31 de dezembro de 2019, a Companhia realizou uma análise de sensibilidade para uma possível valorização (desvalorização) da taxa de câmbio (R\$/US\$) de 25% e 50%, como segue:

	2019	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Flutuação da taxa de câmbio (US\$)	4,0307	5,0384	6,0461	3,0230	2,0154

	2018	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Flutuação da taxa de câmbio (US\$)	3,8748	4,8435	5,8122	2,4218	0,9687

Considerando a análise de sensibilidade acima onde a exposição estaria entre uma alta ou queda de 25% e 50% os saldos possuiriam os seguintes impactos:

	Saldo US\$ 2019	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Cientes mercado externo	6.468	8.085	9.702	4.851	3.234
Empréstimos e financiamentos	(40.229)	(50.286)	(60.344)	(30.172)	(20.114)
Adiant. de Clientes mercado externo	(293)	(366)	(440)	(220)	(146)
	<u>34.054</u>	<u>(42.567)</u>	<u>(51.082)</u>	<u>(25.541)</u>	<u>(17.026)</u>
Impacto no resultado	-	<u>(8.513)</u>	<u>(17.028)</u>	<u>8.513</u>	<u>17.028</u>

	Saldo US\$ 2018	Alta do US\$		Queda do US\$	
		25%	50%	-25%	-50%
Cientes mercado externo	3.162	3.953	4.743	2.372	1.581
Empréstimos e financiamentos	(11.771)	(14.714)	(17.657)	(8.828)	(5.886)
Adiant. de Clientes mercado externo	(318)	(398)	(477)	(239)	(159)
	<u>(8.927)</u>	<u>(11.159)</u>	<u>(13.391)</u>	<u>(6.695)</u>	<u>(4.464)</u>
Impacto no resultado	-	<u>(2.232)</u>	<u>(4.464)</u>	<u>2.232</u>	<u>4.464</u>

**g. Estimativa do valor justo**

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis, pois têm atualização monetária consistente com taxas de mercado e/ou estão ajustados pela provisão para redução ao valor recuperável.

As taxas de juros de empréstimos e financiamento são pós-fixadas e estão consistentes com as praticadas no mercado; dessa forma, os saldos contábeis informados encontram-se próximos aos respectivos valores justos.

O quadro a seguir apresenta os principais instrumentos financeiros contratados, juntamente com os valores contábeis apresentados nas demonstrações financeiras:

	Controladora				Consolidado				
	2019				2019				
	Nota	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Ativos</b>									
Caixa e bancos		4.532	690	5.222	Nível 2	4.843	690	5.533	Nível 2
Contas a receber de clientes		21.824	-	21.824	-	25.815	-	25.815	-
Crédito com parte relacionadas		5.033	-	5.033	-	3.642	-	3.642	-
Ativo biológico		-	359	359	-	-	359	359	-
<b>Passivo</b>									
Fornecedores	19	(42.624)	-	(42.624)	-	(46.116)	-	(46.116)	-
Empréstimos e financiamentos		(126.027)	-	(126.027)	-	(137.397)	-	(137.397)	-

	Controladora				Consolidado				
	2018				2018				
		Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia	Custo Amortizado	Valor justo pelo resultado	Valor Contábil	Hierarquia
<b>Ativos</b>									
Caixa e bancos	9	-	149	149	Nível 2	-	216	216	Nível 2
Contas a receber de clientes	10	22.029	-	22.029	-	23.231	-	23.231	-
Crédito com parte relacionadas	12	1.399	-	1.399	-	1.399	-	1.399	-
Ativo biológico		-	348	348	-	-	348	348	-
<b>Passivo</b>									
Fornecedores	19	(41.678)	-	(41.678)	-	(41.840)	-	(41.840)	-
Divendos a pagar	14	(4.000)	-	(4.000)	-	(4.000)	-	(4.000)	-
Empréstimos e financiamentos	18	(150.163)	-	(150.163)	-	(156.795)	-	(156.795)	-

Os valores justos informados não refletem mudanças futuras na economia, tais como taxas de

juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação.

### ***Mensuração do valor justo***

Algumas políticas e divulgações contábeis da Companhia e sua controlada requerem a mensuração dos valores justos para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras consolidadas em que ocorreram as mudanças.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- **Equivalentes de caixa** - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são mensurados substancialmente pelo método do custo amortizado, em virtude de suas taxas de remuneração ser baseadas na variação do CDI.
- **Clientes, Fornecedores e Partes relacionadas** - Decorrem diretamente das operações da Empresa, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas e ajuste a valor presente quando aplicável ou relevante.
- **Empréstimos e financiamentos** - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Esta definição foi adotada, pois os valores não são mantidos para negociação que de acordo com entendimento da Administração reflete a informação contábil mais relevante. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento das atividades da Empresa.

## **34 Eventos Subsequentes**

- Em janeiro de 2020, a Empresa realizou os parcelamentos dos tributos fiscais e previdenciários que teve por objeto a regularização de débitos existentes no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no valor de R\$ 27.777 na controladora e no consolidado, vencidos até 31 de dezembro de 2019. Dentre as modalidades de parcelamentos existentes, a Empresa realizou o parcelamento ordinário de seus débitos em



60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2020. Assim, suas obrigações fiscais de curto prazo foram classificadas em sua maior parte para o longo prazo.

- Um novo agente de coronavírus ("COVID-19") foi relatada em Wuhan, China em dezembro de 2019. A Organização Mundial da Saúde declarou COVID-19 como uma "Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional". Na segunda quinzena de março de 2020 o Brasil foi afetado tomando assim suas medidas de prevenção. A empresa está monitorando de perto o impacto potencial do COVID-19 nos seus resultados de 2020, e sua principal prioridade continua sendo a saúde e a segurança de seus colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores.
- Até o momento a empresa não incorreu em nenhuma perda ou atraso nos seus recebíveis não incorrendo assim em dificuldades para honrar seus compromissos dado que sua carteira de clientes é composta por grandes players e empresas do seguimento de produtos essenciais. O grupo Patense está posicionado nos primeiros elos de uma longa cadeia de negócios. As proteínas e gorduras são fontes para diversos setores que estão sendo beneficiadas por aumento de demanda, como por exemplo, indústria da suína, avícola, peixes e petfood. Todos esses segmentos seguem em pleno crescimento no Brasil e no exterior. As nossas gorduras também são utilizadas pela indústria de sabões e sabonetes, além da indústria de biocombustíveis. Em relação aos preços de vendas nossa expectativa é de que serão mantidos pois o dólar tem dado suporte ao preço das principais commodities agrícolas que se correlaciona diretamente com nossos produtos. Abaixo demonstramos o faturamento em 30 de abril de 2020 e 2019:

	Controladora		Consolidado	
	30/04/2020	30/04/2019	30/04/2020	30/04/2019
Faturamento mercado interno	115.840	91.074	142.719	102.077
Faturamento mercado externo	37.188	31.518	37.188	31.518
	<b>153.028</b>	<b>122.592</b>	<b>179.907</b>	<b>133.595</b>

- Com base nas melhores informações disponíveis, a empresa está tomando medidas e o monitoramento para reduzir qualquer impacto:
- - Revisão e adequação para o orçamento dos custos e das despesas;
- - Negociação de novas condições de pagamento e descontos com parceiros para preservar o caixa;
- - Adequação do seu quadro funcional reduzindo as despesas de salários e ordenados;
- - Suspensão de novas contratações;
- - Monitoramento de possível redução na captação da matéria-prima.

\* \* \*

**Diretor Presidente**  
Clênio Antônio Gonçalves

**Chief Financial Officer**  
Neil Armstrong de Santana

**Responsável Técnico**  
Gabriel Gonçalves dos Reis  
CRC-MG 105.837/O-0

**ANEXO XII**

---

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670

Data de Vencimento: 20/12/2022
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
---

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25

Volume na Data de Emissão: R\$10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colômbia; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
---

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	

Taxa de Juros: 106,5% do CDI.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 18/08/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114

Volume na Data de Emissão: R\$300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

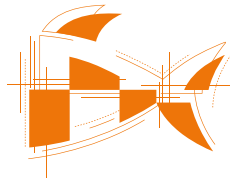
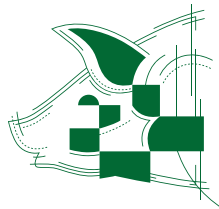
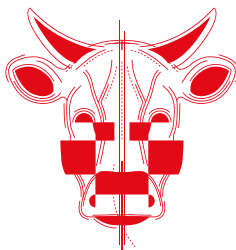
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.



**Patense**®



**PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

**INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**